Concorrência Pública 004/2023

Processo Administrativo n° 127/2023

Protocolo n° 3003/2023

Objeto: Concessão de uso das dependências e equipamentos do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, com vinculação á gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde a serem prestados no objeto desta concessão.

Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde.

Abertura: 25/08/23
Horário: 09h30min

Volume 07

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

CAPA DO PROCESSO

Apenso 18622/25

RO PROCESSO	NÚMERO ÚNICO	Protocolado em:
078422/2024	OUM.PND.KAR-HQ	20/12/2024 08:00:51

Súmula:

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2223
Ass

REQUERENTE

NOME			CPF/CNPJ
C I S CENTRO INTEGRADO EM SAUDE LTDA			14736446000193
LOGRADOURO			**BAIRRO**
RUA FRANCISCO CLAUDINO DOS SANTOS, 220 HOSPITAL E MATERNIDADE			IGUAÇU
MUNICÍPIO	**CEP**	**TELEFONE**	**EMAIL**
FAZENDA RIO GRANDE/PR	83833072	4135131120	FINANCEIRO@CISSAUDE.COM.BR

BENEFICIÁRIO

Nome:	CPF/CNPJ:
—	

DOCUMENTO DO PROCESSO:
Anexos 01

NÚMERO:
-

INTEGRADO EM SAUDE LTDA

VIVIANE DE FREITAS ERARDT

Fazenda Rio Grande, 19 de dezembro de 2024

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2229
Ass

À Ilma. Senhora
Camila Kolosovski
Secretária Municipal de Saúde de Fazenda Rio Grande/PR

A empresa **CIS – CENTRO INTEGRADO EM SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.736.446/0001-93, com sede em Santa Mariana, Estado do Paraná, na Rua Manoel da Silva Machado, 554, Centro, CEP 86.350-000, neste ato representada por seu responsável legal, o Sr. Glauber Garbim Vieira da Silva, portador da cédula de identidade RG nº 6.515.259-2 e CPF/MF nº 033.914.579-02, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, vem, por meio deste instrumento, requerer o **reequilíbrio econômico-financeiro e a aplicação do reajuste contratual**, com fundamento nos dispositivos previstos nos incisos X e XI da Cláusula Quinta do Contrato 228/2023 (Concorrência Pública 004/2023), conforme os fatos e justificativas detalhadas a seguir:

1. DOS INDICADORES APURADOS

a) convenção coletiva de trabalho do SINDESC-SINDIPAR: PR002848/2024 – Data: 11/11/2024
* data base: 1º de maio de 2024.

b) novo edital de credenciamento do Município de Fazenda Rio Grande.
* planilha de Custo Concessão: valor do plantão médico: R$ 1.591,49
edital credenciamento nº 003/2023 – Fazenda Rio Grande

* data base: 1º de dezembro de 2024.
* planilha de Custo Concessão: valor do plantão médico: R$ 1.986,28
edital credenciamento nº 003/2024 – Fazenda Rio Grande

c) reajuste do INPC – período de julho/2023 (publicação do edital) a novembro de 2024.
* índice: 5,30% - Fonte: BCB

2. DA APLICAÇÃO

a) quadros 02 e 03 – equipe multidisciplinar: a atualização dos valores a partir do mês de maio de 2024, sendo necessário a administração municipal realizar o pagamento da diferença entre os meses de maio a novembro de 2024, em razão da publicação da convenção ter ocorrido no mês de novembro, sendo que a partir do faturamento do mês base dezembro/2024, os valores atualizados.

b) quadros 04 e 05 – plantões médicos: considerando que a administração municipal utilizou como referência o valor do plantão médico definido pelo edital de credenciamento nº 003/2023 e recentemente atualizou o valor através do novo credenciamento – edital nº 003/2024, o reequilíbrio deve ser aplicado, mantendo as regras contratuais e a padronização dos valores, a partir do mês base dezembro de 2024.

c) quadro 06 – custeio mensal: aplicando a correção do INPC do mês de publicação do edital (julho/23) ao mês de novembro de 2024, apura-se o índice de 5,30% a partir do faturamento do mês base dezembro de 2024.

3. DOS VALORES APURADOS

a) quadros 02 e 03 – equipe multidisciplinar:
I – Valor do contrato: R$ 922.332,62
II – Novo valor: R$ 1.037.213,26

b) quadros 04 e 05 – plantões médicos:
I – Valor do contrato: R$ 1.109.520,00
II – Novo valor: R$ 1.412.847,37

c) quadro 06 – custeio mensal:
I – Valor do contrato: R$ 158.192,91
II – Novo valor: R$ 166.577,13

d) diferença de valores:
I – Período base de maio a novembro: R$ 114.880,64/mês x 7 meses = R$ 804.164,48

e) novo valor mensal do contrato:
I – valor do contrato até o mês de novembro/24: R$ 2.492.422,24
II – valor do contrato atualizado a partir do mês de dezembro/24: R$ 3.002.954,07

PM FAZENDÁRIO GRANDE
Folha Nº 2230
Ass

4. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

a) O reconhecimento e a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro ao Contrato nº Contrato 228/2023 (Concorrência Pública 004/2023), com base nos fundamentos apresentados;

b) O pagamento das diferenças acumuladas relativas ao período de maio a novembro/2024, observando o início da vigência da convenção coletiva para a equipe multidisciplinar;

c) A atualização dos valores dos plantões médicos, conforme o novo edital de credenciamento (Edital nº 003/2024), e a aplicação do índice de correção do INPC ao custeio mensal, com efeitos a partir de dezembro/2024.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

CIS – CENTRO INTEGRADO EM SAÚDE LTDA
Glauber Garbim Vieira da Silva

Glauber Garbim Vieira da Silva:03391457902

Assinado digitalmente por Glauber Garbim Vieira da Silva:03391457902
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A3, OU=Videoconferencia, OU=30722213000198, OU=AC SyngularID Multipla, CN=Glauber Garbim Vieira da Silva:03391457902
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024.12.19 11:51:28-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

CIS

CENTRO INTEGRADO EM SAÚDE

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2231
Ass

DESCRIÇÃO	Valor Contrato Mês	Valor Corrigido Mês
Medicamentos	R$ 44.000,00	R$ 46.332,00
Material Hospitalar	R$ 14.000,00	R$ 14.742,00
Laboratório	R$ 10.000,00	R$ 10.530,00
Gases Medicinais	R$ 7.000,00	R$ 7.371,00
Resíduos Hospitalares	R$ 1.500,00	R$ 1.579,50
Controle de Pragas	R$ 2.000,00	R$ 2.106,00
Sistema Operacional - Prontuário Eletrônico	R$ 10.000,00	R$ 10.530,00
Água, Luz, Telefone e Internet	R$ 14.250,00	R$ 15.005,25
Material de Limpeza e Desinfecção	R$ 5.000,00	R$ 5.265,00
Material de Expediente	R$ 1.000,00	R$ 1.053,00
Enxoval Hospitalar	R$ 666,67	R$ 702,00
Material - EPI (ex: luvas, mascaras, macacao cirurgico etc... Exceto uniforme)	R$ 1.050,00	R$ 1.105,65
Depreciação de Bens:	R$ 83,33	R$ 87,75
Valor Ortoga - máximo de 50% da proposta apresentada	R$ 39.787,56	R$ 41.896,30
Outras despesas (detalhar)	R$ 7.855,35	R$ 8.271,68
TOTAL:	R$ 158.192,91	R$ 166.577,13

Índice apurado INPC:	5,30%

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2232
Ass.

Dados Processo:

Número do Processo: 000078422/2024

Número Único: OUM.PND.KAR-HQ

Requerente: C I S CENTRO INTEGRADO EM SAUDE LTDA
Procedência: Externa
Assunto: Requerimento
Situação: Em análise
Data Abertura: 20/12/2024 8:00 AM

Dados Parecer:

Organograma: Contratos Compras - ADM
Encerrou Processo? Não

1

Descrição Parecer:
À Secretaria de Saúde, para análise e manifestação.

Data Parecer: 06/01/2025 4:03 PM

Simone Aparecida

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2233
Ass

Dados Processo:

Número do Processo: 000078422/2024

Número Único: OUM.PND.KAR-HQ

Requerente: C I S CENTRO INTEGRADO EM SAUDE LTDA
Procedência: Externa
Assunto: Requerimento
Situação: Em análise
Data Abertura: 20/12/2024 8:00 AM

Dados Parecer:

Organograma: Gestor de Contratos - Saúde
Encerrou Processo? Não

2

Descrição Parecer:
Data Parecer: 07/01/2025 9:12 AM

Trata-se de pedido de reajuste de valores de contrato para reequilíbrio financeiro, previstò no contrato original. Encaminho à Sra. Secretária para análise e autorização para prosseguimento.

MARCILENE DE

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2234
Ass

Dados Processo:

Número do Processo: 000078422/2024

Número Único: OUM.PND.KAR-HQ

Requerente: C I S CENTRO INTEGRADO EM SAUDE LTDA
Procedência: Externa
Assunto: Requerimento
Situação: Em análise
Data Abertura: 20/12/2024 8:00 AM

Dados Parecer:

Organograma: Secretária Municipal de Saúde
Encerrou Processo? Não

3

Descrição Parecer:
SMS,

Data Parecer: 06/02/2025 4:25 PM

1. Ciente;
2. Considerando o requerimento do Centro Integrado em Saúde - CIS, solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro e a aplicação do reajuste contratual, com fundamento nos dispositivos previstos nos incisos X e XI da Cláusula Quinta do Contrato 228/2023 (Concorrência Pública nº 004/2023), conforme os fatos e justificativas detalhadas no documento inicial;
3. Isto posto, encaminho à Divisão de Contratos, para análise e providências.

Monique Costa

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2235
Ass.

Dados Processo:

Número do Processo: 000078422/2024

Número Único: OUM.PND.KAR-HQ

Requerente: C I S CENTRO INTEGRADO EM SAUDE LTDA

Procedência: Externa

Assunto: Requerimento

Situação: Em análise

Data Abertura: 20/12/2024 8:00 AM

Dados Parecer:

Organograma: Contratos Compras - ADM

Encerrou Processo? Não

4

Descrição Parecer:

Data Parecer: 10/02/2025 11:21 AM

Ao jurídico para análise e parecer quanto a legalidade do pretendido, assim como aferição da documentação anexada, se a mesma é suficiente para tal.
Em anexo contrato 228/2023
At.te

Simone Aparecida

CONCORRENCIA PUBLICA Nº. 004/2023
PROTOCOLO Nº. 3003/2023 e 67300/2023
CONTRATO Nº 228/2023
ID 4060

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE "PORTA DE ENTRADA – PLANTÕES E DISPONIBILIDADES ESPECIALIZADAS CONTRATUALIZADAS – ANEXO IV" VINCULADO A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, E DE OUTRO A EMPRESA CIS – CENTRO INTEGRADO EM SAÚDE LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DA FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 95.422.986/0001-02, com sede administrativa estabelecida na Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações, Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Marco Antônio Marcondes Silva**, brasileiro, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG. n.º 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 043.186.889-17, e assistido pela Procuradora-Geral do Município, **Sra. Débora Lemos**, inscrita no CPF sob o nº 027.705.469-96, OAB/PR 42.955 e em conjunto com o Secretário Municipal de Saúde, Sr. **Francisco Roberto Barbosa**, inscrito no CPF nº 946.324.139-68, doravante denominada CONCEDENTE, e a empresa **CIS – CENTRO INTEGRADO EM SAÚDE LTDA, CNPJ: 14.736.446/0001-93**, localizada noMunicípio de Santa Mariana, Estado do Paraná, sitoa Rua Manoel da Silva Machado, nº 554, Centro, CEP: 86.350-000,e-mail: financeiro@cissaude.com.br, telefone: (43) 3037-5465//3531-1436, neste ato representadopelo Sr. **Glauber Garbim Vieira da Silva**, portador da cédula de

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

identidade RGnº 6.515.259-2, CPF/MF sob o nº 033.914.579-02, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, resolvem celebrar o presente Contrato de Concessão de uso das dependências do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, nos termos da Lei Federal nº 8.987/95 (dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos), Lei Federal nº 8.666/93 (Lei Geral de Licitações), Lei Federal nº 9.074/95 (Estabelece normas para outorga e prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos) e autorização concedida pela Lei Municipal Nº 1.659/2022 e suas alterações, tendo a empresa supracitada, apresentado melhor proposta na Licitação na modalidade **CONCORRENCIA PUBLICA Nº. 004/2023**, do **Termo de Concessão Nº 002/2023** – Contrato de Concessão de Direito Real do HMNSA, regendo-se o presente instrumento pelas disposições e cláusulas a seguir estipuladas.

CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO

I. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços referente a "porta de entrada – plantões e disponibilidades especializadas contratualizadas – anexo IV", vinculado a **concessão de uso das dependências e equipamentos do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, com vinculação á gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde a serem prestados no objeto desta concessão** e, em consonância com o **Anexo I Termo de Referência** e demais peças e documentos do edital modalidade **CONCORRENCIA PUBLICA Nº. 004/2023**, do **Termo de Concessão Nº 002/2023 –** Contrato de Concessão de Direito Real, os quais passam a ser partes integrantes e indissolúvel deste contrato, sendo que o **Termo de Referência** rege o modo, forma e condições da prestação dos serviços, além dos critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros da qualidade dos serviços prestados, objeto deste Contrato.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2236
Ass.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO IMÓVEL E EQUIPAMENTOS

I. A execução dos serviços da contraprestação está vinculado diretamente ao **Termo de concessão nº 002/2023.**

II. A CONCESSIONÁRIA declara ter pleno conhecimento da natureza, do estado e das condições dos bens vinculados à Concessão e afetados à prestação dos serviços públicos, em relação aos quais assume a CONCESSIONÁRIA a responsabilidade de guarda, manutenção e vigilância durante todo o Prazo da Concessão.

III. A CONCESSIONÁRIA utilizará os Bens da Concessão exclusivamente para executar o objeto do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

I. Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONCESSIONÁRIA: atos convocatórios e Edital de licitação, Termo de Referência e memoriais, proposta da licitante, parecer de julgamento, e contrato da **CONCORRENCIA PUBLICA Nº. 004/2023**, e demais legislação pertinente à espécie, instruções para fiscalização e informes.

II. Será incorporada a este Contrato, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA, alterações nos projetos, especificações, prazos ou normas gerais de serviços da CONCEDENTE.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

I. O Contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, enquanto perdurar a concessão do objeto do **Termo de concessão nº 002/2023**, sob pena de revogação da outorga da concessão.

II. A(s) renovação(ões) será(ão) formalizada(s) através de novo processo, por período até o final da concessão, que será condicionada ao atendimento de execução satisfatória do serviço público será avaliada nos termos do Termo de Referência anexo a este instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR, PAGAMENTO E DO REAJUSTE

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2237
Ass.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

I. O CONCEDENTE arcará com as despesas operacionais, do Pronto Atendimento e da Maternidade - "porta de entrada – plantões e disponibilidades especializadas contratualizadas – anexo IV do Edital", de acordo com a planilha de composição de preços da CONCESSIONÁRIA, vencedora da Concorrência Pública nº 002/2023, sendo o valor mensal máximo de **R$ 2.492.422,24 (Dois milhões quatrocentos e noventa e dois mil, quatrocentos e vinte e dois reais e vinte e quatro centavos)**, totalizando o valor máximo global para **60 (sesenta)** meses de **R$ 149.545.334,40 (cento e quarenta e nove milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil trezentose trinta e quatro reais e quarenta centavos).**

II. Os valores previstos no Anexo IV do Edital estão vinculados aos serviços de "porta de entrada – plantões e disponibilidades especializadas contratualizadas", sendo vedada ao CONCESSIONÁRIA o faturamento "duplo" junto ao SUS.

III. A CONCESSIONÁRIA declara e reconhece que todos os valores necessários à reposição, substituição e manutenção ordinária de Bens da Concessão já foram considerados em sua proposta, razão pela qual concorda que o valor da contraprestação mensal paga pelo CONCEDENTE nos termos deste contrato é suficiente, sendo de sua responsabilidade os demais gastos para a execução dos serviços.

IV. Os valores serão pagos de acordo com as avaliações definidas no Item 8 do Termo de Referência, em especial ao seguinte cronograma:

a) Indicador de Postos de Trabalho – Base Anexo IV do Edital:

% Ocupação de Postos de Trabalho no Quadrimestre	% Remuneração para o Quadrimestre Seguinte
95% a 100%	100%
90% a 95%	95%
85% a 90%	90%
80% a 85%	85%
Até 80%	80%

b) Excepcionalmente para o primeiro quadrimeste vigente do contrato, os indicadores serão aplicados da seguinte forma:

% Ocupação de Postos de Trabalho no Quadrimestre	% Remuneração para o Quadrimestre Seguinte
80% a 100%	100%

V. Os pagamentos serão realizados pelo CONCEDENTE, através de depósito bancário em conta corrente, até o dia 30 (trinta) do mês subsequente a prestação de serviços, mediante emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Comissão de Fiscalização nomeada pela **Portaria nº 140/2023**, observado os seguintes critérios:

a) A concessionária deverá entregar os documentos e informações em até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao encerramento do quadrimestre à Comissão de Acompanhamento e Avaliação dos Serviços Hospitalares.

b) A Comissão avaliará o cumprimento das metas e emitirá o paracer até o dia 25 do mês subseqüente ao encerramento do quadrimestre.

c) Eventual ausência de entrega do parecer pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação dos Serviços Hospitalares será aplicado os seguintes percentuais de pagamento, como segue:

c.1) Se a causa for motivada pela não entrega de documentos e informações pela concessionária, será aplicado a remuneração de 80% do anexo IV do Edital, até o mês de regularização;

c.2) Se a causa for motivada pela não entrega do relatório/parecer exclusivamente pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação dos Serviços Hospitalares, será aplicado a remuneração de 100% do anexo IV do Edital, até o mês de regularização;

VI. A primeira parcela será devida 30 (trinta) dias após o início da operação, de acordo com o prazo estabelecido no item 5 do Termo de Referência do edital.

VII. A Nota Fiscal deverá vir acompanhada:

a) do parecer pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação dos Serviços Hospitalares;

b) da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

c) do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2338
Ass.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

d) da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

VIII. Na emissão da nota fiscal, caberá a CONCESSIONÁRIA observar as retenções obrigatórias, tais como ISS, INSS e Imposto de Renda, no que couber.

IX. Será utilizada a dotação orçamentária 15.005.10.302.0041.2204.339039.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ para suprir as despesas decorrentes desta licitação.

X. Para reajuste de preço será considerado o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), oqual incidirá da data de publicação do edital. Paratanto, a contratada deverá protocolar pedido formal com 30 (trinta) dias de antecedência.

XI. A descrição e valores previsto no Anexo IV do Edital, poderá ser alterado motivado por fatos supervenientes e demais requisitos de reajuste, repactuação e reequilíbrio financeiro, incluindo as convenções coletivas de trabalho do SINDESC-SINDIPAR ou outro sindicado que vier a substituí-lo.

XII- As despesas decorrentes da presente licitação onerarão os seguintes recursos orçamentários:

Código Reduzido	Funcional	Fonte	Secretaria
315	3.3.90.39.00.00.00.00	1000	SMS
315	3.3.90.39.00.00.00.00	303	SMS
315	3.3.90.39.00.00.00.00	303	SMS
315	3.3.90.39.00.00.00.00	369	SMS
315	3.3.90.39.00.00.00.00	369	SMS
315	3.3.90.39.00.00.00.00	383	SMS
315	3.3.90.39.00.00.00.00	494	SMS

CLÁUSULA SEXTA – DA ORDEM DE INÍCIO DO CONTRATO

I. A CONCESSIONÁRIA terá prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a partir da assinatura deste Contrato, para mobilização e preparação, antes de Iniciar a prestação dos serviços, período no qual deverão ser efetivadas as seguintes condições de eficácia, necessárias à emissão da ordem de início:

a) Comprovar a contratação das coberturas de seguros exigidos na Cláusula 10 deste Contrato;

b) Obter as licenças necessárias para a execução do objeto.

II. A CONCESSIONÁRIA declara ter conhecimento de que estará obrigada a requisitar a emissão de todas as licenças, autorizações e permissões necessárias ao exercício das atividades, ou a sua expressa dispensa, em até 30 (trinta) dias após a assinatura deste Contrato.

III. Caso as licenças, autorizações e permissões necessárias ao exercício das atividades, ou suas dispensas, não sejam emitidas no prazo mencionado, e desde que a CONCESSIONÁRIA não tenha concorrido para tal, isto não poderá ser alegado como motivo para rescisão contratual, mas apenas para o retardamento da emissão da ordem de início.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES PELA CONCESSIONÁRIA

I. No Prazo da Concessão, e sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste Contrato ou na legislação aplicável, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a:

a) Dar conhecimento imediato ao CONCEDENTE de todo e qualquer fato que altere de modo relevante o normal desenvolvimento da Concessão, ou que, de algum modo, interrompa a correta prestação do atendimento aos Usuários.

b) Apresentar ao CONCEDENTE, no prazo por ele estabelecido, informações adicionais ou complementares que este venha a formalmente solicitar.

c) Apresentar relatórios mensais, com informações detalhadas referentes às ações e operações por ela realizadas no período.

d) A CONCESSIONÁRIA deverá obedecer às boas práticas de governança corporativa, com a apresentação de contas e demonstrações contábeis padronizadas conforme as práticas contábeis adotadas no Brasil, sempre que solicitadas pela CONCEDENTE.

e) Apresentar ao CONCEDENTE, mensalmente, relatório com as reclamações dos Usuários, bem como as respostas fornecidas e as providências adotadas em cada caso.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 22
Ass

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS E EMPREGADOS

I. A CONCESSIONÁRIA será responsável exclusiva e diretamente por qualquer tipo de dano causado por seus agentes à Secretaria Municipal de Saúde (SMS) na execução do Contrato de Concessão, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração. A CONCESSIONÁRIA também será a exclusiva responsável por eventuais danos oriundos de relações com fornecedores e prestadores de serviços.

II.Os profissionais contratados pela CONCESSIONÁRIA para a prestação dos serviços clínicos deverão ter comprovada capacidade técnica, com formação adequada ao serviço desempenhado, e estar em dia com suas obrigações junto aos conselhos de classe.

III. Os profissionais responsáveis pelos serviços de enfermagem deverão estar registrados no respectivo conselho profissional, e, ainda, possuir formação em curso de enfermagem, em nível superior, por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, ficando vedada a contratação de Técnicos de Enfermagem como substituto para a realização das atividades específicas de Enfermeiro (a).

IV.Os contratos entre a CONCESSIONÁRIA e prestadores de serviços reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo relação de qualquer natureza entre os prestadores de serviços e o Poder Público.

V. Todos os empregados e terceiros contratados pela CONCESSIONÁRIA deverão portar identificação (crachás) e aqueles em funções operacionais estar devidamente uniformizados quando estiverem no exercício de suas funções.

VI.A Secretaria Municipal de Saúde – SMS poderá solicitar, a qualquer tempo, informações sobre a contratação de prestadores de serviços para a execução dos serviços do Contrato de Concessão, inclusive para fins de comprovação das condições de capacitação técnica e financeira.

VII.A CONCESSIONÁRIA deverá dispor de mecanismos para pronta substituição de seus profissionais em caso de faltas, de forma a não interromper ou prejudicar os serviços prestados à população.

VIII.Responsabilizar-se, civil e criminalmente perante os usuários, por eventual indenização de danos materiais e/ou morais decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência, decorrentes de atos praticados por profissionais, subordinados à CONCESSIONÁRIA, no desenvolvimento de suas atividades.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DA CONCESSÃO

I. Caberá ao CONCEDENTE a fiscalização e avaliação da execução dos termos do contrato de concessão, através de comissão a ser designada pela Portaria nº 140/2023.

II.A comissão será composta por no mínimo 05 (cinco) pessoas, que serão, majoritariamente, servidores efetivos e será designada através de Decreto do Prefeito Municipal, sendo que, no mínimo, 03 (três) profissionais da área da saúde deverão compor a comissão.

III.A comissão deverá ser nomeada imediatamente após a homologação do processo de licitação.

IV. A comissão de fiscalização fará uso do Termo de Referência como instrumento de avaliação, sendo que, em caso de descumprimento de qualquer dos itens, a comissão informará à Secretaria Municipal de Saúde, que notificará a CONCESSIONÁRIA, com prazo determinado, para que corrija a irregularidade.

V.Esta fiscalização se dará no mínimo quadrimestralmente com prestação de contas ao Secretário Municipal de Saúde e extraordinariamente quando se fizer necessário, onde o relatório deverá ser parte integrante na prestação de contas quadrimestral seguinte para o Conselho Municipal de Saúde, o qual é realizado na sede da Câmara Municipal.

VI.No caso de inadimplemento das obrigações previstas neste contrato, o responsável pela fiscalização anotará em termo próprio de registro, as ocorrências apuradas nas fiscalizações, encaminhando-o à CONCESSIONÁRIA para regularização, em prazo por ele determinado, de eventuais faltas ou defeitos verificados.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2240
Ass.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

VII. A não regularização das faltas ou defeitos indicados no termo de registro de ocorrências, no prazo determinado pelo CONCEDENTE, configurará infração contratual e ensejará a lavratura de auto de infração, sujeitando a CONCESSIONÁRIA à aplicação das penalidades previstas neste Contrato, sem prejuízo de eventual sanção administrativa, civil ou criminal por violação de preceito legal ou infra legal aplicável.

VIII. O prazo estipulado na Cláusula retro poderá ser prorrogado mediante justificativa aceita pelo CONCEDENTE sem prejuízo da continuidade e adequação dos serviços.

IX. O CONCEDENTE poderá exigir que a CONCESSIONÁRIA apresente um plano de ação visando reparar, corrigir, interromper, suspender ou substituir qualquer serviço da Concessão prestado de maneira viciada, defeituosa ou incorreta, no prazo razoável a ser acordado pelas Partes.

X. Em caso de omissão da CONCESSIONÁRIA quanto às obrigações previstas nesta Cláusula, fica facultado ao CONCEDENTE se valer da Garantia de Execução do Contrato para remediar os vícios, defeitos ou incorreções identificados e não reparados pela CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

I. Deverá recolher Garantia de Execução Contratual, a qual será correspondente à 1% (um por cento) do valor desde contrato, sob uma das formas admitidas pelo art. 56 da Lei Federal 8.666/93, com prazo de validade de 60 meses, renovável para o próximo período, durante toda a vigência da concessão, sendo que o não recolhimento será interpretado como recusa à assinatura do contrato, acarretando-lhe as consequências legais, edilícias e contratuais deste tipo de ato. Inclusive a perda dos direitos de concessão de uso que lhe foram concedidos no **Termo de concessão nº 002/2023.**

II.A CONCESSIONÁRIA permanecerá responsável pelo cumprimento das obrigações contratuais, incluindo o pagamento de eventuais multas e indenizações, independentemente da eventual Garantia de Execução do Contrato, cuja utilização ficará a critério do CONCEDENTE.

III. A Garantia de Execução do Contrato poderá ser utilizada nos seguintes casos, a critério do CONCEDENTE, sem prejuízo da eventual apuração de perdas e danos ou aplicação das penalidades previstas no contrato, devendo tais previsões constarem do documento correspondente, ou serem cientificadas à entidade então custodiante, seguradora ou emissora:

a) Se a CONCESSIONÁRIA não realizar as obrigações previstas neste Contrato ou executá-las em desconformidade com o estabelecido;

b) Se, decorrido o prazo de 05 dias úteis do vencimento, a CONCESSIONÁRIA não proceder ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas, na forma deste Contrato, da lei e dos regulamentos em vigor;

IV. Caso o valor das multas eventualmente impostas à CONCESSIONÁRIA venha a ser superior ao valor da Garantia de Execução do Contrato, além da perda desta, a CONCESSIONÁRIA responderá pela diferença e pela reposição do valor integral da Garantia de Execução do Contrato, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

V. Sempre que o CONCEDENTE utilizar a Garantia de Execução do Contrato, a CONCESSIONÁRIA deverá proceder a reposição do seu montante integral, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de sua utilização, sendo que, durante este prazo, a CONCESSIONÁRIA não estará eximida das responsabilidades que lhe são atribuídas por este Contrato.

VI. A recomposição de que trata o item anterior poderá ser efetuada pela CONCESSIONÁRIA mediante complementação da garantia existente ou contratação de nova(s) garantia(s), de maneira que o valor total da Garantia de Execução do Contrato seja sempre equivalente ao montante definido sob pena de acréscimo no valor correspondente ao aluguel mensal, e de aplicação das demais penalidades previstas neste Contrato.

VII. A Garantia de Execução do Contrato não poderá conter quaisquer ressalvas ou condições que possam dificultar ou impedir sua execução, ou que possam suscitar dúvidas quanto à sua exequibilidade, devendo a CONCESSIONÁRIA promover as renovações e atualizações que forem necessárias à sua plena vigência durante o Contrato.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 224
Ass.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

VIII. As despesas referentes à prestação da Garantia de Execução do Contrato, incluída a sua recomposição, serão de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA.

IX. No caso da entidade seguradora, emissora ou custodiante não renovarem a garantia de execução ou parte dela, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do CONCEDENTE, 30 (trinta) dias antes do vencimento respectivo, independentemente de notificação, sob pena de caracterizar-se inadimplência da CONCESSIONÁRIA e serem aplicadas as sanções e penalidades cabíveis.

X. A devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, será acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONCESSIONÁRIA cumpriu todas as cláusulas do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS SEGUROS

I. Durante o Prazo da Concessão, a CONCESSIONÁRIA deverá contratar às suas expensas e manter em vigor as apólices de seguro indicadas abaixo, conforme condições estabelecidas pelo CONCEDENTE e de acordo com a legislação vigente.

II. As apólices devem ser contratadas com seguradoras e resseguradoras de primeira linha e apresentadas ao CONCEDENTE para sua aprovação.

III. Nenhum serviço poderá ter início ou prosseguir sem que a CONCESSIONÁRIA apresente ao CONCEDENTE a comprovação de que as apólices dos seguros exigidos neste Contrato estão em vigor e observam as condições estabelecidas pelo CONCEDENTE, conforme legislação vigente.

IV. Em até 30 (trinta) dias da assinatura deste Contrato, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar cópia autenticada das apólices de seguro descritas no inciso VI desta cláusula ao CONCEDENTE.

V. Pelo descumprimento da obrigação de contratar ou manter atualizadas as apólices de seguro exigidas no prazo estipulado, a CONCESSIONÁRIA estará sujeita a multa, no importe de 0,01 % (zero vírgula zero um por cento) do Valor do

Contrato, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), sem prejuízo da eventual rescisão contratual e apuração de perdas e danos daí decorrente.

VI. Durante o Prazo da Concessão, a CONCESSIONÁRIA deverá contratar e manter em vigor os seguintes seguros, nas condições mínimas:

a) De Riscos de Engenharia, incluindo no mínimo cobertura de danos materiais de incêndio (inclusive em consequência de tumulto), raio, explosão de qualquer natureza, danos elétricos e de equipamentos eletrônicos;

b) Riscos Gerais "All Risks": abrangendo danos corporais e danos materiais causados a terceiros, com danos materiais (DM) e danos corporais sob garantia única;

c) Seguro de responsabilidade civil, cobrindo a CONCESSIONÁRIA e o CONCEDENTE, bem como seus administradores, empregados, funcionários, subcontratados, prepostos ou delegados, pelos montantes com que possam ser responsabilizados a título de danos materiais, pessoais e morais, custas processuais e quaisquer outros encargos relacionados a danos materiais, pessoais ou morais, decorrentes das atividades abrangidas pela Concessão, inclusive, mas não se limitando, a danos involuntários pessoais, mortes, danos materiais causados a terceiros e seus veículos, devendo tal seguro ser contratado com limites de indenização compatíveis com os riscos assumidos para danos a terceiros e multirrisco empresarial, abrangendo danos materiais.

VII. A CONCESSIONÁRIA é responsável pelo pagamento integral da franquia, em caso de utilização de qualquer seguro previsto neste Contrato.

VIII.Nas apólices de seguros deverá constar a obrigação de as seguradoras informarem, imediatamente, à CONCESSIONÁRIA e ao CONCEDENTE, as alterações nos contratos de seguros, principalmente as que impliquem no cancelamento total ou parcial do(s) seguro(s) contratado(s) ou redução das importâncias seguradas.

IX.As apólices de seguro deverão ter vigência mínima de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura deste Contrato, devendo ser renovadas sucessivamente por igual período durante o Prazo da Concessão.

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha Nº 2347 Ass.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

X. A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao CONCEDENTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de seu vencimento, documento comprobatório de que as apólices dos seguros foram renovadas ou serão automática e incondicionalmente renovadas imediatamente após seu vencimento.

XI. A CONCESSIONÁRIA, com autorização prévia do CONCEDENTE, poderá alterar coberturas ou outras condições das apólices de seguro, visando a adequá-las às novas situações que ocorram durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

I. O não cumprimento pela CONCESSIONÁRIA das Cláusulas deste Contrato, de toda documentação pertencente a **CONCORRÊNCIA 004/2023**, da Lei Municipal nº 1.659/2022 e suas alterações, da legislação e regulamentação aplicáveis ensejará, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal e de outras penalidades eventualmente previstas na legislação e na regulamentação vigentes, bem como da eventual apuração por perdas e danos, a aplicação, isolada ou concomitante, das seguintes penalidades contratuais:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura de Fazenda Rio Grande, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, enquanto perdurarem os motivos da punição;

d) Multa, de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) a 10% (dez por cento) do Valor do Contrato conforme disposto nesta Cláusula.

II. Na aplicação das sanções, o CONCEDENTE observará as seguintes circunstâncias, com vistas a garantir a sua proporcionalidade:

a) A natureza e a gravidade da infração;

b) Os danos dela resultantes para os usuários e para o CONCEDENTE;

c) As vantagens auferidas pela CONCESSIONÁRIA em decorrência da infração;

d) A situação econômica e financeira da CONCESSIONÁRIA, em especial a sua capacidade de honrar compromissos financeiros, gerar receitas e manter a execução deste Contrato;

e) Os antecedentes da CONCESSIONÁRIA, inclusive eventuais reincidências.

III.A gradação das penalidades observará as seguintes escalas:

a) A infração será considerada leve, quando decorrer de condutas involuntárias ou escusáveis da CONCESSIONÁRIA e das quais ela não se beneficie;

b) A infração será considerada média, quando decorrer de conduta inescusável, mas efetuada pela primeira vez pela CONCESSIONÁRIA, sem a ela trazer qualquer benefício ou proveito, nem afetar um número significativo de Usuários;

c) A infração será considerada grave quando o CONCEDENTE constatar presente um dos seguintes fatores:

c.1) ter a CONCESSIONÁRIA agido com má-fé;

c.2) da infração decorrer benefício direto ou indireto para a CONCESSIONÁRIA;

c.3) a CONCESSIONÁRIA for comprovadamente reincidente na infração;

c.4) o número de Usuários atingidos ou o prejuízo dela decorrente for significativo;

c.5) prejuízo econômico significativo para o CONCEDENTE.

d) A infração será considerada gravíssima quando o CONCEDENTE constatar, diante das circunstâncias do serviço e do ato praticado pela CONCESSIONÁRIA, que seu comportamento se reveste de grande lesividade ao interesse público, por prejudicar, efetiva ou potencialmente, a vida ou a incolumidade física dos Usuários, a saúde pública, o meio ambiente, o erário público ou a continuidade dos serviços objeto da Concessão, podendo inclusive ensejar a caducidade, a encampação e/ou a rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades e a apuração por perdas e danos.

IV. A aplicação das multas aludidas nas Cláusulas anteriores não impede que o CONCEDENTE declare a caducidade deste Contrato, observados os procedimentos nele previstos, ou aplique outras sanções nele previstas.

V. Caso a CONCESSIONÁRIA não proceda ao pagamento de multas no prazo estabelecido neste Contrato, o CONCEDENTE poderá, a seu critério, utilizar a Garantia de Execução do Contrato.

VI. As penalidades serão aplicadas de ofício pelo CONCEDENTE, garantido o devido processo administrativo, especialmente o direito à ampla defesa e ao

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2247
Ass

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

contraditório, e observado o disposto na legislação vigente, incluindo as normas do CONCEDENTE.

VII. As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente.

VIII. As faixas percentuais de incidência de multa conforme a gradação das penalidades, deverá observar os seguintes limites:

a) 0,01% a 2% - Leve;

b) 2,01% a 4% - Média;

c) 4,01% a 7% - Grave; e

d) 7,01% a 10% - Gravíssima.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADES

I. O processo de aplicação das sanções previstas neste Contrato terá início com a lavratura do auto de infração correspondente pela CONCEDENTE, contendo os detalhes da infração cometida e a indicação da sanção potencialmente aplicável.

II. Lavrado o auto, a CONCESSIONÁRIA será intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresentar defesa prévia.

III. No mesmo prazo de que trata a Cláusula anterior, a CONCESSIONÁRIA deverá demonstrar a regularização da falha relacionada à infração imputada pela CONCEDENTE.

IV. Na fase de instrução, a CONCESSIONÁRIA poderá requerer, fundamentadamente, diligência e perícia, e poderá juntar documentos e/ou pareceres, bem como aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo, cabendo ao CONCEDENTE recusar provas ilícitas e/ou medidas impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

V. Encerrada a instrução processual, o CONCEDENTE decidirá sobre a aplicação da sanção, estando facultado à CONCESSIONÁRIA a interposição de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

VI. Após a decisão de eventual recurso interposto pela CONCESSIONÁRIA, a CONCEDENTE emitirá, na hipótese de aplicação da penalidade de multa, documento de cobrança contra a CONCESSIONÁRIA, que deverá pagar o valor

correspondente em até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da notificação.

VII. A falta de pagamento da multa no prazo estipulado importará na incidência automática de juros de mora, segundo a taxa em vigor para a mora de pagamento de impostos devidos à Fazenda Municipal, a contar da data do respectivo vencimento até a data do efetivo pagamento, também sendo facultado ao CONCEDENTE a execução da Garantia de Execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INTERVENÇÃO

I. Independentemente dos direitos e princípios previstos neste Contrato, o CONCEDENTE poderá adotar medidas cautelares urgentes, que não se confundem com as hipóteses de intervenção, nas seguintes situações:

a) Risco de descontinuidade da prestação da Concessão;

b) Dano grave aos direitos dos usuários, à segurança pública ou ao meio ambiente;

c) Outras situações em que se verifique risco iminente.

II. A CONCEDENTE poderá intervir de imediato na Concessão, a fim de assegurar a adequação da prestação do serviço objeto do Contrato, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, nos termos do art. 32 e seguintes da Lei Federal nº 8.987/95.

III. Quando não justificarem a caducidade da Concessão, são situações que autorizam a decretação da intervenção pela CONCEDENTE, a seu critério e à vista do interesse público, sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes:

a) Cessação ou interrupção, injustificada, total ou parcial, da prestação dos serviços da Concessão;

b) Deficiências graves no desenvolvimento das atividades abrangidas pela Concessão;

c) Situações nas quais a operação oferecer riscos à continuidade da adequada prestação dos serviços objeto da Concessão;

d) Situações que ponham em risco o meio ambiente e a segurança dos Usuários ou Bens da Concessão;

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2244
Ass

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

e) Descumprimento injustificado das obrigações dispostas neste Contrato;

f) Não apresentação das apólices de seguro obrigatórias.

IV. A intervenção far-se-á por decreto da CONCEDENTE, que conterá, dentre outras informações pertinentes:

a) Os motivos da intervenção e sua justificativa;

b) O prazo, que será de no máximo 01 (um) ano, prorrogável excepcionalmente por mais 01 (um) ano, de forma compatível e proporcional aos motivos que ensejaram a intervenção;

c) Os objetivos e os limites da intervenção;

d) O nome e a qualificação do interventor.

V. Decretada a intervenção, o CONCEDENTE, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurará processo administrativo que deverá estar concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, para comprovar as causas determinantes da intervenção e apurar as respectivas responsabilidades, assegurado à CONCESSIONÁRIA amplo direito de defesa.

VI. A decretação da intervenção poderá levar ao imediato afastamento dos administradores da CONCESSIONÁRIA, conforme estabelecido no respectivo Decreto e não afetará o curso regular dos negócios da CONCESSIONÁRIA, tampouco seu normal funcionamento.

VII. Cessada a intervenção, se não for extinta a Concessão, os serviços objeto deste Contrato voltarão a ser de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

VIII. A CONCESSIONÁRIA se obriga a disponibilizar ao CONCEDENTE todos os Bens da Concessão imediatamente após a decretação da intervenção.

IX. Durante o período em que durar a intervenção, a CONCESSIONÁRIA se desonera do pagamento do aluguel mensal.

X.Será declarada a nulidade da intervenção se ficar comprovado que o CONCEDENTE não observou os pressupostos legais e regulamentares, ou os princípios da Administração Pública, devendo a Concessão ser imediatamente devolvida à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo do seu direito a eventual indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

I. A Concessão extinguir-se-á por:

a) Advento do termo contratual;

b) Encampação;

c) Caducidade;

d) Rescisão;

e) Anulação;

f) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;ou

g) Falência da CONCESSIONÁRIA.

II. Extinta a Concessão, serão revertidos ao CONCEDENTE todos os Bens Reversíveis, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos e, cessarão para a CONCESSIONÁRIA todos os direitos emergentes deste Contrato.

III. De acordo com os prazos e condições estabelecidos pelo CONCEDENTE, terceiros serão autorizados a realizar pesquisas de campo, para fins de realização de estudos para a promoção de novos procedimentos licitatórios e/ou realização de novas obras.

IV. Para efeitos contratual fica definido que:

a) DO ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL:

a.1) Encerrado o Prazo da Concessão, a CONCESSIONÁRIA será responsável pelo encerramento de quaisquer contratos inerentes à Concessão celebrados com terceiros, assumindo todos os encargos, responsabilidades e ônus daíresultantes.

a.2) Nesta hipótese, a CONCESSIONÁRIA deverá tomar todas as medidas razoáveis e cooperar plenamente com o CONCEDENTE para que os serviços objeto da Concessão continuem a ser prestados de acordo com este Contrato de forma ininterrupta, bem como prevenir e mitigar qualquer inconveniência ou risco à saúde ou segurança dos usuários e dos funcionários doCONCEDENTE.

a.3) Ainda nesta hipótese, a CONCESSIONÁRIA não fará jus a qualquer indenização relativa a investimentos vinculados aos Bens da Concessão em decorrência do término do Prazo daConcessão.

b) DA ENCAMPAÇÃO:

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2245
Ass

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

b.1.) O CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, encampar a Concessão, por motivos de interesse público, mediante lei autorizativa específica e prévio pagamento deindenização.

b.2) A indenização devida à CONCESSIONÁRIA em caso de encampaçãocobrirá as parcelas dos investimentos realizados, inclusive em obras de manutenção, bens e instalações, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados para o cumprimento deste Contrato, deduzidos os ônus financeiros remanescentes.

b.3) A desoneração da CONCESSIONÁRIA em relação às obrigações decorrentes de contratos de financiamentos por esta contraídos com vistas ao cumprimento deste Contrato, mediante, conforme ocaso:

b.3.1) prévia assunção, perante as instituições financeiras credoras, das obrigações contratuais daCONCESSIONÁRIA, em especial quando a receita figurar como garantia do financiamento; ou

b.3.2)prévia indenização à CONCESSIONÁRIA da totalidade dos débitos remanescentes desta perante as instituições financeiras credoras;e

b.3.3) Todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas a fornecedores, contratados e terceiros em geral, inclusive honorários advocatícios, em decorrência do consequente rompimento dos respectivos vínculoscontratuais.

b.3) O CONCEDENTE determinará a indenização devida à CONCESSIONÁRIA antes da encampação da Concessão.

c) DA CADUCIDADE:

c.1) O CONCEDENTE poderá declarar a caducidade da Concessão na ocorrência de qualquer dos eventos abaixodiscriminados.

c.2) A decretação, por sentença judicial transitada em julgado, de falência da CONCESSIONÁRIA ou de sua condenação por sonegação de tributos oucorrupção.

c.3) Descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, da obrigação de proceder à reposição do montante integral da Garantia de Execução do Contrato, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua utilização peloCONCEDENTE.

c.4) Descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, das obrigações de contratar ou manter contratados os seguros previstos nesteContrato.

c.5) Operação com desempenho inferior a 70% (setenta por cento) das metas estabelecidas na apuração final dos Indicadores de Desempenho, previstos no Termo de Referência, anexo este Contrato, por razões de ineficiência imputáveis à CONCESSIONÁRIA, durante 02 (dois) quadrimestresconsecutivos.

c.6) O CONCEDENTE não poderá declarar a caducidade da Concessão com relação ao inadimplemento da CONCESSIONÁRIA, se este resultar dos eventos relativos aos riscos da Concessão cuja responsabilidade seja do CONCEDENTE; ou decorrer de caso fortuito ou forçamaior.

c.7) A declaração de caducidade da Concessão deverá ser precedida da verificação do inadimplemento contratual da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, assegurado o direito de ampladefesa.

c.8) Não será instaurado processo administrativo de caducidade sem prévia notificação à CONCESSIONÁRIA, sendo- lhe dado, em cada caso, prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.

c.9) Instaurado o processo administrativo e comprovado o inadimplemento, a caducidade será declarada pelo CONCEDENTE, independentemente do pagamento de indenização prévia, calculada no decurso doprocesso.

c.10) Declarada a caducidade e paga a respectiva indenização, não resultará para o CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da CONCESSIONÁRIA.

c.11) A declaração de caducidade acarretará,ainda retenção de eventuais créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONCEDENTE.

d) DA RESCISÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO:

d.1) Se o CONCEDENTE não sanar o descumprimento contratual a que deu causa dentro de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação enviada pela CONCESSIONÁRIA, este Contrato poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, nos seguintescasos:

d.1.1) Descumprimento de obrigações pelo CONCEDENTE que gere um desequilíbrio econômico-financeiro deste Contrato cujo procedimento de

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2246
Ass

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

recomposição econômico-financeira não seja concluído nos prazos estabelecidos neste Contrato por motivos imputáveis aoCONCEDENTE.

d.1.2) Na ocorrência de rescisão baseada nas hipóteses previstas na Cláusula 15.8, o CONCEDENTE indenizará a CONCESSIONÁRIA por todos os serviços que esta houver executado até a data em que a rescisão for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, descontados, todavia, quaisquer valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram arescisão.

e) ANULAÇÃO:

e.1) O CONCEDENTE deverá declarar a nulidade deste Contrato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, se verificar ilegalidade em sua formalização ou na Licitação que o precedeu.

e.2) Nesta hipótese, se a ilegalidade for imputável apenas ao próprio CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA será indenizada pelo que houver executado até a data em que a nulidade for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, descontados, todavia, quaisquer valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a declaração de nulidade.

e.3) O CENCEDENTE irá declarar nulo o presente contrato, diante do fato da CONCESSIONÁRIA se recusar a formalizar contrato de gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde a serem prestados no objeto desta concessão, que integram responsabilidade do Município quanto a prestação de serviços de saúde.

e.4) Ficando a mesma isenta de multa e demais penalidades desde que não incidam sobre este fato, outros agravantes, desde que a mesma comprove qualquer fato que não conseguiu obter conhecimeto de forma clara e direta no instrumento convocatório, que a impeça ou inviabilize de assumir tal compromisso.

f) DO EVENTO CONTINUADO DE FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO:

f.1) Este Contrato poderá ser extinto em razão de força maior ou caso fortuito superveniente à data de sua celebração, regularmente comprovado, cujos efeitos

perdurem por um período superior a 1 (um) ano e impeçam a regular execução deste Contrato pelaCONCESSIONÁRIA.

g) **FALÊNCIA DA CONCESSIONÁRIA**: conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I. Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculados, deverão manter os mais elevados padrões de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

II. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "**prática corrupta**": significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

b) "**prática fraudulenta**": significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

c) "**prática colusiva**": significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

d) "**prática coercitiva**": significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar, prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

e) "**prática obstrutiva**": significa:

e.1) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou

e.2.) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Município de Fazenda Rio Grande de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no inciso IV abaixo.

III. Rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão.

IV. Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Município de Fazenda Rio Grande inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Município de Fazenda Rio Grande.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

I. A Concessionária deverá manter, durante a concessão, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

II: A Concedente poderá exigir, durante a concessão, a apresentação de qualquer dos documentos exigidos para a habilitação da Concessionária na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONHECIMENTO DAS PARTES

I. Ao firmar este instrumento, declara a CONCESSIONÁRIA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

II. Ambas as partes tem ciência de que na ausência de qualquer previsão contratual, não suprida no Edital e demais documentos vinculados a este contrato, a legislação

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 224
Ass.

pertinente e vigente será o remédio legal a ser adotado, sempre preconizando o bem da Administração Pública e de seu patrimônio.

III. Justas e contratadas firmam as partes este instrumento com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

IV.Concorda a CONCESSIONÁRIA quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONCEDENTE, qual seja o Foro de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fazenda Rio Grande, 30 de Novembro de 2023.

P/ Concedente:

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917 — Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917 Dados: 2023.11.30 17:54:07 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

FRANCISCO ROBERTO BARBOSA:94632413968 — Assinado de forma digital por FRANCISCO ROBERTO BARBOSA:94632413968 Dados: 2023.11.30 17:22:50 -03'00'

Francisco Roberto Barbosa
Secretário Municipal de Saúde

DEBORA LEMOS — Assinado de forma digital por DEBORA LEMOS Dados: 2023.11.30 17:27:48 -03'00'

Débora Lemos
Procuradora Geral do Município

P/ Concessionária

Glauber Garbim Vieira da Silva
CIS – CENTRO INTEGRADO EM SAÚDE LTDA

GLAUBER GARBIM VIEIRA DA SILVA:03391457902 — Assinado digitalmente por GLAUBER GARBIM VIEIRA DA SILVA:03391457902 DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=00000101258112, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=AC SERASA RFB v5, OU=27063653000183, OU=PRESENCIAL, CN=GLAUBER GARBIM VIEIRA DA SILVA:03391457902 Razão: Eu sou o autor deste documento Localização: aqui localização de assinatura aqui Data: 2023.11.30 18:10:41-03'00' Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

Mitsui Sumitomo Seguros — MSIG

Central de Atendimento: de segunda a sexta das 8h00 às 18h00 - Tel.: 0300 772 6744
Impresso em 07/12/2023 08:55:26

Recibo do Pagador

Itaú Banco Itaú S.A. | **341-7** | 34191.09354 32894.860264 26122.600005 8 95610000055994

Beneficiário				Espécie	Valor	Vencimento
Mitsui Sumitomo Seguros S/A - CNPJ 33.016.221/0001-07 Alameda Santos, 415 - 1º andar - Cerqueira César - SP - CEP 01419-013 - Tel: 0300 772 6744				R$	559,94	11/12/2023
Agência/Cód. Beneficiário	Número do documento	Nosso número	(-) Descontos/Abatimentos		(+) Mora/Multa	(=) Valor cobrado
0262/61226-0	35328948	109/35328948				

Pagador
C I S CENTRO INTEGRADO EM SAUDE LTDA. - CPF/CNPJ 14.736.446/0010-84

Corretor: 0101085 - LOJACORR REDE DE COR DE SEG LTDA - Filial Londrina - Proposta 01180301599

Autenticação mecânica

Corte na linha pontilhada

Itaú Banco Itaú S.A. | **341-7** | 34191.09354 32894.860264 26122.600005 8 95610000055994

Local de pagamento					Vencimento
Até o vencimento, preferencialmente em qualquer agencia Itaú					11/12/2023
Beneficiário Mitsui Sumitomo Seguros S/A - CNPJ 33.016.221/0001-07 Alameda Santos, 415 - 1º andar - Cerqueira César - SP - CEP 01419-013 - Tel: 0300 772 6744					Agência /Cód. Beneficiário 0262 / 61226-0
Data do Documento	Número do Documento	Espécie doc.	Aceite	Data do Processamento	Nosso Número
07/12/2023	35328948	DM	N	07/12/2023	109/35328948-6
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Valor		(=) Valor do Documento
	109	R$	559,94		559,94

Instruções da responsabilidade do BENEFICIÁRIO. Qualquer dúvida sobre esse boleto, contate o BENEFICIÁRIO.

Até o vencimento, pagável em qualquer Banco.
Após a data 26/12/2023, favor entrar em contato com seu Corretor de Seguros ou com a Seguradora através do Suporte Operacional pelo Tel:0300 772 6744.

(-) Descontos / Abatimentos
(-) Outras Deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

Corretor: 0101085 - LOJACORR REDE DE COR DE SEG LTDA - Filial Londrina
Proposta 01180301599

Pagador
C I S CENTRO INTEGRADO EM SAUDE LTDA. - CPF/CNPJ 14.736.446/0010-84

Cod. baixa

Sacador/Avalista

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação

Corte na linha pontilhada

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 22
Ass

Itaú Empresas

C I S C I EM SAUDE LTDA
14.736.446/0001-93

agência 0095 | conta corrente 12380-8

Comprovante de Pagamento - Boleto

dados da conta pagadora

nome da empresa:	C I S CENTRO INTEGRADO EM SAUDE LTDA
CPF/CNPJ:	14.736.446/0001-93
agência:	0095
conta:	0012380-8

dados do beneficiário

nome:	MITSUI SUMITOMO SEGUROS S A
CPF/CNPJ:	33.016.221/0001-07

dados do pagamento

código de barras:	34191093543289486026426122600005895610000055994
data do vencimento:	11/12/2023
data do pagamento:	07/12/2023
valor do documento:	R$ 559,94
desconto:	R$ 0,00
juros:	R$ 0,00
multa:	R$ 0,00
encargos:	R$ 0,00
valor do pagamento:	R$ 559,94
identificação do comprovante:	PAGTO FRG MITSUI SUMITOMO SEGUROS SEGURO PREDIAL

autenticação no comprovante:
00434100950012380800000100120231207321701960565706

ID da transação:
0D6CA5684B9C4E1D8F62B27DAB436F25AD2AAA5B

controle:
321701960565706

transação efetuada em 07/12/2023 às 11:49:25 via SISPAG no Itaú Empresas na Internet

atualizado em 07/12/2023 11:49:30

Em caso de dúvidas, de posse do comprovante, contate seu gerente ou a Central no 4004 1616 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 770 1616 (demais localidades). Reclamações, informações e cancelamentos: SAC 0800 728 0728, 24 horas por dia ou Fale Conosco: www.itau.com.br/empresas. Se não ficar satisfeito com a solução, contate a Ouvidoria, 0800 570 0011, em dias úteis, das 9h às 18h. Deficiente auditivo/fala: 0800 722 0722

Mitsui Sumitomo Seguros
MSIG — A Member of MS&AD INSURANCE GROUP

Ramo - 0118 - Compreensivo Empresarial
Processo Susep Nº: 15414.000136/2006-29

Proposta 18001-MS Empresa - Massificados (Versão: V139.0.0) - Corretor

MITSUI

"O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização"

Nº Cálculo: 011801495542 **Data do Calculo:** 07/12/2023 **Nº Proposta:** 01180301599 **Tipo de Cálculo:** Anual **Tipo de Contratação:** LMI Padrão **Válido Até:** 22/12/2023	**Vigência do Seguro:** Das 24 horas do dia 07/12/2023 Até as 24 horas do dia 07/12/2024	**Corretor:** LOJACORR REDE DE COR DE SEG **Susep Nº:** 202011542 **/ Cód:** 0101085 **CNPJ Corretor:** 04529055000144 **Telefone:** 32224370 **Emergência 24h:** 0300 772 6744 **Nº. Contrato:**

PROPONENTE

Nome: C I S CENTRO INTEGRADO EM SAUDE LTDA **CPF/CNPJ:** 14736446001084
Pessoa: Jurídica **Envio de Carnê/Apólice:** Kit Digital
Atividade: Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências
End. Principal: Rua Francisco Claudino dos Santos **Nº.:** 490 **Complemento:** HOSPITAL
Bairro: Iguaçu **CEP:** 83833072 **Cidade:** Fazenda Rio Grande **UF:** PR
End. Cobrança: Rua Francisco Claudino dos Santos **Nº.:** 490 **Complemento:** HOSPITAL
Bairro: Iguaçu **CEP:** 83833072 **Cidade:** Fazenda Rio Grande **UF:** PR
Telefone: (43)99031177 **Celular:** (51)993711430 **Email:** CRISTINA@CISSAUDE.COM.BR
Faixa Salarial: **Politicamente Exposto?** NÃO

DADOS DO SEGURO

Item: 1
End. Risco: Rua Francisco Claudino dos Santos **Nº:** 490 **Compl.:** HOSPITAL
Bairro: Iguaçu **Cep:** 83833072 **Cidade:** Fazenda Rio Grande **UF:** PR
Região: 61 - Cáscavel e Região **Localização:** 62 - Paraná
Tipo: Serviços **Ocupação:** CONSULTORIO/CLINICA MÉDICA - Térreo/Sobrado **Classe de Construção:** SÓLIDA
Produto: Empresarial **LMI Prédio e Conteúdo:** 4,000,000.00 **Lim. Max. Indenização:** 4,220,000.00
Experiência: **Relação IS/VR:** 100.00%
Forma de Contratação: Cláusula nº 01 - Seguro contratado a Primeiro Risco Absoluto **% de Sinistralidade:** 0.00
Apólice Anterior / Cia: **Classe de Incêndio:** 0
Classe de Roubo: 01

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2.249
Ass

COBERTURAS	LMI (R$)
100 - Incêndio (Inclusive em Decorrência de Tumultos, Greves e Lockout), Queda de Raio, Explosão de Qualquer Natureza e Queda de Aeronaves	4.000.000,00
104 - Danos Elétricos	100.000,00
118 - Despesas e/ou Perda de Aluguel	120.000,00
195 - Rompimento/Vazamento de Tanques ou Tubulações	30.000,00
153 - Responsabilidade Civil Operações	100.000,00
111 - Roubo e/ou Furto Qualificado de Bens	40.000,00
139 - Despesas com Recomposição de Registros e Documentos	10.000,00
959 - Cobertura para Assistência 24 Horas	Contratada
134 - Equipamentos Eletrônicos - Danos de Causa Externa	20.000,00
112 - Quebra de Vidros, Espelhos e Mármores	20.000,00
106 - Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Granizo e Fumaça	100.000,00
Prêmio Líquido (R$): 3.128,69	

COBERTURAS	FRANQUIAS
100 - Incêndio (Inclusive em Decorrência de Tumultos, Greves e Lockout), Queda de Raio, Explosão de Qualquer Natureza e Queda de Aeronaves	10 % prej. ind. Mín 1.000,00 Aplicável exclusivamente para queda de raio.
104 - Danos Elétricos	10 % prej. ind. Mín 5.000,00 Ver quadro de Descrição de Franquias.
118 - Despesas e/ou Perda de Aluguel	Sem Franquia
195 - Rompimento/Vazamento de Tanques ou Tubulações	10 % prej. ind. Mín 1.000,00
153 - Responsabilidade Civil Operações	Sem Franquia
111 - Roubo e/ou Furto Qualificado de Bens	Sem Franquia
139 - Despesas com Recomposição de Registros e Documentos	10 % prej. ind. Mín 400,00
959 - Cobertura para Assistência 24 Horas	Sem franquia
134 - Equipamentos Eletrônicos - Danos de Causa Externa	10 % prej. ind. Mín 900,00
112 - Quebra de Vidros, Espelhos e Mármores	10 % prej. ind. Mín 400,00
106 - Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Granizo e Fumaça	10 % prej. ind. Mín 1.000,00

MENSAGENS DE RETORNO

DESCRIÇÃO DAS FRANQUIAS

Cobertura de Danos Elétricos - Para equipamentos clínicos de imagem e elevadores será aplicada a franquia mencionada no quadro de Franquia. Para demais equipamentos, a franquia será de 10% dos prejuízos indenizáveis com o mínimo de R$ 1.000,00.

QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DE RISCO

As respostas deste questionário são fatores determinantes para aceitação do risco, podendo conduzir a redução do custo do prêmio de seguro. Se constatado que as respostas não foram verdadeiras o segurado participará dos prejuízos, aplicando a proporcionalidade no valor da indenização, calculada em função do coeficiente obtido entre prêmio pago e o prêmio devido, conforme os artigos 765 e 766 do Código Civil Brasileiro. Em caso de dolo ou má fé o segurado poderá perder direito a indenização de seguro.

01 - O estabelecimento está situado em andar superior? Térreo

Mitsui Sumitomo Seguros
MSIG A Member of MS&AD INSURANCE GROUP
Ramo - 0118 - Compreensivo Empresarial
Processo Susep Nº: 15414.000136/2006-29
Proposta 18001-MS Empresa - Massificados (Versão: V139.0.0) - Corretor

02 - O Estabelecimento está localizado em Shopping Center? Não

14 - Possui Vigia armado ininterruptamente com Rádio frequência? Não

18 - Possui Sensores Infravermelho ligados a linha telefônica ou conectados a central de segurança? Não

Relação de Objetos Segurados

Bens não Relacionados

OUTROS SEGUROS

Não foram informados

CLÁUSULAS CONTRATADAS / CLÁUSULAS DE BENEFÍCIOS

PROTEÇÕES NECESSÁRIAS PARA ROUBO/FURTO

DPA Incêndio - Agravação - Período Indenitário - Até 06 meses

Extintores - 10%

Consulta Eletrônica

"As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à Susep poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta."

Desconto por Acúmulo de Coberturas - 09%

Informações Adicionais

"A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco".

"O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep".

"O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF".

"O registro de reclamações também poderá ser efetuado através da plataforma digital oficial dos consumidores dos mercados supervisionados (www.consumidor.gov.br)".

"As Condições Contratuais poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, a partir do número de processo informado na apólice e/ou na proposta."

Telefones Úteis

Telefone SAC: 0800 773 6744 Telefone Ouvidoria: 0800 888 6744 Deficientes Auditivos: 0800 761 3004

Importante

Em se tratando de licitação ou órgãos públicos que necessitam de obrigações diferentes do constante nessa cotação, o seguro não poderá ser efetivado, sob pena de tornar suas condições nulas e sem efeito para fins de cobertura securitária. Contate sua sucursal para obter maiores detalhes de como poderá efetivar este seguro.

Observações

A Seguradora disporá do prazo de 15 (quinze) dias para análise da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos, alterações que impliquem modificações dos riscos originalmente aceitos ou renovações;

A ausência de manifestação por escrito da Seguradora nos prazos previstos anteriormente caracterizará a aceitação tácita do seguro.

PM ERECHIM FAZENDA GRANDE Folha Nº 225

A análise de risco e as condições desta proposta foram elaboradas tomando como base que não há nenhuma PEP (Pessoa Exposta Politicamente) atualmente no quadro de Sócio(s), Controlador(es), Principal(s) Administrador(es) e Procurador(es).

Caso exista uma situação contrária, fica entendido e acordado que o Segurado ou seu Representante Legal compromete-se a comunicar de imediato e por escrito à Seguradora, através do preenchimento do formulário disponibilizado pela Cia, na medida que exista alguma PEP (Pessoa Exposta Politicamente) no quadro societário, ou se porventura houver a inclusão de PEP (Pessoa Exposta Politicamente) na atual formação da empresa durante a vigência da apólice.

Consideram-se Pessoas Expostas Politicamente:

A) Os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos cinco anos anteriores, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiras, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares (os parentes, na linha direta, até o primeiro grau, o(a) cônjuge, o(a) companheiro (a), o(a) enteado(a)) e outras pessoas de seu relacionamento próximo;

B) No caso de estrangeiro, consideram-se Pessoas Politicamente Expostas aquelas que exercem ou exerceram importantes funções públicas em um país estrangeiro; por exemplo, chefes de Estado e de Governo, políticos de alto nível, altos servidores dos poderes públicos, magistrados ou militares de alto nível, dirigentes de empresas públicas ou dirigentes de partidos políticos;

C) Os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União;

D) Os ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União: a) de ministro de estado ou equiparado; b) de natureza especial ou equivalente; c) de presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de autarquias, fundações públicas, empresas públicas ou sociedades de economia mista; d) do Grupo Direção e Assessoramento Superiores - DAS, nível 6, e equivalentes;

E) Os membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal e dos tribunais superiores

F) Os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar, os Subprocuradores-Gerais da República e os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal;

G) Os membros do Tribunal de Contas da União e o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União;

H) Os prefeitos e presidentes de Câmara Municipal de capitais de estados;

I) Pessoa politicamente exposta estrangeira.

CLAUSULA PARTICULAR - IMPORTÂNCIA SEGURADA / LIMITE MÁXIMO INDENIZÁVEL

O limite máximo de garantia por danos decorrentes de um único sinistro ou de uma série de sinistros ocorridos durante a vigência deste contrato, estará limitado ao valor do somatório dos limites máximos de indenização contratados para as coberturas Básica (Incêndio, inclusive decorrente de Tumultos, Greves e Lock-Out, Queda de Raio, Explosão de Qualquer Natureza e Queda de Aeronaves), Perda ou Pagamento de Aluguel, Honorários de Perito, Despesas de Desentulho, Despesas de Salvamento, para a cobertura do Produto de Lucros Cessantes decorrentes da Cobertura Básica, Despesas com Instalação em Novo Local (Processo SUSEP nº 15414.003974/2007-35) e para as coberturas RC Operações e RC Empregador do Produto de Responsabilidade Civil Geral (Processo SUSEP nº 15414.000563/2006-15)

CLAUSULA PARTICULAR - GARANTIA

PM FAZENDA GRANDE
Folha Nº 225
Ass.

Mitsui Sumitomo Seguros
MSIG A Member of MS&AD INSURANCE GROUP
Ramo - 0118 - Compreensivo Empresarial
Processo Susep Nº: 15414.000136/2006-29
Proposta 18001-MS Empresa - Massificados (Versão: V139.0.0) - Corretor

Fica entendido e acordado que, além das exclusões constantes das Condições Gerais, não estão cobertos, por quaisquer garantias deste seguro, os danos ou perdas causados ou decorrentes direta ou indiretamente de:
Furto Simples e quaisquer outras forma de Furto Qualificado definidas no Incisos II e III do Parágrafo 4º do Artigo 155 do Código Penal Brasileiro, a saber:
- Inciso II - Com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza;
- Inciso III - Com emprego de chave falsa.

CLAUSULA PARTICULAR - TIPOS DE CONSTRUÇÕES

Além das exclusões constantes das Condições Gerais, este seguro não indenizará os prejuízos causados ou decorrentes de: Construções inferiores, mistas, armazéns do tipo vinilona ou semelhantes, bem como seus respectivos conteúdos.

Contratada - Indenização a Valor de Novo para a Cobertura Básica

Nos seguros com a contratação desta Cláusula, não haverá depreciação pelo uso, idade e conservação dos bens sinistrados, respeitando as eventuais limitações definidas em cada Cobertura e, desde que, contratada em complemento a cobertura de **Incêndio (Inclusive em Decorrência de Tumultos, Greves e Lockout), Queda de Raio, Explosão de Qualquer Natureza e Queda de Aeronaves.**

Ratificam-se as Condições Gerais e demais disposições desta apólice que não tenham sido alteradas pela presente cláusula.

Contratada - Indenização a Valor de Novo para a Cobertura Danos Elétricos

Nos seguros com a contratação desta Cláusula, não haverá depreciação pelo uso, idade e conservação dos bens sinistrados, respeitando as eventuais limitações definidas em cada Cobertura e, desde que, contratada em complemento a cobertura de **Danos Elétricos.**

Ratificam-se as Condições Gerais e demais disposições desta apólice que não tenham sido alteradas pela presente cláusula.

RESPONSABILIDADE CIVIL - PROCESSO SUSEP N. 15414.901981/2013-42

Este seguro será regido pelas Condições Gerais do 18001-MS Empresa - Massificados, pelas Cláusulas Particulares e Cláusulas Especiais descritas neste contrato de seguro.
- Cláusula de Exclusão para Atos Terroristas

CLÁUSULAS PARTICULARES

Não foram informadas

INFORMAÇÕES GERAIS

Objetivo: este documento tem por objetivo esclarecer situações de tratamento de dados pessoais pela Mitsui Sumitomo Seguros S.A. **(MSS)** no âmbito do produto contratado por você ("Cliente"). A MSS está comprometida a seguir a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018, "LGPD") e a respeitar todos os seus direitos com relação aos dados pessoais que você nos fornece ou que recebemos sobre você de outra forma, como por exemplo, numa eventual regulação de sinistro.

Tratamentos: para ofertar, precificar e comercializar seus produtos, MSS precisa, necessariamente, realizar o tratamento de seus Dados Pessoais. Destacamos que as operações realizadas estão respaldadas na legislação pertinente e na regulamentação da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, sendo que grande parte do tratamento de seus dados estão relacionados **(i)** ao cumprimento de obrigações legais ou regulatórias pela MSS; **(ii)** à execução de contratos ou procedimentos preliminares

relacionados a contratos com o Cliente; (iii) no consentimento do Cliente para o tratamento do dado, quando o caso; e (iv) no legítimo interesse da MSS no tratamento dos dados para finalidades diversas, como para ofertar e precificar produtos de seguro, analisar e mitigar seu risco de negócio e analisar os sinistros, por exemplo.

Para isso, é necessário também que MSS compartilhe dados com outras entidades, que podem ou não se localizar no Brasil. Por exemplo, para a mitigação do risco enfrentado pela MSS no pagamento de indenização de sinistros, a MSS conta com o apoio de parceiros comerciais não localizados no Brasil para realizar resseguros (mitigação do risco patrimonial da MSS) e a checagem da idoneidade dos sinistros comunicados. Além disso, destacamos que a MSS é parte de um grupo empresarial que opera no ramo de seguros no mundo todo, de modo que pode ser necessário realizar o compartilhamento de algumas informações com as empresas do grupo da MSS para que elas cumpram também suas obrigações legais e/ou regulatórias nos países onde se localizam.

Identificação e forma de contato: este documento foi elaborado por **MITSUI SUMITOMO SEGUROS S.A. ("MSS")**, empresa com sede na Alameda Santos nº 415, 1º ao 5º andares, Cerqueira Cesar, CEP 01419-913, na cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.016.221/0001-07, que atua como Controladora dos dados pessoais do Cliente para todos os fins da LGPD, podendo ser contatada através do seguinte canal: **dadosprotegidos@msig.com.br**

Responsabilidade: a MSS se responsabiliza pelo tratamento dos dados nos termos dos Artigos 42 e seguintes da LGPD, sendo responsável pela reparação de quaisquer danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo a que der causa em razão de comprovada violação à LGPD.

Direitos do Titular: nos termos do Artigo 18 da LGPD, o titular de dados pessoais tem direito de obter do controlador, a qualquer momento, as informações abaixo indicadas. **Esses direitos poderão ser exercidos a qualquer tempo, de maneira gratuita, através de solicitação ao e-mail: dadosprotegidos@msig.com.br**

- Confirmação da existência de tratamento de dados pessoais;

- Acesso aos dados pessoais;

- Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;

- Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na LGPD;

- Portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD");

- Eliminação dos dados pessoais tratados com seu consentimento do titular;

- Informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados;

- Informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa, quando o caso;

- Revogação do consentimento, quando o caso.

Para mais informações, acesse a Política de Privacidade disponível no site da Mitsui Sumitomo Seguros S.A., http://www.mitsuisumitomo.com.br/.

Mitsui Sumitomo Seguros
MSIG A Member of MS&AD INSURANCE GROUP
Ramo - 0118 - Compreensivo Empresarial
Processo Susep Nº: 15414.000136/2006-29
Proposta 18001-MS Empresa - Massificados (Versão: V139.0.0) - Corretor

Em vista de obrigações legais e regulatórias, os dados pessoais do proponente serão armazenados pela Seguradora durante prazo legal. Para conhecer as finalidades e formas de tratamento acesse nossa Política de Privacidade.

O registro de reclamações também poderá ser efetuado através da plataforma digital oficial dos consumidores dos mercados supervisionados (www.consumidor.gov.br).

Declaro, como Corretor nesta contratação, que, na forma da legislação vigente, dei cumprimento integral às disposições contidas na Resolução CNSP nº 382/2020, inclusive quanto à prévia disponibilização ao proponente das informações previstas no art. 4º, § 1º, da referida Resolução.

Este documento tem por objetivo apresentar valores de prêmios e franquias, não tendo efeito como pedido oficial para emissão de apólice de seguro. A presente cotação serve somente como parâmetro de custos e não implica no reconhecimento da aceitação do risco. A aceitação está condicionada a realização da inspeção, bem como sua posterior análise para uma possível aceitação, podendo sofrer alterações no enquadramento do risco, custos, taxas e condicionamentos.

LOJACORR REDE DE COR DE SEG LTDA - FILIAL LONDRINA realizou o cálculo que foi impresso em 7/12/2023 8:55:10

DISTRIBUIÇÃO DO PRÊMIO (R$)

Prêmio Líquido	Ass. 24hr	Adic. Frac.	Custo Emissão	IOF	Prêmio Total
3.065,93	62,76	0,00	0,00	230,90	3.359,59

FORMAS DE PAGAMENTO

Descrição: 1 + 5 (1ª à Vista) - Boleto Bancário/Carnê		
1º Parcela: 559,94	**Nº FCA:** 35328948	**Vencimento:** 11/12/2023
Demais Parcelas: 559,93	**Juros Pactuados: (mês)**	**Dia do Vencimento:** 15

PARTICIPAÇÃO DE CORRETORES

Cod. Corretor:	Corretor:	Participação:	Principal:
0101085	LOJACORR REDE DE COR DE SEG LTDA - Filial Londrina	100,00	Sim

Cod. Seguradora	Seguradora
6602	MITSUI SUMITOMO SEGUROS S A
End. Seguradora	
ALAMEDA SANTOS - 415 - SÃO PAULO - SP - Cnpj: 33016221000107	

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 235
Ass.

Mitsui Sumitomo Seguros MSIG A Member of MS&AD INSURANCE GROUP Ramo - 0118 - Compreensivo Empresarial Processo Susep Nº: 15414.000136/2006-29	Proposta 18001-MS Empresa - Massificados (Versão: V139.0.0) - Corretor	

DECLARAÇÃO DO PROPONENTE

Declaro que recebi as Condições Gerais e Particulares deste seguro, que as li, estou de acordo e que não tenho qualquer dúvida a respeito. Declaro ainda que, o corretor indicado é meu representante legal neste contrato e que forneci informações verdadeiras e completas sobre o risco.

Comprometo-me a comunicar de imediato e por escrito à Seguradora quaisquer alterações nas informações ora prestadas, estando sujeito à aplicação das disposições previstas nos artigos **765** e **766** do Código Civil Brasileiro.

Autorizo a Seguradora a utilizar meus dados cadastrais, estando ciente de que restrições cadastrais / financeiras existentes, podem implicar na recusa do risco. Estou ciente, também, de que a seguradora tem o prazo de 15 (quinze) dias para recusa desta proposta, contados a partir da data do seu protocolo e/ou entrega de toda documentação necessária à análise do risco. Nos seguros cuja contratação dependa do resseguro facultativo, a aceitação do risco pela Seguradora dependerá da efetiva aceitação por parte do Ressegurador e do valor a ser cedido em resseguro. Neste caso, a aceitação do risco pela seguradora não estará sujeita ao prazo regulamentar de 15 dias.

A emissão da apólice, do certificado ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta. A emissão da apólice ou certificado com consequente envio e/ou disponibilização do documento contratual caracterizará a aceitação da proposta. Caso a Seguradora não se manifeste por escrito, decorrido o prazo de 15 (quinze) dias ocorrerá a aceitação tácita do seguro.

Caso o risco não seja aceito, serei comunicado através de meu corretor e tendo havido pagamento integral do prêmio ou da 1ª parcela, o valor pago ser-me-á devolvido no prazo de 10 dias. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, o valor a ser devolvido será atualizado de acordo com o índice previsto na legislação em vigor, desde a data do pagamento até a data da efetiva restituição e proporcionalmente aos dias decorridos, NÃO CARACTERIZANDO ACEITAÇÃO DO RISCO PELA SEGURADORA.

Local/data

Assinatura do Proponente

Assinatura do Corretor

Matriz São Paulo
Al. Santos, 415 - 1º ao 5º andar
01419-913 - São Paulo - SP
www.msig.com.br

SAC
0800 773 6744
MSIG
falecomosac@msig.com.br
Disque-Denúncia: 0800 77 50 100

Gmail

Contratos PMFRG <contratosfrg@gmail.com>

contrato 228/2023

financeiro@cissaude.com.br <financeiro@cissaude.com.br> 7 de dezembro de 2023 às 11:53
Para: Contratos PMFRG <contratosfrg@gmail.com>
Cc: cristina@cissaude.com.br

Bom Dia, Prezados!

Segue proposta de apólice do seguro predial e comprovante do pagamento realizado.

Vistoria pode ocorrer do dia 08/12/2023 até o dia 18/12/2023, após envio a apólice efetivada.

Qualquer dúvida estou à disposição.

Atenciosamente,

Cristina Janet
Diretora Administrativa

Av. Ayrton Senna da Silva, 830 Sala 301
Bairro Gleba Fazenda Palhano – Londrina – PR
CEP: 86050-460
Tel.: (43) 3037-5465
WhatsApp: (43) 98830-4694
e-mail: cristina@cissaude.com.br

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade e compromisso com o MEIO AMBIENTE!

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Não contém vírus.www.avast.com

3 anexos

PAGTO FRG MITSUI SUMITOMO SEGUROS SEGURO PREDIAL.pdf
57K

001 BOL 01 SEG CIS FAZ RIOGRANDE.pdf
68K

001 PROP SEG EMPRES CIS FAZ RIO GRANDE MITSUI.pdf
1134K

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2253
Ass.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO 039/2023 ID

CONCEDENTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONCESSIONÁRIA: CIE – CENTRO INTEGRADO EM SAÚDE LTDA;
CNPJ nº 14.736.464/0001-43;
OBJETO: "Concessão de uso dos equipamentos e equipamentos do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, com execução e gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde e demais previstos no objeto deste concessão, e, em consonância com o Anexo I Termo de Referência e demais peças e documentos do edital multifinalista, CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 004/2023, os quais passam a ser partes integrantes e independentes deste contrato, pondo que o Termo de Referência rege a mútua forma e condições de prestação dos serviços, sítios das diferentes, indicadores, Unidade e parâmetros de quantidade, dos serviços prestados, objeto deste Termo";
FISCAIS:
a) Luiz Neves Hein, matrícula nº 343.478;
b) Vanessa Campo Lemes, matrícula nº 344.428;
c) Josefina Silveira Machado, matrícula nº 355.899;
d) João Cláudio Ribeiro, matrícula nº 359.339;
e) Juliana dos Santos Martins, matrícula nº 361.238;
f) José Daniel Pisarski, matrícula nº 359.701;
g) Gustavo Cláudio Clothorfe, matrícula nº 371.438.
GESTOR: Francisco Eguchi Correa Soares Junior, matrícula nº 348.132;
MODALIDADE: Concorrência Pública nº. 004/2023;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 53712/2023;
PROTOCOLO: 350.263-23 e 67300/2023;
VIGÊNCIA: vigência de 60 (sessenta) meses;
VALOR TOTAL: R$ 2.462.422,34 (Dois milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e vinte e dois reais e trinta e quatro centavos), totalizando o valor mensal global para 60 (sessenta) meses de R$ 148.945.334,40 (Cento e quarenta e nove milhões, novecentos e quarenta e cinco mil trezentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos);
DATA DA ASSINATURA: 31/11/2023.

Coordenação de Contratos

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico por este termo, a Dispensa de Licitação Emergencial nº 47/2023, que tem como objeto a Aquisição de refrigeradores, conforme solicitação da Procuradoria Geral do Município, em favor das empresas: PESSOA JURÍDICA: LCM COMÉRCIO LTDA, CNPJ: 48.411.196/0001-07, VALOR: R$ 3.332,80 (três mil trezentos e trinta e dois reais e oitenta centavos), com base no Art. 24 inc IV da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, de acordo com parecer da Procuradoria, exarado em 07/12/2023 e tendo em vista as demais leis que tratam a matéria apresentadas e o nº 67074/2023.

Marco Antônio Bernardes Silva
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA
Dispensa de Licitação Nº 46/2023
PROTOCOLO: 680.742/2023

OBJETO: Aquisição de refrigeradores, conforme solicitação da Procuradoria Geral do Município.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE/PR.

PESSOA JURÍDICA: LCM COMÉRCIO LTDA.
CNPJ: 48.411.196/0001-07
VALOR: R$ 3.332,80 (três mil e trezentos e trinta e dois reais e oitenta centavos)

MODALIDADE/FUNDAMENTO: Dispensa de Licitação, na forma do Art. 24, inc. II, da Lei 8.666/1993.

AUTORIZAÇÃO 67074/2023

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 170/2019 - ID 3345

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: TIM S.A;
CNPJ nº: 02.421.421/0001-11;
OBJETO: "Correção de valores equivocados em Telecomunicação, para prestar serviços de telefonia móvel, SMS, pull models 4G e pacote de dados para disponibilizar aos terminais dos agentes em operação em sistema digital pós-pago, para atender a demanda das Secretaria Municipais, conforme orientação da Secretaria Municipal de Administração."
MODALIDADE: Pregão Presencial 051/2019;
PROTOCOLO: 86/0/2023;
VALOR TOTAL PARA O PERÍODO: O valor ajustado para o período correspondente ao período é de R$ 139.251,48 (Cento e trinta e nove mil, duzentos e cinquenta e dois reais e quarenta centavos);
PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência de acordo por um período de 12
PRAZO: Período a contar 01/12/2023;
DATA DA ASSINATURA: 31/11/2023;

Coordenação de Contratos

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 254
Ass

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
CAPA DO PROCESSO

Página: 1 / 1
Data: 30/09/2024

NUMERO PROCESSO	NÚMERO ÚNICO	Protocolado em:
0000591111/2024	NHSJVN.9LP-TB	20/09/2024 03:14:20

Assunto: APOSTILAMENTO CONTRATO 228/2023 - CP 04/2023 - CIS

REQUERENTE

NOME			CPF/CNPJ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FAZENDA RIO GRANDE			09240360000135
LOGRADOURO			BAIRRO
RUA TENENTE SANDRO LUIZ KAMPA, 182			IGUAÇU
MUNICÍPIO	CEP	TELEFONE	EMAIL
FAZENDA RIO GRANDE/PR	83823090		

INTERESSADO

NOME:	CPF/CNPJ:
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FAZENDA RIO GRANDE	09240360000135

DOCUMENTO DO PROCESSO: Anexos 20

NÚMERO: -

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FAZENDA RIO GRANDE

ALEXANDRA MARCONDES TEIXEIRA DE LIMA

Protocolo: 6539486-fkl2-4345-82c5-878e3a7bf135a Usuário: simone.ancay Versão: 5 - Impresso em: 30/9/2024 11:34:57
Desenvolvedor: Betha Sistemas / Filial Curitiba Sistema: Protocolo

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OFÍCIO Nº 414/2024 – FMS - FINANCEIRO

Para: Divisão Contratos Adm
De: Secretaria Municipal de Saúde
Assunto: Apostilamento referente Contrato 228/2023 – CP 04/2023 - Cis — Centro Integrado Em Saúde Ltda.
Data: 20/09/2024

APOSTILAMENTO
Contrato 228/2023 – CP 04/2023 | Cis — Centro Integrado Em Saúde Ltda.

A Secretaria Municipal de Saúde vem solicitar o apostilamento do Contrato 228/2023 – CP 04/2023 - Cis — Centro Integrado Em Saúde Ltda, cujo objeto é "a prestação de serviços referente a porta de entrada — plantões e disponibilidades especializadas contratualizadas — anexo IV, vinculado a concessão de uso das dependências e equipamentos do Hospital".

Justifica-se a solicitação, tendo em vista a inclusão de dotação para emissão de empenho.

APOSTILAMENTO Contrato 228/2023 – CP 04/2023 - Cis — Centro Integrado Em Saúde Ltda										
Cod	Órgão	Unid	Função	Subfunção	Programa	Ação	Elemento	Fonte		Recurso
330	15	005	10	302	0041	2.204	3.3.90.39	00303.00303.01.02.00.00.2.500.1002		Municipal
330	15	005	10	302	0041	2.204	3.3.90.39	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000		Municipal
330	15	005	10	302	0041	2.204	3.3.90.39	00494.00494.09.02.06.20.1.500.0000		Federal

Atenciosamente

FRANCISCO ROBERTO BARBOSA:94632413968 Assinado de forma digital por FRANCISCO ROBERTO BARBOSA:94632413968 Dados: 2024.09.20 15:05:15 -03'00'

Francisco Roberto Barbosa
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº. 6813/2023.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 22 55
Ass

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 04/2023
PROTOCOLO Nº. [illegible]
CONTRATO Nº [illegible]
[illegible]

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE "PORTA DE ENTRADA – PLANTÕES E DISPONIBILIDADES ESPECIALIZADAS CONTRATUALIZADAS – ANEXO IV" VINCULADO A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, E DE OUTRO A EMPRESA CIS – CENTRO INTEGRADO EM SAÚDE LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DA FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 95.432.990/0001-65, com sede administrativa estabelecida na Rua Jamboatá, nº 308, Bairro Nações, Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Hudson Antônio Bocoventes Kirsch, brasileiro, casado e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Cédula de Identidade RG. Nº 8.298.370-6 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 043.988.269-17, e o(a)(s) pela Procuradora-Geral do Município, Dra. Débora Lemos, brasileira, CPF sob o nº 027.206.969-05, OAB/PR 42.553 e em conjunto com o Secretário Municipal de Saúde, Sr. Francisco Roberto Barbosa, inscrito no CPF nº 946.574.139-68, doravante denominado CONCEDENTE, e a empresa CIS – CENTRO INTEGRADO EM SAÚDE LTDA, CNPJ/MF 04.758.445/0001-43, localizada na Avenida do Santa Madeira, Estado do Paraná, situa Rua Manoel da Silva Machado, nº 884, Centro, CEP: 86.060-000, e-mail: financeiro@cismaringa.com.br, telefone: (43) 3027-8484/3021-1435, neste ato representado(a) Dr. Gladiar Batista Vieira da Silva, portador da cédula de

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

identidade RGN° 6.618.889-3, CPF/MF sob o nº 033.914.979-02, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, resolvem celebrar o presente Contrato de Concessão de uso das dependências do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93 (Dispõe sobre o regime de execução e prestação de prestação de serviços públicos), Lei Federal nº 8.666/93 (Lei Geral de Licitações), Lei Federal nº 8.078/90 (Estabelecem normas para proteger e preservações dos consumidores e prestadores de serviços públicos) e autorização concedida pela Lei Municipal nº 1.662/2023 e seus alterações, tendo a empresa supracitada, apresentado melhor proposta na Licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 04/2023, do Tipo de Concessão nº 002/2023 – Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, regerão-se o presente instrumento pelas disposições e cláusulas a seguir estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços referente a "porta de entrada – plantões e disponibilidades especializadas contratualizadas – anexo IV", vinculado a concessão de uso com dependências e equipamentos do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, com titularidade e gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde a serem prestados no objeto deste instrumento e, em conformidade com o Anexo I Termo de Referência e demais peças e documentos da edital modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 04/2023, do Tipo de Concessão nº 002/2023 – Contrato de Concessão de Direito Real, do qual passam a ser partes integrantes e indissolúvel deste instrumento, ainda que o Termo de Referência aqui e anexo, bem a execução da prestação dos serviços, pelas das cláusulas, indicadores, fórmulas e parâmetros de qualidade dos serviços prestados, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO IMÓVEL E PERMANTIDOS

1. A execução dos serviços da contraprestação será através disponível no Termo de concessão nº 002/2023.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

II. A CONCESSIONÁRIA declara ter pleno conhecimento do estado, da saúde e das condições dos bens disponíveis à Concessão e obrigam à prestação dos serviços públicos, em relação aos quais assume a CONCESSIONÁRIA a responsabilidade de guarda, manutenção e vigilância durante todo o Prazo da Concessão.

III. A CONCESSIONÁRIA utilizará os Bens da Concessão predominantemente para execução e objeto do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

I. Fazem integrantes a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos: edital licitatório da CONCESSIONÁRIA; seus anexos; o Edital de Licitação, Termo de Referência e anexos(s), proposta da licitante, proposta de julgamento, e demais do CONCESSIONÁRIA, PÚBLICA Nº. 04/2023, e demais legislação pertinente à espécie, instruções para habilitação e licitação.

1. Será incorporado a este Contrato, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, disponível das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA, alterações nos projetos, especificações, prazos ou demais partes do serviço da CONCEDENTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

I. O Contrato terá vigência de 60 (sessenta) anos, tempo necessário à amortização do objeto de bens do concessão e/ou, sob pena da conservação do domínio da concessão.

II. A(s) inexecução(ões) ou(ões) fundamento(s) atraso de obra processo, por período até o final do contrato(s), que será considerado as atualizações da execução contratada ou serviço público por período nos termos do Termo de Referência anexo e este instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR, PAGAMENTO E DO REAJUSTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

I. O CONCESSIONÁRIA deverá ser prestado serviço(s) de Porta de Atendimento de Urgência/Emergência – "Porta de entrada – plantões e disponibilidades especializadas contratualizadas — anexo IV do Edital" de acordo com a descrição do anexo(s) do Termo de CONCESSIONÁRIA, vencedora do Credenciamento Edital nº 002/2023, através de valor mensal estimado de R$ 2.471.432,24 (Dois milhões quatrocentos e setenta e dois mil, quatrocentos e trinta e dois reais e vinte e quatro centavos), totalizando o valor estimado anual de R$ [illegible] (Dois milhões quatrocentos e setenta e dois mil, quatrocentos e trinta e dois reais e vinte e quatro centavos), totalizando o valor estimado para 60 (sessenta) meses de R$ 148.345.934,40 (cento e quarenta e seis milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil novecentos trinta e quatro reais e quarenta centavos).

II. Os valores previstos no Anexo IV do Edital estão atrelados aos serviços de "porta de entrada – plantões e disponibilidades especializadas contratualizadas", sendo custeado ao CONCESSIONÁRIA o faturamento "duplo" pelo ao SUS.

III. A CONCESSIONÁRIA deverá o encaminhar aos todos os valores equivalentes à aquisição, substituição e manutenção estimado do Bens da Concessão já foram considerados em seu preço proposta, sendo pois qual assumindo que o "valor" da contraprestação mensal pago pelo CONCEDENTE será somente à referente, sendo do sua responsabilidade os demais gastos para a execução dos serviços.

IV. Os valores serão pagos de acordo com os produtos definidos no item 4 do Termo de Referência, em conformidade com a seguinte proporção:

a) Indicador de Pagto do Trimestre – Item Anexo IV do Edital:

% Composição do Pagto do Trimestre no Quadrimestre	% Remuneração paga a Quadrimestre Reajuste
80% a 100%	100%
70% a 79%	90%
60% a 69%	80%
50% a 59%	70%
Até 50%	60%

b) Reajustadamente para o primeiro quadrimestre vigente do contrato, os indicadores serão aplicados de seguinte forma:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

% Composição do Pagto do Trimestre no Quadrimestre	% Remuneração paga a Quadrimestre Reajuste
80% a 100%	100%

V. Os pagamentos serão realizados pela CONCEDENTE, através de depósito bancário em conta corrente, até o dia 30 (trinta) do mês subsequente à prestação do serviços, mediante emissão de Nota Fiscal, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Contadoria ou Fiscalização nomeada pela Portaria nº 1.662/2023, observados os seguintes critérios:

a) A concessionária deverá entregar os documentos e informações até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao encerramento do quadrimestre à Contadoria de Apoio Administrativo e Avaliação dos Serviços Hospitalares.

b) A Contadoria realizará o cumprimento dos metas e análise e passar até o dia 20 do mês subsequente ao encerramento do quadrimestre.

c) Emissão mediante de entrega de parecer pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação dos Serviços Hospitalares será aplicado as regulas percentuais do pagamento, como segue:

a.1) Se o anexo for avaliado pela não entrega de documentos e informações pela concessionária, será aplicado o percentagem de 10% do anexo IV do Edital, até a data de regularização;

a.2) Se o anexo for avaliado pela não entrega de estabelecimento implementado pela Contadoria de Acompanhamento e Avaliação dos Serviços Hospitalares, será aplicado o percentagem de 100% do anexo IV do Edital, até a data de regularização;

VI. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada:

a) do parecer pela Contadoria de Acompanhamento e Avaliação dos Serviços Hospitalares;

b) da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

c) do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

d) da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

VII. No período de vista final, caberá a CONCESSIONÁRIA observar as exigências estipuladas, tais como: NR, RDC e legislação federal, no que couber.

IX. Será utilizada a dotação orçamentária 15.005.10.302.0041.2204.3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ para custo ao desposado documentos deste licitação.

X. Para reajuste de preço será considerado o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), aquel incidirá ao mais da publicação do edital. Passando, o contratado deverá publicizar prática lineal para 30 (trinta) dias de antecedência.

XI. A execução e valores previstos no Anexo IV do Edital, poderá ser alterado conforme por bens reparadores e demais atividades de reajuste, manutenção e atualização financeira, limitando ao percentuais máximos de inflação do SINDESC-BAIXPAR ou outro utilizado que vier a substituí-lo.

XII. As despesas decorrentes do presente licitação ocorrerão os seguintes recursos orçamentários:

Código Reduzido	Funcional	Fonte	Descrição
918	3.3.90.39.00.00.20	1002	SUS
918	3.3.90.39.00.00.20	2002	SUS
918	3.3.90.39.00.00.20	3002	SUS
918	3.3.90.39.00.00.20	3002	SUS
918	3.3.90.39.00.00.20	3002	SUS
918	3.3.90.39.00.00.20	3002	SUS
918	3.3.90.39.00.00.20	4002	SUS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

a) Comparecer à assinatura dos aditivos do original prazo no Ofício 10 deste Contrato;

b) Cumprir as funções encaminhadas para a execução do objeto.

II. A CONCESSIONÁRIA deverá ter conhecimento do que estará obrigada a manutenir a estrutura de bens e serviços, materiais(os) e pessoais(as) necessários de execução dos objetivos, ou o que expressa disposto, no até 30 (trinta) dias após o protocolo deste Contrato.

III. Caso de ferrugem, quebrações e prestações inexistentes ou ausência dos aparelhos, ou seus elementos, não pejam certidão ao passo considerado, o dano que a CONCESSIONÁRIA não terá executado para tal, bem não poderá ser alegado como motivo para rescisão deste tal, nem apenas para o estabelecimento de multado ou outros do lado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES PELA CONCESSIONÁRIA

I. Ao Poder da Concedente, o seus poderes dos demais obrigações estabelecidas neste Contrato ou na legislação aplicável, a CONCESSIONÁRIA obrigará-se:

a) Dar conhecimento imediato ao CONCEDENTE de fato o qualquer fato que altere ou seja relevante o normal desenvolvimento do Concessão, ou que, de algum modo, interrompa o correto prestação de atendimento aos Usuários.

b) Apresentar ao CONCEDENTE, no prazo por ele estabelecido, informações solicitadas ou complementares que este venha a formalmente solicitar.

c) Apresentar relatórios anuais, aos Demonstrações Contábeis referentes ao aplico e operações por ele realizadas no período.

d) A CONCESSIONÁRIA deverá obedecer às leis públicas de planejamento econômico, com a apresentação de todas a documentações atualizada pertinentes conforme os prazos estabelecidos estabelecidos no Brasil, exceção que estabelecido pelo CONCEDENTE.

e) Apresentar ao CONCEDENTE, anualmente, relatório com as estatísticas dos Usuários, bem como os requisitos formulários e as providências adotadas em cada caso.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS E DA PUBLICIDADE

I. A CONCESSIONÁRIA será responsável exclusiva e diretamente por qualquer tipo de ônus gerados por seus agentes à Secretaria Municipal de Saúde (SMS) ao município da Fazenda Rio Grande, não podendo os mesmos gozar responsabilidade pela prestação da fiscalização ou pela inexperiência da execução por parte da Administração. A CONCESSIONÁRIA também será o exclusivo responsável por providenciar todas as relações com fornecedores e prestadores de serviços.

II. Os profissionais contratados pela CONCESSIONÁRIA para a prestação dos serviços deverão deverão ter comprovada capacidade técnica, com formação adequada ao serviço desempenhado, e estar em dia com suas obrigações junto aos conselhos de classe.

III. Os profissionais responsáveis pelos serviços de anestesiologia deverão estar registrados em conselhos estaduais profissionais, e, ainda, possuir formação em curso de anestesiologia, em nível superior, por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, bem como a apresentação do Título de Anestesiologia como habilitação para a realização das atividades específicas de [illegible].

IV. Os contratos entre a CONCESSIONÁRIA e prestadores de serviços especializados pessoa natural de direito privado, não se estabelecerão relação de qualquer natureza, entre os prestadores de serviços e o Poder Público.

V. Todos os empregados e terceiros contratados pela CONCESSIONÁRIA deverão portar identificação (crachá) e estarão sob ferragens apropriadas para identificação perfeita pelos usuários e pelo CONCEDENTE.

VI. A Secretaria Municipal de Saúde – SMS poderá solicitar, a qualquer tempo, informações sobre a relacionada de prestadores de serviços para a execução dos serviços do Contrato de Credenciamento, bastando para isso da comparecimento dos serviços de especialidade clínica e hospitalar.

VII. A CONCESSIONÁRIA deverá dispor de equipamentos para prestar substituição de seus profissionais em caso de faltas, de forma a não interromper os procedimentos ou serviços prestados à população.

VII. Administrativas, até a efetivação pessoal ou unidade, por unanimidade de danos materiais não cause danos materiais de vida, culpa, negligência, imperícia ou imprudência, decorrentes de atos praticados por profissionais, vinculados à CONCESSIONÁRIA, no desenvolvimento de seus atividades.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PENALIZAÇÃO DA CONCESSÃO

I. Caberá ao CONCEDENTE a fiscalização e realização da execução dos termos do presente instrumento, através da comissão a ser designada pela Portaria nº 5402/23.

II. A contratada será comparada por no mínimo 03 (três) pessoas, que serão, respectivamente, os técnicos técnicos e será designado através do Decreto do Prefeito Municipal, sendo que, no mínimo, 01 (um) profissional de área da saúde deverão compor a comissão;

III. A contratada deverá ser avaliada trimestralmente após a investigação do processo de licitação.

IV. A inclusão do fornecedor não vai de Taxas de Relevância como instrumento de contágio, sendo que, em caso de descumprimento de qualquer das taxas, a contratada informará à Secretaria Municipal de Saúde, que notificará o CONCESSIONÁRIA, para prazo determinado, para que corrija a irregularidade.

V. Este fiscalização no final do exame questionamentado com prestação de contas ao Orçamento Municipal do Estado e extraordinariamente quando as taxa contratada, desde o momento deverá ser para integrante na prestação de contas questionada mensais para o Conselho Municipal de Saúde, e qual é realizado em pauta da Câmara Municipal.

VI. Será de responsabilidade das obrigações previstas neste contrato, a empresa/ será pela fiscalização realizar aos taxas prejuízo de registro, as atendimento operação aos fiscalizações, acompanhando-o à CONCESSIONÁRIA para, organização, em prazo por ele determinado, de eventuais falhas ou defeitos verificados.

VII. A não regularização das faltas ou defeitos indicados no termo de registro de ocorrências, no prazo determinado pelo CONCEDENTE, configurará infração contratual e ensejará a aplicação da sua sanção, obrigando a CONCESSIONÁRIA à reparação dos prejuízos causados pelas suas Cláusula, nas penas da responsabilização administrativa, civil ou criminal que poderá ser cabível no presente legal ou lei legislação aplicável.

VIII. O preço estipulado na Cláusula 10ª poderá ser promovido mediante justificativa aceita pelo CONCEDENTE nas peculiares de atualidade e adequação dos serviços.

IX. O CONCEDENTE poderá exigir que o CONCESSIONÁRIA apresente os planos de ação visando reparar, corrigir, inutilizar, substituir ou substituir qualquer serviço de Concessão prestado de maneira viciada, defeituosa ou incorreta, no prazo assinalado a ser assinado pelas Partes.

X. Em caso de omissão ou CONCESSIONÁRIA quanto às obrigações previstas neste Cláusula, fica facultado ao CONCEDENTE se valer da Comissão de Execução do Contrato para promover os atos, diretos ou indiretos, necessários e não repassados pela CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

I. Deverá manter Comissão de Execução Contratual, a qual será correspondente à 1% (um por cento) do valor deste contrato, nos termos previstos pela art. 56 da Lei Federal 8.666/93, com prazo de validade de 60 meses, renovável para o período parcial, devendo ser a vigência do concessão, sendo que a não renovação será interpretada como desinteresse à continuidade da concessão.

II. Os correspondentes legais, bônus e rendimento deste fica de 0%. Definido é para dos direitos de reposição de sua que lei fiam estabelecido no Termo de contratação nº 000/23.

III. A CONCESSIONÁRIA poderá/deverá responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas, incluindo o pagamento de eventuais multas e indenizações, independentemente do eventual Comércio de Contrato, até utilização local e crédito do CONCEDENTE.

III. A Garantia de Execução do Contrato poderá ser utilizada nas seguintes casos, a critério do CONCEDENTE, sem prejuízo da eventual execução de perdas e danos ou aplicação das penalidades previstas no Contrato, devendo ser providenciada atualização do documento correspondente, no prazo estabelecido à critério da autoridade, organismo ou autoridade:

a) Se o CONCESSIONÁRIA não realizar as obrigações previstas neste Contrato ou executá-las em desconformidade com o estabelecido;

b) Se, decorrido o prazo de 30 dias (dois) de vencimento, o CONCESSIONÁRIA não promover os pagamentos dos multas que lhe forem aplicadas, em forma deste Contrato, de lei ou dos regulamentos em vigor;

IV. Caso o valor das multas eventualmente impostas à CONCESSIONÁRIA venha a ser superior ao valor da Garantia de Execução do Contrato, além de perda desta, a CONCESSIONÁRIA responderá pela diferença à pela reposição do valor integral da Garantia de Execução do Contrato, no prazo de 03 (três) dias úteis.

V. Sempre que o CONCEDENTE utilizar a Garantia de Execução do Contrato, a CONCESSIONÁRIA deverá promover a reposição do seu montante integral, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da notificação, sendo que, durante este prazo, a CONCESSIONÁRIA não estará isentada das responsabilidades que lhe são atribuídas por este Contrato.

VI. A comprovação de que trata o item anterior poderá ser efetuada pela CONCESSIONÁRIA mediante complementação da garantia existente ou constituição de garantia suplementar, de mesma espécie e valor igual ao Garantia de Execução do Contrato vale ampliar expressamente as vantagens definidas pelo prazo de validade ou valor correspondente ao aditivo ou aditivo normal, e na ocorrência das demais penalidades previstas neste Contrato.

VII. A Garantia de Execução do Contrato não poderá contar quaisquer cláusulas ou condições que possam dificultar ou impedir sua execução, ou que possam manter dúvidas quanto à sua exequibilidade, devendo o CONCESSIONÁRIA promover as alterações e modificações que forem necessárias à sua plena eficácia durante a Contrato.

VIII. As despesas referentes à prestação da Garantia de Execução do Contrato, incluindo a sua renovação, serão de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA.

IX. No caso de ocorrência sequestro, embargo ou constrição sobre montante a garantia de execução ou parte dela, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar garantia de valor e modalidade estabelecidos, para aprovação do CONCEDENTE, 30 (trinta) dias antes do vencimento respectivo, independentemente de notificação, sob pena de inadimplemento inadimplência da CONCESSIONÁRIA e sanção aplicável ao caso.

X. A devolução da apólice, certa carta ou celebração para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, será acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONCESSIONÁRIA cumpriu todas as cláusulas do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS SEGUROS

I. Durante o Prazo da Concessão, a CONCESSIONÁRIA deverá contratar às suas expensas e manter em vigor as apólices de seguro indicadas abaixo, emitidas em relação aos bens vinculados pela CONCESSIONÁRIA de acordo com a legislação vigente.

II. As apólices deverão ser contratadas junto a companhias de primeira linha e apresentadas ao CONCEDENTE para sua aprovação.

III. Nenhum sinistro poderá ter início ou prosseguir sem que a CONCESSIONÁRIA apresente ao CONCEDENTE a comprovação de que as apólices dos seguros exigidos neste Contrato estão em vigor e disponíveis as cláusulas estabelecidas pelo CONCEDENTE, conforme indicação vigente.

IV. Em até 30 (trinta) dias da publicação deste Contrato, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar cópia autenticada das apólices de seguro descritas no inciso VI deste cláusula ao CONCEDENTE.

V. Pelo descumprimento da obrigação de contratar ou manter atualizadas as apólices de seguro exigidas no prazo estipulado, a CONCESSIONÁRIA estará sujeito à multa, no importe de 0,01 % (zero vírgula zero um por cento) do Valor do

Contrato, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) da referida base de cálculo.

VI. Durante o Prazo da Concessão, a CONCESSIONÁRIA deverá manter as apólices em vigor em relação aos seguros, nos valores mínimos:

a) Seguro de Responsabilidade Civil Geral: a CONCESSIONÁRIA deverá contratar seguro de responsabilidade civil geral para os bens vinculados à Concessão, no valor mínimo de R$ 000.000,00 (cinco milhões de reais), com cobertura para danos materiais, danos corporais e morais, bem como de danos ambientais, decorrentes da execução das obras e serviços da Concessão, incluindo, mas não se limitando, a danos Prestadores pessoais, morais, danos materiais causados a terceiros e seus valores, durante todo o prazo em vigência das obras de implantação e operação da Concessão, incluindo para danos a terceiros e multidões organizadas, abrangendo danos decorrentes.

VII. A CONCESSIONÁRIA é responsável pelo pagamento integral de franquia, em caso de utilização de qualquer seguro previsto neste Contrato.

VIII. Nas apólices de seguros deverá constar a obrigação de os seguradores informarem, imediatamente, à CONCESSIONÁRIA e ao CONCEDENTE, as alterações nas condições de seguro, principalmente no que toca/quero ao reestabelecimento total ou parcial do(s) capital(is) contratado(s) em função dos respectivos sinistros.

IX. As apólices de seguro deverão ter vigência mínima de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura deste Contrato, devendo ser renovadas tempestivamente por igual período durante o Prazo da Concessão.

X. As CONCESSIONÁRIA deverá comunicar ao CONCEDENTE, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua ocorrência, documento comprobatório de que as apólices foram renovadas ou caso contrário e inconformidade/mora informação imediatamente após sua ocorrência.

XI. A CONCESSIONÁRIA, com observância prévia do CONCEDENTE, poderá alterar coberturas ou outras condições das apólices de seguro, durante o período das disposições que acarretem danos à objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

I. O não cumprimento pela CONCESSIONÁRIA das Cláusulas deste Contrato, de boa observância pertinentes à CONCESSÃO Nº 000/23, da Lei Municipal nº 1.000/2023 e suas alterações, da legislação e regulamentação aplicável gerará, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal e de outras penalidades eventualmente previstas na legislação e na regulamentação aplicável, bem como de eventual apuração por perdas e danos, a aplicação, isolada ou cumulativa, das seguintes penalidades contratuais:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com o Poderá/Autarquia Rio Grande, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Poderá/Autarquia Rio Grande, enquanto perdurarem os motivos da punição;

d) Multa, de 0,01 % (zero vírgula zero um por cento) a 10% (dez por cento) do Valor do Contrato mensal disposto neste Cláusula.

II. Na aplicação das sanções, o CONCEDENTE observará as seguintes circunstâncias, sem ordem e gravidade e com proporcionalidade:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) Os danos dela resultantes para o CONCEDENTE;

c) As vantagens auferidas pela CONCESSIONÁRIA ou decorrentes da infração;

d) A situação econômica e financeira da CONCESSIONÁRIA, no concernente à sua capacidade de honrar compromissos financeiros, gerar receitas e manter a execução deste Contrato.

e) Os antecedentes da CONCESSIONÁRIA, inclusive envolvendo aplicabilidade;

II.A penalidade das penalidades observará os seguintes critérios:

a) A infração será considerada leve, quando decorrer de condutas involuntárias ou culposas da CONCESSIONÁRIA e que não se incluídas;

b) A infração será considerada média, quando decorrer de condição involuntária, mas atingindo pelo período vez pela CONCESSIONÁRIA, sem a ela "super qualquer benefício ou proveito, mas sendo um menor significativo do Usuário;

c) A infração será considerada grave quando o CONCEDENTE constatar presença um dos seguintes fatores:

a.1) ter o CONCESSIONÁRIA agido com má-fé;

a.2) da infração decorrer benefício direto ou indireto para a CONCESSIONÁRIA;

a.3) a CONCESSIONÁRIA ter reincidentemente cometido as infrações;

c.4) a ocorrer de Usuários ocasionar risco à integridade dos Usuários;

a.5) prejuízo parcialmente significativo para o CONCEDENTE.

d) A infração será considerada gravíssima quando o CONCEDENTE constatar, diante das circunstâncias do serviço e do seu produto pela CONCESSIONÁRIA, que seu comportamento ou tenham de prestá-lo/fá-lo as interesses públicos, por prejuízos, diretos ou indiretamente, a vida ou a incolumidade física dos Usuários, a saúde pública ou meio ambiente, além de ocorrer o cometimento das mesmas ações da Concessão, podendo incidirão a perda da indústria, a consequência pela e resolução do contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades e o apuração por perdas e danos.

IV. A aplicação das demais sanções aos Cláusulas anteriores não impede que o CONCEDENTE declare a inidoneidade deste Contrato, concorrentes ou proponentes não previstos, ou outras outras sanções não previstas.

V. Como o CONCESSIONÁRIA não poderá em pagamento de multas ou prejuízos ocasionados neste Cláusula, o CONCEDENTE poderá, a seu critério, utilizar o Garantia de Execução do Contrato.

VI. As penalidades serão aplicadas de ofício pelo CONCEDENTE, garantido o direito previamente administrativo, respeitando o direito à ampla defesa e ao

contraditório, e observando o disposto na legislação vigente, bastando ao término do CONCEDENTE.

VII. As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente.

VIII. As faltas justificadas do fornecedor da multa decorrem a produção das penalidades, deverá observar os seguintes fatores:

a) 0,01% a 2% - Leve;

b) 2,01% a 4% - Média;

c) 4,01% a 7% - Grave; e

d) 7,01% a 10% - Gravíssima.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADES

I. O processo de aplicação de sanções previstas neste Contrato terá início com a instrução do ato de intenção correspondente pelo CONCEDENTE, devendo os defeitos da infração cometida e a indicação da sanção passível/cabível aplicável.

II. Lavrado o auto, o CONCESSIONÁRIA será intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresentar defesa prévia.

III. Na mesma prazo de que trata o Cláusula anterior, o CONCESSIONÁRIA deverá comunicar a ocorrência de fatos relacionados à infração imputada pelo CONCEDENTE.

IV. Na fase de instrução, o CONCESSIONÁRIA poderá requerer, fundamentadamente, diligência e perícia, e poderá juntar documentos atos pareceres, bem como indicar circunstâncias referentes à matéria objeto do processo, cabendo ao CONCEDENTE recusar provas lícitas atos ausências impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

V. Concluída a instrução processual, o CONCEDENTE deverá notificar a aplicação da sanção, prazo facultado à CONCESSIONÁRIA a interposição de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

VI. Após o decurso do contrato recurso interposto pela CONCESSIONÁRIA, o CONCEDENTE deverá, as hipóteses de aplicação da penalidade de multa, documento de cobrança contra a CONCESSIONÁRIA, que deverá pagar o valor

correspondente nos até 05 (cinco) dias úteis contados da data da notificação da autoridade.

VII. A falta de pagamento da multa no prazo estipulado importará na Fazenda/a execução do Juízo do caso, segundo a lei em vigor para a data do pagamento da Superior decisão à Fazenda Municipal, a contar da data do respectivo vencimento até a data do efetivo pagamento, também deverá fiscalizada ao CONCEDENTE à execução da Garantia de Execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INTERVENÇÃO

I. Independentemente dos direitos e privilégios previstos neste Contrato, o CONCEDENTE poderá assumir medidas excepcionais urgentes, que não se confundam com as vigências de intervenção, nas hipóteses abaixo:

a) Risco de descontinuidade da prestação do Concessão;

b) Como grave ameaça/risco de vida, à segurança pública ou ao meio ambiente;

c) Outras situações em que se verifique risco iminente.

II. A CONCEDENTE poderá intervir de imediato na Concessão, a fim de assegurar a adequação da prestação de serviço objeto do Contrato, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, nos termos do art. 32 e seguintes da Lei Federal nº 8.987/95.

III. Caberá ao justificativa a motivação da Concessão, não ofendam que motivaram a decretação da intervenção pela CONCEDENTE, e nos artigos 5 e dois de intervenção prática, nem projetos dos prazo/ datas acima e dos respectivos/meios indicados:

a) Comunicação da intervenção, fundamentada, total ou parcial, da prestação dos serviços da Concessão;

b) Destinados gerem ao desenvolvimento dos atividades abrangidas pela Concessão;

c) Alterações nos quais a operação observar frente à conformidade da adequada prestação dos serviços objeto da Concessão;

d) Disposições que poderem ser feitas a meio ambiente e a segurança dos Usuários da Rede de Concessão;

e) Descumprimento injustificado das obrigações dispostas nesta Contrato;

f) Não representação dos apólices de seguro obrigatórias.

IV. A intervenção terá-se-á por motivos da CONCEDENTE, que conterá, dentre outras informações pertinentes:

a) Os poderes de intervenção e seus justificativa;

b) O prazo, que será de no máximo 01 (um) ano, prorrogável sucessivamente por mais 01 (um) ano, de forma ininterrupta, à proporcional aos motivos que ensejarem a intervenção;

c) Os objetivos e os limites de intervenção;

d) O nome e a qualificação do interventor.

V. Decretada a intervenção, o CONCEDENTE, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurará processo administrativo que deverá estar concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, para apuração ao possam determinadores da intervenção e apurar as responsáveis responsabilidades, assegurando à CONCESSIONÁRIA ampla direito de defesa.

VI. A declaração da intervenção poderá levar ao imediato afastamento dos administradores da CONCESSIONÁRIA, podendo substituído ao respectivo Diretor a não sócios, a cargo regular dos negócios da CONCESSIONÁRIA, temporário ou, quando inadequado.

VII. Durante a intervenção, ao não for outros o Concedente, os atuais sócios deste Contrato poderão ser de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

VIII. A CONCESSIONÁRIA se obriga a disponibilizar ao CONCEDENTE todos os livros da Concessão imediatamente após a decretação da intervenção.

IX. Durante o período em que durar a intervenção, o CONCESSIONÁRIA se desonerar do pagamento de alugueis mensal.

X. Será declarada a extensão da intervenção se fizer acompanhada que o CONCEDENTE não preparou os pressupostos legais e regulamentares, ou os princípios da Administração Pública, devendo o Concessão ser imediatamente devolvida à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo de sua direito à indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

I. A Concessão extinguir-se-á por:

a) Advento do termo contratual;

b) Encampação;

c) Caducidade;

d) Rescisão;

e) Anulação;

f) Declaração de nulo fatídico ao de boa-fé/má, regularmente comprovada, independe da anuência deste Contratante;

g) Falência da CONCESSIONÁRIA.

II. Exceto a Caducidade, nenhuma reversão ao CONCEDENTE todos os bens Reversíveis, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos e, também para o CONCESSIONÁRIA todos os direitos emergentes da Concessão.

III. Os demais bens ou poderão a concessão pretendidos pelo CONCEDENTE, tenham sido autorizados a realizar pesquisas de campo, para fins de avaliação de eventuais para a promoção de novos procedimentos licitatórios ulas realização de novas obras.

IV. Para efeitos contratuais/ dos definido que:

a) DO ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL

a.1) Incumbirá a Fazenda Rio Grande, o CONCESSIONÁRIA será responsável pela assunção de qualquer vínculos trabalhistas à Concessão celebrados com terceiros, assumindo todos os encargos, responsabilidades e bens decorrentes.

a.2) Nesta hipótese, o CONCESSIONÁRIA deverá somar todos os estudos realizados e ativamente disponíveis com o CONCEDENTE para que os serviços objeto da Concessão continuem a ser prestados de acordo com este Contrato de forma ininterrupta, bem como prevenir e mitigar qualquer inconveniência ou risco à saúde ou segurança dos usuários e dos Usuários do/CONCEDENTE.

a.3) Nesta nada hipótese, a CONCESSIONÁRIA não fará jus a qualquer indenização adicional a investimentos vinculados aos Bens da Concessão ou decorrentes do término do Prazo da/Concessão.

b) DA EXTINÇÃO/RESCISÃO

b.1.) O CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, assumir a Concessão, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e pelo pagamento indenização.

b.2) A indenização devida à CONCESSIONÁRIA em caso de encampação/rescisão se persistir dos investimentos realizados, incluídos os custos de mobilização, bens e instalações, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados para a competência deste Contrato, conforme os bens Reversíveis correspondentes.

b.3) A encampação do CONCESSIONÁRIA em relação às obrigações decorrentes de contratos de financiamento por este constituídos com vistas ao cumprimento deste Contrato, mediante, contudo:

b.3.1) prévia anuência, perante os instituições financeiras credoras, dos obrigações contratuais do/CONCESSIONÁRIA, em especial quanto à receita figure como garantia de financiamento; ou

b.3.2)a-b-b) Substituição à CONCESSIONÁRIA de titularidade dos débitos remanescentes deste perante os instituições financeiras credoras;

b.3.3) Todos os montantes e bens decorrentes de rateios, garantias e indenizações que os Sócios detenham à Concessionária, diretamente e indiretas ou/ pessoal, inclusive honorários advocatícios, em decorrência de investimento realizados dos respectivos atos/encampação.

b.4) O CONCEDENTE, encampará a indenização devida à CONCESSIONÁRIA antes da encampação da Concessão.

c) DA CADUCIDADE

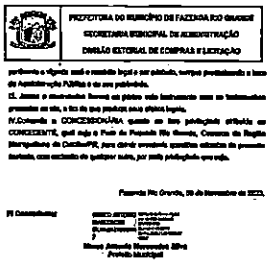
c.1) O CONCEDENTE poderá declarar a caducidade da Concessão no ocorrência de qualquer das causas abaixo/descritas/citadas.

c.2) A declaração, por sentença judicial transitada em julgado, ou declarada em DOUCS BONÁRIA ou de sua insolvência por pleiteação de falência ou/recuperação.

c.3) Descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, da obrigação de promover à reposição do montante integral da Garantia de Execução do Contrato, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua utilização pelo/CONCEDENTE.

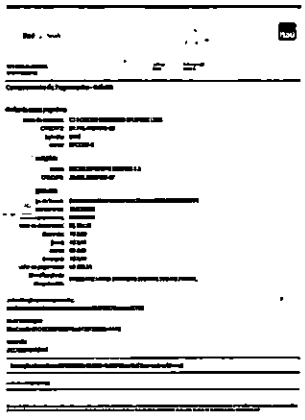
c.4) Descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, das obrigações de manter em vigor/ atualizadas as apólices de seguro exigidas neste Contrato;

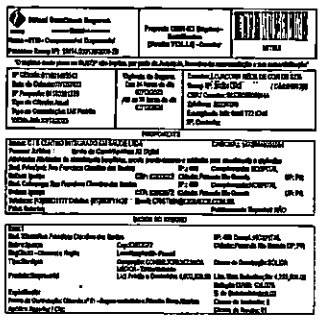
c.5) Descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, de obrigação ou penalidade à aplicação de penalidade pecuniária, ou/ou/ou/

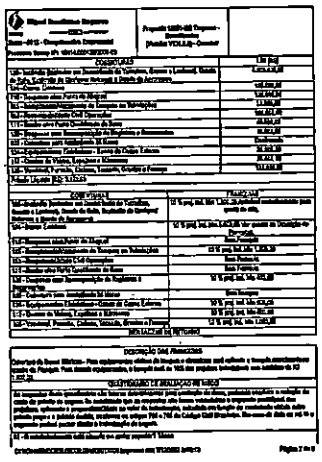


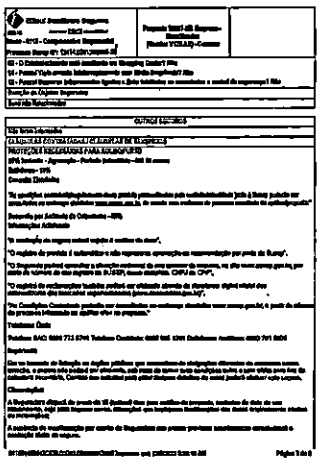
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

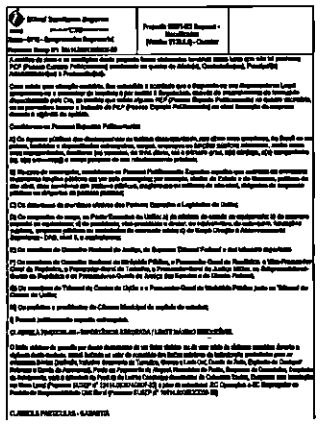


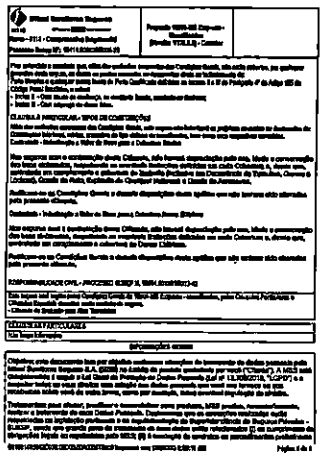


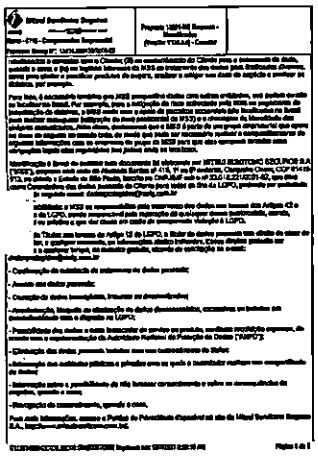


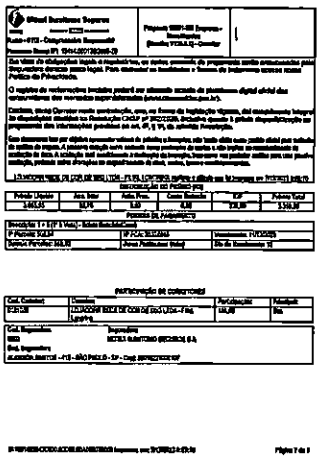


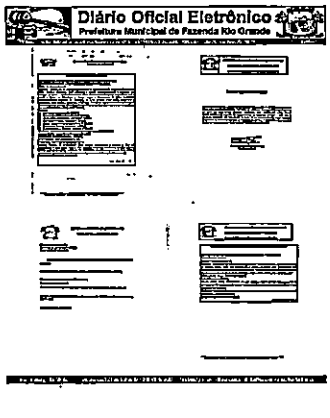




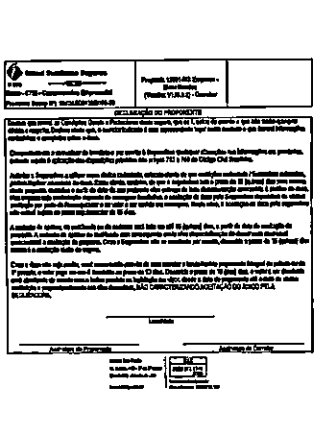


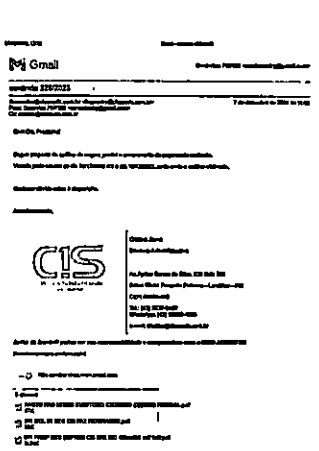




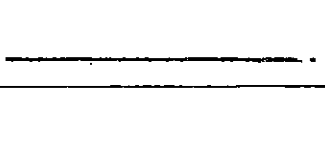


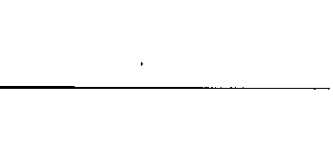












ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 30/09/2024

Dados Processo:

Número do Processo: 000059111/2024
Número Único: MHLXVN.9LP-TB

Requerente: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FAZENDA RIO GRANDE
Procedência: Interna
Assunto: Processo
Situação: Em análise
Data Abertura: 20/09/2024 3:14 PM

Dados Parecer:

Organograma: Diretoria de Compras e Licitações
Encerrou Processo? Não

1

Descrição Parecer:
Em tempo

Solicito parecer quanto a dotação informada, se esta de acordo com o objeto.

Após se exibir na conformidade encaminhar ao Controlor Adm, afim de realizar os tramites legais respeitando os pareceres jurídico, contábil e outros se necessários.

Com ciência do Sec Mun De Administração.

Sem mais

Data Parecer: 23/09/2024 9:04 AM

Geovana Maria

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 30/09/2024

Dados Processo:

Número do Processo: 000059111/2024
Número Único: MHLXVN.9LP-TB

Requerente: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FAZENDA RIO GRANDE
Procedência: Interna
Assunto: Processo
Situação: Em análise
Data Abertura: 20/09/2024 3:14 PM

Dados Parecer:

Organograma: Contabilidade Compras
Encerrou Processo? Não

2

Descrição Parecer:

Data Parecer: 27/09/2024 3:54 PM

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2258
Ass

MAURO ANTONIO

ESTADO DE PARANÁ
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
Relação de Despesas com Função e Subfunção
EMITIDO(A) PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Página: 1 / 1
Data de emissão: 27/09/2024
Exercício de 2024
Despesa: Saldo Atual

ESPECIFICAÇÕES	Valor Bloqueado	SALDO ATUAL
Entidade: PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE	333.909,75	1.066.318,81
15.003 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / BLOCO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	333.909,75	1.066.318,81
Funcional: 10.302.0041.2.204 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE	333.909,75	1.066.318,81
330 - 3.3.90.39.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA... 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários	0,00	-97,21
330 - 3.3.90.39.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA 00303.00303.01.02.00.00.2.500.1002 - SAÚDE - RECEITAS VINCULADAS	165,01	180.300,78
330 - 3.3.90.39.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA 00303.00303.01.02.00.00.2.500.1902 - SAÚDE - RECEITAS VINCULADAS	100.000,00	-110.000,00
330 - 3.3.90.39.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA 00494.00494.09.02.06.20.1.601.0000 - SERVIÇOS PRESTADOS SUS /	7,79	0,00
330 - 3.3.90.39.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA 00494.00494.09.02.06.20.1.604.0000 - SERVIÇOS PRESTADOS SUS /	36.666,94	453.590,54
330 - 3.3.90.39.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA 00494.01004.09.02.06.20.1.612.0000 - PROGRAMA DE INCENTIVO A	106.740,02	328.391,74
330 - 3.3.90.39.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA 00494.00494.09.02.06.20.1.660.0000 - CUSTEIO DAS AÇÕES	0,09	3.459,09
330 - 3.3.90.39.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA		
Total Entidade:	333.909,75	1.066.318,81
Total Geral:	333.909,75	1.066.318,81

Na presente data a Dotação Orçamentária acima relacionada encontra-se com saldo suficiente e atende os requisitos da despesa a ser utilizada na execução do objeto, estando apta a ser incluída no Contrato.

MAURO ANTONIO PEDROSO:42 835437991

Assinado de forma digital por MAURO ANTONIO PEDROSO:42835437991
Dados: 2024.09.27 15:54:22 -03'00'

Fazenda Rio Grande, 27/09/2024

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

1º APOSTILAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
CONTRATO 228/2023
CC 004/2023
PROCESSO Nº. 59111/2024

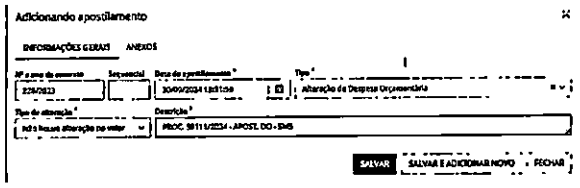
O Município de Fazenda Rio Grande, com sede administrativa a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, torna público o apostilamento de dotação orçamentária ao Contrato nº. 228/2023 com a empresa CIS – CENTRO INTEGRADO EM SAÚDE LTDA, , pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 14.736.446/0001-93, cujo objeto é "Prestação de serviços referente a "porta de entrada – plantões e disponibilidades especializadas contratualizadas – anexo IV", vinculado a concessão de uso das dependências e equipamentos do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, com vinculação à gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde a serem prestados no objeto desta concessão e, em consonância com o Anexo I Termo de Referência e demais peças e documentos do edital modalidade CONCORRÊNCIA PUBLICA Nº. 004/2023, do Termo de Concessão Nº 002/2023 – Contrato de Concessão de Direito Real, os quais passam a ser partes integrantes e indissolúvel deste contrato, sendo que o Termo de Referência rege o modo, forma e condições da prestação dos serviços, além dos critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros da qualidade dos serviços prestados, objeto deste Contrato."

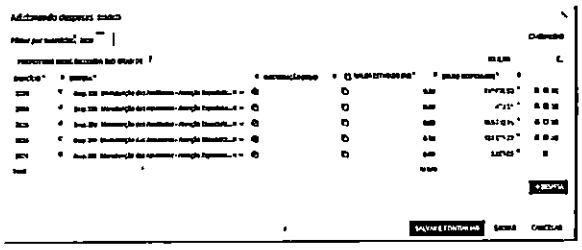
I – Fica inclusa a dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, para suporte da despesa, conforme abaixo descrito:

D.O	Funcional	Elemento	Fonte
330	10.302.0041.2.204	3.3.90.39.00.00.00.00	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000
330	10.302.0041.2.204	3.3.90.39.00.00.00.00	00303.00303.01.02.00.00.2.500.1002
330	10.302.0041.2.204	3.3.90.39.00.00.00.00	00494.00494.09.02.06.20.1.660.0000

Fazenda Rio Grande, 30 de setembro de 2024.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2259
Ass





ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2260
Ass

Dados Processo:

Número do Processo: 000078422/2024

Número Único: OUM.PND.KAR-HQ

Requerente: C I S CENTRO INTEGRADO EM SAUDE LTDA
Procedência: Externa
Assunto: Requerimento
Situação: Em análise
Data Abertura: 20/12/2024 8:00 AM

Dados Parecer:

Organograma: Jurídico Compras
Encerrou Processo? Não

5

Descrição Parecer:
Data Parecer: 10/02/2025 2:48 PM

O pedido da contratada solicita o reequilíbrio, citando 'quadros' (item 2 do pedido). Assim, solicito a juntada do anexo que contenha a distribuição de tais quadros, para melhor análise quanto ao pretendido.
Também peço a juntada da convenção coletiva de trabalho do SINDESC-SINDIPAR: PR002848/2024.
Por fim, de modo a demonstrar como a contratada chegou nos valores pretendidos (item 3 do pedido) solicito o cálculo do reequilíbrio.

Fábio Júlio Nogara

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2261
Ass

Dados Processo:

Número do Processo: 000078422/2024

Número Único: OUM.PND.KAR-HQ

Requerente: C I S CENTRO INTEGRADO EM SAUDE LTDA
Procedência: Externa
Assunto: Requerimento
Situação: Em análise
Data Abertura: 20/12/2024 8:00 AM

Dados Parecer:

Organograma: Gestor de Contratos - Saúde
Encerrou Processo? Não

6

Descrição Parecer:
Data Parecer: 14/02/2025 11:35 AM

Ciente.
E-mail encaminhado a empresa na data de hoje (14/02/2025), bem como informado via whats app a Sra. Daniele.

Aguardo resposta para prosseguimento.

Camila Kolosovski

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2262
Ass

Dados Processo:

Número do Processo: 000078422/2024

Número Único: OUM.PND.KAR-HQ

Requerente: C I S CENTRO INTEGRADO EM SAUDE LTDA

Procedência: Externa

Assunto: Requerimento

Situação: Em análise

Data Abertura: 20/12/2024 8:00 AM

Dados Parecer:

Organograma: Diretor de Compras e Licitações

Encerrou Processo? Não

7

Descrição Parecer:
À Contabilidade, para análise e cálculo do reequilíbrio solicitado.

Segue proposta apresentada no certame.

Data Parecer: 14/02/2025 1:56 PM

Jose Daniel Fabricio

Concorrência Pública 004/2023

Processo Administrativo n° 127/2023

Protocolo n° 3003/2022

Objeto: Concessão de uso das dependências e equipamentos do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, com vinculação á gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde a serem prestados no objeto desta concessão.

Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde.

Abertura: 25/08/23
Horário: 09h30min

Volume 06

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
CAPA DO PROCESSO

Página: 1 / 1
Data: 14/11/2023

NUMERO PROCESSO	NÚMERO ÚNICO	Protocolado em:
00005730/2023	R7G.RLE.EQG-C8	08/11/2023 12:01:50

Assunto: INEXIGIBILIDADE REFERENTE AO TERMO DE CONCESSÃO DE USO DO ESPAÇO DO HOSPITAL.

INTERESSADO

NOME			CPF/CNPJ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE FAZENDA RIO GRANDE			
LOGRADOURO			BAIRRO
FRANCISCO CLAUDINO DOS SANTOS, 430			PIONEIROS
MUNICÍPIO	CEP	TELEFONE	EMAIL
FAZENDA RIO GRANDE/PR	83820000	4136067450	

BENEFICIADO

Nome:	CPF/CNPJ:
Secretaria Municipal de Saúde Fazenda Rio Grande	

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha Nº 1865 Ass

DOCUMENTO DO PROCESSO: Memorando — NÚMERO: -

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha Nº 2263 Ass

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE FAZENDA RIO GRANDE — KARINE SOUZA DIAS

Protocolo: e62ecce7-5cad-4332-e1d0-d5ef28aab978 Usuário: livia.taborda Versão: 5 - Impresso em: 14/11/2023 16:7:59
Desenvolvedor: Betha Sistemas / Fiscal Curitiba Sistema: Protocolo

FAZENDA RIO GRANDE — SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Secretaria Municipal de Saúde

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha Nº 1866 Ass

De: Secretaria Municipal de Saúde
Para: Secretaria Municipal de Administração - Licitações
Ref. Inexigibilidade de licitação Termo de Concessão do Hospital

Fazenda Rio Grande, 08 de novembro de 2023.

Prezado (a) Senhor (a),

A Secretaria Municipal de Saúde vem através deste solicitar a continuidade para Concessão de uso das dependências e equipamentos do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, com vinculação á gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde a serem prestados no objeto desta concessão conforme CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 004/2023, com prazo de execução por um período de 10 (dez) anos.

Sendo para tal realização de contrato de inexigibilidade em favor da empresa CIS — CENTRO INTEGRADO EM SAÚDE LTDA, CNPJ: 14.736.446/0001-93, vencedora do processo de licitação 004/2023 conforme Termo de Concessão de Uso Nº 002/2023.

Para empenho, utilizar dotação conforme bloqueio já realizado: DESP. 315 - Fonte 1303.

Justificamos a solicitação tendo em vista a necessidade de manutenção e melhorias de atendimentos médicos deste município. Reitera-se que os serviços de saúde são direitos constitucionais.

Sem mais para a ocasião, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Sem mais.

FRANCISCO ROBERTO BARBOSA:94632413968 — Assinado de forma digital por FRANCISCO ROBERTO BARBOSA:94632413968 Data: 2023.11.08 13:39:01 -03'00'

Francisco Roberto Barbosa
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº. 6813/2023

Rua: Francisco Claudino dos Santos, nº 430 - Telefone: +55 (41) 3908-7450
Pioneiros - CEP 83.823-000 - Fazenda Rio Grande - Paraná
E-mail: saudefazenda@gmail.com

Página 1 de 1

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha Nº 1867 Ass

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: C I S CENTRO INTEGRADO EM SAUDE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 14.736.446/0001-93
Certidão nº: 62485197/2023
Expedição: 08/11/2023, às 14:35:57
Validade: 06/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que C I S CENTRO INTEGRADO EM SAUDE LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 14.736.446/0001-93, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIANA

ESTADO DO PARANÁ

EXERCÍCIO 2023

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha Nº 1868 Ass

CERTIDÃO NEGATIVA 1220/2023

IMPORTANTE:	FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.

Certificamos que até a presente data não existe débito tributário vencido relativo a empresa com a Localização descrita abaixo.

VALIDADE: 17/11/2023	**CÓD. AUTENTICAÇÃO: C2HJF2QEYT44OZXQBC**
REQUERENTE:	**PROTOCOLO:**

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: C I S CENTRO INTEGRADO EM SAÚDE LTDA

INSCRIÇÃO EMPRESA	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
3043	14.736.445/0001-93		018/2013

ENDEREÇO

RUA MANOEL DA SILVA MACHADO, 654 - Centro CEP: 86350000 Santa Mariana - PR

ATIVIDADES

Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências, Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências, Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências, Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos, Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares, Atividade médica ambulatorial restrita a consultas, Atividades de apoio à gestão de saúde

Observações:

Certidão emitida gratuitamente pela Internet em 18/10/2023.
Qualquer rasura invalidará este documento.
Conferir autenticidade em www.santamariana.pr.gov.br

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 032188008-30

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha Nº 1869 Ass

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **14.736.445/0001-93**
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 07/03/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha Nº 2264 Ass

Voltar | Imprimir

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha Nº 1870 Ass

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 14.736.445/0001-93
Razão Social: C I S CENTRO INTEGRADO EM SAUDE LTDA
Endereço: RUA MANOEL DA SILVA MACHADO 554 / CENTRO / SANTA MARIANA / PR / 86350-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/11/2023 a 03/12/2023

Certificação Número: 2023110402595398499150

Informação obtida em 08/11/2023 14:34:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha Nº 1871 Ass

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: C I S CENTRO INTEGRADO EM SAUDE LTDA
CNPJ: 14.736.445/0001-93

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso do ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:56:07 do dia 18/10/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 16/04/2024.
Código de controle da certidão: D9BD.B68D.08A2.BDEE
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha Nº 1322 Ass
Página 1 de 9

Por este instrumento particular de alteração contratual e na melhor forma de direito, o sócio:

GLAUBER GARBIM VIEIRA DA SILVA, brasileiro, médico, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 23 de novembro de 1980, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.515.259-2 expedida pela SSP-PR, inscrito no CPF Nº 033.914.579-02, residente e domiciliado na Avenida Gil de Abreu Souza, Nº 2001 - Quadra 4 Lote 13, Bairro: Esperança no Município de Londrina, Estado do Paraná, CEP: 86.058-100.

Na condição de único sócio da Sociedade Empresária Limitada Unipessoal CIS CENTRO INTEGRADO EM SAÚDE LTDA, com sede na Rua Manoel da Silva Machado, Nº 554; Bairro: Centro, CEP: 86.350-000, Município de Santa Mariana, Estado do Paraná, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob NIRE 41207997130, e inscrita no CNPJ sob o nº 14.736.446/0001-93. Resolve por este instrumento particular alterar e consolidar o seu contrato social mediante as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira: Fica alterado o objeto social da empresa que ora em diante passa a ser: Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto socorro e unidades para atendimento a urgências (CNAE 86.10-1/01), atividades de atendimento em pronto socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências (CNAE 86.10-1/02), atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos (CNAE 8630-5/01), atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares (CNAE 8630-5/02), atividade médica ambulatorial restrita a consultas (CNAE 8630-5/03), serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências (CNAE 8622-4/00), atividade de apoio a gestão de saúde (CNAE 8660-7/00), serviço de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia (CNAE 8640-2/05).

Parágrafo Único: Em estabelecimento eleito como sede (matriz) serão exercidas as atividades de:

PREF. FAZENDA RIO GRANDE Folha nº 1357 Assinatura

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha Nº 1322 Ass
Página 2 de 9

- 8610-1/01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências

- 8610-1/02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências

- 8622-4/00 - Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências

- 8630-5/01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos

- 8630-5/02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares

- 8630-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

- 8640-2/05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia

- 8660-7/00 - Atividades de apoio à gestão de saúde

Cláusula Segunda: Fica alterado o objeto da filial estabelecida no Município de Faxinal, Paraná; registrada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE: 41902052083 e inscrita no CNPJ sob o Nº 14.736.446/0006-08; que ora em diante passa ser: Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto socorro e unidades para atendimento a urgências (CNAE 86.10-1/01), atividades de atendimento em pronto socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências (CNAE 86.10-1/02), atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos (CNAE 8630-5/01), atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares (CNAE 8630-5/02), atividade médica ambulatorial restrita a consultas (CNAE 8630-5/03), serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências (CNAE 8622-4/00), atividade de apoio a gestão de saúde (CNAE 8660-7/00), serviço de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia (CNAE 8640-2/05).

PREF. FAZENDA RIO GRANDE Folha nº 1358 Assinatura
PM FAZENDA RIO GRANDE Folha Nº 2265 Ass

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha Nº 1324 Ass
PREF. FAZENDA RIO GRANDE Folha nº 1359 Assinatura
Página 3 de 9

Cláusula Terceira: Fica alterado o objeto da filial estabelecida no Município de Carlópolis, Paraná; registrada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE: 41902074559 e inscrita no CNPJ sob o Nº 14.736.446/0007-89; que ora em diante passa ser: Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto socorro e unidades para atendimento a urgências (CNAE 86.10-1/01), atividades de atendimento em pronto socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências (CNAE 86.10-1/02), atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos (CNAE 8630-5/01), atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares (CNAE 8630-5/02), atividade médica ambulatorial restrita a consultas (CNAE 8630-5/03), serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências (CNAE 8622-4/00), atividade de apoio a gestão de saúde (CNAE 8660-7/00), serviço de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia (CNAE 8640-2/05).

Cláusula Quarta: Fica alterado o objeto da filial estabelecida no Município de Arapoti, Paraná; registrada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE: 41902110792 e inscrita no CNPJ sob o Nº 14.736.446/0008-60; que ora em diante passa ser: Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto socorro e unidades para atendimento a urgências (CNAE 86.10-1/01), atividades de atendimento em pronto socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências (CNAE 86.10-1/02), atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos (CNAE 8630-5/01), atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares (CNAE 8630-5/02), atividade médica ambulatorial restrita a consultas (CNAE 8630-5/03), serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências (CNAE 8622-4/00), atividade de apoio a gestão de saúde (CNAE 8660-7/00), serviço de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia (CNAE 8640-2/05).

Cláusula Quinta: Fica alterado o objeto da filial estabelecida no Município de Quatiguá, Paraná; registrada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE: 41901711679 e inscrita no CNPJ sob o Nº 14.736.446/0004-36; que ora em diante passa ser: Atividades de

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha Nº 1325 Ass
Página 4 de 9

atendimento hospitalar, exceto pronto socorro e unidades para atendimento a urgências (CNAE 86.10-1/01), atividades de atendimento em pronto socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências (CNAE 86.10-1/02), atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos (CNAE 8630-5/01), atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares (CNAE 8630-5/02), atividade médica ambulatorial restrita a consultas (CNAE 8630-5/03), serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências (CNAE 8622-4/00), serviço de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia (CNAE 8640-2/05).

Cláusula Sexta: Fica alterado o endereço empresarial da filial estabelecida no Município de Quatiguá, Paraná; registrada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE: 41901711679 e inscrita no CNPJ sob o Nº 14.736.446/0004-36; que ora em diante passa ser: Rua Tullo Bonoto, Nº 140, Bairro: Centro - CEP: 86.450-000.

Cláusula Sétima: Em consonância com o que determina o artigo 2031 da Lei 10.406/2002, o sócio RESOLVE, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequando às disposições da referida Lei 10.406/2002 aplicável a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

PREF. FAZENDA RIO GRANDE Folha nº 1360 Assinatura

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
CIS CENTRO INTEGRADO EM SAÚDE LTDA
NIRE: 41207997130
CNPJ Nº 14.736.446/0001-93

GLAUBER GARBIM VIEIRA DA SILVA, brasileiro, médico, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 23 de novembro de 1980, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.515.259-2 expedida pela SSP-PR, inscrito no CPF Nº 033.914.579-02,

residente e domiciliado na Avenida Gil de Abreu Souza, Nº 2001 – Quadra 4 Lote 13, Bairro: Esperança no Município de Londrina, Estado do Paraná, CEP: 86.058-100.

Na condição de único sócio da Sociedade Empresária Limitada Unipessoal CIS CENTRO INTEGRADO EM SAÚDE LTDA, com sede na Rua Manoel da Silva Machado, Nº 554; Bairro: Centro, CEP: 86.350-000, Município de Santa Mariana, Estado do Paraná, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob NIRE 41207997130, e inscrita no CNPJ sob o nº 14.736.446/0001-93. Resolve consolidar o seu contrato social mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade é do tipo empresária unipessoal e gira sob a denominação **CIS CENTRO INTEGRADO EM SAÚDE LTDA.**

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem seu endereço à Rua Manoel da Silva Machado, Nº 554; Bairro: Centro, CEP: 86.350-000, Município de Santa Mariana, Estado do Paraná.

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto da sociedade é: Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto socorro e unidades para atendimento a urgências (CNAE 86.10-1/01), atividades de atendimento em pronto socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências (CNAE 86.10-1/02), atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos (CNAE 8630-5/01), atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares (CNAE 8630-5/02), atividade médica ambulatorial restrita a consultas (CNAE 8630-5/03), serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências (CNAE 8622-4/00), atividade de apoio a gestão de saúde (CNAE 8660-7/00), serviço de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia (CNAE 8640-2/05).

Parágrafo Único: Em estabelecimento eleito como sede (matriz) serão exercidas as atividades de:

- 8610-1/01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências
- 8610-1/02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências
- 8622-4/00 - Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências
- 8630-5/01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos
- 8630-5/02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
- 8630-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
- 8640-2/05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia
- 8660-7/00 - Atividades de apoio à gestão de saúde

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade iniciou suas atividades a partir de 28 de novembro de 2011 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: O capital social é de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), divididos da seguinte forma:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR EM R$
Glauber Garbim Vieira da Silva	3.000.000	R$ 3.000.000,00
TOTAL	3.000.000	R$ 3.000.000,00

Parágrafo Único: As quotas do capital são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2266
Ass

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas responde solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA: A sociedade mantém filiais estabelecidas nas localidades relacionadas abaixo, podendo abrir, transferir ou fechar outras filiais ou dependências, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios:

1) Na cidade de Quatiguá, Paraná à Rua Tullo Bonoto, Nº 140, Bairro: Centro, CEP: 86.450-000, registrada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE: 41901711679 e inscrita no CNPJ sob o Nº 14.736.446/0004-36.

2) Na cidade de Londrina, Paraná à Avenida Ayrton Senna da Silva, Nº 830, Sala 30, Bairro: Gleba Fazenda Palhano, CEP: 86.050-460, registrada Junta Comercial do Paraná sob o NIRE: 41901714601 e inscrita no CNPJ sob o Nº 14.736.446/0005-17.

3) Na cidade de Faxinal, Paraná à Rua Ismael Pinto Siqueira, Nº 1760, Bairro: Centro, CEP: 86.840-000, registrada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE: 41902052083 e inscrita no CNPJ sob o Nº 14.736.446/0006-06.

4) Na cidade Cerlópolis, Paraná à Rua Capitão Estácio, Nº 460, Bairro: Centro, CEP: 86.420-000, registrada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE: 41902074559 e inscrita no CNPJ sob o Nº 14.736.446/0007-89.

5) Na cidade de Arapoti, Paraná à Rua Saladino de Castro, Nº 1575, Bairro: Centro, CEP: 84.990-000, registrada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE: 41902110762 e inscrita no CNPJ sob o Nº 14.736.446/0008-60.

CLÁUSULA OITAVA: O uso da empresa, a gerência e a administração da Sociedade, será exercida com exclusividade pelo sócio GLAUBER GARBIM VIEIRA DA SILVA,

com os poderes de individualmente representar a sociedade, ficando autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto em atividades estranhas ao interesse social.

Parágrafo Único: Fica investido na função de diretor clínico da sociedade o Dr. Glauber Garbim Vieira da Silva, médico, com registro no CRM-PR sob o número 24.594.

CLÁUSULA NONA: Decorrente da unipessoalidade empresarial, fica dispensada a prestação de contas pelo administrador.

CLÁUSULA DÉCIMA: O sócio poderá, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Parágrafo Único: A critério do sócio e no atendimento do interesse da própria sociedade, o total ou parte dos lucros poderá ser destinado: à formação de Reserva de Lucros, no critério estabelecido pela Lei Nº 6.404/76, ou então, permanecer em Lucros Acumulados para futura destinação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Falecendo ou interditado o sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: A morte do sócio, não o exime, ou seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações anteriores, até 2 (dois) anos da averbação da respectiva alteração do Contrato Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que

veda, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; de por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Mariana, Estado do Paraná, para o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estar assim constituído, assino o presente instrumento.

Santa Mariana - PR, 24 de abril de 2023.

GLAUBER GARBIM VIEIRA DA SILVA
Sócio/Administrador

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CIS CENTRO INTEGRADO EM SAÚDE LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
03391457902	GLAUBER GARBIM VIEIRA DA SILVA

JUCEPAR

CERTIFICO O REGISTRO EM 14/05/2023 15:44 SOB Nº 41220766190.
PROTOCOLO: 220766190 EM 28/03/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11907307128. CNPJ DA SEDE: 14736446000193.
NIRE: 41207897130. COM EFEITO DO ARQUIVO EM: 28/04/2023.
CIS CENTRO INTEGRADO EM SAÚDE LTDA

LEANDRO MARCOS BARBOSA BIANCHI
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, em Formato, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, mediante seus respectivos códigos de verificação.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2267
Ass

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
NOTA DE BLOQUEIO
C.N.P.J.: 95.422.986/0001-02
Município: FAZENDA RIO GRANDE

Página: 1 / 1
Data: 05/07/2023
Usuário: renata.almeida

Nº do Bloqueio: 410004/2023
Data do Bloqueio: 05/07/2023

Órgão:	15.000	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	15.005	Bloco de Média e Alta Complexidade
Funcional:	10.302.0041	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Projeto/Atividade:	2.204	Manutenção das Atividades - Atenção Especializada em Saúde
Elemento:	3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
Fonte reduzido:	315	

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1882
Ass

Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo

Histórico	Data Bloqueio	Processo administrativo	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Saldo Atual
00303.00303.01.02.00.00.2	05/07/2023		2.500.000,00	2.500.000,00	0,00

Protocolo 3003/2023

Fonte de Recursos:

Número:	Descrição:	Valor:
00303.00303.01.02.00.00.2	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	2.500.000,00

Sistema Contratual - Saúde Bloqueio, Usuário: renata.almeida, Gerado em: 05/07/2023, às 14:33:24, Protocolo: a83c7e42-e5be-4333-b870-b2581de8f391

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1883
Ass

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 004/2023
PROTOCOLO Nº. 3003/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 127/2023
TERMO DE CONCESSÃO DE USO Nº 002/2023

TERMO DE CONCESSÃO DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, E DE OUTRO, A EMPRESA CIS – CENTRO INTEGRADO EM SAÚDE LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado como CONCEDENTE, o MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 95.422.986/0001-02, com sede administrativa na Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Marco Antonio Marcondes Silva, brasileiro, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG. n.º 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 043.186.689-17, e assistido pela Procuradora Geral do Município, Sra. Débora Lemos, inscrita no CPF/MF sob o nº 027.705.469-85, OAB/PR 42.955 e em conjunto com o Secretário Municipal de Saúde, Sr. Francisco Roberto Barbosa, inscrito no CPF/MF sob o nº 946.324.139-68, e a empresa CIS – CENTRO INTEGRADO EM SAÚDE LTDA, CNPJ: 14.736.446/0001-93, localizada noMunicípio de Santa Mariana, Estado do Paraná, sito a Rua Manoel da Silva Machado, nº 554, Centro, CEP: 86.350-000,e-mail: financeiro@cissaude.com.br, telefone: (43) 3037-6465/3531-1436, neste ato representadopelo Sr. Glauber Garbim Vieira da Silva, portador da cédula de identidade RGnº 8.515.259-2, CPF/MF sob o nº 033.914.679-02, doravante simplesmente denominada CONCESSIONÁRIA, resolvem celebrar o presente Termo de Cessão de Uso das dependências do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, nos termos da Lei Federal nº 8.987/95 (dispõe sobre o regime

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha Nº 2268 Ass

de concessão é permissão da prestação de serviços públicos), Lei Federal nº 8.666/93 (Lei Geral de Licitações), Lei Federal nº 9.074/95 (Estabelece normas para outorga e prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos) e autorização concedida pela Lei Municipal Nº 1.659/2022 e suas alterações, tendo a empresa supracitada, apresentado melhor proposta na Licitação na modalidade CONCORRÊNCIAPÚBLICA Nº. 004/2023, regendo-se o presente instrumento pelas disposições e cláusulas a seguirestipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Termo de Cessão de Uso tem por objeto a concessão de uso das dependências e equipamentos do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, com vinculação à gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde a serem prestados no objeto desta concessão e, em consonância com o Anexo I Termo de Referências demais peças e documentos do edital modalidade CONCORRÊNCIAPÚBLICA Nº. 004/2023, os quais passam a ser partes integrantes e indissolúvel deste contrato, sendo que o Termo de Referência rege o modo, forma e condições da prestação dos serviços, além dos critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros da qualidade dos serviços prestados, objeto desteTermo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DADOS DO IMÓVEL

I. O Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida está localizada na Rua Francisco Claudino dos Santos, nº 430, Bairro Iguaçu.

II. O imóvel apresenta as seguintes matrículas nº: 1.484 e 68.433 (Complexo da Saúde e Hospital Nossa Senhora Aparecida), no Cartório de Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande

LOTE	MATRÍCULAS	METRAGEM	DESCRIÇÃO
1	1.484 e 68.433	9.246,50 m2	Imóvel localizado em Fazenda Rio Grande - Bairro Iguaçu, com área total aproximada em 9.246,50 m², com área construída de 4.373,57 m². divididos em 04 edificações. Servido de infraestrutura de energia elétrica (padrão alta tensão), iluminação pública, rede de água e esgoto e ruas pavimentadas.

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha Nº 2267 Ass

III. A relação dos bens móveis e equipamentos referidos no Anexo Ideste termo.

IV. A CONCESSIONÁRIA declara ter pleno conhecimento da natureza, do estado e das condições dos bens vinculados à Concessão e afetados à prestação dos serviços públicos, em relação aos quais assume a CONCESSIONÁRIA a responsabilidade de guarda, manutenção e vigilância durante todo o Prazo da Concessão.

V.A CONCESSIONÁRIA utilizará os Bens da Concessão exclusivamente para executar o objeto deste termo;

VI. Caberá à CONCESSIONÁRIA dimensionar a quantidade necessária e o modo de alocação e utilização de equipamentos para executar os serviços nas condições exigidas neste termo.

VII. Uma vez transcorrida a vida útil dos Bens da Concessão, a CONCESSIONÁRIA deverá proceder à sua imediata substituição, observada a obrigatoriedade de continuidade da prestação dos serviços da Concessão.

VIII.A CONCESSIONÁRIA declara ter pleno e inequívoco conhecimento das especificações mínimas dos equipamentos, sendo sua responsabilidade a aquisição, instalação, operação e manutenção desses equipamentos.

IX.A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter os Bens da Concessão em bom estado de funcionamento, conservação e segurança, devendo efetuar a manutenção corretiva e manutenção preventiva, de modo a conservá-los em condições adequadas de uso, respeitando as normas técnicas relativas à saúde, segurança, higiene, conforto, sustantabilidade ambiental, acessibilidade, entre outros parâmetros essenciais à sua boa utilização.

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha Nº 1886 Ass

X.Os Bens da Concessão deverão ser permanentemente inventariados pela CONCESSIONÁRIA, sendo que esta deverá apresentar ao CONCEDENTE, até 30 de março de cada ano, relatório circunstanciado que retrate a situação de todos os Bens da Concessão.

XI.A alienação, substituição, descarte ou transferência de posse dos Bens da Concessão pela CONCESSIONÁRIA deverá ser notificada pela CONCESSIONÁRIA ao CONCEDENTE, não se admitindo a descontinuidade na prestação dos serviços, devendo a CONCESSIONÁRIA proceder à sua imediata substituição por outros com condições de operação e funcionamento idênticas ou superiores aos substituídos. Nesta hipótese a CONCESSIONÁRIA deverá proceder à atualização do respectivo inventário.

XII.Ao final do prazo da Concessão, a CONCESSIONÁRIA deverá devolver todos os bens que lhe foram concedidos através da Concessão, sem indenização por estruturas e bens acrescidos no patrimônio do Hospital Municipal de Fazenda Rio Grande, ficando a CONCESSIONÁRIA ciente das seguintes disposições:

a) A CONCESSIONÁRIA obriga-se a entregar os bens em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção.

b) Os bens serão transferidos ao CONCEDENTE livres de quaisquer ônus ou encargos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

I. Ficam integrados a este Termo, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONCESSIONÁRIA: atos convocatórios e Edital de licitação, Termo de Referência, proposta da licitante, parecer de julgamento, extrato de contrato, laudos de avaliação e legislação pertinente à espécie, instruções para fiscalização eInformes.

II.Será incorporada a este Termo, mediante termos aditivos, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA,alterações nos projetos, especificações, prazos ou normas gerais de serviços daCONCEDENTE.

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha Nº 1887 Ass

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O Termo de Cessão de Uso terá vigência de 10 (dez) anos a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTE – OUTORGA

I. Para execução desta Concessão, a CONCESSIONÁRIA pagará à CONCEDENTE o valor mensal de **R$ 79.575,11 (setenta e nove mil, quinhentos e setenta e cinco reais e onze centavos)**, totalizando o presente termo no de valor de **R$ 9.549.013,20 (nove milhões, quinhentos e quarenta e nove mil, treze reais e vinte centavos)**.

II.O valor da remuneração da concessão – valor da outorga – poderá ser reajustado, no mínimo a cada 12 (doze) meses, tendo como indexador índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), tendo como referência a data-limite para apresentação das propostas.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

I.A CONCESSIONÁRIA realizará o pagamento do valor mensal, até o dia 10 de cada mês.

II. A primeira parcela será proporcional entre a data de assinatura e o último dia do mês.

III.Serão emitidos boletos bancários mensais – período de 12 (doze) meses pela Secretaria Municipal de Finanças do Município de Fazenda Rio Grande, em até 15 (quinze) dias após início de cada período.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DA CONCESSÃO

I. Caberá ao CONCEDENTE a fiscalização e avaliação da execução dos termos do termo de cessão de uso de concessão, através de comissão a ser designada pela Portaria nº 140/2023 de 03 de outubro de 2023.

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha nº 1993 Ass

Ficam designados os servidores públicos municipais, abaixo arrolados, para a fiscalização da execução de serviços da cessão onerosa do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida:

a) Luiz Neves Neto, matrícula 353.979;
b) Vanessa Carrijo Lemes, matrícula nº 348.426;
c) Joseline Silvana Michelato, matrícula nº 355.885;
d) João Cláudio Ribeiro, matrícula nº 359.820;
e) Juliana dos Santos Martins, matrícula nº 352.239;
f) José Daniel Fabrício, matrícula nº 350.702;
g) Gustavo Claudino Clemente, matrícula nº 359.438.

II. A comissão será composta por no mínimo 05 (cinco) pessoas, que serão, majoritariamente, servidores efetivos e será designada através de Portaria do Prefeito Municipal.

III.A comissão de fiscalização fará uso do Termo de Referência como instrumento de avaliação, sendo que, em caso de descumprimento de qualquer um dos itens, a Comissão informará à Secretaria Municipal de Saúde, que notificará a CONCESSIONÁRIA, com prazo determinado, para que corrija a irregularidade.

IV.Esta fiscalização será quadrimestralmente com prestação de contas ao Secretário Municipal de Saúde e extraordinariamente quando se fizer necessário, a qual fará parte no quadrimestre seguinte na Prestação de Contas Quadrimestral ao Conselho Municipal de Saúde na sede da Câmara Municipal de Vereadores.

V.No caso de inadimplemento das obrigações previstas neste termo, o responsável pela fiscalização anotará em termo próprio de registro, as ocorrências apuradas nas fiscalizações, encaminhando-o à CONCESSIONÁRIA para regularização, em prazo por ele determinado, de eventuais faltas ou defeitos verificados.

VI.A não regularização das faltas ou defeitos indicados no termo de registro de ocorrências, no prazo determinado pelo CONCEDENTE, configurará infração contratual e ensejará a lavratura de auto de infração, sujeitando a CONCESSIONÁRIA à aplicação das penalidades previstas neste termo, sem

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha nº 2269 Ass

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha nº 1993 Ass

prejuízo de eventual sanção administrativa, civil ou criminal por violação de preceito legal ou infra legal aplicável.

VII.Decorrido o prazo concedido sem manifestação da CONCESSIONÁRIA em relação à regularização das faltas ou defeitos indicados no termo de registro de ocorrências, o CONCEDENTE poderá corrigir as faltas ou defeitos, diretamente ou por intermédio de terceiro, correndo os respectivos custos por conta da CONCESSIONÁRIA, sendo os mesmos incluídos no próximo pagamento relativo ao aluguel mensal.

VIII.O CONCEDENTE poderá exigir que a CONCESSIONÁRIA apresente um plano de ação visando reparar, corrigir, interromper, suspender ou substituir qualquer serviço da Concessão prestado de maneira viciada, defeituosa ou incorreta, no prazo razoável a ser acordado pelas Partes.

CLÁUSULA OITAVA – DOS SEGUROS

I. Durante o Prazo da Concessão, a CONCESSIONÁRIA deverá contratar às suas expensas e manter em vigor as apólices de seguro vigente do imóvel e dos equipamentos, conforme condições estabelecidas pelo CONCEDENTE e de acordo com a legislação vigente.

II. As apólices devem ser contratadas com seguradoras e resseguradoras de primeira linha e apresentadas ao CONCEDENTE para sua aprovação.

III.Nenhum serviço poderá ter início ou prosseguir sem que a CONCESSIONÁRIA apresente ao CONCEDENTE a comprovação de que as apólices dos seguros exigidos neste Contrato estão em vigor e observam as condições estabelecidas pelo CONCEDENTE, conforme legislação vigente.

IV.Em até 60 (cinquenta) dias da assinatura deste Termo, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar cópia autenticada das apólices de seguro descritas na Cláusula ao CONCEDENTE.

V.Pelo descumprimento da obrigação de contratar ou manter atualizadas as apólices de seguro exigidas no prazo estipulado, a CONCESSIONÁRIA estará sujeita à multa, no importe de 0,01 % (zero vírgula zero um por cento) do Valor do Termo, por

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha nº 1992 Ass

dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), sem prejuízo da eventual rescisão contratual e apuração de perdas e danos daí decorrente.

VI.A CONCESSIONÁRIA é responsável pelo pagamento integral da franquia, em caso de utilização de qualquer seguro previsto neste Termo.

VII.Nas apólices de seguros deverá constar a obrigação de as seguradoras informarem, imediatamente, à CONCESSIONÁRIA e ao CONCEDENTE, as alterações nos contratos de seguros, principalmente as que impliquem no cancelamento total ou parcial do(s) seguro(s) contratado(s) ou redução das importâncias seguradas.

VIII.As apólices de seguro deverão ter vigência mínima de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura deste termo, devendo ser renovadas sucessivamente por igual período durante o Prazo da Concessão.

IX.A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao CONCEDENTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de seu vencimento, documento comprobatório de que as apólices dos seguros foram renovadas ou serão automática e incondicionalmente renovadas imediatamente após seu vencimento.

X.A CONCESSIONÁRIA, com autorização prévia do CONCEDENTE, poderá alterar coberturas ou outras condições das apólices de seguro, visando à adequá-las às novas situações que ocorram durante a vigência deste termo.

CLÁUSULA NOVA – DAS SANÇÕES

I. O não cumprimento pela CONCESSIONÁRIA das Cláusulas deste Termo, de seus Anexos e do Edital, da legislação e regulamentação aplicáveis ensejará, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal e de outras penalidades eventualmente previstas na legislação e na regulamentação vigentes, bem como da eventual apuração por perdas e danos, a aplicação, isolada ou concomitante, das seguintes penalidades contratuais:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Fazenda Rio Grande, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha nº 1991 Ass

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Fazenda Rio Grande, enquanto perdurarem os motivos da punição;

d) Multa, de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) a 10% (dez por cento) do Valor do Termo conforme disposto nesta Cláusula.

II.Na aplicação das sanções, o CONCEDENTE observará as seguintes circunstâncias, com vistas a garantir a sua proporcionalidade:

a) A natureza e a gravidade da infração;

b) Os danos dela resultantes para os usuários e para o CONCEDENTE;

c) As vantagens auferidas pela CONCESSIONÁRIA em decorrência da infração;

d) A situação econômica e financeira da CONCESSIONÁRIA, em especial a sua capacidade de honrar compromissos financeiros, gerar receitas e manter a execução deste Termo;

e) Os antecedentes da CONCESSIONÁRIA, inclusive eventuais reincidências.

III: A gradação das penalidades observará as seguintes escalas:

a) A infração será considerada leve, quando decorrer de condutas involuntárias ou escusáveis da CONCESSIONÁRIA e das quais ela não se beneficie;

b) A infração será considerada média, quando decorrer de conduta inescusável, mas efetuada pela primeira vez pela CONCESSIONÁRIA, sem a ela trazer qualquer benefício ou proveito, nem afetar um número significativo de Usuários;

c) A infração será considerada grave quando o CONCEDENTE constatar presente um dos seguintes fatores:

c.1) ter a CONCESSIONÁRIA agido com má-fé;

c.2) da infração decorrer benefício direto ou indireto para a CONCESSIONÁRIA;

c.3) a CONCESSIONÁRIA for comprovadamente reincidente na infração;

c.4) o número de Usuários atingidos ou o prejuízo dela decorrente for significativo;

c.5) prejuízo econômico significativo para o CONCEDENTE.

d) A infração será considerada gravíssima quando o CONCEDENTE constatar, diante das circunstâncias do serviço e do ato praticado pela CONCESSIONÁRIA, que seu comportamento se reveste de grande lesividade ao interesse público, por prejudicar, efetiva ou potencialmente, a vida ou a incolumidade física dos Usuários, a

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha Nº 1892 Ass

saúde pública, o meio ambiente, o erário público ou a continuidade dos serviços objeto da Concessão, podendo inclusive ensejar a caducidade, a encampação e/ou a rescisão do termo, sem prejuízo da aplicação das penalidades e a apuração por perdas edanos.

IV.A aplicação das multas aludidas nas Cláusulas anteriores não impede que o CONCEDENTE declare a caducidade deste Termo, observados os procedimentos nela previstos, ou aplique outras sanções nelaprevistas.

V.As penalidades serão aplicadas de ofício pelo CONCEDENTE, garantido o devido processo administrativo, especialmente o direitoàampladefesaeaocontraditório,eobservadoodispostonalegislaçãovigente,incluindoasnormasdoCONCEDENTE.

VI.As penalidades poderão ser aplicadascumulativamente.

VII.Asfaixaspercentuaisdeincidênciademultaconformeagradaçãodaspenalidades,deverãoobservarosseguintesLimites:

a) 0,01% a 2% - Leve;

b) 2,01% a 4% - Média;

c) 4,01% a 7% - Grave; e

d) 7,01% a 10% - Gravíssima.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADES

I. O processo de aplicação das sanções previstas neste Termo terá início com a lavratura do auto de infração correspondente pela CONCEDENTE, contendo os detalhes da infração cometida e a indicação da sanção potencialmenteaplicável.

II.Lavrado o auto, a CONCESSIONÁRIA será intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresentar defesaprévia.

III. No mesmo prazo de que trata a Cláusula anterior, a CONCESSIONÁRIA deverá demonstrar a regularização da falha relacionada à infração imputada pelaCONCEDENTE.

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha Nº 1893 Ass

IV.Na fase de instrução, a CONCESSIONÁRIA poderá requerer, fundamentadamente, diligência e perícia, e poderá juntar documentos e/ou pareceres, bem como aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo, cabendo ao CONCEDENTE recusar provas ilícitas e/ou medidas impertinentes, desnecessárias ouprotelatórias.

V.Encerrada a instrução processual, o CONCEDENTE decidirá sobre a aplicação da sanção, estando facultado à CONCESSIONÁRIA a interposição de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação deste.

VI.Após a decisão de eventual recurso interposto pela CONCESSIONÁRIA, a CONCEDENTE emitirá, na hipótese de aplicação da penalidade de multa, documento de cobrança contra a CONCESSIONÁRIA, que deverá pagar o valor correspondente em até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da notificação.

VII.As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas poderão ser destinadas ao Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INTERVENÇÃO

I. Independentemente dos direitos e princípios previstos neste Termo, o CONCEDENTE poderá adotar medidas cautelares urgentes, que não se confundem com as hipóteses de intervenção, nas seguintessituações:

a) Risco de descontinuidade da prestação daConcessão;

b) Dano grave aos direitos dos usuários, à segurança pública ou ao meioambiente;

c) Outras situações em que se verifique riscoiminente.

II.A CONCEDENTE poderá intervir de imediato na Concessão, a fim de assegurar a adequação da prestação do serviço objeto do Termo, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, nos termos do art. 32 e seguintes da Lei Federal nº 8.987/95.

III.Quando não justificarem a caducidade da Concessão, são situações que autorizam a decretação da intervenção pela

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha Nº 1894 Ass

CONCEDENTE,eseucritérioàvistadointeressepúblico,semprejuízodaspenalidadescabíveisedasresponsabilidades incidentes:

a) Deficiências graves no desenvolvimento das atividades abrangidas pelaConcessão;

b) Situações que ponham em risco o meio ambiente e a segurança dos Usuários ou Bens daConcessão;

c) Descumprimento injustificado das obrigações dispostas neste Termo;e

d) Não apresentação das apólices de seguro obrigatórias, conforme disciplinado pela Cláusula Décima.

IV.A intervenção far-se-á por decreto da CONCEDENTE, que conterá, dentre outras informaçõespertinentes:

a) Os motivos da intervenção e suajustificativa;

b) O prazo, que será de no máximo 01 (um) ano, prorrogável excepcionalmente por mais 01 (um) ano, de forma compatível e proporcional aos motivos que ensejaram aintervenção;

c) Os objetivos e os limites daintervenção;

d) O nome e a qualificação dointerventor.

V.Decretada a intervenção, o CONCEDENTE, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurará processo administrativo que deverá estar concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, para comprovar as causas determinantes da intervenção e apurar as respectivas responsabilidades, assegurado à CONCESSIONÁRIA amplo direito dedefesa.

VII.A decretação da intervenção poderá levar ao imediato afastamento dos administradores da CONCESSIONÁRIA, conforme estabelecido no respectivo Decreto e não afetará o curso regular dos negócios da CONCESSIONÁRIA, tampouco seu normal funcionamento.

VII.Cessada a intervenção, se não for extinta a Concessão, o objeto deste Contrato voltarão a ser de responsabilidade daCONCESSIONÁRIA.

VIII.A CONCESSIONÁRIA se obriga a disponibilizar ao CONCEDENTE todos os Bens da Concessão imediatamente após a decretação daintervenção.

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha Nº 1895 Ass

IX.Durante o período em que durar a intervenção, a CONCESSIONÁRIA se desonera do pagamento mensal da outorga.

X.Será declarada a nulidade da intervenção se ficar comprovado que o CONCEDENTE não observou os pressupostos legais e regulamentares, ou os princípios da Administração Pública, devendo a Concessão ser imediatamente devolvida à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo do seu direito a eventualindenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

I. A Concessão extinguir-se-á por:

a) Advento do termocontratual;

b) Encampação;

c) Caducidade;

d) Rescisão;

e) Anulação;

f) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;ou

g) Falência daCONCESSIONÁRIA.

II.Extinta a Concessão, serão revertidos ao CONCEDENTE, todos os Bens Reversíveis, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos e, cessarão para a CONCESSIONÁRIA todos os direitos emergentes desteTermo.

III.De acordo com os prazos e condições estabelecidos pelo CONCEDENTE, terceiros serão autorizados a realizar pesquisas de campo, para fins de realização de estudos para a promoção de novos procedimentos licitatórios e/ou realização de novasobras.

IV. Para efeitos contratual fica definido que:

a) DO ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL:

a.1) Encerrado o Prazo da Concessão, a CONCESSIONÁRIA será responsável pelo encerramento de quaisquer contratos inerentes à Concessão celebrados com terceiros, assumindo todos os encargos, responsabilidades e ônus daíresultantes.

a.2) Nesta hipótese, a CONCESSIONÁRIA deverá tomar todas as medidas razoáveis e cooperar plenamente com o CONCEDENTE para que os serviços objeto da Concessão continuem a ser prestados de acordo com este Termo de forma ininterrupta, bem como prevenir e mitigar qualquer inconveniência ou risco à saúde ou segurança dos usuários e dos funcionários doCONCEDENTE.

a.3) Ainda, nesta hipótese, a CONCESSIONÁRIA não fará jus a qualquer indenização relativa a investimentos vinculados aos Bens da Concessão em decorrência do término do Prazo daConcessão.

b) DA ENCAMPAÇÃO:

b.1.) OCONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, encampar a Concessão, por motivos de interesse público, mediante lei autorizativa específica e prévio pagamento deIndenização.

b.2) A indenização devida à CONCESSIONÁRIA em caso de encampaçãocobrirá as parcelas dos investimentos realizados, inclusive em obras de manutenção, bens e instalações, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados para o cumprimento deste Termo, deduzidos os ônus financeiros remanescentes.

b.3) A desoneração da CONCESSIONÁRIA em relação às obrigações decorrentes de contratos de financiamentos por esta contraídos com vistas ao cumprimento deste Termo, mediante, conforme ocaso:

b.3.1) prévia assunção, perante as instituições financeiras credoras, das obrigações contratuais daCONCESSIONÁRIA, em especial quando a receita figurar como garantia do financiamento; ou

b.3.2)prévia indenização à CONCESSIONÁRIA da totalidade dos débitos remanescentes desta perante as instituições financeiras credoras;e

b.3.3) Todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas a fornecedores, contratados e terceiros em geral, inclusive honorários advocatícios, em decorrência do consequente rompimento dos respectivos vínculoscontratuais.

b.3) O CONCEDENTE determinará a indenização devida à CONCESSIONÁRIA antes da encampação daConcessão.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2271
Ass

c) DA CADUCIDADE:

c.1) O CONCEDENTE poderá declarar a caducidade da Concessão na ocorrência de qualquer dos eventos abaixodiscriminados.

c.2) A decretação, por sentença judicial transitada em julgado, de falência da CONCESSIONÁRIA ou de sua condenação por sonegação de tributos ourcorrupção.

c.3) Descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, da obrigação de proceder à reposição do montante integral da Garantia de Execução do Contrato, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua utilização pelo CONCEDENTE.

c.4) Descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, das obrigações de contratar ou manter contratados os seguros previstos nesteContrato.

c.5) Operação com desempenho inferior a 70% (setenta por cento) das metas estabelecidas na apuração final dos Indicadores de Desempenho, previstos no Termo de Referência, anexo este Termo, por razões de ineficiência imputáveis à CONCESSIONÁRIA, durante 02 (dois) quadrimestresconsecutivos.

c.6) O CONCEDENTE não poderá declarar a caducidade da Concessão com relação ao inadimplemento da CONCESSIONÁRIA, se este resultar dos eventos relativos aos riscos da Concessão cuja responsabilidade seja do CONCEDENTE; ou decorrer de caso fortuito ou força maior.

c.7) A declaração de caducidade da Concessão deverá ser precedida da verificação do inadimplemento contratual da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, assegurado o direito de ampladefesa.

c.8) Não será instaurado processo administrativo de caducidade sem prévia notificação à CONCESSIONÁRIA, sendo-lhe dado, em cada caso, prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.

c.9) Instaurado o processo administrativo e comprovado o inadimplemento, a caducidade será declarada pelo CONCEDENTE, independentemente do pagamento de indenização prévia, calculada no decurso doprocesso.

c.10) Declarada a caducidade e paga a respectiva indenização, não resultará para o CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos,

ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da CONCESSIONÁRIA.

c.11) A declaração de caducidade acarretará,ainda retençãodeeventuaiscréditosdecorrentesdesteContrato,atélolimitedosprejuízoscausa dosaoCONCEDENTE.

d)DA RESCISÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO:

d.1) Se o CONCEDENTE não sanar o descumprimento contratual a que deu causa dentro de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação enviada pela CONCESSIONÁRIA, este Contrato poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, nos seguintescasos:

d.1.1) Descumprimento de obrigações pelo CONCEDENTE que gere um desequilíbrio econômico-financeiro deste Termo cujo procedimento de recomposição econômico-financeira não seja concluído nos prazos estabelecidos neste Termo por motivos imputáveis aoCONCEDENTE.

d.1.2) Na ocorrência da rescisão baseada nas hipóteses previstas na Cláusula 15.8, o CONCEDENTE indenizará a CONCESSIONÁRIA por todos os serviços que esta houver executado até a data em que a rescisão for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, descontados, todavia, quaisquer valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram arescisão.

e)ANULAÇÃO:

e.1) O CONCEDENTE deverá declarar a nulidade deste Termo, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, se verificar ilegalidade em sua formalização ou na Licitação que o precedeu.

e.2) Nesta hipótese, se a ilegalidade for imputável apenas ao próprio CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA será indenizada pelo que houver executado até a data em que a nulidade for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, descontados, todavia, quaisquer valores recebidos pela

CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a declaração de nulidade.

e.3) O CENCEDENTE irá declarar nulo o presente termo, diante do fato da CONCESSIONÁRIA se recusar a formalizar contrato de gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde a serem prestados no objeto desta concessão, que integram responsabilidade do Município quanto a prestação de serviços de saúde.

e.4) Ficando a mesma isenta de multa e demais penalidades desde que não incidam sobre este fato, outros agravantes, desde que a mesma comprove qualquer fato que não conseguiu obter conhecimeto de forma clara e direta no instrumento convocatório, que a impeça ou inviabilize de assumir tal compromisso.

f) DO EVENTO CONTINUADO DE FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO:

f.1) Este Termo poderá ser extinto em razão de, força maior ou caso fortuito superveniente à data de sua celebração, regularmente comprovado, cujos efeitos perdurem por um período superior a 1 (um) ano e impeçam a regular execução deste Termo pelaCONCESSIONÁRIA.

g) FALÊNCIA DA CONCESSIONÁRIA: conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I. Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculados, deverão manter os mais elevados padrões deética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objetocontratual.

II. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

b) "prática fraudulenta": significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro,

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha Nº 1900 Ass

com objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

c) "prática colusiva": significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

d) "prática coercitiva": significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar, prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

e) "prática obstrutiva": significa:

e.1) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedila de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou

e.2.) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Município de Fazenda Rio Grande de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no inciso IVabaixo.

III. Rejeitará uma proposta da outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do termo, ou qualquer de seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas; coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão.

IV. Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Município de Fazenda Rio Grande inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Município de Fazenda Rio Grande.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha Nº 1901 Ass

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

I. A Concessionária deverá manter, durante a concessão, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

II.A Concedente poderá exigir, durante a concessão, a apresentação de qualquer dos documentos exigidos para a habilitação da Concessionária na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONHECIMENTO DAS PARTES

I. Ao firmar este instrumento, declara a CONCESSIONÁRIA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Termo.

II.Ambas as partes tem ciência de que na ausência de qualquer previsão contratual, não suprida no Edital e demais documentos vinculados a este termo, a legislação pertinente e vigente será o remédio legal a ser adotado, sempre preconizando o bem da administração pública e de seu patrimônio.

III.Justas e contratadas firmam as partes este instrumento com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

IV.Concorda a CONCESSIONÁRIA quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONCEDENTE, qual seja o Foro de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente termo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fazenda Rio Grande, 18 de outubro de 2023.

P/ Concedente:

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

FRANCISCO ROBERTO BARBOSA:94632413968

Francisco Roberto Barbosa
Secretário Municipal de Saúde

DEBORA LEMOS

Débora Lemos
Procuradora Geral do Município

P/ Concessionária

GLAUBER GARBIM VIEIRA DA SILVA:03391457

Glaubor Garbim Vieira da Silva
CIS – CENTRO INTEGRADO EM SAÚDE LTDA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha Nº 1902 Ass

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 004/2023
PROTOCOLO Nº. 3003/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 127/2023

TERMO DE CONCESSÃO DE USO Nº 002/2023
ANEXO I – RELAÇÃO DE BENS

Placa	Descrição	Dt. Aquisição
922	Mesa de cerejeira com 3 gavetas lado esquerdo medindo 1,25x0,70mt.	01/01/1992
1034	Maca fixa estofada com armação em metal	01/01/1992
22078	Mesa em Arvoplac c/2 gavetas em L, MED 1,40 x 1,40 x 0,77.	15/02/2002
23175	Cadeira estofada fixa em tecido preto com armação em metal	15/02/2002
22523	Cadeira ginstária estofada com rodizio, cor preta.	06/12/2004
29972	Mesinha aux. em metal e vidro 4 rodinhas med. 0,47 x 0,44 x 0,67 mts	15/06/2006
54747	Mesa em pro formica e armação em metal med. 1,40 x 0,62 x 0,72 mts	17/05/2006
66769	Mesa de exames clinicos estofada, cabeceira movel estrutura tubular, leito em compensado de 15mm com espumas revestido em corvim, pés com ponteira de borracha.	28/09/2006
66749	Foco de luz luminária flexivel halogena,estrutura em tubo redondo de 1"x 1,20mm com anel de fixação. Haste flexivel e cromada, pés em ferro fundido, acabamento em pintura epóxi. Altura: 1,115 cm (min)-1,620 (máx)	28/09/2006

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha Nº 1902 Ass

68910	Mesa auxiliar inox com rodizio. Tampo e prateleira em chapa de aço inox 20; Estrutura em tubo de 1" x 1,25mm; Pés com rodizios; Dimensões: 0,40x0,60;0,80 m	15/09/2006
69269	Mesa em metal esmaltada na cor branca tipo escrivaninha com 2 gavetas.	14/11/2006
69721	Cadeira em Plástico resistente; sem braço; cor branca empilhável. Garantia mínima de 60 meses. Marca: GoyaneMod.C	23/01/2007
69474	Escrivaninha em postforming de 25mm, nas dimensões 1,20 x 0,70 x 0,70, com pés duplos oblongos , com sapatas niveladoras, com 2 gavetas com chave e com corrediças, tudo na cor cristal com gavetas. Garantia mínima de 36 meses. Marca TN Mod. 70-10	23/01/2007
79778	Cadeira universitária em tecido com prancheta escamoteável com armação em metal	31/07/2008
79739	Cadeira universitária em tecido com prancheta escamoteável com armação em metal	31/07/2008
79826	Cadeira estofada fixa em tecido preto com armação em metal em S	31/07/2008
79819	Cadeira estofada fixa em tecido preto com armação em metal em S	31/07/2008
	Cadeira estofada fixa em tecido preto com armação em metal em S	31/07/2008
79870	Cadeira estofada fixa em tecido preto com armação em metal em S	31/07/2008
79888	Cadeira estofada fixa em tecido preto com armação em metal em S	31/07/2008
79811	Cadeira estofada fixa em tecido preto com armação em metal em S	31/07/2008

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha Nº 1904

80199	Monitor LCD17" marca LG, mod:1753T, n/s:806SPBFC2573	13/08/2008
81024	Armário postforming com 2 portas e 5 prateleiras med. 2,10x0,90x0,45 mts	15/08/2008
80999	Armário postforming com 5 portas e 2 prateleiras med. 1,10x2,00x0,45 mts	15/08/2008
81001	Armário postforming para café com 1 portas, chave e 1 prateleiras med. 0,85x0,60x0,45 mts	15/08/2008
80983	Armário postforming 3 quadros de pasta suspensas med. 1,10x0,90x0,45 mts	15/08/2008
81003	Armário postforming para café com 1 portas, chave e 1 prateleiras med. 0,85x0,60x0,45 mts	15/08/2008
81010	Armário postforming com 2 portas e 3 prateleiras med. 1,60x0,60x0,45 mts	15/08/2008
80997	Armário postforming com 5 portas e 2 prateleiras med. 1,10x2,00x0,45 mts	15/08/2008
80977	Armário postforming com 2 portas e 2 prateleiras med. 1,10x0,60x0,45 mts	15/08/2008
80106	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008
80108	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008
80090	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008
80120	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008
80091	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008
80086	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008
80114	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 360 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha Nº 1905

80116	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008
80115	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008
80111	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008
80101	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008
80079	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008
80076	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008
80072	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008
80069	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008
80066	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008
80064	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008
80103	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008
80089	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008
80088	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008
80083	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008
80057	Mesa de reunião retangular med.:2,25 x 1,10mts	19/08/2008
80118	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008
80081	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 360 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha Nº 1906

80078	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008
80125	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008
80104	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008
80436	Mesa (estação) sem gavetas, em Arvoplac marca Equiflex, med. 1,40x1,40	11/09/2008
80424	Mesa (estação) sem gavetas, em Arvoplac marca Equiflex, med. 1,40x1,40	11/09/2008
80451	Mesa (estação) sem gavetas, em Arvoplac marca Equiflex, med. 1,40x1,40	11/09/2008
80479	Mesa (estação) sem gavetas, em Arvoplac marca Equiflex, med. 1,40x1,40	11/09/2008
80448	Mesa (estação) sem gavetas, em Arvoplac marca Equiflex, med. 1,40x1,40	11/09/2008
80452	Mesa (estação) sem gavetas, em Arvoplac marca Equiflex, med. 1,40x1,40	11/09/2008
80435	Mesa (estação) sem gavetas, em Arvoplac marca Equiflex, med. 1,40x1,40	11/09/2008
80434	Mesa (estação) sem gavetas, em Arvoplac marca Equiflex, med. 1,40x1,40.	11/09/2008
80476	Mesa em Arvoplac com 2 gavetas med.1,40x1,40, marca Equiflex	11/09/2008
80467	Mesa (estação) sem gavetas, em Arvoplac marca Equiflex, med. 1,40x1,40	11/09/2008
81148	Mesa auxiliar para instrumental em aço inox com rodinhas - SESA 99.660	06/01/2009
81499	Longarina com 3 lugares estofada em corvim preto com armação em metal	03/09/2009

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 360 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha Nº 1907

82282	Mesa para computador com armação em metal cinza MDF com suporte para teclado med. 0,70x0,60x0,75 milmar	26/02/2010
83006	Carteira escolar simples com armação em metal bege	01/03/2010
83358	Carteira escolar simples com armação em metal bege	01/03/2010
83917	Cadeira de plástico na cor branca sem braço med. 76x57x54 cm	02/03/2010
84992	Cadeira de plástico na cor branca sem braço med. 76x57x54 cm	09/06/2010
84863	Cadeira de plástico na cor branca sem braço med. 76x57x54 cm	09/06/2010
85551	Cadeira de plástico na cor banca sem braço med. 0,76x0,57x0,54 cm GOIANIA	17/09/2010
85550	Cadeira de plástico na cor banca sem braço med. 0,76x0,57x0,54 cm GOIANIA	17/09/2010
85546	Cadeira de plástico na cor banca sem braço med. 0,76x0,57x0,54 cm GOIANIA	17/09/2010
85280	Cadeira de plástico na cor banca sem braço med. 0,76x0,57x0,54 cm GOIANIA	17/09/2010
85276	Cadeira de plástico na cor banca sem braço med. 0,76x0,57x0,54 cm GOIANIA	17/09/2010
85345	Cadeira de plástico na cor banca sem braço med. 0,76x0,57x0,54 cm GOIANIA	17/09/2010
85522	Cadeira de plástico na cor banca sem braço med. 0,76x0,57x0,54 cm GOIANIA	17/09/2010
85504	Cadeira de plástico na cor banca sem braço med. 0,76x0,57x0,54 cm GOIANIA	17/09/2010
85322	Cadeira de plástico na cor banca sem braço med. 0,76x0,57x0,54 cm GOIANIA	17/09/2010

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 360 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha Nº 2274 Ass

85229	Cadeira de plástico na cor branca sem braço med. 0,76x0,57x0,54 cm GOIANIA	17/09/2010
85581	Cadeira de plástico na cor branca sem braço med. 0,76x0,57x0,54 cm GOIANIA	17/09/2010
85560	Cadeira de plástico na cor branca sem braço med. 0,76x0,57x0,54 cm GOIANIA	17/09/2010
85510	Cadeira de plástico na cor branca sem braço med. 0,76x0,57x0,54 cm GOIANIA	17/09/2010
85339	Cadeira de plástico na cor branca sem braço med. 0,76x0,57x0,54 cm GOIANIA	17/09/2010
85223	Cadeira de plástico na cor branca sem braço med. 0,76x0,57x0,54 cm GOIANIA	17/09/2010
85375	Cadeira de plástico na cor branca sem braço med. 0,76x0,57x0,54 cm GOIANIA	17/09/2010
85359	Cadeira de plástico na cor branca sem braço med. 0,76x0,57x0,54 cm GOIANIA	17/09/2010
85341	Cadeira de plástico na cor branca sem braço med. 0,76x0,57x0,54 cm GOIANIA	17/09/2010
85334	Cadeira de plástico na cor branca sem braço med. 0,76x0,57x0,54 cm GOIANIA	17/09/2010
85314	Cadeira de plástico na cor branca sem braço med. 0,76x0,57x0,54 cm GOIANIA	17/09/2010
85231	Cadeira de plástico na cor branca sem braço med. 0,76x0,57x0,54 cm GOIANIA	17/09/2010
85534	Cadeira de plástico na cor branca sem braço med. 0,76x0,57x0,54 cm GOIANIA	17/09/2010
85594	Cadeira de plástico na cor branca sem braço med. 0,76x0,57x0,54 cm GOIANIA	17/09/2010
85880	Microondas 30 litros 110 W na cor branca potência 820W -	01/11/2010

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 360 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha Nº 1909

	Eletrolux nº de serie 04913069.	
86141	Monitor LCD18.5" Widescreen Marca: LG 1943 T modelo W1943CV PF serie 102SPGS1U879	24/11/2010
85873	Micro computador n/a brg04501vf modelo nº s5620br com processador core i3, dois canais de memoria DDR3 de 1333 MHz memoria RAM 4GB DD1 TB HD de 32GB Win 7 proc com degrad unidade DVD + RW supermultigtxscribe chipset Intel H57 express teclado USB com scroll extensão de garantia 3 anos	14/12/2010
86219	CPU micro computador quatro segmentos de processamento 3 GB 320 GB de HD teclado e mause USB unidade de DVD licença win7 com downgrand para XP garantia de 1 ano assistência no Município modelo HT1967 serie 040070037884	28/03/2011
88549	Monitor LED 18,5" Modelo E950SW - CGU16TA006890	04/08/2011
88705	Aparelho analisador de emissões otc acústicas portátil - Mod. EQ0221 - Série:0089165	31/08/2011
89019	MONITOR LED 18,5" AOC - N/S:ABG17XA005220	05/10/2011
89193	Armário balxo c/2 portas 800x200x720 tampo 25mm corpo em 18mm na cor argila dobradiça 270° fechadura cremona	24/10/2011
89330	Mesa para computador na cor cinza, colunas verticais estampadas e soldadas à uma base inferior, sem ponteiras ou chapas dobradas sem cantos vivos e com fechamento frontal e posterior da mesma chapa formando uma estrutura de formato arredondado na parte frontal e posterior.	25/11/2011
89339	Frigobar Consul CRC de 120 litros, alimentação 110v, capacidade total de armazenamento de no mínimo 120 litros - Modelo:CRC12ABANA LOTE/VERSÃO: NA20 Série: JM1086778	25/11/2011

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 360 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha Nº 1910

94289	CADEIRA DE PLÁSTICO NA COR BRANCA SEM BRAÇO, EMPILHÁVEL. MARCA: GOYANA.	06/03/2012
94302	ARMÁRIO VITRINE 1 PORTA - ESTRUTURA EM AÇO - 03 PRATELEIRAS EM VIDRO	19/04/2012
94201	MESA GINECOLÓGICA ESTOFADA - METALIC - MARCA: FAMED	19/04/2012
94337	CADEIRA GIRATÓRIA COM BRAÇO, MODELO SECRETÁRIA COM BRAÇO, MARCA NILMAR	20/04/2012
98524	CADEIRA GIRATÓRIA MODELO SECRETÁRIA COM BRAÇOS REGULÁVEIS MECANISMO ERGOBACK	21/05/2013
98605	MESA RETANGULAR MDF, CINZA CRISTAL	03/07/2013
98528	ARMÁRIO ALTO 2 PORTAS - PATRIMÔNIO DO ESTADO:1838166	09/09/2013
99544	ESTAÇÃO DE TRABALHO PÉ METÁLICO - PATRIMÔNIO DO ESTADO:1838998	09/09/2013
101711	MESA DE CABECEIRA SEMI- LUXO - 01 GAVETA E 01 PORTA. N/S:5165/103.	05/01/2014
101709	MESA DE CABECEIRA SEMI- LUXO - 01 GAVETA E 01 PORTA. N/S:5165/90.	05/01/2014
99492	MESA DE REUNIÃO OVAL, SUPERFÍCIE EM MADEIRA, NA COR BRANCO GELO	14/03/2014
99470	CADEIRA FIXA MODELO SECRETÁRIA TECIDO PRETO	18/03/2014
99388	LEITOR BIOMÉTRICO HAMSTER USB - MODELO:HFDU08 - N/S:13481HM - 0217.	25/03/2014
99278	ESTANTE COM PRATELEIRAS	15/05/2014
99968	MESA EM TUBO DE AÇO E TAMPO EM MDF	19/05/2014

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 360 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha Nº 1911

99808	MESA DE PLÁSTICO NACOR BRANCA	21/05/2014
100223	MESA RETANGULAR COM 2 GAVETAS NA COR BRANCO GELO	18/07/2014
100224	MESA RETANGULAR COM 2 GAVETAS NA COR BRANCO GELO	18/07/2014
100259	MONITOR LENOVO 18,5", MODELO LS1920wG, SÉRIE:SVB9VB45591	22/07/2014
100381	MONITOR LENOVO 18,5", MODELO LS1920wG, SÉRIE:SVHG3090	22/07/2014
100380	MICRO COMPUTADOR, MARCA LENOVO, MODELO: 3493MJP, S :SPEZZ313	22/07/2014
100261	MONITOR LENOVO 18,5", MODELO LS1920wG, SÉRIE:SVB9VB45585	22/07/2014
100551	MONITOR LENOVO 18,5", MODELO LS1920wG, SÉRIE:SVB45696	05/08/2014
100919	CADEIRA FIXA COM ASSENTO E ENCOSTO MODELO: SECRETARIA - COR:PRETA - MODELO:FRISOKAR.	02/09/2014
100917	CADEIRA FIXA COM ASSENTO E ENCOSTO MODELO: SECRETARIA - COR:PRETA - MODELO:FRISOKAR.	02/09/2014
100921	CADEIRA FIXA COM ASSENTO E ENCOSTO MODELO: SECRETARIA - COR:PRETA - MODELO:FRISOKAR.	02/09/2014
100908	CADEIRA FIXA COM ASSENTO E ENCOSTO MODELO: SECRETARIA - COR:PRETA - MODELO:FRISOKAR.	02/09/2014
100907	CADEIRA FIXA COM ASSENTO E ENCOSTO MODELO: SECRETARIA - COR:PRETA - MODELO:FRISOKAR.	02/09/2014
101159	ESTEREOMICROSCÓPIO BINOCULAR - B2 COM ZOOM ATÉ 45X CÓDIGO DO PRODUTO L208 NÚMERO DE SÉRIE G014044054	06/11/2014

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 360 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

101501	ESCADA 2 DEGRAUS PINTADA BRANCO, N/S:5201/47	12/12/2014
101495	ESCADA 2 DEGRAUS PINTADA BRANCO, N/S:5201/41	12/12/2014
101477	ESCADA 2 DEGRAUS PINTADA BRANCO, N/S:5201/23	12/12/2014
101551	MESA DE REFEIÇÃO COM RODIZIOS, N/S:4953/18	12/12/2014
101486	ESCADA 2 DEGRAUS PINTADA BRANCO, N/S:5201/32	12/12/2014
101540	MESA DE REFEIÇÃO COM RODIZIOS, N/S:4953/05	12/12/2014
101774	SUPORTE SORO ALT. REG.C/4 RODAS - PINTADO/INOX. N/S:5165/179.	05/01/2015
101815	SUPORTE SORO ALT. REG.C/4 RODAS - PINTADO/INOX. N/S:5165/122.	05/01/2015
101741	SUPORTE SORO ALT. REG.C/4 RODAS - PINTADO/INOX. N/S:5165/143.	05/01/2015
101897	MESA AUXILIAR 0,50X0,90X0,80 - INOX C/ RODAS N/S:5165/59.	05/01/2015
101881	MESA AUXILIAR 0,50X0,90X0,80 - INOX C/ RODAS N/S:5165/43.	05/01/2015
101807	SUPORTE SORO ALT. REG.C/4 RODAS - PINTADO/INOX. N/S:5165/194.	05/01/2015
102034	MESA DE CABECEIRA SIMPLES COM 1 GAVETA E 1 PRATELEIRA	04/02/2015
102490	MOCHO GIRATÓRIO ESTOFADO EPOXI - LV 22 - LÉVITA	24/02/2015
107398	MONITOR LED 19' 5" LG,20M35PD POS N/S:50634785	25/06/2015
74131	EXTINTOR DE INCENDIO PÓ QUIMICO 4 KG ABC	28/11/2015

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 306 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2275
Ass

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

74126	EXTINTOR DE INCENDIO PÓ QUIMICO 4 KG ABC	28/11/2015
107709	MONITOR LED 18,5" PRETO, MODELO: E970SWNL, MARCA: AOC - Nº SÉRIE:HND55IA003755	14/12/2015
107711	MICROCOMPUTADOR MODELO 1: PROCESSADOR - 02 NÚCLEOS E 04 THREADS, MARCA LENOVO, MODELO: 10AU00CFBP, SÉRIE Nº:PE01RWXH	14/12/2015
107710	MICROCOMPUTADOR MODELO 1: PROCESSADOR - 02 NÚCLEOS E 04 THREADS, MARCA LENOVO, MODELO: 10AU00CFBP, SÉRIE Nº:PE01RX1D	14/12/2015
107712	MICROCOMPUTADOR MODELO 1: PROCESSADOR - 02 NÚCLEOS E 04 THREADS, MARCA LENOVO, MODELO: 10AU00CFBP, SÉRIE Nº:PE01RWXJ.	14/12/2015
113493	CPU CORE 2 DUO 4BG500GB WINDOWS 7	11/03/2016
113491	CPU CORE 2 DUO 4BG500GB WINDOWS 7	11/03/2016
113821	LIXEIRA TIPO CONTAINER COM DUAS TAMPAS, FABRICADA EM CHAPA GALVANIZADA ANTI FERRUGEM, CAPACIDADE PARA 1620 LITROS, MEDIDAS:2,00m x 90cm x90cm.	30/03/2016
114398	VENTILADOR DE PAREDE 60cm, POTÊNCIA MÍNIMA: 200 WATTS, COM 4 VELOCIDADES, BIVOLT, COM OSCILAÇÃO PARA DIREITA E ESQUERDA, MARCA:VENTIDELTA.	18/04/2016
114371	VENTILADOR DE PAREDE 60cm, POTÊNCIA MÍNIMA: 200 WATTS, COM 4 VELOCIDADES, BIVOLT, COM OSCILAÇÃO PARA DIREITA E ESQUERDA, MARCA:VENTIDELTA.	18/04/2016
114922	CADEIRA COM ASSENTO E ENCOSTO MODELO SECRETÁRIA, COM ESTRUTURA FIXA PALITO COM L DUPLO, TECIDO COURISSIMO NA COR PRETA.	04/06/2016

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 306 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

114923	CADEIRA COM ASSENTO E ENCOSTO MODELO SECRETÁRIA, COM ESTRUTURA FIXA PALITO COM L DUPLO, TECIDO COURISSIMO NA COR PRETA.	04/06/2016
115551	APARELHO DE RADIO AM/FM, REPRODUZ CD MP3, CD-R E CD-RW, N/S:80204801O8A16XA	30/06/2016
115746	APARELHO PARA OTOEMISSÕES ACÚSTICAS PARA TESTE DA ORELHINHA: APARELHO ANALISADOR DE EMISSÕES OTOACÚSTICAS PORTÁTIL, FAIXAS DE FREQUENCIA PARA DPOAE: 2 - 5KHZ E PARA TEOAE: 1 - 4KHZ, MARCA: INTERACUSTICOS, MODELO: OTOREAD, N/S:928578.	26/08/2016
116895	VENTILADOR BRITÂNIA MEGA TURBO, SÉRIE:6490734814J2470	06/01/2017
116062	MONITOR BRAVIEW LED 21,5, MODELO: LED-2161, SÉRIE:1704823100328.	12/06/2017
116074	MONITOR BRAVIEW LED 21,5, MODELO: LED-2151, SÉRIE:1704623100100.	12/06/2017
116063	COMPUTADOR LETTECH 4GB DE MEMÓRIA, COM TECLADO, MOUSE, CAIXA DE SOM - SÉRIE:9284	12/06/2017
116089	COMPUTADOR LETTECH 4GB DE MEMÓRIA, COM TECLADO, MOUSE, CAIXA DE SOM - SÉRIE:8425	12/06/2017
116081	COMPUTADOR LETTECH 4GB DE MEMÓRIA, COM TECLADO, MOUSE, CAIXA DE SOM - SÉRIE:9450	12/06/2017
116113	COMPUTADOR LETTECH 4GB DE MEMÓRIA, COM TECLADO, MOUSE, CAIXA DE SOM - SÉRIE:9204.	30/06/2017
116112	MONITOR AOC LED 21,5, MODELO: LED-e2270Swn, SÉRIE:FXVH3XA001022.	30/06/2017
116232	COMPUTADOR LETTECH 4GB DE MEMÓRIA, HD 1TB,COM TECLADO, MOUSE, CAIXA DE SOM - SÉRIE:6233.	07/08/2017
116235	MONITOR AOC 21,5",MODELO:e2270Swn,N/S:FXVH3XA001374.	07/08/2017

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 306 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

116257	SUPORTE SORO, ALT. REG.C/4 RODAS, 4 GANCHOS.	10/08/2017
116463	NEGATOSCÓPIO 01 CORPO PARA FIXAÇÃO NA PAREDE.	14/09/2017
116498	POLTRONA RECLINÁVEL COM BANQUETA PARA REPOUSO ESTRUTURA EM TUBOS DE AÇO DE 25x25x1,20mm ESMALTADOS, MARCA:METALIC MEDICAL.	06/10/2017
116604	COMPUTADOR CERTO PC SMART 043, PROCESSADOR CORE I3, MEMÓRIA RAM 4GB, N/S 50430A3CRT0026.	12/12/2017
116747	TABLET MULTILASER M10A LITE - 358679080108357 E 358679080108375	12/12/2017
116599	MONITOR ACER 19,5 POL, MODELO V206HQL, N/S MMLXKAA0147200577F4233.	12/12/2017
116606	COMPUTADOR CERTO PC SMART 043, PROCESSADOR CORE I3, MEMÓRIA RAM 4GB, N/S 50430A3CRT0027.	12/12/2017
116603	COMPUTADOR CERTO PC SMART 043, PROCESSADOR CORE I3, MEMÓRIA RAM 4GB, N/S 50430A3CRT0024.	12/12/2017
116601	MONITOR ACER 19,5 POL, MODELO V206HQL, N/S MMLXKAA0147200570DD4233.	12/12/2017
116598	MONITOR ACER 19,5 POL, MODELO V206HQL, N/S MMLXKAA0147200577EA233.	12/12/2017
116704	ARMÁRIO DE MADEIRA DIMENSÕES:1,50 X 0,70	18/12/2017
116703	ARMÁRIO DE MADEIRA DIMENSÕES:1,50 X 0,70	18/12/2017
116699	CADEIRA COM RODIZIOS E BRAÇOS, POSSUI REGULAGEM DE ALTURA, ASSENTO E ENCOSTO NA COR AZUL.	18/12/2017
116733	CADEIRA FIXA, REVESTIMENTO EM TECIDO PRETO	10/01/2018

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 306 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

116731	MESA RETA CINZA COM 2 GAVETAS	10/01/2018
116732	MESA RETA CINZA COM 2 GAVETAS	10/01/2018
116736	CADEIRA FIXA, REVESTIMENTO EM TECIDO PRETO	10/01/2018
116738	CADEIRA FIXA, REVESTIMENTO EM TECIDO PRETO	10/01/2018
116737	CADEIRA FIXA, REVESTIMENTO EM TECIDO PRETO	10/01/2018
117063	MESA DE EXAMES(2) CONFECCIONADO EM AÇO/FERRO PINTADO, POSIÇÃO LEITO MÓVEL MARCA:FM FM0150, MODELO:MT00001003, N/S:03015-001	23/04/2018
117019	MESA DE ESCRITÓRIO SIMPLES COM GAVETAS NA COR CINZA, MARCA: NILMAR	25/04/2018
117083	TV SAMSUNG 50", MODELO:UN50MU6100G - SÉRIE:Y2RF3X5K306524T	25/04/2018
117020	MESA DE ESCRITÓRIO SIMPLES COM GAVETAS NA COR CINZA, MARCA: NILMAR	25/04/2018
117079	TV SAMSUNG 50", MODELO:UN50MU6100G - SÉRIE:Y2RF3X5K306551P	25/04/2018
117352	MESA AUXILIAR MT390, COM PINTURA EPÓXI, SEM RODÍZIOS, MARCA:METALIC.	28/05/2018
121072	CPU LENOVO I5-7400 4GB 1TB W10 DVR-RW,MODELO:10NN000CBP, N/S:PE035FBC	22/06/2018
121758	CADEIRA PARA ESCRITÓRIO BUNNY CRFH.	14/07/2018
121138	BALANÇA PEDIÁTRICA DIGITAL, MARCA RAMUZA, MODELO RAMUZATROM BABY, N/S 45997.	23/07/2018
121157	BALANÇA ADULTO DIGIAL , MARCA:WELMY, MODELO:R/W-200, N/S:10372.	24/07/2018

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2276
Ass

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

121215	CADEIRA FIXA EM AÇO PINTADO, COM ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO, NA COR CINZA.	02/08/2018
121209	CADEIRA FIXA EM AÇO PINTADO, COM ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO, NA COR CINZA.	02/08/2018
121233	MESA DE ESCRITÓRIO SIMPLES, COM GAVETAS, MEDIDAS:1,20x0,60x0,74	02/08/2018
121237	MESA DE ESCRITÓRIO SIMPLES, COM GAVETAS, MEDIDAS:1,20x0,60x0,74	02/08/2018
121292	MONITOR LED 23" WIDESCREEN, MODELO:23MB35PH, N/S:805SPDT06586	09/08/2018
121308	CPU POSITIVO MASTER D610 I7/8GB DDR4/HDD 1TB, N/S:4A502Q89L	15/08/2018
121307	CPU POSITIVO MASTER D610 I7/8GB DDR4/HDD 1TB, N/S:4A527BV3E	15/08/2018
121385	ARQUIVO DE AÇO COM 4 GAVETAS PARA PASTA SUSPENSA.	21/08/2018
121434	MESA DE REUNIÃO REDONDA, CONFECCIONADA EM MDP, MEDIDAS:1,20m x 12,20m	30/08/2018
121579	MÁQUINA DE LAVAR ROUPAS 15KG, COR BRANCA, MARCA:CQLORMAQ, N/S:012310010118010832 3GA	14/09/2018
121686	NOBREAK MANAGER III SENOIDAL USM1500BI 24VDC NG, N/S:2767200022 86	09/10/2018
121685	ULTRASOM DIAGNÓSTICO MODELO DC-30, N/S:9SA76134637, CONTENDO TRANSDUTOR CONVEXO PARA DC-30, TRANSDUTOR LINEAR PARA DC-30, TRANSDUTOR ENDOCAVITÁRIO PARA DC-30, GUIA DE BIÓPSIA DESCARTÁVEL PARA TRANSDUTORES ENDOCAVITÁRIOS.	09/10/2018
121729	CPU POSITIVO MASTER D610 I7/8GB DDR4/HDD 1TB, N/S:4A602H186	16/10/2018

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

121731	MONITOR 21,5" WINDOWS PRO, MODELO:22MP55PQ, MARCA:LG, N/S:8080SPMZ00611"	18/10/2018
121810	CADEIRA ESTOFADA COM RODÍZIOS NA COR PRETA.	25/10/2018
122738	AQUECEDOR PORTÁTIL DE AMBIENTES, MARCA:VENTISOL	18/12/2018
122179	DETECTOR FETAL PORTÁTIL PORT MS101, TECNOLOGIA DIGITAL, BIVOLT, MARCA:SIGMED, N/S:21630	20/12/2018
122293	ARMÁRIO EM AÇO, MODELO:407/33	14/01/2019
122306	MONITOR LED 23" WINDOWS PRO, MODELO:23MB35PH, MARCA:POSITIVO, N/S:807F01363	15/01/2019
122307	CPU POSITIVO MASTER D610 I7/8GB DDR4/HDD 1 TB, MARCA:POSITIVO, N/S:4AB16P59K41419	16/01/2019
122335	DEA - DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO, COM 1 ELETRODO, 400 CHOQUES E TELA DE ECG, EQUIPAMENTO PORTÁTIL, MARCA:CMOS DRAKE, N/S:818058012	16/01/2019
122524	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA INFANTIL DIGITAL, MODELO:ELP25BB, MARCA:BALMAK, N/S:023509	24/01/2019
122893	AQUECEDOR PORTÁTIL DE AMBIENTES DE 1500W ELÉTRICO, MARCA:CADENCE	12/02/2019
122857	POLTRONA HOSPITALAR COM ARMAÇÃO EM AÇO/FERRO PINTADO, ASSENTO E ENCOSTO EM ESTOFADO COURVIN, RECLINAÇÃO ACIONAMENTO PISTÃO A GÁS, DESCANSO PARA OS PÉS INTEGRADO, MARCA:RENASCER	14/02/2019
122974	FOCO CIRÚRGICO AUXILIAR,MODELO:INP-SL300,MARCA:INPROMED	28/02/2019
124070	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA ELETRÔNICA OBESO, EM	09/03/2019

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

	AÇO CARBONO, COM CAPACIDADE DE 300KG, MODELO:P-300C, MARCA:LIDER, N/S:62707	
124031	CPU 9700/8GB/500GB, MARCA:LETTECH	13/03/2019
124036	CPU 9700/8GB/500GB, MARCA:LETTECH	13/03/2019
124027	MONITOR DE LED 19,5" WINDOWS 10, MARCA:ACER, N/S:MMLJXAA0188270B4424244	13/03/2019
124124	BANQUETA GIRATÓRIA (MOCHO), PEQUENO SEM ENCOSTO, CONFECCIONADO EM AÇO N COM REGULAGEM DE ALTURA E RODÍZIOS, MODELO:CNX 1400, MARCA:CONKAST	26/03/2019
124457	ARMÁRIO COM 3 PRATELEIRAS COFECCIONADA EM MADEIRA MDF/MDP, MEDIDAS:100X70X100CM, MARCA:EKOMOB	29/03/2019
124456	ARMÁRIO COM 3 PRATELEIRAS COFECCIONADA EM MADEIRA MDF/MDP, MEDIDAS:100X70X100CM, MARCA:EKOMOB	29/03/2019
124482	ARMÁRIO COM 3 PRATELEIRAS EM MDF/MDP, MEDIDAS:180X70CM, MARCA:EKOMOB	29/03/2019
124398	ARMÁRIO EM AÇO COM 4 PRATELEIRAS , MEDIDAS:180X70X110CM, MARCA:RCH	29/03/2019
124397	ARMÁRIO EM AÇO COM 4 PRATELEIRAS , MEDIDAS:160X70X110CM, MARCA:RCH	29/03/2019
124477	ARMÁRIO COM 3 PRATELEIRAS EM MDF/MDP, MEDIDAS:180X70CM, MARCA:EKOMOB	29/03/2019
124454	ARMÁRIO COM 3 PRATELEIRAS COFECCIONADA EM MADEIRA MDF/MDP, MEDIDAS:100X70X100CM, MARCA:EKOMOB	29/03/2019
124479	ARMÁRIO COM 3 PRATELEIRAS EM MDF/MDP,	29/03/2019

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha Nº 1920

	MEDIDAS:180X70CM, MARCA:EKOMOB	
124458	ARMÁRIO COM 3 PRATELEIRAS CONFECCIONADA EM MADEIRA MDF/MDP, MEDIDAS:100X70X100CM, MARCA:EKOMOB	29/03/2019
124581	FRIGOBAR 86 LITROS, MODELO:MRC10B1, MARCA:MIDEA, N/S:341-59227503	02/04/2019
125411	ARMÁRIO EM AÇO, COM 4 PRATELEIRAS COM CAPACIDADE DE 50KG CADA, DIMENSÕES:180X75X32CM, MARCA:VEGEL	14/04/2019
125410	ARMÁRIO EM AÇO, COM 4 PRATELEIRAS COM CAPACIDADE DE 50KG CADA, DIMENSÕES:180X75X32CM, MARCA:VEGEL	14/04/2019
125408	ARMÁRIO EM AÇO, COM 4 PRATELEIRAS COM CAPACIDADE DE 50KG CADA, DIMENSÕES:180X75X32CM, MARCA:VEGEL	14/04/2019
125409	ARMÁRIO EM AÇO, COM 4 PRATELEIRAS COM CAPACIDADE DE 50KG CADA, DIMENSÕES:180X75X32CM, MARCA:VEGEL	14/04/2019
125533	CADEIRA COM BRAÇOS, COM RODÍZIOS, CONFECCIONADA EM AÇO/FERRO PINTADO, ASSENTO E ENCOSTO EM ESTOFADO COURVIN, MARCA:EKOMOB	15/04/2019
125530	CADEIRA COM BRAÇOS, COM RODÍZIOS, CONFECCIONADA EM AÇO/FERRO PINTADO, ASSENTO E ENCOSTO EM ESTOFADO COURVIN, MARCA:EKOMOB	15/04/2019
125518	MONITOR LED 23" WIDESCREEN WINDOWS PRO, MODELO:23MB35PH, MARCA:POSITIVO, N/S:808F00034	16/04/2019
125513	BANQUETA GIRATÓRIA (MOCHO), PEQUENO SEM ENCOSTO, CONFECCIONADO EM AÇO N COM REGULAGEM DE ALTURA E RODÍZIOS, MODELO:CNK 1400,	17/04/2019

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha Nº 2277 Ass

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha Nº 1921

	MARCA:CONKAST	
126624	CADEIRA SECRETÁRIA GIRATÓRIA COM BRAÇO, EM TECIDO NA COR PRETA, MARCA:FRISOKAR	13/06/2019
126619	CADEIRA SECRETÁRIA GIRATÓRIA COM BRAÇO, EM TECIDO NA COR PRETA, MARCA:FRISOKAR	13/06/2019
126614	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ESTRUTURA EM AÇO CROMADO, ASSENTO E ENCOSTO EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:FRISOKAR	13/06/2019
126626	CADEIRA SECRETÁRIA GIRATÓRIA COM BRAÇO, EM TECIDO NA COR PRETA, MARCA:FRISOKAR	13/06/2019
126616	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ESTRUTURA EM AÇO CROMADO, ASSENTO E ENCOSTO EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:FRISOKAR	13/06/2019
126610	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ESTRUTURA EM AÇO CROMADO, ASSENTO E ENCOSTO EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:FRISOKAR	13/06/2019
126608	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ESTRUTURA EM AÇO CROMADO, ASSENTO E ENCOSTO EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:FRISOKAR	13/06/2019
126607	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ESTRUTURA EM AÇO CROMADO, ASSENTO E ENCOSTO EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:FRISOKAR	13/06/2019
126613	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ESTRUTURA EM AÇO CROMADO, ASSENTO E ENCOSTO	13/06/2019

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha Nº 1922

	EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:FRISOKAR	
126812	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ESTRUTURA EM AÇO CROMADO, ASSENTO E ENCOSTO EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:FRISOKAR	13/06/2019
129224	CADEIRA FIXA, MODELO SECRETÁRIA, REVESTIMENTO EM COURÍSSIMO NA COR PRETO	10/07/2019
129281	MESA PARA REFEITÓRIO COM ASSENTO FIXO	18/07/2019
129493	CADEIRA FIXA SEM BRAÇOS EM POLIPROPILENO, MARCA:FRISOKAR	19/08/2019
129560	BANCO PARA REFEITÓRIO COM ASSENTO EM MDF REVESTIDO EM FÓRMICA, ESTRUTURA METÁLICA COM PONTEIRA DE PLÁSTICO NOS PÉS, COR:BRANCO GELO, MARCA:MOVEBRINK	09/08/2019
129570	CADEIRA DE PLÁSTICO SEM BRAÇO, EMPILHÁVEL, COR:BRANCA, MARCA:REI DO PLÁSTICO	09/09/2019
129693	ARMÁRIO DE AÇO COM 2 PORTAS E CHAVE, COR CINZA, MODELO:A407, MARCA:ALER	23/09/2019
129849	CADEIRA GIRATÓRIA EXECUTIVA EM COURO SINTÉTICO, COR:PRETO, COM APOIO PARA BRAÇOS, MARCA:METALCAD	27/09/2019
129848	CADEIRA GIRATÓRIA EXECUTIVA EM COURO SINTÉTICO, COR:PRETO, COM APOIO PARA BRAÇOS, MARCA:METALCAD	27/09/2019
129847	CADEIRA GIRATÓRIA EXECUTIVA EM COURO SINTÉTICO, COR:PRETO, COM APOIO PARA BRAÇOS, MARCA:METALCAD	27/09/2019

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha Nº 1923

129844	CADEIRA GIRATÓRIA EXECUTIVA EM COURO SINTÉTICO, COR:PRETO, COM APOIO PARA BRAÇOS, MARCA:METALCAD	27/09/2019
130727	MESA ESCRIVANINHA COM 3 GAVETAS, MARCA:DISMACENTER	02/10/2019
130728	MESA ESCRIVANINHA COM 3 GAVETAS, MARCA:DISMACENTER	02/10/2019
130218	ARQUIVO EM AÇO COM 4 GAVETAS, COR:CINZA, MARCA:RCH	07/11/2019
130598	MESA GINECOLÓGICA ELÉTRICA, COM ACIONAMENTO ELÉTRICO, GAVETA AUXILIAR PARA COLETA DE MATERIAL E SUPORTE PARA PAPEL, MARCA:KOLPLAST	06/12/2019
130925	MONITOR DE LED 19" WINDOWS 10 PRO, MODELO:BM19T2HVW, MARCA:BLUECASE, N/S:1905192327	09/12/2019
130599	BEBEDOURO ELÉTRICO PARA GARRAFÃO DE 20 LITROS, COM 2 TORNEIRAS, MODELO:SU3300, MARCA:POLAR	09/12/2019
130629	CPU I3/500GB/8GB/DVD-RW, N/S:MVLIR52600A32041003	09/12/2019
130613	BEBEDOURO ELÉTRICO PARA GARRAFÃO DE 20 LITROS, COM 2 TORNEIRAS, MODELO:SU3300, MARCA:POLAR	09/12/2019
130628	CPU I3/500GB/8GB/DVD-RW, N/S:MVLIR52600A32041002	09/12/2019
130671	BOMBA DE INFUSÃO DE SERINGA MICROPROCESSADA, MODELO:ST7000, MARCA:SAMTRONIC, N/S:34349Q	09/12/2019
130670	BOMBA DE INFUSÃO DE SERINGA MICROPROCESSADA, MODELO:ST7000, MARCA:SAMTRONIC, N/S:34351Q	09/12/2019
130669	BOMBA DE INFUSÃO DE SERINGA MICROPROCESSADA, MODELO:ST7000, MARCA:SAMTRONIC, N/S:34352Q	09/12/2019
130668	BOMBA DE INFUSÃO DE SERINGA MICROPROCESSADA,	09/12/2019

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2278
Ass

	MODELO:ST7000, MARCA:SAMTRONIC, N/S:33202Q	
130784	GELADEIRA FROSTFREE 433L 127V, MODELO:TF55, MARCA:ELECTROLUX, N/S:94303814	17/12/2019
130738	CPU NTC I3 1038 (8100/8GB/HD 1TB/DVD/WIFI) N/S:CM02T9RHOO20C1X	16/12/2019
130737	MONITOR LED 19,5" WINDOWS 10 PRO, MARCA:LG, MODELO:20M35PD-M, N/S:908SPQJ1G492	16/12/2019
130758	LAVADORA DE ALTA PRESSÃO PARA LIMPEZA PESADA 1800W, MARCA:TEKNA, N/S:180162	08/01/2020
130760	SUPORTE PARA TV, MARCA:MULTIVISÃO	08/01/2020
130757	FORNO ELÉTRICO 127V, CAPACIDADE 45 LITROS, MODELO:HLX1401V10, MARCA:SAFANELLI, N/S:85745	08/01/2020
130789	MESA RETANGULAR COM 2 GAVETAS, EM MDF, COR: BRANCO GELO, MARCA:UNIMÓVEIS	10/01/2020
130784	MESA RETANGULAR COM 2 GAVETAS, EM MDF, COR: BRANCO GELO, MARCA:UNIMÓVEIS	10/01/2020
130866	VENTILADOR DE PAREDE 60CM COM GRADE DE AÇO, BIVOLT, COR PRETO, MARCA:VENTISOL	17/01/2020
131854	SOFÁ DE 3 LUGARES EM COURO LEGÍTIMO, PÉS EM MADEIRA, COR:PRETO, MARCA:JMA	22/01/2020
131826	MESA RETANGULAR COM 2 GAVETAS, TAMPO EM MDF, COR BEGE, MARCA:UNIMÓVEIS	22/01/2020
131823	MESA RETANGULAR COM 2 GAVETAS, TAMPO EM MDF, COR BEGE, MARCA:UNIMÓVEIS	22/01/2020
130971	FORNO DE MICROONDAS 30 LITROS, 127V, MODELO:MTRS41, MARCA:MIDEA, N/S:2819B22742126	23/01/2020
130975	FORNO DE MICROONDAS 30 LITROS, 127V, MODELO:MTRS41, MARCA:MIDEA, N/S:2819B22742124	23/01/2020

130944	MESA DE REUNIÃO EM FÓRMICA, ACABAMENTO EM PVC, MARCA:LBS MÓVEIS	24/01/2020
131009	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ENCOSTO E ASSENTO EM COURO SINTÉTICO, COR PRETA, MARCA:FRISOKAR	24/01/2020
131003	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ENCOSTO E ASSENTO EM COURO SINTÉTICO, COR PRETA, MARCA:FRISOKAR	24/01/2020
131002	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ENCOSTO E ASSENTO EM COURO SINTÉTICO, COR PRETA, MARCA:FRISOKAR	24/01/2020
131020	CADEIRA SECRETARIA GIRATÓRIA COM BRAÇO DIGITADOR, EM TECIDO, COR PRETA, MARCA:FRISOKAR	24/01/2020
131018	CADEIRA SECRETARIA GIRATÓRIA COM BRAÇO DIGITADOR, EM TECIDO, COR PRETA, MARCA:FRISOKAR	24/01/2020
131026	CADEIRA SECRETARIA GIRATÓRIA COM BRAÇO DIGITADOR, EM TECIDO, COR PRETA, MARCA:FRISOKAR	24/01/2020
131028	CADEIRA SECRETARIA GIRATÓRIA COM BRAÇO DIGITADOR, EM TECIDO, COR PRETA, MARCA:FRISOKAR	24/01/2020
131023	CADEIRA SECRETARIA GIRATÓRIA COM BRAÇO DIGITADOR, EM TECIDO, COR PRETA, MARCA:FRISOKAR	24/01/2020
131016	CADEIRA SECRETARIA GIRATÓRIA COM BRAÇO DIGITADOR, EM TECIDO, COR PRETA, MARCA:FRISOKAR	24/01/2020
131027	CADEIRA SECRETARIA GIRATÓRIA COM BRAÇO DIGITADOR, EM TECIDO, COR PRETA, MARCA:FRISOKAR	24/01/2020
131008	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ENCOSTO E ASSENTO EM COURO SINTÉTICO, COR PRETA, MARCA:FRISOKAR	24/01/2020
130960	ARMÁRIO TIPO BALCÃO COM 2 PRATELEIRAS EM MDF, MARCA:TOP MÓVEIS	28/01/2020

130943	ARQUIVO EM AÇO COM 4 GAVETAS, COR CINZA, MARCA:RCH	28/01/2020
130942	ARQUIVO EM AÇO COM 4 GAVETAS, COR CINZA, MARCA:RCH	28/01/2020
130941	ARQUIVO EM AÇO COM 4 GAVETAS, COR CINZA, MARCA:RCH	28/01/2020
130940	ARQUIVO EM AÇO COM 4 GAVETAS, COR CINZA, MARCA:RCH	28/01/2020
130985	SMART TV LED 32" COM RESOLUÇÃO ULTRA HD, MARCA:PANASONIC, MODELO:TC-32F5600B, N/S:BTBAA013405	28/01/2020
130945	MONITOR 21,5" 22MP55PQ, WINDOWS 10 PRO, MARCA:POSITIVO, N/S:246309100N415WZKQDS	28/01/2020
130964	CPU POSITIVO MASTER D6200, I3 / 4GB / HDD 500GB/ DVD-RW, N/S:4A7616W6Z	29/01/2020
130948	MONITOR 21,5" 22MP55PQ, WINDOWS 10 PRO, MARCA:POSITIVO, N/S:239989060M313WZKQVS	29/01/2020
130953	CPU POSITIVO MASTER D6200, I3 / 4GB / HDD 500GB/ DVD-RW, N/S:4A7616Z81	29/01/2020
130958	CPU POSITIVO MASTER D6200, I3 / 4GB / HDD 500GB/ DVD-RW, N/S:4A7602291	29/01/2020
130951	MONITOR 21,5" 22MP55PQ, WINDOWS 10 PRO, MARCA:POSITIVO, N/S:246309120N165WZKQDS	29/01/2020
130947	MONITOR 21,5" 22MP55PQ, WINDOWS 10 PRO, MARCA:POSITIVO, N/S:246309120N353WZKQDS	29/01/2020
131301	LUMINÁRIA AMBULATORIAL , ILUMINAÇÃO LED, HASTE FLEXÍVEL, BIVOLT, MARCA:METALIC/MT384001001	04/02/2020
131300	LUMINÁRIA AMBULATORIAL , ILUMINAÇÃO LED, HASTE FLEXÍVEL, BIVOLT, MARCA:METALIC/MT384001001	04/02/2020

131417	BALANÇA DIGITAL INFANTIL, MARCA:RAMUZA, N/S:2005074015	14/02/2020
131592	ARMÁRIO COM 2 PORTAS E PRATELEIRAS , CONFECCIONADO EM MADEIRA MDF, MEDIDAS:1,80x1,00, MARCA:NILMAR	17/02/2020
131590	ARMÁRIO COM 2 PORTAS E PRATELEIRAS , CONFECCIONADO EM MADEIRA MDF, MEDIDAS:1,80x1,00, MARCA:NILMAR	17/02/2020
131588	MESA PARA ESCRITÓRIO EM MDF COM 2 GAVETAS, MARCA:NILMAR	17/02/2020
131943	FRIGOBAR 122L 127V, MODELO:RE120, MARCA:ELECTROLUX, N/S:50902821	19/03/2020
131951	FORNO DE MICROONDAS 31L 127V, MODELO:MTRS41, MARCA:MIDEA, N/S:3119B22778021	19/03/2020
131949	REFRIGERADOR DUPLEX FROST FREE 431L 127V, MODELO:TF55, MARCA:ELECTROLX, N/S:50301506	19/03/2020
131945	FRIGOBAR 122L 127V, MODELO:RE120, MARCA:ELECTROLUX, N/S:50902812	19/03/2020
131946	FRIGOBAR 122L 127V, MODELO:RE120, MARCA:ELECTROLUX, N/S:50902575	19/03/2020
131942	FRIGOBAR 122L 127V, MODELO:RE120, MARCA:ELECTROLUX, N/S:50902840	19/03/2020
131950	FORNO DE MICROONDAS 31L 127V, MODELO:MTRS41, MARCA:MIDEA, N/S:3119B22778308	19/03/2020
131941	FRIGOBAR 122L 127V, MODELO:RE120, MARCA:ELECTROLUX, N/S:51000140	19/03/2020
132029	FORNO DE MICROONDAS 31L 127V, MODELO:MTFB41, MARCA:MIDEA, N/S:3219B22783937	30/03/2020
132335	AR CONDICIONADO TIPO SPLIT AR QUENTE/FRIO, CAPACIDADE 18.000 BTUS 220V, MARCA:AGRATTO	04/05/2020

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2279
Ass

132308	CPU I3 8100/4GB DDR4/HDD 500GB/DVD-RW, MODELO:DC3C-T-CORE I3 8100-WIN10PRO, MARCA:DATEN, N/S:01027374010002	15/05/2020
132511	CPU POSITIVO MASTER D6200 I3/4GB/HDD 500GB/ DVD-RW, N/S:4A794TM6M	29/05/2020
132503	MONITOR 21,5" 22MP55PQ, WINDOWS 10 PRO, MARCA:POSITIVO, N/S:2463000930V050WZKQDS	28/05/2020
132452	BIOMBO TRIPLO COM LONA PLASTIFICADA REFORÇADA, CONSTRUIDA EM TUBOS DE AÇO, PÉS COM RODÍZIO, MEDIDAS:160X180	01/06/2020
132420	BIOMBO TRIPLO COM LONA PLASTIFICADA REFORÇADA, CONSTRUIDA EM TUBOS DE AÇO, PÉS COM RODÍZIO, MEDIDAS:160X180	01/06/2020
132560	MONITOR 21,5" 22MP55PQ, WINDOWS 10 PRO, MARCA:POSITIVO, N/S:2463000203026WZKQDS	05/06/2020
132564	CPU POSITIVO MASTER D6200 I3/4GB/HDD 500GB/ DVD-RW, N/S:4A801JL3K	05/06/2020
132557	MONITOR 21,5" 22MP55PQ, WINDOWS 10 PRO, MARCA:POSITIVO, N/S:2463000202993WZKQDS	05/06/2020
132555	MONITOR 21,5" 22MP55PQ, WINDOWS 10 PRO, MARCA:POSITIVO, N/S:2463000203025WZKQDS	05/06/2020
132553	MONITOR 21,5" 22MP55PQ, WINDOWS 10 PRO, MARCA:POSITIVO, N/S:2463000202976WZKQDS	05/06/2020
132546	MONITOR 21,5" 22MP55PQ, WINDOWS 10 PRO, MARCA:POSITIVO, N/S:2463000203022WZKQDS	05/06/2020
132545	MONITOR 21,5" 22MP55PQ, WINDOWS 10 PRO, MARCA:POSITIVO, N/S:2463000202974WZKQDS	05/06/2020
132544	MONITOR 21,5" 22MP55PQ, WINDOWS 10 PRO, MARCA:POSITIVO, N/S:2463000202975WZKQDS	05/06/2020

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

PM FAZENDA RIO GRANDE

132543	MONITOR 21,5" 22MP55PQ, WINDOWS 10 PRO, MARCA:POSITIVO, N/S:2463000202982WZKQDS	05/06/2020
132548	CPU POSITIVO MASTER D6200 I3/4GB/HDD 500GB/ DVD-RW, N/S:4A794TM7C	05/06/2020
132558	CPU POSITIVO MASTER D6200 I3/4GB/HDD 500GB/ DVD-RW, N/S:44801JM3N	05/06/2020
132562	CPU POSITIVO MASTER D6200 I3/4GB/HDD 500GB/ DVD-RW, N/S:4A794TM67	05/06/2020
132554	CPU POSITIVO MASTER D6200 I3/4GB/HDD 500GB/ DVD-RW, N/S:4A801JJ83	05/06/2020
132552	CPU POSITIVO MASTER D6200 I3/4GB/HDD 500GB/ DVD-RW, N/S:4A801JM3C	05/06/2020
132550	CPU POSITIVO MASTER D6200 I3/4GB/HDD 500GB/ DVD-RW, N/S:4A794TN1L	05/06/2020
132551	CPU POSITIVO MASTER D6200 I3/4GB/HDD 500GB/ DVD-RW, N/S:4A801JK88	05/06/2020
132558	MONITOR 21,5" 22MP55PQ, WINDOWS 10 PRO, MARCA:POSITIVO, N/S:2463000202995WZKQDS	05/06/2020
132666	BEBEDOURO ELÉTRICO PARA GARRAFÃO DE 20 LITROS, COM 2 TORNEIRAS, MODELO:SV1100, MARCA:POLAR	23/06/2020
132667	BEBEDOURO ELÉTRICO PARA GARRAFÃO DE 20 LITROS, COM 2 TORNEIRAS, MODELO:SV1100, MARCA:POLAR	23/06/2020
132804	BEBEDOURO ELÉTRICO PARA GARRAFÃO DE 20 LITROS, COM 2 TORNEIRAS, MARCA:POLAR, MODELO:SV1100	04/08/2020
132803	BEBEDOURO ELÉTRICO PARA GARRAFÃO DE 20 LITROS, COM 2 TORNEIRAS, MARCA:POLAR, MODELO:SV1100	04/08/2020
133021	CPU POSITIVO MASTER D6200 I3/4GB/HDD 500GB/ DVD-RW, N/S:4A827N02X	01/09/2020
133016	MONITOR 21,5" 22MP55PJ, WINDOWS 10 PRO,	01/09/2020

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

PM FAZENDA RIO GRANDE

	MARCA:LG, N/S:902SPPW02684	
133014	MONITOR 21,5" 22MP55PJ, WINDOWS 10 PRO, MARCA:LG, N/S:2463000203010WZKQDS	01/09/2020
133222	RÉGUA ANTROPOMÉTRICA CONFECCIONADA EM MADEIRA RESISTENTE PINTADA, MARCA:INDIANA	17/09/2020
133326	BOMBA INFUSORA UNIVERSAL PARA INFUSÃO ENTERAL E PARENTERAL PARA ALIMENTAÇÃO E MEDICAÇÃO, MODELO:BSV2200, MARCA:BIOVERSOR, N/S:0142700103	16/10/2020
133363	CADEIRA FIXA SEM BRAÇOS COM ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO, MARCA:RIO FLEX	10/11/2020
133362	CADEIRA FIXA SEM BRAÇOS COM ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO, MARCA:RIO FLEX	10/11/2020
133381	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA ADULTO DIGITAL, CAPACIDADE:150KG, MODELO:P-150C, MARCA:LIDER, N/S:78891	12/11/2020
133430	CADEIRA DE PLÁSTICO SEM APOIO PARA BRAÇOS, CONFECCIONADA EM POLIPROPILENO, COR BRANCA, MARCA:REI DO PLÁSTICO	08/12/2020
133429	CADEIRA DE PLÁSTICO SEM APOIO PARA BRAÇOS, CONFECCIONADA EM POLIPROPILENO, COR BRANCA, MARCA:REI DO PLÁSTICO	08/12/2020
133516	NEGATOSCÓPIO TIPO LÂMPADA FLUORESCENTE, EM AÇO, 2 CORPOS, MARCA:ALFRS	08/01/2021
133514	MESA DE COMPUTADOR CONFECCIONADO EM MADEIRA MDF, COM 3 GAVETAS, SUPORTE PARA CPU E TECLADO, MARCA:ALFRS	08/01/2021
133566	CADEIRA TIPO PRESIDENTE COM ENCOSTO ALTO, BASE GIRATÓRIA EM POLIPROPILENO, ENCOSTO, ASSENTO E BRAÇOS REVESTIDOS EM COURO PU,	21/01/2021

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

PM FAZENDA RIO GRANDE

	MARCA:MOVIBRINK	
133867	ESTANTE EM AÇO COM 4 COLUNAS E 6 PRATELEIRAS, COR CINZA, MARCA:BIG METAL	22/01/2021
133697	MESA DE EXAMES CONFECCIONADO EM AÇO, COM POSIÇÃO DO LEITO MÓVEL E SUPORTE PARA PAPEL, MARCA:SALUTEM	22/01/2021
133818	FOCO AUXILIAR - LUMINÁRIA FLEXÍVEL COM LÂMPADA, ESTRUTURA EM TUBO REDONDO, HASTE FLEXÍVEL E CROMADA, ACABAMENTO EM PINTURA EPÓXI, MARCA:ALFRS	22/01/2021
134146	MESA COM TAMPO CONFECCIONADO EM MADEIRA AGLOMERADA, COM 2 GAVETAS E CHAVE, MARCA:REIFLEX	01/03/2021
134145	MESA COM TAMPO CONFECCIONADO EM MADEIRA AGLOMERADA, COM 2 GAVETAS E CHAVE, MARCA:REIFLEX	01/03/2021
134144	MESA COM TAMPO CONFECCIONADO EM MADEIRA AGLOMERADA, COM 2 GAVETAS E CHAVE, MARCA:REIFLEX	01/03/2021
134096	BALCÃO COM 2 PORTAS E CHAVES, CONFECCIONADO EM MADEIRA, 1 PRATELEIRA INTERNA, COR: BRANCO, MARCA:REIFLEX	01/03/2021
134095	BALCÃO COM 2 PORTAS E CHAVES, CONFECCIONADO EM MADEIRA, 1 PRATELEIRA INTERNA, COR: BRANCO, MARCA:REIFLEX	01/03/2021
134094	BALCÃO COM 2 PORTAS E CHAVES, CONFECCIONADO EM MADEIRA, 1 PRATELEIRA INTERNA, COR: BRANCO, MARCA:REIFLEX	01/03/2021

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

134055	CADEIRA EXCUTIVA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ASSENTO E ENCOSTO REVESTIDOS EM TECIDO 100% POLIÉSTER, COR AZUL, MARCA:REIFLEX	01/03/2021
134053	CADEIRA EXCUTIVA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ASSENTO E ENCOSTO REVESTIDOS EM TECIDO 100% POLIÉSTER, COR AZUL, MARCA:REIFLEX	01/03/2021
134049	CADEIRA EXCUTIVA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ASSENTO E ENCOSTO REVESTIDOS EM TECIDO 100% POLIÉSTER, COR AZUL, MARCA:REIFLEX	01/03/2021
134093	BALCÃO COM 2 PORTAS E CHAVES, CONFECCIONADO EM MADEIRA, 1 PRATELEIRA INTERNA, COR: BRANCO, MARCA:REIFLEX	01/03/2021
134047	CADEIRA EXCUTIVA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ASSENTO E ENCOSTO REVESTIDOS EM TECIDO 100% POLIÉSTER, COR AZUL, MARCA:REIFLEX	01/03/2021
134046	CADEIRA EXCUTIVA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ASSENTO E ENCOSTO REVESTIDOS EM TECIDO 100% POLIÉSTER, COR AZUL, MARCA:REIFLEX	01/03/2021
134100	BALCÃO COM 2 PORTAS E CHAVES, CONFECCIONADO EM MADEIRA, 1 PRATELEIRA INTERNA, COR: BRANCO, MARCA:REIFLEX	01/03/2021
134051	CADEIRA EXCUTIVA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ASSENTO E ENCOSTO REVESTIDOS EM TECIDO 100% POLIÉSTER, COR AZUL, MARCA:REIFLEX	01/03/2021
134099	BALCÃO COM 2 PORTAS E CHAVES, CONFECCIONADO EM MADEIRA, 1 PRATELEIRA INTERNA, COR: BRANCO, MARCA:REIFLEX	01/03/2021
134092	BALCÃO COM 2 PORTAS E CHAVES, CONFECCIONADO EM MADEIRA, 1 PRATELEIRA INTERNA, COR: BRANCO, MARCA:REIFLEX	01/03/2021

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha Nº 2280 Ass

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

134098	BALCÃO COM 2 PORTAS E CHAVES, CONFECCIONADO EM MADEIRA, 1 PRATELEIRA INTERNA, COR: BRANCO, MARCA:REIFLEX	01/03/2021
134097	BALCÃO COM 2 PORTAS E CHAVES, CONFECCIONADO EM MADEIRA, 1 PRATELEIRA INTERNA, COR: BRANCO, MARCA:REIFLEX	01/03/2021
134395	CADEIRA FIXA MODELO SECRETÁRIA, COM ASSENTO E ENCOSTO ANATÔMICO COM ESPUMA INJETADA REVESTDO EM COURÍSSIMO NA COR PRETA, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134396	CADEIRA FIXA MODELO SECRETÁRIA, COM ASSENTO E ENCOSTO ANATÔMICO COM ESPUMA INJETADA REVESTDO EM COURÍSSIMO NA COR PRETA, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134390	CADEIRA FIXA MODELO SECRETÁRIA, COM ASSENTO E ENCOSTO ANATÔMICO COM ESPUMA INJETADA REVESTDO EM COURÍSSIMO NA COR PRETA, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134364	GAVETEIRO VOLANTE 4 GAVETAS COM CHAVES, PUXADORES EM AÇO, CONFECCIONADO EM MDF, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134431	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ASSENTO E ENCOSTO REVESTIDOS EM COURO SINTÉTICO PRETO, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134454	CADEIRA FIXA COM BASE CROMADA E APOIO PARA BRAÇOS, ASSENTO E ENCOSTO REVESTIDOS EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134453	CADEIRA FIXA COM BASE CROMADA E APOIO PARA BRAÇOS, ASSENTO E ENCOSTO REVESTIDOS EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

134368	GAVETEIRO VOLANTE 4 GAVETAS COM CHAVES, PUXADORES EM AÇO, CONFECCIONADO EM MDF, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134386	GAVETEIRO VOLANTE 4 GAVETAS COM CHAVES, PUXADORES EM AÇO, CONFECCIONADO EM MDF, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134383	GAVETEIRO VOLANTE 4 GAVETAS COM CHAVES, PUXADORES EM AÇO, CONFECCIONADO EM MDF, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134384	CADEIRA FIXA MODELO SECRETÁRIA, COM ASSENTO E ENCOSTO ANATÔMICO COM ESPUMA INJETADA REVESTDO EM COURÍSSIMO NA COR PRETA, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134372	CADEIRA FIXA MODELO SECRETÁRIA, COM ASSENTO E ENCOSTO ANATÔMICO COM ESPUMA INJETADA REVESTDO EM COURÍSSIMO NA COR PRETA, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134369	CADEIRA FIXA MODELO SECRETÁRIA, COM ASSENTO E ENCOSTO ANATÔMICO COM ESPUMA INJETADA REVESTDO EM COURÍSSIMO NA COR PRETA, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134455	CADEIRA FIXA COM BASE CROMADA E APOIO PARA BRAÇOS, ASSENTO E ENCOSTO REVESTIDOS EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134378	CADEIRA FIXA MODELO SECRETÁRIA, COM ASSENTO E ENCOSTO ANATÔMICO COM ESPUMA INJETADA REVESTDO EM COURÍSSIMO NA COR PRETA, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134371	CADEIRA FIXA MODELO SECRETÁRIA, COM ASSENTO E ENCOSTO ANATÔMICO COM ESPUMA INJETADA	03/05/2021

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

	REVESTDO EM COURÍSSIMO NA COR PRETA, MARCA:PLATIMOVEIS	
134379	CADEIRA FIXA MODELO SECRETÁRIA, COM ASSENTO E ENCOSTO ANATÔMICO COM ESPUMA INJETADA REVESTDO EM COURÍSSIMO NA COR PRETA, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134374	CADEIRA FIXA MODELO SECRETÁRIA, COM ASSENTO E ENCOSTO ANATÔMICO COM ESPUMA INJETADA REVESTDO EM COURÍSSIMO NA COR PRETA, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134388	CADEIRA FIXA MODELO SECRETÁRIA, COM ASSENTO E ENCOSTO ANATÔMICO COM ESPUMA INJETADA REVESTDO EM COURÍSSIMO NA COR PRETA, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134430	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ASSENTO E ENCOSTO REVESTIDOS EM COURO SINTÉTICO PRETO, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134387	GAVETEIRO VOLANTE 4 GAVETAS COM CHAVES, PUXADORES EM AÇO, CONFECCIONADO EM MDF, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134380	GAVETEIRO VOLANTE 4 GAVETAS COM CHAVES, PUXADORES EM AÇO, CONFECCIONADO EM MDF, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134389	CADEIRA FIXA MODELO SECRETÁRIA, COM ASSENTO E ENCOSTO ANATÔMICO COM ESPUMA INJETADA REVESTDO EM COURÍSSIMO NA COR PRETA, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134377	CADEIRA FIXA MODELO SECRETÁRIA, COM ASSENTO E ENCOSTO ANATÔMICO COM ESPUMA INJETADA REVESTDO EM COURÍSSIMO NA COR PRETA,	03/05/2021

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha Nº 2281 Ass

	MARCA:PLATIMOVEIS	
134397	CADEIRA FIXA MODELO SECRETÁRIA, COM ASSENTO E ENCOSTO ANATÔMICO COM ESPUMA INJETADA REVESTIDO EM COURÍSSIMO NA COR PRETA, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134376	CADEIRA FIXA MODELO SECRETÁRIA, COM ASSENTO E ENCOSTO ANATÔMICO COM ESPUMA INJETADA REVESTIDO EM COURÍSSIMO NA COR PRETA, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134385	CADEIRA FIXA MODELO SECRETÁRIA, COM ASSENTO E ENCOSTO ANATÔMICO COM ESPUMA INJETADA REVESTIDO EM COURÍSSIMO NA COR PRETA, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134432	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ASSENTO E ENCOSTO REVESTIDOS EM COURO SINTÉTICO PRETO, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134393	CADEIRA FIXA MODELO SECRETÁRIA, COM ASSENTO E ENCOSTO ANATÔMICO COM ESPUMA INJETADA REVESTIDO EM COURÍSSIMO NA COR PRETA, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134359	GAVETEIRO VOLANTE 4 GAVETAS COM CHAVES, PUXADORES EM AÇO, CONFECCIONADO EM MDF, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134731	ESTANTE DE AÇO ABERTA COM 5 PRATELEIRAS REFORÇADAS, MEDIDAS:2,00 X 0,92 X 0,30cm, COR:CINZA, MARCA:BIG METAL	28/05/2021
134732	ESTANTE DE AÇO ABERTA COM 5 PRATELEIRAS REFORÇADAS, MEDIDAS:2,00 X 0,92 X 0,30cm, COR:CINZA, MARCA:BIG METAL	28/05/2021

134730	ESTANTE DE AÇO ABERTA COM 5 PRATELEIRAS REFORÇADAS, MEDIDAS:2,00 X 0,92 X 0,30cm, COR:CINZA, MARCA:BIG METAL	28/05/2021
134729	ESTANTE DE AÇO ABERTA COM 5 PRATELEIRAS REFORÇADAS, MEDIDAS:2,00 X 0,92 X 0,30cm, COR:CINZA, MARCA:BIG METAL	28/05/2021
134643	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO, MARCA:MOVIBRINK	01/06/2021
134982	IMPRESSORA EPSON L120, N/S:TNUK556979	06/07/2021
134981	NOBREAK ENGETRON 1400 VA VOLT, N/S:0000417629	06/07/2021
134980	NOBREAK ENGETRON 1400 VA VOLT, N/S:0000417627	06/07/2021
134979	SISTEMA DE ULTASSOM TIPO II, DIAGNÓSTICO COM DOPPLER COLORIDO, DOPPLER PULSADO, POWER DOPPLER, POWER DOPPLER DIRECIONAL, MODO B, 4D(PARA REGISTRO ÍLA) E MODO B/M, COM MONITOR LED DE 21", MARCA:SAMSUNG, N/S:S20FM3HR300058H	06/07/2021
134978	SISTEMA DE ULTASSOM TIPO II, DIAGNÓSTICO COM DOPPLER COLORIDO, DOPPLER PULSADO, POWER DOPPLER, POWER DOPPLER DIRECIONAL, MODO B, 4D(PARA REGISTRO ÍLA) E MODO B/M, COM MONITOR LED DE 21", MARCA:SAMSUNG, N/S:S20FM3HR300053X	06/07/2021
134852	ESTANTE DE AÇO 6 PRATELEIRAS	08/07/2021
134859	ESTANTE DE AÇO 6 PRATELEIRAS	08/07/2021
134858	ESTANTE DE AÇO 6 PRATELEIRAS	08/07/2021
134866	ESTANTE DE AÇO 6 PRATELEIRAS	08/07/2021

134854	ESTANTE DE AÇO 6 PRATELEIRAS	08/07/2021
134890	GAVETEIRO COM 6 GAVETAS CONFECCIONADO EM MDF, COM RODÍZIOS, COR BEGE, MEDIDAS:75,8 X 0,40 X 0,45CM, MARCA:REIFLEX	02/08/2021
134889	GAVETEIRO COM 6 GAVETAS CONFECCIONADO EM MDF, COM RODÍZIOS, COR BEGE, MEDIDAS:75,8 X 0,40 X 0,45CM, MARCA:REIFLEX	02/08/2021
135047	CADEIRA TIPO PRESIDENTE COM BRAÇO, ENCOSTO ALTO, BASE GIRATÓRIA EM POLIPROPILENO, REVESTIDA EM COURO PU, MARCA:MOVIBRINK	21/09/2021
135311	FORNO ELÉTRICO COM CAPACIDADE DE 44 LITROS, 127V, MODELO:FRATELLO STILE CT PF, MARCA:MUELLER, N/S:601250002300003193	25/10/2021
135625	APARELHO DE TELEFONE IP PHONE J169 AVAYA, N/S:19WZ388007TF	16/03/2022
135623	APARELHO DE TELEFONE IP PHONE J169 AVAYA, N/S:19WZ384003P3	16/03/2022
135771	APARELHO DE EMISSÕES OTOACÚSTICAS TRIAGEM NEONATAL, OTOREAD SCR - N/S:3008942	15/07/2022
136133	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:VITRINE	03/10/2022
136141	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:VITRINE	03/10/2022
136138	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:VITRINE	03/10/2022

136120	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:VITRINE	03/10/2022
136135	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:VITRINE	03/10/2022
136131	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:VITRINE	03/10/2022
136129	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:VITRINE	03/10/2022
136127	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:VITRINE	03/10/2022
136126	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:VITRINE	03/10/2022
136125	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:VITRINE	03/10/2022
136121	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:VITRINE	03/10/2022
136134	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:VITRINE	03/10/2022
136124	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:VITRINE	03/10/2022

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

136122	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:VITRINE	03/10/2022
136132	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:VITRINE	03/10/2022
136118	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:VITRINE	03/10/2022
136116	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:VITRINE	03/10/2022
136128	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:VITRINE	03/10/2022
136140	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:VITRINE	03/10/2022
136139	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:VITRINE	03/10/2022
136144	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:VITRINE	03/10/2022
136130	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:VITRINE	03/10/2022
136117	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:VITRINE	03/10/2022

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha Nº 228 Ass

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

136142	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:VITRINE	03/10/2022
136143	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:VITRINE	03/10/2022
136106	QUADRO DE AVISOS, MATERIAL CORTIÇA, MOLDURA DE ALUMÍNIO, COMPRIMENTO 90CM, LARGURA 60CM, MARCA: BELA ARTE.	04/10/2022
136100	CADEIRA TIPO PRESIDENTE COM ENCOSTO ALTO, BASE GIRATÓRIA EM AÇO CROMADO COM RODÍZIOS, FUNÇÃO DE AJUSTE DE ALTURA POR PISTÃO A GÁS, ASSENTO E ENCOSTO COM ESTRUTURA EM MADEIRA, ESTOFAMENTO REVESTIDO EM COURO PU, MARCA:METALCAD	04/10/2022
136104	CADEIRA TIPO PRESIDENTE COM ENCOSTO ALTO, BASE GIRATÓRIA EM AÇO CROMADO COM RODÍZIOS, FUNÇÃO DE AJUSTE DE ALTURA POR PISTÃO A GÁS, ASSENTO E ENCOSTO COM ESTRUTURA EM MADEIRA, ESTOFAMENTO REVESTIDO EM COURO PU, MARCA:METALCAD	04/10/2022
136099	CADEIRA EXCUTIVA FIXA, ENCOSTO E ASSENTO EM COURO SINTÉTICO, ESTRUTURA EM AÇO CROMADO, COR PRETA, MARCA:METALCAD	04/10/2022
136098	CADEIRA EXCUTIVA FIXA, ENCOSTO E ASSENTO EM COURO SINTÉTICO, ESTRUTURA EM AÇO CROMADO, COR PRETA, MARCA:METALCAD	04/10/2022
136113	QUADRO DE AVISOS, MATERIAL CORTIÇA, MOLDURA DE ALUMÍNIO, COMPRIMENTO 90CM, LARGURA 60CM, MARCA: BELA ARTE.	04/10/2022

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

136112	QUADRO DE AVISOS, MATERIAL CORTIÇA, MOLDURA DE ALUMÍNIO, COMPRIMENTO 90CM, LARGURA 60CM, MARCA: BELA ARTE.	04/10/2022
136109	QUADRO DE AVISOS, MATERIAL CORTIÇA, MOLDURA DE ALUMÍNIO, COMPRIMENTO 90CM, LARGURA 60CM, MARCA: BELA ARTE.	04/10/2022
136103	CADEIRA TIPO PRESIDENTE COM ENCOSTO ALTO, BASE GIRATÓRIA EM AÇO CROMADO COM RODÍZIOS, FUNÇÃO DE AJUSTE DE ALTURA POR PISTÃO A GÁS, ASSENTO E ENCOSTO COM ESTRUTURA EM MADEIRA, ESTOFAMENTO REVESTIDO EM COURO PU, MARCA:METALCAD	04/10/2022
136102	CADEIRA TIPO PRESIDENTE COM ENCOSTO ALTO, BASE GIRATÓRIA EM AÇO CROMADO COM RODÍZIOS, FUNÇÃO DE AJUSTE DE ALTURA POR PISTÃO A GÁS, ASSENTO E ENCOSTO COM ESTRUTURA EM MADEIRA, ESTOFAMENTO REVESTIDO EM COURO PU, MARCA:METALCAD	04/10/2022
136105	QUADRO DE AVISOS, MATERIAL CORTIÇA, MOLDURA DE ALUMÍNIO, COMPRIMENTO 90CM, LARGURA 60CM, MARCA: BELA ARTE.	04/10/2022
137124	ARMÁRIO DE AÇO COM 2 PORTAS E CHAVE, CHAPA 26 C/3 PRATELEIRAS COR CINZA, MEDIDAS:170 X 750 X 320m, MARCA:J3A.	04/11/2022
137121	ARMÁRIO DE AÇO COM 2 PORTAS E CHAVE, CHAPA 26 C/3 PRATELEIRAS COR CINZA, MEDIDAS:170 X 750 X 320m, MARCA:J3A.	04/11/2022
137130	ARQUIVO EM AÇO COM 4 GAVETAS PARA PASTAS SUSPENSAS, PUXADORES DE PLÁSTICOS CROMADOSMEDIDAS DAS GAVETAS: 280mm X 390 mm X	04/11/2022

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

	430 mm, DIMENSÕES: 1.335 mm X 460 mm X 550mm, ESPESSURA DA CHAPA: 0,45mm, MARCA: J3A.	
137129	ARQUIVO EM AÇO COM 4 GAVETAS PARA PASTAS SUSPENSAS, PUXADORES DE PLÁSTICOS CROMADOSMEDIDAS DAS GAVETAS: 280mm X 390 mm X 430 mm, DIMENSÕES: 1.335 mm X 460 mm X 550mm, ESPESSURA DA CHAPA: 0,45mm	04/11/2022
137123	ARMÁRIO DE AÇO COM 2 PORTAS E CHAVE, CHAPA 26 C/3 PRATELEIRAS COR CINZA, MEDIDAS:170 X 750 X 320m, MARCA:J3A.	04/11/2022
137122	ARMÁRIO DE AÇO COM 2 PORTAS E CHAVE, CHAPA 26 C/3 PRATELEIRAS COR CINZA, MEDIDAS:170 X 750 X 320m, MARCA:J3A.	04/11/2022
138451	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISÓRES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SÚPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
138450	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISÓRES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
138449	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISÓRES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
138448	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISÓRES	07/11/2022

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2283
Ass

	SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	
136447	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136442	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136435	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136445	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136439	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X-1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136438	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISORES	07/11/2022

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 360 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500

PM FAZENDA RIO GRANDE

	SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	
136436	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136434	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136437	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136446	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136454	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136476	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISORES	07/11/2022

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 360 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500

PM FAZENDA RIO GRANDE

	SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	
136465	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136473	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136474	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136472	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136467	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136468	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISORES	07/11/2022

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 360 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500

PM FAZENDA RIO GRANDE

	SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	
136466	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136463	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136444	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136455	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136458	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136453	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISORES	07/11/2022

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 360 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2284
ASS

	SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	
138452	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
138471	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136470	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136433	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136456	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136457	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISORES	07/11/2022

	SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	
136443	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136462	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136461	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136459	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136460	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136517	MICROONDAS 30 LITROS, DISPLAY DIGITAL, PRATO GIRATÓRIO, 110 VOLTS, NA COR CINZA, MARCA:	08/11/2022

	ELETROLUX, MODELO MT305, N/S 23512698	
136514	MICROONDAS 30 LITROS, DISPLAY DIGITAL, PRATO GIRATÓRIO, 110 VOLTS, NA COR CINZA, MARCA: ELETROLUX, MODELO MT305, N/S 23512683	08/11/2022
136515	MICROONDAS 30 LITROS, DISPLAY DIGITAL, PRATO GIRATÓRIO, 110 VOLTS, NA COR CINZA, MARCA: ELETROLUX, MODELO MT305, N/S 23512684	08/11/2022
136602	ARMÁRIO COM TAMPO PARA PIA, BALCÃO CONSTITUÍDO EM MDF, NA COR BRANCA, DE 18MM, COM QUATRO GAVETAS, MEDINDO APROXIMADAMENTE 87CM X 120 CM X 50 CM; TAMPO DE PIA COM UMA CUBA, EM AÇO INOX,	08/11/2022
136537	MESA RETANGULAR COM 2 GAVETAS, COM TAMPO EM MDF, MEDIDAS:1,20m X 0,70cm, COR:BRANCO GELO, MARCA:GM	09/11/2022
136538	MESA RETANGULAR COM 2 GAVETAS, COM TAMPO EM MDF, MEDIDAS:1,20m X 0,70cm, COR:BRANCO GELO, MARCA:GM	09/11/2022
136539	MESA RETANGULAR COM 2 GAVETAS, COM TAMPO EM MDF, MEDIDAS:1,20m X 0,70cm, COR:BRANCO GELO, MARCA:GM	09/11/2022
136538	MESA RETANGULAR COM 2 GAVETAS, COM TAMPO EM MDF, MEDIDAS:1,20m X 0,70cm, COR:BRANCO GELO, MARCA:GM	09/11/2022
137054	CADEIRA PARA ALUNO TAMANHO 4, COM ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO, NA COR VERMELHA, MONTADOS EM ESTRUTURA TUBULAR DE AÇO, MARCA: NILMAR.	02/12/2022
136922	BANCO PARA REFEITÓRIO MEDINDO 1,40x0,30x0,44m, COM ASSENTO EM MDF REVESTIDO EM FÓRMICA NA	06/12/2022

	COR BRANCO GELO EM ESPESSURA DE 2,5cm, ESTRUTURA METALICA TUBO 20X40MM, MARCA: NILMAR.	
136921	BANCO PARA REFEITÓRIO MEDINDO 1,40x0,30x0,44m, COM ASSENTO EM MDF REVESTIDO EM FÓRMICA NA COR BRANCO GELO EM ESPESSURA DE 2,5cm, ESTRUTURA METALICA TUBO 20X40MM, MARCA: NILMAR.	06/12/2022
136920	MESA REFEITÓRIO MEDINDO 1,50x0,70x0,72m, COM TAMPO EM MDF REVESTIDO EM FÓRMICA NA COR BRANCO GELO ESPESSURA DE 2,5cm, ESTRUTURA METALICA TUBO 20X40MM, MARCA: NILMAR.	06/12/2022
137719	LONGARINA 3 LUGARES, COM ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO, MARCA:MRPLAST	20/12/2022
137718	LONGARINA 3 LUGARES, COM ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO, MARCA:MRPLAST	20/12/2022
138521	MICROONDAS 20 LITROS, DISPLAY DIGITAL, PRATO GIRATÓRIO, NÍVEL DE POTÊNCIA 800 WATTS, 110 VOLTS, NA COR INOX, MODELO: MT30S/127V BR, N/S: 24513538, MARCA: ELECTROLUX.	17/02/2023
138825	CAFETEIRA ELÉTRICA, JARRA DE VIDRO, CAPACIDADE PARA 1,2 LITROS, 110V, MARCA: CADENCE	01/03/2023
138665	GELADEIRA DE USO DOMÉSTICO FROSFREE 400 L, COR BRANCA, CAPACIDADE LIQUIDA DO CONGELADOR 100 L, TENSÃO 110 V, MODELO CRMSOHBANA, N/S: JB3479762, MARCA: CONSUL	05/03/2023

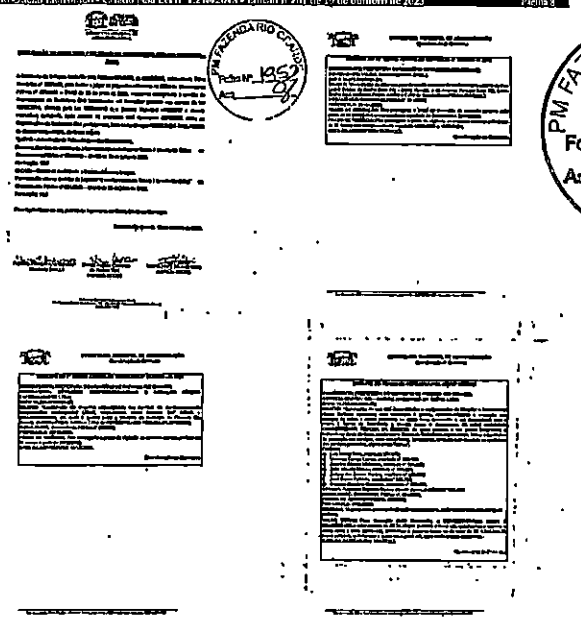
Total: 1.658 unidades.

Fazenda Rio Grande, 18 de outubro de 2023.

GLAUBER GARCIA VIEIRA DA SILVA:03291457902

Glauber Garcia Vieira da Silva
CIS – CENTRO INTEGRADO EM SAÚDE LTDA

Diário Oficial Eletrônico
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2015 - Edição nº210 de 10 de outubro de 2023 Página 8



PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2295
Ass

CIS

CENTRO INTEGRADO EM SAÚDE

ANEXO IV

QUADRO DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha Nº 1952 Ass

RAZÃO SOCIAL: CIS CENTRO INTEGRADO EM SAÚDE LTDA
CNPJ Nº: 14.736.446/0001-93
ENDEREÇO: RUA MANOEL DA SILVA MACHADO, 554 – CENTRO – SANTA MARIANA/PR
TELEFONE: (43) 3037-5465 E-MAIL: financeiro@clssaude.com.br

QUADRO 01 R$ 1,00

RESUMO GERAL DA PROPOSTA			
DESCRIÇÃO	MÊS	ANO	10 ANOS
1. EQUIPE DE TRABALHO	R$ 727.291,14	R$ 8.727.494,10	R$ 87.274.941,00
1.1. EQUIPE MULTIDISCIPLINAR	R$ 393.794,87	R$ 9.453.538,15	R$ 94.695.381,50
1.2. EQUIPE MÉDICA	R$ 1.091.620,00	R$ 13.099.240,00	R$ 130.923.400,00
2. INSUMOS, MATERIAIS E DEMAIS CUSTOS	R$ 70.218,67	R$ 842.620,04	R$ 20.256.513,21
2.1. CUSTEIO MENSAL	R$ 103.573,84	R$ 1.344.031,75	R$ 12.440.812,50
TOTAL ESTIMADO	R$ 2.393.463,17	R$ 27.401.443,64	R$ 365.454.848,21
LUCRO E DESPESAS INDIRETAS – LDI	R$ 208.868,52	R$ 2.507.622,24	R$ 25.076.222,40
TOTAL BRUTO ESTIMADO	R$ 2.498.472,34	R$ 29.909.065,88	R$ 311.531.181,80

CIS - Centro Integrado em Saúde Ltda.
Rua Manoel da Silva Machado, 554 - Centro - Santa Mariana -PR
CEP 86.350-000 - Telefone: (43) 3531-1436

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 14/11/2023

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha Nº 1953 Ass

Dados Processo:

Número do Processo: 000067300/2023
Número Único: R7GJLELEQG-CS

Requerente: Secretaria Municipal de Saúde Fazenda Rio Grande — Procedência: Interna
Assunto: Memorando — Situação: Em análise
Data Abertura: 09/11/2023 12:01 PM

Dados Parecer:

Organograma: Compras Saúde — Encerrou Processo? Não

1

Descrição Parecer: Processo de concorrencia sob o protocolo 3003/2023, Termo de concessão n 002/2023.

Data Parecer: 09/11/2023 3:06 PM

Betha Compras 703.

Karine Souza Dias

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 23/11/2023

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha Nº 1955 Ass

Dados Processo:

Número do Processo: 000067300/2023
Número Único: R7GJLELEQG-CS

Requerente: Secretaria Municipal de Saúde Fazenda Rio Grande — Procedência: Interna
Assunto: Memorando — Situação: Em análise
Data Abertura: 09/11/2023 12:01 PM

Dados Parecer:

Organograma: Abertura Licitação — Encerrou Processo? Não

2

Descrição Parecer: Ao contábil para análise da documentação em anexo e parecer.

Data Parecer: 22/11/2023 1:13 PM

Kethelyn Millena

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Fazenda Rio Grande, 22 de novembro de 2023.

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha Nº 1956 Ass

A Contabilidade Compras
Mauro Pedroso

Referente ao processo nº 67300/23 – que trata do credenciamento referente a concessão de uso das dependências e equipamentos do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, com vinculação a gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde,

Proponente: CIS – CENTRO INTEGRADO EM SAÚDE LTDA, CNPJ: 14.736.445/0001-93, localizada no Município de Santa Mariana, Estado do Paraná, sito a Rua Manoel da Silva Machado, nº 554, Centro, CEP: 86.350-000, e-mail: financeiro@cissaude.com.br, telefone: (43) 3037-5465//3531-1436, neste ato representado pelo Sr. Glauber Gerbim Vieira da Silva, portador da cédula de identidade RG nº 6.515.259-2, CPF/MF sob o nº 033.914.579-02,

Solicitamos, analise referente aos recursos contábeis e financeiros informados pela Secretária Municipal do Saúde sendo, Código Reduzido 315 – Fonte 303 Bloqueado R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos reais)

Solicitamos, analise da planilha corrigida, pois a proponente encaminhou planilha analítica com erro de cálculo, no entanto segue abaixo planilha corrigida.

RESUMO GERAL CORRIGIDO				
DESCRIÇÃO	MÊS	ANO	10 ANOS	Observação
EQUIPE DE TRABALHO	R$ 727.291,16	R$ 8.727.494,16	R$ 87.274.941,60	Quadro 3
EQUIPE MULTIDISCIPLINAR	R$ 290.754,93	R$ 3.489.059,16	R$ 34.890.591,60	
EQUIPE MÉDICA	R$ 1.091.520,00	R$ 13.098.240,00	R$ 130.982.400,00	Quadro 5
INSUMOS, MATERIAIS E DEMAIS GASTOS	R$ 70.216,67	R$ 842.600,04	R$ 8.426.000,40	Quadro 6
CUSTEIO MENSAL	R$ 103.670,84	R$ 1.244.051,28	R$ 12.440.512,80	
TOTAL ESTIMADO	R$ 2.283.453,72	R$ 27.401.444,64	R$ 274.014.446,40	
LUCRO E DESPESAS INDIRETAS - LDI	R$ 208.968,52	R$ 2.507.822,24	R$ 25.078.222,40	
TOTAL BRUTRO ESTIMADO	R$ 2.492.422,24	R$ 29.909.056,88	R$ 299.092.668,80	

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Em anexo a este segue as planilhas sintética, para conferencia dos valores, que devem fazer parte integral deste processo.

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha Nº 1957 Ass

Se correta deverá fazer parte do contrato, bem como as planilhas sintéticas.

Sem mais

gov.br

gov.br

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha Nº 2286 Ass

CIS CENTRO INTEGRADO EM SAÚDE

ANEXO IV

QUADRO DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha Nº 1958 Ass

RAZÃO SOCIAL: CIS CENTRO INTEGRADO EM SAÚDE LTDA
CNPJ Nº: 14.736.445/0001-93
ENDEREÇO: RUA MANOEL DA SILVA MACHADO, 554 – CENTRO – SANTA MARIANA PR
TELEFONE: (43) 3037-5465 E-MAIL: financeiro@cissaude.com.br

QUADRO 01 R$ 1,00

RESUMO GERAL DA PROPOSTA			
DESCRIÇÃO	MÊS	ANO	10 ANOS
1. EQUIPE DE TRABALHO	R$ 727.291,16	R$ 8.727.494,16	R$ 87.274.941,60
1.1. EQUIPE MULTIDISCIPLINAR	R$ 290.754,93	R$ 3.489.059,16	R$ 34.890.591,60
1.2. EQUIPE MÉDICA	R$ 1.091.520,00	R$ 13.098.240,00	R$ 130.982.400,00
2. INSUMOS, MATERIAIS E DEMAIS GASTOS	R$ 70.216,67	R$ 842.600,04	R$ 8.426.000,40
2.1. CUSTEIO MENSAL	R$ 103.670,84	R$ 1.244.051,28	R$ 12.440.512,80
TOTAL ESTIMADO	R$ 2.283.453,72	R$ 27.401.444,64	R$ 274.014.446,40
LUCRO E DESPESAS INDIRETAS – LDI	R$ 208.968,52	R$ 2.507.822,24	R$ 25.078.222,40
TOTAL BRUTO ESTIMADO	R$ 2.492.422,24	R$ 29.909.056,88	R$ 299.092.668,80

Quadro 3
Quadro 5
Quadro 6
Quadro 6

CIS CENTRO INTEGRADO EM SAÚDE

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha Nº 1959 Ass

QUADRO 02 R$ 1,00

DESCRIÇÃO	UNIDADE	TIPO	COMPOSIÇÃO DE REMUNERAÇÃO: Salário Base	Adicional Insalubridade	Adicional Noturno - 20%	Vale Dias	TOTAL	ENCARGOS SOCIAIS 43,14%	VALOR TOTAL - RDA E ENCARGOS	COMPLEMENTO DA REMUNERAÇÃO: AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	AUXÍLIO PLANO ODONTOLÓGICO	AUXÍLIO PLANO DE SAÚDE	VALE TRANSPORTE	KIT UNIFORME	TOTAL BRUTO
Enfermagem	postos	Diurno	R$ 4.215,67	R$ 272,80	R$ 0,00	R$ 851,07	R$ 5.339,54	R$ 2.303,57	R$ 7.643,11	R$ 840,00	R$ 8,61	R$ 19,25	R$ 195,00	R$ 306,00	R$ 9.011,97
Enfermagem	postos	Noturno	R$ 4.215,67	R$ 272,80	R$ 844,27	R$ 851,07	R$ 6.183,81	R$ 2.668,00	R$ 8.851,81	R$ 840,00	R$ 8,61	R$ 19,25	R$ 195,00	R$ 306,00	R$ 10.420,67
Radiologia	postos	Diurno	R$ 3.510,00	R$ 272,80	R$ 0,00	R$ 708,60	R$ 4.491,40	R$ 1.937,52	R$ 6.428,92	R$ 840,00	R$ 8,61	R$ 19,25	R$ 195,00	R$ 306,00	R$ 7.797,78
Radiologia	postos	Noturno	R$ 3.510,00	R$ 272,80	R$ 702,80	R$ 708,60	R$ 5.194,20	R$ 2.241,65	R$ 7.435,85	R$ 840,00	R$ 8,61	R$ 19,25	R$ 195,00	R$ 306,00	R$ 9.004,71
Técnico de Radiologia	postos	Diurno	R$ 1.970,00	R$ 272,80	R$ 394,00	R$ 397,74	R$ 3.034,54	R$ 1.309,39	R$ 4.343,93	R$ 840,00	R$ 8,61	R$ 19,25	R$ 195,00	R$ 306,00	R$ 5.712,79
Técnico de Radiologia	postos	Noturno	R$ 1.970,00	R$ 272,80	R$ 415,73	R$ 397,74	R$ 3.056,27	R$ 1.318,81	R$ 4.375,08	R$ 840,00	R$ 8,61	R$ 19,25	R$ 195,00	R$ 306,00	R$ 5.743,94
Fisioterapia	postos	Diurno	R$ 4.098,80	R$ 272,80	R$ 0,00	R$ 708,60	R$ 5.080,20	R$ 2.191,70	R$ 7.271,90	R$ 840,00	R$ 8,61	R$ 19,25	R$ 195,00	R$ 306,00	R$ 8.840,76
Auxiliar de Farmácia	postos	Diurno	R$ 1.668,00	R$ 272,80	R$ 0,00	R$ 354,30	R$ 2.295,10	R$ 990,07	R$ 3.285,17	R$ 840,00	R$ 8,61	R$ 19,25	R$ 195,00	R$ 306,00	R$ 4.853,03
Auxiliar de Farmácia	postos	Noturno	R$ 1.668,00	R$ 272,80	R$ 333,60	R$ 354,30	R$ 2.628,70	R$ 1.134,13	R$ 3.762,83	R$ 840,00	R$ 8,61	R$ 19,25	R$ 195,00	R$ 306,00	R$ 5.331,69
Assistente Social	postos	Diurno	R$ 2.340,00	R$ 272,80	R$ 0,00	R$ 496,80	R$ 3.109,60	R$ 1.341,29	R$ 4.450,89	R$ 840,00	R$ 8,61	R$ 19,25	R$ 195,00	R$ 306,00	R$ 6.019,75
Técnico em Enfermagem	postos	Diurno	R$ 2.340,00	R$ 272,80	R$ 468,00	R$ 496,80	R$ 3.577,60	R$ 1.543,25	R$ 5.120,85	R$ 840,00	R$ 8,61	R$ 19,25	R$ 195,00	R$ 306,00	R$ 6.689,71
Técnico em Enfermagem	postos	Noturno	R$ 2.340,00	R$ 272,80	R$ 468,00	R$ 496,80	R$ 3.577,60	R$ 1.543,25	R$ 5.120,85	R$ 840,00	R$ 8,61	R$ 19,25	R$ 195,00	R$ 306,00	R$ 6.689,71
Psicologia	postos	Diurno	R$ 3.510,00	R$ 272,80	R$ 0,00	R$ 708,60	R$ 4.491,40	R$ 1.937,52	R$ 6.428,92	R$ 840,00	R$ 8,61	R$ 19,25	R$ 195,00	R$ 306,00	R$ 7.797,78
Psicologia	postos	Noturno	R$ 3.510,00	R$ 272,80	R$ 702,80	R$ 708,60	R$ 5.194,20	R$ 2.241,65	R$ 7.435,85	R$ 840,00	R$ 8,61	R$ 19,25	R$ 195,00	R$ 306,00	R$ 9.004,71
Nutricionista	postos	Diurno	R$ 3.510,00	R$ 272,80	R$ 0,00	R$ 708,60	R$ 4.491,40	R$ 1.937,52	R$ 6.428,92	R$ 840,00	R$ 8,61	R$ 19,25	R$ 195,00	R$ 306,00	R$ 7.797,78
Nutricionista	postos	Noturno	R$ 3.510,00	R$ 272,80	R$ 702,80	R$ 708,60	R$ 5.194,20	R$ 2.241,65	R$ 7.435,85	R$ 840,00	R$ 8,61	R$ 19,25	R$ 195,00	R$ 306,00	R$ 9.004,71
Odontologia	postos	Diurno	R$ 3.510,00	R$ 272,80	R$ 0,00	R$ 708,60	R$ 4.491,40	R$ 1.937,52	R$ 6.428,92	R$ 840,00	R$ 8,61	R$ 19,25	R$ 195,00	R$ 306,00	R$ 7.797,78
Odontologia	postos	Noturno	R$ 3.510,00	R$ 272,80	R$ 702,80	R$ 708,60	R$ 5.194,20	R$ 2.241,65	R$ 7.435,85	R$ 840,00	R$ 8,61	R$ 19,25	R$ 195,00	R$ 306,00	R$ 9.004,71
Recepção	postos	Diurno	R$ 1.674,00	R$ 272,80	R$ 0,00	R$ 351,47	R$ 2.298,27	R$ 991,63	R$ 3.289,90	R$ 840,00	R$ 8,61	R$ 19,25	R$ 195,00	R$ 306,00	R$ 4.858,36
Recepção	postos	Noturno	R$ 1.674,00	R$ 272,80	R$ 334,80	R$ 351,47	R$ 2.633,07	R$ 1.135,78	R$ 3.768,85	R$ 840,00	R$ 8,61	R$ 19,25	R$ 195,00	R$ 306,00	R$ 5.337,71

CIS

CENTRO INTEGRADO EM SAÚDE

| | | |

CIS

CENTRO INTEGRADO EM SAÚDE

QUADRO 05

R$ 1,00

PLANILHA DE CUSTO FINANCEIRO - PLANTÕES MÉDICOS - 12 HS CADA					
DESCRIÇÃO	QTDE MÉDIA MENSAL	VALOR R$ PLANTÃO	VALOR R$ MÊS	VALOR R$ ANO	VALOR R$ 10 ANOS
Obstetra Clínico	01	R$ 880,00	R$ 42.000,00	R$ 504.000,00	R$ 5.040.000,00
Plantão Clínico Geral	01	R$ 1.360,00	R$ 64.760,00	R$ 1.017.480,00	R$ 10.174.800,00
Plantão Obstetra	01	R$ 1.360,00	R$ 129.400,00	R$ 1.617.600,00	R$ 16.176.000,00
Plantão Obstetra - sobreaviso	30	R$ 880,00	R$ 26.700,00	R$ 320.400,00	R$ 3.204.000,00
Plantão Anestesia	01	R$ 1.400,00	R$ 133.680,00	R$ 1.627.080,00	R$ 16.270.800,00
Plantão Anestesia - sobreaviso	30	R$ 880,00	R$ 26.700,00	R$ 320.400,00	R$ 3.204.000,00
Plantão Cirurgião Geral	01	R$ 1.400,00	R$ 135.680,00	R$ 1.627.080,00	R$ 16.270.800,00
Plantão Cirurgião Geral - sobreaviso	30	R$ 880,00	R$ 26.700,00	R$ 320.400,00	R$ 3.204.000,00
Plantão Pediatra	01	R$ 1.400,00	R$ 135.680,00	R$ 1.627.080,00	R$ 16.270.800,00
Plantão Pediatra - sobreaviso	30	R$ 880,00	R$ 26.700,00	R$ 320.400,00	R$ 3.204.000,00
Plantão Ortotrauma	01	R$ 1.400,00	R$ 135.680,00	R$ 1.627.080,00	R$ 16.270.800,00
Plantão Ortotrauma - sobreaviso	30	R$ 880,00	R$ 26.700,00	R$ 320.400,00	R$ 3.204.000,00
Plantão Urologia	01	R$ 1.400,00	R$ 135.680,00	R$ 1.627.080,00	R$ 16.270.800,00
Plantão Urologia - sobreaviso	30	R$ 880,00	R$ 26.700,00	R$ 320.400,00	R$ 3.204.000,00
TOTAL	253	R$ 16.280,00	R$ 1.091.620,00	R$ 13.099.140,00	R$ 130.982.400,00

QUADRO 06

R$ 1,00

DESCRIÇÃO	Mês	Ano	10 Anos
Medicamentos	R$ 34.000,00	R$ 408.000,00	R$ 4.080.000,00
Material Hospitalar	R$ 14.000,00	R$ 168.000,00	R$ 1.680.000,00
Laboratório	R$ 6.000,00	R$ 72.000,00	R$ 720.000,00
Gases Medicinais	R$ 7.000,00	R$ 84.000,00	R$ 840.000,00
Resíduos Hospitalares	R$ 1.500,00	R$ 18.000,00	R$ 180.000,00
Controle de Pragas	R$ 2.000,00	R$ 24.000,00	R$ 240.000,00
Sistema Operacional - Prontuário Eletrônico	R$ 4.000,00	R$ 48.000,00	R$ 480.000,00
Água, Luz, Telefone e Internet	R$ 14.250,00	R$ 171.000,00	R$ 1.710.000,00
Material de Limpeza e Desinfecção	R$ 5.000,00	R$ 60.000,00	R$ 600.000,00
Material de Expediente	R$ 1.000,00	R$ 12.000,00	R$ 120.000,00
Enxoval Hospitalar	R$ 668,67	R$ 8.000,04	R$ 80.000,40
Material - EPI (luvas, mas cirurg, material cirurgico etc... Exceto ortopedia)	R$ 1.050,00	R$ 12.600,00	R$ 126.000,00
Depreciação de Bens:	R$ 83,33	R$ 999,96	R$ 9.999,60
Valor Ortega - máximo de 60% da proposta apresentada	R$ 79.076,11	R$ 894.901,32	R$ 8.949.013,20
Outras despesas (Fixa/Var)	R$ 3.782,50	R$ 45.150,00	R$ 451.500,00
	R$ 173.887,61	R$ 2.088.501,33	R$ 20.885.013,20
TOTAL R$ MÁXIMO	200.000,00	2.400.000,00	24.000.000,00

CIS

CENTRO INTEGRADO EM SAÚDE

QUADRO 07

I. A empresa deverá optar em utilizar o quadro "lucro presumido" ou "lucro real", através de comprovação com documento devidamente assinado pelo responsável contábil indicando a opção utilizada, o qual será verificado com os demonstrativos contábeis a serem analisados a partir da assinatura do contrato, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

LUCRO PRESUMIDO

V - LUCRO E DESPESAS INDIRETAS (LDI) + TRIBUTOS	
Despesas Indiretas	
Lucro	
SUBTOTAL - LDI (despesas indiretas e lucro)	
ISSQN ou ISS (Lei 195/03)	2%
COFINS	3,00%
PIS	0,65%
SUBTOTAL – Impostos	
TOTAL MENSAL (Mão de Obra + LDI + Impostos)	

LUCRO REAL

V - LUCRO E DESPESAS INDIRETAS (LDI) + TRIBUTOS	
Despesas Indiretas	3,00%
Lucro	0,57%
SUBTOTAL - LDI (despesas indiretas e lucro)	3,57%
ISSQN ou ISS (Lei 195/03)	2,00%
COFINS	3,00%
PIS	0,65%
SUBTOTAL – Impostos	5,65%
TOTAL MENSAL (Mão de Obra + LDI + Impostos)	9,15%

II. O percentual de 9,99 % estipulado para o LDI é resultado de pesquisa interna da administração municipal processo administrativo.

III. Propostas que apresentarem percentuais superiores ao estabelecido neste quadro, serão automaticamente desclassificadas do certame licitatório.

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha Nº 1965

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha Nº 2288 Ass

CIS - Centro Integrado em Saúde Ltda.
Rua Manoel da Silva Machado, 554 - Centro - Santa Mariana -PR
CEP 86.350-000 - Telefone: (43) 3531-1436

CIS

CENTRO INTEGRADO EM SAÚDE

QUADRO 08

Grupo: Enfermagem

Composição KIT			
Descrição	Qtde	Valor Unit	Valor Total
Jaleco	2	R$ 20,00	R$ 40,00
Total do KIT		R$ 20,00	R$ 40,00
	Valor Mensal	(total kit/ 12)	R$ 3,33

Grupo: Administrativo

Composição KIT			
Descrição	Und	Valor Unit	Valor Total
Calça	2	R$ 45,00	R$ 90,00
Camisa	2	R$ 45,00	R$ 90,00
Cinto	2	R$ 35,00	R$ 70,00
Total do KIT		R$ 125,00	R$ 250,00
	Valor Mensal	(total kit/ 12)	R$ 20,83

Grupo: Serviços Operacional

Composição KIT			
Descrição	Und	Valor Unit	Valor Total
Calça	2	R$ 45,00	R$ 90,00
Camisa	2	R$ 45,00	R$ 90,00
Boné	2	R$ 15,00	R$ 30,00
Bolsa de segurança c/ palmilha aço	2	R$ 50,00	R$ 100,00
Total do KIT		R$ 155,00	R$ 310,00
	Valor Mensal	(total kit/ 12)	R$ 25,83

CIS - Centro Integrado em Saúde Ltda.
Rua Manoel da Silva Machado, 554 - Centro - Santa Mariana -PR
CEP 86.350-000 - Telefone: (43) 3531-1436

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha Nº 1967

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande
CEP: 83823-901 CNPJ: 95.422.968/0001-02 Telefone: (41) 3627-8500
E-mail: fiscalfrg@hotmail.com Site: http://www.fazendariogrande.pr.gov.br

Solicitação de Compra Nº 702/2023

Solicitante:	Karine Souza Dias	Data da Solicitação: 08/11/2023
Organograma:	0300100003 - SM DE SAÚDE	
Local de Entrega:	Hospital Municipal de FRG	
Objeto:	Uso tem por objeto a concessão de uso das dependências e equipamentos do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, com vinculação à gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde a serem prestados no objeto desta concessão e, em consonância com o Anexo I Termo de Referência e demais peças e documentos do edital modalidade CONCORRÊNCIAPÚBLICA Nº. 04/2023, os quais passam as partes integrantes e indissolúvel deste contrato.	
Justificativa:	Serviços médicos e especialidades.	
Observações:	67300/2023	
Fundamento Legal:		
Justificativa Valores:		
Prazo Execução:		
Modalidade:		

Itens solicitados:

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	99011913-1	120,00	UN	Concessão de uso das dependências e equipamentos do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, com vinculação à gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde a serem prestados no objeto desta concessão. (Cada unidade equivale a um mês).	2.492.422,2400	299.090.668,80
					Preço Total:	299.090.668,80

Dotações Utilizadas:

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto
3.3.90.39.00	Manutenção das Atividades - Atenção Especializada em Saúde	00303.00303.01.02.00.00.2.500.1002	0,00
3.3.90.39.00	Manutenção das Atividades - Atenção Especializada em Saúde	00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002	0,00

Fazenda Rio Grande, 08 de Novembro de 2023.

Assinatura do Responsável

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Rua Assembléia, 309 - Região - Fazenda Rio Grande - PR
CEP: 83823-901 CNPJ 85.422.885/0001-02 Telefone: (41) 3627-8500
E-mail: [illegible] Site: www.fazendariogrande.pr.gov.br

Página: 1 / 1

Nº Cotação	Data da Cotação	Cotação da Validade	Item	Fornecedor	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Vencedor
Materiais 05-21-1213-Concessão de uso dos dependências e equipamentos do Hospital e Maternidade Nossa Senhora									
4123823	09/11/2023	23/12/2023	1	0.18 CENTRO INTEGRADO EM SAUDE LTDA		135,00	2.452.422,34	330.990.859,90	Não
						Preço Médio -->	2.452.422,34	330.990.859,90	

Preço Médio Total --> 2.452.422,34 330.990.859,90

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 23/11/2023

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1967
Ass

Dados Processo:

Número do Processo: 0000067300/2023
Número Único: R7GJRJEQG-C8

Requerente: Secretaria Municipal de Saúde Fazenda Rio Grande
Procedência: Interna
Assunto: Memorando
Situação: Em análise
Data Abertura: 08/11/2023 12:01 PM

Dados Parecer:

Organograma: Contabilidade Compras
Encerrou Processo? Não
3
Descrição Parecer:
Data Parecer: 22/11/2023 2:18 PM

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2289
Ass

MAURO ANTONIO

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
Relação de Despesa
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE FAZENDA RIO GRANDE

Página 1 / 1
Data de emissão: 23/11/2023
Exercício de 2023
Usuário: Responsável

ESPÉCIE/EA	LO UEXA
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE	
UA.SAÚ - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / BLOCO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	2.473.638,00
2.SAÚ - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - ATENÇÃO EMPREENDEDORA DE SAÚDE	2.473.638,00
310 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA	182.638,04
310 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA	725.000,14
315 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA	2.000.000,00
313 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA	1.000,00
318 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA	0,00
312 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA	72.000,00
316 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA	2.000,00
	Total Relatório: 2.473.638,00
	Total Geral: 2.473.638,00

Fazenda Rio Grande, 23/11/2023

As planilhas de formação de custo constantes no Edital e formalizadas pela empresa se encontram de acordo com o exigido.

MAURO ANTONIO PEDROS O:42835437991 Assinado de forma digital por MAURO ANTONIO PEDROS O:42835437991 Dados: 2023.11.22 14:18:17 -03'00'

Em análise à dotação indicada no processo de Abertura de Licitação, na modalidade Inexigibilidade, informo que o elemento da despesa foi considerado corretamente podendo dar andamento ao certame. Para o contrato foi bloqueado o valor de R$ 2.500.000,00

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 23/11/2023

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1971
Ass

Dados Processo:

Número do Processo: 0000067300/2023
Número Único: R7GJRJEQG-C8

Requerente: Secretaria Municipal de Saúde Fazenda Rio Grande
Procedência: Interna
Assunto: Memorando
Situação: Em análise
Data Abertura: 08/11/2023 12:01 PM

Dados Parecer:

Organograma: Abertura Licitação
Encerrou Processo? Não
4
Descrição Parecer:
Ao jurídico para análise e parecer.
Data Parecer: 22/11/2023 3:05 PM

Kethelyn Millena

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Compras e Licitações

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1932

Protocolo nº: 67300/2023
Requerente: Secretaria Municipal de Saúde.

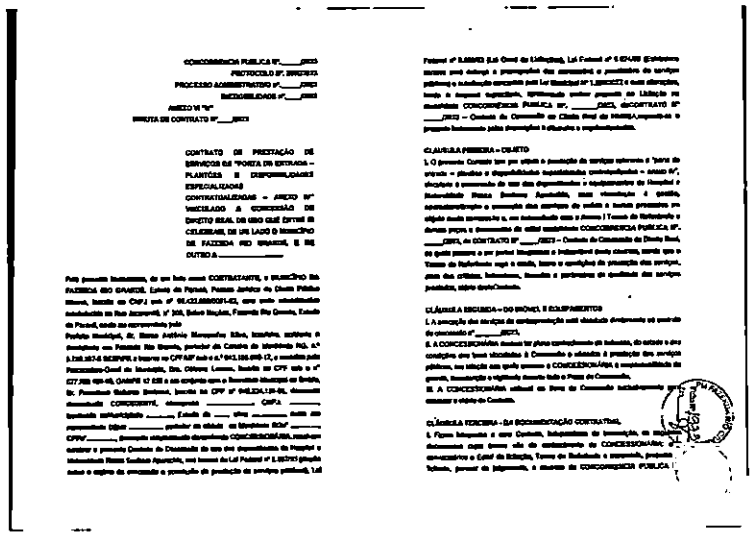
Ao Jurídico,

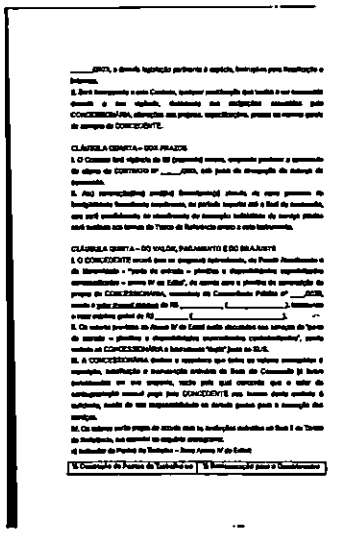
Considerando que não há Processo/Contrato/Ata de Registro de Preço vigente, e por tratar-se da concessão de uso das dependências e equipamentos do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, com vinculação à gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde a serem prestados no objeto desta concessão e, em consonância com o Anexo I Termo de Referência e demais peças e documentos do edital modalidade CONCORRÊNCIAPÚBLICA Nº. 04/2023, os quais passam as partes integrantes e indissolúveis deste contrato. Conforme solicitação da Secretaria Municipal da Saúde, remeto o processo para análise e parecer, com propósito de verificar a possibilidade de atender o solicitado.

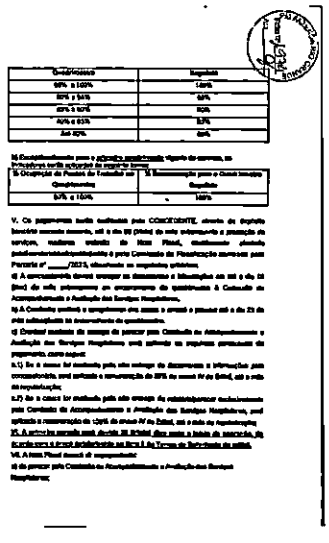
Fazenda Rio Grande, 22 de Novembro de 2023.

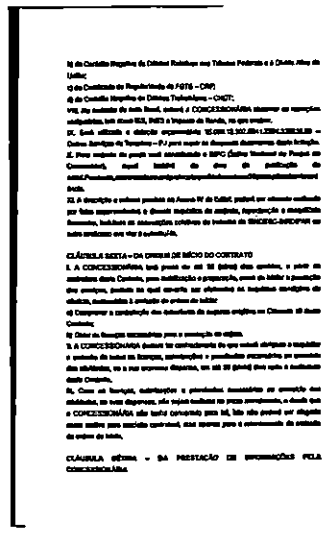
gov.br
Kethelyn Millena Colaço de Oliveira
Matrícula 360201
Divisão de Compras e Licitações

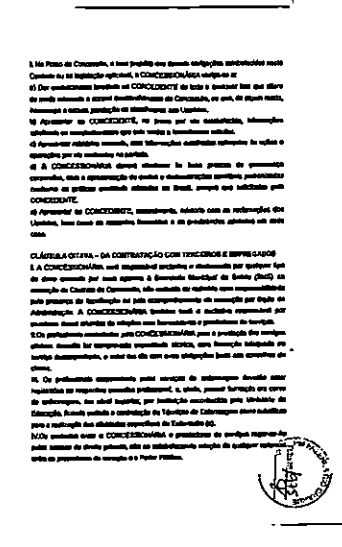
PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2290
Ass











PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2291
Ass

V. Todas as empregadas e terceiras contratadas pela CONCESSIONÁRIA deverão portar identificação (crachá) e exercer sua função ajustadamente pelos devidamente uniformizadas durante todo o período de suas tarefas.

VI.A Governo Municipal de Sinimbu – GMS poderá solicitar, a qualquer tempo, informações sobre a prestação de procedimento de serviços para a execução dos serviços de Controle de Concessão, incluindo para fins de comprovação das condições de manutenção técnica e financeira.

VII.A CONCESSIONÁRIA deverá dispor de documentos para prestar satisfação em cinco) profissionais nos casos de falhas, de forma a não interromper ou prejudicar os serviços prestados à população.

VIII.Responsabilizar-se, civil e administrativamente perante os usuários, por eventual indenização de danos causados aos mesmos diretamente de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência, decorrentes de seus prepostos por profissionais, subordinados à CONCESSIONÁRIA, na desempenhadoria de suas atribuições.

CLÁUSULA SOBA – DA FISCALIZAÇÃO DA CONCESSÃO

I. Caberá ao CONCEDENTE a fiscalização e avaliação da execução dos termos do presente do contrato, através de comissão a ser designada pela Portaria nº ____.

II.A comissão será composta por no mínimo 03 (três) membros, que serão, preferencialmente, servidores efetivos e terá designação através do Decreto ou Portaria Municipal, nomeados, se ocorrer, 03 (três) profissionais do área do setor durante serviços e operações.

III.A comissão deverá ter estimado trimestralmente quais a homologação do processo de fiscalização.

IV. A atividade de investigação final que do Termo de Referência como instrumento de avaliação, assim que, em caso de descumprimento de qualquer das fases, a comissão deverá o Segmento Municipal de Saúde, que notificará a CONCESSIONÁRIA, com prazo estabelecido, para que proceda a irregularidade.

V.Caso fiscalização as final, os prazos quadrimestrais com produção de contas ao Segmento Municipal de Saúde e extraordinariamente quando se fizer necessário, sendo a comissão deverá ter parte integrante na produção de termo positivamente exigidos para o Conselho Municipal de Saúde, a qual é realizada ao para ao Chefe Executivo.

VI.As casos de funcionamento dos atendentes prestados neste contrato, a [illegible] pela fiscalização avaliará em razão prévia de registro, os encontrados ajustados [illegible], responsabilizando à CONCESSIONÁRIA para regularização, em prazo por ela estabelecido, da ocorrência total ou parcial notificados.

VII. A não regularização dos bens ou danos bolsistas ou bens de regresso de transferência, no prazo determinado pelo CONCEDENTE, acarretará infração deverá ser aplicada a hipótese de não de bolsista, subtraindo a CONCESSIONÁRIA à aplicação das penalidades previstas neste Contrato, sem prejuízo da eventual sanção administrativa, até ser atendido por solução do presente legal ou este legal aplicável.

VIII. O prazo estipulado no Chamado será prorrogado mediante justificativa aceita pelo CONCEDENTE bem julgados do cumprimento e adequação aos serviços.

IX. O CONCEDENTE poderá exigir que a CONCESSIONÁRIA apresente um plano de ação visando reverso, sempre, transmissão, independer ao potencial qualquer serviço de Concessão, prestados ao usuários visitas, ambientais ou bolsistas, no prazo requisitar a ser atendido pelas Partes.

X. Em caso de omissão da CONCESSIONÁRIA quanto às obrigações previstas neste Chamado, fica facultado ao CONCEDENTE ou setor da Gerência de Execução de Contrato para executar as vistas, debitar as licenças bloqueadas e não repassado pela CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SANÇÃO DE EXECUÇÃO

I. Deverá ajustar Gerência de Cobrança Contratual, o qual será correspondentes à 3% (três por cento) do valor deste anterior, sob pena das Bases estabelecidas pela art. 86 da Lei Federal 8.666/93, bem assim do vigência de 02 meses, relacionado para o próximo período, devendo todo o vigência do atendimento, assim que o não atendimento total ou parcial deste vencimento ou redução das parcelas, observado-se ao correspondente legais, edilícias e ambientais deste ato do em, incluindo o pode dos direitos de compensar do que lhe forem atribuídos no contrato nº _____/2022.

II.A CONCESSIONÁRIA permanecerá responsável pelo cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, inclusive à pagamento do atendente perdas e indenizações, independentemente da atividade Gerência de Execução de Contrato, sejá utilização local e visitas ao CONCEDENTE.

III. A Gerência de Execução de Contrato poderá ser alterada nos empregos casos, a exigido do CONCEDENTE, com prejuízo do eventual aplicação de penas e demais as aplicação das penalidades previstas no contrato, devendo ser precedida sempre de

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2292
Ass

adequado ao regulamento, ao nosso significativo à ambiente geral fiscalizado, especialista em ambiente

a) Ao a CONCESSIONÁRIA não realizar as obrigações previstas neste Contrato ou constatado em descumprimento total ou substancial;

b) Se, decorrido o prazo de 30 dias dada de vencimento, a CONCESSIONÁRIA não promover os pagamentos dos valores que lhe forem aplicados, na forma deste Contrato, do lei e das regulamentos em vigor;

IV. Caso o valor das multas ultrapassarem importes à CONCESSIONÁRIA, valor a ser aplicado ao valor do Contrato de Execução de Contrato, além do prazo dado, a CONCESSIONÁRIA responderá pela diferença a pela indenização do valor integral do Contrato de Execução de Contrato, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

V. Sempre que a CONCEDENTE exercer a Gerência de Execução de Contrato, a CONCESSIONÁRIA deverá prestarem a reposição do que as multas são integral ao prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de por utilização, sendo que, durante este prazo, a CONCESSIONÁRIA não estará isenta das responsabilidades que lhe são atribuídas por este Contrato.

VI.A reincidência de que trata o item anterior poderá ser obtenda pela CONCESSIONÁRIA mediante complementação de quando ocorrer na aplicação de novas (penalidade), de maneira que o valor total do Contrato de Execução de Contrato seja sempre equivalente ao montante definido sob pena de aplicação ao valor correspondente ao alegado devendo, e de aplicação das demais penalidades previstas neste Contrato.

VII.A Gerência de Execução de Contrato não poderá poder permanecer exercendo de atividades que possam dificultar ou impedir sua execução, ou que possam trazer dúvidas quanto à sua competência, devendo a CONCESSIONÁRIA providenciar as providências e providências que forem necessárias à sua plena vigência durante o Contrato.

VIII.As disposições referentes à prestação da Gerência de Execução de Contrato, incluída a sua incorporação, serão de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA.

IX. No caso de ocorrer inadimplência, pendência ou penalidades são necessárias à garantia de execução ou para pleno, a CONCESSIONÁRIA deverá providenciar garantia de valor e condições equivalentes, para operação da CONCEDENTE. Se ainda não existir do estabelecido anteriormente, independentemente da notificação, terá prazo de vencimento ou inadimplência da CONCESSIONÁRIA a mesma aplicada as sanções e penalidades cabíveis.

X. A execução do aditivo, caso haja, ou contratação para a formalização da disponibilidade especializada em diálogo a data de parada, será disponibilizada ao diplomação da Administração, devidamente, como circunstâncias, de que a CONCESSIONÁRIA poderá haver as diferenças de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS LICENÇAS

I. Durante o Prazo do Contrato, a CONCESSIONÁRIA deverá assumir as suas expensas e manter em vigor as apólices de seguro indicadas abaixo, podendo condições estabelecidas pelo CONCEDENTE e de acordo com a legislação vigente.

II. As apólices devem ser contratadas com companhias de seguro autorizadas a funcionar pelo e apresentadas ao CONCEDENTE para sua aprovação.

III. Mediante simples pedido por escrito ou prestação de conta que a CONCESSIONÁRIA apresentar ao CONCEDENTE a comprovação de que as apólices dos seguros exigidos neste Contrato estão em vigor e observam as condições estabelecidas pelo CONCEDENTE, conforme legislação vigente.

IV. Em até 20 (vinte) dias do aniversário deste Contrato, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar cópia autenticada das apólices de seguro descritas no inciso VI desta cláusula ao CONCEDENTE.

V. Pelo descumprimento da obrigação de contratar ou manter atualizadas as apólices de seguro exigidas ou prova satisfatória, a CONCESSIONÁRIA estará sujeita a multa, no importe de 0,5% (cinco décimos por cento) do Valor do Contrato, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), sem prejuízo da possível decisão unilateral e declaração de caducidade e demais do descumprimento.

VI. Durante o Prazo do Contrato, a CONCESSIONÁRIA deverá assumir e manter em vigor as seguintes seguros, sem exceções abaixo:

a) Do Risco de Engenharia, incluindo os eventos ordinários de danos decorrentes de incêndio, explosão ou curto-circuito de terceiros), vale, explosão ou queda de qualquer natureza, danos elétricos e de equipamentos (vide cláusulas);

b) Riscos Gerais "All Risks", abrangendo danos ocorridos a danos acidentes ocorridos a terceiros, com danos materiais (DM) e danos corporais (DC) ocorridos (vide);

c) Seguro de responsabilidade civil, exigindo a CONCESSIONÁRIA e o CONCEDENTE, bem como seus administradores, conselheiros, funcionários, prepostos, prepostos ou delegados, pelos montantes pelo qual possam ser responsabilizados e pelo do dano material, pessoal e moral, pelos prejuízos e qualquer outras ocorrências relacionadas à este contrato, passando ao mesmo, ocorrerem dos atividades decorrentes pela Concessão, bastante, sem não se limitando, a danos involuntários pessoais, morais, danos pessoais causados a

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2293
Ass

[illegible] e taxa vigente, durante VI seguro ser atualizado com base na inflação acumulada nos últimos 12 meses, ou, na falta deste, com base em outro índice que o substitua.

VII. A CONCESSIONÁRIA é responsável pelo pagamento integral do franquia, em caso de utilização de qualquer seguro previsto neste Contrato.

VIII.Nas apólices de seguros deverá constar a obrigação de os seguradores informarem, tempestivamente, à CONCESSIONÁRIA e ao CONCEDENTE, as ocorrências que motivem (ou exigirem), preferencialmente na sua (explicando os procedimentos tomados pela [illegible] comunicação) ou redução dos importâncias segurados.

IX.As apólices de seguro deverão ser objetos emitidas em 12 (doze) dias(s) a contar da data de expiração deste Contrato, devendo ser renovadas automaticamente por igual período durante o Prazo do Contrato.

X. A CONCESSIONÁRIA deverá comunicar ao CONCEDENTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da sua ocorrência, documento comprovatório de que as apólices dos seguros foram renovadas ou novas automática e tempestivamente sem qualquer interrupção após sua vencimento.

XI. A CONCESSIONÁRIA, sem autorização prévia do CONCEDENTE, poderá alterar diferentes ou outras condições dos apólices de seguro, visando à adequação às novas situações que estiverem durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

I. O não cumprimento pela CONCESSIONÁRIA das Cláusulas deste Contrato, ou pela descumprimento parcialmente a CONCORRÊNCIA _____/2022, da Lei Municipal nº 1.489/2022 e suas alterações, da legislação e regulamentação aplicáveis vigente, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal e de outras penalidades eventualmente previstas na legislação e em regulamentação vigentes, bem como do eventual ajuizamento por perdas e danos, a aplicação, isolada ou cumulativa, das seguintes penalidades contratuais:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Pantano Rio Grande, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município Municipal de Pantano Rio Grande, enquanto perdurarem os motivos da punição;

d) Multa, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 10% (dez por cento) do Valor do Contrato mediante depósito neste Cláusula.

II. Na aplicação das sanções, o CONCEDENTE observará as circunstâncias, seus vistos e garantir o seu proporcionalidade:

a) A natureza e a gravidade da infração;

b) Os danos dela resultantes para os usuários e para o CONCEDENTE;

c) As vantagens auferidas pela CONCESSIONÁRIA em consequência da infração;

d) A situação econômica e financeira da CONCESSIONÁRIA, em especial a sua capacidade de honrar compromissos financeiros, given vistas à manutenção deste Contrato;

e) Os antecedentes da CONCESSIONÁRIA, inclusive eventuais reincidências.

III. A penalidade de penalidades aplicável ao negócios jurídico:

a) A infração será considerada leve, quando decorrer de simples formalidade, de descumprido da CONCESSIONÁRIA e não gere ela não de maneira;

b) A infração será considerada média, quando decorrer de simples formalidade, bem ofensiva pela primeira vez pela CONCESSIONÁRIA, para o seu visual qualquer interesse ou jurídico, sem afetar aos valores significativos do Usuários;

c) A infração será considerada grave quando o CONCEDENTE constatar presente um dos seguintes fatores:

c.1) ter a CONCESSIONÁRIA agido com má-fé;

c.2) da infração decorrer benefício direto ou indireto para a CONCESSIONÁRIA;

c.3) a CONCESSIONÁRIA for reincidente(s) específicos na infração;

c.4) o valores do Usuários atingidos ou a parcela dele decorrente for significativo;

c.5) prejuízo econômico significativo para o CONCEDENTE.

d) A infração será considerada gravíssima quando o CONCEDENTE constatar, diante das circunstâncias ao serviço e ao seu prejuízo pela CONCESSIONÁRIA, que bem descumprimento ao serviço do prazo habitado do interesse público, por prejuízos, prática ou procedimento, e viola ao o funcionamento deles dos Usuários, a saúde pública, o meio ambiente, o valor público ou a documentação dos serviços objeto do Concessão, podendo incluindo ensejar a paralisação, a interrupção total e parcial do contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades e à operação por perdas e danos.

IV. A aplicação das outras sanções nas Cláusulas anteriores não impede que o CONCEDENTE declare a caducidade deste Contrato, observados os procedimentos nele previstos, ou aplique outras sanções não previstas.

V. Caso a CONCESSIONÁRIA não promova as medidas ou atos necessários para Cláusula, o CONCEDENTE poderá, a seu critério, utilizar a Gerência de Execução de Contrato.

VI. As penalidades serão aplicadas de ofício pelo CONCEDENTE, garantido o direito prévio administrativo, especialmente o direito à ampla defesa e ao contraditório, e obrigação a disposição na legislação vigente, incidente ao contrato do CONCEDENTE.

VII. As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente.

VIII. As fases percorridas do incidência do direito anteriores à prestação dos penalidades, deverá observar os requisitos limites:

a) 0,01% a 2% – Leve;

b) 2,01% a 4% – Média;

c) 4,01% a 7% – Grave; e

d) 7,01% a 10% – Gravíssima.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADES

I. O processo de aplicação das sanções previstas neste Contrato terá início com a lavratura do auto de infração correspondente pelo CONCEDENTE, mediante ao direito de infração praticada e a indicação da sanção possivelmente aplicável.

II. Lavrado o auto, a CONCESSIONÁRIA será intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresentar defesa prévia.

III. No mesmo prazo do que trata o Cláusula anterior, a CONCESSIONÁRIA deverá demonstrar a regularização da falta relativamente à infração imputada pelo CONCEDENTE.

IV. Na fase de instrução, o CONCESSIONÁRIA poderá requerer, fundamentadamente, alegando a pertinência, a produção de provas que entender necessárias à defesa.

V. Encerrada a instrução processual, o CONCEDENTE deverá julgar o processo administrativo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do término da instrução.

VI. Da decisão a prova do CONCEDENTE caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da ciência da decisão.

VII. O recurso será dirigido à autoridade superior à que tiver proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar a sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, se mantida a decisão, encaminhar o recurso à autoridade superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

VIII. A interposição de recurso administrativo tempestivo terá efeito suspensivo.

IX. Exaurida a instância administrativa, a decisão final será publicada no Diário Oficial do Município.

X. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro de fornecedores do Município, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da aplicação.

XI. A aplicação de qualquer das penalidades previstas neste Contrato não exime a CONCESSIONÁRIA de reparar os danos causados ao CONCEDENTE ou a terceiros.

XII. A aplicação de uma sanção não impede a aplicação de outra, cumulativamente, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INTERVENÇÃO

I. Independentemente dos direitos e prerrogativas previstos neste Contrato, o CONCEDENTE poderá adotar medidas interventivas urgentes, que não se encontrem com as diretrizes de intervenção, nos seguintes casos/atos:

a) Risco de descontinuidade da prestação do Concessão;

b) Dano grave aos direitos dos usuários, à segurança pública ou ao meio ambiente;

c) Outras situações em que os serviços deixe interrupção.

II. A CONCEDENTE poderá intervir no funcionamento da Concessão, a fim de assegurar a prestação da serviço objeto do Contrato, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, nos termos do art. 32 e seguintes da Lei Federal nº 8.987/95.

III. Durante este julgamento e estabilidade do Concessão, são atividades que estabilizam a decretação da intervenção pelo CONCEDENTE, a ser pleito e à data de interesse público, com propósito das providências adotadas e dos responsabilidades indicados:

a) Concessão ou Prestação, Miscelânea, total ou parcial, da prestação dos serviços do Concessão;

b) Colocação grave ou descumprimento dos atividades obrigações pelo Concessão;

c) Ocorrência em grave e reiterada ofensiva contra à operabilidade do adequada prestação dos serviços objeto do Concessão;

d) Situações que possam ser dano e risco constante e à segurança dos Usuários ao Bens do Concessão;

e) Descumprimento injustificado das obrigações dispostas neste Contrato;

f) Não comunicação ao, sofrimo do mesmo fiduciários.

IV. A intervenção far-se-á por decreto do CONCEDENTE, que conterá, dentre outras informações pertinentes:

a) Os motivos da intervenção e sua justificativa;

b) O prazo, que será de no máximo 01 (um) ano, prorrogável excepcionalmente por mais 01 (um) ano, da forma compatível à gravidade e urgência das medidas que ensejaram a intervenção;

c) Os objetivos e as metas da intervenção;

d) O nome e a qualificação do interventor.

V. Durante a intervenção, o CONCESSIONÁRIA, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurará processo administrativo que deverá estar concluído no prazo máximo de 180 (cento e

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2292
Ass

PM FAZENDA RIO GRANDE

PM FAZENDA RIO GRANDE

PM FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

Data: 23/11/2023

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1983
Ass

Dados Processo:

Número do Processo: 000067309/2023

Número Único: RFG.RLIE.EQG-CE

Requerente: Secretaria Municipal de Saúde Fazenda Rio Grande — Procedência: Interna

Assunto: Memorando — Situação: Em análise

Data Abertura: 08/11/2023 12:01 PM

Dados Parecer:

Organograma: Jurídico Compras — Encerrou Processo? Não

5

Descrição Parecer:

Data Parecer: 22/11/2023 3:28 PM

Tendo em vista que a Concessão que deu origem ao laudo que ora se pretende formalizar foi realizada por meio de Concorrência Pública, entendo não haver possibilidade de realizar Inexigibilidade para sua salvadura, eis que a Inexigibilidade somente pode ser utilizada em casos em que há inviabilidade de competição, não se enquadrando à situação apresentada.

Fábio Júlio Nogara

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
CAPA DO PROCESSO

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha Nº 1994 Ass

Página: 1 / 1
Data: 29/11/2023

NUMERO PROCESSO	NÚMERO ÚNICO	Protocolado em:
000072043/2023	4YD.2T7.LCI-U3	29/11/2023 08:57:02

Assunto: ENCAMINHAMENTO DE PLANILHAS ANEXO IV.

INTERESSADO

NOME			CPF/CNPJ
C I S CENTRO INTEGRADO EM SAUDE LTDA			14736446000193
LOGRADOURO			BAIRRO
MANOEL DA SILVA MACHADO, 554			CENTRO
MUNICÍPIO	CEP	TELEFONE	EMAIL
SANTA MARIANA/PR	86350000		FINANCEIRO@CISSAUDE.COM.BR

REPRESENTANTE
Nome:
-
CPF/CNPJ:

DOCUMENTO DO PROCESSO: NÚMERO:
Documento -

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha Nº 2293 Ass

C I S CENTRO INTEGRADO EM SAUDE LTDA — CHELIGA.RAYSSA

Protocolo: ed6bbbe7-ce6d-46a9-a05b-02f15f3c6724 Usuário: Kathelyncolaco Versão: 5 - Impresso em: 29/11/2023 13:45:52
Desenvolvedor: Betha Sistemas / Ffal Curitiba Sistema: Protocolo

CIS CENTRO INTEGRADO EM SAÚDE

À PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Secretaria Municipal de Saúde

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha Nº 1995 Ass

Ref.: Concorrência Pública nº. 004/2023
Protocolo nº. 3003/2023
Processo Administrativo nº. 127/2023.

Rmo. Sr. Responsável,

CIS CENTRO INTEGRADO EM SAUDE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.736.446/0001-93, com sede na Rua Manoel da Silva Machado, Nº 554, Bairro: Centro, CEP: 86.350-000, Município de Santa Mariana, Estado do Paraná, neste ato representada pela forma de seu Contrato Social, vem, respeitosamente, encaminhar novas planilhas de composição do anexo IV do Edital Concorrência nº 004/2023, em razão de ajustes na composição dos valores de referência, em especial a remuneração de pessoal e seus reflexos, bem como os percentuais relativos ao PIS/CORNS em razão do novo reenquadramento tributário – de lucro presumi para lucro real.

Reitera que fica mantido o percentual de 3,5% referente ao lucro e despesas indiretas (LDI), bem como o valor final da proposta apresentada.

Por fim, informamos que conforme ajustado junto a Secretaria Municipal de Saúde e equipe de transição, o prazo para início das atividades será em 01/12/2023, fazendo necessário a assinatura do contrato de prestação de serviços, concomitantemente com o início da operação da Concessão – Termo nº 002/2023.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Termos em que, pede-se deferimento.

Santa Mariana/PR, 28 de novembro de 2023.

CIS CENTRO INTEGRADO EM SAÚDE LTDA.
14.736.446/0001-93
Glauber Garbim Vieira da Silva
CPF nº 033.914.579-02
Administrador

GLAUBER GARBIM VIEIRA DA SILVA: 03391457902

CIS Centro Integrado em Saúde Ltda
CNPJ: 14.736.446/0001-93
Rua Manoel da Silva Machado,554 - Centro - Santa Mariana - PR
CEP 86.350-000 - Telefone 43 3531-1436

CIS

CENTRO INTEGRADO EM SAÚDE

ANEXO IV
QUADRO DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha Nº 1996 Ass

RAZÃO SOCIAL: CIS CENTRO INTEGRADO EM SAÚDE LTDA
CNPJ Nº: 14.736.446/0001-93
ENDEREÇO: RUA MANOEL DA SILVA MACHADO, 554 – CENTRO – SANTA MARIANA PR.
TELEFONE: (43) 3037-5465 E-MAIL: financeiro@cissaude.com.br

QUADRO 01 R$ 1,00

RESUMO GERAL DA PROPOSTA			
DESCRIÇÃO	MÊS	ANO	10 ANOS
1. EQUIPE DE TRABALHO	R$ 2.013.853,62	R$ 24.166.231,48	R$ 241.662.314,76
1.1. EQUIPE MULTIDISCIPLINAR	R$ 922.332,62	R$ 11.067.991,48	R$ 110.679.914,76
1.2. EQUIPE MÉDICA	R$ 1.091.520,00	R$ 13.098.240,00	R$ 130.982.400,00
2. INSUMOS, MATERIAIS E DEMAIS GASTOS	R$ 158.182,81	R$ 1.898.314,16	R$ 18.983.148,60
2.1. CUSTEIO MENSAL	R$ 158.182,81	R$ 1.898.314,16	R$ 18.983.148,60
			-
TOTAL ESTIMADO	R$ 2.172.048,53	R$ 26.064.848,34	R$ 260.645.463,36
LUCRO E DESPESAS INDIRETAS – LDI	R$ 320.378,72	R$ 3.844.620,58	R$ 38.446.205,85
TOTAL BRUTO ESTIMADO	R$ 2.492.427,24	R$ 29.909.468,92	R$ 299.090.669,23

CIS Centro Integrado em Saúde Ltda
CNPJ: 14.736.446/0001-93
Rua Manoel da Silva Machado,554 - Centro - Santa Mariana - PR
CEP 86.350-000 - Telefone 43 3531-1436

QUADRO 02 R$ 1,00

| DESCRIÇÃO | UNIDADE | TIPO | COMPOSIÇÃO DE REMUNERAÇÃO | | | | CUSTO POR FUNCIONÁRIO/COLABORADOR | | | | | | COMPLEMENTO DA REMUNERAÇÃO | | | | | |

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2294
Ass

Cozinheira	postos	Diurno	1.574,00	772,00	0,00	231,60	2.577,60	2.777,60	1.665,53	648,00	33,75	5,61	10,70	10,40	28,57	4.242,13
Cozinheira	postos	Noturno	1.574,00	772,00	963,20	323,60	3.632,80	3.832,80	2.299,71	648,00	33,75	5,61	10,70	10,40	28,57	5.856,80
Copeira	postos	Diurno	1.574,00	772,00	0,00	231,60	2.577,60	2.777,60	1.665,53	648,00	33,75	5,61	10,70	10,40	28,57	4.242,13
Copeira	postos	Noturno	1.574,00	772,00	963,20	323,60	3.632,80	3.832,80	2.299,71	648,00	33,75	5,61	10,70	10,40	28,57	5.856,80
Zeladoria	postos	Diurno	1.574,00	772,00	0,00	231,60	2.577,60	2.777,60	1.665,53	648,00	33,75	5,61	10,70	10,40	28,57	4.242,13
Zeladoria	postos	Noturno	1.574,00	772,00	963,20	323,60	3.632,80	3.832,80	2.299,71	648,00	33,75	5,61	10,70	10,40	28,57	5.856,80
Limpeza	postos	Diurno	1.574,00	772,00	0,00	231,60	2.577,60	2.777,60	1.665,53	648,00	33,75	5,61	10,70	10,40	28,57	4.242,13
Limpeza	postos	Noturno	1.574,00	772,00	963,20	323,60	3.632,80	3.832,80	2.299,71	648,00	33,75	5,61	10,70	10,40	28,57	5.856,80
Portaria/Segurança	postos	Diurno	1.672,00	772,00	0,00	231,60	2.577,60	2.777,60	1.665,53	648,00	33,75	5,61	10,70	10,40	28,57	4.242,13
Portaria/Segurança	postos	Noturno	1.574,00	772,00	963,20	323,60	3.632,80	3.832,80	2.299,71	648,00	33,75	5,61	10,70	10,40	28,57	5.856,80
Cozinheira	postos	Diurno	1.574,00	772,00	0,00	231,60	2.577,60	2.777,60	1.665,53	648,00	33,75	5,61	10,70	10,40	28,57	4.242,13
Cozinheira	postos	Noturno	1.574,00	772,00	963,20	323,60	3.632,80	3.832,80	2.299,71	648,00	33,75	5,61	10,70	10,40	28,57	5.856,80
Copeira	postos	Diurno	1.574,00	772,00	0,00	231,60	2.577,60	2.777,60	1.665,53	648,00	33,75	5,61	10,70	10,40	28,57	4.242,13
Copeira	postos	Noturno	1.574,00	772,00	963,20	323,60	3.632,80	3.832,80	2.299,71	648,00	33,75	5,61	10,70	10,40	28,57	5.856,80
TOTAL			61.344,00	30.094,80	6.934,24	9.036,12	106.409,16	111.209,16	66.814,74	21.060,00	975,75	221,79	2.134,70	2.080,80	554,27	173.815,22

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1998
Ass

CENTRO INTEGRADO EM SAÚDE

QUADRO 03 — R$ 1,00

DESCRIÇÃO	UNIDADE	TIPO	QUANTIDADE	TOTAL GERAL R$ / MÊS	TOTAL GERAL R$ / ANO	TOTAL GERAL R$ / 10 ANOS
Enfermagem	postos	Diurno	016	193.932,16	2.327.185,92	23.271.859,20
Enfermagem	postos	Noturno	011	104.977,13	1.259.725,51	12.597.255,10
Técnico de Enfermagem	postos	Diurno	034	186.886,19	2.242.634,27	22.426.342,70
Técnico de Enfermagem	postos	Noturno	013	143.774,67	1.725.296,07	17.252.960,70
Farmacêutico	postos	Diurno	001	9.931,53	119.178,43	1.191.784,30
Auxiliar de Farmácia	postos	Diurno	002	9.098,37	109.154,45	1.091.544,50
Auxiliar de Farmácia	postos	Noturno	001	8.185,48	98.165,87	981.658,70
Assistente Social	postos	Diurno	001	7.730,48	92.765,81	927.658,10
Técnico em Radiologia	postos	Diurno	003	12.814,87	153.778,67	1.537.786,70
Tecnico em Radiologia	postos	Noturno	001	7.444,44	89.377,32	893.773,17
Nutricionista	postos	Diurno	001	7.150,84	85.810,04	858.100,36
Fonoaudiologa	postos	Diurno	001	7.150,84	85.810,04	858.100,36
Odontologia	postos	Diurno	001	7.150,84	85.810,04	858.100,36
Fisioterapeuta	postos	Diurno	002	14.301,67	171.620,07	1.716.200,71
Psicologia	postos	Diurno	001	7.150,84	85.810,04	858.100,36
Recepção	postos	Diurno	005	24.162,89	289.954,53	2.899.545,30
Recepção	postos	Noturno	003	14.579,62	174.955,43	1.749.554,34
Agendamento	postos	Diurno	001	4.832,52	57.990,22	579.902,13
Administrativo	postos	Diurno	003	14.653,28	175.863,38	1.758.633,57
Faturamento	postos	Diurno	001	7.150,84	85.810,04	858.100,36
Chefe de RH	postos	Diurno	001	7.150,84	85.810,04	858.100,36
Almoxarifado	postos	Diurno	003	14.568,49	174.821,83	1.748.218,28
Almoxarifado	postos	Noturno	002	10.899,96	130.799,57	1.307.995,73
Lavanderia	postos	Diurno	004	19.450,81	233.409,67	2.334.096,05
Lavanderia	postos	Noturno	002	10.829,87	129.958,46	1.299.584,63
Zeladoria	postos	Diurno	003	9.675,12	116.101,43	1.161.019,34
Zeladoria	postos	Noturno	001	5.464,69	65.576,23	655.762,31
Limpeza	postos	Diurno	008	29.013,45	348.305,36	3.483.053,60
Limpeza	postos	Noturno	006	21.838,94	262.004,93	2.620.049,26
Portaria/Segurança	postos	Diurno	003	14.512,71	174.152,75	1.741.527,52
Portaria/Segurança	postos	Noturno	003	10.829,37	129.952,46	1.299.524,63

CIS Centro Integrado em Saúde Ltda
CNPJ: 14.736.446/0001-93
Rua Manoel da Silva Machado,554 - Centro - Santa Mariana - PR
CEP 86.350-000 - Telefone 43-3531-1436

CENTRO INTEGRADO EM SAÚDE

Cozinheira	postos	Diurno	002	9.675,12	116.101,43	1.161.019,34
Cozinheira	postos	Noturno	001	10.829,37	129.952,46	1.299.524,63
Copeira	postos	Diurno	002	9.675,12	116.101,43	1.161.019,34
Copeira	postos	Noturno	001	5.464,69	65.576,23	655.762,31
TOTAL			147	922.132,62	11.067.931,42	110.679.314,76

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1999
Ass

QUADRO 04

Plantão de 12 hs / dia		Ano 01	Ano 02	Ano 03	Ano 04	Ano 05	Ano 06	Ano 07	Ano 08	Ano 09	Ano 10	TOTAL	MÉDIA MENSAL
EQUIPE MÉDICA	POSTOS	366	365	365	365	366	365	365	365	366	365		
DESCRIÇÃO		QTDE/DIA	QTDE/ANO	QTDE/ANO	QTDE/ANO	QTDE/ANO	QTDE/ANO	QTDE/ANO	QTDE/ANO	QTDE/ANO	QTDE/ANO		
Diarista Clínicos	02	732	730	730	730	732	730	730	730	732	730	7.306	61
Plantão Clínicos Geral	02	732	730	730	730	732	730	730	730	732	730	7.306	61
Plantão Obstetra	03	1.098	1.095	1.095	1.095	1.098	1.095	1.095	1.095	1.098	1.095	10.959	91
Plantão Obstetra - sobreaviso	01	366	365	365	365	366	365	365	365	366	365	3.653	30
Plantão Anestesia	03	1.098	1.095	1.095	1.095	1.098	1.095	1.095	1.095	1.098	1.095	10.959	91
Plantão Anestesia - sobreaviso	01	366	365	365	365	366	365	365	365	366	365	3.653	30
Plantão Cirurgião Geral	03	1.098	1.095	1.095	1.095	1.098	1.095	1.095	1.095	1.098	1.095	10.959	91
Plantão Cirurgião Geral - sobreaviso	01	366	365	365	365	366	365	365	365	366	365	3.653	30
Plantão Pediatria	03	1.098	1.095	1.095	1.095	1.098	1.095	1.095	1.095	1.098	1.095	10.959	91
Plantão Pediatria - sobreaviso	01	366	365	365	365	366	365	365	365	366	365	3.653	30
Plantão Ortopedista	03	1.098	1.095	1.095	1.095	1.098	1.095	1.095	1.095	1.098	1.095	10.959	91
Plantão Ortopedista - sobreaviso	01	366	365	365	365	366	365	365	365	366	365	3.653	30
Plantão Urologia	03	1.098	1.095	1.095	1.095	1.098	1.095	1.095	1.095	1.098	1.095	10.959	91
Plantão Urologia - sobreaviso	01	366	365	365	365	366	365	365	365	366	365	3.653	30
TOTAL	28	10.248	10.220	10.220	10.220	10.248	10.220	10.220	10.220	10.248	10.220	102.284	852

CIS Centro Integrado em Saúde Ltda
CNPJ: 14.736.446/0001-93
Rua Manoel da Silva Machado,554 - Centro - Santa Mariana - PR
CEP 86.350-000 - Telefone 43-3531-1436

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha Nº 1993 Ass

QUADRO 05 R$ 1,00

PLANILHA DE CUSTO FINANCEIRO - PLANTÕES MÉDICOS - 12 HS CADA					
DESCRIÇÃO	QTDE MENSAL	VALOR R$ PLANTÃO	VALOR R$ MÊS	VALOR R$ ANO	VALOR R$ TOTAL 10 ANOS
Diretor Clínico	01	690,00	42.090,00	505.080,00	5.050.800,00
Plantão Clínico Geral	01	1.390,00	84.790,00	1.017.480,00	10.174.800,00
Plantão Obstetra	01	1.390,00	126.490,00	1.517.880,00	15.178.800,00
Plantão Obstetra - sobreaviso	30	690,00	26.700,00	320.400,00	3.204.000,00
Plantão Anestesia	01	1.490,00	135.590,00	1.627.080,00	16.270.800,00
Plantão Anestesia - sobreaviso	30	890,00	26.700,00	320.400,00	3.204.000,00
Plantão Cirurgião Geral	01	1.490,00	135.590,00	1.627.080,00	16.270.800,00
Plantão Cirurgião Geral - sobreaviso	30	890,00	26.700,00	320.400,00	3.204.000,00
Plantão Pediatra	01	1.490,00	135.590,00	1.627.080,00	16.270.800,00
Plantão Pediatra - sobreaviso	30	890,00	26.700,00	320.400,00	3.204.000,00
Plantão Orto/Trauma	01	1.490,00	135.590,00	1.627.080,00	16.270.800,00
Plantão Orto/Trauma - sobreaviso	30	890,00	26.700,00	320.400,00	3.204.000,00
Plantão Urologia	01	1.490,00	135.590,00	1.627.080,00	16.270.800,00
Plantão Urologia - sobreaviso	30	890,00	26.700,00	320.400,00	3.204.000,00
TOTAL	348	-	1.081.520,00	13.098.240,00	130.982.400,00

QUADRO 06 R$ 1,00

DESCRIÇÃO	Mês	Ano	10 Anos
Medicamentos	44.000,00	528.000,00	5.280.000,00
Material Hospitalar	14.000,00	168.000,00	1.680.000,00
Laboratório	10.000,00	120.000,00	1.200.000,00
Gases Medicinais	7.000,00	84.000,00	840.000,00
Resíduos Hospitalares	1.500,00	18.000,00	180.000,00
Controle de Pragas	2.000,00	24.000,00	240.000,00
Sistema Operacional - Prontuário Eletrônico	10.000,00	120.000,00	1.200.000,00
Água, Luz, Telefone e Internet	14.250,00	171.000,00	1.710.000,00
Material de Limpeza e Desinfecção	5.000,00	60.000,00	600.000,00
Material de Expediente	1.000,00	12.000,00	120.000,00
Enxoval Hospitalar	666,67	8.000,04	80.000,40
Material - EPI (luc luvas, mascaras, macacao cirurgico etc... Exceto uniforme)	1.050,00	12.600,00	126.000,00
Depreciação de Bens:	83,33	999,95	9.999,50
Valor Ortoga - máximo de 50% da proposta apresentada	39.787,56	477.450,66	4.774.506,60
Outras despesas (detalhar)	7.855,35	94.264,20	942.642,00
TOTAL R$ MÁXIMO	158.192,91	1.898.314,86	18.983.148,60

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha Nº 1992 Ass

QUADRO 07

I. A empresa deverá optar em utilizar o quadro "lucro presumido" ou "lucro real", através da comprovação com documento devidamente assinado pelo responsável contábil indicando a opção tributária, o qual será verificado com os demonstrativos contábeis a serem analisados a partir da assinatura do contrato, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

LUCRO PRESUMIDO

V - LUCRO E DESPESAS INDIRETAS (LDI) + TRIBUTOS	
Despesas Indiretas	
Lucro	
SUBTOTAL - LDI (despesas indiretas e lucro)	
ISSQN ou ISS (Lei 195/03)	
COFINS	
PIS	
SUBTOTAL – Impostos	
TOTAL MENSAL (Mão de Obra + LDI + Impostos)	

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha Nº 1995 Ass

LUCRO REAL

V - LUCRO E DESPESAS INDIRETAS (LDI) + TRIBUTOS	
Despesas Indiretas	3,00%
Lucro	0,58%
SUBTOTAL - LDI (despesas indiretas e lucro)	3,58%
ISSQN ou ISS (Lei 195/03)	2,00%
COFINS	7,60%
PIS	1,65%
SUBTOTAL – Impostos	11,25%
TOTAL MENSAL (Mão de Obra + LDI + Impostos)	14,75%

II. O percentual de 9,99 % estipulado para o LDI é resultado de pesquisa interna da administração municipal processo administrativo.

III. Propostas que apresentarem percentuais superiores ao estabelecido neste quadro, serão automaticamente desclassificadas do certame licitatório.

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha Nº 1994 Ass

QUADRO 08 R$ 1,00

Grupo: Enfermagem

Composição KIT			
Descrição	Qtde	Valor Unit	Valor Total
Jaleco	2	R$ 20,00	R$ 40,00
Total do KIT		R$ 20,00	R$ 40,00
	Valor Mensal	(total kit/ 12)	R$ 3,33

Grupo: Administrativo

Composição KIT			
Descrição	Und	Valor Unit	Valor Total
Calça	2	R$ 45,00	R$ 90,00
Camiseta	2	R$ 45,00	R$ 90,00
Camisa	2	R$ 35,00	R$ 70,00
Total do KIT		R$ 125,00	R$ 250,00
	Valor Mensal	(total kit/ 12)	R$ 20,83

Grupo: Operacional

Composição KIT			
Descrição	Und	Valor Unit	Valor Total
Calça	2	R$ 45,00	R$ 90,00
Camiseta	2	R$ 45,00	R$ 90,00
Boné	1	R$ 15,00	R$ 30,00
Botina de segurança c/ palmilha aço	2	R$ 50,00	R$ 100,00

Total do KIT		R$ 155,00	R$ 310,00
	Valor Mensal	(total kit/ 12)	R$ 25,83

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha Nº 1995 Ass

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2296
Ass

QUADRO 09

ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO		
COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO - Tempo de Deslocamento	MEMÓRIA DE CÁLCULO	FUNDAMENTO
Adicional Insalubridade	Descrição no Instrumento	Sind. calculado 20% sobre o valor de R$ 1.363,00 estabelecido para este fim, mediante aviso, do SINDEC-SINDIVAR.
Adicional Noturno	Descrição no Instrumento	Sind no base de 20% superior a remuneração de hora normal, no horário efetivamente trabalhado correspondente entre as 22:00 de um dia e as 05:00 hora do dia seguinte, conforme previsto na Convenção Coletiva SINDEC-SINDIVAR.
Adicional de Risk Risk	Descrição no Instrumento	A previsão de hora-extra é de responsabilidade de empreendimento/cliente
Auxílio Alimentação	Descrição no Instrumento	Sind o valor de R$ 440,00 mensal, conforme previsto na Convenção CCT/SIN SINDEC-SINDIVAR
Auxílio Peixe	Descrição no Instrumento	Sind o valor de R$ 19,25 mensal, conforme previsto na Convenção Coletiva SINDEC-SINDIVAR
Plano Odontológico	Descrição no Instrumento	Sind o valor de R$ 6,61 mensal, conforme previsto na Convenção Coletiva SINDEC-SINDIVAR
Auxílio Creche	Idêntico Base e Alíquota sendo a Patro cobrar	Lembra Base vigente de convenção à Alíquota de 20% - CLT e 30,00% de Site cobrar
Vale Transporte	Descrição no Instrumento	Sind o valor de R$ 5,50 por passagem X 2 (dia e volta) x 22 dias de trabalho. O valor da passagem contempla custo/subsídio pela CIDADÃO. O vale-transporte será concedido pelo beneficiário no percentual equivalente a 6% (seis por cento) de seu salário-base, mediante qualquer valor/custo ao empregado (art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 7.418/1985 e art. 2º do Decreto nº 95.247/1987). Para fins de cálculo do valor do vale-transporte será adotado o valor integral de deslocamento do trabalhador, com desconto, mesmo que previsto na legislação local (art. 1º § 2º da Lei 7.418/1985).

11

GRUPO A		MEMÓRIA DE CÁLCULO	FUNDAMENTO
A.01 INSS	20,00%	-	Art. 22, Inciso I, da Lei nº 8.212/91.
A.02 FGTS	8,00%	-	Art. 15, Lei nº 8.036/90 e Art. 7º, III, CF.
A.03 SESI/SESC	1,50%	-	Art. 3º, Lei nº 9.853/60.
A.04 SENAI/SENAC	1,00%	-	Decreto nº 2.318/86.
A.05 INCRA	0,20%	-	Lei nº 2.613/55 e DL nº 1.146/70.
A.06 SEBRAE	0,60%	-	Art. 8º, Lei nº 8.029/90 e Lei nº 8.154/90.
A.07 Salário Educação	2,50%	-	Art. 3º, Inciso I, Decreto nº 87.043/82.
A.08 Risco Ambiental do Trabalho = RAT + FAP	4,00%	1% (RAT) + 2,00 (FAP) = 3,0000	RAT = 3% Serviços Odontológicos - código CNAE 8630-3/04 do Anexo V do Decreto nº 3.048/1999) FAP = 2,000 (anual, conforme Decreto nº 3.048/1999)
TOTAL - GRUPO A	37,80%		

GRUPO B		MEMÓRIA DE CÁLCULO	FUNDAMENTO
B.01 13º Salário	8,33%	[(1/12)x 100] = 8,3333%	Art. 7º, VIII, CF/88.
B.02 Férias (incluindo 1/3 constitucional)	11,00%	[((1+1/3)*1/12)*100] = 11,11%	Art. 7º, XVII, CF/88.
B.03 Aviso Prévio Trabalhado[1]	1,94%	[(1/30)/12)*100] = 1,9444%	Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e ss. CLT.
B.04 Auxílio Doença[2]	1,39%	[(1/30)/12)*100] = 1,3889%	Art. 59 e 63 da Lei 8.213, de 1991.
B.05 Auxílio do Trabalho[3]	0,11%	[((1/30)/12)*(8,33)]x100 = 0,7778%	Art. 10 e 11 da Lei nº 8.540/92.
B.06 Faltas Legais[4]	0,29%	[(1/30)/12)x100] = 0,2778%	Art. 473 da CLT.
B.07 Faltas sobre Licença Maternidade[5]	0,07%	[(0,11)x(0,33)x(1/12)x100] = 0,0070%	Incidem os itens faltas sobre a licença maternidade.
B.08 Licença Paternidade[6]	0,01%	[((1/30)/12)x(5/12)x 100 = 0,0116%	Art. 7º XIX, CF/88 e Art. 1º, da CLT.
B.09 Tempo de Serviço	0,00%	(4,2% *27%)/100 = 1,00%	Do mesmo com a remuneração unitária
TOTAL - GRUPO B	23,04%		

12

* Redução de 7 dias em 6 de 2a por dia. Frequência mínima a semana de 15 (dias) meses.
* Indenização de 5 (cinco) dias de Banco plena.
* Demissão de 1 (um) licença de 15 (quinze) dias por ano para 5% (dez por cento) dos empregados.
* Indenização de 1 (um) semana por ano.
* Indenização de 20% (dois por cento) dos empregados contratados de 4 (quatro) meses de Banco por ano.
* Reposição de 1,75% (um inteiro e sessenta décimos por cento) dos empregados contratados 3 (cinco) dias de Banco por ano.

GRUPO C		MEMÓRIA DE CÁLCULO	FUNDAMENTO
C.01 Aviso Prévio Indenizado[1]	5,12%	[((1/30)/12)x100] = 5,1778%	Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e ss. CLT
C.02 Indenização Adicional[2]	5,17%	[(1/2)x(1/12)x100] = 5,1778%	Art. 9º da Lei 7.238, de 1984
C.03 Indenização Diversão sem Justa causa – multa de 40% do FGTS[3]	3,20%	(1x0,40 x 0,08 x 100) = 3,2000%	Art. 18, §1º da Lei 8.036, de 1990.
C.04 Indenização Diversão sem Justa causa – contribuição de 10% do FGTS[4]	0,80%	(1 x 0,10 x 0,08 x 100) = 0,8000%	Art. 1º da Lei Complementar 110, de 2001.
TOTAL - GRUPO C	4,29%		

* Demissão de (por 5% (cinco por cento) dos empregados serão substituídos durante um ano.
* Demissão de que 20% (dois por cento) dos empregados serão demitidos em situação de rescindimento de indenização adicional.
* Multa de 40% do FGTS em relação aos trabalhadores demitidos.
* Contribuição de 10% do FGTS em relação aos trabalhadores mencionados.

13

GRUPO D		MEMÓRIA DE CÁLCULO	FUNDAMENTO
D.01 Incidência dos encargos do grupo A sobre o grupo B	10,57%	37,80 x 37,42 100 = 10,57%	Encargos do Grupo A sobre os Encargos do Grupo B
TOTAL - GRUPO D	9,49%		

GRUPO E		MEMÓRIA DE CÁLCULO	FUNDAMENTO
E.01 Incidência do FGTS sobre/mensal sobre o valor global Lembrando	0,57%	4,32 x 0,40 = 0,0000	Memória nº 203 do TRT
E.02 Incidência do FGTS sobre/mensal sobre o período saldo de afastamento superior a 15 dias, mediante por ocasião de trabalho	0,00%	0,01 x 0,40 = 0,0000	Art. 4º, parágrafo único da CLT ch art. 92, 96, do Decreto 99.684/90.
TOTAL - GRUPO E	0,00%		

GRUPO F	MEMÓRIA DE CÁLCULO	FUNDAMENTO

14

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2297
Ass

7.23 Incidência das alíquotas do Grupo A sobre as verbas remuneratórias do item de reflexo incidente no módulo precedente	0,22%	0,74%Rs 0,3173 x (N/12) x (3%Rs) = 0,22.	7.23 = (Somatório Grupo A) x Custo/h = (7,77%) x 4%3 x 3%, em que Somatório do Grupo A = 3,2%Rs Custo/h = 12º + (3 x 1/3 x 1/12) = 0,3173 Rs = Remuneração do item em questão, em reais (R$) N/12 = período de 1 mês/ano em meses 3% = Redutor de que 3% dos empregados contratados do Sistema recolhendo do 4 mesmo em um mês.
TOTAL - GRUPO F	0,74%		
TOTAL - ENCARGOS SOCIAIS (E+F)	19,49%		

15

CIS

CENTRO INTEGRADO EM SAÚDE

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2294
Ass

QUADRO 10

Ano 01		Ano 02		Ano 03		Ano 04		Ano 05	
dez/23	31	dez/24	31	dez/25	31	dez/26	31	dez/27	31
jan/24	31	jan/25	31	jan/26	31	jan/27	31	jan/28	31
fev/24	29	fev/25	28	fev/26	28	fev/27	28	fev/28	29
mar/24	31	mar/25	31	mar/26	31	mar/27	31	mar/28	31
abr/24	30	abr/25	30	abr/26	30	abr/27	30	abr/28	30
mai/24	31	mai/25	31	mai/26	31	mai/27	31	mai/28	31
jun/24	30	jun/25	30	jun/26	30	jun/27	30	jun/28	30
jul/24	31	jul/25	31	jul/26	31	jul/27	31	jul/28	31
ago/24	31	ago/25	31	ago/26	31	ago/27	31	ago/28	31
set/24	30	set/25	30	set/26	30	set/27	30	set/28	30
out/24	31	out/25	31	out/26	31	out/27	31	out/28	31
nov/24	30	nov/25	30	nov/26	30	nov/27	30	nov/28	30
	366		365		365		365		366

Ano 06		Ano 07		Ano 08		Ano 09		Ano 10	
dez/28	31	dez/29	31	dez/30	31	dez/31	31	dez/32	31
jan/29	31	jan/30	31	jan/31	31	jan/32	31	jan/33	31
fev/29	28	fev/30	28	fev/31	28	fev/32	29	fev/33	28
mar/29	31	mar/30	31	mar/31	31	mar/32	31	mar/33	31
abr/29	30	abr/30	30	abr/31	30	abr/32	30	abr/33	30
mai/29	31	mai/30	31	mai/31	31	mai/32	31	mai/33	31
jun/29	30	jun/30	30	jun/31	30	jun/32	30	jun/33	30
jul/29	31	jul/30	31	jul/31	31	jul/32	31	jul/33	31
ago/29	31	ago/30	31	ago/31	31	ago/32	31	ago/33	31
set/29	30	set/30	30	set/31	30	set/32	30	set/33	30
out/29	31	out/30	31	out/31	31	out/32	31	out/33	31
nov/29	30	nov/30	30	nov/31	30	nov/32	30	nov/33	30
	365		365		365		366		365

GLAUBER GARBIM VIEIRA DA SILVA 03391457902

Fazenda Rio Grande, 27 de novembro de 2023.

Glauber Garbim Vieira da Silva
CIS – Centro Integrado em Saude LTDA
CNPJ: 14.736.446/0001-93

Obs: Esta planilha deverá ser anexada ao envelope nº 03 da proposta de preços para avaliação da comissão.

CIS Centro Integrado em Saude Ltda
CNPJ: 14.736.446/0001-93
Rua Manoel da Silva Machado 554 - Centro - Santa Mariana - PR
CEP: 86.350-000 - Telefone: 43 9931-14365

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 29/11/2023

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2292
Ass

Dados Processo:

Número do Processo: 000072043/2023
Número Único: 4YD.277.LOI-U3

Requerente: C I S CENTRO INTEGRADO EM SAUDE LTDA
Assunto: Requerimento
Data Abertura: 29/11/2023 8:57 AM
Procedência: Interna
Situação: Em análise

Dados Parecer:

Organograma: Diretoria de Compras e Licitações
Encerrou Processo? Não

1

Descrição Parecer:
Em tempo

solicito que anexe este processo
ao processo originário protocolo 57300/2023
o qual consta a planilha correta.
seguir por esta.

sem mais

Data Parecer: 29/11/2023 1:38 PM

Geovana Maria

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 29/11/2023

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2293
Ass

Dados Processo:

Número do Processo: 000057300/2023
Número Único: R7G.RLP.EQG-C8

Requerente: Secretaria Municipal de Saúde Fazenda Rio Grande
Assunto: Memorando
Data Abertura: 06/11/2023 12:01 PM
Procedência: Interna
Situação: Em análise

Dados Parecer:

Organograma: Abertura Licitação
Encerrou Processo? Não

6

Descrição Parecer:
Segue para manifestação quanto a adequação da planilha.

Data Parecer: 29/11/2023 1:54 PM

Kethelyn Milena

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 30/11/2023

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2294
Ass

Dados Processo:

Número do Processo: 000067300/2023
Número Único: R7GJRLEQG-CS

Requerente: Secretaria Municipal de Saúde Fazenda Rio Grande
Assunto: Memorando
Data Abertura: 08/11/2023 12:01 PM
Procedência: Interna
Situação: Em análise

Dados Parecer:

Organograma: Jurídico Compras
Encerrou Processo? Não
Data Parecer: 29/11/2023 2:39 PM

7

Descrição Parecer:

Consta no processo a adequação da planilha de formação de custos, adequações são amplamente admitidas pela jurisprudência, desde que não seja alterado o valor final. O Tribunal de Contas da União (Acórdãos nº 1.026/2001, nº 963/2004, nº 1.791/2006, todos do Plenário) firmou entendimento de que a planilha de custos e formação de preços possui caráter acessório, subsidiário, cuja licitação em que o critério de avaliação das propostas é o de menor valor global. Por sua vez, prescreve o § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666/93, que é possível que a comissão de licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promova diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada, conduta, a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
O Tribunal de Contas da União, ao interpretar o dispositivo em comento, entende que pode haver a correção da planilha de custos desde que reflexa correção preserve o valor global da proposta.
Assim, tendo em vista o caráter acessório das planilhas orçamentárias, harmonizando-se os princípios do julgamento objetivo e do princípio da vinculação ao instrumento convocatório com a busca pela proposta mais vantajosa e a necessidade da utilização do formalismo moderado, entende-se possível a correção de erros formais e materiais de fácil constatação nas planilhas de custos, em todas as modalidades de licitação, desde que não haja alteração do valor global da proposta e esta se mantenha exequível.
Ademais, corroborando o entendimento acima exposto, tem-se que as normas que regem o processo licitatório devem sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os participantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
Ainda, recomenda-se que alteração pretendida deve ser aprovada pela Comissão Permanente de Licitações, ela que o presente opinativo versa sobre a possibilidade da adequação da planilha, não se aprofundando quanto as alterações realizadas em si.

Fábio Júlio Nogara

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 30/11/2023

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2295
Ass

Dados Processo:

Número do Processo: 000067300/2023
Número Único: R7GJRLEQG-CS

Requerente: Secretaria Municipal de Saúde Fazenda Rio Grande
Assunto: Memorando
Data Abertura: 08/11/2023 12:01 PM
Procedência: Interna
Situação: Em análise

Dados Parecer:

Organograma: Abertura Licitação
Encerrou Processo? Não
Data Parecer: 29/11/2023 4:36 PM

8

Descrição Parecer:
Segue para análise quanto ao parecer jurídico.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2298
Ass

Kethelyn Milene

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 30/11/2023

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2296
Ass

Dados Processo:

Número do Processo: 000067300/2023
Número Único: R7GJRLEQG-CS

Requerente: Secretaria Municipal de Saúde Fazenda Rio Grande
Assunto: Memorando
Data Abertura: 08/11/2023 12:01 PM
Procedência: Interna
Situação: Em análise

Dados Parecer:

Organograma: Comissão Permanente de Licitações
Encerrou Processo? Não
Data Parecer: 30/11/2023 8:10 AM

9

Descrição Parecer:
Ao contábil para análise da planilha retificada e parecer.

A documentação está no processo 72043/2023 na sua juntamentos.

José daniel fabrício

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 30/11/2023

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2297
Ass

Dados Processo:

Número do Processo: 000067300/2023
Número Único: R7GJRLEQG-CS

Requerente: Secretaria Municipal de Saúde Fazenda Rio Grande
Assunto: Memorando
Data Abertura: 08/11/2023 12:01 PM
Procedência: Interna
Situação: Em análise

Dados Parecer:

Organograma: Contabilidade Compras
Encerrou Processo? Não
Data Parecer: 30/11/2023 9:47 AM

10

Descrição Parecer:
Informo que as planilhas de formação de custos estão de acordo com o acordado em contrato.

MAURO ANTONIO

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha Nº 2008 Ass

Dados Processo:

Número do Processo:	000067300/2023		
Número Único:	R7GJRLELEQG-CS		
Requerente:	Secretaria Municipal de Saúde Fazenda Rio Grande	Procedência:	Interna
Assunto:	Memorando	Situação:	Em análise
Data Abertura:	09/11/2023 12:01 PM		

Dados Parecer:

Organograma:	Abertura Licitação	Encerrou Processo? Não
. 11	Descrição Parecer: Segue para as devidas providências.	Data Parecer: 30/11/2023 11:12 AM

josé daniel fabrício

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha Nº 2009 Ass

Concorrência Pública: 004/2023

Protocolo Fly nº: 3003/2023

Requerente: Secretaria Municipal de Saúde

À Coordenação de Contratos

Tendo em vista o recebimento do processo 67300/2023 e 72043/2023 (ambos apensados), com apresentação de planilha do Quadro de Composição de Preço, considerando análise e parecer contábil quanto á regularidade dos valores apresentados e considerando o parecer jurídico quanto á legalidade do procedimento a Comissão Permanente de Licitação aprova a adequação da referida planilha.

Fazenda Rio Grande, 30 de novembro de 2023.

gov.br

Geovana Maria Cordeiro
PresidenteSuplente da Comissão Permanente de Licitações
Portaria 110/2023

gov.br

Rosimeri Rodolfo Depetris
Secretaria

gov.br

José Daniel Fabrício
Membro

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha Nº 2299 Ass

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha Nº 2010 Ass

CONCORRENCIA PUBLICA Nº. 004/2023
PROTOCOLO Nº. 3003/2023 e 67300/2023
CONTRATO Nº 228/2023
ID 4060

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE "PORTA DE ENTRADA – PLANTÕES E DISPONIBILIDADES ESPECIALIZADAS CONTRATUALIZADAS – ANEXO IV" VINCULADO A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, E DE OUTRO A EMPRESA CIS – CENTRO INTEGRADO EM SAÚDE LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DA FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 95.422.986/0001-02, com sede administrativa estabelecida na Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações, Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Marco Antônio Marcondes Silva**, brasileiro, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG. n.º 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 043.188.889-17, e assistido pela Procuradora-Geral do Município, **Sra. Débora Lemos**, inscrita no CPF sob o nº 027.705.469-98, OAB/PR 42.955 e em conjunto com o Secretário Municipal de Saúde, **Sr. Francisco Roberto Barbosa**, inscrito no CPF nº 946.324.139-68, doravante denominada CONCEDENTE, e a empresa **CIS – CENTRO INTEGRADO EM SAÚDE LTDA, CNPJ: 14.736.446/0001-93**, localizada noMunicípio de Santa Mariana, Estado do Paraná, sitoa Rua Manoel da Silva Machado, nº 554, Centro, CEP: 86.350-000,e-mail: financeiro@cissaude.com.br, telefone: (43) 3037-5465/3531-1436, neste ato representadopelo **Sr. Glauber Garbim Vieira da Silva**, portador da céduta de

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha Nº 2011 Ass

identidade RGnº 8.515.259-2, CPF/MF sob o nº 033.914.579-02, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, resolvem celebrar o presente Contrato de Concessão de uso das dependências do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, nos termos da Lei Federal nº 8.987/95 (dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos), Lei Federal nº 8.666/93 (Lei Geral de Licitações), Lei Federal nº 9.074/95 (Estabelece normas para outorga e prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos) e autorização concedida pela Lei Municipal Nº 1.659/2022 e suas alterações, tendo a empresa supracitada, apresentado melhor proposta na Licitação na modalidade **CONCORRENCIA PUBLICA Nº. 004/2023**, do **Termo de Concessão Nº 002/2023** – Contrato de Concessão de Direito Real do HMNSA, regendo-se o presente instrumento pelas disposições e cláusulas a seguir estipuladas.

CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO

I. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços referente a "porta de entrada – plantões e disponibilidades especializadas contratualizadas – anexo IV", vinculado a **concessão de uso das dependências e equipamentos do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, com vinculação á gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde a serem prestados no objeto desta concessão e**, em consonância com o **Anexo I Termo de Referência** e demais peças e documentos do edital modalidade **CONCORRENCIA PUBLICA Nº. 004/2023**, do **Termo de Concessão Nº 002/2023** – Contrato de Concessão de Direito Real, os quais passam a ser partes integrantes e indissolúvel deste contrato, sendo que o **Termo de Referência** rege o modo, forma e condições da prestação dos serviços, além dos critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros da qualidade dos serviços prestados, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO IMÓVEL E EQUIPAMENTOS

I. A execução dos serviços da contraprestação está vinculado diretamente ao **Termo de concessão nº 002/2023.**

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha Nº 2014 Ass

II. A CONCESSIONÁRIA declara ter pleno conhecimento da natureza, do estado e das condições dos bens vinculados à Concessão e afetados à prestação dos serviços públicos, em relação aos quais assume a CONCESSIONÁRIA a responsabilidade de guarda, manutenção e vigilância durante todo o Prazo da Concessão.

III. A CONCESSIONÁRIA utilizará os Bens da Concessão exclusivamente para executar o objeto do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

I. Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONCESSIONÁRIA: atos convocatórios e Edital de licitação, Termo de Referência e memoriais, proposta da licitante, parecer de julgamento, e contrato da **CONCORRENCIA PUBLICA Nº. 004/2023**, e demais legislação pertinente à espécie, instruções para fiscalização e informes.

II. Será incorporada a este Contrato, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA, alterações nos projetos, especificações, prazos ou normas gerais de serviços da CONCEDENTE.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

I. O Contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, enquanto perdurar a concessão do objeto do Termo de concessão nº 002/2023, sob pena de revogação da outorga da concessão.

II. A(s) renovação(ões) será(ão) formalizada(s) através de novo processo, por período até o final da concessão, que será condicionada ao atendimento de execução satisfatória do serviço público será avaliada nos termos do Termo de Referência anexo a este instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR, PAGAMENTO E DO REAJUSTE

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha Nº 2300 Ass

I. O CONCEDENTE arcará com as despesas operacionais, do Pronto Atendimento e da Maternidade - "porta de entrada – plantões e disponibilidades especializadas contratualizadas – anexo IV do Edital", de acordo com a planilha de composição de preços da CONCESSIONÁRIA, vencedora da Concorrência Pública nº 002/2023, sendo o valor mensal máximo de **R$ 2.492.422,24** (Dois milhões quatrocentos e noventa e dois mil, quatrocentos e vinte e dois reais e vinte e quatro centavos), totalizando o valor máximo global para 60 (sessenta) meses de **R$ 149.545.334,40** (cento e quarenta e nove milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil trezentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos).

II. Os valores previstos no Anexo IV do Edital estão vinculados aos serviços de "porta de entrada – plantões e disponibilidades especializadas contratualizadas", sendo vedada ao CONCESSIONÁRIA o faturamento "duplo" junto ao SUS.

III. A CONCESSIONÁRIA declara e reconhece que todos os valores necessários à reposição, substituição e manutenção ordinária de Bens da Concessão já foram considerados em sua proposta, razão pela qual concorda que o valor da contraprestação mensal paga pelo CONCEDENTE nos termos deste contrato é suficiente, sendo de sua responsabilidade os demais gastos para a execução dos serviços.

IV. Os valores serão pagos de acordo com as avaliações definidas no item 8 do Termo de Referência, em especial ao seguinte cronograma:

a) Indicador de Postos de Trabalho – Base Anexo IV do Edital:

% Ocupação de Postos de Trabalho no Quadrimestre	% Remuneração para o Quadrimestre Seguinte
95% a 100%	100%
90% a 95%	95%
85% a 90%	90%
80% a 85%	85%
Até 80%	80%

b) Excepcionalmente para o primeiro quadrimestre vigente do contrato, os indicadores serão aplicados da seguinte forma:

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha Nº 2014 Ass

% Ocupação de Postos de Trabalho no Quadrimestre	% Remuneração para o Quadrimestre Seguinte
80% a 100%	100%

V. Os pagamentos serão realizados pelo CONCEDENTE, através de depósito bancário em conta corrente, até o dia 30 (trinta) do mês subsequente a prestação de serviços, mediante emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Comissão de Fiscalização nomeada pela **Portaria nº 140/2023**, observado os seguintes critérios:

a) A concessionária deverá entregar os documentos e informações em até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao encerramento do quadrimestre à Comissão de Acompanhamento e Avaliação dos Serviços Hospitalares.

b) A Comissão avaliará o cumprimento das metas e emitirá o parecer até o dia 25 do mês subseqüente ao encerramento do quadrimestre.

c) Eventual ausência de entrega do parecer pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação dos Serviços Hospitalares será aplicado os seguintes percentuais de pagamento, como segue:

c.1) Se a causa for motivada pela não entrega de documentos e informações pela concessionária, será aplicado a remuneração de 80% do anexo IV do Edital, até o mês de regularização;

c.2) Se a causa for motivada pela não entrega do relatório/parecer exclusivamente pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação dos Serviços Hospitalares, será aplicado a remuneração de 100% do anexo IV do Edital, até o mês de regularização;

VI. A primeira parcela será devida 30 (trinta) dias após o início da operação, de acordo com o prazo estabelecido no item 5 do Termo de Referência do edital.

VII. A Nota Fiscal deverá vir acompanhada:

a) do parecer pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação dos Serviços Hospitalares;

b) da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

c) do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha Nº 2015 Ass

d) da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

VIII. Na emissão da nota fiscal, caberá a CONCESSIONÁRIA observar as retenções obrigatórias, tais como ISS, INSS e Imposto de Renda, no que couber.

IX. Será utilizada a dotação orçamentária 15.005.10.302.0041.2204.339039.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ para suprir as despesas decorrentes desta licitação.

X. Para reajuste de preço será considerado o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), oqual incidirá da data de publicação do edital. Paratanto, a contratada deverá protocolar pedido formal com 30 (trinta) dias de antecedência.

XI. A descrição e valores previsto no Anexo IV do Edital, poderá ser alterado motivado por fatos supervenientes e demais requisitos de reajuste, repactuação e reequilíbrio financeiro, incluindo as convenções coletivas de trabalho do SINDESC-SINDIPAR ou outro sindicado que vier a substituí-lo.

XII- As despesas decorrentes da presente licitação onerarão os seguintes recursos orçamentários:

Código Reduzido	Funcional	Fonte	Secretaria
315	3.3.90.39.00.00.00.00	1000	SMS
315	3.3.90.39.00.00.00.00	303	SMS
315	3.3.90.39.00.00.00.00	303	SMS
315	3.3.90.39.00.00.00.00	369	SMS
315	3.3.90.39.00.00.00.00	369	SMS
315	3.3.90.39.00.00.00.00	383	SMS
315	3.3.90.39.00.00.00.00	494	SMS

CLÁUSULA SEXTA – DA ORDEM DE INÍCIO DO CONTRATO

I. A CONCESSIONÁRIA terá prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a partir da assinatura deste Contrato, para mobilização e preparação, antes de iniciar a prestação dos serviços, período no qual deverão ser efetivadas as seguintes condições de eficácia, necessárias à emissão da ordem de início:

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha Nº 2306 Ass

a) Comprovar a contratação das coberturas de seguros exigidos na Cláusula 10 deste Contrato;

b) Obter as licenças necessárias para a execução do objeto.

II. A CONCESSIONÁRIA declara ter conhecimento de que estará obrigada a requisitar a emissão de todas as licenças, autorizações e permissões necessárias ao exercício das atividades, ou a sua expressa dispensa, em até 30 (trinta) dias após a assinatura deste Contrato.

III. Caso as licenças, autorizações e permissões necessárias ao exercício das atividades, ou suas dispensas, não sejam emitidas no prazo mencionado, e desde que a CONCESSIONÁRIA não tenha concorrido para tal, isto não poderá ser alegado como motivo para rescisão contratual, mas apenas para o retardamento da emissão da ordem de início.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES PELA CONCESSIONÁRIA

I. No Prazo da Concessão, e sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste Contrato ou na legislação aplicável, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a:

a) Dar conhecimento imediato ao CONCEDENTE de todo e qualquer fato que altere de modo relevante o normal desenvolvimento da Concessão, ou que, de algum modo, interrompa a correta prestação do atendimento aos Usuários.

b) Apresentar ao CONCEDENTE, no prazo por ele estabelecido, informações adicionais ou complementares que este venha a formalmente solicitar.

c) Apresentar relatórios mensais, com informações detalhadas referentes às ações e operações por ela realizadas no período.

d) A CONCESSIONÁRIA deverá obedecer às boas práticas de governança corporativa, com a apresentação de contas e demonstrações contábeis padronizadas conforme as práticas contábeis adotadas no Brasil, sempre que solicitadas pela CONCEDENTE.

e) Apresentar ao CONCEDENTE, mensalmente, relatório com as reclamações dos Usuários, bem como as respostas fornecidas e as providências adotadas em cada caso.

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha Nº 2307 Ass

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS E EMPREGADOS

I. A CONCESSIONÁRIA será responsável exclusiva e diretamente por qualquer tipo de dano causado por seus agentes à Secretaria Municipal de Saúde (SMS) na execução do Contrato de Concessão, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração. A CONCESSIONÁRIA também será a exclusiva responsável por eventuais danos oriundos de relações com fornecedores e prestadores de serviços.

II.Os profissionais contratados pela CONCESSIONÁRIA para a prestação dos serviços clínicos deverão ter comprovada capacidade técnica, com formação adequada ao serviço desempenhado, e estar em dia com suas obrigações junto aos conselhos de classe.

III. Os profissionais responsáveis pelos serviços de enfermagem deverão estar registrados no respectivo conselho profissional, e, ainda, possuir formação em curso de enfermagem, em nível superior, por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, ficando vedada a contratação de Técnicos de Enfermagem como substituto para a realização das atividades específicas de Enfermeiro (a).

IV.Os contratos entre a CONCESSIONÁRIA e prestadores de serviços reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo relação de qualquer natureza entre os prestadores de serviços e o Poder Público.

V. Todos os empregados e terceiros contratados pela CONCESSIONÁRIA deverão portar identificação (crachás) e aqueles em funções operacionais estar devidamente uniformizados quando estiverem no exercício de suas funções.

VI.A Secretaria Municipal de Saúde – SMS poderá solicitar, a qualquer tempo, informações sobre a contratação de prestadores de serviços para a execução dos serviços do Contrato de Concessão, inclusive para fins de comprovação das condições de capacitação técnica e financeira.

VII.A CONCESSIONÁRIA deverá dispor de mecanismos para pronta substituição de seus profissionais em caso de faltas, de forma a não interromper ou prejudicar os serviços prestados à população.

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha Nº 2308 Ass

VIII.Responsabilizar-se, civil e criminalmente perante os usuários, por eventual indenização de danos materiais e/ou morais decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência, decorrentes de atos praticados por profissionais, subordinados à CONCESSIONÁRIA, no desenvolvimento de suas atividades.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DA CONCESSÃO

I. Caberá ao CONCEDENTE a fiscalização e avaliação da execução dos termos do contrato de concessão, através de comissão a ser designada pela Portaria nº 140/2023.

II.A comissão será composta por no mínimo 05 (cinco) pessoas, que serão, majoritariamente, servidores efetivos e será designada através de Decreto do Prefeito Municipal, sendo que, no mínimo, 03 (três) profissionais da área da saúde deverão compor a comissão.

III.A comissão deverá ser nomeada imediatamente após a homologação do processo de licitação.

IV. A comissão de fiscalização fará uso do Termo de Referência como instrumento de avaliação, sendo que, em caso de descumprimento de qualquer dos itens, a comissão informará à Secretaria Municipal de Saúde, que notificará a CONCESSIONÁRIA, com prazo determinado, para que corrija a irregularidade.

V.Esta fiscalização se dará no mínimo quadrimestralmente com prestação de contas ao Secretário Municipal de Saúde e extraordinariamente quando se fizer necessário, onde o relatório deverá ser parte integrante na prestação de contas quadrimestral seguinte para o Conselho Municipal de Saúde, o qual é realizado na sede da Câmara Municipal.

VI.No caso de inadimplemento das obrigações previstas neste contrato, o responsável pela fiscalização anotará em termo próprio de registro, as ocorrências apuradas nas fiscalizações, encaminhando-o à CONCESSIONÁRIA para regularização, em prazo por ele determinado, de eventuais faltas ou defeitos verificados.

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha Nº 2309 Ass

VII. A não regularização das faltas ou defeitos indicados no termo de registro de ocorrências, no prazo determinado pelo CONCEDENTE, configurará infração contratual e ensejará a lavratura de auto de infração, sujeitando a CONCESSIONÁRIA à aplicação das penalidades previstas neste Contrato, sem prejuízo de eventual sanção administrativa, civil ou criminal por violação de preceito legal ou infra legal aplicável.

VIII. O prazo estipulado na Cláusula retro poderá ser prorrogado mediante justificativa aceita pelo CONCEDENTE sem prejuízo da continuidade e adequação dos serviços.

IX. O CONCEDENTE poderá exigir que a CONCESSIONÁRIA apresente um plano de ação visando reparar, corrigir, interromper, suspender ou substituir qualquer serviço da Concessão prestado de maneira viciada, defeituosa ou incorreta, no prazo razoável a ser acordado pelas Partes.

X. Em caso de omissão da CONCESSIONÁRIA quanto às obrigações previstas nesta Cláusula, fica facultado ao CONCEDENTE se valer da Garantia de Execução do Contrato para remediar os vícios, defeitos ou incorreções identificados e não reparados pela CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

I. Deverá recolher Garantia de Execução Contratual, a qual será correspondente à 1% (um por cento) do valor dosdo contrato, sob uma das formas admitidas pelo art. 56 da Lei Federal 8.666/93, com prazo de validade de 60 meses, renovável para o próximo período, durante toda a vigência da concessão, sendo que o não recolhimento será interpretado como recusa à assinatura do contrato, acarretando-lhe as consequências legais, edilícias e contratuais deste tipo de ato, inclusive a perda dos direitos de concessão de uso que lhe foram concedidos no **Termo de concessão nº 002/2023.**

II.A CONCESSIONÁRIA permanecerá responsável pelo cumprimento das obrigações contratuais, incluindo o pagamento de eventuais multas e indenizações, independentemente da eventual Garantia de Execução do Contrato, cuja utilização ficará a critério do CONCEDENTE.

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha Nº 2020 Ass

III. A Garantia de Execução do Contrato poderá ser utilizada nos seguintes casos, a critério do CONCEDENTE, sem prejuízo da eventual apuração de perdas e danos ou aplicação das penalidades previstas no contrato, devendo tais previsões constarem do documento correspondente, ou serem cientificadas à entidade então custodiante, seguradora ou emissora:

a) Se a CONCESSIONÁRIA não realizar as obrigações previstas neste Contrato ou executá-las em desconformidade com o estabelecido;

b) Se, decorrido o prazo de 05 dias úteis do vencimento, a CONCESSIONÁRIA não proceder ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas, na forma deste Contrato, da lei e dos regulamentos em vigor;

IV. Caso o valor das multas eventualmente impostas à CONCESSIONÁRIA venha a ser superior ao valor da Garantia de Execução do Contrato, além da perda desta, a CONCESSIONÁRIA responderá pela diferença e pela reposição do valor integral da Garantia de Execução do Contrato, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

V. Sempre que o CONCEDENTE utilizar a Garantia de Execução do Contrato, a CONCESSIONÁRIA deverá proceder a reposição do seu montante integral, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de sua utilização, sendo que, durante este prazo, a CONCESSIONÁRIA não estará eximida das responsabilidades que lhe são atribuídas por este Contrato.

VI. A recomposição de que trata o item anterior poderá ser efetuada pela CONCESSIONÁRIA mediante complementação da garantia existente ou contratação de nova(s) garantia(s), de maneira que o valor total da Garantia de Execução do Contrato seja sempre equivalente ao montante definido sob pena de acréscimo no valor correspondente ao aluguel mensal, e de aplicação das demais penalidades previstas neste Contrato.

VII. A Garantia de Execução do Contrato não poderá conter qualsquer ressalvas ou condições que possam dificultar ou impedir sua execução, ou que possam suscitar dúvidas quanto à sua exequibilidade, devendo a CONCESSIONÁRIA promover as renovações e atualizações que forem necessárias à sua plena vigência durante o Contrato.

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha Nº 2021 Ass

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha Nº 2302 Ass

VIII. As despesas referentes à prestação da Garantia de Execução do Contrato, incluída a sua recomposição, serão de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA.

IX. No caso da entidade seguradora, emissora ou custodiante não renovarem a garantia de execução ou parte dela, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do CONCEDENTE, 30 (trinta) dias antes do vencimento respectivo, independentemente de notificação, sob pena de caracterizar-se inadimplência da CONCESSIONÁRIA e serem aplicadas as sanções e penalidades cabíveis.

X. A devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, será acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONCESSIONÁRIA cumpriu todas as cláusulas do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS SEGUROS

I. Durante o Prazo da Concessão, a CONCESSIONÁRIA deverá contratar às suas expensas e manter em vigor as apólices de seguro indicadas abaixo, conforme condições estabelecidas pelo CONCEDENTE e de acordo com a legislação vigente.

II. As apólices devem ser contratadas com seguradoras e resseguradoras de primeira linha e apresentadas ao CONCEDENTE para sua aprovação.

III. Nenhum serviço poderá ter início ou prosseguir sem que a CONCESSIONÁRIA apresente ao CONCEDENTE a comprovação de que as apólices dos seguros exigidos neste Contrato estão em vigor e observam as condições estabelecidas pelo CONCEDENTE, conforme legislação vigente.

IV. Em até 30 (trinta) dias da assinatura deste Contrato, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar cópia autenticada das apólices de seguro descritas no inciso VI desta cláusula ao CONCEDENTE.

V. Pelo descumprimento da obrigação de contratar ou manter atualizadas as apólices de seguro exigidas no prazo estipulado, a CONCESSIONÁRIA estará sujeita a multa, no importe de 0,01 % (zero vírgula zero um por cento) do Valor do

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha Nº 2022 Ass

Contrato, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), sem prejuízo da eventual rescisão contratual e apuração de perdas e danos daí decorrente.

VI. Durante o Prazo da Concessão, a CONCESSIONÁRIA deverá contratar e manter em vigor os seguintes seguros, nas condições mínimas:

a) De Riscos de Engenharia, incluindo no mínimo cobertura de danos materiais de incêndio (inclusive em consequência de tumulto), raio, explosão de qualquer natureza, danos elétricos e de equipamentos eletrônicos;

b) Riscos Gerais "All Risks": abrangendo danos corporais e danos materiais causados a terceiros, com danos materiais (DM) e danos corporais sob garantia única;

c) Seguro de responsabilidade civil, cobrindo a CONCESSIONÁRIA e o CONCEDENTE, bem como seus administradores, empregados, funcionários, subcontratados, prepostos ou delegados, pelos montantes com que possam ser responsabilizados a título de danos materiais, pessoais e morais, custas processuais e quaisquer outros encargos relacionados a danos materiais, pessoais ou morais, decorrentes das atividades abrangidas pela Concessão, inclusive, mas não se limitando, a danos involuntários pessoais, mortes, danos materiais causados a terceiros e seus veículos, devendo tal seguro ser contratado com limites de indenização compatíveis com os riscos assumidos para danos a terceiros e multirrisco empresarial, abrangendo danos materiais.

VII. A CONCESSIONÁRIA é responsável pelo pagamento integral da franquia, em caso de utilização de qualquer seguro previsto neste Contrato.

VIII.Nas apólices de seguros deverá constar a obrigação de as seguradoras informarem, imediatamente, à CONCESSIONÁRIA e ao CONCEDENTE, as alterações nos contratos de seguros, principalmente as que impliquem no cancelamento total ou parcial do(s) seguro(s) contratado(s) ou redução das importâncias seguradas.

IX.As apólices de seguro deverão ter vigência mínima de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura deste Contrato, devendo ser renovadas sucessivamente por igual período durante o Prazo da Concessão.

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha Nº 2023 Ass

X. A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao CONCEDENTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de seu vencimento, documento comprobatório de que as apólices dos seguros foram renovadas ou serão automática e incondicionalmente renovadas imediatamente após seu vencimento.

XI. A CONCESSIONÁRIA, com autorização prévia do CONCEDENTE, poderá alterar coberturas ou outras condições das apólices de seguro, visando a adequá-las às novas situações que ocorram durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

I. O não cumprimento pela CONCESSIONÁRIA das Cláusulas deste Contrato, de toda documentação pertencente a **CONCORRÊNCIA 004/2023**, da Lei Municipal nº 1.659/2022 e suas alterações, da legislação e regulamentação aplicável ensejará, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal e de outras penalidades eventualmente previstas na legislação e na regulamentação vigentes, bem como da eventual apuração por perdas e danos, a aplicação, isolada ou concomitante, das seguintes penalidades contratuais:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura de Fazenda Rio Grande, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, enquanto perdurarem os motivos da punição;

d) Multa, de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) a 10% (dez por cento) do Valor do Contrato conforme disposto nesta Cláusula.

II. Na aplicação das sanções, o CONCEDENTE observará as seguintes circunstâncias, com vistas a garantir a sua proporcionalidade:

a) A natureza e a gravidade da infração;

b) Os danos dela resultantes para os usuários e para o CONCEDENTE;

c) As vantagens auferidas pela CONCESSIONÁRIA em decorrência da infração;

d) A situação econômica e financeira da CONCESSIONÁRIA, em especial a sua capacidade de honrar compromissos financeiros, gerar receitas e manter a execução deste Contrato;

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha Nº 2024 Ass

e) Os antecedentes da CONCESSIONÁRIA, inclusive eventuais reincidências.

III.A gradação das penalidades observará as seguintes escalas:

a) A infração será considerada leve, quando decorrer de condutas involuntárias ou escusáveis da CONCESSIONÁRIA e das quais ela não se beneficie;

b) A infração será considerada média, quando decorrer de conduta inescusável, mas efetuada pela primeira vez pela CONCESSIONÁRIA, sem a ela trazer qualquer benefício ou proveito, nem afetar um número significativo de Usuários;

c) A infração será considerada grave quando o CONCEDENTE constatar presente um dos seguintes fatores:

c.1) ter a CONCESSIONÁRIA agido com má-fé;

c.2) da infração decorrer benefício direto ou indireto para a CONCESSIONÁRIA;

c.3) a CONCESSIONÁRIA for comprovadamente reincidente na infração;

c.4) o número de Usuários atingidos ou o prejuízo dela decorrente for significativo;

c.5) prejuízo econômico significativo para o CONCEDENTE.

d) A infração será considerada gravíssima quando o CONCEDENTE constatar, diante das circunstâncias do serviço e do ato praticado pela CONCESSIONÁRIA, que seu comportamento se reveste de grande lesividade ao interesse público, por prejudicar, efetiva ou potencialmente, a vida ou a incolumidade física dos Usuários, a saúde pública, o meio ambiente, o erário público ou a continuidade dos serviços objeto da Concessão, podendo inclusive ensejar a caducidade, a encampação e/ou a rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades e a apuração por perdas e danos.

IV. A aplicação das multas aludidas nas Cláusulas anteriores não impede que o CONCEDENTE declare a caducidade deste Contrato, observados os procedimentos nele previstos, ou aplique outras sanções nele previstas.

V. Caso a CONCESSIONÁRIA não proceda ao pagamento de multas no prazo estabelecido neste Contrato, o CONCEDENTE poderá, a seu critério, utilizar a Garantia de Execução do Contrato.

VI. As penalidades serão aplicadas de ofício pelo CONCEDENTE, garantido o devido processo administrativo, especialmente o direito à ampla defesa e ao

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha Nº 2025 Ass
PM FAZENDA RIO GRANDE Folha Nº 2303 Ass

contraditório, e observado o disposto na legislação vigente, incluindo as normas do CONCEDENTE.

VII. As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente.

VIII. As faixas percentuais de incidência de multa conforme a gradação das penalidades, deverá observar os seguintes limites:

a) 0,01% a 2% - Leve;

b) 2,01% a 4% - Média;

c) 4,01% a 7% - Grave; e

d) 7,01% a 10% - Gravíssima.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADES

I. O processo de aplicação das sanções previstas neste Contrato terá início com a lavratura do auto de infração correspondente pela CONCEDENTE, contendo os detalhes da infração cometida e a indicação da sanção potencialmente aplicável.

II. Lavrado o auto, a CONCESSIONÁRIA será intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresentar defesa prévia.

III. No mesmo prazo de que trata a Cláusula anterior, a CONCESSIONÁRIA deverá demonstrar a regularização da falha relacionada à infração imputada pela CONCEDENTE.

IV. Na fase de instrução, a CONCESSIONÁRIA poderá requerer, fundamentadamente, diligência e perícia, e poderá juntar documentos e/ou pareceres, bem como aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo, cabendo ao CONCEDENTE recusar provas ilícitas e/ou medidas impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

V. Encerrada a instrução processual, o CONCEDENTE decidirá sobre a aplicação da sanção, estando facultado à CONCESSIONÁRIA a interposição de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

VI. Após a decisão de eventual recurso interposto pela CONCESSIONÁRIA, a CONCEDENTE emitirá, na hipótese de aplicação da penalidade de multa, documento de cobrança contra a CONCESSIONÁRIA, que deverá pagar o valor

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha Nº 2026 Ass

correspondente em até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da notificação.

VII. A falta de pagamento da multa no prazo estipulado importará na incidência automática de juros de mora, segundo a taxa em vigor para a mora de pagamento de impostos devidos à Fazenda Municipal, a contar da data do respectivo vencimento até a data do efetivo pagamento, também sendo facultado ao CONCEDENTE a execução da Garantia de Execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INTERVENÇÃO

I. Independentemente dos direitos e princípios previstos neste Contrato, o CONCEDENTE poderá adotar medidas cautelares urgentes, que não se confundem com as hipóteses de intervenção, nas seguintes situações:

a) Risco de descontinuidade da prestação da Concessão;

b) Dano grave aos direitos dos usuários, à segurança pública ou ao meio ambiente;

c) Outras situações em que se verifique risco iminente.

II. A CONCEDENTE poderá intervir de imediato na Concessão, a fim de assegurar a adequação da prestação do serviço objeto do Contrato, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, nos termos do art. 32 e seguintes da Lei Federal nº 8.987/95.

III. Quando não justificarem a caducidade da Concessão, são situações que autorizam a decretação da intervenção pela CONCEDENTE, a seu critério e à vista do interesse público, sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes:

a) Cessação ou interrupção, injustificada, total ou parcial, da prestação dos serviços da Concessão;

b) Deficiências graves no desenvolvimento das atividades abrangidas pela Concessão;

c) Situações nas quais a operação oferecer riscos à continuidade da adequada prestação dos serviços objeto da Concessão;

d) Situações que ponham em risco o meio ambiente e a segurança dos Usuários ou Bens da Concessão;

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha Nº 2027 Ass

e) Descumprimento injustificado das obrigações dispostas neste Contrato;

f) Não apresentação das apólices de seguro obrigatórias.

IV. A intervenção far-se-á por decreto da CONCEDENTE, que conterá, dentre outras informações pertinentes:

a) Os motivos da intervenção e sua justificativa;

b) O prazo, que será de no máximo 01 (um) ano, prorrogável excepcionalmente por mais 01 (um) ano, de forma compatível e proporcional aos motivos que ensejarem a intervenção;

c) Os objetivos e os limites da intervenção;

d) O nome e a qualificação do interventor.

V. Decretada a intervenção, o CONCEDENTE, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurará processo administrativo que deverá estar concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, para comprovar as causas determinantes da intervenção e apurar as respectivas responsabilidades, assegurado à CONCESSIONÁRIA amplo direito de defesa.

VI. A decretação da intervenção poderá levar ao imediato afastamento dos administradores da CONCESSIONÁRIA, conforme estabelecido no respectivo Decreto e não afetará o curso regular dos negócios da CONCESSIONÁRIA, tampouco seu normal funcionamento.

VII. Cessada a intervenção, se não for extinta a Concessão, os serviços objeto deste Contrato voltarão a ser de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

VIII. A CONCESSIONÁRIA se obriga a disponibilizar ao CONCEDENTE todos os Bens da Concessão imediatamente após a decretação da intervenção.

IX. Durante o período em que durar a intervenção, a CONCESSIONÁRIA se desonera do pagamento do aluguel mensal.

X.Será declarada a nulidade da intervenção se ficar comprovado que o CONCEDENTE não observou os pressupostos legais e regulamentares, ou os princípios da Administração Pública, devendo a Concessão ser imediatamente devolvida à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo do seu direito a eventual indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha Nº 2302 Ass

I. A Concessão extinguir-se-á por:

a) Advento do termo contratual;

b) Encampação;

c) Caducidade;

d) Rescisão;

e) Anulação;

f) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;ou

g) Falência da CONCESSIONÁRIA.

II. Extinta a Concessão, serão revertidos ao CONCEDENTE todos os Bens Reversíveis, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos e, cessarão para a CONCESSIONÁRIA todos os direitos emergentes deste Contrato.

III. De acordo com os prazos e condições estabelecidos pelo CONCEDENTE, terceiros serão autorizados a realizar pesquisas de campo, para fins de realização de estudos para a promoção de novos procedimentos licitatórios e/ou realização de novas obras.

IV. Para efeitos contratual fica definido que:

a) DO ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL:

a.1) Encerrado o Prazo da Concessão, a CONCESSIONÁRIA será responsável pelo encerramento de quaisquer contratos inerentes à Concessão celebrados com terceiros, assumindo todos os encargos, responsabilidades e ônus daíresultantes.

a.2) Nesta hipótese, a CONCESSIONÁRIA deverá tomar todas as medidas razoáveis e cooperar plenamente com o CONCEDENTE para que os serviços objeto da Concessão continuem a ser prestados de acordo com este Contrato de forma ininterrupta, bem como prevenir e mitigar qualquer inconveniência ou risco à saúde ou segurança dos usuários e dos funcionários doCONCEDENTE.

a.3) Ainda nesta hipótese, a CONCESSIONÁRIA não fará jus a qualquer indenização relativa a investimentos vinculados aos Bens da Concessão em decorrência do término do Prazo daConcessão.

b) DA ENCAMPAÇÃO:

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha Nº 2303 Ass

b.1.) O CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, encampar a Concessão, por motivos de interesse público, mediante lei autorizativa específica e prévio pagamento deindenização.

b.2) A indenização devida à CONCESSIONÁRIA em caso de encampaçãocobrirá as parcelas dos investimentos realizados, inclusive em obras de manutenção, bens e instalações, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados para o cumprimento deste Contrato, deduzidos os ônus financeiros remanescentes.

b.3) A desoneração da CONCESSIONÁRIA em relação às obrigações decorrentes de contratos de financiamentos por esta contraídos com vistas ao cumprimento deste Contrato, mediante, conforme ocaso:

b.3.1) prévia assunção, perante as instituições financeiras credoras, das obrigações contratuais daCONCESSIONÁRIA, em especial quando a receita figurar como garantia do financiamento; ou

b.3.2)prévia indenização à CONCESSIONÁRIA da totalidade dos débitos remanescentes desta perante as instituições financeiras credoras;e

b.3.3) Todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas a fornecedores, contratados e terceiros em geral, inclusive honorários advocatícios, em decorrência do consequente rompimento dos respectivos vínculoscontratuais.

b.3) O CONCEDENTE determinará a indenização devida à CONCESSIONÁRIA antes da encampação da Concessão.

c) DA CADUCIDADE:

c.1) O CONCEDENTE poderá declarar a caducidade da Concessão na ocorrência de qualquer dos eventos abaixodiscriminados.

c.2) A decretação, por sentença judicial transitada em julgado, de falência da CONCESSIONÁRIA ou de sua condenação por sonegação de tributos oucorrupção.

c.3) Descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, da obrigação de proceder à reposição do montante integral da Garantia de Execução do Contrato, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua utilização peloCONCEDENTE.

c.4) Descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, das obrigações de contratar ou manter contratados os seguros previstos nesteContrato.

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha Nº 2020 Ass

c.5) Operação com desempenho inferior a 70% (setenta por cento) das metas estabelecidas na apuração final dos indicadores de Desempenho, previstos no Termo de Referência, anexo este Contrato, por razões de Ineficiência Imputáveis à CONCESSIONÁRIA, durante 02 (dois) quadrimestresconsecutivos.

c.6) O CONCEDENTE não poderá declarar a caducidade da Concessão com relação ao Inadimplemento da CONCESSIONÁRIA, se este resultar dos eventos relativos aos riscos da Concessão cuja responsabilidade seja do CONCEDENTE; ou decorrer de caso fortuito ou forçamaior.

c.7) A declaração de caducidade da Concessão deverá ser precedida da verificação do Inadimplemento contratual da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, assegurado o direito de ampladefesa.

c.8) Não será instaurado processo administrativo de caducidade sem prévia notificação à CONCESSIONÁRIA, sendo- lhe dado, em cada caso, prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.

c.9) Instaurado o processo administrativo e comprovado o Inadimplemento, a caducidade será declarada pelo CONCEDENTE, independentemente do pagamento de indenização prévia, calculada no decurso doprocesso.

c.10) Declarada a caducidade e paga a respectiva indenização, não resultará para o CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da CONCESSIONÁRIA.

c.11) A declaração de caducidade acarretará,ainda retenção de eventuais créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONCEDENTE.

d) DA RESCISÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO:

d.1) Se o CONCEDENTE não sanar o descumprimento contratual a que deu causa dentro de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação enviada pela CONCESSIONÁRIA, este Contrato poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, nos seguintescasos:

d.1.1) Descumprimento de obrigações pelo CONCEDENTE que gere um desequilíbrio econômico-financeiro deste Contrato cujo procedimento de

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha Nº 2021 Ass

recomposição econômico-financeira não seja concluído nos prazos estabelecidos neste Contrato por motivos imputáveis aoCONCEDENTE.

d.1.2) Na ocorrência de rescisão baseada nas hipóteses previstas na Cláusula 15.8, o CONCEDENTE indenizará a CONCESSIONÁRIA por todos os serviços que esta houver executado até a data em que a rescisão for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, descontados, todavia, quaisquer valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram arescisão.

e) ANULAÇÃO:

e.1) O CONCEDENTE deverá declarar a nulidade deste Contrato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, se verificar ilegalidade em sua formalização ou na Licitação que o precedeu.

e.2) Nesta hipótese, se a ilegalidade for imputável apenas ao próprio CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA será indenizada pelo que houver executado até a data em que a nulidade for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, descontados, todavia, quaisquer valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a declaração de nulidade.

e.3) O CENCEDENTE irá declarar nulo o presente contrato, diante do fato da CONCESSIONÁRIA se recusar a formalizar contrato de gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde a serem prestados no objeto desta concessão, que integram responsabilidade do Município quanto a prestação de serviços de saúde.

e.4) Ficando a mesma isenta de multa e demais penalidades desde que não incidam sobre este fato, outros agravantes, desde que a mesma comprove qualquer fato que não conseguiu obter conhecimeto de forma clara e direta no instrumento convocatório, que a impeça ou inviabilize do assumir tal compromisso.

f) DO EVENTO CONTINUADO DE FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO:

f.1) Este Contrato poderá ser extinto em razão de força maior ou caso fortuito superveniente à data de sua celebração, regularmente comprovado, cujos efeitos

perdurem por um período superior a 1 (um) ano e impeçam a regular execução deste Contrato pelaCONCESSIONÁRIA.

g) FALÊNCIA DA CONCESSIONÁRIA: conforme legislação vigente.

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha Nº 2022 Ass

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I. Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculados, deverão manter os mais elevados padrões de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

II. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

b) "prática fraudulenta": significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

c) "prática colusiva": significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

d) "prática coercitiva": significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar, prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

e) "prática obstrutiva": significa:

e.1) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha Nº 2305 Ass

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha Nº 2022 Ass

impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou

e.2.) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Município de Fazenda Rio Grande de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no inciso IV abaixo.

III. Rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão.

IV. Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Município de Fazenda Rio Grande inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Município de Fazenda Rio Grande.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

I. A Concessionária deverá manter, durante a concessão, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

II: A Concedente poderá exigir, durante a concessão, a apresentação de qualquer dos documentos exigidos para a habilitação da Concessionária na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CONHECIMENTO DAS PARTES

I. Ao firmar este instrumento, declara a CONCESSIONÁRIA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

II. Ambas as partes tem ciência de que na ausência de qualquer previsão contratual, não suprida no Edital e demais documentos vinculados a este contrato, a legislação

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha Nº 2024 Ass

pertinente e vigente será o remédio legal a ser adotado, sempre preconizando o bem da Administração Pública e de seu patrimônio.

III. Justas e contratadas firmam as partes este instrumento com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

IV.Concorda a CONCESSIONÁRIA quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONCEDENTE, qual seja o Foro de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fazenda Rio Grande, 30 de Novembro de 2023.

P/ Concedente:

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917 Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917 Dados: 2023.11.30 17:54:07 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

FRANCISCO ROBERTO BARBOSA:94632413268 Assinado de forma digital por FRANCISCO ROBERTO BARBOSA:94632413268 Dados: 2023.11.30 17:22:50 -03'00'

Francisco Roberto Barbosa
Secretário Municipal de Saúde

DEBORA LEMOS Assinado de forma digital por DEBORA LEMOS Dados: 2023.11.30 17:23:48 -03'00'

Débora Lemos
Procuradora Geral do Município

P/ Concessionária

Glauber Garbim Vieira da Silva
CIS – CENTRO INTEGRADO EM SAÚDE LTDA

GLAUBER GARBIM VIEIRA DA SILVA: 03391457902

Central de Atendimentos de segunda a sexta das 8h00 às 18h00 - Tel.: 0300 772 6744
Impresso em 07/12/2023 08:58:29

"Recibo do Pagador"

Banco Itaú S.A. | 341-7 | 34191.09354 32894.860264 26122.600005 8 95610000055994

Beneficiário			Espécie	Valor	Vencimento
Mitsui Sumitomo Seguros S/A - CNPJ 33.818.221/0001-07 Alameda Santos, 418 - 1º andar - Campos Elísios - SP - CEP 01419-913 - Tel: 0300 772 6744			R$	559,94	11/12/2023
Agência/Cód. Beneficiário: 0282/61226-6	Número do documento: 35320943	Nosso Número: 109/35320943	(-) Desconto/Abatimento	(=) Mora/Multa	(=) Valor cobrado
Pagador: C I S CENTRO INTEGRADO EM SAUDE LTDA. - CPF/CNPJ 14.736.446/0001-84					
Corretor: 01010085 - LOJACORR REDE DE COR DE SEG LTDA - Filial Londrina - Proposta 011803001939					

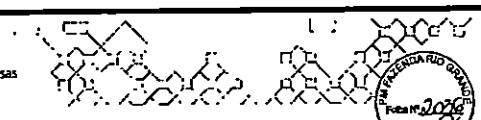
Autenticação mecânica

Corte na linha pontilhada

Banco Itaú S.A. | 341-7 | 34191.09354 32894.860264 26122.600005 8 95610000055994

Local de pagamento: • Vencimento, preferencialmente em qualquer agência Itaú					Vencimento: 11/12/2023
Beneficiário: Mitsui Sumitomo Seguros S/A - CNPJ 33.818.221/0001-07 Alameda Santos, 418 - 1º andar - Campos Elísios - SP - CEP 01419-913 - Tel: 0300 772 6744					Agência/Cód. Beneficiário: 0282 / 61226-6
Data do Documento: 07/12/2023	Número do Documento: 35320943	Espécie doc.: DM	Aceite: N	Data do Processamento: 07/12/2023	Nosso Número: 109/35320943-6
Uso do Banco	Carteira: 109	Espécie: R$	Valor: 559,94		(=) Valor do Documento: 559,94
Instruções de responsabilidade do BENEFICIÁRIO. Qualquer dúvida sobre este boleto, contate o BENEFICIÁRIO. Até o vencimento, pagável em qualquer Banco. Após a data 25/12/2023, favor entrar em contato com seu Corretor de Seguros ou com a Seguradora através do Suporte Operacional pelo Tel:0300 772 6744.					(-) Descontos / Abatimentos (-) Outras Deduções (+) Mora / Multa (+) Outros Acréscimos (=) Valor Cobrado
Corretor: 01010085 - LOJACORR REDE DE COR DE SEG LTDA - Filial Londrina Proposta 011803001939					
Pagador: C I S CENTRO INTEGRADO EM SAUDE LTDA. - CPF/CNPJ 14.736.446/0001-84					
Sacador/Avalista					Cód. Baixa Autenticação mecânica - Ficha de Compensação

Corte na linha pontilhada



Itaú Empresas

Itaú

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha Nº 2306 Ass

CIS CIEN SAUDE LTDA
14.736.446/0095-93

agência 0095 | conta corrente 12380-8

Comprovante de Pagamento - Boleto

dados da conta pagadora

nome da empresa:	CIS CENTRO INTEGRADO EM SAUDE LTDA
CPF/CNPJ:	14.736.446/0001-93
agência:	0095
conta:	0012380-8

dados do beneficiário

nome:	MITSUI SUMITOMO SEGUROS S A
CPF/CNPJ:	33.016.221/0001-07

dados do pagamento

código de barras:	34191093543289486026426122600005895610000055994
data do vencimento:	11/12/2023
data do pagamento:	07/12/2023
valor do documento:	R$ 559,94
desconto:	R$ 0,00
juros:	R$ 0,00
multa:	R$ 0,00
encargos:	R$ 0,00
valor do pagamento:	R$ 559,94
identificação do comprovante:	PAGTO FRG MITSUI SUMITOMO SEGUROS SEGURO PREDIAL

autenticação no comprovante:
00434100950012380800000100120231207321701960565706

ID da transação:
0D6CA568489C4E1D8F62827DAB435F25A02AAA58

controle:
321701960565706

transação efetuada em 07/12/2023 às 11:49:25 via SISPAG no Itaú Empresas na Internet

[redacted]

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha Nº 2306 Ass

Mitsui Sumitomo Seguros
MSIG — A Member of MS&AD INSURANCE GROUP
Ramo - 0118 - Compreensivo Empresarial
Processo Susep Nº: 15414.000136/2006-29

Proposta 18001-MS Empresa - Massificados
(Versão: V139.0.0) - Corretor

MITSUI

"O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização"

Nº Cálculo:011801495542 Data do Calculo:07/12/2023 Nº Proposta: 01180301699 Tipo de Cálculo: Anual Tipo de Contratação: LMI Padrão Válido Até: 22/12/2023	Vigência do Seguro: Das 24 horas do dia 07/12/2023 Até as 24 horas do dia 07/12/2024	Corretor: LOJACORR REDE DE COR DE SEG Susep Nº: 202011542 / Cód:0491085 CNPJ Corretor:04529055000144 Telefone: 32224370 Emergência 24h: 0300 772 6744 Nº. Contrato:

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha Nº 2023 Ass

PROPONENTE

Nome: CIS CENTRO INTEGRADO EM SAUDE LTDA — CPF/CNPJ: 14736446001084
Pessoa: Jurídica — Envio de Carnê/Apólice: Kit Digital
Atividade: Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências
End. Principal: Rua Francisco Claudino dos Santos — Nº.: 490 — Complemento: HOSPITAL
Bairro: Iguaçu — CEP: 83833072 — Cidade: Fazenda Rio Grande — UF: PR
End. Cobrança: Rua Francisco Claudino dos Santos — Nº.: 490 — Complemento: HOSPITAL
Bairro: Iguaçu — CEP: 83833072 — Cidade: Fazenda Rio Grande — UF: PR
Telefone: (43)99031177 Celular: (51)993711430 — Email: CRISTINA@CISSAUDE.COM.BR
Faixa Salarial: — Politicamente Exposto? NÃO

DADOS DO SEGURO

Item:1
End. Risco: Rua Francisco Claudino dos Santos — Nº: 490 Compl.:HOSPITAL
Bairro: Iguaçu — Cep: 83833072 — Cidade: Fazenda Rio Grande UF: PR
Região: 61 - Cascavel e Região — Localização: 82 - Paraná
Tipo: Serviços — Ocupação: CONSULTORIO/CLINICA MÉDICA - Térreo/Sobrado — Classe de Construção: SÓLIDA
Produto: Empresarial — LMI Prédio e Conteúdo: 4,000,000.00 — Lim. Max. Indenização: 4,220,000.00
Relação IS/VR: 100.00%
Experiência: — % de Sinistralidade: 0.00
Forma de Contratação: Cláusula nº 01 - Seguro contratado a Primeiro Risco Absoluto — Classe de Incêndio: 0
Apólice Anterior / Cia: — Classe de Roubo: 01

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha Nº 2306 Ass

Mitsui Sumitomo Seguros
MSIG — A Member of MS&AD INSURANCE GROUP
Ramo - 0118 - Compreensivo Empresarial
Processo Susep Nº: 15414.000136/2006-29

Proposta 18001-MS Empresa - Massificados
(Versão: V139.0.0) - Corretor

COBERTURAS	LMI (R$)
100 - Incêndio (Inclusive em Decorrência de Tumultos, Greves e Lockout), Queda de Raio, Explosão de Qualquer Natureza e Queda de Aeronaves	4.000.000,00
104 - Danos Elétricos	100.000,00
118 - Despesas e/ou Perda de Aluguel	120.000,00
135 - Rompimento/Vazamento de Tanques ou Tubulações	30.000,00
153 - Responsabilidade Civil Operações	100.000,00
111 - Roubo e/ou Furto Qualificado de Bens	40.000,00
139 - Despesas com Recomposição de Registros e Documentos	10.000,00
959 - Cobertura para Assistência 24 Horas	Contratada
134 - Equipamentos Eletrônicos - Danos de Causa Externa	20.000,00
112 - Quebra de Vidros, Espelhos e Mármores	20.000,00
106 - Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Granizo e Fumaça	100.000,00

Prêmio Líquido (R$): 3.128,69

COBERTURAS	FRANQUIAS
100 - Incêndio (Inclusive em Decorrência de Tumultos, Greves e Lockout), Queda de Raio, Explosão de Qualquer Natureza e Queda de Aeronaves	10 % prej. ind. Mín 1.000,00 Aplicável exclusivamente para queda de raio.
104 - Danos Elétricos	10 % prej. ind. Mín 5.000,00 Ver quadro de Descrição de Franquias.
118 - Despesas e/ou Perda de Aluguel	Sem Franquia
135 - Rompimento/Vazamento de Tanques ou Tubulações	10 % prej. ind. Mín 1.000,00
153 - Responsabilidade Civil Operações	Sem Franquia
111 - Roubo e/ou Furto Qualificado de Bens	Sem Franquia
139 - Despesas com Recomposição de Registros e Documentos	10 % prej. ind. Mín 400,00
959 - Cobertura para Assistência 24 Horas	Sem franquia
134 - Equipamentos Eletrônicos - Danos de Causa Externa	10 % prej. ind. Mín 800,00
112 - Quebra de Vidros, Espelhos e Mármores	10 % prej. ind. Mín 400,00
106 - Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Granizo e Fumaça	10 % prej. ind. Mín 1.000,00

MENSAGENS DE RETORNO

DESCRIÇÃO DAS FRANQUIAS

Cobertura de Danos Elétricos - Para equipamentos clínicos de imagem e elevadores será aplicada a franquia mencionada no quadro de Franquia. Para demais equipamentos, a franquia será de 10% dos prejuízos indenizáveis com o mínimo de R$ 1.000,00.

QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DE RISCO

As respostas deste questionário são fatores determinantes para aceitação do risco, podendo conduzir a redução do custo do prêmio do seguro. Se constatado que as respostas não foram verdadeiras o segurado participará dos prejuízos, aplicando a proporcionalidade no valor da indenização, calculada em função do coeficiente obtido entre prêmio pago e o prêmio devido, conforme os artigos 765 e 766 do Código Civil Brasileiro. Em caso de dolo ou má fé o segurado poderá perder direito a indenização do seguro.

01 - O estabelecimento está situado em andar superior? Térreo

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha Nº 2306 Ass

Mitsui Sumitomo Seguros
MSIG — A Member of MS&AD INSURANCE GROUP
Ramo - 0118 - Compreensivo Empresarial
Processo Susep Nº: 15414.000136/2006-29

Proposta 18001-MS Empresa - Massificados
(Versão: V139.0.0) - Corretor

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha Nº 2023 Ass

02 - O Estabelecimento está localizado em Shopping Center? Não
14 - Possui Vigia armado ininterruptamente com Rádio frequência? Não
18 - Possui Sensores Infravermelho ligados a linha telefônica ou conectados a central de segurança? Não

Relação de Objetos Segurados

Bens não Relacionados

OUTROS SEGUROS

Não foram informados

CLÁUSULAS CONTRATADAS / CLÁUSULAS DE BENEFÍCIOS

PROTEÇÕES NECESSÁRIAS PARA ROUBO/FURTO

Incêndio - Agravação - Período Indenitário - Até 06 meses
fatores - 10%
Consulta Eletrônica

"As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à Susep poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta."

Desconto por Acúmulo de Coberturas - 09%

Informações Adicionais

"A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco".

"O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep".

"O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF".

"O registro de reclamações também poderá ser efetuado através da plataforma digital oficial dos consumidores dos mercados supervisionados (www.consumidor.gov.br)".

"As Condições Contratuais poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, e pelo número de processo informado na apólice e/ou na proposta."

Telefones Úteis

Telefone SAC: 0800 773 6744 Telefone Ouvidoria: 0800 888 6744 Deficientes Auditivos: 0800 761 3004

Importante

Em se tratando de licitação ou órgãos públicos que necessitam de obrigações diferentes do constante nossa cotação, o seguro não poderá ser efetivado, sob pena de tornar suas condições nulas o sem efeito para fins de cobertura securitária. Contate sua sucursal para obter maiores detalhes de como poderá efetivar este seguro.

Observações

A Seguradora disporá do prazo de 15 (quinze) dias para análise da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos, alterações que impliquem modificações dos riscos originalmente aceitos ou renovações;

A ausência de manifestação por escrito da Seguradora nos prazos previstos anteriormente caracterizará a aceitação tácita do seguro.

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha Nº 2027

A análise de risco e as condições desta proposta foram elaboradas tomando como base que não há nenhuma PEP (Pessoa Exposta Politicamente) atualmente no quadro de Sócio(s), Controlador(es), Principal(s) Administrador(es) e Procurador(es).

Caso exista uma situação contrária, fica entendido e acordado que o Segurado ou seu Representante Legal comprometo-se a comunicar de imediato e por escrito à Seguradora, através do preenchimento do formulário disponibilizado pela Cia, na medida que existir alguma PEP (Pessoa Exposta Politicamente) no quadro societário, ou se porventura houver a inclusão de PEP (Pessoa Exposta Politicamente) na atual formação da empresa durante a vigência da apólice.

Consideram-se Pessoas Expostas Politicamente:

A) Os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos cinco anos anteriores, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiras, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares (os parentes, na linha direta, até o primeiro grau, o(a) cônjuge, o(a) companheiro (a), o(a) enteado(a)) e outras pessoas de seu relacionamento próximo;

B) No caso de estrangeiro, consideram-se Pessoas Politicamente Expostas aquelas que exercem ou exerceram importantes funções públicas em um país estrangeiro; por exemplo, chefes de Estado e de Governo, políticos de alto nível, altos servidores dos poderes públicos, magistrados ou militares de alto nível, dirigentes de empresas públicas ou dirigentes de partidos políticos;

C) Os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União;

D) Os ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União: a) de ministro de estado ou equiparado; b) de natureza especial ou equivalente; c) do presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de autarquias, fundações públicas, empresas públicas ou sociedades de economia mista; d) do Grupo Direção e Assessoramento Superiores - DAS, nível 6, e equivalentes;

E) Os membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal e dos tribunais superiores

F) Os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar, os Subprocuradores-Gerais da República e os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal;

G) Os membros do Tribunal de Contas da União e o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União;

H) Os prefeitos e presidentes de Câmara Municipal de capitais de estados;

isoe politicamente exposta estrangeira.

SULA PARTICULAR - IMPORTÂNCIA SEGURADA / LIMITE MÁXIMO INDENIZÁVEL

O limite máximo de garantia por danos decorrentes de um único sinistro ou de uma série de sinistros ocorridos durante a vigência deste contrato, estará limitado ao valor do somatório dos limites máximos de indenização contratados para as coberturas Básica (Incêndio, Inclusive decorrente de Tumultos, Greves e Lock-Out, Queda de Raio, Explosão de Qualquer Natureza e Queda de Aeronaves), Perda ou Pagamento de Aluguel, Honorários do Perito, Despesas de Desentulho, Despesas de Salvamento, para a cobertura do Produto de Lucros Cessantes decorrentes da Cobertura Básica, Despesas com Instalação em Novo Local (Processo SUSEP nº 15414.003974/2007-35) e para as coberturas RC Operações e RC Empregador do Produto de Responsabilidade Civil Geral (Processo SUSEP nº 15414.000563/2006-15)

CLAUSULA PARTICULAR - GARANTIA

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha Nº 2028

Fica entendido e acordado que, além das exclusões constantes das Condições Gerais, não estão cobertos, por qualquer garantias deste seguro, os danos ou perdas causados ou decorrentes direta ou indiretamente de:
Furto Simples e qualquer outras forma de Furto Qualificado definidas no Incisos II e III do Parágrafo 4º do Artigo 155 do Código Penal Brasileiro, a saber:
- Inciso II - Com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza;
- Inciso III - Com emprego de chave falsa.

CLAUSULA PARTICULAR - TIPOS DE CONSTRUÇÕES

Além das exclusões constantes das Condições Gerais, este seguro não indenizará os prejuízos causados ou decorrentes de:
Construções inferiores, mistas, armazéns do tipo vinílona ou semelhantes, bem como seus respectivos conteúdos.
Contratada - Indenização a Valor de Novo para a Cobertura Básica

Nos seguros com a contratação desta Cláusula, não haverá depreciação pelo uso, idade e conservação e bens sinistrados, respeitando as eventuais limitações definidas em cada Cobertura e, desde que, contratada em complemento a cobertura de Incêndio (Inclusive em Decorrência de Tumultos, Greves e Lockout), Queda de Raio, Explosão de Qualquer Natureza e Queda de Aeronaves.

Ratificam-se as Condições Gerais e demais disposições desta apólice que não tenham sido alteradas pela presente cláusula.

Contratada - Indenização a Valor de Novo para a Cobertura Danos Elétricos

Nos seguros com a contratação desta Cláusula, não haverá depreciação pelo uso, idade e conservação dos bens sinistrados, respeitando as eventuais limitações definidas em cada Cobertura e, desde que, contratada em complemento a cobertura de Danos Elétricos.

Ratificam-se as Condições Gerais e demais disposições desta apólice que não tenham sido alteradas pela presente cláusula.

RESPONSABILIDADE CIVIL - PROCESSO SUSEP N. 15414.901881/2013-42

ta seguro será regido pelas Condições Gerais do 18001-MS Empresa - Massificados, pelas Cláusulas Particulares e Cláusulas Especiais descritas neste contrato de seguro.
- Cláusula de Exclusão para Atos Terroristas

CLÁUSULAS PARTICULARES

Não foram informadas

INFORMAÇÕES GERAIS

Objetivo: este documento tem por objetivo esclarecer situações de tratamento de dados pessoais pela Mitsui Sumitomo Seguros S.A. (MSS) no âmbito do produto contratado por você ("Cliente"). A MSS está comprometida a seguir a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018, "LGPD") e a respeitar todos os seus direitos com relação aos dados pessoais que você nos forneça ou que recebemos sobre você de outra forma, como por exemplo, numa eventual regulação de sinistro.

Tratamentos: para ofertar, precificar e comercializar seus produtos, MSS precisa, necessariamente, realizar o tratamento de seus Dados Pessoais. Destacamos que as operações realizadas estão respaldadas na legislação pertinente e na regulamentação da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, sendo que grande parte do tratamento de seus dados estão relacionados (i) ao cumprimento de obrigações legais ou regulatórias pela MSS; (ii) à execução de contratos ou procedimentos preliminares

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha Nº 2029

relacionados a contratos com o Cliente; (iii) no consentimento do Cliente para o tratamento do dado, quando o caso; e (iv) no legítimo interesse da MSS no tratamento dos dados para finalidades diversas, como para ofertar e precificar produtos de seguro, analisar e mitigar seu risco de negócio e analisar os sinistros, por exemplo.

Para isso, é necessário também que MSS compartilhe dados com outras entidades, que podem ou não atuar no Brasil. Por exemplo, para a mitigação do risco enfrentado pela MSS no pagamento de indenização de sinistros, a MSS conta com o apoio de parceiros comerciais não localizados no Brasil e realizar resseguros (mitigação do risco patrimonial da MSS) e a checagem da idoneidade dos sinistros comunicados. Além disso, destacamos que a MSS é parte de um grupo empresarial que opera no ramo de seguros no mundo todo, de modo que pode ser necessário realizar o compartilhamento de algumas informações com as empresas do grupo da MSS para que elas cumpram também suas obrigações legais e/ou regulatórias nos países onde se localizam.

Identificação e forma de contato: este documento foi elaborado por MITSUI SUMITOMO SEGUROS S. ("MSS"), empresa com sede na Alameda Santos nº 415, 1º ao 5º andares, Cerqueira Cesar, CEP 01419-913, na cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.016.221/0001-07, que atua como Controladora dos dados pessoais do Cliente para todos os fins da LGPD, podendo ser contatada através do seguinte canal: dadosprotegidos@msig.com.br

Responsabilidade: a MSS se responsabiliza pelo tratamento dos dados nos termos dos Artigos 42 e seguintes da LGPD, sendo responsável pela reparação de qualsquer danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo a que der causa em razão de comprovada violação à LGPD.

Direitos do Titular: nos termos do Artigo 18 da LGPD, o titular de dados pessoais tem direito de obter do controlador, a qualquer momento, as informações abaixo indicadas. **Esses direitos poderão ser exercidos a qualquer tempo, de maneira gratuita, através de solicitação ao e-mail: dadosprotegidos@msig.com.br**

- Confirmação da existência de tratamento de dados pessoais;

- Acesso aos dados pessoais;

- Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;

- Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na LGPD;

- Portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD");

- Eliminação dos dados pessoais tratados com seu consentimento do titular;

- Informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados;

- Informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa, quando o caso;

- Revogação do consentimento, quando o caso.

Para mais informações, acesse a Política de Privacidade disponível no site da Mitsui Sumitomo Seguros S.A., http://www.mitsuisumitomo.com.br/.

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha Nº 2030

Em vista de obrigações legais e regulatórias, os dados pessoais do proponente serão armazenados pela Seguradora durante prazo legal. Para conhecer as finalidades e formas de tratamento acesse nossa Política de Privacidade.

O registro de reclamações também poderá ser efetuado através de plataforma digital oficial dos consumidores dos mercados supervisionados (www.consumidor.gov.br).

Declaro, como Corretor nesta contratação, que, na forma da legislação vigente, del cumprimento integral às disposições contidas na Resolução CNSP nº 382/2020, inclusive quanto à prévia disponibilização ao proponente das informações previstas no art. 4º, § 1º, da referida Resolução.

Este documento tem por objetivo apresentar valores de prêmios e franquias, não tendo efeito como pedido oficial para emissão de apólice de seguro. A presente cotação serve somente como parâmetro de custos e não implica no reconhecimento da aceitação do risco. A aceitação está condicionada a realização da inspeção, bem como sua posterior análise para uma possível situação, podendo sofrer alterações no enquadramento do risco, custos, taxas e condicionamentos.

LOJACORR REDE DE COR DE SEG LTDA - FILIAL LONDRINA realizou o cálculo que foi impresso em 7/12/2023 8:55:10

DISTRIBUIÇÃO DO PRÊMIO (R$)

Prêmio Líquido	Ass. 24hr	Adic. Frac.	Custo Emissão	IOF	Prêmio Total
3.065,93	62,76	0,00	0,00	230,90	3.359,59

FORMAS DE PAGAMENTO

Descrição: 1 + 5 (1ª à Vista) - Boleto Bancário/Caixa		
1ª Parcela: 559,94	Nº FCA: 35328948	Vencimento: 11/12/2023
Demais Parcelas: 559,93	Juros Pactuados: (mês)	Dia do Vencimento: 15

PARTICIPAÇÃO DE CORRETORES

d. Corretor:	Corretor:	Participação:	Principal:
0101085	LOJACORR REDE DE COR DE SEG LTDA - Filial Londrina	100,00	Sim

Cod. Seguradora	Seguradora
6802	MITSUI SUMITOMO SEGUROS S A
End. Seguradora	
ALAMEDA SANTOS - 415 - SÃO PAULO - SP - Cnpj: 33016221000107	

Mitsui Sumitomo Seguros

MSIG

Ramo - 0118 - Compreensivo Empresarial

Proposta 18001-MS Empresa - Massificados (Versão: V139.0.0) - Corretor

Processo Susep Nº: 15414.000136/2006-29

DECLARAÇÃO DO PROPONENTE

Declaro que recebi as Condições Gerais e Particulares deste seguro, que as li, estou de acordo e que não tenho qualquer dúvida a respeito. Declaro ainda que, o corretor indicado é meu representante legal neste contrato e que forneci informações verdadeiras e completas sobre o risco.

Comprometo-me a comunicar de imediato e por escrito à Seguradora qualquer alterações nas informações ora prestadas, estando sujeito à aplicação das disposições previstas nos artigos 765 e 766 do Código Civil Brasileiro.

Autorizo a Seguradora a utilizar meus dados cadastrais, estando ciente de que restrições cadastrais / financeiras existentes, podem implicar na recusa do risco. Estou ciente, também, de que a seguradora tem o prazo do 15 (quinze) dias para recusa desta proposta, contados a partir da data do seu protocolo e/ou entrega de toda documentação necessária à análise do risco. Nos seguros cuja contratação dependa do resseguro facultativo, a aceitação do risco pela Seguradora dependerá da efetiva aceitação por parte do Ressegurador e do valor a ser cedido em resseguro. Neste caso, a aceitação do risco pela seguradora não estará sujeita ao prazo regulamentar de 15 dias.

A emissão da apólice, do certificado ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta. A emissão da apólice ou certificado com consequente envio e/ou disponibilização do documento contratual caracterizará a aceitação da proposta. Caso a Seguradora não se manifeste por escrito, decorrido o prazo de 15 (quinze) dias ocorrerá a aceitação tácita do seguro.

Caso o risco não seja aceito, serei comunicado através de meu corretor e tendo havido pagamento integral do prêmio ou da 1ª parcela, o valor pago ser-me-á devolvido no prazo de 10 dias. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, o valor a ser devolvido será atualizado de acordo com o índice previsto na legislação em vigor, desde a data do pagamento até a data da efetiva restituição e proporcionalmente aos dias decorridos, NÃO CARACTERIZANDO ACEITAÇÃO DO RISCO PELA SEGURADORA.

Localidade

Assinatura do Proponente

Assinatura do Corretor

Matriz São Paulo
Al. Santos, 415 - 1º ao 6º andar
01419-913 - São Paulo - SP
www.msig.com.br

SAC
0800 773 8744
MSIG
Ouvidoria: 0800 77 80 180

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha Nº 2044 Ass

07/12/2023, 13:19 Gmail - contrato 228/2023

Gmail Contratos PMFRG <contratosfrg@gmail.com>

contrato 228/2023

financeiro@cisaude.com.br <financeiro@cisaude.com.br> 7 de dezembro de 2023 às 11:53
Para: Contratos PMFRG <contratosfrg@gmail.com>
Cc: cristina@cisaude.com.br

Bom Dia, Prezados!

Segue proposta de apólice do seguro predial e comprovante do pagamento realizado.

Vistoria pode ocorrer do dia 08/12/2023 até o dia 18/12/2023, após envio e apólice efetivada.

Qualquer dúvida estou à disposição.

Atenciosamente,

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha Nº 2045 Ass

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha Nº 2308 Ass

CIS CENTRO INTEGRADO EM SAÚDE

Cristina Janet
Diretora Administrativa

Av. Ayrton Senna da Silva, 630 Sala 301
Bairro Gleba Fazenda Palhano – Londrina – PR
CEP: 86050-460
Tel.: (43) 3037-6465
WhatsApp: (43) 98830-4694
e-mail: cristina@cisaude.com.br

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade e compromisso com o MEIO AMBIENTE!

[Texto das mensagens anteriores ocultos]

Não contém vírus. www.avast.com

3 anexos

PAGTO FRG MITSUI SUMITOMO SEGUROS SEGURO PREDIAL.pdf 67K

001 BOL 01 SEG CIS FAZ RIOGRANDE.pdf 68K

001 PROP SEG EMPRES CIS FAZ RIO GRANDE MITSUI.pdf 1134K

PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha Nº 2046 Ass

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha Nº 2047 Ass

PORTARIA N.º 140/2023.
De 03 de outubro de 2023.

Súmula: "Designa servidores públicos municipais para fiscalização da execução de serviços da cessão onerosa do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, conforme especifica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais, bem como nos moldes do processo administrativo eletrônico 69.464/2023:

RESOLVE

Art. 1º Ficam designados os servidores públicos municipais, abaixo arrolados, para a fiscalização da execução de serviços da cessão onerosa do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida:

I - Luiz Neves Neto, matrícula n. 353.979;

II - Vanessa Carriço Lemes, matrícula n. 348.428;

III - Josoline Silvana Michaleto, matrícula n. 355.885;

IV - João Cláudio Ribeiro, matrícula n. 359.620;

V - Juliana dos Santos Martins, matrícula n. 352.239;

VI - José Daniel Fabrício, matrícula n. 350.702;

VII - Gustavo Claudino Clemente, matrícula n. 359.438.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 03 de outubro de 2023.

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04316688917

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

23/11/23, 10:31 Consulta Regularidade do Empregador

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha Nº 2048 Ass

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 14.736.446/0001-93
Razão Social: C I S CENTRO INTEGRADO EM SAUDE LTDA
Endereço: RUA MANOEL DA SILVA MACHADO 554 / CENTRO / SANTA MARIANA / PR / 86350-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/11/2023 a 22/12/2023

Certificação Número: 2023112308303602063695

Informação obtida em 23/11/2023 10:31:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha Nº 2016 Ass

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: C I S CENTRO INTEGRADO EM SAUDE LTDA
CNPJ: 14.736.446/0001-93

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:58:07 do dia 19/10/2023 <hora e data do Brasília>.
Válida até 16/04/2024.
Código de controle da certidão: D3BD.B62D.08A2.BDEE
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha Nº 2309 Ass

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha Nº 2015 Ass

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: C I S CENTRO INTEGRADO EM SAUDE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 14.736.446/0001-93
Certidão nº: 46687882/2023
Expedição: 06/09/2023, às 14:47:20
Validade: 04/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que C I S CENTRO INTEGRADO EM SAUDE LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 14.736.446/0001-93, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha Nº 2059 Ass

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 031587303-84

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 14.736.446/0001-93
Nome: CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 04/01/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIANA
ESTADO DO PARANÁ
EXERCÍCIO 2023

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha Nº 2051 Ass

CERTIDÃO NEGATIVA 1293/2023

IMPORTANTE:	FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.

Certificamos que até a presente data não existe débito tributário vencido relativo a empresa com a Localização descrita abaixo.

VALIDADE: 13/12/2023	CÓD. AUTENTICAÇÃO: C2HJF2QETDOX0XZX9QQ
REQUERENTE: O MESMO	PROTOCOLO: VERIFICAÇÃO
FINALIDADE: VERIFICAÇÃO	
RAZÃO SOCIAL: C I S CENTRO INTEGRADO EM SAÚDE LTDA	

INSCRIÇÃO EMPRESA	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
3043	14.736.446/0001-93		018/2013

ENDEREÇO

RUA MANOEL DA SILVA MACHADO, 554 - Centro CEP: 86350000 Santa Mariana - PR

ATIVIDADES

Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências, Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências, Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências, Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos, Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares, Atividade médica ambulatorial restrita a consultas, Atividades de apoio à gestão de saúde

Observações:

Certidão emitida gratuitamente pela Internet em 13/11/2023.
Qualquer rasura invalidará este documento.
Confirmir autenticidade em www.santamariana.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO 228/2023 ID

CONCEDENTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONCESSIONÁRIA: CIS – CENTRO INTEGRADO EM SAÚDE LTDA;
CNPJ: 14.736.446/0001-93;
OBJETO: "Concessão de uso das dependências e equipamentos do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, com vinculação á gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde a serem prestados no objeto desta concessão e, em consonância com o Anexo I Termo de Referência e demais peças e documentos do edital modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 004/2023, os quais passam a ser partes integrantes e indissolúvel deste contrato, sendo que o Termo de Referência rege o modo, forma e condições da prestação dos serviços, além dos critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros da qualidade dos serviços prestados, objeto deste Termo.";
FISCAIS:
a) Luiz Neves Neto, matrícula 353.979;
b) Vanessa Carriço Lemes, matrícula nº 348.429;
c) Joseline Silvana Micheleto, matrícula nº 355.885;
d) João Cláudio Ribeiro, matrícula nº 358.620;
e) Juliana dos Santos Martins, matrícula nº 352.239;
f) José Daniel Fabrício, matrícula nº 350.702;
g) Gustavo Claudino Clemente, matrícula nº 359.438.
GESTOR: Francisco Expedito Damas Soares Junior, matrícula nº 349.123;
MODALIDADE: Concorrência Pública nº. 004/2023;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 127/2023;
PROTOCOLO: 3003/2023 e 67300/2023;
VIGÊNCIA: vigência de 60 (sessenta) meses;
VALOR TOTAL: R$ 2.492.422,24 (Dois milhões quatrocentos e noventa e dois mil, quatrocentos e vinte e dois reais e vinte e quatro centavos), totalizando o valor máximo global para 60 (sessenta) meses de R$ 149.545.334,40 (cento e quarenta e nove milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil trezentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos);
DATA DA ASSINATURA: 30/11/2023.

Coordenação de Contratos

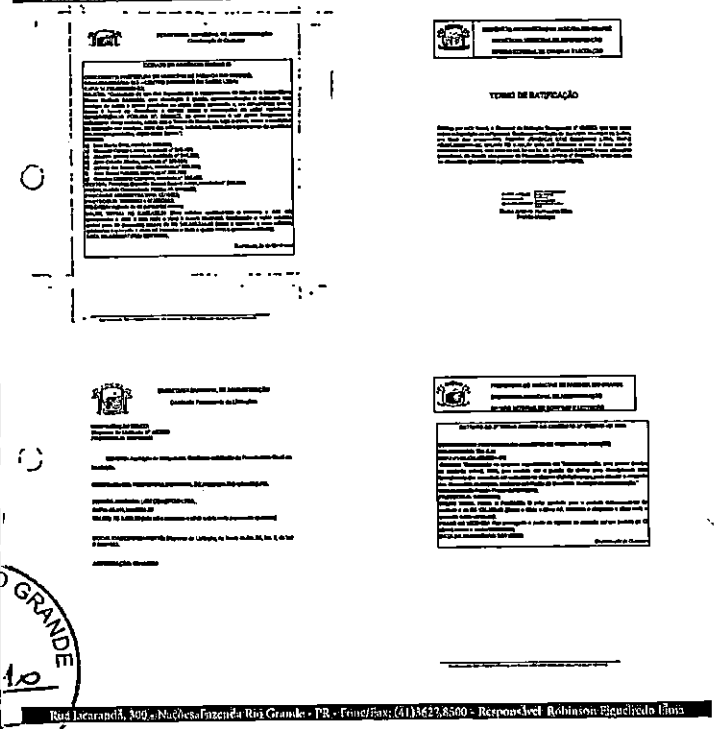
PM FAZENDA RIO GRANDE Folha Nº 2054 Ass

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha Nº 2310 Ass

Rua Incarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax 0xx41 627-8500

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha Nº 2053 Ass





Rua Incarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - Fone/Fax: (41)3622.8500 - Responsável Robinson Eigenheer Lima

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha Nº 2054 Ass

NOTA DE ESCLARECIMENTO

Esclarecemos quanto a falta do processo administrativo no lançamento do SIM/AM do contrato nº 228/2023, no Sistema Betha Contratos Cloud. Considerando que o contrato está vinculado à Concorrência Pública nº 004/2023, que originou o Termo de Concessão 002/2023, temos a informar que:

Não há possibilidade de lançar o contrato e o termo de concessão pelo mesmo processo administrativo, ambos são originados do 127/2023. Sendo assim, conforme orientação do servidor da Unidade do Controle Interno, Sr. Fábio Rocha, e do Secretário Municipal de Administração, Sr. José Antonio Dasenbrock Junior, baseados nas instruções fornecidas por técnicos da Empresa Betha Sistemas, esta Coordenação foi guiada a lançar o contrato sem vínculo a um processo administrativo no sistema. Por resultado os empenhos futuros serão feitos sem ligação ao processo administrativo original.

Atenciosamente:
Coordenação de Contratos

Simone A. A. Rodrigues
Mat: 352144

José A. Dasenbrock Junior
Secretário Municipal de Administração
Decreto 6530/23

Fábio Antonio da Rocha
Unidade de Controle Interno
Portaria 307/2017

Rua Incarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax 0xx41 627-8500

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha Nº 2055 Ass

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA a Concorrência Pública nº 004/2023, a qual tem como objeto a concessão de uso das dependências e equipamentos do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, com vinculação a gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde a serem prestados no objeto desta concessão, e ADJUDICA o objeto em favor da licitante CIS – CENTRO INTEGRADO EM SAUDE LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 14.736.446/0001-93, vencedora da licitação em epígrafe, com o valor mensal para outorga de R$ 79.575,11 (setenta e nove mil, quinhentos e setenta e cinco reais e onze centavos). O processo atendeu a legislação pertinente em toda sua tramitação, conforme Parecer nº 660/2023 da Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande/PR, 28 de setembro de 2023.

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

Folha nº 2056
Assinatura

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 23.11
Ass

Concorrência Pública: 004/2022

Protocolo Fly nº: 3003/2022

Requerente: Secretaria Municipal da Saúde

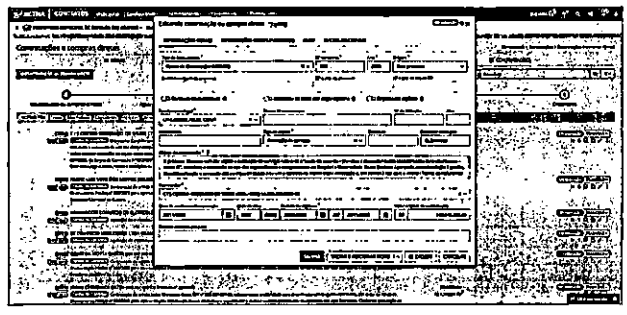
À Coordenação de Contratos

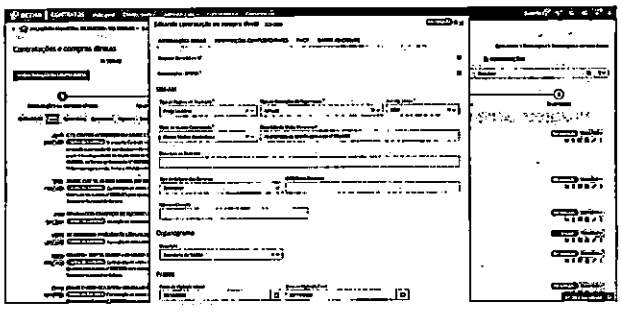
Remetemos a Concorrência Pública nº 004/2023, com objeto a "concessão de uso das dependências e equipamentos do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, com vinculação a gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde a serem prestados no objeto desta concessão", para emissão de Termo de Concessão de Uso em favor da seguinte empresa:

CIS – CENTRO INTEGRADO EM SAUDE LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 14.736.446/0001-93, vencedora da licitação em epígrafe, com o valor mensal para outorga de R$ 79.575,11 (setenta e nove mil, quinhentos e setenta e cinco reais e onze centavos).

Fazenda Rio Grande, 02 de outubro de 2023.

Geovana Maria Cordeiro
Presidente Suplente da Comissão Permanente de Licitações
Portaria 110/2023





ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
CAPA DO PROCESSO

Página: 1 / 1
Data: 10/04/2024

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2059
Ass

NUMERO PROCESSO	NÚMERO ÚNICO	Protocolado em:
000018953/2024	DFN.L19.JBD-GR	03/04/2024 04:40:53

Súmula: OFICIO 050/2024

REQUERENTE
NOME
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE — CPF/CNPJ
LOGRADOURO — BAIRRO
MUNICÍPIO — CEP — TELEFONE — EMAIL
BENEFICIÁRIO
Nome: — CPF/CNPJ:

DOCUMENTO DO PROCESSO: — NÚMERO:
Cópia de documento —

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FRANCISCO ROBERTO BARBOSA

Protocolo: 1465a2b7-09ad-4a03-80b4-4646208bc180 Usuário: rostmar.rd Versão: 5 - Impresso em: 10/4/2024 6:16:32
Desenvolvedor: Betha Sistemas / Filial Curitiba Sistema: Protocolo

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Saúde
Endereço: Rua Francisco Claudino dos Santos, 430, Planetos - CEP: 83.823-050
Fazenda Rio Grande/PR
Telefone: (41) 3608-5218

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha Nº 2060 Ass

Fazenda Rio Grande, 03 de abril de 2024.

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha Nº 2312 Ass

Ofício n.º 050/2024
Assunto: Substituição de Fiscais de Execução Cessão Onerosa

Ao Ilustríssimo Senhor Prefeito Municipal,

O Secretário Municipal de Saúde de Fazenda Rio Grande, vem através deste solicitar a substituição de dois membros da Comissão de Fiscalização da Cessão Onerosa, contida na Portaria n.º 140/2023, com a publicação de ato próprio.

Seja a servidora Vanessa Carriço Lemes, substituída pelo servidor Paulo Henrique Péfyoto, CPF nº 055.186.619-30, matrícula nº 357.702;

Seja a servidora Joseline Silvana Michieleto, substituída pelo servidor Sanderson Dantas de Souza, CPF n.º 824.918.685-68, matrícula n.º 353.234

Sem mais para a ocasião, reiteramos votos de estima e consideração ao mesmo tempo em que colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

FRANCISCO ROBERTO BARBOSA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto n.º 6813/2023

PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha Nº 2061 Ass

PORTARIA N.º 140/2023.
De 03 de outubro de 2023.

Súmula: "Designa servidores públicos municipais para fiscalização da execução de serviços da cessão onerosa do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, conforme específica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais, bem como nos moldes do processo administrativo eletrônico 59.464/2023:

RESOLVE

Art. 1º Ficam designados os servidores públicos municipais, abaixo arrolados, para a fiscalização da execução de serviços da cessão onerosa do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida:

I - Luiz Neves Neto, matrícula n. 353.979;

II - Vanessa Carriço Lemes, matrícula n. 348.428;

III - Joseline Silvana Michieleto, matrícula n. 355.885;

IV - João Cláudio Ribeiro, matrícula n. 359.620;

V - Juliana dos Santos Martins, matrícula n. 352.239;

VI - José Daniel Fabrício, matrícula n. 350.702;

VII - Gustavo Claudino Clemente, matrícula n. 359.438.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 03 de outubro de 2023.

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

Página: 1 / 1
Data: 10/04/2024

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha Nº 2062 Ass

Dados Processo:

Número do Processo: 00001995O/2024
Número Único: DFNL19.JPD-GR

Requerente:	Secretaria Municipal de Saúde	Procedência:	Interna
Assunto:	Ofício	Situação:	Em análise
Data Abertura:	03/04/2024 4:40 PM		

Dados Parecer:

Organograma:	Ales-PGM-004	Encerrou Processo?	Não
	Descrição Parecer:	Data Parecer:	03/04/2024 4:47 PM

O presente processo trata-se de solicitação oriunda da Secretaria Municipal de Saúde, a fim de que seja realizada substituição de membros da Comissão de Fiscalização da Cessão Onerosa.

De modo prévio, encaminhe-se ao Gabinete do Sr. Prefeito para conhecimento e autorização do pretendido.

Isabele Lima

Página: 1 / 1
Data: 10/04/2024

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha Nº 2063 Ass

Dados Processo:

Número do Processo: 00001995O/2024
Número Único: DFNL19.JPD-GR

Requerente:	Secretaria Municipal de Saúde	Procedência:	Interna
Assunto:	Ofício	Situação:	Em análi
Data Abertura:	03/04/2024 4:40 PM		

Dados Parecer:

Organograma:	Gabinete do Prefeito	Encerrou Processo?	Não
	Descrição Parecer:	Data Parecer:	04/04/2024 11:50 AM

De acordo. Segue para realização dos procedimentos de praxe.

Elvis Roberto

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 10/04/2024

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha Nº 2064 Ass 6

Dados Processo:

Número do Processo: 0000019950/2024
Número Único: DFKLL9.JSD-GR

Requerente: Secretaria Municipal de Saúde — Procedência: Interna
Assunto: Ofício — Situação: Em análise
Data Abertura: 03/04/2024 4:40 PM

Dados Parecer:

Organograma: Abs-PGM-004 — Encerrou Processo? Não

3

Descrição Parecer:
Segue Ato;

Portaria n. 056/2024 entregue em formato digital ao Gabinete do Sr. Prefeito.

Data Parecer: 04/04/2024 2:47 PM

Isabela Lima

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 10/04/2024

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha Nº 2066 Ass 6

Dados Processo:

Número do Processo: 0000019950/2024
Número Único: DFKLL9.JSD-GR

Requerente: Secretaria Municipal de Saúde — Procedência: Interna
Assunto: Ofício — Situação: Em análise
Data Abertura: 03/04/2024 4:40 PM

Dados Parecer:

Organograma: Gabinete do Prefeito — Encerrou Processo? Não

4

Descrição Parecer:
Segue ato publicado.

Data Parecer: 05/04/2024 12:00 PM

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha Nº 2313 Ass

ANNA PAULA

FAZENDA RIO GRANDE

Publicado no Diário Oficial Eletrônico Nº059/2024 - Data: de 04 de abril de 2024.

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha Nº 2066 Ass 6

PORTARIA N.º 056/2024.
De 04 de abril de 2024.

SÚMULA: "Substitui membros da Comissão de Fiscalização de Serviços da Cessão Onerosa do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, conforme especifica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, bem como nos moldes do processo administrativo eletrônico n. 19.950/2024:

RESOLVE

Art. 1º Fica substituído o membro constante no inciso II, do artigo 1º da Portaria n. 140, de 03 de outubro de 2023, relativo a Comissão de Fiscalização de Serviços da Cessão Onerosa do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, passando a ser designada a seguinte servidora para sua composição:

"Art. 1º (...).

II - Paulo Henrique Peixoto, matrícula n. 357.702;

(...)".

Art. 2º Fica substituído o membro constante no inciso III, do artigo 1º da Portaria n. 140, de 03 de outubro de 2023, relativo a Comissão de Fiscalização de Serviços da Cessão Onerosa do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, passando a ser designada a seguinte servidora para sua composição:

"Art. 1º (...).

III - Sanderson Dantas de Souza, matrícula n. 353.234;

(...)".

Art. 3º As demais disposições da Portaria n. 140/2023 permanecem inalteradas.

FAZENDA RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha Nº 2067 Ass 6

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 04 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha Nº 2066 Ass

Data: 10/04/2024

Dados Processo:

Número do Processo: 00001893/2024

Número Único: [illegible]

Requerente: Secretaria Municipal de Saúde — Procedência: Interna

Assunto: Ofício — Situação: Em análise

Data Abertura: 03/04/2024 4:40 PM

Dados Parecer:

Organograma: Contratos Compras - ADM — Encerrou Processo? Não

Descrição Parecer: — Data Parecer: 09/04/2024 3:41 PM

Encaminho autos para que seja anexado no processo original de licitação, e dar publicidade nos portais.
Após arquivo físico.
Ata.

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha Nº 2314 Ass

rozana aparecida

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2315
Ass.

Dados Processo:

Número do Processo: 000078422/2024

Número Único: OUM.PND.KAR-HQ

Requerente: C I S CENTRO INTEGRADO EM SAUDE LTDA
Procedência: Externa
Assunto: Requerimento
Situação: Em análise
Data Abertura: 20/12/2024 8:00 AM

Dados Parecer:

Organograma: Contabilidade Compras
Encerrou Processo? Não

8

Descrição Parecer:

Data Parecer: 24/03/2025 4:51 PM

MAURO ANTONIO

MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE APOIO CONTÁBIL A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha Nº 2316 Ass

Fazenda Rio Grande, 10 de março de 2025

PARECER Nº 600/2025

CONCORRÊNCIA PÚBLICA: 04/2023

Termo de Concessão de Uso: 02/2023

Contratado: CIS — CENTRO INTEGRADO EM SAÚDE LTDA.

Objeto: ***"Concessão de uso das dependências e equipamentos do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, com vinculação á gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde a serem prestados no objeto desta concessão e, em consonância com o Anexo I Termo de Referência e demais peças e documentos do edital modalidade CONCORRÊNCIAPÚBLICA Nº. 004/2023, os quais passam a ser partes integrantes e indissolúvel deste contrato, sendo que o Termo de Referência rege o modo, forma e condições da prestação dos serviços, além dos critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros da qualidade dos serviços prestados, objeto deste Termo.***

Relativamente ao Processo Administrativo nº 14.472/2025, solicitando reajuste Termo de Concessão de Uso firmado com a empresa **CIS — CENTRO INTEGRADO EM SAÚDE LTDA.**, cujo objeto está descrito acima, tenho a esclarecer o que segue:

Da análise e apuração dos valores:

Em consulta ao índice de reajuste INPCI respeitando a **CLÁUSULA QUINTA** do Termo de Concessão de Uso, e depois de verificado a possibilidade do reajuste, apresento os valores possíveis de serem aplicados ao Termo, após o aceite e autorização pelos ordenadores de despesa.

1 – O valor mensal da concessão é de R$ 79.575,11 (setenta nove mil, quinhentos e setenta e cinco reais e onze centavos).

2 – Para a correção foi utilizado o índice INPC apurado em outubro/2024 que foi de **4,6006% (quatro inteiros, seis mil e seis décimos de milésimos pontos percentuais)**

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2317
Ass

3 – O valor do reajuste a ser concedido é de **R$ 3.660,93 (três mil seiscentos e sessenta reais e noventa e três centavos);**

4 – O valor mensal reajustado passa a ser de **R$ 83.236,04 (oitenta e três mil duzentos trinta e seis reais e quatro centavos).**

Considerações Finais

Informo ainda que, o cálculo apresentado **"não é, e não serve de autorização"** para que se proceda a realização do reajuste pretendido, devendo o mesmo obrigatoriamente ser remetido para aceite e autorização dos ordenadores de despesa responsáveis, ou para sua contestação.

É O PARECER

MAURO ANTONIO PEDROS O:42835437991

Assinado de forma digital por MAURO ANTONIO PEDROSO:42835437991
Dados: 2025.03.10 15:51:53 -03'00'

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2318
Ass.

Dados Processo:

Número do Processo: 000078422/2024

Número Único: OUM.PND.KAR-HQ

Requerente: C I S CENTRO INTEGRADO EM SAUDE LTDA
Procedência: Externa
Assunto: Requerimento
Situação: Em análise
Data Abertura: 20/12/2024 8:00 AM

Dados Parecer:

Organograma: Contratos Compras - ADM
Encerrou Processo? Não

9

Descrição Parecer:
Data Parecer: 25/03/2025 4:20 PM

A Contabilidade, para análise considerando que o processo é repactuação e reajuste do contrato 228/2023 - CC004/2023.

Simone Aparecida

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

Data: 28/03/2025

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2319
Ass

Dados Processo:

Número do Processo: 000078422/2024

Número Único: OUM.PND.KAR-HQ

Requerente: C I S CENTRO INTEGRADO EM SAUDE LTDA

Procedência: Externa

Assunto: Requerimento

Situação: Em análise

Data Abertura: 20/12/2024 8:00 AM

Dados Parecer:

Organograma: Contabilidade Compras

Encerrou Processo? Não

10

Descrição Parecer:
Segyue parecer alterado.

Data Parecer: 25/03/2025 4:29 PM

MAURO ANTONIO

MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE APOIO CONTÁBIL A COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO

Fazenda Rio Grande, 25 de março de 2025

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2320
Ass

PARECER Nº 608/2025

CONCORRÊNCIA PÚBLICA: 04/2023

Contrato de Prestação de Serviços: 228/2023

Contratado: CIS — CENTRO INTEGRADO EM SAÚDE LTDA.

Objeto: ***"prestação de serviços referente a "porta de entrada – plantões e disponibilidades especializadas contratualizadas – anexo IV", vinculado a concessão de uso das dependências e equipamentos do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, com vinculação á gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde a serem prestados no objeto desta concessão e, em consonância com o Anexo I Termo de Referência e demais peças e documentos do edital modalidade CONCORRENCIA PUBLICA Nº. 004/2023, do Termo de Concessão Nº 002/2023 – Contrato de Concessão de Direito Real, os quais passam a ser partes integrantes e indissolúvel deste contrato, sendo que o Termo de Referência rege o modo, forma e condições da prestação dos serviços, além dos critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros da qualidade dos serviços prestados."***

Relativamente ao Processo Administrativo nº 78422/2024, solicitando reequilíbrio financeiro do Contrato de Prestação de serviços atrelado ao Termo de Concessão 002/2023 firmado com a empresa **CIS — CENTRO INTEGRADO EM SAÚDE LTDA.**, cujo objeto está descrito acima, tenho a esclarecer o que segue:

Da análise e apuração dos valores:

De acordo com o Contrato de Prestação de Serviços atrelado ao Termo de Concessão firmado entre o município de Fazenda Rio Grande e a empresa **CIS — CENTRO INTEGRADO EM SAÚDE LTDA.**, sobre o reequilíbrio temos a esclarecer o seguinte:

1 – Sobre os valores de salários foi considerado as Convenções Coletivas de Trabalho das categorias, vigentes em 2024/2025. SINDESC-SINDIPAR PR002848/2024

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2321
Ass

2 - Para o item de insumos foi considerado o INPC de 5,30 (cinco virgula trinta pontos percentuais) equivalente ao período de julho/2023 à novembro/2024.

3 – Para os plantões médicos foi considerado a equivalência com o edital de credenciamento do Município.

4 – os valores das diferenças foram calculados sobre período de maio/2024 a fevereiro/2025, em virtude de alteração na CCT bem como a data base do dissidio ter sido em maio/2024 e não ter sido aplicado os reajustes.

5 – Memória de cálculo

DIFERENÇAS

MES DE REFERENCIA	DESCRIÇÃO	VALOR ORIGINAL MÊS	VALOR APÓS REAJUSTE	DIFERENÇA APURADA
MAIO/24	TOTAL BRUTO ESTIMADO	R$ 2.492.422,25	R$ 2.630.636,45	R$ 138.214,21
JUNHO/24	TOTAL BRUTO ESTIMADO	R$ 2.492.422,25	R$ 2.630.636,45	**R$ 138.214,21**
JULHO/24	TOTAL BRUTO ESTIMADO	R$ 2.492.422,25	R$ 2.630.636,45	**R$ 138.214,21**
AGOSTO/24	TOTAL BRUTO ESTIMADO	R$ 2.492.422,25	R$ 2.630.636,45	**R$ 138.214,21**
SETEMBRO/24	TOTAL BRUTO ESTIMADO	R$ 2.492.422,25	R$ 2.630.636,45	**R$ 138.214,21**
OUTUBRO/24	TOTAL BRUTO ESTIMADO	R$ 2.492.422,25	R$ 2.630.636,45	**R$ 138.214,21**
NOVEMBRO/24	TOTAL BRUTO ESTIMADO	R$ 2.492.422,25	R$ 2.630.636,45	**R$ 138.214,21**
DEZEMBRO/24	TOTAL BRUTO ESTIMADO	R$ 2.492.422,25	R$ 2.781.267,48	**R$ 288.845,24**
JANEIRO/25	TOTAL BRUTO ESTIMADO	R$ 2.492.422,25	R$ 2.781.267,48	**R$ 288.845,24**
FEVEREIRO/25	TOTAL BRUTO ESTIMADO	R$ 2.492.422,25	R$ 2.781.267,48	**R$ 288.845,24**
TOTAL				**R$1.834.035,19**

RESUMO GERAL ATUALIZADO						
DESCRIÇÃO	MÊS		ANUAL		PRAZO CONTRATO 108 MESES	
1. EQUIPE DE TRABALHO	R$	2.257.185,38	R$	27.086.224,56	R$	243.776.021,04
1.1. EQUIPE MULTIDISCIPLINAR	R$	939.912,26	R$	11.278.947,12	R$	101.510.524,08
1.2. EQUIPE MÉDICA	R$	1.317.273,12	R$	15.807.277,44	R$	142.265.496,96
2. INSUMOS, MATERIAIS E DEMAIS GASTOS	R$	166.577,13	R$	1.998.925,56	R$	17.990.330,04
2.1. CUSTEIO MENSAL	R$	166.577,13	R$	1.998.925,56	R$	17.990.330,04
TOTAL ESTIMADO	R$	2.423.762,51	R$	29.085.150,12	R$	261.766.351,08
LUCRO E DESPESAS INDIRETAS – LDI	R$	357.504,97	R$	4.290.059,64	R$	38.610.536,76
TOTAL BRUTO ESTIMADO	R$	2.781.267,48	R$	33.375.209,76	R$	300.376.887,84

6 – O valor do reajuste a ser concedido é de **R$ 288.845,23 (duzentos e oitenta e oito mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e vinte e Três centavos);**

4 – O valor mensal reajustado passa a ser de **R$ 2.781.267,48 (dois milhões, setecentos e oitenta e um mil, duzentos e sessenta e sete reais e quarenta e oito centavos).**

5 – o saldo do Termo de Concessão de Uso 002/2023 é relativo a 108 meses.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2322
Ass.

6 - Considerações Finais

Informo ainda que, o cálculo apresentado **"não é, e não serve de autorização"** para que se proceda a realização do reajuste pretendido, devendo o mesmo obrigatoriamente ser remetido para aceite e autorização dos ordenadores de despesa responsáveis, ou para sua contestação.

É O PARECER

MAURO ANTONIO PEDROSO :42835437991

Assinado de forma digital por MAURO ANTONIO PEDROSO:42835437991
Dados: 2025.03.25 16:28:44 -03'00'

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2323
Ass

Dados Processo:

Número do Processo: 000078422/2024

Número Único: OUM.PND.KAR-HQ

Requerente:	C I S CENTRO INTEGRADO EM SAUDE LTDA	**Procedência:**	Externa
Assunto:	Requerimento	**Situação:**	Em análise
Data Abertura:	20/12/2024 8:00 AM		

Dados Parecer:

Organograma: Contratos Compras - ADM **Encerrou Processo?** Não

11

Descrição Parecer: **Data Parecer:** 25/03/2025 4:35 PM

À Secretaria de Saúde, para anuência da Secretária bem como indicação dotação Orçamentária com bloqueio do período para 2025.

Simone Aparecida

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2324
Ass

Dados Processo:

Número do Processo: 000078422/2024

Número Único: OUM.PND.KAR-HQ

Requerente: C I S CENTRO INTEGRADO EM SAUDE LTDA
Procedência: Externa
Assunto: Requerimento
Situação: Em análise
Data Abertura: 20/12/2024 8:00 AM

Dados Parecer:

Organograma: Gestor de Contratos - Saúde
Encerrou Processo? Não

12

Descrição Parecer:
Data Parecer: 27/03/2025 6:53 PM

Encaminho para indicação dotação Orçamentária com bloqueio do período para 2025.

Após, encaminhar a Secretária de Saúde, conforme requerido em parecer de mov. 11.

Camila Kolosovski

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2325
Ass.

Dados Processo:

Número do Processo: 000078422/2024

Número Único: OUM.PND.KAR-HQ

Requerente: C I S CENTRO INTEGRADO EM SAUDE LTDA
Procedência: Externa
Assunto: Requerimento
Situação: Em análise
Data Abertura: 20/12/2024 8:00 AM

Dados Parecer:

Organograma: Financeiro Saúde
Encerrou Processo? Não

13

Descrição Parecer:
Segue indicação e nota de bloqueio.

Data Parecer: 28/03/2025 10:32 AM

Alexandra

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2326
Ass

MEMO N° 138/2025 – FMS – FINANCEIRO

Para: **Compras Saúde**
De: **Fundo Municipal de Saúde**
Assunto: **Indicação de dotação reequilibrio contrato cis**
Data: **28/03/2025**

Prezados,

A secretaria de saúde através do protocolo 78422/2024 vem indicar dotação para processo de reequilíbrio de preços para o contrato 228/2023 – Concorrência pública 04/2023 – Cis – Centro integrado em saúde Ltda.

Informo que se mantém as dotações indicadas no contrato e seus apostilamentos. Informo também que já foi emitido empenho para o exercício de 2025 devendo ser empenhado somente a diferença a ser paga ao fornecedor conforme apuração da contabilidade.

Para suporte da despesa indicamos a dotação orçamentária conforme relação abaixo.

Reequilibrio de preços Contrato 228/2023 – CP 04/2023 - Cis — Centro Integrado Em Saúde Ltda									
Cod	**Órgão**	**Unid**	**Função**	**Subfunção**	**Programa**	**Ação**	**Elemento**	**Fonte**	**Recurso**
338	15	005	10	302	0041	2.204	3.3.90.39	00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002	Municipal
338	15	005	10	302	0041	2.204	3.3.90.39	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000	Municipal
338	15	005	10	302	0041	2.204	3.3.90.39	00494.00494.09.02.06.20.1.600.0000	Federal
338	15	005	10	302	0041	2.204	3.3.90.39	00383.01005.03.02.01.01.2.632.0000	Estadual

Atenciosamente

ALEXANDRA MARCONDES TEIXEIRA DE LIMA:03431291910
Assinado de forma digital por ALEXANDRA MARCONDES TEIXEIRA DE LIMA:03431291910
Dados: 2025.03.28 10:31:57 -03'00'

Alexandra Marcondes Teixeira de Lima
Assistente administrativo
Matrícula 354149

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
NOTA DE BLOQUEIO
C.N.P.J.: 95.422.986/0001-02
Município: FAZENDA RIO GRANDE

Data: 28/03/2025
Usuário: alexandra.lima

Nº do Bloqueio: **917490/2025**
Data do Bloqueio: 28/03/2025

Órgão:	15.000	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	15.005	Bloco da Média e Alta Complexidade
Funcional:	10.302.0041	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Projeto/Atividade:	2.204	Manutenção das Atividades - Atenção Especializada em Saúde
Elemento:	3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
Código reduzido:	338	

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2327
Ass

Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo

Histórico	Data Bloqueio	Processo administrativo	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Valor Desbloqueado	Saldo Atual
00000.00000.01.07.00.0	28/03/2025		1.947.645,21	1.000.000,00	0,00	113.610,02
00303.00303.01.02.00.0	28/03/2025		1.837.424,97	260.000,00	0,00	3.389,78
00494.00494.09.02.06.2	28/03/2025		1.841.783,08	50.000,00	0,00	7.747,89
3.01005.03.02.01.0	28/03/2025		3.586.994,32	524.035,19	0,00	1.752.959,13

protocolo 78422/2024 - Reequilibrio cis

Fonte de Recursos:

Número:	Descrição:	Valor:
00000.00000.01.07.00.00.1	Recursos Ordinários (Livres)	1.000.000,00
00303.00303.01.02.00.00.1	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Fonte	260.000,00
00494.00494.09.02.06.20.1	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de	50.000,00
00383.01005.03.02.01.01.2	Programa de Incentivo a Organização da Assistência	524.035,19

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2328
Ass

Dados Processo:

Número do Processo: 000078422/2024

Número Único: OUM.PND.KAR-HQ

Requerente: C I S CENTRO INTEGRADO EM SAUDE LTDA
Procedência: Externa
Assunto: Requerimento
Situação: Em análise
Data Abertura: 20/12/2024 8:00 AM

Dados Parecer:

Organograma: Secretária Municipal de Saúde
Encerrou Processo? Não

14

Descrição Parecer:
1. Manifesto ciência acerca do conteúdo deste processo.
2. Remeto para prosseguimento.

Data Parecer: 28/03/2025 3:29 PM

Monique Costa

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

CAPA DO PROCESSO

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2327
Ass

NUMERO PROCESSO	NÚMERO ÚNICO	Protocolado em:
000018622/2025	U3A.JUR.RQK-XV	12/03/2025 01:20:52

Súmula:

REQUERENTE

NOME			CPF/CNPJ
CIS CENTRO INTEGRADO EM SAÚDE LTDA			14736446001084
LOGRADOURO			**BAIRRO**
FRANCISCO CLAUDINO DOS SANTOS, 490			IGUACU
MUNICÍPIO	**CEP**	**TELEFONE**	**EMAIL**
FAZENDA RIO GRANDE/PR	83833072	4335343875	FARMACIACIS715@GMAIL.COM

BENEFICIÁRIO

Nome: **CPF/CNPJ:**

DOCUMENTO DO PROCESSO: **NÚMERO:**

Anexos 01 -

CIS CENTRO INTEGRADO EM SAÚDE LTDA

RADAELLIAMANDA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE/PR
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2330
Ass

Contrato nº 228/2023 – Protocolo nº 3003/2023 e 67300/2023 (ID nº 4060)

C I S CENTRO INTEGRADO EM SAUDE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ nº 14.736.446/0001-93, situada na Rua Manoel da Silva Machado, nº 554, bairro Centro, Santa Mariana/PR, por intermédio de seu Sócio Administrador, Dr. Glauber Garbim Vieira da Silva, portador do RG nº 6.515.259-2, CPF nº 033.914.579-02, vem respeitosamente a presença de Vossa Senhoria, apresentar **PEDIDO DE REEQUILÍBRO ECONÔMICO - FINANCEIRO em razão do reajuste da base da remuneração de seus colaboradores**, pelos fatos e fundamentos adiante expostos.

1. BREVE SÍNTESE FÁTICA:

A empresa requerente celebrou com a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande o Contrato nº 228/2023, com vigência de 60 (sessenta) meses, tendo como objeto a prestação de serviços referente a "porta de entrada — plantões e disponibilidades especializadas contratualizadas — anexo IV", vinculado a concessão de uso das dependências e equipamentos do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, com vinculação a gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde a serem prestados no objeto desta concessão e, em consonância com o Anexo/Termo de Referência e demais peças e documentos do edital modalidade CONCORRENCIA PUBLICA Nº. 004/2023, do Termo de Concessão Nº 002/2023 — Contrato de Concessão de Direito Real, os quais passam a ser partes integrantes e indissolúvel deste contrato, sendo que o Termo de Referência rege o modo, forma e condições da prestação dos serviços, além dos critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros da qualidade dos serviços prestados, objeto do supramencionado Contrato".

Em apertada síntese, os supracitados serviços tiveram início a partir de 30/11/2023, com vigência até 30/11/2028, totalizando o valor máximo global para 60 (sessenta) meses de R$ 149.545.334,00 (cento e quarenta e nove milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil, trezentos e trinta e quatro reais).

Desta feita, em razão da majoração do salário base da equipe multidisciplinar, com data-base em 1º de maio de 2024, obedecendo a tabela salarial 2024/2025 do SINDESC-SINDIPAR, bem como dos valores base pagos aos profissionais médicos que atuam em Fazenda Rio Grande (conforme valores fixamos no Credenciamento nº. 003/2024), a ora contratada requer a repactuação do contrato, conforme fundamentos a seguir explicitados.

Por fim, quanto aos insumos, pugna pela concessão do reajuste financeiro, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

2. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO e REAJUSTE

Primeiramente, pontua-se que o reequilíbrio econômico-financeiro pode ser concedido a qualquer tempo, desde que formulado durante a vigência do contrato independentemente de previsão contratual, e desde que verificadas as circunstâncias elencadas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

Dito isso, o equilíbrio econômico-financeiro do contrato é a relação estabelecida inicialmente pelas partes entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto contratado. O reequilíbrio dos preços e tarifas ajustadas é a medida convencionada entre as partes para evitar que, em razão das elevações do mercado, ocorra o rompimento do equilíbrio econômico do ajuste.

O equilíbrio econômico-financeiro da contratação é tratado pela Constituição Federal em seu artigo 37, XXI:

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2331
Ass

> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
> XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Disposto também no artigo 124, inciso II, alínea "d" da Lei 14.133/2021:

> "Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
> (...)
> II - por acordo entre as partes:
> (...)
> d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.".

Ao prever que as condições efetivas da proposta devem ser mantidas, a Constituição engloba a noção de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, isto é, o licitante, ao oferecer sua proposta, naquele momento, já previu todas as situações necessárias e concretas para suprir os encargos e vantagens da obrigação a ser assumida.

Portanto, variações ocorridas após o ajuste nas condições assumidas pelo particular e que interferem na proposta rompendo o equilíbrio da equação, devem ser retificadas pelo ente público, a fim de que se respeite a boa-fé contratual.

Cumpre ressaltar que o equilíbrio contratual não restará desconfigurado com o prejuízo da empresa contratada ou com o lucro desta. A situação subjetiva do particular é irrelevante para identificar o conteúdo da equação econômico-financeira, pois a garantia constitucional se reporta à relação original entre encargos e vantagens, tal como fixada por ocasião da contratação.

A jurisprudência firmada pelo E. Tribunal de Contas da União é no mesmo sentido:

> *"10.3 Revisão de preços (ou reequilíbrio ou recomposição) é o instituto previsto no Inciso II, item "d", §§ 5º e 6º, todos do art. 65 da Lei n. 8.666/93. Tem por objeto o restabelecimento da relação entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração pactuados inicialmente, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis bem como nos casos de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fato da Administração.*
>
> *10.4. O direito à revisão independe de previsão em edital ou contrato ou de transcurso de prazos. As alterações de preços estão autorizadas sempre que ocorrerem fatos imprevisíveis que desequilibrem significativamente as condições originalmente pactuadas e devem retratar a variação efetiva dos custos de produção". (Trechos do Acórdão TCU 1309/2006 – Primeira Câmara).*

A Advocacia Geral da União chegou a expedir Orientação Normativa que igualmente determina que o reequilíbrio econômico-financeiro deverá se dar independente de previsão em contrato:

> O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO PODE SER CONCEDIDO A QUALQUER TEMPO, INDEPENDENTEMENTE DE PREVISÃO CONTRATUAL, DESDE QUE VERIFICADAS AS

CIRCUNSTÂNCIAS ELENCADAS NA LETRA "D" DO INC. II DO ART. 65, DA LEI No 8.666, DE 1993. (Orientação Normativa 22 da AGU, de 1º de abril de 2009).

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2332
Ass

O contrato firmado entre as partes, por sua vez, assim estabeleceu nos itens X e XI, da Cláusula Quinta:

> "CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR, PAGAMENTO E DO REAJUSTE (...)
> X – Para reajuste de preço será considerado o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), o qual incidirá da data da publicação do edital. Para tanto, a contratada deverá protocolar pedido formal com 30 (trinta) dias de antecedência.
> XI – A descrição e valores previsto no Anexo IV do Edital, poderá ser alterado motivado por fatos supervenientes e demais requisitos de reajuste, repactuação e reequilíbrio financeiro, incluindo as convenções coletivas de trabalho do SINDESC – SINDIPAR ou outro sindicato que venha a substituí-lo."

No mesmo sentido, Hely Lopes Meirelles leciona:

> "O equilíbrio financeiro ou equilíbrio econômico, ou equação econômica, ou ainda equação financeira do contrato administrativo é a relação estabelecida inicialmente pelas partes entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto do ajuste. Essa relação encargo-remuneração deve ser mantida durante toda a execução do contrato, a fim de que o contratado não venha a sofrer indevida redução nos lucros normais do empreendimento."

Acerca da mesma matéria, Marçal Justen Filho expõe:

> "Uma vez verificado o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, o particular deve provocar a Administração para adoção das providências adequadas. Inexiste discricionariedade (...) deverá examinar-se a situação originária (à época da apresentação das propostas e a posterior. Verificar-se-á se a relação original entre encargos e remuneração foi afetada. Em caso positivo, deverá alterar-se a remuneração do contratado proporcionalmente à modificação dos encargos." (...) "Existe direito do contratado de exigir o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, se e quando viera a ser rompido. Se os encargos forem ampliados quantitativamente ou tornados mais onerosos qualitativamente, a situação inicial estará modificada. (...) significa que a administração tem o dever de ampliar a remuneração devida ao particular proporcionalmente à majoração dos encargos verificada. Devendo-se restaurar a situação originária, de molde que o particular não arque com encargos mais onerosos e perceba a remuneração originalmente prevista. Ampliado os encargos, deve-se ampliar proporcionalmente a remuneração. A regra foi expressamente consagrada no art. 58, § 2º, a propósito de modificação unilateral do contrato, mas se aplica a qualquer evento que afete a equação econômico-financeira."

Assim, considerando que os valores referentes aos custos com as equipes de trabalho e multidisciplinares (contando com profissionais de enfermagem, técnico de enfermagem, farmacêutico, auxiliar de farmácia, assistente social, nutricionista, entre outros) tomaram como base os pisos salariais da categoria na época da proposta e, levando-se em conta a alteração do piso salarial dos profissionais atingidos por esta, com data-base 01 de maio de 2024, requer-se a concessão do reequilíbrio econômico-financeiro do período compreendido entre maio e novembro de 2024, com respaldo nas planilhas analíticas em anexo, na razão de R$ 967.499,46 (novecentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e noventa e nove reais e quarenta e seis centavos), a saber:

RESUMO GERAL DE MAIO DE 2024 À NOVEMBRO 2024			
MAIO 2024			
DESCRIÇÃO	VALOR ORIGINAL MÊS	VALOR APÓS REAJUSTE	**DIFERENÇA DO MÊS DE MAIO**
1. EQUIPE DE TRABALHO	R$ 2.013.852,62	R$ 2.134.300,73	R$ 120.448,11

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2339
Ass.

1.1. EQUIPE MULTIDISCIPLINAR	R$ 922.332,62	R$ 1.042.780,73	R$ 120.448,11
1.2. EQUIPE MÉDICA	R$ 1.091.520,00	R$ 1.091.520,00	R$ -
2. INSUMOS, MATERIAIS E DEMAIS GASTOS	R$ 158.192,91	R$ 158.192,91	R$ -
2.1. CUSTEIO MENSAL	R$ 158.192,91	R$ 158.192,91	R$ -
TOTAL ESTIMADO	R$ 2.172.045,53	R$ 2.292.493,64	R$ 120.448,11
LUCRO E DESPESAS INDIRETAS – LDI	R$ 320.376,72	R$ 338.142,81	R$ 17.766,10
TOTAL BRUTO ESTIMADO	R$ 2.492.422,25	R$ 2.630.636,45	**R$ 138.214,21**

RESUMO GERAL DE MAIO DE 2024 À NOVEMBRO 2024			
JUNHO 2024			
DESCRIÇÃO	VALOR ORIGINAL MÊS	VALOR APÓS REAJUSTE	**DIFERENÇA DO MÊS DE JUNHO**
1. EQUIPE DE TRABALHO	R$ 2.013.852,62	R$ 2.134.300,73	R$ 120.448,11
1.1. EQUIPE MULTIDISCIPLINAR	R$ 922.332,62	R$ 1.042.780,73	R$ 120.448,11
1.2. EQUIPE MÉDICA	R$ 1.091.520,00	R$ 1.091.520,00	R$ -
2. INSUMOS, MATERIAIS E DEMAIS GASTOS	R$ 158.192,91	R$ 158.192,91	R$ -
2.1. CUSTEIO MENSAL	R$ 158.192,91	R$ 158.192,91	R$ -
TOTAL ESTIMADO	R$ 2.172.045,53	R$ 2.292.493,64	R$ 120.448,11
LUCRO E DESPESAS INDIRETAS – LDI	R$ 320.376,72	R$ 338.142,81	R$ 17.766,10
TOTAL BRUTO ESTIMADO	R$ 2.492.422,25	R$ 2.630.636,45	**R$ 138.214,21**

RESUMO GERAL DE MAIO DE 2024 À NOVEMBRO 2024			
JULHO 2024			
DESCRIÇÃO	VALOR ORIGINAL MÊS	VALOR APÓS REAJUSTE	**DIFERENÇA DO MÊS DE JULHO**
1. EQUIPE DE TRABALHO	R$ 2.013.852,62	R$ 2.134.300,73	R$ 120.448,11
1.1. EQUIPE MULTIDISCIPLINAR	R$ 922.332,62	R$ 1.042.780,73	R$ 120.448,11
1.2. EQUIPE MÉDICA	R$ 1.091.520,00	R$ 1.091.520,00	R$ -
2. INSUMOS, MATERIAIS E DEMAIS GASTOS	R$ 158.192,91	R$ 158.192,91	R$ -
2.1. CUSTEIO MENSAL	R$ 158.192,91	R$ 158.192,91	R$ -
TOTAL ESTIMADO	R$ 2.172.045,53	R$ 2.292.493,64	R$ 120.448,11
LUCRO E DESPESAS INDIRETAS – LDI	R$ 320.376,72	R$ 338.142,81	R$ 17.766,10
TOTAL BRUTO ESTIMADO	R$ 2.492.422,25	R$ 2.630.636,45	**R$ 138.214,21**

RESUMO GERAL DE MAIO DE 2024 À NOVEMBRO 2024			
AGOSTO 2024			
DESCRIÇÃO	VALOR ORIGINAL MÊS	VALOR APÓS REAJUSTE	**DIFERENÇA DO MÊS DE AGOSTO**
1. EQUIPE DE TRABALHO	R$ 2.013.852,62	R$ 2.134.300,73	R$ 120.448,11

1.1. EQUIPE MULTIDISCIPLINAR	R$ 922.332,62	R$ 1.042.780,73	R$ 120.448,11
1.2. EQUIPE MÉDICA	R$ 1.091.520,00	R$ 1.091.520,00	R$ -
2. INSUMOS, MATERIAIS E DEMAIS GASTOS	R$ 158.192,91	R$ 158.192,91	R$ -
2.1. CUSTEIO MENSAL	R$ 158.192,91	R$ 158.192,91	R$ -
TOTAL ESTIMADO	R$ 2.172.045,53	R$ 2.292.493,64	R$ 120.448,11
LUCRO E DESPESAS INDIRETAS – LDI	R$ 320.376,72	R$ 338.142,81	R$ 17.766,10
TOTAL BRUTO ESTIMADO	R$ 2.492.422,25	R$ 2.630.636,45	**R$ 138.214,21**

PM RAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2334
Ass

RESUMO GERAL DE MAIO DE 2024 À NOVEMBRO 2024			
SETEMBRO 2024			
DESCRIÇÃO	VALOR ORIGINAL MÊS	VALOR APÓS REAJUSTE	**DIFERENÇA DO MÊS DE SETEMBRO**
1. EQUIPE DE TRABALHO	R$ 2.013.852,62	R$ 2.134.300,73	R$ 120.448,11
1.1. EQUIPE MULTIDISCIPLINAR	R$ 922.332,62	R$ 1.042.780,73	R$ 120.448,11
1.2. EQUIPE MÉDICA	R$ 1.091.520,00	R$ 1.091.520,00	R$ -
2. INSUMOS, MATERIAIS E DEMAIS GASTOS	R$ 158.192,91	R$ 158.192,91	R$ -
2.1. CUSTEIO MENSAL	R$ 158.192,91	R$ 158.192,91	R$ -
TOTAL ESTIMADO	R$ 2.172.045,53	R$ 2.292.493,64	R$ 120.448,11
LUCRO E DESPESAS INDIRETAS – LDI	R$ 320.376,72	R$ 338.142,81	R$ 17.766,10
TOTAL BRUTO ESTIMADO	R$ 2.492.422,25	R$ 2.630.636,45	**R$ 138.214,21**

RESUMO GERAL DE MAIO DE 2024 À NOVEMBRO 2024			
OUTUBRO 2024			
DESCRIÇÃO	VALOR ORIGINAL MÊS	VALOR APÓS REAJUSTE	**DIFERENÇA DO MÊS DE OUTUBRO**
1. EQUIPE DE TRABALHO	R$ 2.013.852,62	R$ 2.134.300,73	R$ 120.448,11
1.1. EQUIPE MULTIDISCIPLINAR	R$ 922.332,62	R$ 1.042.780,73	R$ 120.448,11
1.2. EQUIPE MÉDICA	R$ 1.091.520,00	R$ 1.091.520,00	R$ -
2. INSUMOS, MATERIAIS E DEMAIS GASTOS	R$ 158.192,91	R$ 158.192,91	R$ -
2.1. CUSTEIO MENSAL	R$ 158.192,91	R$ 158.192,91	R$ -
TOTAL ESTIMADO	R$ 2.172.045,53	R$ 2.292.493,64	R$ 120.448,11
LUCRO E DESPESAS INDIRETAS – LDI	R$ 320.376,72	R$ 338.142,81	R$ 17.766,10
TOTAL BRUTO ESTIMADO	R$ 2.492.422,25	R$ 2.630.636,45	**R$ 138.214,21**

RESUMO GERAL DE MAIO DE 2024 À NOVEMBRO 2024			
NOVEMBRO 2024			
DESCRIÇÃO	VALOR ORIGINAL	VALOR APÓS	**DIFERENÇA**

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2335
Ass

	MÊS	REAJUSTE	DO MÊS DE NOVEMBRO
1. EQUIPE DE TRABALHO	R$ 2.013.852,62	R$ 2.134.300,73	R$ 120.448,11
1.1. EQUIPE MULTIDISCIPLINAR	R$ 922.332,62	R$ 1.042.780,73	R$ 120.448,11
1.2. EQUIPE MÉDICA	R$ 1.091.520,00	R$ 1.091.520,00	R$ -
2. INSUMOS, MATERIAIS E DEMAIS GASTOS	R$ 158.192,91	R$ 158.192,91	R$ -
2.1. CUSTEIO MENSAL	R$ 158.192,91	R$ 158.192,91	R$ -
TOTAL ESTIMADO	R$ 2.172.045,53	R$ 2.292.493,64	R$ 120.448,11
LUCRO E DESPESAS INDIRETAS – LDI	R$ 320.376,72	R$ 338.142,81	R$ 17.766,10
TOTAL BRUTO ESTIMADO	R$ 2.492.422,25	R$ 2.630.636,45	**R$ 138.214,21**

DIFERENÇAS A RECEBER DE MAIO DE 2024 A NOVEMBRO DE 2024	**R$ 967.499,46**

Já com relação aos profissionais médicos, a contratada teve ciência do Chamamento Público nº. 03/2024 (processo administrativo nº. 117/2024), cujos valores desta classe de profissionais foram estabelecidos respeitando o valor unitário por plantão de 12 (doze) horas, este na razão de R$ 1.986,28 (um mil, novecentos e oitenta e seis reais e vinte e oito centavos), sendo praticados a partir de dezembro de 2024 pelo Município Contratante, a saber:

Diante disso, tratando-se de direito patrimonial disponível da contratada, diante do fato superveniente ao oferecimento de sua proposta e assinatura do contrato e da onerosidade excessiva diante dos valores atualmente praticados neste contrato, pugna pela concessão do reequilíbrio econômico-financeiro referente aos serviços prestados pela equipe médica, com respaldo nas planilhas analíticas em anexo, na razão de R$ 866.535,71 (oitocentos e sessenta e seis mil, quinhentos e trinta e cinco reais e setenta e um centavos), senão vejamos:

Página: 1 / 1

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande
CEP: 83823-901 CNPJ: 95.422.986/0001-02 Telefone: (41) 3627-8500
E-mail: licitacoesfazendariogrande@hotmail.com Site: http://www.

OUTRAS MODALIDADES
Nr.: 3/2024 - OU
Processo Administrativo: 117/2024
Data do Processo: 09/08/2024

ANEXO I
RELAÇÃO DOS ITENS DA LICITAÇÃO

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	5.400,000	UN	Medico Plantonista Unidade de Pronto Atendimento	1.986,2800	10.725.912,00

RESUMO GERAL DE DEZEMBRO 2024 Á FEVEREIRO DE 2025			
DEZEMBRO 2024			
DESCRIÇÃO	VALOR ORIGINAL MÊS	VALOR APÓS REAJUSTE	**DIFERENÇA DO MÊS DE DEZEMBRO**
1. EQUIPE DE TRABALHO	R$ 2.013.852,62	R$ 2.257.185,38	R$ 243.332,76

1.1. EQUIPE MULTIDISCIPLINAR	R$ 922.332,62	R$ 939.912,26	R$ 17.579,64
1.2. EQUIPE MÉDICA	R$ 1.091.520,00	R$ 1.317.273,12	R$ 225.753,12
2. INSUMOS, MATERIAIS E DEMAIS GASTOS	R$ 158.192,91	R$ 166.577,13	R$ 8.384,22
2.1. CUSTEIO MENSAL	R$ 158.192,91	R$ 166.577,13	
TOTAL ESTIMADO	R$ 2.172.045,53	R$ 2.423.762,51	R$ 251.716,98
LUCRO E DESPESAS INDIRETAS – LDI	R$ 320.376,72	R$ 357.504,97	R$ 37.128,25
TOTAL BRUTO ESTIMADO	R$ 2.492.422,25	R$ 2.781.267,48	**R$ 288.845,24**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIANA – SECRETARIA DE FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2336
Assinatura

RESUMO GERAL DE DEZEMBRO 2024 Á FEVEREIRO DE 2025			
JANEIRO 2025			
DESCRIÇÃO	VALOR ORIGINAL MÊS	VALOR APÓS REAJUSTE	**DIFERENÇA DO MÊS DE JANEIRO**
1. EQUIPE DE TRABALHO	R$ 2.013.852,62	R$ 2.257.185,38	R$ 243.332,76
1.1. EQUIPE MULTIDISCIPLINAR	R$ 922.332,62	R$ 939.912,26	R$ 17.579,64
1.2. EQUIPE MÉDICA	R$ 1.091.520,00	R$ 1.317.273,12	R$ 225.753,12
2. INSUMOS, MATERIAIS E DEMAIS GASTOS	R$ 158.192,91	R$ 166.577,13	R$ 8.384,22
2.1. CUSTEIO MENSAL	R$ 158.192,91	R$ 166.577,13	
TOTAL ESTIMADO	R$ 2.172.045,53	R$ 2.423.762,51	R$ 251.716,98
LUCRO E DESPESAS INDIRETAS – LDI	R$ 320.376,72	R$ 357.504,97	R$ 37.128,25
TOTAL BRUTO ESTIMADO	R$ 2.492.422,25	R$ 2.781.267,48	**R$ 288.845,24**

RESUMO GERAL DE DEZEMBRO 2024 Á FEVEREIRO DE 2025			
FEVEREIRO 2025			
DESCRIÇÃO	VALOR ORIGINAL MÊS	VALOR APÓS REAJUSTE	**DIFERENÇA DO MÊS DE FEVEREIRO**
1. EQUIPE DE TRABALHO	R$ 2.013.852,62	R$ 2.257.185,38	R$ 243.332,76
1.1. EQUIPE MULTIDISCIPLINAR	R$ 922.332,62	R$ 939.912,26	R$ 17.579,64
1.2. EQUIPE MÉDICA	R$ 1.091.520,00	R$ 1.317.273,12	R$ 225.753,12
2. INSUMOS, MATERIAIS E DEMAIS GASTOS	R$ 158.192,91	R$ 166.577,13	R$ 8.384,22
2.1. CUSTEIO MENSAL	R$ 158.192,91	R$ 166.577,13	
TOTAL ESTIMADO	R$ 2.172.045,53	R$ 2.423.762,51	R$ 251.716,98
LUCRO E DESPESAS INDIRETAS – LDI	R$ 320.376,72	R$ 357.504,97	R$ 37.128,25
TOTAL BRUTO ESTIMADO	R$ 2.492.422,25	R$ 2.781.267,48	**R$ 288.845,24**
DIFERENÇAS A RECEBER DE DEZEMBRO 2024 A FEVEREIRO 2025			**R$ 866.535,71**

Assim, diante dos fundamentos detalhados pela Requerente no item 1, bem como diante da previsão expressa nos itens X e XI, da Cláusula Quinta do contrato, espera-se que seja restabelecido o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos moldes acima requeridos.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2337
Ass

3. REQUERIMENTOS:

Diante do exposto, requer:

a) O recebimento da presente em todos os seus termos, com a regular tramitação interna entre as Secretarias competentes;

b) Que a Requerente seja devidamente cientificada de todas as decisões administrativas que venham a ser exaradas no presente procedimento, mediante comunicações oficiais;

c) Que o presente procedimento, em face da urgência que a situação exige e do direito líquido e certo que acompanha a pretensão ora deduzida, em obediência à celeridade e respeito ao interesse público, tramite em tempo razoável;

d) Que, ao final, seja acolhido o presente pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, visando o restabelecimento do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, sendo aplicado às seguintes classes profissionais: a. equipes de trabalho e multidisciplinares (contando com profissionais de enfermagem, técnico de enfermagem, farmacêutico, auxiliar de farmácia, assistente social, nutricionista, entre outros), em razão da alteração do piso salarial dos profissionais atingidos por esta, com data-base 01 de maio de 2024, requerendo-se, para tanto, a concessão do reequilíbrio econômico-financeiro do período compreendido entre maio e novembro de 2024, na razão de R$ 967.499,46 (novecentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e noventa e nove reais e quarenta e seis centavos), 2. Às equipes médicas, diante do fato superveniente ao oferecimento de sua proposta e assinatura do contrato e da onerosidade excessiva diante dos valores atualmente praticados neste contrato, pugna pela concessão do reequilíbrio econômico-financeiro referente aos serviços prestados por tais profissionais, na razão de R$ 866.535,71 (oitocentos e sessenta e seis mil, quinhentos e trinta e cinco reais e setenta e um centavos).

Nesses termos, pede deferimento.

Curitiba, 11 de março de 2025.

C I S CENTRO INTEGRADO EM SAUDE LTDA
Glauber Garbim Vieira da Silva

Glauber Garbim Vieira da Silva:03391457902

Assinado digitalmente por Glauber Garbim Vieira da Silva:03391457902
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A3, OU=Videoconferencia, OU=30722213000198, OU=AC SyngularID Multipla, CN=Glauber Garbim Vieira da Silva:03391457902
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2025.03.12 09:54:26-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

QUADRO 01			
RESUMO GERAL DE MAIO DE 2024 À NOVEMBRO 2024			
MAIO 2024			
DESCRIÇÃO	VALOR ORIGINAL MÊS	VALOR APÓS REAJUSTE	DIFERENÇA DO MÊS DE MAIO
1. EQUIPE DE TRABALHO	R$ 2.013.852,62	R$ 2.134.300,73	R$ 120.448,11
1.1. EQUIPE MULTIDISCIPLINAR	R$ 922.332,62	R$ 1.042.780,73	R$ 120.448,11
1.2. EQUIPE MÉDICA	R$ 1.091.520,00	R$ 1.091.520,00	R$ -
2. INSUMOS, MATERIAIS E DEMAIS GASTOS	R$ 158.192,91	R$ 158.192,91	R$ -
2.1. CUSTEIO MENSAL	R$ 158.192,91	R$ 158.192,91	R$ -
TOTAL ESTIMADO	R$ 2.172.045,53	R$ 2.292.493,64	R$ 120.448,11
LUCRO E DESPESAS INDIRETAS – LDI	R$ 320.376,72	R$ 338.142,81	R$ 17.766,10
TOTAL BRUTO ESTIMADO	R$ 2.492.422,25	R$ 2.630.636,45	**R$ 138.214,21**

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2332
Ass.

QUADRO 01			
RESUMO GERAL DE MAIO DE 2024 À NOVEMBRO 2024			
JUNHO 2024			
DESCRIÇÃO	VALOR ORIGINAL MÊS	VALOR APÓS REAJUSTE	DIFERENÇA DO MÊS DE MAIO
1. EQUIPE DE TRABALHO	R$ 2.013.852,62	R$ 2.134.300,73	R$ 120.448,11
1.1. EQUIPE MULTIDISCIPLINAR	R$ 922.332,62	R$ 1.042.780,73	R$ 120.448,11
1.2. EQUIPE MÉDICA	R$ 1.091.520,00	R$ 1.091.520,00	R$ -
2. INSUMOS, MATERIAIS E DEMAIS GASTOS	R$ 158.192,91	R$ 158.192,91	R$ -
2.1. CUSTEIO MENSAL	R$ 158.192,91	R$ 158.192,91	R$ -
TOTAL ESTIMADO	R$ 2.172.045,53	R$ 2.292.493,64	R$ 120.448,11
LUCRO E DESPESAS INDIRETAS – LDI	R$ 320.376,72	R$ 338.142,81	R$ 17.766,10
TOTAL BRUTO ESTIMADO	R$ 2.492.422,25	R$ 2.630.636,45	**R$ 138.214,21**

QUADRO 01			
RESUMO GERAL DE MAIO DE 2024 À NOVEMBRO 2024			
JULHO 2024			
DESCRIÇÃO	VALOR ORIGINAL MÊS	VALOR APÓS REAJUSTE	DIFERENÇA DO MÊS DE MAIO
1. EQUIPE DE TRABALHO	R$ 2.013.852,62	R$ 2.134.300,73	R$ 120.448,11
1.1. EQUIPE MULTIDISCIPLINAR	R$ 922.332,62	R$ 1.042.780,73	R$ 120.448,11
1.2. EQUIPE MÉDICA	R$ 1.091.520,00	R$ 1.091.520,00	R$ -
2. INSUMOS, MATERIAIS E DEMAIS GASTOS	R$ 158.192,91	R$ 158.192,91	R$ -
2.1. CUSTEIO MENSAL	R$ 158.192,91	R$ 158.192,91	R$ -
TOTAL ESTIMADO	R$ 2.172.045,53	R$ 2.292.493,64	R$ 120.448,11
LUCRO E DESPESAS INDIRETAS – LDI	R$ 320.376,72	R$ 338.142,81	R$ 17.766,10
TOTAL BRUTO ESTIMADO	R$ 2.492.422,25	R$ 2.630.636,45	**R$ 138.214,21**

QUADRO 01			
RESUMO GERAL DE MAIO DE 2024 À NOVEMBRO 2024			
AGOSTO 2024			
DESCRIÇÃO	VALOR ORIGINAL MÊS	VALOR APÓS REAJUSTE	DIFERENÇA DO MÊS DE MAIO
1. EQUIPE DE TRABALHO	R$ 2.013.852,62	R$ 2.134.300,73	R$ 120.448,11
1.1. EQUIPE MULTIDISCIPLINAR	R$ 922.332,62	R$ 1.042.780,73	R$ 120.448,11
1.2. EQUIPE MÉDICA	R$ 1.091.520,00	R$ 1.091.520,00	R$ -
2. INSUMOS, MATERIAIS E DEMAIS GASTOS	R$ 158.192,91	R$ 158.192,91	R$ -
2.1. CUSTEIO MENSAL	R$ 158.192,91	R$ 158.192,91	R$ -
TOTAL ESTIMADO	R$ 2.172.045,53	R$ 2.292.493,64	R$ 120.448,11
LUCRO E DESPESAS INDIRETAS – LDI	R$ 320.376,72	R$ 338.142,81	R$ 17.766,10
TOTAL BRUTO ESTIMADO	R$ 2.492.422,25	R$ 2.630.636,45	**R$ 138.214,21**

QUADRO 01						
RESUMO GERAL DE MAIO DE 2024 À NOVEMBRO 2024						
SETEMBRO 2024						
DESCRIÇÃO	VALOR ORIGINAL MÊS		VALOR APÓS REAJUSTE		DIFERENÇA DO MÊS DE MAIO	
1. EQUIPE DE TRABALHO	R$	2.013.852,62	R$	2.134.300,73	R$	120.448,11
1.1. EQUIPE MULTIDISCIPLINAR	R$	922.332,62	R$	1.042.780,73	R$	120.448,11
1.2. EQUIPE MÉDICA	R$	1.091.520,00	R$	1.091.520,00	R$	-
2. INSUMOS, MATERIAIS E DEMAIS GASTOS	R$	158.192,91	R$	158.192,91	R$	-
2.1. CUSTEIO MENSAL	R$	158.192,91	R$	158.192,91	R$	-
TOTAL ESTIMADO	R$	2.172.045,53	R$	2.292.493,64	R$	120.448,11
LUCRO E DESPESAS INDIRETAS – LDI	R$	320.376,72	R$	338.142,81	R$	17.766,10
TOTAL BRUTO ESTIMADO	R$	2.492.422,25	R$	2.630.636,45	**R$**	**138.214,21**

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2339
Ass

QUADRO 01						
RESUMO GERAL DE MAIO DE 2024 À NOVEMBRO 2024						
OUTUBRO 2024						
DESCRIÇÃO	VALOR ORIGINAL MÊS		VALOR APÓS REAJUSTE		DIFERENÇA DO MÊS DE MAIO	
1. EQUIPE DE TRABALHO	R$	2.013.852,62	R$	2.134.300,73	R$	120.448,11
1.1. EQUIPE MULTIDISCIPLINAR	R$	922.332,62	R$	1.042.780,73	R$	120.448,11
1.2. EQUIPE MÉDICA	R$	1.091.520,00	R$	1.091.520,00	R$	-
2. INSUMOS, MATERIAIS E DEMAIS GASTOS	R$	158.192,91	R$	158.192,91	R$	-
2.1. CUSTEIO MENSAL	R$	158.192,91	R$	158.192,91	R$	-
TOTAL ESTIMADO	R$	2.172.045,53	R$	2.292.493,64	R$	120.448,11
LUCRO E DESPESAS INDIRETAS – LDI	R$	320.376,72	R$	338.142,81	R$	17.766,10
TOTAL BRUTO ESTIMADO	R$	2.492.422,25	R$	2.630.636,45	**R$**	**138.214,21**

QUADRO 01						
RESUMO GERAL DE MAIO DE 2024 À NOVEMBRO 2024						
NOVEMBRO 2024						
DESCRIÇÃO	VALOR ORIGINAL MÊS		VALOR APÓS REAJUSTE		DIFERENÇA DO MÊS DE MAIO	
1. EQUIPE DE TRABALHO	R$	2.013.852,62	R$	2.134.300,73	R$	120.448,11
1.1. EQUIPE MULTIDISCIPLINAR	R$	922.332,62	R$	1.042.780,73	R$	120.448,11
1.2. EQUIPE MÉDICA	R$	1.091.520,00	R$	1.091.520,00	R$	-
2. INSUMOS, MATERIAIS E DEMAIS GASTOS	R$	158.192,91	R$	158.192,91	R$	-
2.1. CUSTEIO MENSAL	R$	158.192,91	R$	158.192,91	R$	-
TOTAL ESTIMADO	R$	2.172.045,53	R$	2.292.493,64	R$	120.448,11
LUCRO E DESPESAS INDIRETAS – LDI	R$	320.376,72	R$	338.142,81	R$	17.766,10
TOTAL BRUTO ESTIMADO	R$	2.492.422,25	R$	2.630.636,45	**R$**	**138.214,21**

DIFERENÇAS A RECEBER DE MAIO DE 2024 Á NOVEMBRO DE 2024	**R$**	**967.499,46**

QUADRO 01						
RESUMO GERAL DE DEZEMBRO 2024 Á FEVEREIRO DE 2025						
DEZEMBRO 2024						
DESCRIÇÃO	VALOR ORIGINAL MÊS		VALOR APÓS REAJUSTE		DIFERENÇA DO MÊS DE MAIO	
1. EQUIPE DE TRABALHO	R$	2.013.852,62	R$	2.257.185,38	R$	243.332,76
1.1. EQUIPE MULTIDISCIPLINAR	R$	922.332,62	R$	939.912,26	R$	17.579,64
1.2. EQUIPE MÉDICA	R$	1.091.520,00	R$	1.317.273,12	R$	225.753,12
2. INSUMOS, MATERIAIS E DEMAIS GASTOS	R$	158.192,91	R$	166.577,13	R$	8.384,22

2.1. CUSTEIO MENSAL	R$	158.192,91	R$	166.577,13	
TOTAL ESTIMADO	R$	2.172.045,53	R$	2.423.762,51	R$ 251.716,98
LUCRO E DESPESAS INDIRETAS – LDI	R$	320.376,72	R$	357.504,97	R$ 37.128,25
TOTAL BRUTO ESTIMADO	R$	2.492.422,25	R$	2.781.267,48	**R$ 288.845,24**

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2340
Ass

QUADRO 01						
RESUMO GERAL DE DEZEMBRO 2024 Á FEVEREIRO DE 2025						
JANEIRO 2025						
DESCRIÇÃO	VALOR ORIGINAL MÊS		VALOR APÓS REAJUSTE		DIFERENÇA DO MÊS DE MAIO	
1. EQUIPE DE TRABALHO	R$	2.013.852,62	R$	2.257.185,38	R$	243.332,76
1.1. EQUIPE MULTIDISCIPLINAR	R$	922.332,62	R$	939.912,26	R$	17.579,64
1.2. EQUIPE MÉDICA	R$	1.091.520,00	R$	1.317.273,12	R$	225.753,12
2. INSUMOS, MATERIAIS E DEMAIS GASTOS	R$	158.192,91	R$	166.577,13	R$	8.384,22
2.1. CUSTEIO MENSAL	R$	158.192,91	R$	166.577,13		
TOTAL ESTIMADO	R$	2.172.045,53	R$	2.423.762,51	R$	251.716,98
LUCRO E DESPESAS INDIRETAS – LDI	R$	320.376,72	R$	357.504,97	R$	37.128,25
TOTAL BRUTO ESTIMADO	R$	2.492.422,25	R$	2.781.267,48	**R$**	**288.845,24**

QUADRO 01						
RESUMO GERAL DE DEZEMBRO 2024 Á FEVEREIRO DE 2025						
FEVEREIRO 2025						
DESCRIÇÃO	VALOR ORIGINAL MÊS		VALOR APÓS REAJUSTE		DIFERENÇA DO MÊS DE MAIO	
1. EQUIPE DE TRABALHO	R$	2.013.852,62	R$	2.257.185,38	R$	243.332,76
1.1. EQUIPE MULTIDISCIPLINAR	R$	922.332,62	R$	939.912,26	R$	17.579,64
1.2. EQUIPE MÉDICA	R$	1.091.520,00	R$	1.317.273,12	R$	225.753,12
2. INSUMOS, MATERIAIS E DEMAIS GASTOS	R$	158.192,91	R$	166.577,13	R$	8.384,22
2.1. CUSTEIO MENSAL	R$	158.192,91	R$	166.577,13		
TOTAL ESTIMADO	R$	2.172.045,53	R$	2.423.762,51	R$	251.716,98
LUCRO E DESPESAS INDIRETAS – LDI	R$	320.376,72	R$	357.504,97	R$	37.128,25
TOTAL BRUTO ESTIMADO	R$	2.492.422,25	R$	2.781.267,48	**R$**	**288.845,24**

DIFERENÇAS A RECEBER DE DEZEMBRO 2024 Á FEVEREIRO 2025	**R$**	**866.535,71**

TOTAL GERAL	**R$**	**1.834.035,17**

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2374
Ass

Dados Processo:

Número do Processo: 000018622/2025

Número Único: U3A.JUR.RQK-XV

Requerente: CIS CENTRO INTEGRADO EM SAÚDE LTDA
Procedência: Externa
Assunto: Requerimento
Situação: Em análise
Data Abertura: 12/03/2025 1:20 PM

Dados Parecer:

ganograma: Contabilidade Compras
Encerrou Processo? Não

1

Descrição Parecer:
Data Parecer: 25/03/2025 4:32 PM

MAURO ANTONIO

MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE APOIO CONTÁBIL A COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2942
Ass

Fazenda Rio Grande, 10 de março de 2025

PARECER Nº 600/2025

CONCORRÊNCIA PÚBLICA: 04/2023

Termo de Concessão de Uso: 02/2023

Contratado: CIS — CENTRO INTEGRADO EM SAÚDE LTDA.

Objeto: ***"Concessão de uso das dependências e equipamentos do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, com vinculação á gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde a serem prestados no objeto desta concessão e, em consonância com o Anexo | Termo de Referência e demais peças e documentos do edital modalidade CONCORRÊNCIAPÚBLICA Nº. 004/2023, os quais passam a ser partes integrantes e indissolúvel deste contrato, sendo que o Termo de Referência rege o modo, forma e condições da prestação dos serviços, além dos critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros da qualidade dos serviços prestados, objeto deste Termo.***

Relativamente ao Processo Administrativo nº 18.622/2025, solicitando reajuste Termo de Concessão de Uso firmado com a empresa **CIS — CENTRO INTEGRADO EM SAÚDE LTDA.**, cujo objeto está descrito acima, tenho a esclarecer o que segue:

Da análise e apuração dos valores:

Em consulta ao índice de reajuste INPC respeitando a **CLÁUSULA QUINTA** do Termo de Concessão de Uso, e depois de verificado a possibilidade do reajuste, apresento os valores possíveis de serem aplicados ao Termo, após o aceite e autorização pelos ordenadores de despesa.

1 – O valor mensal da concessão é de R$ 79.575,11 (setenta nove mil, quinhentos e setenta e cinco reais e onze centavos).

2 – Para a correção foi utilizado o índice INPC apurado em outubro/2024 que foi de **4,6006% (quatro inteiros, seis mil e seis décimos de milésimos pontos percentuais)**

3 – O valor do reajuste a ser concedido é de **R$ 3.660,93 (três mil seiscentos e sessenta reais e noventa e três centavos);**

4 – O valor mensal reajustado passa a ser de **R$ 83.236,04 (oitenta e três mil duzentos trinta e seis reais e quatro centavos).**

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2343
Ass.

Considerações Finais

Informo ainda que, o cálculo apresentado **"não é, e não serve de autorização"** para que se proceda a realização do reajuste pretendido, devendo o mesmo obrigatoriamente ser remetido para aceite e autorização dos ordenadores de despesa responsáveis, ou para sua contestação.

É O PARECER

MAURO ANTONIO PEDROS O:42835437991

Assinado de forma digital por MAURO ANTONIO PEDROSO:42835437991
Dados: 2025.03.25 16:31:35 -03'00'

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2344
Ass.

Dados Processo:

Número do Processo: 000078422/2024

Número Único: OUM.PND.KAR-HQ

Requerente: C I S CENTRO INTEGRADO EM SAUDE LTDA
Procedência: Externa
Assunto: Requerimento
Situação: Em análise
Data Abertura: 20/12/2024 8:00 AM

Dados Parecer:

Organograma: Contratos Compras - ADM
Encerrou Processo? Não

15

Descrição Parecer:
Data Parecer: 28/03/2025 4:12 PM

Considerando a solicitação inicial da Secretaria Municipal de Saúde e autorização do Secretária da Pasta, Parecer Jurídico e demais informações contidas no presente processo, segue ao Gabinete AUTORIZAÇÃO do Sr. Prefeito quanto ao reajuste do contrato n° 228/2023 cujo índice apurado em julho/2023 a novembro/2024 que foi de 5,30 (cinco vírgula trinta pontos percentuais), passando o valor mensal para R$2.781.267,48 (dois milhões, setecentos e oitenta e um mil, duzentos e sessenta e sete reais e quarenta e oito centavos) junto a empresa CIS – CENTRO INTEGRADO EM SAÚDE LTDA, CNPJ: 14.736.446/0001-93 que tem por objeto a "O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços referente a "porta de entrada – plantões e disponibilidades especializadas contratualizadas – anexo IV", vinculado a concessão de uso das dependências e equipamentos do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, com vinculação á gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde a serem prestados no objeto desta concessão e, em consonância com o Anexo I Termo de Referência e demais peças e documentos do edital modalidade CONCORRENCIA PUBLICA Nº. 004/2023, do Termo de Concessão Nº 002/2023 – Contrato de Concessão de Direito Real, os quais passam a ser partes integrantes e indissolúvel deste contrato, sendo que o Termo de Referência rege o modo, forma e condições da prestação dos serviços, além dos critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros da qualidade dos serviços prestados, objeto deste Contrato."

Simone Aparecida

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2345
Ass.

Dados Processo:

Número do Processo: 000078422/2024

Número Único: OUM.PND.KAR-HQ

Requerente: C I S CENTRO INTEGRADO EM SAUDE LTDA
Procedência: Externa
Assunto: Requerimento
Situação: Em análise
Data Abertura: 20/12/2024 8:00 AM

Dados Parecer:

Organograma: Gabinete do Prefeito
Encerrou Processo? Não

16

Descrição Parecer:
Segue em anexo documento devidamente assinado pelo Sr. Prefeito.

Data Parecer: 28/03/2025 5:07 PM

Ana Claudia

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PM FAZENDA RIO GRANDE
2346
Folha nº
Assinatura

Protocolo nº. 78422/2024
Concorrência n° 004/2023
Contrato 228/2023 n°

Fazenda Rio Grande, 28 de março de 2025.

Considerando a solicitação inicial da Secretaria Municipal de Saúde e autorização do Secretária da Pasta, Parecer Jurídico e demais informações contidas no presente processo, **AUTORIZO** o reajuste do contrato n° 228/2023 cujo índice apurado em julho/2023 a novembro/2024 que foi de 5,30 (cinco vírgula trinta pontos percentuais), passando o valor mensal para R$2.781.267,48 (dois milhões, setecentos e oitenta e um mil, duzentos e sessenta e sete reais e quarenta e oito centavos) junto a empresa **CIS – CENTRO INTEGRADO EM SAÚDE LTDA, CNPJ: 14.736.446/0001-93** que tem por objeto a "*O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços referente a "porta de entrada – plantões e disponibilidades especializadas contratualizadas – anexo IV", vinculado a concessão de uso das dependências e equipamentos do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, com vinculação á gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde a serem prestados no objeto desta concessão e, em consonância com o Anexo I Termo de Referência e demais peças e documentos do edital modalidade CONCORRENCIA PUBLICA Nº. 004/2023, do Termo de Concessão Nº 002/2023 – Contrato de Concessão de Direito Real, os quais passam a ser partes integrantes e indissolúvel deste contrato, sendo que o Termo de Referência rege o modo, forma e condições da prestação dos serviços, além dos critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros da qualidade dos serviços prestados, objeto deste Contrato.*"

Ficam os fiscais do contrato responsáveis em observar os prazos, e a contabilidade aos cálculos, com fiel observância à legislação e formalidades pertinentes em vigor.

Encaminhe-se para as providências necessárias.

Atenciosamente;

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Dados: 2025.03.28 17:05:56 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2347
Ass.

Dados Processo:

Número do Processo: 000078422/2024

Número Único: OUM.PND.KAR-HQ

Requerente:	C I S CENTRO INTEGRADO EM SAUDE LTDA	**Procedência:**	Externa
Assunto:	Requerimento	**Situação:**	Em análise
Data Abertura:	20/12/2024 8:00 AM		

Dados Parecer:

Organograma: Contratos Compras - ADM

Encerrou Processo? Não

17

Descrição Parecer:
Ao Jurídico, para parecer.

Data Parecer: 31/03/2025 10:07 AM

Simone Aparecida

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2348
Ass.

Dados Processo:

Número do Processo: 000078422/2024

Número Único: OUM.PND.KAR-HQ

Requerente: C I S CENTRO INTEGRADO EM SAUDE LTDA
Procedência: Externa
Assunto: Requerimento
Situação: Em análise
Data Abertura: 20/12/2024 8:00 AM

Dados Parecer:

Organograma: Jurídico Compras
Encerrou Processo? Não

18

Descrição Parecer:

Data Parecer: 01/04/2025 11:35 AM

Fábio Júlio Nogara

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER Nº 120/2025

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2349
Ass

Processo nº 78422/2024
Interessado: Secretaria Municipal de Saúde
Objeto:reequilíbrio, reajuste e repactuação – Contrato nº 228/2023

O presente processo versa sobre pedido realizado pela Contratada, de aditivo de reajuste, e repactuação, referente ao contrato 046/2023. Referido contrato tem como objeto concessão de uso das dependências e equipamentos do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, com vinculação á gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde a serem prestados no objeto desta concessão.

Foi juntada cópia do contrato, com um apostilamento; solicitação da contratada incluindo memória de cálculo; Perecer contábil; bem como outros documentos correlatos. Não localizei anuência da Secretária da pasta. Já consta autorização do Prefeito Municipal.

Consta, ainda, parecer técnico, emitido pela Contabilidade, acerca do valor a ser repactuado, relativo à referida Convenção. Não há, porém, parecer técnico relativo ao valor de reajuste anual previsto em contrato.

- Sobre o Reajuste de Valor (cláusula quinta, inciso X)

Quanto o reajuste de valor, verificando-se do contido nos autos, observa-se que trata-se tão somente de cumprimento de cláusula contratual de reajuste (*Para reajuste de preço será considerado o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), o qual incidirá da data de publicação do edital. Para tanto, a contratada deverá protocolar pedido formal com 30 (trinta) dias de antecedência.".* Desta forma, verifica-se o implemento de condição para o seu reajuste.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2350
Ass

- Sobre o Reequilíbrio

A empresa contratada solicita reequilíbrio alegando que sobreveio credenciamento (edital 03/2004), que fixou o valor dos plantões em R$ 1.986,28 (um mil, novecentos e oitenta e seis reais e vinte e oito centavos) e que o preço dos plantões foi fixado inicialmente com base dos plantões fixado no credenciamento anterior (edital 03/2023), que era de R$ 1.591,49 (mil quinhentos e noventa e um reais e quarenta e nove centavos).

Sobre a hipótese de reequilíbrio, essa está prevista no art. 65, inciso II, alínea 'd' da lei 8.666/1993:

> *"Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*
> *II - por acordo das partes:*
> *d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual."*

Os preços de mercado desse serviço, utilizados nos credenciamentos e, por reflexo, nos plantões médicos do presente contrato, sofreram um aumento de valor superior à variação inflacionária, de acordo com o valor fixado pela Secretaria Municipal de Saúde para credenciar os médicos plantonistas que a ela prestam serviço, sendo possível, em estando demonstrado que a oscilação da remuneração é de consequência incalculável entre um edital e outro.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2351
Ass.

- Sobre a Repactuação (Cláusula quinta, inciso XI)

Em suma, alega a empresa que sobreveio convenção coletiva de trabalho do SINDESC-SINDIPAR: PR002848/2024, sendo necessária a repactuação a partir da data de início de sua aplicação, quanto a equipe multidisciplicar.

Para bem entender a questão, é necessário tecer alguns comentários acerca do instituto da repactuação. Segundo Lucas Rocha Furtado, em *Curso de Licitações e Contratos Administrativos*, *'a repactuação é modalidade especial de reajustamento de contrato, aplicável tão-somente aos contratos de serviços contínuos, que se destina a recuperar os valores contratados da defasagem provocada pela inflação e se vincula não a um índice específico de correção, mas à variação dos custos do contrato'.*

Assim, o instituto da repactuação não se confunde com o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato decorrente de álea econômica extraordinária e extracontratual.

Este reequilíbrio compreende o estudo da teoria da imprevisão (recomposição contratual), que está relacionada à ocorrência de fatos imprevisíveis, ou, ainda que previsíveis, de efeitos incalculáveis, que afetem o equilíbrio contratual. *In casu*, a repactuação não advém de fato imprevisível, caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou álea econômica extraordinária. Tampouco pode se enquadrar em fato previsível, mas de conseqüências incalculáveis, já que o comportamento e os efeitos da inflação podem ser antevistos, muito embora no caso da repactuação não se tenha a mensuração exata de seus valores.

A repactuação, como asseverado pelo Tribunal de Contas da União, em seu Acórdão nº 1.563/2004-TCU-Plenário, bem como pela doutrina administrativista, pode ser considerada como uma espécie de reajustamento de preços. Em sede do Acórdão nº 1.563/2004-TCU-Plenário, a Corte de Contas teceu os seguintes comentários: *Assim, seria defensável a existência do gênero reajustamento de preços em sentido amplo, que se destina a recuperar os valores contratados da defasagem provocada pela inflação, do qual são espécies o reajustamento de preços em sentido estrito, que se vincula a um índice, e a repactuação de preços, que exige análise detalhada da variação dos custos.*

FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2352
Ass.

Acrescenta a mesma decisão, ainda, que *"tanto o reajustamento de preços quanto a repactuação dos preços visam a recompor a corrosão do valor contratado pelos efeitos inflacionários*". E tanto o reajustamento *strictu sensu* quanto a repactuação podem ser submeter à condição de periodicidade mínima para o seu reconhecimento e respectiva concessão, ao contrário do que ocorre com o reequilíbrio econômico-financeiro, que pode se dar a qualquer tempo, não exigindo previsão em edital ou contrato.

A diferença reside no fato do reajustamento vincular-se a índice estabelecido contratualmente, enquanto na repactuação a recomposição do equilíbrio do contrato ocorre por meio da demonstração analítica da variação dos componentes dos custos que integram o contrato.

Lucas Rocha Furtado ressalta uma outra diferença entre os institutos: *Outro aspecto que caracteriza a repactuação e a distingue do reajuste diz respeito ao critério para contagem do prazo mínimo de um ano. No reajuste, esse prazo, conforme dispuser o contrato e o edital da licitação, pode ser contado da data da apresentação das propostas ou da data da assinatura do contrato. Na repactuação, o interregno mínimo de um ano pode ser contado da data da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, conforme igualmente disponha o edital da licitação e o contrato. Nesta última hipótese, o orçamento deve referir-se à data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipule o salário vigente à época da apresentação da proposta.*

Assim, a repactuação, como espécie de reajustamento, encontra seu fundamento legal nos artigos 40, inciso XI, e 55, inciso III, da Lei nº8.666, de 21de junho de 1993, assim como na Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.Vejamos os dispositivos:

> **Lei nº 8.666/1993**
>
> *Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo de licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:*
>
> *XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a*

PMFAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2353
Ass

data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela;

[...]

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

Lei nº 10.192/2001

Art. 3º Os contratos em que seja parte órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições desta Lei e, no que com ela não conflitarem, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º A periodicidade anual nos contratos de que trata o caput deste artigo será contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir

Da Repactuação e Convenções Coletivas de Trabalho

Uma das hipóteses mais frequentes de repactuação tem por motivação as alterações salariais da categoria profissional que realiza o objeto do contrato em razão de Convenções, Acordos e Dissídios Coletivos de Trabalho. A questão em comento contempla tais hipóteses, sendo certo que, acerca destes acordos normativos, define a Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), em seu art. 611, que:

Art. 611. Convenção Coletiva de Trabalho é o acordo de caráter normativo, pelo qual dois ou mais Sindicatos representativos de categorias econômicas e profissionais estipulam condições de trabalho aplicáveis, no âmbito das respectivas representações, às relações individuais de trabalho.

O art. 622 da CLT, além disso, preceitua:

PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2354
Ass

Art. 622. Os empregados e as empresas que celebrarem contratos individuais de trabalho, estabelecendo condições contrárias ao que tiver sido ajustado em Convenção ou Acordo que lhes for aplicável, serão passíveis da multa neles fixada.

O doutrinador Amauri Mascaro Nascimento melhor explica a natureza jurídica destes acordos: *a) Natureza autocompositiva e consensual das convenções coletivas, que são ato negocial bilateral, resultando, portanto, do ajuste de vontade entre os representantes dos grupos trabalhistas e empresariais; b) a natureza de norma jurídica, apesar de não ser elaborada pelo Estado, mas por ele autorizado e reconhecida.*

Assim, pelo que se expôs, conclui-se que nas relações de trabalho, empregado e empregador estão totalmente vinculados às Convenções e Acordos Coletivos de Trabalho, figurando como obrigatório o seu cumprimento.

Nesta esteira, nas relações contratuais administrativas, não pode a Administração Pública desconsiderar os efeitos financeiros decorrentes destes acordos, eis que suas disposições repercutem sobremaneira na equação econômico-financeira dos contratos.

Do Caso em Tela

Como acima citado, via de regra as Convenções Coletivas de Trabalho são motivadoras da repactuação. Importa ressaltar que a remuneração da mão-de-obra deve acompanhar a fixada na convenção coletiva atualizada para a referida categoria, bem como nos benefícios a que essa traga reflexos, de forma que resta claro o direito à repactuação com base na majoração da remuneração de tal categoria profissional, sendo portanto devida a repactuação pleiteada pela empresa contratada, eis que devidamente demonstrado o seu acontecimento e que traz impacto na planilha de formação de custos relativa ao presente contrato. Conforme demonstram os autos, o cálculo da repactuação já foi realizado por Contador do Município, assim como também já foram realizados os cálculos de reequilíbrio e reajuste pleiteados..

Por fim, ressalte-se que o presente parecer tem cunho meramente jurídico-formal de análise da possibilidade de realização de prorrogação de prazo, reajuste e repactuação, frente o disposto na Legislação pertinente, não considerando-se o mérito administrativo da oportunidade e conveniência, que não são objeto de análise, assim como

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2355
Ass

deve ser observado pelo setor competente acerca da existência ou não de recursos financeiros.

É o parecer.

Fazenda Rio Grande/PR, 01º de abril de 2025.

Fábio Júlio Nogara
Procurador do Município
Matrícula 350.950
OAB/PR 41.224

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2356
Ass.

Dados Processo:

Número do Processo: 000078422/2024

Número Único: OUM.PND.KAR-HQ

Requerente: C I S CENTRO INTEGRADO EM SAUDE LTDA
Procedência: Externa
Assunto: Requerimento
Situação: Em análise
Data Abertura: 20/12/2024 8:00 AM

Dados Parecer:

Organograma: Contabilidade Compras
Encerrou Processo? Não

Descrição Parecer:

20

Data Parecer: 01/04/2025 1:53 PM

MAURO ANTONIO

MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE APOIO CONTÁBIL A COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2357
Ass

Fazenda Rio Grande, 25 de março de 2025

PARECER Nº 608/2025

CONCORRÊNCIA PÚBLICA: 04/2023

Contrato de Prestação de Serviços: 228/2023

Contratado: CIS — CENTRO INTEGRADO EM SAÚDE LTDA.

Objeto: ***"prestação de serviços referente a "porta de entrada – plantões e disponibilidades especializadas contratualizadas – anexo IV", vinculado a concessão de uso das dependências e equipamentos do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, com vinculação á gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde a serem prestados no objeto desta concessão e, em consonância com o Anexo I Termo de Referência e demais peças e documentos do edital modalidade CONCORRENCIA PUBLICA Nº. 004/2023, do Termo de Concessão Nº 002/2023 – Contrato de Concessão de Direito Real, os quais passam a ser partes integrantes e indissolúvel deste contrato, sendo que o Termo de Referência rege o modo, forma e condições da prestação dos serviços, além dos critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros da qualidade dos serviços prestados."***

Relativamente ao Processo Administrativo nº 78422/2024, solicitando reequilíbrio financeiro do Contrato de Prestação de serviços atrelado ao Termo de Concessão 002/2023 firmado com a empresa **CIS — CENTRO INTEGRADO EM SAÚDE LTDA.**, cujo objeto está descrito acima, tenho a esclarecer o que segue:

Da análise e apuração dos valores:

De acordo com o Contrato de Prestação de Serviços atrelado ao Termo de Concessão firmado entre o município de Fazenda Rio Grande e a empresa **CIS — CENTRO INTEGRADO EM SAÚDE LTDA.**, sobre o reequilíbrio temos a esclarecer o seguinte:

1 – Sobre os valores de salários foi considerado as Convenções Coletivas de Trabalho das categorias, vigentes em 2024/2025. SINDESC-SINDIPAR PR002848/2024

2 - Para o item de insumos foi considerado o INPC de 5,30 (cinco virgula trinta pontos percentuais) equivalente ao período de julho/2023 à novembro/2024.

3 – Para os plantões médicos foi considerado a equivalência com o edital de credenciamento do Município.

4 – os valores das diferenças foram calculados sobre período de maio/2024 a fevereiro/2025, em virtude de alteração na CCT bem como a data base do dissidio ter sido em maio/2024 e não ter sido aplicado os reajustes.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2358
Ass.

5 – Memória de cálculo

DIFERENÇAS

MES DE REFERENCIA	DESCRIÇÃO	VALOR ORIGINAL MÊS	VALOR APÓS REAJUSTE	DIFERENÇA APURADA
MAIO/24	TOTAL BRUTO ESTIMADO	R$ 2.492.422,25	R$ 2.630.636,45	R$ 138.214,21
JUNHO/24	TOTAL BRUTO ESTIMADO	R$ 2.492.422,25	R$ 2.630.636,45	**R$ 138.214,21**
JULHO/24	TOTAL BRUTO ESTIMADO	R$ 2.492.422,25	R$ 2.630.636,45	**R$ 138.214,21**
AGOSTO/24	TOTAL BRUTO ESTIMADO	R$ 2.492.422,25	R$ 2.630.636,45	**R$ 138.214,21**
SETEMBRO/24	TOTAL BRUTO ESTIMADO	R$ 2.492.422,25	R$ 2.630.636,45	**R$ 138.214,21**
OUTUBRO/24	TOTAL BRUTO ESTIMADO	R$ 2.492.422,25	R$ 2.630.636,45	**R$ 138.214,21**
NOVEMBRO/24	TOTAL BRUTO ESTIMADO	R$ 2.492.422,25	R$ 2.630.636,45	**R$ 138.214,21**
DEZEMBRO/24	TOTAL BRUTO ESTIMADO	R$ 2.492.422,25	R$ 2.781.267,48	**R$ 288.845,24**
JANEIRO/25	TOTAL BRUTO ESTIMADO	R$ 2.492.422,25	R$ 2.781.267,48	**R$ 288.845,24**
FEVEREIRO/25	TOTAL BRUTO ESTIMADO	R$ 2.492.422,25	R$ 2.781.267,48	**R$ 288.845,24**
TOTAL				**R$1.834.035,19**

RESUMO GERAL ATUALIZADO			
DESCRIÇÃO	MÊS	ANUAL	PRAZO CONTRATO 45 MESES
1. EQUIPE DE TRABALHO	R$ 2.257.185,38	R$ 27.086.224,56	R$ 101.573.342,10
1.1. EQUIPE MULTIDISCIPLINAR	R$ 939.912,26	R$ 11.278.947,12	R$ 42.296.051,70
1.2. EQUIPE MÉDICA	R$ 1.317.273,12	R$ 15.807.277,44	R$ 59.277.290,40
2. INSUMOS, MATERIAIS E DEMAIS GASTOS	R$ 166.577,13	R$ 1.998.925,56	R$ 7.495.970,85
2.1. CUSTEIO MENSAL	R$ 166.577,13	R$ 1.998.925,56	R$ 7.495.970,85
TOTAL ESTIMADO	R$ 2.423.762,51	R$ 29.085.150,12	R$ 109.069.312,95
LUCRO E DESPESAS INDIRETAS – LDI	R$ 357.504,97	R$ 4.290.059,64	R$ 16.087.723,65
TOTAL BRUTO ESTIMADO	R$ 2.781.267,48	R$ 33.375.209,76	R$ 125.157.036,60

6 – O valor do reajuste mensal a ser concedido é de **R$ 288.845,23 (duzentos e oitenta e oito mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e vinte e Três centavos);**



7 – O valor mensal reajustado passa a ser de **R$ 2.781.267,48 (dois milhões, setecentos e oitenta e um mil, duzentos e sessenta e sete reais e quarenta e oito centavos).**

8 – o saldo do Contrato de Prestação de Serviços atrelado ao Termo de Concessão de Uso 002/2023 é 45 meses.

9 – Fica acrescido ao saldo do contrato de Prestação de Serviços atrelado ao termo de concessão de uso 002/2023 o valor de **R$ 7.354.803,79 (Sete milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e três reais e setenta e nove centavos)** que consiste em:

R$ 1.834.035,19 (um milhão, oitocentos e trinta e quatro mil, trinta e cinco reais e dezenove centavos) referentes às diferenças de aplicação da CCT (Convenção Coletiva de Trabalho) de maio/2024 à fevereiro/2025 conforme quadro acima.

R$ 5.520.768,60 (cinco milhões, quinhentos e vinte mil, setecentos e sessenta e oito reais e sessenta centavos) referentes a aplicação do reajuste concedido pelos sindicatos através de suas CCT (Convenções Coletivas de Trabalho) aos salários das classes abrangidas.

O Saldo do contrato para o prazo de 45 meses é de **R$ 125.157.036,60 (Cento e vinte e cinco milhões, cento e cinquenta e sete mil, trinta e seis reais e sessenta centavos).**

6 - Considerações Finais

Informo ainda que, o cálculo apresentado **"não é, e não serve de autorização"** para que se proceda a realização do reajuste pretendido, devendo o mesmo obrigatoriamente ser remetido para aceite e autorização dos ordenadores de despesa responsáveis, ou para sua contestação.

É O PARECER

MAURO ANTONIO PEDROSO:42835437991

Assinado de forma digital por MAURO ANTONIO PEDROSO:42835437991
Dados: 2025.04.01 13:55:28 -03'00'

Data: 01/04/2025

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2360
Ass

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

Dados Processo:

Número do Processo: 000078422/2024

Número Único: OUM.PND.KAR-HQ

Requerente: C I S CENTRO INTEGRADO EM SAUDE LTDA
Procedência: Externa
Assunto: Requerimento
Situação: Em análise
Data Abertura: 20/12/2024 8:00 AM

Dados Parecer:

rganograma: Contabilidade Compras
Encerrou Processo? Não

21

Descrição Parecer:

Data Parecer: 01/04/2025 1:57 PM

MAURO ANTONIO

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2361
Ass

ESTADO DE PARANÁ
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
Relação de Despesas com Função e Subfunção
ENTIDADE(S): PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Data de emissão: 31/03/2025
Exercício de 2025
Despesa: Saldo Atual

ESPECIFICAÇÕES		Valor Bloqueado	SALDO ATUAL
Entidade: PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE			
15.005 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / BLOCO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		**2.541.200,34**	**1.877.706,82**
Funcional: 10.302.0041.2.204 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE		2.541.200,34	1.877.706,82
338 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	1.561.000,00	113.610,02
338 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA	00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 - SAÚDE - RECEITAS VINCULADAS	362.188,50	3.389,78
338 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA	00383.01005.03.02.01.01.2.632.0000 - PROGRAMA DE INCENTIVO A	524.035,19	1.752.959,13
338 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA	00494.00494.09.02.06.20.1.600.0000 - BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES	93.976,65	7.747,89
	Total Entidade:	**2.541.200,34**	**1.877.706,82**
	Total Geral:	**2.541.200,34**	**1.877.706,82**

Fazenda Rio Grande, 31/03/2025

Em análise à dotação orçamentária acima descrita, informo que o elemento da despesa foi considerado corretamente e atende os requisitos para utilização na execução do objeto, estando apta a ser incluída no Contrato.

MAURO ANTONIO PEDROSO:42835437991

Assinado de forma digital por MAURO ANTONIO PEDROSO:42835437991
Dados: 2025.03.31 15:31:52 -03'00'

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

Data: 01/04/2025

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2362
Ass

Dados Processo:

Número do Processo: 000078422/2024

Número Único: OUM.PND.KAR-HQ

Requerente: C I S CENTRO INTEGRADO EM SAUDE LTDA

Procedência: Externa

Assunto: Requerimento

Situação: Em análise

Data Abertura: 20/12/2024 8:00 AM

Dados Parecer:

ganograma: Contratos Compras - ADM

Encerrou Processo? Não

22

Descrição Parecer:
Ao Jurídico, para análise e assinatura no Parecer.

Data Parecer: 01/04/2025 4:18 PM

Simone Aparecida

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2363
Ass

Dados Processo:

Número do Processo: 000078422/2024

Número Único: OUM.PND.KAR-HQ

Requerente: C I S CENTRO INTEGRADO EM SAUDE LTDA
Procedência: Externa
Assunto: Requerimento
Situação: Em análise
Data Abertura: 20/12/2024 8:00 AM

Dados Parecer:

Organograma: Jurídico Compras
Encerrou Processo? Não

23

Descrição Parecer:

Data Parecer: 02/04/2025 9:24 AM

Fábio Júlio Nogara

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha Nº 2364 Ass

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER Nº 120/2025

Processo nº 78422/2024
Interessado: Secretaria Municipal de Saúde
Objeto:reequilíbrio, reajuste e repactuação – Contrato nº 228/2023

O presente processo versa sobre pedido realizado pela Contratada, de aditivo de reajuste, e repactuação, referente ao contrato 046/2023. Referido contrato tem como objeto concessão de uso das dependências e equipamentos do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, com vinculação á gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde a serem prestados no objeto desta concessão.

Foi juntada cópia do contrato, com um apostilamento; solicitação da contratada incluindo memória de cálculo; Perecer contábil; bem como outros documentos correlatos. Não localizei anuência da Secretária da pasta. Já consta autorização do Prefeito Municipal.

Consta, ainda, parecer técnico, emitido pela Contabilidade, acerca do valor a ser repactuado, relativo à referida Convenção. Não há, porém, parecer técnico relativo ao valor de reajuste anual previsto em contrato.

- Sobre o Reajuste de Valor (cláusula quinta, inciso X)

Quanto o reajuste de valor, verificando-se do contido nos autos, observa-se que trata-se tão somente de cumprimento de cláusula contratual de reajuste (*Para reajuste de preço será considerado o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), o qual incidirá da data de publicação do edital. Para tanto, a contratada deverá protocolar pedido formal com 30 (trinta) dias de antecedência.".* Desta forma, verifica-se o implemento de condição para o seu reajuste.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2365
Ass

- Sobre o Reequilíbrio

A empresa contratada solicita reequilíbrio alegando que sobreveio credenciamento (edital 03/2004), que fixou o valor dos plantões em R$ 1.986,28 (um mil, novecentos e oitenta e seis reais e vinte e oito centavos) e que o preço dos plantões foi fixado inicialmente com base dos plantões fixado no credenciamento anterior (edital 03/2023), que era de R$ 1.591,49 (mil quinhentos e noventa e um reais e quarenta e nove centavos).

Sobre a hipótese de reequilíbrio, essa está prevista no art. 65, inciso II, alínea 'd' da lei 8.666/1993:

> *"Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*
> *II - por acordo das partes:*
> *d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual."*

Os preços de mercado desse serviço, utilizados nos credenciamentos e, por reflexo, nos plantões médicos do presente contrato, sofreram um aumento de valor superior à variação inflacionária, de acordo com o valor fixado pela Secretaria Municipal de Saúde para credenciar os médicos plantonistas que a ela prestam serviço, sendo possível, em estando demonstrado que a oscilação da remuneração é de consequência incalculável entre um edital e outro.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2366
Ass.

- Sobre a Repactuação (Cláusula quinta, inciso XI)

Em suma, alega a empresa que sobreveio convenção coletiva de trabalho do SINDESC-SINDIPAR: PR002848/2024, sendo necessária a repactuação a partir da data de início de sua aplicação, quanto a equipe multidisciplicar.

Para bem entender a questão, é necessário tecer alguns comentários acerca do instituto da repactuação. Segundo Lucas Rocha Furtado, em *Curso de Licitações e Contratos Administrativos*, *'a repactuação é modalidade especial de reajustamento de contrato, aplicável tão-somente aos contratos de serviços contínuos, que se destina a recuperar os valores contratados da defasagem provocada pela inflação e se vincula não a um índice específico de correção, mas à variação dos custos do contrato'.*

Assim, o instituto da repactuação não se confunde com o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato decorrente de álea econômica extraordinária e extracontratual.

Este reequilíbrio compreende o estudo da teoria da imprevisão (recomposição contratual), que está relacionada à ocorrência de fatos imprevisíveis, ou, ainda que previsíveis, de efeitos incalculáveis, que afetem o equilíbrio contratual. *In casu*, a repactuação não advém de fato imprevisível, caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou álea econômica extraordinária. Tampouco pode se enquadrar em fato previsível, mas de conseqüências incalculáveis, já que o comportamento e os efeitos da inflação podem ser antevistos, muito embora no caso da repactuação não se tenha a mensuração exata de seus valores.

A repactuação, como asseverado pelo Tribunal de Contas da União, em seu Acórdão nº 1.563/2004-TCU-Plenário, bem como pela doutrina administrativista, pode ser considerada como uma espécie de reajustamento de preços. Em sede do Acórdão nº 1.563/2004-TCU-Plenário, a Corte de Contas teceu os seguintes comentários: *Assim, seria defensável a existência do gênero reajustamento de preços em sentido amplo, que se destina a recuperar os valores contratados da defasagem provocada pela inflação, do qual são espécies o reajustamento de preços em sentido estrito, que se vincula a um índice, e a repactuação de preços, que exige análise detalhada da variação dos custos.*

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2367
Ass

Acrescenta a mesma decisão, ainda, que *"tanto o reajustamento de preços quanto a repactuação dos preços visam a recompor a corrosão do valor contratado pelos efeitos inflacionários*". E tanto o reajustamento *strictu sensu* quanto a repactuação podem ser submeter à condição de periodicidade mínima para o seu reconhecimento e respectiva concessão, ao contrário do que ocorre com o reequilíbrio econômico-financeiro, que pode se dar a qualquer tempo, não exigindo previsão em edital ou contrato.

A diferença reside no fato do reajustamento vincular-se a índice estabelecido contratualmente, enquanto na repactuação a recomposição do equilíbrio do contrato ocorre por meio da demonstração analítica da variação dos componentes dos custos que integram o contrato.

Lucas Rocha Furtado ressalta uma outra diferença entre os institutos: *Outro aspecto que caracteriza a repactuação e a distingue do reajuste diz respeito ao critério para contagem do prazo mínimo de um ano. No reajuste, esse prazo, conforme dispuser o contrato e o edital da licitação, pode ser contado da data da apresentação das propostas ou da data da assinatura do contrato. Na repactuação, o interregno mínimo de um ano pode ser contado da data da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, conforme igualmente disponha o edital da licitação e o contrato. Nesta última hipótese, o orçamento deve referir-se à data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipule o salário vigente à época da apresentação da proposta.*

Assim, a repactuação, como espécie de reajustamento, encontra seu fundamento legal nos artigos 40, inciso XI, e 55, inciso III, da Lei nº8.666, de 21de junho de 1993, assim como na Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.Vejamos os dispositivos:

> **Lei nº 8.666/1993**
>
> *Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo de licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:*
>
> *XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a*

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2368
Ass

data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela;

[...]

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

Lei nº 10.192/2001

Art. 3º Os contratos em que seja parte órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições desta Lei e, no que com ela não conflitarem, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º A periodicidade anual nos contratos de que trata o caput deste artigo será contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir

Da Repactuação e Convenções Coletivas de Trabalho

Uma das hipóteses mais frequentes de repactuação tem por motivação as alterações salariais da categoria profissional que realiza o objeto do contrato em razão de Convenções, Acordos e Dissídios Coletivos de Trabalho. A questão em comento contempla tais hipóteses, sendo certo que, acerca destes acordos normativos, define a Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), em seu art. 611, que:

Art. 611. Convenção Coletiva de Trabalho é o acordo de caráter normativo, pelo qual dois ou mais Sindicatos representativos de categorias econômicas e profissionais estipulam condições de trabalho aplicáveis, no âmbito das respectivas representações, às relações individuais de trabalho.

O art. 622 da CLT, além disso, preceitua:

PMFAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2369
Ass.

Art. 622. Os empregados e as empresas que celebrarem contratos individuais de trabalho, estabelecendo condições contrárias ao que tiver sido ajustado em Convenção ou Acordo que lhes for aplicável, serão passíveis da multa neles fixada.

O doutrinador Amauri Mascaro Nascimento melhor explica a natureza jurídica destes acordos: *a) Natureza autocompositiva e consensual das convenções coletivas, que são ato negocial bilateral, resultando, portanto, do ajuste de vontade entre os representantes dos grupos trabalhistas e empresariais; b) a natureza de norma jurídica, apesar de não ser elaborada pelo Estado, mas por ele autorizado e reconhecida.*

Assim, pelo que se expôs, conclui-se que nas relações de trabalho, empregado e empregador estão totalmente vinculados às Convenções e Acordos Coletivos de Trabalho, figurando como obrigatório o seu cumprimento.

Nesta esteira, nas relações contratuais administrativas, não pode a Administração Pública desconsiderar os efeitos financeiros decorrentes destes acordos, eis que suas disposições repercutem sobremaneira na equação econômico-financeira dos contratos.

Do Caso em Tela

Como acima citado, via de regra as Convenções Coletivas de Trabalho são motivadoras da repactuação. Importa ressaltar que a remuneração da mão-de-obra deve acompanhar a fixada na convenção coletiva atualizada para a referida categoria, bem como nos benefícios a que essa traga reflexos, de forma que resta claro o direito à repactuação com base na majoração da remuneração de tal categoria profissional, sendo portanto devida a repactuação pleiteada pela empresa contratada, eis que devidamente demonstrado o seu acontecimento e que traz impacto na planilha de formação de custos relativa ao presente contrato. Conforme demonstram os autos, o cálculo da repactuação já foi realizado por Contador do Município, assim como também já foram realizados os cálculos de reequilíbrio e reajuste pleiteados..

Por fim, ressalte-se que o presente parecer tem cunho meramente jurídico-formal de análise da possibilidade de realização de prorrogação de prazo, reajuste e repactuação, frente o disposto na Legislação pertinente, não considerando-se o mérito administrativo da oportunidade e conveniência, que não são objeto de análise, assim como

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2370
Ass

deve ser observado pelo setor competente acerca da existência ou não de recursos financeiros.

É o parecer.

Fazenda Rio Grande/PR, 01º de abril de 2025.

FABIO JULIO NOGARA:04046904917
Assinado de forma digital por FABIO JULIO NOGARA:04046904917
Dados: 2025.04.02 09:24:08 -03'00'

Fábio Júlio Nogara
Procurador do Município
Matrícula 350.950
OAB/PR 41.224

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2371
Ass

Dados Processo:

Número do Processo: 000078422/2024.

Número Único: OUM.PND.KAR-HQ

Requerente:	C I S CENTRO INTEGRADO EM SAUDE LTDA	**Procedência:**	Externa
Assunto:	Requerimento	**Situação:**	Em análise
Data Abertura:	20/12/2024 8:00 AM		

Dados Parecer:

Organograma: Contratos Compras - ADM **Encerrou Processo?** Não

24

Descrição Parecer: **Data Parecer:** 03/04/2025 8:39 AM

Considerando a solicitação inicial da Secretaria Municipal de Saúde e autorização do Secretária da Pasta, Parecer Jurídico, e novo Parecer da Contabilidade e demais informações contidas no presente processo, AUTORIZO o processo:
Da análise e apuração dos valores:
De acordo com o Contrato de Prestação de Serviços atrelado ao Termo de Concessão firmado entre o município de Fazenda Rio Grande e a empresa CIS — CENTRO INTEGRADO EM SAÚDE LTDA., sobre o reequilíbrio temos a esclarecer o seguinte:
1 – Sobre os valores de salários foi considerado as Convenções Coletivas de Trabalho das categorias, vigentes em 2024/2025. SINDESC-SINDIPAR PR002848/2024
2 - Para o item de insumos foi considerado o INPC de 5,30 (cinco virgula trinta pontos percentuais) equivalente ao período de julho/2023 à novembro/2024.
3 – Para os plantões médicos foi considerado a equivalência com o edital de credenciamento do Município.
4 – os valores das diferenças foram calculados sobre período de maio/2024 a fevereiro/2025, em virtude de alteração na CCT bem como a data base do dissidio ter sido em maio/2024 e não ter sido aplicado os reajustes.
5 – Memória de cálculo conforme planilha do parecer da contabilidade.
6 – O valor do reajuste mensal a ser concedido é de R$ 288.845,23 (duzentos e oitenta e oito mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e vinte e Três centavos);
7 – O valor mensal reajustado passa a ser de R$ 2.781.267,48 (dois milhões, setecentos e oitenta e um mil, duzentos e sessenta e sete reais e quarenta e oito centavos).
8 – o saldo do Contrato de Prestação de Serviços atrelado ao Termo de Concessão de Uso 002/2023 é 45 meses.
9 – Fica acrescido ao saldo do contrato de Prestação de Serviços atrelado ao termo de concessão de uso 002/2023 o valor de R$ 7.354.803,79 (Sete milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e três reais e setenta e nove centavos) que consiste em:
R$ 1.834.035,19 (um milhão, oitocentos e trinta e quatro mil, trinta e cinco reais e dezenove centavos) referentes às diferenças de aplicação da CCT (Convenção Coletiva de Trabalho) de maio/2024 à fevereiro/2025 conforme quadro acima.
R$ 5.520.768,60 (cinco milhões, quinhentos e vinte mil, setecentos e sessenta e oito reais e sessenta centavos) referentes a aplicação do reajuste concedido pelos sindicatos através de suas CCT (Convenções Coletivas de Trabalho) aos salários das classes abrangidas.
O Saldo do contrato para o prazo de 45 meses é de R$ 125.157.036,60 (Cento e vinte e cinco milhões, cento e cinquenta e sete mil, trinta e seis reais e sessenta centavos).
Junto a empresa CIS – CENTRO INTEGRADO EM SAÚDE LTDA, CNPJ: 14.736.446/0001-93 que tem por objeto a "O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços referente a "porta de entrada – plantões e disponibilidades especializadas contratualizadas – anexo IV", vinculado a concessão de uso das dependências e equipamentos do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, com vinculação á gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde a serem prestados no objeto desta concessão e, em consonância com o Anexo I Termo de Referência e demais peças e documentos do edital modalidade CONCORRENCIA PUBLICA Nº. 004/2023, do Termo de Concessão Nº 002/2023 – Contrato de Concessão de Direito Real, os quais passam a ser partes integrantes e indissolúvel deste contrato, sendo que o Termo de Referência rege o modo, forma e condições da prestação dos serviços, além dos critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros da qualidade dos serviços prestados, objeto deste Contrato."

Simone Aparecida

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 237
Ass

Simone Aparecida

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2373
Ass

Dados Processo:

Número do Processo: 000078422/2024

Número Único: OUM.PND.KAR-HQ

Requerente: C I S CENTRO INTEGRADO EM SAUDE LTDA
Procedência: Externa
Assunto: Requerimento
Situação: Em análise
Data Abertura: 20/12/2024 8:00 AM

Dados Parecer:

Organograma: Gabinete do Prefeito
Encerrou Processo? Não

25

Descrição Parecer:
Segue documento devidamente assinado pelo Sr. Prefeito.

Data Parecer: 03/04/2025 10:55 AM

Ana Claudia

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PM FAZENDA RIO GRANDE
2374
Folha nº
Assinatura

Protocolo nº. 78422/2024
Concorrência nº 004/2023
Contrato 228/2023 nº

Fazenda Rio Grande, 03 de abril de 2025.

Considerando a solicitação inicial da Secretaria Municipal de Saúde e autorização do Secretária da Pasta, Parecer Jurídico, e novo Parecer da Contabilidade e demais informações contidas no presente processo, **AUTORIZO** o processo:

Da análise e apuração dos valores:

De acordo com o Contrato de Prestação de Serviços atrelado ao Termo de Concessão firmado entre o município de Fazenda Rio Grande e a empresa **CIS — CENTRO INTEGRADO EM SAÚDE LTDA.**, sobre o reequilíbrio temos a esclarecer o seguinte:

1 – Sobre os valores de salários foi considerado as Convenções Coletivas de Trabalho das categorias, vigentes em 2024/2025. SINDESC-SINDIPAR PR002848/2024

2 - Para o item de insumos foi considerado o INPC de 5,30 (cinco virgula trinta pontos percentuais) equivalente ao período de julho/2023 à novembro/2024.

3 – Para os plantões médicos foi considerado a equivalência com o edital de credenciamento do Município.

4 – os valores das diferenças foram calculados sobre período de maio/2024 a fevereiro/2025, em virtude de alteração na CCT bem como a data base do dissidio ter sido em maio/2024 e não ter sido aplicado os reajustes.

5 – Memória de cálculo

DIFERENÇAS

MES DE REFERENCIA	DESCRIÇÃO	VALOR ORIGINAL MÊS	VALOR APÓS REAJUSTE	DIFERENÇA APURADA
MAIO/24	TOTAL BRUTO ESTIMADO	R$ 2.492.422,25	R$ 2.630.636,45	R$ 138.214,21
JUNHO/24	TOTAL BRUTO ESTIMADO	R$ 2.492.422,25	R$ 2.630.636,45	**R$ 138.214,21**
JULHO/24	TOTAL BRUTO ESTIMADO	R$ 2.492.422,25	R$ 2.630.636,45	**R$ 138.214,21**
AGOSTO/24	TOTAL BRUTO ESTIMADO	R$ 2.492.422,25	R$ 2.630.636,45	**R$ 138.214,21**
SETEMBRO/24	TOTAL BRUTO ESTIMADO	R$ 2.492.422,25	R$ 2.630.636,45	**R$ 138.214,21**
OUTUBRO/24	TOTAL BRUTO ESTIMADO	R$ 2.492.422,25	R$ 2.630.636,45	**R$ 138.214,21**
NOVEMBRO/24	TOTAL BRUTO ESTIMADO	R$ 2.492.422,25	R$ 2.630.636,45	**R$ 138.214,21**
DEZEMBRO/24	TOTAL BRUTO ESTIMADO	R$ 2.492.422,25	R$ 2.781.267,48	**R$ 288.845,24**
JANEIRO/25	TOTAL BRUTO	R$ 2.492.422,25	R$ 2.781.267,48	**R$ 288.845,24**

PM FAZENDA RIO GRANDE
2375
Folha nº
Assinatura

	ESTIMADO			
FEVEREIRO/25	TOTAL BRUTO ESTIMADO	R$ 2.492.422,25	R$ 2.781.267,48	**R$ 288.845,24**
TOTAL				**R$1.834.035,19**

RESUMO GERAL ATUALIZADO			
DESCRIÇÃO	MÊS	ANUAL	PRAZO CONTRATO 45 MESES
1. EQUIPE DE TRABALHO	R$ 2.257.185,38	R$ 27.086.224,56	R$ 101.573.342,10
1.1. EQUIPE MULTIDISCIPLINAR	R$ 939.912,26	R$ 11.278.947,12	R$ 42.296.051,70
1.2. EQUIPE MÉDICA	R$ 1.317.273,12	R$ 15.807.277,44	R$ 59.277.290,40
2. INSUMOS, MATERIAIS E DEMAIS GASTOS	R$ 166.577,13	R$ 1.998.925,56	R$ 7.495.970,85
2.1. CUSTEIO MENSAL	R$ 166.577,13	R$ 1.998.925,56	R$ 7.495.970,1
TOTAL ESTIMADO	R$ 2.423.762,51	R$ 29.085.150,12	R$ 109.069.312,95
LUCRO E DESPESAS INDIRETAS – LDI	R$ 357.504,97	R$ 4.290.059,64	R$ 16.087.723,65
TOTAL BRUTO ESTIMADO	R$ 2.781.267,48	R$ 33.375.209,76	R$ 125.157.036,60

6 – O valor do reajuste mensal a ser concedido é de **R$ 288.845,23 (duzentos e oitenta e oito mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e vinte e Três centavos);**
7 – O valor mensal reajustado passa a ser de **R$ 2.781.267,48 (dois milhões, setecentos e oitenta e um mil, duzentos e sessenta e sete reais e quarenta e oito centavos).**
8 – o saldo do Contrato de Prestação de Serviços atrelado ao Termo de Concessão de Uso 002/2023 é 45 meses.
9 – Fica acrescido ao saldo do contrato de Prestação de Serviços atrelado ao termo de concessão de uso 002/2023 o valor de **R$ 7.354.803,79 (Sete milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e três reais e setenta e nove centavos)** que consiste em:
R$ 1.834.035,19 (um milhão, oitocentos e trinta e quatro mil, trinta e cinco reais e dezenove centavos) referentes às diferenças de aplicação da CCT (Convenção Coletiva de Trabalho) de maio/2024 a fevereiro/2025 conforme quadro acima.
R$ 5.520.768,60 (cinco milhões, quinhentos e vinte mil, setecentos e sessenta e oito reais e sessenta centavos) referentes a aplicação do reajuste concedido pelos sindicatos através de suas CCT (Convenções Coletivas de Trabalho) aos salários das classes abrangidas.
O Saldo do contrato para o prazo de 45 meses é de **R$ 125.157.036,60 (Cento e vinte e cinco milhões, cento e cinquenta e sete mil, trinta e seis reais e sessenta centavos).**

Junto a empresa **CIS – CENTRO INTEGRADO EM SAÚDE LTDA, CNPJ: 14.736.446/0001-93** que tem por objeto a "*O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços referente a "porta de entrada – plantões e disponibilidades especializadas contratualizadas – anexo IV", vinculado a concessão de uso das dependências e equipamentos do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, com vinculação á gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde a serem prestados no objeto desta concessão e, em consonância com o Anexo I*

PM FAZENDA RIO GRANDE
237 6
Folha nº
Assinatura

Termo de Referência e demais peças e documentos do edital modalidade CONCORRENCIA PUBLICA Nº. 004/2023, do Termo de Concessão Nº 002/2023 – Contrato de Concessão de Direito Real, os quais passam a ser partes integrantes e indissolúvel deste contrato, sendo que o Termo de Referência rege o modo, forma e condições da prestação dos serviços, além dos critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros da qualidade dos serviços prestados, objeto deste Contrato."

Ficam os fiscais do contrato responsáveis em observar os prazos, e a contabilidade aos cálculos, com fiel observância à legislação e formalidades pertinentes em vigor.

Encaminhe-se para as providências necessárias.

Atenciosamente;

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Dados: 2025.04.03 10:55:32 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva

Prefeito

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2377
Ass.

Dados Processo:

Número do Processo: 000078422/2024

Número Único: OUM.PND.KAR-HQ

Requerente: C I S CENTRO INTEGRADO EM SAUDE LTDA
Assunto: Requerimento
Data Abertura: 20/12/2024 8:00 AM

Procedência: Externa
Situação: Em análise

Dados Parecer:

Organograma: Contratos Compras - ADM

Encerrou Processo? Não

26

Descrição Parecer:
Enviado para assinatura da empresa dia 03/04/2025

Data Parecer: 03/04/2025 1:19 PM

simone.ancay

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2378
Ass

Dados Processo:

Número do Processo: 000078422/2024

Número Único: OUM.PND.KAR-HQ

Requerente: C I S CENTRO INTEGRADO EM SAUDE LTDA
Procedência: Externa
Assunto: Requerimento
Situação: Em análise
Data Abertura: 20/12/2024 8:00 AM

Dados Parecer:

Organograma: Contratos Compras - ADM
Encerrou Processo? Não

27

Descrição Parecer:
Data Parecer: 08/04/2025 2:40 PM

Segue ao Gestor à documentação referente ao 1° Termo Aditivo ao contrato n° 228/2023 para análise e aferição, somente após encaminhar à Sra. Monique Costa Budk, Secretária Municipal de Saúde para assinatura.
Após retorne ao organograma "Contratos Compras-ADM", obrigada.

simone.ancay

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2379
Ass

Dados Processo:

Número do Processo: 000078422/2024

Número Único: OUM.PND.KAR-HQ

Requerente:	C I S CENTRO INTEGRADO EM SAUDE LTDA	**Procedência:**	Externa
Assunto:	Requerimento	**Situação:**	Em análise
Data Abertura:	20/12/2024 8:00 AM		

Dados Parecer:

Organograma: Gestor de Contratos - Saúde

Encerrou Processo? Não

28

Descrição Parecer:
Encaminho Aditivo assinado pela Sra. Secretária de Saúde.

Ressalto que não cabe a Gestora de Contratos a análise legal do processo.

Data Parecer: 08/04/2025 5:45 PM

simone.ancay

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2380
Ass

Dados Processo:

Número do Processo: 000078422/2024

Número Único: OUM.PND.KAR-HQ

Requerente:	C I S CENTRO INTEGRADO EM SAUDE LTDA	**Procedência:**	Externa
Assunto:	Requerimento	**Situação:**	Em análise
Data Abertura:	20/12/2024 8:00 AM		

Dados Parecer:

rganograma: Contratos Compras - ADM

Encerrou Processo? Não

29

Descrição Parecer:

Data Parecer: 10/04/2025 2:48 PM

À Procuradora-Geral, para assinatura do termo aditivo ao contrato conforme anexo do parecer 28 do protocolo.
Em atenção, informo que a análise da documentação relativa ao seguro encontra-se pendente devido a recusa da Gestora responsável em proceder com a referida análise, considerando a Segregação de Funções.

simone.ancay

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2381
Ass

Dados Processo:

Número do Processo: 000078422/2024

Número Único: OUM.PND.KAR-HQ

Requerente: C I S CENTRO INTEGRADO EM SAUDE LTDA
Procedência: Externa
Assunto: Requerimento
Situação: Em análise
Data Abertura: 20/12/2024 8:00 AM

Dados Parecer:

Organograma: PGM-003
Encerrou Processo? Não

30

Descrição Parecer:
Segue aditivo assinado.

Data Parecer: 17/04/2025 2:04 PM

simone.ancay

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2382
Ass

Dados Processo:

Número do Processo: 000078422/2024

Número Único: OUM.PND.KAR-HQ

Requerente:	C I S CENTRO INTEGRADO EM SAUDE LTDA	**Procedência:**	Externa
Assunto:	Requerimento	**Situação:**	Em análise
Data Abertura:	20/12/2024 8:00 AM		

Dados Parecer:

'ganograma: Gabinete do Prefeito

Encerrou Processo? Não

31

Descrição Parecer:
Segue aditivo devidamente assinado pelo Sr. Prefeito.

Data Parecer: 17/04/2025 2:44 PM

simone.ancay

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2333
Ass.

1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 228/2023 ID 4060 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE "PORTA DE ENTRADA – PLANTÕES E DISPONIBILIDADES ESPECIALIZADAS CONTRATUALIZADAS – ANEXO IV" VINCULADO A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, E DE OUTRO A EMPRESA CIS – CENTRO INTEGRADO EM SAÚDE LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DA FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 95.422.986/0001-02, com sede administrativa estabelecida na Rua Jacarandá, n° 300, Bairro Nações, Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. Marco Antônio Marcondes Silva,** brasileiro, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG. n.º 9.xxx.xxx-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 043.xxx.xxx-17, e assistido pela Procuradora-Geral do Município, **Sra. Débora Lemos,** inscrita no CPF sob o n° 027.xxx.xxx-96, OAB/PR 42.955 e em conjunto com o Secretária Municipal de Saúde, Sra. **Monique Costa Budk,** inscrito no CPF n°. 053.xxx.xxx-20, doravante denominada CONCEDENTE, e a empresa **CIS – CENTRO INTEGRADO EM SAÚDE LTDA, CNPJ: 14.736.446/0001-93**, localizada no município de Santa Mariana, Estado do Paraná, sito a Rua Manoel da Silva Machado, n° 554, Centro, CEP: 86.350-000,e-mail: financeiro@cissaude.com.br, telefone: (43) 3037-5465//3531-1436, neste ato representado pelo Sr. **Glauber Garbim Vieira da Silva,** portador da cédula de identidade RG n° 6.xxx.xxx-2, CPF/MF sob o n° 033.xxx.xxx-02, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, e, tendo em vista a necessidade de aditamento, pelo que restou decidido e autorizado no processo administrativo nº. 78422/2024 apenso 18622/2025, as partes resolvem firmar o 1° Termo Aditivo ao Contrato nº. 228/2023 ID 4060, Celebrado em 30 de novembro de 2023, publicado no diário Oficial Eletrônico do Município em 07 de dezembro de 2023, CONCORRÊNCIA PUBLICA Nº. 004/2023, do Termo de Concessão Nº 002/2023

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2384
Ass.

com o Objeto "Prestação de serviços referente a porta de entrada – plantões e disponibilidades especializadas contratualizadas – anexo IV", vinculado a concessão de uso das dependências e equipamentos do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, com vinculação á gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde a serem prestados no objeto desta concessão e, em consonância com o Anexo I Termo de Referência e demais peças e documentos do edital modalidade CONCORRÊNCIA PUBLICA Nº. 004/2023, do Termo de Concessão Nº 002/2023 – Contrato de Concessão de Direito Real, os quais passam a ser partes integrantes e indissolúvel deste contrato, sendo que o Termo de Referência rege o modo, forma e condições da prestação dos serviços, além dos critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros da qualidade dos serviços prestados, objeto deste Contrato", mediante Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: Em conformidade com os Artigos: 65, inciso II, alínea 'd', Art. 40, inciso XI, Art. 55, inciso III da Lei 8666/1993 e Art. 3°, § 1° da Lei 10.192/2021 e Art. 611 e Art. 622 da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT).

Cláusula Segunda: De acordo com o Contrato de Prestação de Serviços atrelado ao Termo de Concessão firmado entre o município de Fazenda Rio Grande e a empresa CIS — CENTRO INTEGRADO EM SAÚDE LTDA., sobre o reequilíbrio temos a esclarecer o seguinte:

1 - Sobre os valores de salários foi considerado as Convenções Coletivas de Trabalho das categorias, vigentes em 2024/2025. SINDESC-SINDIPAR PR002848/2024;

2 - Para o item de insumos foi considerado o INPC de 5,30% (cinco virgula trinta pontos percentuais) equivalente ao período de julho/2023 a novembro/2024;

3 – Para os plantões médicos foi considerado a equivalência com o edital de credenciamento do Município;

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2385
Ass.

4 - os valores das diferenças foram calculados sobre período de maio/2024 a fevereiro/2025, em virtude de alteração na CCT bem como a data base do dissidio ter sido em maio/2024 e não ter sido aplicado os reajustes;

5 – Memória de cálculo

DIFERENÇAS

MES DE REFERENCIA	DESCRIÇÃO	VALOR ORIGINAL MÊS	VALOR APÓS REAJUSTE	DIFERENÇA APURADA
MAIO/24	TOTAL BRUTO ESTIMADO	R$ 2.492.422,25	R$ 2.630.636,45	R$ 138.214,21
JUNHO/24	TOTAL BRUTO ESTIMADO	R$ 2.492.422,25	R$ 2.630.636,45	**R$ 138.214,21**
JULHO/24	TOTAL BRUTO ESTIMADO	R$ 2.492.422,25	R$ 2.630.636,45	**R$ 138.214,21**
AGOSTO/24	TOTAL BRUTO ESTIMADO	R$ 2.492.422,25	R$ 2.630.636,45	**R$ 138.214,21**
SETEMBRO/24	TOTAL BRUTO ESTIMADO	R$ 2.492.422,25	R$ 2.630.636,45	**R$ 138.214,21**
OUTUBRO/24	TOTAL BRUTO ESTIMADO	R$ 2.492.422,25	R$ 2.630.636,45	**R$ 138.214,21**
NOVEMBRO/24	TOTAL BRUTO ESTIMADO	R$ 2.492.422,25	R$ 2.630.636,45	**R$ 138.214,21**
DEZEMBRO/24	TOTAL BRUTO ESTIMADO	R$ 2.492.422,25	R$ 2.781.267,48	**R$ 288.845,24**
JANEIRO/25	TOTAL BRUTO ESTIMADO	R$ 2.492.422,25	R$ 2.781.267,48	**R$ 288.845,24**
FEVEREIRO/25	TOTAL BRUTO ESTIMADO	R$ 2.492.422,25	R$ 2.781.267,48	**R$ 288.845,24**
TOTAL				**R$1.834.035,19**

RESUMO GERAL ATUALIZADO			
DESCRIÇÃO	MÊS	ANUAL	PRAZO CONTRATO 45 MESES
1. EQUIPE DE TRABALHO	R$ 2.257.185,38	R$ 27.086.224,56	R$ 101.573.342,10
1.1. EQUIPE MULTIDISCIPLINAR	R$ 939.912,26	R$ 11.278.947,12	R$ 42.296.051,70
1.2. EQUIPE MÉDICA	R$ 1.317.273,12	R$ 15.807.277,44	R$ 59.277.290,40
2. INSUMOS, MATERIAIS E DEMAIS GASTOS	R$ 166.577,13	R$ 1.998.925,56	R$ 7.495.970,85
2.1. CUSTEIO MENSAL	R$ 166.577,13	R$ 1.998.925,56	R$ 7.495.970,85
TOTAL ESTIMADO	R$ 2.423.762,51	R$ 29.085.150,12	R$ 109.069.312,95
LUCRO E DESPESAS INDIRETAS – LDI	R$ 357.504,97	R$ 4.290.059,64	R$ 16.087.723,65
TOTAL BRUTO ESTIMADO	R$ 2.781.267,48	R$ 33.375.209,76	R$ 125.157.036,60

6 – O valor do reajuste mensal a ser concedido é de **R$ 288.845,23 (duzentos e oitenta e oito mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e vinte e Três centavos);**

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2386
Ass

7 – O valor mensal reajustado passa a ser de **R$ 2.781.267,48 (dois milhões, setecentos e oitenta e um mil, duzentos e sessenta e sete reais e quarenta e oito centavos).**

8 – O saldo do Contrato de Prestação de Serviços atrelado ao Termo de Concessão de Uso 002/2023 é 45 (quarenta e cinco) meses.

Cláusula Terceira: Fica acrescido ao saldo do contrato de Prestação de Serviços atrelado ao termo de concessão de uso 002/2023 o valor de **R$ 7.354.803,79 (Sete milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e três reais e setenta e nove centavos)** que consiste em:

a) R$ 1.834.035,19 (um milhão, oitocentos e trinta e quatro mil, trinta e cinco reais e dezenove centavos) referentes às diferenças de aplicação da CCT (Convenção Coletiva de Trabalho) de maio/2024 a fevereiro/2025 conforme quadro acima e INPC sobre os insumos.

b) R$ 5.520.768,60 (cinco milhões, quinhentos e vinte mil, setecentos e sessenta e oito reais e sessenta centavos) referentes a aplicação do reajuste concedido pelos sindicatos através de suas CCT (Convenções Coletivas de Trabalho) aos salários das classes abrangidas bem como INPC sobre os insumos.

Cláusula Quarta: O Saldo do contrato para o prazo de 45 (quarenta e cinco) meses é de **R$ 125.157.036,60 (Cento e vinte e cinco milhões, cento e cinquenta e sete mil, trinta e seis reais e sessenta centavos).**

Cláusula Quinta: Para suporte da despesa fica indicada a seguinte Dotação Orçamentária:

D.O.	FUNCIONAL	ELEMENTO	FONTE DE RECURSO
338	10.302.0041.2.024	3.3.90.39.00.00.00.00	00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002
338	10.302.0041.2.024	3.3.90.39.00.00.00.00	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000
338	10.302.0041.2.024	3.3.90.39.00.00.00.00	00494.00494.09.02.06.20.1.600.0000
338	10.302.0041.2.024	3.3.90.39.00.00.00.00	00383.01005.03.02.01.01.2.632.0000

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2387
Ass

Cláusula Sexta: As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 03 de abril de 2025.

P/ Concedente:

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Dados: 2025.04.17 14:44:37 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito

MONIQUE COSTA BUDK:05379875920
Assinado de forma digital por MONIQUE COSTA BUDK:05379875920
Dados: 2025.04.08 17:44:58 -03'00'

Monique Costa Budk
Secretário Municipal de Saúde

DEBORA LEMOS
Assinado de forma digital por DEBORA LEMOS
Dados: 2025.04.17 14:03:46 -03'00'

Débora Lemos
Procuradora-Geral do Município

P/ Concessionária

Glauber Garbim Vieira da Silva
CIS – CENTRO INTEGRADO EM SAÚDE LTDA

Glauber Garbim Vieira da Silva:03391457902
Assinado digitalmente por Glauber Garbim Vieira da Silva:03391457902
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A3, OU=Videoconferencia, OU=30722213000198, OU=AC SyngularID Multipla, CN=Glauber Garbim Vieira da Silva:03391457902
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2025.04.03 17:04:36-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

Pottencial SEGURADORA

ENDOSSO DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº:	03069202399077510229450000
RAMO:	0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURADO - SETOR PUBLICO
ENDOSSO:	
PROPOSTA:	3.360.812

Vigência do seguro a partir de 00:00h do dia 18/10/2023 até as 23:59h do dia 18/10/2025.

O presente endosso aumenta a Importância Segurada da Apólice em R$ 18.340,35, ficando a mesma com o total de R$ 113.830,48. A POTTENCIAL SEGURADORA S/A garante ao SEGURADO as obrigações firmadas pelo TOMADOR até o limite da nova Importância Segurada e de acordo com as condições anexas que são partes integrantes e inseparáveis deste Endosso. Ratificam-se todos os dados e dizeres da Apólice que não foram alterados por este endosso.

Histórico: 03069202399077510229450000 de 20/10/2023, 03069202499077510229450001 de 22/10/2024.

DADOS DO SEGURADO

NOME: MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE **CPF OU CNPJ:** 95.422.986/0001-02
ENDEREÇO: R JACARANDA 300 - EUCALIPTOS
CEP: 83.820-001 **CIDADE:** FAZENDA RIO GRANDE **UF:** PR

DADOS DO TOMADOR

NOME: C I S CENTRO INTEGRADO EM SAÚDE LTDA. **CPF OU CNPJ:** 14.736.446/0001-93
ENDEREÇO: RUA MANOEL DA SILVA MACHADO, N.º 554 - CENTRO
CEP: 86.350-000 **CIDADE:** SANTA MARIANA **UF:** PR

DADOS DO CORRETOR

NOME: NINERS CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA ME **CPF OU CNPJ:** 01.967.913/0001-44 **SUSEP:**202084566

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA / MODALIDADE

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG): R$ 113.830,48 - Cento e Treze Mil e Oitocentos e Trinta Reais e Quarenta e Oito Centavos
MODALIDADE: Executante Concessionário
O Limite Máximo de Garantia é o valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.

OBJETO DO ENDOSSO

Este seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos causados pelo Tomador ao Segurado, em razão de inadimplemento das obrigações previstas no 1º Termo Aditivo referente ao Contrato nº 228/2023 ID 40[illegible] Termo de Concessão de Uso Nº 002/2023 oriunda Concorrência Pública Nº 004/2023 - Processo Administrativo nº 127/2023, cujo objeto é a concessão de concessão de uso das dependências e equipamentos do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, com vinculação à gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde a serem prestados no objeto desta concessão e, em consonância com o Anexo I Termo de Referência e demais peças e documentos do edital.

COBERTURAS CONTRATADAS E LIMITES MÁXIMOS DE GARANTIA

COBERTURAS	IMPORTÂNCIA SEGURADA	PRÊMIO LÍQUIDO
Executante Concessionário	R$ 113.830,48	R$ 0,00
Ações Trabalhistas e Previdenciarias	R$ 113.830,48	R$ 0,00

Não se aplica franquia a nenhuma das coberturas contratadas por esta Apólice

DADOS DO PRÊMIO DE SEGURO

CUSTO DO SEGURO

Prêmio líquido	R$ 0,00
Adicional de Fracionamento	R$ 0,00
Custo de Apólice	R$ 0,00
IOF	R$ 0,00
Desconto	R$ 0,00
Prêmio Total	R$ 0,00

FORMA DE PAGAMENTO - BOLETO

Parcela	Valor	Vencimento
1	R$ 0,00	04/05/2025

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2382
Ass

Susep - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normalização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. Plano de Seguro aprovado em conformidade com a Circular Susep 662/2022 e Processo Susep 15414.637960/2022-59. O Registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização. O Processo deste plano e a situação cadastral do(s) Corretor(es) deste S[illegible] poderão ser consultados no site www.susep.gov.br, por meio dos números de registros informados nesta apólice, ou pelo telefone SUSEP de atendimento ao público 0800 C[illegible] 4 (ligação gratuita).

Belo Horizonte, 04/04/2025 11:29:00

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, em vigor consoante E.C. nº 32 de 11/09/2001 - Art.2º. Art.1º. - Fica instituída a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica deve ser verificada no endereço https://www.pottencial.com.br/consultar-apolice. No site, informe o Nº da Apólice: . Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP : www.susep.gov.br sob o nº de documento .

SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO

CONDIÇÕES CONTRATUAIS - **EXECUTANTE CONCESSIONÁRIO**

PM FAZEN... GRANDE
Folha Nº 2389
Ass.

1. DEFINIÇÕES

Aplicam-se a esse seguro, as seguintes definições:

1.1. Apólice: documento emitido pela Seguradora, que, em conjunto com as Condições Contratuais, representa o contrato de Seguro Garantia;

1.2. Condições Contratuais: conjunto das cláusulas que estabelecem as obrigações e os direitos entre Segurado e Seguradora;

1.3. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que regulam a contratação de condições específicas ou de coberturas adicionais não previstas nas Condições Contratuais e que passam a integrar estas últimas;

1.4. Endosso: documento emitido pela Seguradora por meio do qual são formalizadas alterações da Apólice;

1.5. Expectativa de Sinistro: o fato ou ato que indique a possibilidade de caracterização do Sinistro e o início da realização de trâmites e/ou verificação de critérios para comprovação da inadimplência;

1.6. Indenização: pagamento dos Prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento da obrigação coberta pelo seguro ou execução da Obrigação Garantida;

1.7. Objeto Principal: relação jurídica, contratual ou editalícia, geradora de obrigações e direitos entre Segurado e Tomador, independentemente da denominação utilizada;

1.8. Obrigação Garantida: obrigação assumida pelo Tomador junto ao Segurado no Objeto Principal e devidamente garantida pela Apólice de Seguro Garantia referente a concessão de serviços e obras públicos ou parcerias público-privadas;

1.9. Prejuízo: é a perda pecuniária comprovada, correspondente ao custo adicional excedente aos valores originalmente previstos para execução da Obrigação Garantida conforme descritas no frontispício da Apólice, e que tenha sido provocado pelo inadimplemento do Tomador;

1.10. Prêmio: valor devido pelo Tomador à Seguradora, a título de contraprestação pela aceitação do risco, e que deverá constar da Apólice e/ou Endosso;

1.11. Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a Seguradora constatará ou não a procedência da Comunicação do Sinistro, bem como apurará a existência e extensão dos Prejuízos cobertos pela Apólice;

1.12. Segurado: é o ente da Administração Pública credor das obrigações assumidas pelo Tomador no O... Principal;

1.13. Seguro Garantia: seguro cujo objetivo é garantir o fiel cumprimento das obrigações garantidas e pode se limitar a fases, etapas, ou entregas parciais do Objeto Principal, conforme descrito no frontispício da Apólice;

1.14. Sinistro: inadimplência do Tomador em relação à Obrigação Garantida;

1.15. Tomador: devedor das obrigações estabelecidas no Objeto Principal e que contrata o Seguro Garantia em favor do Segurado;

1.16. Valor da Garantia: valor máximo garantido pela Seguradora, conforme indicado no frontispício da Apólice.

Aplicam-se a estas Condições Contratuais as definições previstas no artigo 6º da Lei nº 14.133/2021 e no artigo 2º da Lei nº 8.987/95.

2. ACEITAÇÃO DA GARANTIA

2.1. A contratação/alteração da Apólice somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco, tendo a Seguradora o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a sua aceitação, sem Prejuízo de solicitação de documentos complementares, hipótese na qual o prazo será suspenso,

voltando a correr na data da entrega da documentação, conforme disposto na proposta.

2.2. No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora deverá comunicar formalmente ao proponente, ao seu representante legal ou corretor de seguros, a decisão de não aceitação da proposta, com a devida justificativa da recusa.

2.3. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, no prazo de 15 dias, caracterizará a aceitação tácita da proposta.



3. OBJETO

3.1. Esta Apólice garante a Indenização, até o Valor da Garantia e na extensão dos Prejuízos efetivamente apurados no Processo de Regulação de Sinistro, em razão do inadimplemento do Tomador, exclusivamente com relação à Obrigação Garantida descrita no frontispício da Apólice.

3.2. Esta Apólice também garante multas devidas ao Segurado, aplicadas mediante o competente Processo Administrativo, na forma da Lei nº 8.987/1995 ou da Lei nº 11.079/2004 ou da Lei 13.144/2021 e devidamente previstas no Objeto Principal.

3. Esta Apólice não garante todas as obrigações do Objeto Principal.

4. RISCOS EXCLUÍDOS

Sem Prejuízo de outras situações descritas nas presentes Condições Contratuais e/ou Condições Particulares, são riscos expressamente excluídos pela presente Apólice:

I. A inadimplência da Obrigação Garantida decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do Sinistro;

II. A inadimplência de obrigações que não sejam de responsabilidade do Tomador;

III. Obrigações que não estejam expressamente garantidas e previstas no Objeto da presente Apólice;

IV. Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil;

V. Alteração do devedor da Obrigação Garantida pela Seguradora, sem a prévia anuência da Seguradora, ainda que decorrente de operações societárias;

VI. Pagamento de verbas ou obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias de responsabilidade do Tomador, salvo quando contratada Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias.

VII. Prejuízos decorrentes de outros ramos de seguro tais como Responsabilidade Civil, Riscos de Engenharia ou de outras modalidades de Seguro Garantia;

VIII. Perdas, danos contratuais ou extracontratuais e lucros cessantes causados pelo Tomador ao Segurado e/ou terceiros;

IX. Atos de hostilidade, guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, bem como todas as outras ações realizadas fora de um contexto de Estado de Direito e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país.

X. Prejuízos causados por roubo, furto, estelionato, apropriação indébita ou quaisquer crimes praticados pelo Tomador, por seus funcionários e/ou prepostos, bem como por eventuais prestadores de serviços agindo em seu nome;

XI. Danos ambientais e aqueles advindos de catástrofes naturais, riscos hidrológicos e/ou geológicos;

XII. Prejuízos decorrentes do não cumprimento de obrigações fiscais e tributárias;

XIII. Prejuízos decorrentes de fatos ou atos cometidos pelo Tomador anteriores à emissão da

Apólice e/ou Endossos e que não tenham sido não comunicados à Seguradora previamente à respectiva emissão, na forma da Cláusula 6 das presentes Condições Contratuais, ainda que apurados durante a vigência;

XIV. Prejuízos decorrentes da alteração da Obrigação Garantida por esta Apólice que tenha sido acordada entre Segurado e Tomador, sem anuência prévia da Seguradora por meio da emissão de Endosso;

XV. Quaisquer Prejuízos, rescisões e/ou penalidades relacionados, direta ou indiretamente, a atos, omissões e/ou fatos violadores de normas de anticorrupção perpetrados pelo Segurado, Tomador, Coobrigados e suas e suas controladas, controladoras, coligadas, filiadas, filiais e seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares, funcionários e/ou prepostos;

XVI. Prejuízo decorrente da falta ou atraso na obtenção de quaisquer licenças ou autorizações governamentais necessárias à execução da Obrigação Garantida;

XVII. Determinações, atos ou omissões provenientes de órgãos da administração pública, direta, indireta e/ou fundacional, que prejudiquem ou retardem a execução da Obrigação Garantida;

XVIII. Vícios de construção ou falha/deficiência ou ausência de/em projetos, estudos, avaliaçi e análises de natureza técnica referentes ao Objeto Principal, incluindo aqueles havidos em relatórios e estudos de impacto ambiental, viabilidade da contratação e análises de risco, que sejam de responsabilidade do Segurado;

XIX. Quaisquer perdas, destruição ou danos, de qualquer bens materiais, Prejuízos e despesas emergentes ou quaisquer danos consequentes, ou qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído radiações ionizantes ou de contaminação por radioatividade de qualquer combustível nuclear ou de qualquer resíduo nuclear, resultante de combustão, cisão ou fusão de material nuclear, bem como qualquer perda, destruição, dano ou responsabilidade legal direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenha contribuído material de armas nucleares, ficando, ainda, entendido que, para fins desta exclusão, combustão abrangerá qualquer processo auto sustentador de fissão nuclear;

XX. Refazimento da Obrigação Garantida decorrentes de mudanças no projeto;

XXI. Refazimento da Obrigação Garantida em decorrência de vícios, quaisquer defeitos ou deficiência de qualidade da obra ou serviço realizado pelo Tomador e que tenham sido aceitos o Segurado;

XXII. O pagamento ou liberação financeira a maior em benefício do Tomador, promovida pelo Segurado;

XXIII. O impacto decorrente da insuficiência ou deficiência em relação aos materiais ou serviços constantes do orçamento elaborado pelo Tomador e aprovado pelo Segurado na ocasião da sua contratação;

XXIV. Os custos relativos à execução da Obrigação Garantida não previstos ou não orçados no projeto executivo.

5. VALOR DA GARANTIA

5.1. O Valor da Garantia dessa Apólice é o limite máximo a ser desembolsado pela Seguradora para fins de Indenização em caso de Sinistro coberto.

5.2. Salvo disposição em sentido contrário nas Condições Particulares, o Valor da Garantia não sofrerá atualização monetária, sendo indenizado até o limite máximo nominal descrito no frontispício da Apólice.

5.3. O Valor da Garantia somente poderá ser modificado ou atualizado por meio da emissão de Endosso pela Seguradora e cobrança do respectivo Prêmio adicional do Tomador.

6. VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência da Apólice será o previsto no frontispício da Apólice e deverá ser igual ao prazo de vigência da Obrigação Garantida, salvo se o Objeto Principal ou sua legislação específica dispuser de forma distinta.

6.2. No caso de a Proposta de Seguro ser encaminhada posteriormente ao início de vigência da Obrigação Garantida, o início de vigência da Apólice deverá ser da data da Proposta.

6.3. Caso a vigência da Apólice seja inferior à vigência da Obrigação Garantida, a Seguradora assegurará a manutenção da cobertura enquanto houver risco a ser coberto, respeitados os mesmos critérios técnicos e financeiros do Tomador, quando da emissão da Apólice.

6.3.1. O Tomador e/ou Segurado poderão solicitar à Seguradora mediante proposta, até o término da vigência da Apólice, a renovação e manutenção da cobertura da Obrigação Garantida mediante comprovação da manutenção dos critérios técnicos e financeiros do Tomador, bem como apresentar o termo de regularidade da execução da Obrigação Garantida.

7. ALTERAÇÃO DO OBJETO PRINCIPAL E DA APÓLICE

7.1. A Apólice somente poderá ser alterada mediante pedido do Segurado ou, quando o pedido for realizado pelo Tomador, seu representante ou corretor de seguros habilitado, com sua expressa concordância.

7.2. Quando efetuadas alterações na Obrigação Garantida em virtude das quais se faça necessária modificação da Apólice, esta:

7.2.1. Deverá acompanhar tais alterações, caso tenham sido previamente estipuladas no Objeto Principal, em sua legislação específica ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora; ou

7.2.2. Poderá acompanhar tais alterações, em situações não abrangidas pelo item 7.2.1, desde que haja o respectivo aceite pela Seguradora.

7.3. Em ambas as hipóteses, sob pena de perda do direito ao recebimento da Indenização, a Seguradora deverá ser previamente comunicada da alteração do Objeto Principal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data a assinatura do termo que alterar o Principal.

7.3.1. Caso a alteração agrave o risco e, concomitantemente, tenha relação direta com o Sinistro, ou seja, comprovado que o Segurado silenciou de má-fé, haverá perda de direitos por parte do Segurado.

7.4. Em ambas as hipóteses, sob pena de perda do direito ao recebimento da Indenização, a Seguradora deverá ser comunicada acerca da existência de descumprimentos da Obrigação Garantida pela Apólice previamente a qualquer modificação desta.

7.5. Se a alteração previamente estabelecida no Objeto Principal não possuir relação direta com a Obrigação Garantida, a Seguradora não estará obrigada a acompanhar a referida alteração.

8. EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO SINISTRO

8.1. A comunicação da Expectativa de Sinistro é obrigatória e deverá ser realizada pelo Segurado, por escrito, imediatamente após a identificação de qualquer fato e/ou inadimplemento do Objeto Principal capaz de gerar Prejuízo.

8.2. A Expectativa de Sinistro deverá ser realizada ainda que o Segurado esteja adotando medidas para solucionar a inadimplência ou o fato capaz de gerar Prejuízo.

8.3. Ausência ou intempestividade na comunicação da Expectativa de Sinistro poderá gerar perda do direito de Indenização, caso configure agravamento do risco, ainda que não intencional, e impeça a Seguradora de adotar as medidas de acompanhamento e mitigação do risco previstas na Cláusula 9, itens II e III.

8.4. O Sinistro estará caracterizado quando comprovada a inadimplência exclusiva do Tomador em relação à Obrigação Garantida pela Apólice.

8.5. A Comunicação do Sinistro deverá ser encaminhada pelo Segurado, por meio escrito, à Seguradora, logo após o conhecimento de sua caracterização e com os documentos que comprovem o inadimplemento do Tomador, para que seja iniciado o Processo de Regulação de Sinistro pela Seguradora.

8.5.1. Para a Comunicação do Sinistro, será necessária a apresentação dos seguintes documentos básicos:

a) Cópia do contrato que formaliza a Obrigação Garantida, seus anexos, apostilamentos e aditivos, se houver;

b) Cópia integral de todos os processos administrativos instaurados em face do Tomador relacionados ao Objeto Principal, se houver;

c) Cópia integral do processo administrativo que documentou a inadimplência do Tomador e respectivo trânsito em julgado;

d) Cópias de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o Segurado e o Tomador, relacionados à inadimplência do Tomador;

e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;

f) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos Prejuízos sofridos.

8.6. O Processo de Regulação de Sinistro somente será iniciado após a entrega de todos os documentos básicos exigidos pela Seguradora.

8.7. O prazo para a conclusão do Processo de Regulação de Sinistro pela Seguradora é de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da entrega de **todos** os documentos básicos citados no item 8.5.

8.8. Com base em dúvida fundada e justificável, a Seguradora poderá solicitar ao Segurado o envio de documentação e/ou informações complementares, o que poderá ocorrer mais de uma vez.

8.8.1. Na hipótese do item 8.8, o prazo de 30 (trinta) dias corridos será suspenso, voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem atendidas todas as solicitações da Seguradora.

8.9. O não pagamento da indenização no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento do último documento necessário para a Regulação do Sinistro ensejará na correção pela taxa SELIC ou índice que vier a substitui-la, *pro-rata temporis*, sobre o valor da Indenização apurado, aplicada a partir do primeiro dia útil após a data em que deveria ter ocorrido o pagamento.

8.10. A não formalização da Comunicação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro.

8.11. A Indenização dependerá da avaliação da Seguradora sobre a cobertura para o Sinistro ao longo do Processo de Regulação de Sinistro.

8.12. O Processo de Regulação de Sinistro será suspenso no caso de ajuizamento de ação e/ou procedimento arbitral que tenha como objeto o Sinistro comunicado e desde que possua pedido de tutela provisória pendente de julgamento pelo poder judiciário ou por tribunal arbitral.

8.12.1. Caso haja indeferimento da tutela provisória o Processo de Regulação de Sinistro será retomado.

9. MITIGAÇÃO DO RISCO

Comunicada a Expectativa de Sinistro na forma da Cláusula 8, a Seguradora poderá:

I. realizar o acompanhamento e /ou monitoramento do Objeto Principal;

II. atuar como mediadora da inadimplência ou de eventual conflito entre Segurado e Tomador, devendo o Segurado cooperar com as iniciativas propostas pela Seguradora para mitigação do risco;

III. prestar apoio a assistência ao Tomador.

10. INDENIZAÇÃO

10.1. A Seguradora indenizará o Segurado até o Valor da Garantia e na extensão do Prejuízo aferido no Processo de Regulação de Sinistro, mediante:

I. pagamento em dinheiro dos Prejuízos e/ou multas devidos pelo Tomador e garantidos pela Apólice em decorrência da inadimplência da Obrigação Garantida; ou

II. a execução da Obrigação Garantida até sua conclusão, nos mesmos termos e condições estabelecidos no Objeto Principal, exceto se de outra forma acordado entre Segurado e Seguradora.

10.2. No caso de extinção do Objeto Principal, por conta da ocorrência de Sinistro, os eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado, no âmbito do Objeto Principal, serão utilizados para amortização do Valor da Indenização, sem Prejuízo de seu pagamento no prazo devido.

10.3. Caso a Indenização já tenha sido quitada ou caso a Seguradora já tenha dado início ao processo de execução da Obrigação Garantida quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do Tomador junto ao Segurado no Objeto Principal, o Segurado fica obrigado a devolver à Seguradora o valor excedente recebido..

11. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

É vedada a utilização de mais de uma Apólice de Seguro Garantia para cobrir a mesma Obrigação Garantida, salvo no caso de Apólices complementares.

PM FAZENDA GRANDE
Folha Nº 2394
Ass

12. CONCORRÊNCIA DE GARANTIA

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas a Obrigação Garantida por este seguro, em benefício do mesmo Segurado, a Seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao Prejuízo comum.

13. PERDA DE DIREITO AO RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA

Sem Prejuízo de outras situações descritas nas presentes Condições Contratuais e nas Condições Particulares, o Segurado perderá o direito à Indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I. Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado ou ainda pelo representante, de um ou de outro;

II. O Segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas nas presentes Condições Contratuais ou no frontispício da Apólice, quando houver;

III. O Segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravação de risco de inadimplência do Tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;

IV. A inércia do Segurado no Processo de Regulação de Sinistro pelo prazo prescricional aplicável, após o recebimento da última solicitação de documentos enviada pela Seguradora;

V. Ausência ou intempestividade da comunicação da Expectativa de Sinistro na forma da Cláusula 8.1 das presentes Condições Contratuais, caso impeça a Seguradora de adotar as medidas de mitigação do risco previstas na Cláusula 9, itens II e III;

VI. Se o Segurado agravar intencionalmente o risco;

VII. Se o Segurado deixar de tomar as providências para evitar ou minorar as consequências do Sinistro, nos termos do artigo 771 do Código Civil;

VIII. Se for realizada alteração no Contrato Principal sem comunicação à seguradora na hipótese da cláusula 6.3.1.

14. EXTINÇÃO DA APÓLICE

14.1. O Seguro Garantia será extinto na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro:

I. quando a Obrigação Garantida for definitiva e comprovadamente concluída e houver manifestação expressa do Segurado neste sentido;

II. quando o Segurado e a Seguradora expressamente acordarem;

III. quando o pagamento da Indenização ao Segurado atingir o Valor da Garantia;

IV. quando o Objeto Principal for extinto; ou

V. quando do término de vigência da Apólice, observados os termos destas Condições Contratuais.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2395
Ass

15. DEVOLUÇÃO DE PRÊMIO

15.1. Exceto na hipótese de extinção do Seguro Garantia pelo término de vigência e/ou pelo pagamento da Indenização, caberá a devolução do prêmio pago em caso de cancelamento da Apólice, conforme disposições a seguir:

15.1.1. Na hipótese de extinção a pedido da Seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

15.1.2. Na hipótese de extinção a pedido do Segurado, a Seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção do prazo em dias	% do prêmio	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção do prazo em dias	% do prêmio
15/365	13	195/365	73
30/365	20	210/365	75
45/365	27	225/365	78
60/365	30	240/365	80
75/365	37	255/365	83
90/365	40	270/365	85
105/365	46	285/365	88
120/365	50	300/365	90
135/365	56	315/365	93
150/365	60	330/365	95
165/365	66	345/365	98
180/365	70	365/365	100

15.1.2.1. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 15.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

15.2. Os valores devidos a título de devolução de Prêmios sujeitam-se à correção pela SELIC ou índice que vir a substitui-la, a partir da data em que se tornarem exigíveis.

15.2.1. No caso de recusa de Proposta pela Seguradora os valores serão exigíveis a partir da data do recebimento do Prêmio.

15.2.2. No caso de cancelamento da Apólice, os valores serão exigíveis a partir da data de recebimento, pela Seguradora, de todos os documentos necessários para comprovação da extinção do risco, ou, se este ocorrer por iniciativa da Seguradora, a partir da data do efetivo cancelamento.

15.2.3. No caso de recebimento indevido de Prêmio pela Seguradora, os valores serão exigíveis a partir da data de recebimento do Prêmio.

15.3. Caso as informações bancárias para a restituição não forem disponibilizadas pelo responsável ou estejam incorretas, o prazo estipulado na cláusula acima será reiniciado, a contar da data do envio dos dados corretos.

16. SUB-ROGAÇÃO

16.1. Paga a Indenização, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do Segurado contra o Tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro.

16.2. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em Prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere este item. Deverá o Segurado, ainda, envidar esforços e praticar todos os atos legalmente permitidos para que a Seguradora exercite de forma tempestiva e eficiente seu direito de sub-rogação previsto nesta cláusula.

PM PREFEITURA GRANDE
Folha Nº 2396
Ass.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A forma de contratação do Seguro Garantia é a risco absoluto.

17.2. A Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não realizar o pagamento do Prêmio nas datas convencionadas.

17.3. O Valor da Garantia não será reintegrado em caso de pagamento da Indenização e/ou eventual reembolso, pelo Tomador, do valor indenizado.

17.4. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco pela Seguradora.

17.5. A contratação e/ou a alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante a aceitação do risco pela sociedade Seguradora.

17.6. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

17.7. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br <http://www.susep.gov.br>.

17.8. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

17.9. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a Apólice ou Endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP www.susep.gov.br. <http://www.susep.gov.br.>

17.10. Considera-se como âmbito geográfico todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Particulares da Apólice.

17.11. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.

17.12. Cabe ao Segurado a conferência das condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora a preste e cumpra, tal como disposto no presente documento.

17.13. Proteção de dados. A Seguradora se compromete a tratar os dados pessoais relacionados a esta Apólice, única e exclusivamente no limite do necessário para o cumprimento das finalidades da mesma e de obrigações legais ou regulatórias, e em respeito à toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança da informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando, à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018). Neste sentido, a Seguradora declara que atua de acordo com suas políticas de privacidade e segurança presentes em www.pottencial.com.br <https://www.pottencial.com.br/> e que poderá compartilhar as informações referentes à execução da Apólice e finalidades a ela inerentes, com outras empresas que participam da relação securitária e de resseguro.

17.14. Para dirimir eventual questão entre a Seguradora e o Segurado, fica eleito o foro do domicílio do Segurado.

Ações Trabalhistas e Previdenciarias

COBERTURA ADICIONAL PARA AÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

1. OBJETO:

1.1. Esta Cobertura Adicional garante a indenização, até o Valor da Garantia, dos valores desembolsados pelo Segurado, em razão de condenação transitada em julgado em Ação Trabalhista ou Previdenciária, cujo objeto seja a cobrança de obrigações não adimplidas pelo Tomador, com relação à empregado que prestou serviços em prol do segurado na execução da Obrigação Garantida, durante a vigência da Apólice.

1.2. A presente cobertura é de reembolso, e somente terá efeito para os casos em que o Segurado for condenado de forma subsidiária e que a sentença tenha transitado em julgado, sendo imprescindível a comprovação do desembolso por parte do segurado.

1.3. A presente cobertura também terá efeito em razão dos valores desembolsados pelo Segurado, virtude de acordos firmados nos autos da Ação Trabalhista ou Previdenciária, desde que previamente anuídos pela seguradora e respeitados os requisitos estabelecidos na Cláusula 2 desta Cobertura Adicional.

1.4. Para fins de Ações Trabalhistas, a presente cobertura terá efeito, mesmo após o término da vigência da Apólice, visto que a ação poderá ser ajuizada em até 2 (dois) anos do fim do contrato de trabalho firmado entre o empregado e o Tomador, na forma artigo 7, XXIX, da Constituição Federal.

2.ACORDOS:

2.1. Quando o Segurado tiver intenção de realizar acordo nas ações judiciais alcançadas por esta cobertura adicional, este deverá encaminhar à seguradora cópia da petição inicial, se ainda não o fez, memória de cálculo simples das verbas pleiteadas em juízo e estimativa do valor a ser acordado.

2.2. A seguradora, após receber os documentos elencados no Item 2.1., terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do último documento necessário para avaliação, para informar ao Segurado seu parecer quanto à anuência do acordo e, em sendo o caso, valor máximo alternativo à proposta apresentada.

3.EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO SINISTRO:

3.1. A comunicação de Expectativa de Sinistro é obrigatória e deverá ser realizada pelo Segurado, por escrito, imediatamente após o recebimento de citação/intimação judicial para atuar em Ação Trabalhista e/ou Previdenciária, enviando cópia da respectiva Petição Inicial.

3.1.1. A Ausência ou intempestividade na comunicação da Expectativa de Sinistro poderá

gerar perda do direito de Indenização, caso configure agravamento do risco, ainda que não intencional, e impeça a Seguradora de adotar as medidas de acompanhamento e mitigação do risco previstas na cláusula de Mitigação de Riscos prevista nas Condições Contratuais da Apólice.

PMFAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2398
Ass

3.2. O Sinistro restará caracterizado com o pagamento, pelo Segurado, da condenação oriunda de sentença transitada em julgado.

3.2.1. Para os casos de acordo entabulados na forma da Cláusula 2 desta Cobertura Adicional, o Sinistro restará caracterizado com a homologação do acordo e o pagamento, pelo Segurado, do valor pactuado.

3.3. A comunicação do Sinistro deverá ser encaminhada pelo Segurado, por meio escrito, à Seguradora, logo após o conhecimento de sua caracterização e com os documentos que comprovem a caracterização, para que seja iniciado o Processo de Regulação de Sinistro pela seguradora.

3.3.1. Para a comunicação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

a) Cópia do contrato que formaliza a Obrigação Garantida, seus anexos, apostilamentos e aditivos, se houver;

b) Cópia integral da Ação Trabalhista e/ou Previdenciária;

c) Comprovante de pagamento da condenação;

d) Documentos comprobatórios de que o Empregado prestou serviços em prol do Segurado na execução do Objeto Principal;

e) Termo de homologação do acordo e comprovante de pagamento, se houver.

3.3.2. A não formalização da Comunicação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro.

4. PERDA DE DIREITO AO RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA:

4.1. Além das perdas de direito descritas nas Condições Contratuais desta Apólice, o Segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes situações:

I. Não cumprimento, por parte do Segurado, das exigências descritas na Cláusula 3 desta Cobertura Adicional.

II. Quando o Segurado deixar de apresentar defesa ou perder prazo para interposição de recurso, for considerado revel, nos termos do artigo 844, parágrafo único da CLT, ou confessar.

III. Nos casos de condenações do Tomador e/ou Segurado no que se refere à dano moral e/ou dano material, assédio moral e/ou sexual e indenizações por acidente do trabalho.

5. RATIFICAÇÃO:

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Contratuais que não tenham sido alteradas pela presente Cobertura Adicional.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2399
Ass.

Voltar | Imprimir

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 24
Ass

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 14.736.446/0001-93
Razão Social: C I S CENTRO INTEGRADO EM SAUDE LTDA
Endereço: RUA MANOEL DA SILVA MACHADO 554 / CENTRO / SANTA MARIANA / PR / 86350-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:14/03/2025 a 12/04/2025

Certificação Número: 2025031406171871478675

Informação obtida em 25/03/2025 08:42:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2401
Ass.

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: C I S CENTRO INTEGRADO EM SAUDE LTDA
CNPJ: 14.736.446/0001-93

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:40:07 do dia 03/12/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 01/06/2025.
Código de controle da certidão: **8493.357F.419D.E8C3**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2402
Ass

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: C I S CENTRO INTEGRADO EM SAUDE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 14.736.446/0001-93
Certidão nº: 902187/2025
Expedição: 07/01/2025, às 09:43:05
Validade: 06/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **C I S CENTRO INTEGRADO EM SAUDE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **14.736.446/0001-93, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2403
Ass.

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 035709174-98

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **14.736.446/0001-93**
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 07/05/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (07/01/2025 09:39:16)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIANA

ESTADO DO PARANÁ

EXERCÍCIO 2024

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 24 04
Ass

CERTIDÃO NEGATIVA 322/2025

IMPORTANTE:	FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.

Certificamos que até a presente data não existe débito tributário vencido relativo a empresa com a Localização descrita abaixo.

VALIDADE: 24/04/2025	**CÓD. AUTENTICAÇÃO: C2HJF2QE52C4XX3Q7C**
REQUERENTE:	**PROTOCOLO:**

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: C I S CENTRO INTEGRADO EM SAÚDE LTDA

INSCRIÇÃO EMPRESA	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
3043	14.736.446/0001-93		018/2013

ENDEREÇO

RUA MANOEL DA SILVA MACHADO, 554 - Centro Santa Mariana - PR CEP: 86350000

ATIVIDADES

Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências, Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências, Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos, Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares, Atividade médica ambulatorial restrita a consultas, Atividades de apoio à gestão de saúde, Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências

Observações:

Santa Mariana, 25 de Março de 2025

Rosangela Barreto
Secretária de Fazenda

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2405
Ass

EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 228/2023 ID

CONCEDENTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONCESSIONÁRIA: CIS – CENTRO INTEGRADO EM SAÚDE LTDA;
CNPJ: 14.736.446/0001-93;
OBJETO: "Concessão de uso das dependências e equipamentos do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, com vinculação á gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde a serem prestados no objeto desta concessão e, em consonância com o Anexo I Termo de Referência e demais peças e documentos do edital modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 004/2023, os quais passam a ser partes integrantes e indissolúvel deste contrato, sendo que o Termo de Referência rege o modo, forma e condições da prestação dos serviços, além dos critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros da qualidade dos serviços prestados, objeto deste Termo.";
MODALIDADE: Concorrência Pública nº. 004/2023;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 127/2023;
PROTOCOLO: 78422/2024 APENSO 18622/2025;
VALOR INCLUSO: Fica acrescido ao saldo do contrato de Prestação de Serviços atrelado ao termo de concessão de uso 002/2023 o valor de R$ 7.354.803,79 (Sete milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e três reais e setenta e nove centavos) que consiste em:
a) R$ 1.834.035,19 (um milhão, oitocentos e trinta e quatro mil, trinta e cinco reais e dezenove centavos) referentes às diferenças de aplicação da CCT (Convenção Coletiva de Trabalho) de maio/2024 a fevereiro/2025 conforme quadro acima e INPC sobre os insumos.
b) R$ 5.520.768,60 (cinco milhões, quinhentos e vinte mil, setecentos e sessenta e oito reais e sessenta centavos) referentes a aplicação do reajuste concedido pelos sindicatos através de suas CCT (Convenções Coletivas de Trabalho) aos salários das classes abrangidas bem como INPC sobre os insumos.
DATA DA ASSINATURA: 03/04/2025.
De acordo com o Contrato de Prestação de Serviços atrelado ao Termo de Concessão firmado entre o município de Fazenda Rio Grande e a empresa CIS — CENTRO INTEGRADO EM SAÚDE LTDA., sobre o reequilíbrio temos a esclarecer o seguinte:

1 - Sobre os valores de salários foi considerado as Convenções Coletivas de Trabalho das categorias, vigentes em 2024/2025. SINDESC-SINDIPAR PR002848/2024;

2 - Para o item de insumos foi considerado o INPC de 5,30% (cinco virgula trinta pontos percentuais) equivalente ao período de julho/2023 a novembro/2024;

3 – Para os plantões médicos foi considerado a equivalência com o edital de credenciamento do Município;

4 - os valores das diferenças foram calculados sobre período de maio/2024 a fevereiro/2025, em virtude de alteração na CCT bem como a data base do dissidio ter sido

em maio/2024 e não ter sido aplicado os reajustes

Coordenação de Contratos

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2406
Ass

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2407
Ass

Diário Oficial Eletrônico
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Diário Oficial Eletrônico – Criado pela Lei nº 1.218/2018–Edição nº071 de 17 de abril de 2025 Página 11

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 111/2024 - ID 4194

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS COMUNIDADE UNIDA DE FAZENDA RIO GRANDE/PR;
CNPJ: 10.352.624/0001-00;
OBJETO: "Contratação Direta de Associação de Catadores de materiais recicláveis para promover o recebimento, triagem e a destinação dos resíduos sólidos urbanos recicláveis e reutilizáveis e a responsabilidade pela disposição final dos rejeitos gerados no Município de Fazenda Rio Grande, nas condições estabelecidas no Termo de Referência";
MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 018/2024;
PROTOCOLO: 20000/2025;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 053/2024;
PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica Prorrogado o prazo de vigência do contrato original por um período de 12 (doze) meses a contar de 05/06/2025.
VALOR TOTAL: Fica incluso ao valor global do contrato o total de R$21.467,04 (vinte e um mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e sessenta e quatro centavos) para a prestação dos serviços pelo período correspondente passando a vigorar com valor de R$ 462.599,64 (quatrocentos e sessenta e dois mil, quinhentos e noventa e nove reais e sessenta e quatro centavos) como novo valor contratual.
DATA DA ASSINATURA: 10/04/2025.
- Fica reajustado o contrato conforme cláusula oitava do reajuste contratual pelo INPC, índice apurado cumulativamente nos últimos 12 meses, O valor apurado para o INPC disponível até o momento refere-se ao mês de fevereiro de 2025 que foi de 4,8565% (quatro vírgula oito mil setecentos e sessenta e cinco décimos de milésimos ponto percentuais).

Coordenação de Contratos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

em maio/2024 e não tar sido aplicado os reajustes

Coordenação de Contratos

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 055/2024 - ID 4138

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADA: CTG CONSTRUTORA EIRELI;
CNPJ: 28.390.929/0001-93;
OBJETO: "Contratação de empresa para execução de pavimentação de vias urbana em CBUQ, com área total de 8.694,17 m², conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas, conforme as condições e especificações previstas neste edital e demais documentações constantes em anexo".
MODALIDADE: Concorrência Pública nº. 013/2023;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 316/2023;
PROTOCOLO: 11230/2025;
PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 90 (noventa) dias, compreendendo o período de 15/06/2025 a 13/09/2025.
Fica prorrogado o prazo de execução do contrato por 90 (noventa) dias, compreendendo o período do 01/04/2025 a 29/06/2025.
DATA DA ASSINATURA: 04/04/2025.

Coordenação de Contratos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 228/2023 ID

CONCEDENTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONCESSIONÁRIA: CIS – CENTRO INTEGRADO EM SAÚDE LTDA;
CNPJ: 14.736.448/0001-83;
OBJETO: "Concessão de uso das dependências e equipamentos do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, com vinculação à gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde a serem prestados no objeto desta concessão e, em consonância com o Anexo I Termo de Referência e demais peças e documentos do edital modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 004/2023, os quais passam a ser partes integrantes e indissolúvel deste contrato, sendo que o Termo de Referência rege o modo, forma e condições de prestação dos serviços, além dos critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros da qualidade dos serviços prestados, objeto deste Termo.";
MODALIDADE: Concorrência Pública nº. 004/2023;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 127/2023;
PROTOCOLO: 78422/2024 APENSO 18522/2025;
VALOR INCLUSO: Fica acrescido ao saldo do contrato da Prestação de Serviços atrelado ao termo de concessão de uso 002/2023 o valor de R$ 7.354.803,79 (Sete milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e três reais e setenta e nove centavos) que consista em:
a) R$ 1.834.035,19 (um milhão, oitocentos e trinta e quatro mil, trinta e cinco reais e dezenove centavos) referentes às diferenças de aplicação da CCT (Convenção Coletiva de Trabalho) de maio/2024 a fevereiro/2025 conforme quadro acima e INPC sobre os insumos.
b) R$ 5.520.768,60 (cinco milhões, quinhentos e vinte mil, setecentos e sessenta e oito reais e sessenta centavos) referentes a aplicação do reajusta concedido pelos sindicatos através de suas CCT (Convenções Coletivas de Trabalho) aos salários das classes abrangidas bem como INPC sobre os insumos.
DATA DA ASSINATURA: 03/04/2025.
De acordo com o Contrato de Prestação de Serviços atrelado ao Termo de Concessão firmado entre o município de Fazenda Rio Grande e a empresa CIS — CENTRO INTEGRADO EM SAÚDE LTDA., sobre o reequilíbrio temos a esclarecer o seguinte:

1 - Sobre os valores de salários foi considerado as Convenções Coletivas de Trabalho das categorias, vigentes em 2024/2025, SINDESC-SINDIPAR PR002848/2024;

2 - Para o item de insumos foi considerado o INPC de 5,30% (cinco vírgula trinta pontos percentuais) equivalente ao período de julho/2023 a novembro/2024;

3 – Para os plantões médicos foi considerado a equivalência com o edital de credenciamento do Município;

4 - os valores das diferenças foram calculados sobre período de maio/2024 a fevereiro/2025, em virtude de alteração na CCT bem como a data base do dissídio (ar sido

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 120/2024 - ID 4203

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: CONSTRUTORA MESSINA LTDA;
CNPJ Nº: 10.585.782/0001-50;
OBJETO: "Contratação de serviços de engenharia de Contratação de empresa especializada em engenharia civil, para realização de obra de reforma e revitalização do Centro de Artes e Esportes Unificados – Praça CEU, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e Projeto Básico/Memorial Descritivo."
MODALIDADE: Concorrência Pública nº 001/2024;
PROTOCOLO: 23282/2025;
PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência pelo prazo de 60 (sessenta) dias compreendendo o período de 02/11/2025 a 01/01/2026.;
PRAZO DE EXECUÇÃO: Fica prorrogado o prazo de execução pelo prazo de 60 (sessenta) dias compreendendo o período de 02/04/2025 a 01/06/2025.
DATA DA ASSINATURA: 07/04/2025.

Coordenação de Contratos

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR
CEP: 83823901 CNPJ: 95.422.986/0001-02 Telefone: (41)3627-8500
E-mail: licitacoes@fazendariogrande.pr.gov.br Site: http://www.fazendariogrande.pr.gov.br

Relação das Contratações

Fornecedor	Modalidade	N° Contrato/ Aditivo	Ini. Vigência	Fim Vigência	Processo Adm.	Valor do Contrato	Saldo do Contrato	Tipo	Licitação
C I S CENTRO INTEGRADO EM SAUDE LTDA - 14.736.446/0001-93		228/2023	30/11/2023	30/11/2028	0/0	R$149.545.334,40	R$94.583.102,99	Prestação de serviços	0/0

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços referente a "porta de entrada – plantões e disponibilidades especializadas contratualizadas – anexo IV", vinculado a concessão de uso das dependências e equipamentos do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, com vinculação á gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde a serem prestados no objeto desta concessão e, em consonância com o Anexo I Termo de Referência e demais peças e documentos do edital modalidade CONCORRENCIA PUBLICA N°. 004/2023, do Termo de Concessão N° 002/2023 – Contrato de Concessão de Direito Real, os quais passam a ser partes integrantes e indissolúvel deste contrato, sendo que o Termo de Referência rege o modo, forma e condições da prestação dos serviços, além dos critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros da qualidade dos serviços prestados, objeto deste Contrato

1	Aditivo de Reajuste		03/04/2025	R$7.354.803,79			
	Item: 1	Prestação de serviços referente a "porta de entrada – plantões e disponibilidades	Qtd.: 45	Unid.: Mes		vl.:	R$2.781.267,48
1	Alteração de Despesa Orçamentária		30/09/2024	R$0,00			

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	MARCA	LOTE	QTD.	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL	SALDO
1	Prestação de serviços referente a "porta de entrada – plantões e disponibilidades especializadas contratualizadas – anexo IV", vinculado a concessão de uso das dependências e equipamentos do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, com vinculação á gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde a serem prestados no objeto desta concessão e, em consonância com o Anexo I Termo de Referência e demais peças e documentos do edital modalidade CONCORRENCIA PUBLICA N°. 004/2023, do Termo de Concessão N° 002/2023 – Contrato de Concessão de Direito Real, os quais passam a ser partes integrantes e indissolúvel deste contrato, sendo que o Termo de Referência rege o modo, forma e condições da prestação dos serviços, além dos critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros da qualidade dos serviços prestados, objeto deste Contrato	MES		0	60	2.492.422,24	149.545.334,40	94.583.102,9

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 24108
Ass.

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2409
Ass

Dados Processo:

Número do Processo: 000078422/2024

Número Único: OUM.PND.KAR-HQ

Requerente: C I S CENTRO INTEGRADO EM SAUDE LTDA
Procedência: Externa
Assunto: Requerimento
Situação: Em análise
Data Abertura: 20/12/2024 8:00 AM

Dados Parecer:

Janograma: Contratos Compras - ADM
Encerrou Processo? Não

32

Descrição Parecer:
Trâmite concluído, segue ao compras para elaboração empenho.

Data Parecer: 28/04/2025 4:05 PM

simone.ancay

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2410
Ass

Dados Processo:

Número do Processo: 000018622/2025

Número Único: U3A.JUR.RQK-XV

Requerente: CIS CENTRO INTEGRADO EM SAÚDE LTDA

Procedência: Externa

Assunto: Requerimento

Situação: Em análise

Data Abertura: 12/03/2025 1:20 PM

Dados Parecer:

Organograma: Autorizações de Fornecimentos- AF

Encerrou Processo? Não

Data Parecer: 30/04/2025 2:55 PM

23

Descrição Parecer:

SEGUE EM ANEXO SF 1457, 1458, 1459, 1460.

Empenho realizado de acordo com a nota de bloqueio.

CLAUDENIRA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
Gestor do Contrato: PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande
CEP: 83823-901 CNPJ: 95.422.986/0001-02 Telefone: (41) 3627-8500
E-mail: licitacoes@fazendariogrande.pr.gov.br Site: www.fazendariogrande.

SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nr.: 1457/2025

Processo Administrativo:	**N/A**
Contrato:	**228/2023**
Sequencial do Contrato:	**3704**
Aditivo:	**1**
Data do Aditivo:	**03/04/2025**
Data da Solicitação:	**30/04/2025**

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2411
Ass.

AUTORIZADA por CLAUDENIRA MOREIRA DA SILVA
Data da tramitação: 30/04/2025

Fornecedor: **C I S CENTRO INTEGRADO EM SAUDE LTDA** **Telefone(s):** 41999992931 4135131120
CPF/CNPJ: 14.736.446/0001-93
Endereço: null, 220, null - 83833-072, FAZENDA RIO GRANDE - PR
E-mail: financeiro@cissaude.com.br

Prezados senhores,
Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor do(s) item(ns) especificado(s) abaixo.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Organograma: 0300100003 - SM DE SAÚDE
Condição de Pagamento: até o dia 30 do mês subsequente a prestação de ser
Prazo de Entrega:
Local de Entrega:
Objeto da Contratação: O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços referente a "porta de entrada – plantões e disponibilidades especializadas contratualizadas – anexo IV", vinculado a concessão de uso das dependências e equipamentos do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, com vinculação á gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde a serem prestados no objeto desta concessão e, em consonância com o Anexo I Termo de Referência e demais peças e documentos do edital modalidade CONCORRENCIA PUBLICA Nº. 004/2023, do Termo de Concessão Nº 002/2023 – Contrato de Concessão de Direito Real, os quais passam a ser partes integrantes e indissolúvel deste contrato, sendo que o Termo de Referência rege o modo, forma e condições da prestação dos serviços, além dos critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros da qualidade dos serviços prestados, objeto deste Contrato
Observações: SMS - PROT 78422/2024 - OF 138/2025 - DESP 338 ~ FONTE 1000.
Empenho:
Despesas:

338 - 15.005.10.302.0041.2204.3.3.90.39.00 - Manutenção das Atividades - Atenção Especializada em Saúde
Desdobramento : 3.3.90.39.00.00.00.00
Recurso : 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)

Item	Quantidade	Unid.	Especificação do material	Marca	Preço Un.	Preço Total
1	0,359548	MES	Prestação de serviços referente a "porta de entrada – plantões e disponibilidades especializadas contratualizadas – anexo IV", vinculado a concessão de uso das dependências e equipamentos do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, com vinculação á gestão,		2.781.267,4800	1.000.000,00

AUTORIZADA por CLAUDENIRA MOREIRA DA SILVA

Data da tramitação: 30/04/2025

operacionalização e execução dos serviços de saúde a serem prestados no objeto desta concessão e, em consonância com o Anexo I Termo de Referência e demais peças e documentos do edital modalidade CONCORRENCIA PUBLICA Nº. 004/2023, do Termo de Concessão Nº 002/2023 – Contrato de Concessão de Direito Real, os quais passam a ser partes integrantes e indissolúvel deste contrato, sendo que o Termo de Referência rege o modo, forma e condições da prestação dos serviços, além dos critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros da qualidade dos serviços prestados, objeto deste Contrato - Prestação de serviços referente a "porta de entrada – plantões e disponibilidades especializadas contratualizadas – anexo IV", vinculado a concessão de uso das dependências e equipamentos do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, com vinculação á gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde a serem prestados no objeto desta concessão e, em consonância com o Anexo I Termo de Referência e demais peças e documentos do edital modalidade CONCORRENCIA PUBLICA Nº. 004/2023, do Termo de Concessão Nº 002/2023 – Contrato de Concessão de Direito Real, os quais passam a ser partes integrantes e indissolúvel deste contrato, sendo que o Termo de Referência rege o modo, forma e condições da prestação dos serviços, além dos critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros da qualidade dos serviços prestados, objeto deste Contrato

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2412
Ass

	Total Geral:	1.000.000,00

Fazenda Rio Grande/PR, 30 de Abril de 2025

CLAUDENIRA MOREIRA DA SILVA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
Gestor do Contrato: PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande
CEP: 83823-901 CNPJ: 95.422.986/0001-02 Telefone: (41) 3627-8500
E-mail: licitacoes@fazendariogrande.pr.gov.br Site: www.fazendariogrande.

SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nr.: 1458/2025

Processo Administrativo:	**N/A**
Contrato:	**228/2023**
Sequencial do Contrato:	**3704**
Aditivo:	**N/A**
Data da Contratação:	**30/11/2023**
Data da Solicitação:	**30/04/2025**

AUTORIZADA por CLAUDENIRA MOREIRA DA SILVA
Data da tramitação: 30/04/2025

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2413
Ass

Fornecedor: **C I S CENTRO INTEGRADO EM SAUDE LTDA** **Telefone(s):** 41999992931
CPF/CNPJ: 14.736.446/0001-93 4135131120
Endereço: null, 220, null - 83833-072, FAZENDA RIO GRANDE - PR

E-mail: financeiro@cissaude.com.br

Prezados senhores,
Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor do(s) item(ns) especificado(s) abaixo.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Organograma: 0300100003 - SM DE SAÚDE

Condição de Pagamento: até o dia 30 do mês subsequente a prestação de ser

Prazo de Entrega:

Local de Entrega:

Objeto da Contratação: O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços referente a "porta de entrada – plantões e disponibilidades especializadas contratualizadas – anexo IV", vinculado a concessão de uso das dependências e equipamentos do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, com vinculação á gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde a serem prestados no objeto desta concessão e, em consonância com o Anexo I Termo de Referência e demais peças e documentos do edital modalidade CONCORRENCIA PUBLICA Nº. 004/2023, do Termo de Concessão Nº 002/2023 – Contrato de Concessão de Direito Real, os quais passam a ser partes integrantes e indissolúvel deste contrato, sendo que o Termo de Referência rege o modo, forma e condições da prestação dos serviços, além dos critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros da qualidade dos serviços prestados, objeto deste Contrato

Observações: SMS - PROT 78422/2024 - OF 138/2025 - DESP 338 ~ FONTE 303.

Empenho:

Despesas:

338 - 15.005.10.302.0041.2204.3.3.90.39.00 - Manutenção das Atividades - Atenção Especializada em Saúde

Desdobramento : 3.3.90.39.00.00.00.00

Recurso : 00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Fonte 303

Item	Quantidade	Unid.	Especificação do material	Marca	Preço Un.	Preço Total
1	0,093483	MES	Prestação de serviços referente a "porta de entrada – plantões e disponibilidades especializadas contratualizadas – anexo IV", vinculado a concessão de uso das dependências e equipamentos do Hospital e Maternidade		2.781.267,4800	260.000,00

AUTORIZADA por CLAUDENIRA MOREIRA DA SILVA

Data da tramitação: 30/04/2025

Nossa Senhora Aparecida, com vinculação á gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde a serem prestados no objeto desta concessão e, em consonância com o Anexo I Termo de Referência e demais peças e documentos do edital modalidade CONCORRENCIA PUBLICA Nº. 004/2023, do Termo de Concessão Nº 002/2023 – Contrato de Concessão de Direito Real, os quais passam a ser partes integrantes e indissolúvel deste contrato, sendo que o Termo de Referência rege o modo, forma e condições da prestação dos serviços, além dos critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros da qualidade dos serviços prestados, objeto deste Contrato - Prestação de serviços referente a "porta de entrada – plantões e disponibilidades especializadas contratualizadas – anexo IV", vinculado a concessão de uso das dependências e equipamentos do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, com vinculação á gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde a serem prestados no objeto desta concessão e, em consonância com o Anexo I Termo de Referência e demais peças e documentos do edital modalidade CONCORRENCIA PUBLICA Nº. 004/2023, do Termo de Concessão Nº 002/2023 – Contrato de Concessão de Direito Real, os quais passam a ser partes integrantes e indissolúvel deste contrato, sendo que o Termo de Referência rege o modo, forma e condições da prestação dos serviços, além dos critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros da qualidade dos serviços prestados, objeto deste Contrato

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2414
Ass.

	Total Geral:	260.000,00

Fazenda Rio Grande/PR, 30 de Abril de 2025

CLAUDENIRA MOREIRA DA SILVA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
Gestor do Contrato: PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande
CEP: 83823-901 CNPJ: 95.422.986/0001-02 Telefone: (41) 3627-8500
E-mail: licitacoes@fazendariogrande.pr.gov.br Site: www.fazendariogrande.

SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nr.: 1459/2025

Processo Administrativo:	**N/A**
Contrato:	**228/2023**
Sequencial do Contrato:	**3704**
Aditivo:	**1**
Data do Aditivo:	**03/04/2025**
Data da Solicitação:	**30/04/2025**

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha Nº 24 15 Ass

AUTORIZADA por CLAUDENIRA MOREIRA DA SILVA
Data da tramitação: 30/04/2025

Fornecedor: **C I S CENTRO INTEGRADO EM SAUDE LTDA** **Telefone(s):** 41999992931 4135131120
CPF/CNPJ: 14.736.446/0001-93
Endereço: null, 220, null - 83833-072, FAZENDA RIO GRANDE - PR
E-mail: financeiro@cissaude.com.br

Prezados senhores,
Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor do(s) item(ns) especificado(s) abaixo.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Organograma: 0300100003 - SM DE SAÚDE
Condição de Pagamento: até o dia 30 do mês subsequente a prestação de ser
Prazo de Entrega:
Local de Entrega:
Objeto da Contratação: O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços referente a "porta de entrada – plantões e disponibilidades especializadas contratualizadas – anexo IV", vinculado a concessão de uso das dependências e equipamentos do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, com vinculação á gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde a serem prestados no objeto desta concessão e, em consonância com o Anexo I Termo de Referência e demais peças e documentos do edital modalidade CONCORRENCIA PUBLICA Nº. 004/2023, do Termo de Concessão Nº 002/2023 – Contrato de Concessão de Direito Real, os quais passam a ser partes integrantes e indissolúvel deste contrato, sendo que o Termo de Referência rege o modo, forma e condições da prestação dos serviços, além dos critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros da qualidade dos serviços prestados, objeto deste Contrato
Observações: SMS - PROT 78422/2024 - OF 138/2025 - DESP 338 ~ FONTE 494.
Empenho:
Despesas:
338 - 15.005.10.302.0041.2204.3.3.90.39.00 - Manutenção das Atividades - Atenção Especializada em Saúde
Desdobramento : 3.3.90.39.00.00.00.00
Recurso : 00494.00494.09.02.06.20.1.600.0000 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Item	Quantidade	Unid.	Especificação do material	Marca	Preço Un.	Preço Total
1	0,017977	MES	Prestação de serviços referente a "porta de entrada – plantões e disponibilidades especializadas contratualizadas – anexo IV", vinculado a concessão de uso das dependências e equipamentos do Hospital e Maternidade		2.781.267,4800	50.000,00

AUTORIZADA por CLAUDENIRA MOREIRA DA SILVA

Data da tramitação: 30/04/2025

Nossa Senhora Aparecida, com vinculação á gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde a serem prestados no objeto desta concessão e, em consonância com o Anexo I Termo de Referência e demais peças e documentos do edital modalidade CONCORRENCIA PUBLICA Nº. 004/2023, do Termo de Concessão Nº 002/2023 – Contrato de Concessão de Direito Real, os quais passam a ser partes integrantes e indissolúvel deste contrato, sendo que o Termo de Referência rege o modo, forma e condições da prestação dos serviços, além dos critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros da qualidade dos serviços prestados, objeto deste Contrato - Prestação de serviços referente a "porta de entrada – plantões e disponibilidades especializadas contratualizadas – anexo IV", vinculado a concessão de uso das dependências e equipamentos do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, com vinculação á gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde a serem prestados no objeto desta concessão e, em consonância com o Anexo I Termo de Referência e demais peças e documentos do edital modalidade CONCORRENCIA PUBLICA Nº. 004/2023, do Termo de Concessão Nº 002/2023 – Contrato de Concessão de Direito Real, os quais passam a ser partes integrantes e indissolúvel deste contrato, sendo que o Termo de Referência rege o modo, forma e condições da prestação dos serviços, além dos critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros da qualidade dos serviços prestados, objeto deste Contrato

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2416
Ass

	Total Geral:	50.000,00

Fazenda Rio Grande/PR, 30 de Abril de 2025

CLAUDENIRA MOREIRA DA SILVA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
Gestor do Contrato: PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande
CEP: 83823-901 CNPJ: 95.422.986/0001-02 Telefone: (41) 3627-8500
E-mail: licitacoes@fazendariogrande.pr.gov.br Site: www.fazendariogrande.

SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nr.: 1460/2025

Processo Administrativo:	**N/A**
Contrato:	**228/2023**
Sequencial do Contrato:	**3704**
Aditivo:	**N/A**
Data da Contratação:	**30/11/2023**
Data da Solicitação:	**30/04/2025**

AUTORIZADA por CLAUDENIRA MOREIRA DA SILVA
Data da tramitação: 30/04/2025

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha Nº 2417 Ass

Fornecedor: **C I S CENTRO INTEGRADO EM SAUDE LTDA** **Telefone(s):** 41999992931
CPF/CNPJ: 14.736.446/0001-93 4135131120
Endereço: null, 220, null - 83833-072, FAZENDA RIO GRANDE - PR

E-mail: financeiro@cissaude.com.br

Prezados senhores,
Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor do(s) item(ns) especificado(s) abaixo.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Organograma: 0300100003 - SM DE SAÚDE
Condição de Pagamento: até o dia 30 do mês subsequente a prestação de ser
Prazo de Entrega:
Local de Entrega:
Objeto da Contratação: O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços referente a "porta de entrada – plantões e disponibilidades especializadas contratualizadas – anexo IV", vinculado a concessão de uso das dependências e equipamentos do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, com vinculação á gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde a serem prestados no objeto desta concessão e, em consonância com o Anexo I Termo de Referência e demais peças e documentos do edital modalidade CONCORRENCIA PUBLICA Nº. 004/2023, do Termo de Concessão Nº 002/2023 – Contrato de Concessão de Direito Real, os quais passam a ser partes integrantes e indissolúvel deste contrato, sendo que o Termo de Referência rege o modo, forma e condições da prestação dos serviços, além dos critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros da qualidade dos serviços prestados, objeto deste Contrato
Observações: SMS - PROT 78422/2024 - OF 138/2025 - DESP 338 ~ FONTE 383.
Empenho:
Despesas:
338 - 15.005.10.302.0041.2204.3.3.90.39.00 - Manutenção das Atividades - Atenção Especializada em Saúde
Desdobramento : 3.3.90.39.00.00.00.00
Recurso : 00383.01005.03.02.01.01.2.632.0000 - Programa de Incentivo a Organização da Assistência Farmacêutica - Custeio - Fonte 383 - Superávit

Item	Quantidade	Unid.	Especificação do material	Marca	Preço Un.	Preço Total
1	0,188416	MES	Prestação de serviços referente a "porta de entrada – plantões e disponibilidades especializadas contratualizadas – anexo IV", vinculado a concessão de uso das dependências e equipamentos do Hospital e Maternidade		2.781.267,4800	524.035,19

AUTORIZADA por CLAUDENIRA MOREIRA DA SILVA

Data da tramitação: 30/04/2025

Nossa Senhora Aparecida, com vinculação á gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde a serem prestados no objeto desta concessão e, em consonância com o Anexo I Termo de Referência e demais peças e documentos do edital modalidade CONCORRENCIA PUBLICA Nº. 004/2023, do Termo de Concessão Nº 002/2023 – Contrato de Concessão de Direito Real, os quais passam a ser partes integrantes e indissolúvel deste contrato, sendo que o Termo de Referência rege o modo, forma e condições da prestação dos serviços, além dos critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros da qualidade dos serviços prestados, objeto deste Contrato - Prestação de serviços referente a "porta de entrada – plantões e disponibilidades especializadas contratualizadas – anexo IV", vinculado a concessão de uso das dependências e equipamentos do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, com vinculação á gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde a serem prestados no objeto desta concessão e, em consonância com o Anexo I Termo de Referência e demais peças e documentos do edital modalidade CONCORRENCIA PUBLICA Nº. 004/2023, do Termo de Concessão Nº 002/2023 – Contrato de Concessão de Direito Real, os quais passam a ser partes integrantes e indissolúvel deste contrato, sendo que o Termo de Referência rege o modo, forma e condições da prestação dos serviços, além dos critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros da qualidade dos serviços prestados, objeto deste Contrato

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2418
Ass.

	Total Geral:	524.035,19

Fazenda Rio Grande/PR, 30 de Abril de 2025

CLAUDENIRA MOREIRA DA SILVA

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2419
Ass

Dados Processo:

Número do Processo: 000018622/2025

Número Único: U3A.JUR.RQK-XV

Requerente: CIS CENTRO INTEGRADO EM SAÚDE LTDA

Procedência: Externa

Assunto: Requerimento

Situação: Em análise

Data Abertura: 12/03/2025 1:20 PM

Dados Parecer:

Organograma: Autorizações de Fornecimentos- AF

Encerrou Processo? Não

24

Descrição Parecer:
Segue nota de esclarecimento.

Data Parecer: 30/04/2025 3:04 PM

CLAUDENIRA

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2420
Ass

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2051
Ass

NOTA DE ESCLARECIMENTO

Esclarecemos quanto a falta do processo administrativo no lançamento do SIM/AM do contrato nº 228/2023, no Sistema Betha Contratos Cloud. Considerando que o contrato está vinculado à Concorrência Pública nº 004/2023, que originou o Termo de Concessão 002/2023, temos a informar que:

Não há possibilidade de lançar o contrato e o termo de concessão pelo mesmo processo administrativo, ambos são originados do 127/2023. Sendo assim, conforme orientação do servidor da Unidade do Controle Interno, Sr. Fábio Rocha, e do Secretário Municipal de Administração, Sr. José Antonio Dasenbrock Junior, baseados nas instruções fornecidas por técnicos da Empresa Betha Sistemas, esta Coordenação foi guiada a lançar o contrato sem vínculo a um processo administrativo no sistema. Por resultado os empenhos futuros serão feitos sem ligação ao processo administrativo original.

Atenciosamente:
Coordenação de Contratos

Simone A. A. Rodrigues
Matr. 352144

José A. Dasenbrock Junior
Secretário Municipal de Administração
Decreto 6930/23

Fábio Antonio da Rocha
Unidade de Controle Interno
Portaria 307/2017

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2421
Ass

Dados Processo:

Número do Processo: 000018622/2025

Número Único: U3A.JUR.RQK-XV

Requerente: CIS CENTRO INTEGRADO EM SAÚDE LTDA

Procedência: Externa

Assunto: Requerimento

Situação: Em análise

Data Abertura: 12/03/2025 1:20 PM

Dados Parecer:

Organograma: SMF 03

Encerrou Processo? Não

25

Descrição Parecer:

Data Parecer: 30/04/2025 3:27 PM

Informo que a nota de bloqueio anexada no parecer 13 não consta no sistema.

Segue para verificação.

RAFAEL HENRIQUE

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2422
Ass.

Dados Processo:

Número do Processo: 000018622/2025

Número Único: U3A.JUR.RQK-XV

Requerente: CIS CENTRO INTEGRADO EM SAÚDE LTDA

Procedência: Externa

Assunto: Requerimento

Situação: Em análise

Data Abertura: 12/03/2025 1:20 PM

Dados Parecer:

Organograma: Financeiro Saúde

Encerrou Processo? Não

26

Descrição Parecer:
Empenho emitido através do protocolo 33024/2025 - Solicito Anulação das AFs

Data Parecer: 30/04/2025 3:45 PM

Alexandra

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2423
Ass

Dados Processo:

Número do Processo: 000018622/2025

Número Único: U3A.JUR.RQK-XV

Requerente: CIS CENTRO INTEGRADO EM SAÚDE LTDA

Procedência: Externa

Assunto: Requerimento

Situação: Em análise

Data Abertura: 12/03/2025 1:20 PM

Dados Parecer:

Organograma: Autorizações de Fornecimentos- AF

Encerrou Processo? Não

27

Descrição Parecer:
Autorização cancelada conforme pedido da secretaria.

Data Parecer: 05/05/2025 3:51 PM

CLAUDENIRA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

CAPA DO PROCESSO

NUMERO PROCESSO	NÚMERO ÚNICO	Protocolado em:
000056621/2025	OJJ.GXW.ZU2-DB	05/08/2025 08:45:08

Súmula: PORTARIA DE FISCAL GESTOR. PARA ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES.

REQUERENTE

NOME | **CPF/CNPJ**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

LOGRADOURO | **BAIRRO**

MUNICÍPIO | **CEP** | **TELEFONE** | **EMAIL**

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2424
Ass

BENEFICIÁRIO
Nome: | **CPF/CNPJ:**

—

DOCUMENTO DO PROCESSO: **NÚMERO:**

Documento -

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

KARINE.DIAS

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2425
Ass.

Dados Processo:

Número do Processo: 000056621/2025
Número Único: OJJ.GXW.ZU2-DB

Requerente:	Secretaria Municipal de Saúde	**Procedência:**	Interna
Assunto:	Requerimento	**Situação:**	Em análise
Data Abertura:	05/08/2025 8:45 AM		

Dados Parecer:

Organograma: Assessoria Saúde

Encerrou Processo? Não

1

Descrição Parecer:
Encaminha-se, para fins de publicação, a Portaria nº 057/2015 em anexo.

Data Parecer: 08/08/2025 3:12 PM

Gabrielli Lemos Dal

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

Data: 15/08/2025

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2426
Ass.

Dados Processo:

Número do Processo: 000056621/2025

Número Único: OJJ.GXW.ZU2-DB

Requerente: Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Requerimento

Data Abertura: 05/08/2025 8:45 AM

Procedência: Interna

Situação: Em análise

Dados Parecer:

Organograma: Atos Oficiais

Encerrou Processo? Não

2

Descrição Parecer:
Ato publicado no DOE.

Data Parecer: 11/08/2025 11:06 AM

ROBINSON

PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2427
Ass.

PORTARIA N. ° 57/2025.
De 05 de agosto de 2025.

Publicado no Diário Oficial Eletrônico Nº147/2025 - Data: de 08 de agosto de 2025.

SÚMULA: "Designa servidor público para a atribuição de Gestor de Contrato."

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1° de abril de 2021 regulamentada pelo Decreto n.° 7.112 de 18 de outubro de 2023;

RESOLVE

Art. 1°. Designar o servidor abaixo indicado para atuar na gestão dos contratos vigentes:

- CONTRATO Nº 184-2023 - PE 56-2023 - WSO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA
- CONTRATO Nº 193-2023 – PE 77-2023 – NEWSEG SERVIÇOS LTDA
- CONTRATO Nº 103/2024 - PE 141/2023 - XP SISTEMAS LTDA.
- CONTRATO Nº 047/2025 - ID 4406- IL 13/2025 - AGP SAÚDE LTDA
- CONTRATO Nº 064/2025 - ID 4423 - PE 008/2025 - LUM PARTS LTDA
- TERMO DE CONCESSÃO Nº 002/2023 - CC 04-2023 – CIS CENTRO INTEGRADO EM SAÚDE LTDA.

Função	Nome Completo	Matrícula	Assinatura
Gestor dos Contratos	Paulo Henrique Peixoto	357702	ICP Brasil Documento assinado digitalmente PAULO HENRIQUE PEIXOTO Data: 08/08/2025 14:06:41-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

Art. 2°. Dê-se ciência aos interessados e atue-se no respectivo processo

Art. 3°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MONIQUE COSTA BUDK:05379875920
Assinado de forma digital por MONIQUE COSTA BUDK:05379875920
Dados: 2025.08.08 14:01:23 -03'00'

MONIQUE COSTA BUDK
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 7649/2025

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 242
Ass

Dados Processo:

Número do Processo: 000056621/2025
Número Único: OJJ.GXW.ZU2.DB

Requerente:	Secretaria Municipal de Saúde	**Procedência:**	Interna
Assunto:	Requerimento	**Situação:**	Em análise
Data Abertura:	05/08/2025 8:45 AM		

Dados Parecer:

Organograma: Assessoria Saúde

Encerrou Processo? Não

3

Descrição Parecer:
Solicito as adequações de praxe nos contratos citados na Portaria.

Data Parecer: 14/08/2025 9:00 AM

Gabrielli Lemos Dal

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

Data: 15/08/2025

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2429
Ass.

Dados Processo:

Número do Processo: 000056621/2025

Número Único: OJJ.GXW.ZU2-DB

Requerente: Secretaria Municipal de Saúde

Procedência: Interna

Assunto: Requerimento

Situação: Em análise

Data Abertura: 05/08/2025 8:45 AM

Dados Parecer:

Organograma: Licitações SMS

Encerrou Processo? Não

4

Descrição Parecer:

Ao setor de contratos para atualização de fiscal.

Data Parecer: 15/08/2025 9:23 AM

Karine Souza Dias

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

Data: 18/08/2025

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2430
Ass

Dados Processo:

Número do Processo: 000056621/2025
Número Único: OJTGXWZU2DB

Requerente:	Secretaria Municipal de Saúde	**Procedência:**	Interna
Assunto:	Requerimento	**Situação:**	Em análise
Data Abertura:	05/08/2025 8:45 AM		

Dados Parecer:

Organograma: Contratos Compras - ADM

Encerrou Processo? Não

Descrição Parecer:

Segue alteração de Gestor conforme solicitação e Portaria n.º 57/2025.
Atte

Data Parecer: 18/08/2025 2:18 PM

Taiza Sibella

Após verificar no Portal da Transparência, em quadro funcional, que o servidor possui o cargo de diretor para ser incluso como Gestor nos instrumentos, conforme solicitação da SMS no Processo 56621/2025, ao qual consta à Portaria n.º 57/2025, segue captura de tela e marcação do que foi alterado e incluso no sistema Betha Contratos:

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2431

Entidade PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE	Nome do servidor PAULO HENRIQUE PEIXOTO	Órgão FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ato de nomeação 003/2020	Data de admissão 07/01/2020	Matrícula 357702
Vínculo empregatício 11 - Estatutário(Conc)Comissi	Carga horária mensal 200.00	Carga horária semanal 40
Cargo DIRETOR GERAL - SMS	Classificação do cargo Comissionado	Remuneração contratual R$ R$ 6.909,33
Situação Trabalhando	Data de rescisão	Ato de rescisão
Classificação do afastamento Férias	Lotação ATENÇÃO BÁSICA	Nível salarial
Organograma Fundo Municipal de Saúde - Atenção Básica	Tipo de rescisão	

- CONTRATO Nº 184-2023 - PE 56-2023 - WSO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA

Listando responsáveis do contrato 184/2023

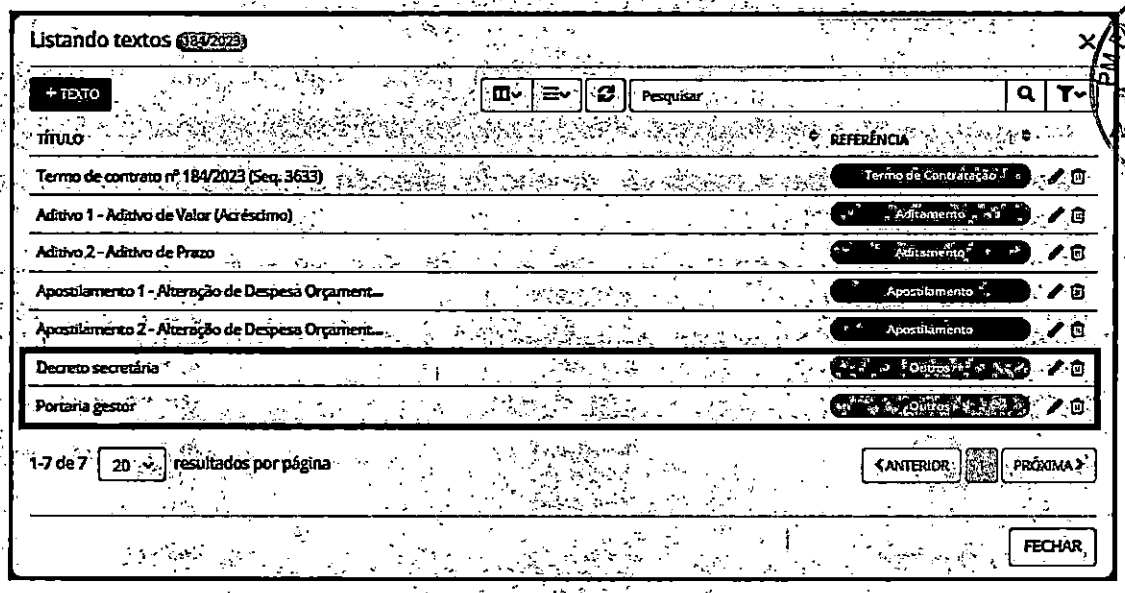
RESPONSÁVEL | Pesquisar

NOME	TIPO	PERÍODO
Fábio Júlio Nogara	Advogado	07/11/2024 até 06/11/2025
MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA	Controlador de Encargos	07/11/2024 até 06/11/2025
MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA	Assinante	07/11/2024 até 06/11/2025
FRANCISCO EXPEDITO DAMAS SOARES JUNIOR	Gestor	07/11/2023 até 06/11/2024
JULIANA DOS SANTOS MARTINS	Fiscal	07/11/2024 até 06/11/2025
FRANCISCO ROBERTO BARBOSA	SECRETÁRIO	07/11/2023 até 06/11/2024
CAMILA KOLOSOVSKI	SECRETÁRIO	07/11/2024 até 06/11/2025
LUIZ NEVES NETO	Gestor	07/11/2024 até 06/11/2025
MONIQUE COSTA BUDK	SECRETÁRIO	06/01/2025 até 06/11/2025
PAULO HENRIQUE PEIXOTO	Gestor	05/08/2025 até 06/11/2025

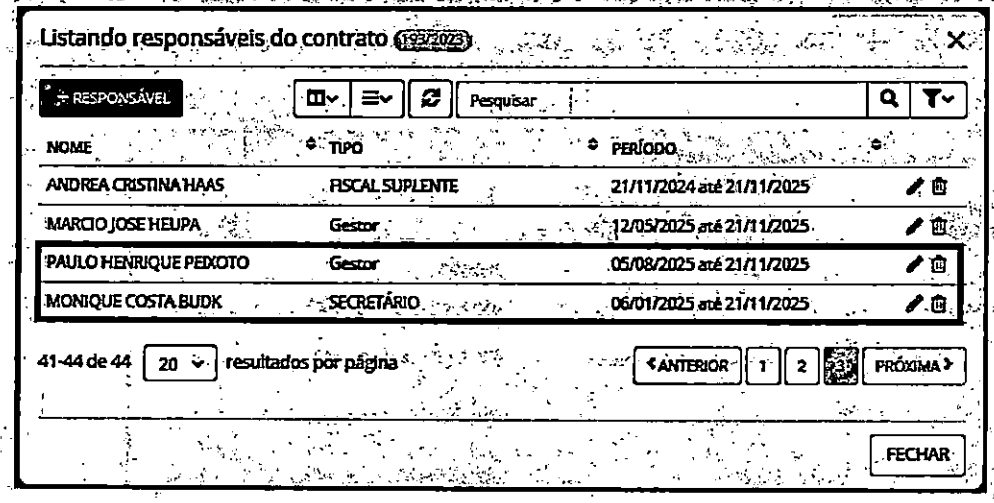
1-10 de 10 | 20 | resultados por página | ANTERIOR | 1 | PRÓXIMA

FECHAR

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2432
ASS



- CONTRATO Nº 193-2023 – PE 77-2023 – NEWSEG SERVIÇOS LTDA



FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2433
Ass

Listando textos (193/2023)

+ TEXTO | Pesquisar

TÍTULO	REFERÊNCIA
Termo de Contrato nº 193/2023 (Seq 3654)	Termo de Contrato
Aditivo 1 - Aditivo de Valor (Acréscimo)	Aditamento
Aditivo 2 - Aditivo de Prazo e Valor (Acréscimo)	Aditamento
Apostilamento 10 - Alteração de Despesa Orçamen...	Apostilamento
Apostilamento 1 - Alteração de Despesa Orçament...	Apostilamento
Apostilamento 2 - Alteração de Despesa Orçament...	Apostilamento
Apostilamento 3 - Alteração de Despesa Orçament...	Apostilamento
Apostilamento 4 - Alteração de Despesa Orçament...	Apostilamento
Apostilamento 5 - Alteração de Despesa Orçament...	Apostilamento
Apostilamento 6 - Alteração de Despesa Orçament...	Apostilamento
Apostilamento 7 - Alteração de Despesa Orçament...	Apostilamento
Apostilamento 8 - Alteração de Despesa Orçament...	Apostilamento
Apostilamento 9 - Alteração de Despesa Orçament...	Apostilamento
Decreto secretária	Outros
Portaria gestor	Outros
Portaria Gestor	Outros

1-16 de 16 | 20 | resultados por página | ANTERIOR | 1 | PRÓXIMA

FECHAR

- CONTRATO Nº 103/2024 - PE 141/2023 - XP SISTEMAS LTDA

Listando responsáveis do contrato (103/2024)

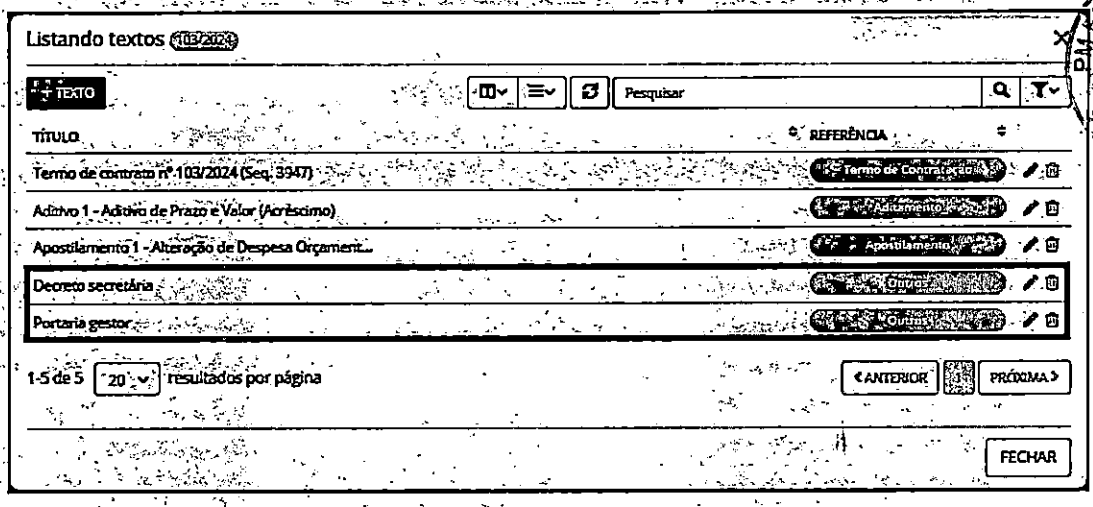
+ RESPONSÁVEL | Pesquisar

NOME	TIPO	PERÍODO
MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA	Assinante	13/05/2024 até 13/05/2026
MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA	Controlador de Encargos	13/05/2024 até 13/05/2025
PAULO HENRIQUE PEIXOTO	Fiscal	13/05/2024 até 13/05/2025
DANIEL RIBEIRO NARDOTO	Gestor	13/05/2024 até 13/05/2025
Fábio Júlio Nogara	Advogado	13/05/2024 até 13/05/2025
FRANCISCO ROBERTO BARBOSA	SECRETÁRIO	13/05/2024 até 13/05/2025
MONIQUE COSTA BUDK	SECRETÁRIO	06/01/2025 até 13/05/2026
PAULO HENRIQUE PEIXOTO	Gestor	05/08/2025 até 13/05/2026

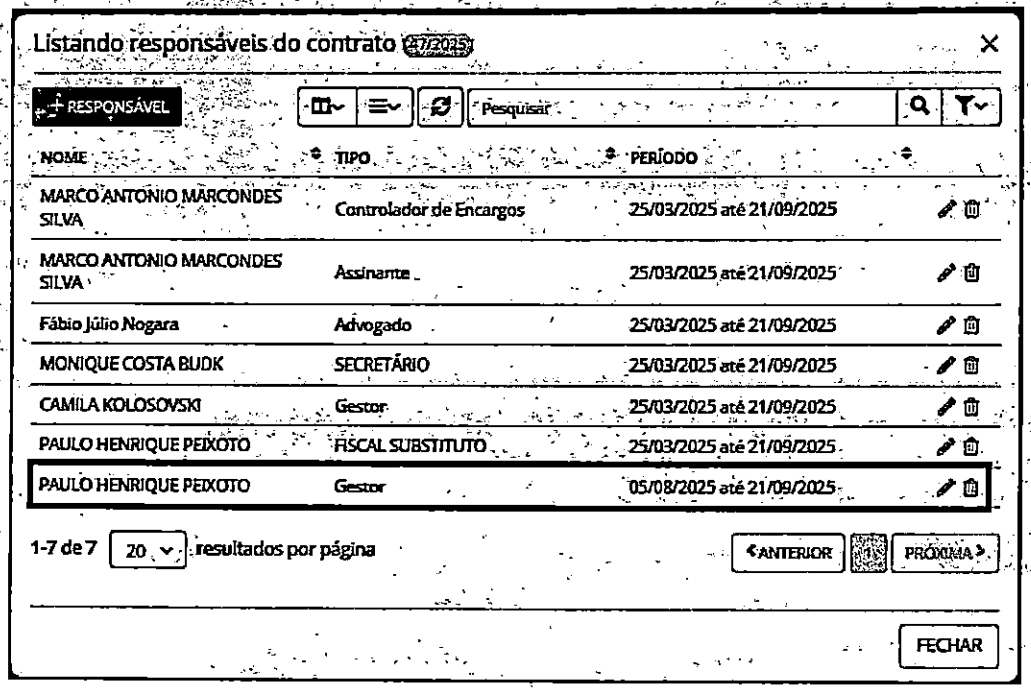
1-8 de 8 | 20 | resultados por página | ANTERIOR | 1 | PRÓXIMA

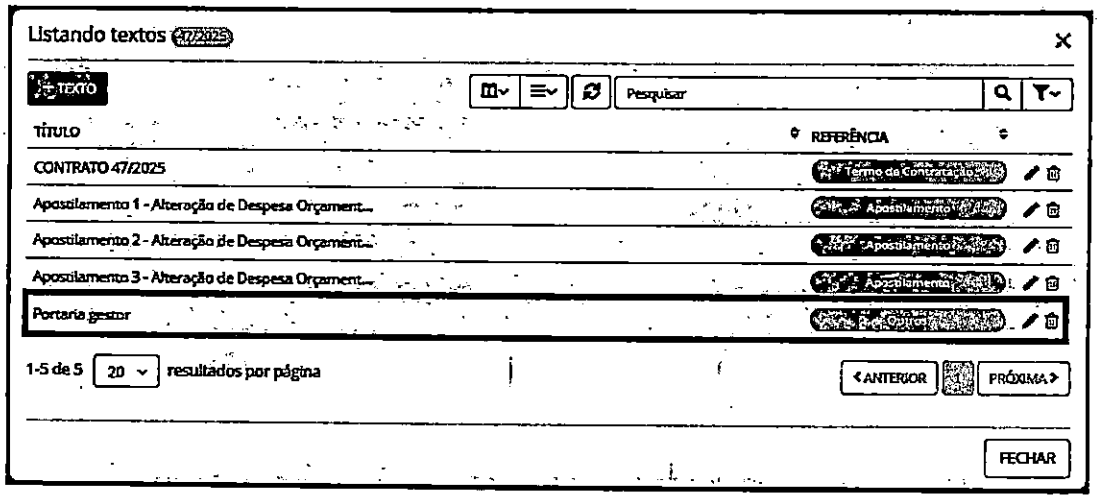
FECHAR

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2434
Ass



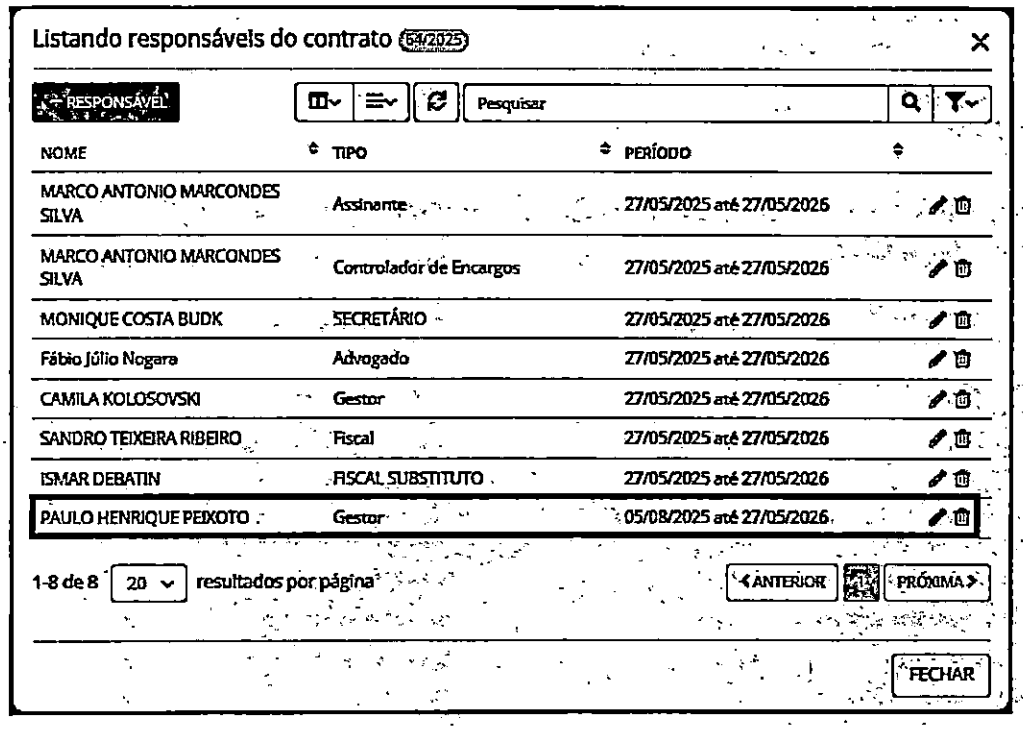
- CONTRATO Nº 047/2025 - ID 4406- IL 13/2025 – AGP SAÚDE LTDA

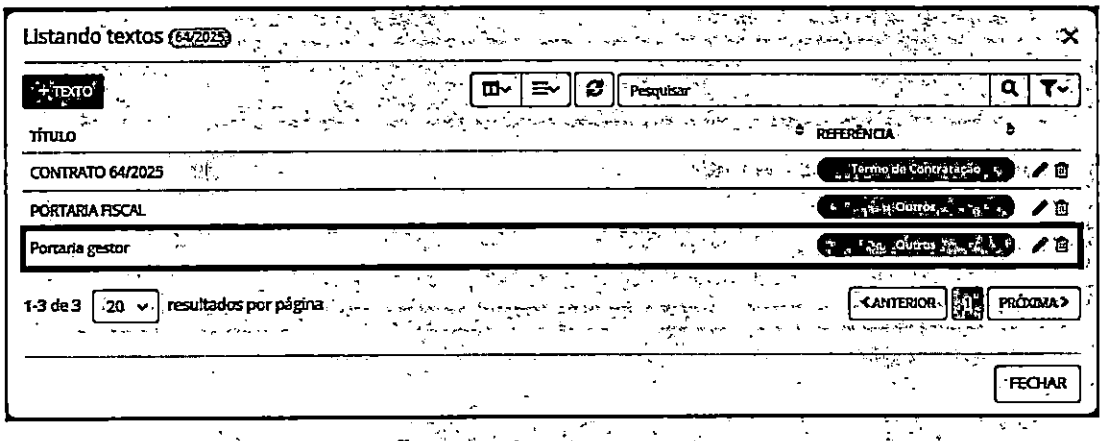




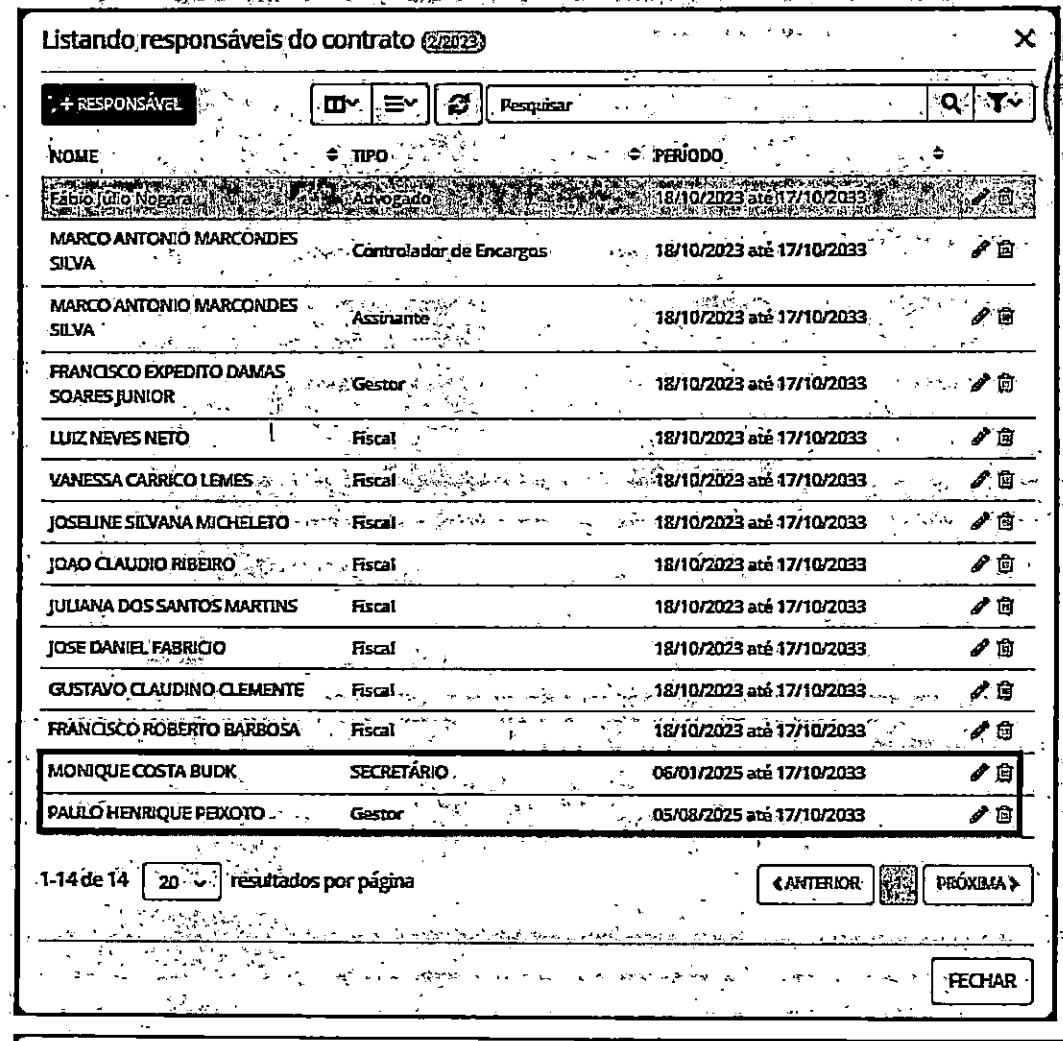
- CONTRATO N° 064/2025 - ID 4423 - PE 008/2025 - LUM PARTS LTDA

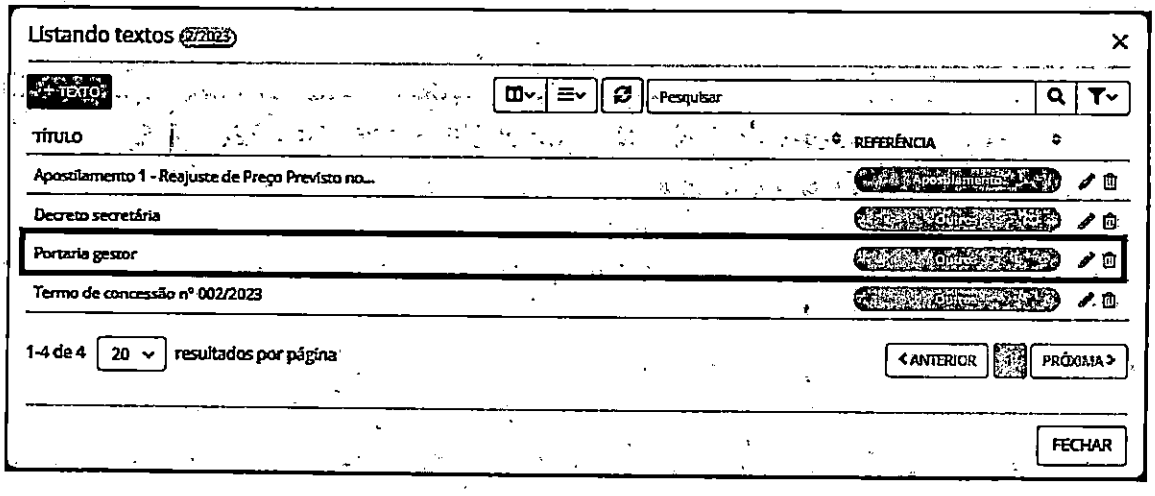
PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2435
Ass





- TERMO DE CONCESSÃO Nº 002/2023 - CC 04-2023 – CIS CENTRO INTEGRADO EM SAÚDE LTDA





FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2436
Ass

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
COMPROVANTE DE ABERTURA

NUMERO PROCESSO	NÚMERO ÚNICO	ASSUNTO
000073933/2025	FEP.9SR.P2W-EA	SOLICITAÇÃO

REQUERENTE
NOME
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE FAZENDA RIO GRANDE

CPF/CNPJ

LOGRADOURO
FRANCISCO CLAUDINO DOS SANTOS, 430

BAIRRO
PIONEIROS

MUNICÍPIO	CEP	TELEFONE	E-MAIL
FAZENDA RIO GRANDE/PR	83820000	4136087450	

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 24137
Ass

LOCAL DA PROTOCOLIZAÇÃO
003001015 - Assessoria Saúde

PROTOCOLADO POR	EM	PREVISTO PARA
RAFAELLA.MARCH	14/10/2025 01:51:19	

ORGANOGRAMA DESTINO
Secretaria de Administração

SÚMULA
AJUSTE CONTRATUAL DO TERMO DE CONCESSÃO DE USO Nº 002/2023

OBSERVAÇÃO

MOTIVO

CONC. 04/23
VOL (7)

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE FAZENDA RIO GRANDE

RAFAELLA.MARCH

Data/Hora: 10/11/2025 10:14:05

PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURAMUNICIPAL DEFAZENDARIOGRANDE
SECRETARIAMUNICIPALDE SAÚDE

Ofício nº 327/2025

Fazenda Rio Grande, 14 de outubro de 2025.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 2438
Ass.

À

Secretaria Municipal de Administração

Assunto: Reajuste Contratual do Termo de Concessão de Uso nº 002/2023

Prezados Senhores,

Em análise ao Termo de Concessão de Uso nº 002/2023, firmado entre o Município de Fazenda Rio Grande e a empresa CIS – Centro Integrado em Saúde LTDA, verificou-se que o reajuste da outorga deve ocorrer anualmente, conforme disposto na Cláusula Quinta do referido instrumento.

Desta forma, considerando que a vigência do Termo se iniciou da sua assinatura, em 18 de outubro de 2023, requer-se o reajuste da remuneração da concessão com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

Sem mais para o momento, renovo votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

MONIQUE COSTA BUDK:05379875920

Assinado de forma digital por MONIQUE COSTA BUDK:05379875920
Dados: 2025.10.14 13:48:59 -03'00'

Monique Costa Budk
Secretária Municipal de Saúde
Decreto Municipal nº 7649/2025

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2439
Ass

Dados Processo:

Número do Processo: 000073933/2025

Número Único: FEP.9SR.P2W-EA

Requerente:	Secretaria Municipal de Saúde Fazenda Rio Grande	**Procedência:**	Interna
Assunto:	Solicitação	**Situação:**	Em análise
Data Abertura:	14/10/2025 1:51 PM		

Dados Parecer:

Organograma: Contratos Compras - ADM **Encerrou Processo?** Não

1

Descrição Parecer: **Data Parecer:** 20/10/2025 3:49 PM

Ao jurídico para análise e parecer quanto a legalidade do pretendido, assim como aferição da documentação anexada, se a mesma é suficiente para tal.

At.te.

Vanessa Valisere

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 004/2023
PROTOCOLO Nº. 3003/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 127/2023
TERMO DE CONCESSÃO DE USO Nº 002/2023

TERMO DE CONCESSÃO DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, E DE OUTRO A EMPRESA CIS – CENTRO INTEGRADO EM SAÚDE LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado como CONCEDENTE, o **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 95.422.986/0001-02, com sede administrativa a na Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Marco Antonio Marcondes Silva, brasileiro, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG. n.º 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 043.186.889-17, e assistido pela Procuradora Geral do Município, Sra. Débora Lemos, inscrita no CPF/MF sob o nº 027.705.469-96, OAB/PR 42.955 e em conjunto com o Secretário Municipal de Saúde, Sr. **Francisco Roberto Barbosa**, inscrito no CPF/MF sob o nº 946.324.139-68, e a empresa **CIS – CENTRO INTEGRADO EM SAÚDE LTDA**, CNPJ: 14.736.446/0001-93, localizada noMunicípio de Santa Mariana, Estado do Paraná, sitoa Rua Manoel da Silva Machado, nº 554, Centro, CEP: 86.350-000,e-mail: financeiro@cissaude.com.br, telefone: (43) 3037-5465//3531-1436, neste ato representadopelo Sr. **Glauber Garbim Vieira da Silva**, portador da cédula de identidade RGnº 6.515.259-2, CPF/MF sob o nº 033.914.579-02, doravante simplesmente denominada CONCESSIONÁRIA, resolvem celebrar o presente Termo de Cessão de Uso das dependências do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, nos termos da Lei Federal nº 8.987/95 (dispõe sobre o regime

de concessão e permissão da prestação de serviços públicos), Lei Federal nº 8.666/93 (Lei Geral de Licitações), Lei Federal nº 9.074/95 (Estabelece normas para outorga e prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos) e autorização concedida pela Lei Municipal Nº 1.659/2022 e suas alterações, tendo a empresa supractada, apresentado melhor proposta na Licitação na modalidade CONCORRÊNCIAPÚBLICA Nº. 004/2023, regendo-se o presente instrumento pelas disposições e cláusulas a seguirestipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Termo de Cessão de Uso tem por objeto a concessão de uso das dependências e equipamentos do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, com vinculação á gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde a serem prestados no objeto desta concessão e, em consonância com o Anexo I Termo de Referênciae demais peças e documentos do edital modalidade CONCORRÊNCIAPÚBLICA Nº. 004/2023, os quais passam a ser partes integrantes e indissolúvel deste contrato, sendo que o Termo de Referência rege o modo, forma e condições da prestação dos serviços, além dos critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros da qualidade dos serviços prestados, objeto desteTermo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DADOS DO IMÓVEL

I. O Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida está localizada na Rua Francisco Claudino dos Santos, nº 430, Bairro Iguaçu.

II. O imóvel apresenta as seguintes matrículas nº: 1.484 e 68.433 (Complexo da Saúde e Hospital Nossa Senhora Aparecida), no Cartório de Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande

LOTE	MATRÍCULAS	METRAGEM	DESCRIÇÃO
1	1.484 e 68.433	9.246,50 m2	Imóvel localizado em Fazenda Rio Grande - Bairro Iguaçu, com área total aproximada em 9.246,50 m², com área construída de

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2440
Ass

			4.373,57 m² divido em 04 edificações. Servido de infraestrutura de energia elétrica (padrão alta tensão), iluminação pública, rede de água e esgoto e ruas pavimentadas.

III. A relação dos bens móveis e equipamentos referidos no Anexo Ideste termo.

IV. A CONCESSIONÁRIA declara ter pleno conhecimento da natureza, do estado e das condições dos bens vinculados à Concessão e afetados à prestação dos serviços públicos, em relação aos quais assume a CONCESSIONÁRIA a responsabilidade de guarda, manutenção e vigilância durante todo o Prazo da Concessão.

V.A CONCESSIONÁRIA utilizará os Bens da Concessão exclusivamente para executar o objeto deste termo;

VI. Caberá à CONCESSIONÁRIA dimensionar a quantidade necessária e o modo de alocação e utilização de equipamentos para executar os serviços nas condições exigidas neste termo.

VII. Uma vez transcorrida a vida útil dos Bens da Concessão, a CONCESSIONÁRIA deverá proceder à sua imediata substituição, observada a obrigatoriedade de continuidade da prestação dos serviços da Concessão.

VIII.A CONCESSIONÁRIA declara ter pleno e inequívoco conhecimento das especificações mínimas dos equipamentos, sendo sua responsabilidade a aquisição, instalação, operação e manutenção desses equipamentos.

IX.A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter os Bens da Concessão em bom estado de funcionamento, conservação e segurança, devendo efetuar a manutenção corretiva e manutenção preventiva, de modo a conservá-los em condições adequadas de uso, respeitando as normas técnicas relativas à saúde, segurança, higiene, conforto, sustentabilidade ambiental, acessibilidade, entre outros parâmetros essenciais à sua boa utilização.

X.Os Bens da Concessão deverão ser permanentemente inventariados pela CONCESSIONÁRIA, sendo que esta deverá apresentar ao CONCEDENTE, até 30 de março de cada ano, relatório circunstanciado que retrate a situação de todos os Bens da Concessão.

XI.A alienação, substituição, descarte ou transferência de posse dos Bens da Concessão pela CONCESSIONÁRIA deverá ser notificada pela CONCESSIONÁRIA ao CONCEDENTE, não se admitindo a descontinuidade na prestação dos serviços, devendo a CONCESSIONÁRIA proceder à sua imediata substituição por outros com condições de operação e funcionamento idênticas ou superiores aos substituídos. Nesta hipótese a CONCESSIONÁRIA deverá proceder à atualização do respectivo inventário.

XII.Ao final do prazo da Concessão, a CONCESSIONÁRIA deverá devolver todos os bens que lhe foram concedidos através da Concessão, sem indenização por estruturas e bens acrescidos no patrimônio do Hospital Municipal de Fazenda Rio Grande, ficando a CONCESSIONÁRIA ciente das seguintes disposições:

a) A CONCESSIONÁRIA obriga-se a entregar os bens em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção.

b) Os bens serão transferidos ao CONCEDENTE livres de quaisquer ônus ou encargos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

I. Ficam integrados a este Termo, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONCESSIONÁRIA: atos convocatórios e Edital de licitação, Termo de Referência, proposta da licitante, parecer de julgamento, extrato de contrato, laudos de avaliação e legislação pertinente à espécie, instruções para fiscalização einformes.

II.Será incorporada a este Termo, mediante termos aditivos, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA,alterações nos projetos, especificações, prazos ou normas gerais de serviços daCONCEDENTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O Termo de Cessão de Uso terá vigência de 10 (dez) anos a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTE – OUTORGA

I. Para execução desta Concessão, a CONCESSIONÁRIA pagará à CONCEDENTE o valor mensal de **R$ 79.575,11 (setenta e nove mil, quinhentos e setenta e cinco reais e onze centavos)**, totalizando o presente termo no de valor de R$ 9.549.013,20 (nove milhões, quinhentos e quarenta e nove mil, treze reais e vinte centavos).

II.O valor da remuneração da concessão – valor da outorga – poderá ser reajustado, no mínimo a cada 12 (doze) meses, tendo como indexador índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), tendo como referência a data-limite para apresentação das propostas.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

I.A CONCESSIONÁRIA realizará o pagamento do valor mensal, até o dia 10 de cada mês.

II. A primeira parcela será proporcional entre a data de assinatura e o último dia do mês.

III.Serão emitidos boletos bancários mensais – período de 12 (doze) meses pela Secretaria Municipal de Finanças do Município de Fazenda Rio Grande, em até 16 (quinze) dias após início de cada período.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DA CONCESSÃO

I. Caberá ao CONCEDENTE a fiscalização e avaliação da execução dos termos do termo de cessão de uso de concessão, através de comissão a ser designada pela Portaria nº 140/2023 de 03 de outubro de 2023.

Ficam designados os servidores públicos municipais, abaixo arrolados, para a fiscalização da execução de serviços da cessão onerosa do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida:

a) Luiz Neves Neto, matrícula 353.979;
b) Vanessa Carriço Lemes, matrícula nº 348.428;
c) Joseline Silvana Micheleto, matrícula nº 355.885;
d) João Cláudio Ribeiro, matrícula nº 359.620;
e) Juliana dos Santos Martins, matrícula nº 352.239;
f) José Daniel Fabrício, matrícula nº 350.702;
g) Gustavo Claudino Clemente, matrícula nº 359.438.

II. A comissão será composta por no mínimo 05 (cinco) pessoas, que serão, majoritariamente, servidores efetivos e será designada através de Portaria do Prefeito Municipal.

III.A comissão de fiscalização fará uso do Termo de Referência como instrumento de avaliação, sendo que, em caso de descumprimento de qualquer um dos itens, a Comissão informará à Secretaria Municipal de Saúde, que notificará a CONCESSIONÁRIA, com prazo determinado, para que corrija a irregularidade.

IV.Esta fiscalização será quadrimestralmente com prestação de contas ao Secretário Municipal de Saúde e extraordinariamente quando se fizer necessário, a qual fará parte no quadrimestre seguinte na Prestação de Contas Quadrimestral ao Conselho Municipal de Saúde na sede da Câmara Municipal de Vereadores.

V.No caso de inadimplemento das obrigações previstas neste termo, o responsável pela fiscalização anotará em termo próprio de registro, as ocorrências apuradas nas fiscalizações, encaminhando-o à CONCESSIONÁRIA para regularização, em prazo por ele determinado, de eventuais faltas ou defeitos verificados.

VI.A não regularização das faltas ou defeitos indicados no termo de registro de ocorrências, no prazo determinado pelo CONCEDENTE, configurará infração contratual e ensejará a lavratura de auto de infração, sujeitando a CONCESSIONÁRIA à aplicação das penalidades previstas neste termo, sem

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 2441
Ass

prejuízo de eventual sanção administrativa, civil ou criminal por violação de preceito legal ou infra legalaplicável.

VII.Decorrido o prazo concedido sem manifestação da CONCESSIONÁRIA em relação à regularização das faltas ou defeitos indicados notermo de registro de ocorrências, o CONCEDENTE poderá corrigir as faltas ou defeitos, diretamente ou por intermédio de terceiro, correndo os respectivos custos por conta da CONCESSIONÁRIA, sendo os mesmos incluídos no próximo pagamento relativo ao aluguelmensal.

VIII.O CONCEDENTE poderá exigir que a CONCESSIONÁRIA apresente um plano de ação visando reparar, corrigir, interromper, suspender ou substituir qualquer serviço da Concessão prestado de maneira viciada, defeituosa ou incorreta, no prazo razoável a ser acordado pelasPartes.

CLÁUSULA OITAVA – DOS SEGUROS

I. Durante o Prazo da Concessão, a CONCESSIONÁRIA deverá contratar às suas expensas e manter em vigor as apólices de seguro vigente do imóvel e dos equipamentos, conforme condições estabelecidas pelo CONCEDENTE e de acordo com a legislaçãovigente.

II. As apólices devem ser contratadas com seguradoras e resseguradoras de primeira linha e apresentadas ao CONCEDENTE para suaaprovação.

III.Nenhum serviço poderá ter início ou prosseguir sem que a CONCESSIONÁRIA apresente ao CONCEDENTE a comprovação de que as apólices dos seguros exigidos neste Contrato estão em vigor e observam as condições estabelecidas pelo CONCEDENTE, conforme legislaçãovigente.

IV.Em até 50 (cinquenta) dias da assinatura deste Termo, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar cópia autenticada das apólices de seguro descritas na Cláusula ao CONCEDENTE.

V.Pelo descumprimento da obrigação de contratar ou manter atualizadas as apólices de seguro exigidas no prazo estipulado, a CONCESSIONÁRIA estará sujeita a multa, no importe de 0,01 % (zero vírgula zero um por cento) do Valor do Termo, por

dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), sem prejuízo da eventual rescisão contratual e apuração de perdas e danos daí decorrente.

VI.A CONCESSIONÁRIA é responsável pelo pagamento integral da franquia, em caso de utilização de qualquer seguro previsto nesteTermo.

VII.Nas apólices de seguros deverá constar a obrigação de as seguradoras informarem, imediatamente, à CONCESSIONÁRIA e ao CONCEDENTE, as alterações nos contratos de seguros, principalmente as que impliquem no cancelamento total ou parcial do(s) seguro(s) contratado(s) ou redução das importâncias seguradas.

VIII.As apólices de seguro deverão ter vigência mínima de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura deste termo, devendo ser renovadas sucessivamente por igual período durante o Prazo da Concessão.

IX.A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao CONCEDENTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de seu vencimento, documento comprobatório de que as apólices dos seguros foram renovadas ou serão automática e incondicionalmente renovadas imediatamente após seuvencimento.

X.A CONCESSIONÁRIA, com autorização prévia do CONCEDENTE, poderá alterar coberturas ou outras condições das apólices de seguro, visando a adequá-las às novas situações que ocorram durante a vigência desteTermo.

CLÁUSULA NOVA – DAS SANÇÕES

I. O não cumprimento pela CONCESSIONÁRIA das Cláusulas deste Termo, de seus Anexos e do Edital, da legislação e regulamentação aplicáveis ensejará, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal e de outras penalidades eventualmente previstas na legislação e na regulamentação vigentes, bem como da eventual apuração por perdas e danos, a aplicação, isolada ou concomitante, das seguintes penalidades contratuais:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Fazenda Rio Grande, por prazo não superior a 2 (dois)anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Fazenda Rio Grande, enquanto perdurarem os motivos dapunição;

d) Multa, de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) a 10% (dez por cento) do Valor do Termo conforme disposto nesta Cláusula.

II.Na aplicação das sanções, o CONCEDENTE observará as seguintes circunstâncias, com vistas a garantir a sua proporcionalidade:

a) A natureza e a gravidade dainfração;

b) Os danos dela resultantes para os usuários e para oCONCEDENTE;

c) As vantagens auferidas pela CONCESSIONÁRIA em decorrência dainfração;

d) A situação econômica e financeira da CONCESSIONÁRIA, em especial a sua capacidade de honrar compromissos financeiros, gerar receitas e manter a execução desteTermo;

e) Os antecedentes da CONCESSIONÁRIA, inclusive eventuaisreincidências.

III: A gradação das penalidades observará as seguintesescalas:

a) A infração será considerada leve, quando decorrer de condutas involuntárias ou escusáveis da CONCESSIONÁRIA e das quais ela não sebeneficie;

b) A infração será considerada média, quando decorrer de conduta inescusável, mas efetuada pela primeira vez pela CONCESSIONÁRIA, sem a ela trazer qualquer benefício ou proveito, nem afetar um número significativo deUsuários;

c) A infração será considerada grave quando o CONCEDENTE constatar presente um dos seguintesfatores:

c.1)ter a CONCESSIONÁRIA agido commá-fé;

c.2)da infração decorrer benefício direto ou indireto para aCONCESSIONÁRIA;

c.3)a CONCESSIONÁRIA for comprovadamente reincidente nainfração;

c.4)o número de Usuários atingidos ou o prejuízo dela decorrente forsignificativo;

c.5)prejuízo econômico significativo para oCONCEDENTE.

d) A infração será considerada gravíssima quando o CONCEDENTE constatar, diante das circunstâncias do serviço e do ato praticado pela CONCESSIONÁRIA, que seu comportamento se reveste de grande lesividade ao interesse público, por prejudicar, efetiva ou potencialmente, a vida ou a incolumidade física dos Usuários, a

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2442
Ass

saúde pública, o meio ambiente, o erário público ou a continuidade dos serviços objeto da Concessão, podendo inclusive ensejar a caducidade, a encampação e/ou a rescisão do termo, sem prejuízo da aplicação das penalidades e a apuração por perdas edanos.

IV.A aplicação das multas aludidas nas Cláusulas anteriores não impede que o CONCEDENTE declare a caducidade deste Termo, observados os procedimentos nele previstos, ou aplique outras sanções nelaprevistas.

V.As penalidades serão aplicadas de ofício pelo CONCEDENTE, garantido o devido processo administrativo, especialmente o direitoàampladefesaeaocontraditório,eobservadoodispostonalegislaçãovigente,incluindoasnormasdoCONCEDENTE.

VI.As penalidades poderão ser aplicadascumulativamente.

VII.Asfaixaspercentuaisdeincidênciademultaconformeagradaçãodaspenalidades,deverãoobservarosseguinteslimites:

a) 0,01% a 2% -Leve;

b) 2,01% a 4% - Média;

c) 4,01% a 7% - Grave; e

d) 7,01% a 10% - Gravíssima.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADES

I. O processo de aplicação das sanções previstas neste Termo terá início com a lavratura do auto de infração correspondente pela CONCEDENTE, contendo os detalhes da infração cometida e a indicação da sanção potencialmenteaplicável.

II.Lavrado o auto, a CONCESSIONÁRIA será intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresentar defesaprévia.

III. No mesmo prazo de que trata a Cláusula anterior, a CONCESSIONÁRIA deverá demonstrar a regularização da falha relacionada à infração imputada pelaCONCEDENTE.

IV:Na fase de instrução, a CONCESSIONÁRIA poderá requerer, fundamentadamente, diligência e perícia, e poderá juntar documentos e/ou pareceres, bem como aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo, cabendo ao CONCEDENTE recusar provas lícitas e/ou medidas impertinentes, desnecessárias ouprotelatórias.

V:Encerrada a instrução processual, o CONCEDENTE decidirá sobre a aplicação da sanção, estando facultado à CONCESSIONÁRIA a interposição de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação doato.

VI:Após a decisão de eventual recurso interposto pela CONCESSIONÁRIA, a CONCEDENTE emitirá, na hipótese de aplicação da penalidade de multa, documento de cobrança contra a CONCESSIONÁRIA, que deverá pagar o valor correspondente em até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da notificação.

VII:As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas poderão ser destinadas ao Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INTERVENÇÃO

I. Independentemente dos direitos e princípios previstos neste Termo, o CONCEDENTE poderá adotar medidas cautelares urgentes, que não se confundem com as hipóteses de intervenção, nas seguintessituações:

a) Risco de descontinuidade da prestação daConcessão;

b) Dano grave aos direitos dos usuários, à segurança pública ou ao meioambiente;

c) Outras situações em que se verifique risciminente.

II.A CONCEDENTE poderá intervir de imediato na Concessão, a fim de assegurar a adequação da prestação do serviço objeto do Termo, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, nos termos do art. 32 e seguintes da Lei Federal nº 8.987/95.

III:Quando não justificarem a caducidade da Concessão, são situações que autorizam a decretação da intervenção pela

CONCEDENTE,aseucritérioeàvistadointeressepúblico,semprejuízodaspenalidadescabíveis edasresponsabilidades incidentes:

a) Deficiências graves no desenvolvimento das atividades abrangidas pelaConcessão;

b) Situações que ponham em risco o meio ambiente e a segurança dos Usuários ou Bens daConcessão;

c) Descumprimento injustificado das obrigações dispostas neste Termo;e

d) Não apresentação das apólices de seguro obrigatórias, conforme disciplinado pela Cláusula Décima.

IV.A intervenção far-se-á por decreto da CONCEDENTE, que conterá, dentre outras informaçõespertinentes:

a) Os motivos da intervenção e suajustificativa;

b) O prazo, que será de no máximo 01 (um) ano, prorrogável excepcionalmente por mais 01 (um) ano, de forma compatível e proporcional aos motivos que ensejaram aintervenção;

c) Os objetivos e os limites daintervenção;

d) O nome e a qualificação dointerventor.

V.Decretada a intervenção, o CONCEDENTE, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurará processo administrativo que deverá estar concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, para comprovar as causas determinantes da intervenção e apurar as respectivas responsabilidades, assegurado à CONCESSIONÁRIA amplo direito dedefesa.

VII.A decretação da intervenção poderá levar ao imediato afastamento dos administradores da CONCESSIONÁRIA, conforme estabelecido no respectivo Decreto e não afetará o curso regular dos negócios da CONCESSIONÁRIA, tampouco seu normal funcionamento.

VII.Cessada a intervenção, se não for extinta a Concessão, o objeto deste Contrato voltarão a ser de responsabilidade daCONCESSIONÁRIA.

VIII.A CONCESSIONÁRIA se obriga a disponibilizar ao CONCEDENTE todos os Bens da Concessão imediatamente após a decretação daintervenção.

IX.Durante o período em que durar a intervenção, a CONCESSIONÁRIA se desonera do pagamento mensal da outorga.

X.Será declarada a nulidade da intervenção se ficar comprovado que o CONCEDENTE não observou os pressupostos legais e regulamentares, ou os princípios da Administração Pública, devendo a Concessão ser imediatamente devolvida à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo do seu direito a eventualindenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

I. A Concessão extinguir-se-á por:

a) Advento do termocontratual;

b) Encampação;

c) Caducidade;

d) Rescisão;

e) Anulação;

f) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;ou

g) Falência daCONCESSIONÁRIA.

II.Extinta a Concessão, serão revertidos ao CONCEDENTE todos os Bens Reversíveis, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos e, cessarão para a CONCESSIONÁRIA todos os direitos emergentes desteTermo.

III.De acordo com os prazos e condições estabelecidos pelo CONCEDENTE, terceiros serão autorizados a realizar pesquisas de campo, para fins de realização de estudos para a promoção de novos procedimentos licitatórios e/ou realização de novasobras.

IV. Para efeitos contratual fica definido que:

a) DO ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL:

a.1) Encerrado o Prazo da Concessão, a CONCESSIONÁRIA será responsável pelo encerramento de quaisquer contratos inerentes à Concessão celebrados com terceiros, assumindo todos os encargos, responsabilidades e ônus daíresultantes.

a.2) Nesta hipótese, a CONCESSIONÁRIA deverá tomar todas as medidas razoáveis e cooperar plenamente com o CONCEDENTE para que os serviços objeto da Concessão continuem a ser prestados de acordo com este Termo de forma ininterrupta, bem como prevenir e mitigar qualquer inconveniência ou risco à saúde ou segurança dos usuários e dos funcionários doCONCEDENTE.

a.3) Ainda nesta hipótese, a CONCESSIONÁRIA não fará jus a qualquer indenização relativa a investimentos vinculados aos Bens da Concessão em decorrência do término do Prazo daConcessão.

b) DA ENCAMPAÇÃO:

b.1.) OCONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, encampar a Concessão, por motivos de interesse público, mediante lei autorizativa específica e prévio pagamento deindenização.

b.2) A indenização devida à CONCESSIONÁRIA em caso de encampaçãocobrirá as parcelas dos investimentos realizados, inclusive em obras de manutenção, bens e instalações, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados para o cumprimento deste Termo, deduzidos os ônus financeiros remanescentes.

b.3) A desoneração da CONCESSIONÁRIA em relação às obrigações decorrentes de contratos de financiamentos por esta contraídos com vistas ao cumprimento deste Termo, mediante, conforme ocaso:

b.3.1) prévia assunção, perante as instituições financeiras credoras, das obrigações contratuais daCONCESSIONÁRIA, em especial quando a receita figurar como garantia do financiamento; ou

b.3.2)prévia indenização à CONCESSIONÁRIA da totalidade dos débi remanescentes desta perante as instituições financeiras credoras;e

b.3.3) Todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas a fornecedores, contratados e terceiros em geral, inclusive honorários advocatícios, em decorrência do consequente rompimento dos respectivos vínculoscontratuais.

b.3) O CONCEDENTE determinará a indenização devida à CONCESSIONÁRIA antes da encampação daConcessão.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2443
Ass

c) DA CADUCIDADE:

c.1) O CONCEDENTE poderá declarar a caducidade da Concessão na ocorrência de qualquer dos eventos abaixodiscriminados.

c.2) A decretação, por sentença judicial transitada em julgado, de falência da CONCESSIONÁRIA ou de sua condenação por sonegação de tributos oucorrupção.

c.3) Descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, da obrigação de proceder à *reposição do montante integral da Garantia de Execução do Contrato*, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua utilização pelo CONCEDENTE.

c.4) Descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, das obrigações de contratar ou manter contratados os seguros previstos nesteContrato.

c.5) Operação com desempenho inferior a 70% (setenta por cento) das metas estabelecidas, na apuração final dos indicadores de Desempenho, previstos no Termo de Referência, anexo este Termo, por razões de ineficiência imputáveis à CONCESSIONÁRIA, durante 02 (dois) quadrimestresconsecutivos.

c.6) O CONCEDENTE não poderá declarar a caducidade da Concessão com relação ao inadimplemento da CONCESSIONÁRIA, se este resultar dos eventos relativos aos riscos da Concessão cuja responsabilidade seja do CONCEDENTE; ou decorrer de caso fortuito ou forçamaior.

c.7) A declaração de caducidade da Concessão deverá ser precedida da verificação do inadimplemento contratual da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, assegurado o direito de ampladefesa.

c.8) Não será instaurado processo administrativo de caducidade sem prévia notificação à CONCESSIONÁRIA, sendo-lhe dado, em cada caso, prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.

c.9) Instaurado o processo administrativo e comprovado o inadimplemento, a caducidade será declarada pelo CONCEDENTE, independentemente do pagamento de indenização prévia, calculada no decurso doprocesso.

c.10) Declarada a caducidade e paga a respectiva indenização, não resultará para o CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos,

ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da CONCESSIONÁRIA.

c.11) A declaração de caducidade acarretará,ainda retençãodeeventuaiscréditosdecorrentesdesteContrato,atéolimitedosprejuízoscausados aoCONCEDENTE.

d)DA RESCISÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO:

d.1) Se o CONCEDENTE não sanar o descumprimento contratual a que deu causa dentro de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação enviada pela CONCESSIONÁRIA, este Contrato poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, nos seguintescasos:

d.1.1) Descumprimento de obrigações pelo CONCEDENTE que gere um desequilíbrio econômico-financeiro deste Termo cujo procedimento de recomposição econômico-financeira não seja concluído nos prazos estabelecidos neste Termo por motivos imputáveis aoCONCEDENTE.

d.1.2) Na ocorrência de rescisão baseada nas hipóteses previstas na Cláusula 15.8, o CONCEDENTE indenizará a CONCESSIONÁRIA por todos os serviços que esta houver executado até a data em que a rescisão for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, descontados, todavia, quaisquer valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram arescisão.

e)ANULAÇÃO:

e.1) O CONCEDENTE deverá declarar a nulidade deste Termo, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, se verificar ilegalidade em sua formalização ou na Licitação que o precedeu.

e.2) Nesta hipótese, se a ilegalidade for imputável apenas ao próprio CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA será indenizada pelo que houver executado até a data em que a nulidade for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, descontados, todavia, quaisquer valores recebidos pela

CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a declaração de nulidade.

e.3) O CENCEDENTE irá declarar nulo o presente termo, diante do fato da CONCESSIONÁRIA se recusar a formalizar contrato de gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde a serem prestados no objeto desta concessão, que integram responsabilidade do Município quanto a prestação de serviços de saúde.

e.4) Ficando a mesma isenta de multa e demais penalidades desde que não incidam sobre este fato, outros agravantes, desde que a mesma comprove qualquer fato que não conseguiu obter conhecimeto de forma clara e direta no instrumento convocatório, que a impeça ou inviabilize de assumir tal compromisso.

f) DO EVENTO CONTINUADO DE FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO:

f.1) Este Termo poderá ser extinto em razão de força maior ou caso fortuito superveniente à data de sua celebração, regularmente comprovado, cujos efeitos perdurem por um período superior a 1 (um) ano e impeçam a regular execução deste Termo pelaCONCESSIONÁRIA.

g) FALÊNCIA DA CONCESSIONÁRIA: conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I. Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculados, deverão manter os mais elevados padrões deética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objetocontratual.

II. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

b) "prática fraudulenta": significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro,

com objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

c) "prática colusiva": significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

d) "prática coercitiva": significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar, prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

e) "prática obstrutiva": significa:

e.1) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedila de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou

e.2.) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Município de Fazenda Rio Grande de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no Inciso IVabaixo.

III. Rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do termo, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão.

IV. Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Município de Fazenda Rio Grande inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Município de Fazenda Rio Grande.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2444
Ass

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

I. A Concessionária deverá manter, durante a concessão, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

II.A Concedente poderá exigir, durante a concessão, a apresentação de qualquer dos documentos exigidos para a habilitação da Concessionária na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONHECIMENTO DAS PARTES

I. Ao firmar este instrumento, declara a CONCESSIONÁRIA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presenteTermo.

II.Ambas as partes tem ciência de que na ausência de qualquer previsão contratual, não suprida no Edital e demais documentos vinculados a este termo, a legislação pertinente e vigente será o remédio legal a ser adotado, sempre preconizando o bem da administração pública e de seu patrimônio.

III.Justas e contratadas firmam as partes este instrumento com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitoslegais.

IV.Concorda a CONCESSIONÁRIA quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONCEDENTE, qual seja o Foro de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente termo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fazenda Rio Grande, 18 de outubro de 2023.

P/ Concedente:

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

FRANCISCO ROBERTO BARBOSA:946324 13968 — Assinado de forma digital por FRANCISCO ROBERTO BARBOSA:94632413968 Dados: 2023.10.19 09:33:24 -03'00'

Francisco Roberto Barbosa
Secretário Municipal de Saúde

DEBORA LEMOS

Débora Lemos
Procuradora Geral do Município

P/ Concessionária

GLAUBER GARBIM VIEIRA DA SILVA 03391457902

Glauber Garbim Vieira da Silva
CIS – CENTRO INTEGRADO EM SAÚDE LTDA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 004/2023
PROTOCOLO Nº. 3003/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 127/2023

TERMO DE CONCESSÃO DE USO Nº 002/2023
ANEXO I – RELAÇÃO DE BENS

Placa	Descrição	Dt. Aquisição
922	Mesa de cerejeira com 3 gavetas lado esquerdo medindo 1,25x0,70mt.	01/01/1992
1034	Maca fixa estofada com armação em metal	01/01/1992
22078	Mesa em Arvoplac c/2 gavetas em L, MED 1,40 x 1,40 x 0,77.	15/02/2002
23175	Cadeira estofada fixa em tecido preto com armação em metal	15/02/2002
22523	Cadeira giratória estofada com rodizio, cor preta.	06/12/2004
29972	Mesinha aux. em metal e vidro 4 rodinhas med. 0,47 x 0,44 x 0,67 mts	15/05/2006
54747	Mesa em pro formica e armação em metal med. 1,40 x 0,52 x 0,72 mts	17/05/2006
66769	Mesa de exames clinicos estofada, cabeceira movel estrutura tubular, leito em compensado de 15mm com espumas revestido em corvim, pés com ponteira de borracha.	28/08/2006
66749	Foco de luz luminária flexível halogena,estrutura em tubo redondo de 1"x 1,20mm com anel de fixação. Haste flexível e cromada, pés em ferro fundido, acabamento em pintura epóxi . Altura: 1,115 cm (min)-1,620 (máx)	28/08/2006

68910	Mesa auxiliar inox com rodizio. Tampo e prateleira em chapa de aço inox 20; Estrutura em tubo de 1" x 1,25mm; Pés com rodizios; Dimensões: 0,40x0,60,0,60 m	15/09/2006
69269	Mesa em metal esmaltada na cor branca tipo escrivaninha com 2 gavetas.	14/11/2006
69721	Cadeira em Plástico resistente, sem braço, cor branca empilhável. Garantia mínima de 60 meses. Marca: GoyanaMod.C	23/01/2007
69474	Escrivaninha em postforming de 25mm, nas dimensões 1,20 x 0,70 x 0,70, com pés duplos oblongos , com sapatas niveladoras, com 2 gavetas com chave e com corrediças, tudo na cor cristal com gavetas. Garantia mínima de 36 meses. Marca TN Mod. 70-10	23/01/2007
79778	Cadeira universitária em tecido com prancheta escamoteável com armação em metal	31/07/2008
79739	Cadeira universitária em tecido com prancheta escamoteável com armação em metal	31/07/2008
79826	Cadeira estofada fixa em tecido preto com armação em metal em S	31/07/2008
79819	Cadeira estofada fixa em tecido preto com armação em metal em S	31/07/2008
	Cadeira estofada fixa em tecido preto com armação em metal em S	31/07/2008
79870	Cadeira estofada fixa em tecido preto com armação em metal em S	31/07/2008
79888	Cadeira estofada fixa em tecido preto com armação em metal em S	31/07/2008
79811	Cadeira estofada fixa em tecido preto com armação em metal em S	31/07/2008

80199	Monitor LCD17" marca LG, mod:1753T. n/s:808SPBFC2573	13/08/2008
81024	Armário postformingcom 2 portas e 5 prateleiras med. 2,10x0,90x0,45 mts	15/08/2008
80999	Armário postformingcom 5 portas e 2 prateleiras med. 1,10x2,00x0,45 mts	15/08/2008
81001	Armário postforming para café com 1 portas, chave e 1 prateleiras med. 0,85x0,60x0,45 mts	15/08/2008
80983	Armário postforming 3 quadros de pasta suspensas med. 1,10x0,90x0,45 mts	15/08/2008
81003	Armário postforming para café com 1 portas, chave e 1 prateleiras med. 0,85x0,60x0,45 mts	15/08/2008
81010	Armário postformingcom 2 portas e 3 prateleiras med. 1,60x0,80x0,45 mts	15/08/2008
80997	Armário postformingcom 5 portas e 2 prateleiras med. 1,10x2,00x0,45 mts	15/08/2008
80977	Armário postformingcom 2 portas e 2 prateleiras med. 1,10x0,80x0,45 mts	15/08/2008
80108	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008
80106	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008
80080	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/200
80120	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/200
80091	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008
80086	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008
80114	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 0245
Ass

80119	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008
80115	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008
80111	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008
80101	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008
80079	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008
80076	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008
80072	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008
80069	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008
80066	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008
80064	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008
80103	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008
80089	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008
80088	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008
80083	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008
80057	Mesa de reunião retangular med.:2,25 x 1,10mts	19/08/2008
80116	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008
80081	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008

80078	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008
80125	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/2008
80104	Gaveteiro com 4 gavetas com chave.	19/08/20X
80436	Mesa (estação) sem gavetas, em Arvoplac marca Equiflex, med. 1,40x1.40	11/09/2008
80424	Mesa (estação) sem gavetas, em Arvoplac marca Equiflex, med. 1,40x1.40	11/09/2008
80451	Mesa (estação) sem gavetas, em Arvoplac marca Equiflex, med. 1,40x1.40	11/09/2008
80474	Mesa (estação) sem gavetas, em Arvoplac marca Equiflex, med. 1,40x1.40	11/09/2008
80448	Mesa (estação) sem gavetas, em Arvoplac marca Equiflex, med. 1,40x1.40	11/09/2008
80452	Mesa (estação) sem gavetas, em Arvoplac marca Equiflex, med. 1,40x1.40	11/09/2008
80435	Mesa (estação) sem gavetas, em Arvoplac marca Equiflex, med. 1,40x1.40	11/09/2008
80434	Mesa (estação) sem gavetas, em Arvoplac marca Equiflex, med. 1,40x1.40	11/09/2008
80476	Mesa em Arvoplac com 2 gavetas med.1,40x1,40, marca Equiflex	11/09/2008
80467	Mesa (estação) sem gavetas, em Arvoplac marca Equiflex, med. 1,40x1.40	11/09/2008
81148	Mesa auxiliar para instrumental em aço inox com rodinhas - SESA 93.660	06/01/2009
81499	Longarina com 3 lugares estofada em corvim preto com armação em metal	03/09/2009

82282	Mesa para computador com armação em metal cinza MDF com suporte para teclado med. 0,70x0,60x0,75 nilmar	26/02/2010
83006	Carteira escolar simples com armação em metal bege	01/03/2010
83358	Carteira escolar simples com armação em metal bege	01/03/2010
83917	Cadeira de plastico na cor branca sem braço med. 76x57x54 cm	02/06/2010
84992	Cadeira de plastico na cor branca sem braço med. 76x57x54 cm	09/06/2010
84863	Cadeira de plastico na cor branca sem braço med. 76x57x54 cm	09/06/2010
85551	Cadeira de plástico na cor banca sem braço med. 0,76x0,57x0,54 cm GOIANIA	17/09/2010
85550	Cadeira de plástico na cor banca sem braço med. 0,76x0,57x0,54 cm GOIANIA	17/09/2010
85546	Cadeira de plástico na cor banca sem braço med. 0,76x0,57x0,54 cm GOIANIA	17/09/2010
85280	Cadeira de plástico na cor banca sem braço med. 0,76x0,57x0,54 cm GOIANIA	17/09/2010
85276	Cadeira de plástico na cor banca sem braço med. 0,76x0,57x0,54 cm GOIANIA	17/09/2010
85345	Cadeira de plástico na cor banca sem braço med. 0,76x0,57x0,54 cm GOIANIA	17/09/2010
85522	Cadeira de plástico na cor banca sem braço med. 0,76x0,57x0,54 cm GOIANIA	17/09/2010
85504	Cadeira de plástico na cor banca sem braço med. 0,76x0,57x0,54 cm GOIANIA	17/09/2010
85322	Cadeira de plástico na cor banca sem braço med. 0,76x0,57x0,54 cm GOIANIA	17/09/2010

85229	Cadeira de plástico na cor banca sem braço med. 0,76x0,57x0,54 cm GOIANIA	17/09/2010
85581	Cadeira de plástico na cor banca sem braço med. 0,76x0,57x0,54 cm GOIANIA	17/09/2010
85560	Cadeira de plástico na cor banca sem braço med. 0,76x0,57x0,54 cm GOIANIA	17/09/2010
85510	Cadeira de plástico na cor banca sem braço med. 0,76x0,57x0,54 cm GOIANIA	17/09/2010
85339	Cadeira de plástico na cor banca sem braço med. 0,76x0,57x0,54 cm GOIANIA	17/09/2010
85223	Cadeira de plástico na cor banca sem braço med. 0,76x0,57x0,54 cm GOIANIA	17/09/2010
85375	Cadeira de plástico na cor banca sem braço med. 0,76x0,57x0,54 cm GOIANIA	17/09/2010
85359	Cadeira de plástico na cor banca sem braço med. 0,76x0,57x0,54 cm GOIANIA	17/09/2010
85341	Cadeira de plástico na cor banca sem braço med. 0,76x0,57x0,54 cm GOIANIA	17/09/2010
85334	Cadeira de plástico na cor banca sem braço med. 0,76x0,57x0,54 cm GOIANIA	17/09/2010
85314	Cadeira de plástico na cor banca sem braço med. 0,76x0,57x0,54 cm GOIANIA	17/09/2010
85231	Cadeira de plástico na cor banca sem braço med. 0,76x0,57x0,54 cm GOIANIA	17/09/2010
85534	Cadeira de plástico na cor banca sem braço med. 0,76x0,57x0,54 cm GOIANIA	17/09/2010
85594	Cadeira de plástico na cor banca sem braço med. 0,76x0,57x0,54 cm GOIANIA	17/09/2010
85880	Microondas 30 litros 110 W na cor branca potência 820W -	01/11/2010

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2446
Aso

	Eletrolux nº de serie 04913069	
86141	Monitor LCD18.5" Widescreen Marca: LG 1943 T modelo W1943CV PF serie 102SPGS1U879	24/11/2010
85873	Micro computador n/s brg04501vf modelo nº s5620br com processador core i3, dois canais de memoria DDR3 de 1333 MHz memoria RAM 4GB DD1 TB HD de 320GB Win 7 proc com degrad unidade DVD + RW supermultiligthscribe chipset intel H57 express teclado USBcom scroll extensão de garantia 3 anos	14/12/2010
86219	CPU micro computador quatro segmentos de processamento 3 GB 320 GB de HD teclado e mause USB unidade de DVD licença win7 com downgrand para XP garantia de 1 ano assistência no Municipio modelo HT1967 serie 040070037884	28/03/2011
88549	Monitor LED 18,5" Modelo E950SW - CGU16IA006890	04/08/2011
88705	Aparelho analisador de emissões oto acústicas portátil - Mod. EQ0221 - Série:0089185	31/08/2011
89019	MONITOR LED 18,5" AOC - N/S:ABO17XA005220	05/10/2011
89193	Armário baixo c/2 portas 800x200x720 tampo 25mm corpo em 18mm na cor argila dobradiça 270° fechadura cremona	24/10/2011
89330	Mesa para computador na cor cinza, colunas verticais estampadas e soldadas à uma base inferior, sem ponteiras ou chapas dobradas sem cantos vivos e com fechamento frontal e posterior da mesma chapa formando uma estrutura de formato arredondado na parte frontal e posterior.	25/11/2011
89339	Frigobar Consul CRC de 120 litros, alimentação 110v, capacidade total de armazenamento de no mínimo 120 litros - Modelo:CRC12ABANA LOTE/VERSÃO: NA20 Série: JM1088776	25/11/2011

94289	CADEIRA DE PLÁSTICO NA COR BRANCA SEM BRAÇO, EMPILHÁVEL, MARCA: GOYANA	06/03/2012
94302	ARMÁRIO VITRINE 1 PORTA - ESTRUTURA EM AÇO - 03 PRATELEIRAS EM VIDRO	19/04/2012
94201	MESA GINECOLÓGICA ESTOFADA - METÁLIC - MARCA: FAMED	19/04/2012
94337	CADEIRA GIRATÓRIACOM BRAÇO, MODELO SECRETÁRIA COM BRAÇO, MARCA NILMAR	20/04/2012
98524	CADEIRA GIRATÓRIA MODELO SECRETÁRIA COM BRAÇOS REGULÁVEIS MECANISMO ERGOBACK	21/05/2013
98605	MESA RETANGULAR MDF, CINZA CRISTAL	03/07/2013
99528	ARMÁRIO ALTO 2 PORTAS - PATRIMÔNIO DO ESTADO:1836166	09/09/2013
99544	ESTAÇÃO DE TRABALHO PÉ METÁLICO - PATRIMÔNIO DO ESTADO:1838996	09/09/2013
101711	MESA DE CABECEIRA SEMI- LUXO - 01 GAVETA E 01 PORTA. N/S:5165/103.	05/01/2014
101709	MESA DE CABECEIRA SEMI- LUXO - 01 GAVETA E 01 PORTA. N/S:5165/90.	05/01/2014
99492	MESA DE REUNIÃO OVAL, SUPERFÍCIE EM MADEIRA, NA COR BRANCO GELO	14/03/2014
99470	CADEIRA FIXA MODELO SECRETÁRIA TECIDO PRETO	18/03/2014
99368	LEITOR BIOMÉTRICO HAMSTER USB - MODELO:HFDU06 - N/S:13481HM - 0217.	25/03/2014
99278	ESTANTE COM PRATELEIRAS	15/05/2014
99968	MESA EM TUBO DE AÇO E TAMPO EM MDF	19/05/2014

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

99908	MESA DE PLÁSTICO NACOR BRANCA	21/05/2014
100223	MESA RETANGULAR COM 2 GAVETAS NA COR BRANCO GELO	18/07/2014
100224	MESA RETANGULAR COM 2 GAVETAS NA COR BRANCO GELO	18/07/2014
100259	MONITOR LENOVO 18,5", MODELO LS1920wG, SÉRIE:SVB9VB45591	22/07/2014
100381	MONITOR LENOVO 18,5", MODELO LS1920wG, SÉRIE:SVHG3090	22/07/2014
100380	MICRO COMPUTADOR, MARCA LENOVO, MODELO: 3493MJP, S :SPEZZ313	22/07/2014
100261	MONITOR LENOVO 18,5", MODELO LS1920wG, SÉRIE:SVB9VB45585	22/07/2014
100551	MONITOR LENOVO 18,5", MODELO LS1920wG, SÉRIE:SVB45596	05/08/2014
100919	CADEIRA FIXA COM ASSENTO E ENCOSTO MODELO: SECRETARIA - COR:PRETA - MODELO:FRISOKAR.	02/09/2014
100917	CADEIRA FIXA COM ASSENTO E ENCOSTO MODELO: SECRETARIA - COR:PRETA - MODELO:FRISOKAR.	02/09/2014
100921	CADEIRA FIXA COM ASSENTO E ENCOSTO MODELO: SECRETARIA - COR:PRETA - MODELO:FRISOKAR.	02/09/2014
100908	CADEIRA FIXA COM ASSENTO E ENCOSTO MODELO: SECRETARIA - COR:PRETA - MODELO:FRISOKAR.	02/09/2014
100907	CADEIRA FIXA COM ASSENTO E ENCOSTO MODELO: SECRETARIA - COR:PRETA - MODELO:FRISOKAR.	02/09/2014
101159	ESTEREOMICROSCÓPIO BINOCULAR - B2 COM ZOOM ATÉ 45X CÓDIGO DO PRODUTO L20B NÚMERO DE SÉRIE G014044054	06/11/2014

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3637-8500

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

101501	ESCADA 2 DEGRAUS PINTADA BRANCO, N/S:5201/47	12/12/2014
101495	ESCADA 2 DEGRAUS PINTADA BRANCO, N/S:5201/41	12/12/2014
101477	ESCADA 2 DEGRAUS PINTADA BRANCO, N/S:5201/23	12/12/2014
101551	MESA DE REFEIÇÃO COM RODIZIOS, N/S:4953/18	12/12/2014
101486	ESCADA 2 DEGRAUS PINTADA BRANCO, N/S:5201/32	12/12/2014
101540	MESA DE REFEIÇÃO COM RODIZIOS, N/S:4953/05	12/12/2014
101774	SUPORTE SORO ALT. REG.C/4 RODAS - PINTADO/INOX. N/S:5165/179.	05/01/2015
101815	SUPORTE SORO ALT. REG.C/4 RODAS - PINTADO/INOX. N/S:5165/122.	05/01/2015
101741	SUPORTE SORO ALT. REG.C/4 RODAS - PINTADO/INOX. N/S:5165/143.	05/01/2015
101897	MESA AUXILIAR 0,50X0,90X0,80 - INOX C/ RODAS N/S:5165/59.	05/01/2015
101881	MESA AUXILIAR 0,50X0,90X0,80 - INOX C/ RODAS N/S:5165/43.	05/01/2015
101807	SUPORTE SORO ALT. REG.C/4 RODAS - PINTADO/INOX. N/S:5165/194.	05/01/2015
102034	MESA DE CABECEIRA SIMPLES COM 1 GAVETA E 1 PRATELEIRA	04/02/20
102490	MOCHO GIRATÓRIO ESTOFADO EPOXI - LV 22 - LEVITA	24/02/2015
107398	MONITOR LED 19' 5" LG,20M35PD POS N/S:50634785	25/06/2015
74131	EXTINTOR DE INCENDIO PÓ QUIMICO 4 KG ABC	26/11/2015

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3637-8500

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2447
Ass

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

74126	EXTINTOR DE INCENDIO PÓ QUIMICO 4 KG ABC	26/11/2015
107709	MONITOR LED 18,5" PRETO, MODELO: E970SWNL, MARCA: AOC - Nº SÉRIE:HND55IA003755	14/12/2015
107711	MICROCOMPUTADOR MODELO 1: PROCESSADOR - 02 NÚCLEOS E 04 THREADS, MARCA LENOVO, MODELO: 10AU00CFBP, SÉRIE Nº:PE01RWXH	14/12/2015
107710	MICROCOMPUTADOR MODELO 1: PROCESSADOR - 02 NÚCLEOS E 04 THREADS, MARCA LENOVO, MODELO: 10AU00CFBP, SÉRIE Nº:PE01RX1D	14/12/2015
107712	MICROCOMPUTADOR MODELO 1: PROCESSADOR - 02 NÚCLEOS E 04 THREADS, MARCA LENOVO, MODELO: 10AU00CFBP, SÉRIE Nº:PE01RWXJ	14/12/2015
113493	CPU CORE 2 DUO 4BG500GB WINDOWS 7	11/03/2016
113491	CPU CORE 2 DUO 4BG500GB WINDOWS 7	11/03/2016
113821	LIXEIRA TIPO CONTAINER COM DUAS TAMPAS, FABRICADA EM CHAPA GALVANIZADA ANTI FERRUGEM, CAPACIDADE PARA 1620 LITROS, MEDIDAS:2,00m x 90cm x90cm.	30/03/2016
114396	VENTILADOR DE PAREDE 60cm, POTÊNCIA MÍNIMA: 200 WATTS, COM 4 VELOCIDADES, BIVOLT, COM OSCILAÇÃO PARA DIREITA E ESQUERDA, MARCA:VENTIDELTA.	18/04/2016
114371	VENTILADOR DE PAREDE 60cm, POTÊNCIA MÍNIMA: 200 WATTS, COM 4 VELOCIDADES, BIVOLT, COM OSCILAÇÃO PARA DIREITA E ESQUERDA, MARCA:VENTIDELTA.	18/04/2016
114922	CADEIRA COM ASSENTO E ENCOSTO MODELO SECRETÁRIA, COM ESTRUTURA FIXA PALITO COM L DUPLO, TECIDO COURISSIMO NA COR PRETA.	04/06/2016

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3637-8500

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

114923	CADEIRA COM ASSENTO E ENCOSTO MODELO SECRETÁRIA, COM ESTRUTURA FIXA PALITO COM L DUPLO, TECIDO COURISSIMO NA COR PRETA.	04/06/2016
115551	APARELHO DE RÁDIO AM/FM, REPRODUZ CD MP3, CD-R E CD-RW, N/S:6020480108A16XA	30/06/201
115746	APARELHO PARA OTOEMISSÕES ACÚSTICAS PARA TESTE DA ORELHINHA: APARELHO ANALISADOR DE EMISSÕES OTOACÚSTICAS PORTÁTIL; FAIXAS DE FREQUENCIA PARA DPOAE: 2 - 5KHZ E PARA TEOAE: 1 - 4KHZ, MARCA: INTERACUSTICOS, MODELO: OTOREAD, N/S:928579.	28/08/2016
115895	VENTILADOR BRITÂNIA MEGA TURBO, SÉRIE:6490734814J2470	06/01/2017
116062	MONITOR BRAVIEW LED 21,5, MODELO: LED-2151, SÉRIE:1704623100328.	12/06/2017
116074	MONITOR BRAVIEW LED 21,5, MODELO: LED-2151, SÉRIE:1704623100100.	12/06/2017
116063	COMPUTADOR LETTECH 4GB DE MEMÓRIA, COM TECLADO, MOUSE, CAIXA DE SOM - SÉRIE:9284	12/06/2017
116069	COMPUTADOR LETTECH 4GB DE MEMÓRIA, COM TECLADO, MOUSE, CAIXA DE SOM - SÉRIE:9425	12/06/2017
116061	COMPUTADOR LETTECH 4GB DE MEMÓRIA, COM TECLADO, MOUSE, CAIXA DE SOM - SÉRIE:9450	12/06/2017
116113	COMPUTADOR LETTECH 4GB DE MEMÓRIA, COM TECLADO, MOUSE, CAIXA DE SOM - SÉRIE:9204.	30/06/2017
116112	MONITOR AOC LED 21,5, MODELO: LED-e2270Swn, SÉRIE:FXVH3XA001022.	30/06/2017
116232	COMPUTADOR LETTECH 4GB DE MEMÓRIA, HD 1TB,COM TECLADO, MOUSE, CAIXA DE SOM - SÉRIE:5233.	07/08/2017
116235	MONITOR AOC 21,5",MODELO:e2270Swn,N/S:FXVH3XA001374.	07/08/2017

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3637-8500

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

116257	SUPORTE SORO, ALT. REG.C/4 RODAS, 4 GANCHOS.	10/08/2017
116463	NEGATOSCÓPIO 01 CORPO PARA FIXAÇÃO NA PAREDE.	14/09/2017
116498	POLTRONA RECLINÁVEL COM BANQUETA PARA REPOUSO ESTRUTURA EM TUBOS DE AÇO DE 25x25x1,20mm ESMALTADOS, MARCA:METALIC MEDICAL	06/10/2017
116604	COMPUTADOR CERTO PC SMART 043, PROCESSADOR CORE I3, MEMÓRIA RAM 4GB, N/S 50430A3CRT0026.	12/12/2017
116747	TABLET MULTILASER M10A LITE - 358679080108367 E 358679080108375	12/12/2017
116599	MONITOR ACER 19,5 POL, MODELO V206HQL, N/S MMLXKAA0147200577F4233.	12/12/2017
116608	COMPUTADOR CERTO PC SMART 043, PROCESSADOR CORE I3, MEMÓRIA RAM 4GB, N/S 50430A3CRT0027.	12/12/2017
116603	COMPUTADOR CERTO PC SMART 043, PROCESSADOR CORE I3, MEMÓRIA RAM 4GB, N/S 50430A3CRT0024.	12/12/2017
116601	MONITOR ACER 19,5 POL, MODELO V206HQL, N/S MMLXKAA014720057DD4233.	12/12/2017
116596	MONITOR ACER 19,5 POL, MODELO V206HQL, N/S MMLXKAA0147200577EA233.	12/12/2017
116704	ARMÁRIO DE MADEIRA DIMENSÕES:1,50 X 0,70	16/12/2017
116703	ARMÁRIO DE MADEIRA DIMENSÕES:1,50 X 0,70	16/12/2017
116699	CADEIRA COM RODÍZIOS E BRAÇOS, POSSUI REGULAGEM DE ALTURA, ASSENTO E ENCOSTO NA COR AZUL.	16/12/2017
116733	CADEIRA FIXA, REVESTIMENTO EM TECIDO PRETO	10/01/2018

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

116731	MESA RETA CINZA COM 2 GAVETAS	10/01/2018
116732	MESA RETA CINZA COM 2 GAVETAS	10/01/2018
116738	CADEIRA FIXA, REVESTIMENTO EM TECIDO PRETO	10/01/2018
116736	CADEIRA FIXA, REVESTIMENTO EM TECIDO PRETO	10/01/2018
116737	CADEIRA FIXA, REVESTIMENTO EM TECIDO PRETO	10/01/2018
117083	MESA DE EXAMES(2) CONFECCIONADO EM AÇO/FERRO PINTADO, POSIÇÃO LEITO MÓVEL MARCA:FM FM0150, MODELO:MT00001003, N/S:03015-001	23/04/2018
117019	MESA DE ESCRITÓRIO SIMPLES COM GAVETAS NA COR CINZA, MARCA: NILMAR	25/04/2018
117083	TV SAMSUNG 50", MODELO:UN50MU6100G - SÉRIE:Y2RF3X5K306524T	25/04/2018
117020	MESA DE ESCRITÓRIO SIMPLES COM GAVETAS NA COR CINZA, MARCA: NILMAR	25/04/2018
117079	TV SAMSUNG 50", MODELO:UN50MU6100G - SÉRIE:Y2RF3X5K306551P	25/04/2018
117352	MESA AUXILIAR MT390, COM PINTURA EPÓXI, SEM RODÍZIOS, MARCA:METALIC	28/05/2018
121072	CPU LENOVO I5-7400 4GB 1TB W10 DVR-RW,MODELO:10NN000CBP, N/S:PE035FBC	22/06/2018
121756	CADEIRA PARA ESCRITÓRIO BUNNY CRFH.	14/07/2018
121138	BALANÇA PEDIATRICA DIGITAL, MARCA RAMUZA, MODELO RAMUZATROM BABY, N/S 45997.	23/07/2018
121157	BALANÇA ADULTO DIGIAL , MARCA:WELMY, MODELO:R/W-200, N/S:10372.	24/07/2018

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2442
Ass.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

121215	CADEIRA FIXA EM AÇO PINTADO, COM ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO, NA COR CINZA.	02/08/2018
121209	CADEIRA FIXA EM AÇO PINTADO, COM ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO, NA COR CINZA.	02/08/2018
121233	MESA DE ESCRITÓRIO SIMPLES, COM GAVETAS, MEDIDAS:1,20x0,60x0,74	02/08/2018
121237	MESA DE ESCRITÓRIO SIMPLES, COM GAVETAS, MEDIDAS:1,20x0,60x0,74	02/08/2018
121262	MONITOR LED 23" WIDESCREEN, MODELO:23MB35PH, N/S:805SPDT06586	09/08/2018
121308	CPU POSITIVO MASTER D610 I7/8GB DDR4/HDD 1TB, N/S:4A502Q89L	15/08/2018
121307	CPU POSITIVO MASTER D610 I7/8GB DDR4/HDD 1TB, N/S:4A527BV3E	15/08/2018
121365	ARQUIVO DE AÇO COM 4 GAVETAS PARA PASTA SUSPENSA.	21/08/2018
121434	MESA DE REUNIÃO REDONDA, CONFECCIONADA EM MDF, MEDIDAS:1,20m x 12,20m	30/08/2018
121579	MÁQUINA DE LAVAR ROUPAS 15KG, COR BRANCA, MARCA:COLORMAQ, N/S:01231001011801083 23GA	14/09/2018
121688	NOBREAK MANAGER III SENOIDAL USM1500BI 24VDC NG, N/S:275720002286	09/10/2018
121685	ULTRASOM DIAGNÓSTICO MODELO DC-30, N/S:9SA76134637, CONTENDO TRANSDUTOR CONVEXO PARA DC-30, TRANSDUTOR LINEAR PARA DC-30, TRANSDUTOR ENDOCAVITÁRIO PARA DC-30, GUIA DE BIÓPSIA DESCARTÁVEL PARA TRANSDUTORES ENDOCAVITÁRIOS.	09/10/2018
121729	CPU POSITIVO MASTER D610 I7/8GB DDR4/HDD 1TB, N/S:4A602H186	16/10/2018

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

121731	MONITOR 21,5" WINDOWS PRO, MODELO:22MP55PQ, MARCA:LG, N/S:8080SPMZ00611	16/10/2018
121810	CADEIRA ESTOFADA COM RODÍZIOS NA COR PRETA.	25/10/2018
122738	AQUECEDOR PORTÁTIL DE AMBIENTES, MARCA:VENTISOL	18/12/2018
122179	DETECTOR FETAL PORTÁTIL PORT MS101, TECNOLOGIA DIGITAL, BIVOLT, MARCA:SIGMED, N/S:21830	20/12/2018
122293	ARMÁRIO EM AÇO, MODELO:407/33	14/01/2019
122306	MONITOR LED 23" WINDOWS PRO, MODELO:23MB35PH, MARCA:POSITIVO, N/S:807F01363	15/01/2019
122307	CPU POSITIVO MASTER D610 I7/8GB DDR4/HDD 1 TB, MARCA:POSITIVO, N/S:4A615P59K41419	15/01/2019
122335	DEA - DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO, COM 1 ELETRODO, 400 CHOQUES E TELA DE ECG, EQUIPAMENTO PORTÁTIL, MARCA:CMOS DRAKE, N/S:818058012	16/01/2019
122524	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA INFANTIL DIGITAL, MODELO:ELP25BB, MARCA:BALMAK, N/S:023509	24/01/2019
122893	AQUECEDOR PORTÁTIL DE AMBIENTES DE 1500W ELÉTRICO, MARCA:CADENCE	12/02/2019
122957	POLTRONA HOSPITALAR COM ARMAÇÃO EM AÇO/FERRO PINTADO, ASSENTO E ENCOSTO EM ESTOFADO COURVIN, RECLINAÇÃO ACIONAMENTO PISTÃO A GÁS, DESCANSO PARA OS PÉS INTEGRADO, MARCA:RENASCER	14/02/2019
122974	FOCO CIRÚRGICO AUXILIAR,MODELO:INP-SL300,MARCA:INPROMED	28/02/2019
124070	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA ELETRÔNICA OBESO, EM	09/03/2019

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

	AÇO CARBONO, COM CAPACIDADE DE 300KG, MODELO:P-300C, MARCA:LIDER, N/S:62707	
124031	CPU 9700/8GB/500GB, MARCA:LETTECH	13/03/2019
124036	CPU 9700/8GB/500GB, MARCA:LETTECH	13/03/2019
124027	MONITOR DE LED 19,5" WINDOWS 10, MARCA:ACER, N/S:MMLXKAA0188270B4424244	13/03/2019
124124	BANQUETA GIRATÓRIA (MOCHO), PEQUENO SEM ENCOSTO, CONFECCIONADO EM AÇO N COM REGULAGEM DE ALTURA E RODÍZIOS, MODELO:CNK 1400, MARCA:CONKAST	26/03/2019
124457	ARMÁRIO COM 3 PRATELEIRAS COFECCIONADA EM MADEIRA MDF/MDP, MEDIDAS:100X70X100CM, MARCA:EKOMOB	29/03/2019
124456	ARMÁRIO COM 3 PRATELEIRAS COFECCIONADA EM MADEIRA MDF/MDP, MEDIDAS:100X70X100CM, MARCA:EKOMOB	29/03/2019
124482	ARMÁRIO COM 3 PRATELEIRAS EM MDF/MDP, MEDIDAS:180X70CM, MARCA:EKOMOB	29/03/2019
124398	ARMÁRIO EM AÇO COM 4 PRATELEIRAS , MEDIDAS:180X70X110CM, MARCA:RCH	29/03/2019
124397	ARMÁRIO EM AÇO COM 4 PRATELEIRAS , MEDIDAS:180X70X110CM, MARCA:RCH	29/03/2019
124477	ARMÁRIO COM 3 PRATELEIRAS EM MDF/MDP, MEDIDAS:180X70CM, MARCA:EKOMOB	29/03/2019
124454	ARMÁRIO COM 3 PRATELEIRAS COFECCIONADA EM MADEIRA MDF/MDP, MEDIDAS:100X70X100CM, MARCA:EKOMOB	29/03/2019
124479	ARMÁRIO COM 3 PRATELEIRAS EM MDF/MDP,	29/03/2019

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

	MEDIDAS:180X70CM, MARCA:EKOMOB	
124458	ARMÁRIO COM 3 PRATELEIRAS COFECCIONADA EM MADEIRA MDF/MDP, MEDIDAS:100X70X100CM, MARCA:EKOMOB	29/03/2019
124561	FRIGOBAR 98 LITROS, MODELO:MRC10B1, MARCA:MIDEA, N/S:341-59227503	02/04/2019
125411	ARMÁRIO EM AÇO, COM 4 PRATELEIRAS COM CAPACIDADE DE 50KG CADA, DIMENSÕES:180X75X32CM, MARCA:VEGEL	14/04/2019
125410	ARMÁRIO EM AÇO, COM 4 PRATELEIRAS COM CAPACIDADE DE 50KG CADA, DIMENSÕES:180X75X32CM, MARCA:VEGEL	14/04/2019
125408	ARMÁRIO EM AÇO, COM 4 PRATELEIRAS COM CAPACIDADE DE 50KG CADA, DIMENSÕES:180X75X32CM, MARCA:VEGEL	14/04/2019
125409	ARMÁRIO EM AÇO, COM 4 PRATELEIRAS COM CAPACIDADE DE 50KG CADA, DIMENSÕES:180X75X32CM, MARCA:VEGEL	14/04/2019
125533	CADEIRA COM BRAÇOS, COM RODÍZIOS, CONFECCIONADA EM AÇO/FERRO PINTADO, ASSENTO E ENCOSTO EM ESTOFADO COURVIN, MARCA:EKOMOB	15/04/2019
125530	CADEIRA COM BRAÇOS, COM RODÍZIOS, CONFECCIONADA EM AÇO/FERRO PINTADO, ASSENTO E ENCOSTO EM ESTOFADO COURVIN, MARCA:EKOMOB	15/04/20
125518	MONITOR LED 23" WIDESCREEN WINDOWS PRO, MODELO:23MB35PH, MARCA:POSITIVO, N/S:808F00034	16/04/2019
125513	BANQUETA GIRATÓRIA (MOCHO), PEQUENO SEM ENCOSTO, CONFECCIONADO EM AÇO N COM REGULAGEM DE ALTURA E RODÍZIOS, MODELO:CNK 1400,	17/04/2019

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2449
Ass

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

	MARCA:CONKAST	
126624	CADEIRA SECRETÁRIA GIRATÓRIA COM BRAÇO, EM TECIDO NA COR PRETA, MARCA:FRISOKAR	13/06/2019
126619	CADEIRA SECRETÁRIA GIRATÓRIA COM BRAÇO, EM TECIDO NA COR PRETA, MARCA:FRISOKAR	13/06/2019
126614	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ESTRUTURA EM AÇO CROMADO, ASSENTO E ENCOSTO EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:FRISOKAR	13/06/2019
126626	CADEIRA SECRETÁRIA GIRATÓRIA COM BRAÇO, EM TECIDO NA COR PRETA, MARCA:FRISOKAR	13/06/2019
126616	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ESTRUTURA EM AÇO CROMADO, ASSENTO E ENCOSTO EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:FRISOKAR	13/06/2019
126610	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ESTRUTURA EM AÇO CROMADO, ASSENTO E ENCOSTO EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:FRISOKAR	13/06/2019
126608	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ESTRUTURA EM AÇO CROMADO, ASSENTO E ENCOSTO EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:FRISOKAR	13/06/2019
126607	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ESTRUTURA EM AÇO CROMADO, ASSENTO E ENCOSTO EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:FRISOKAR	13/06/2019
126613	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ESTRUTURA EM AÇO CROMADO, ASSENTO E ENCOSTO	13/06/2019

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

	EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:FRISOKAR	
126612	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ESTRUTURA EM AÇO CROMADO, ASSENTO E ENCOSTO EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:FRISOKAR	13/06/20
129224	CADEIRA FIXA, MODELO SECRETÁRIA, REVESTIMENTO EM COURÍSSIMO NA COR PRETO	10/07/2019
129281	MESA PARA REFEITÓRIO COM ASSENTO FIXO	18/07/2019
129493	CADEIRA FIXA SEM BRAÇOS EM POLIPROPILENO, MARCA:FRISOKAR	19/08/2019
129560	BANCO PARA REFEITÓRIO COM ASSENTO EM MDF REVESTIDO EM FÓRMICA, ESTRUTURA METÁLICA COM PONTEIRA DE PLÁSTICO NOS PÉS, COR:BRANCO GELO, MARCA:MOVEBRINK	09/09/2019
129570	CADEIRA DE PLÁSTICO SEM BRAÇO, EMPILHÁVEL, COR:BRANCA, MARCA:REI DO PLÁSTICO	09/09/2019
129693	ARMÁRIO DE AÇO COM 2 PORTAS E CHAVE, COR CINZA, MODELO:A407, MARCA:ALER	23/09/2019
129849	CADEIRA GIRATÓRIA EXECUTIVA EM COURO SINTÉTICO, COR:PRETO, COM APOIO PARA BRAÇOS, MARCA:METALCAD	27/09/2019
129848	CADEIRA GIRATÓRIA EXECUTIVA EM COURO SINTÉTICO, COR:PRETO, COM APOIO PARA BRAÇOS, MARCA:METALCAD	27/09/2019
129847	CADEIRA GIRATÓRIA EXECUTIVA EM COURO SINTÉTICO, COR:PRETO, COM APOIO PARA BRAÇOS, MARCA:METALCAD	27/09/2019

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500

129844	CADEIRA GIRATÓRIA EXECUTIVA EM COURO SINTÉTICO, COR:PRETO, COM APOIO PARA BRAÇOS, MARCA:METALCAD	27/09/2019
130727	MESA ESCRIVANINHA COM 3 GAVETAS, MARCA:DISMACENTER	02/10/2019
130729	MESA ESCRIVANINHA COM 3 GAVETAS, MARCA:DISMACENTER	02/10/2019
130218	ARQUIVO EM AÇO COM 4 GAVETAS, COR:CINZA, MARCA:RCH	07/11/2019
130596	MESA GINECOLÓGICA ELÉTRICA, COM ACIONAMENTO ELÉTRICO, GAVETA AUXILIAR PARA COLETA DE MATERIAL E SUPORTE PARA PAPEL, MARCA:KOLPLAST	06/12/2019
130625	MONITOR DE LED 19" WINDOWS 10 PRO, MODELO:BM19T2HVW, MARCA:BLUECASE, N/S:1905192327	09/12/2019
130599	BEBEDOURO ELÉTRICO PARA GARRAFÃO DE 20 LITROS, COM 2 TORNEIRAS, MODELO:SU3300, MARCA:POLAR	09/12/2019
130629	CPU I3/500GB/8GB/DVD-RW, N/S:MVLIR52600A32041003	09/12/2019
130613	BEBEDOURO ELÉTRICO PARA GARRAFÃO DE 20 LITROS, COM 2 TORNEIRAS, MODELO:SU3300, MARCA:POLAR	09/12/2019
130628	CPU I3/500GB/8GB/DVD-RW, N/S:MVLIR52600A32041002	09/12/2019
130671	BOMBA DE INFUSÃO DE SERINGA MICROPROCESSADA, MODELO:ST7000, MARCA:SAMTRONIC, N/S:34349Q	09/12/2019
130670	BOMBA DE INFUSÃO DE SERINGA MICROPROCESSADA, MODELO:ST7000, MARCA:SAMTRONIC, N/S:34351Q	09/12/2019
130669	BOMBA DE INFUSÃO DE SERINGA MICROPROCESSADA, MODELO:ST7000, MARCA:SAMTRONIC, N/S:34352Q	09/12/2019
130668	BOMBA DE INFUSÃO DE SERINGA MICROPROCESSADA,	09/12/2019

	MODELO:ST7000, MARCA:SAMTRONIC, N/S:33202Q	
130764	GELADEIRA FROSTFREE 433L 127V, MODELO:TF55, MARCA:ELECTROLUX, N/S:94303814	17/12/2019
130738	CPU NTC I3 1036 (8100/8GB/HD 1TB/DVD/WIFI) N/S:CM02T9RH0O20C1X	18/12/2019
130737	MONITOR LED 19,5" WINDOWS 10 PRO, MARCA:LG, MODELO:20M35PD-M, N/S:908SPQJ1G492	18/12/2019
130758	LAVADORA DE ALTA PRESSÃO PARA LIMPEZA PESADA 1800W, MARCA:TEKNA, N/S:180162	08/01/2020
130760	SUPORTE PARA TV, MARCA:MULTIVISÃO	08/01/2020
130757	FORNO ELÉTRICO 127V, CAPACIDADE 45 LITROS, MODELO:HLX1401V10, MARCA:SAFANELLI, N/S:85745	08/01/2020
130789	MESA RETANGULAR COM 2 GAVETAS, EM MDF, COR: BRANCO GELO, MARCA:UNIMÓVEIS	10/01/2020
130784	MESA RETANGULAR COM 2 GAVETAS, EM MDF, COR: BRANCO GELO, MARCA:UNIMÓVEIS	10/01/2020
130866	VENTILADOR DE PAREDE 60CM COM GRADE DE AÇO, BIVOLT, COR PRETO, MARCA:VENTISOL	17/01/2020
131854	SOFÁ DE 3 LUGARES EM COURO LEGÍTIMO, PÉS EM MADEIRA, COR:PRETO, MARCA:JMA	22/01/2020
131826	MESA RETANGULAR COM 2 GAVETAS, TAMPO EM MDF, COR BEGE, MARCA:UNIMÓVEIS	22/01/2020
131823	MESA RETANGULAR COM 2 GAVETAS, TAMPO EM MDF, COR BEGE, MARCA:UNIMÓVEIS	22/01/2020
130971	FORNO DE MICROONDAS 30 LITROS, 127V, MODELO:MTRS41, MARCA:MIDEA, N/S:2819B22742126	23/01/2020
130975	FORNO DE MICROONDAS 30 LITROS, 127V, MODELO:MTRS41, MARCA:MIDEA, N/S:2819B22742124	23/01/2020

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2450
Ass

130944	MESA DE REUNIÃO EM FÓRMICA, ACABAMENTO EM PVC, MARCA:LBS MÓVEIS	24/01/2020
131009	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ENCOSTO E ASSENTO EM COURO SINTÉTICO, COR PRETA, MARCA:FRISOKAR	24/01/2020
131003	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ENCOSTO E ASSENTO EM COURO SINTÉTICO, COR PRETA, MARCA:FRISOKAR	24/01/2020
131002	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ENCOSTO E ASSENTO EM COURO SINTÉTICO, COR PRETA, MARCA:FRISOKAR	24/01/2020
131020	CADEIRA SECRETÁRIA GIRATÓRIA COM BRAÇO DIGITADOR, EM TECIDO, COR PRETA, MARCA:FRISOKAR	24/01/2020
131019	CADEIRA SECRETÁRIA GIRATÓRIA COM BRAÇO DIGITADOR, EM TECIDO, COR PRETA, MARCA:FRISOKAR	24/01/2020
131026	CADEIRA SECRETÁRIA GIRATÓRIA COM BRAÇO DIGITADOR, EM TECIDO, COR PRETA, MARCA:FRISOKAR	24/01/2020
131028	CADEIRA SECRETÁRIA GIRATÓRIA COM BRAÇO DIGITADOR, EM TECIDO, COR PRETA, MARCA:FRISOKAR	24/01/2020
131023	CADEIRA SECRETÁRIA GIRATÓRIA COM BRAÇO DIGITADOR, EM TECIDO, COR PRETA, MARCA:FRISOKAR	24/01/2020
131016	CADEIRA SECRETÁRIA GIRATÓRIA COM BRAÇO DIGITADOR, EM TECIDO, COR PRETA, MARCA:FRISOKAR	24/01/2020
131027	CADEIRA SECRETÁRIA GIRATÓRIA COM BRAÇO DIGITADOR, EM TECIDO, COR PRETA, MARCA:FRISOKAR	24/01/2020
131008	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ENCOSTO E ASSENTO EM COURO SINTÉTICO, COR PRETA, MARCA:FRISOKAR	24/01/2020
130960	ARMÁRIO TIPO BALCÃO COM 2 PRATELEIRAS EM MDF, MARCA:TOP MÓVEIS	28/01/2020

130943	ARQUIVO EM AÇO COM 4 GAVETAS, COR CINZA, MARCA:RCH	28/01/2020
130942	ARQUIVO EM AÇO COM 4 GAVETAS, COR CINZA, MARCA:RCH	28/01/2020
130941	ARQUIVO EM AÇO COM 4 GAVETAS, COR CINZA, MARCA:RCH	28/01/2020
130940	ARQUIVO EM AÇO COM 4 GAVETAS, COR CINZA, MARCA:RCH	28/01/2020
130985	SMART TV LED 32" COM RESOLUÇÃO ULTRA HD, MARCA:PANASONIC, MODELO:TC-32F5600B, N/S:BT9AA013405	28/01/2020
130945	MONITOR 21,5" 22MP55PQ, WINDOWS 10 PRO, MARCA:POSITIVO, N/S:246309100N415WZKQDS	29/01/2020
130954	CPU POSITIVO MASTER D6200, I3 / 4GB / HDD 500GB/ DVD-RW, N/S:4A7616W6Z	29/01/2020
130948	MONITOR 21,5" 22MP55PQ, WINDOWS 10 PRO, MARCA:POSITIVO, N/S:239989050M313WZKQVS	29/01/2020
130953	CPU POSITIVO MASTER D6200, I3 / 4GB / HDD 500GB/ DVD-RW, N/S:4A7616Z81	29/01/2020
130958	CPU POSITIVO MASTER D6200, I3 / 4GB / HDD 500GB/ DVD-RW, N/S:4A7602291	29/01/2020
130951	MONITOR 21,5" 22MP55PQ, WINDOWS 10 PRO, MARCA:POSITIVO, N/S:246309120N165WZKQDS	29/01/2020
130947	MONITOR 21,5" 22MP55PQ, WINDOWS 10 PRO, MARCA:POSITIVO, N/S:246309120N353WZKQDS	29/01/2020
131301	LUMINÁRIA AMBULATORIAL , ILUMINAÇÃO LED, HASTE FLEXÍVEL, BIVOLT, MARCA:METALIC/MT384001001	04/02/2020
131300	LUMINÁRIA AMBULATORIAL , ILUMINAÇÃO LED, HASTE FLEXÍVEL, BIVOLT, MARCA:METALIC/MT384001001	04/02/2020

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

131417	BALANÇA DIGITAL INFANTIL, MARCA:RAMUZA, N/S:2005074015	14/02/2020
131592	ARMÁRIO COM 2 PORTAS E PRATELEIRAS , CONFECCIONADO EM MADEIRA MDF, MEDIDAS:1,80x1,00, MARCA:NILMAR	17/02/2020
131590	ARMÁRIO COM 2 PORTAS E PRATELEIRAS , CONFECCIONADO EM MADEIRA MDF, MEDIDAS:1,80x1,00, MARCA:NILMAR	17/02/2020
131588	MESA PARA ESCRITÓRIO EM MDF COM 2 GAVETAS, MARCA:NILMAR	17/02/2020
131943	FRIGOBAR 122L 127V, MODELO:RE120, MARCA:ELECTROLUX, N/S:50902621	19/03/2020
131951	FORNO DE MICROONDAS 31L 127V, MODELO:MTRS41, MARCA:MIDEA, N/S:3119B22778021	19/03/2020
131949	REFRIGERADOR DUPLEX FROST FREE 431L 127V, MODELO:TF55, MARCA:ELECTROLX, N/S:50301506	19/03/2020
131945	FRIGOBAR 122L 127V, MODELO:RE120, MARCA:ELECTROLUX, N/S:50902612	19/03/2020
131946	FRIGOBAR 122L 127V, MODELO:RE120, MARCA:ELECTROLUX, N/S:50902575	19/03/2020
131942	FRIGOBAR 122L 127V, MODELO:RE120, MARCA:ELECTROLUX, N/S:50902640	19/03/2020
131950	FORNO DE MICROONDAS 31L 127V, MODELO:MTRS41, MARCA:MIDEA, N/S:3119B22778308	19/03/2020
131941	FRIGOBAR 122L 127V, MODELO:RE120, MARCA:ELECTROLUX, N/S:51000140	19/03/2020
132029	FORNO DE MICROONDAS 31L 127V, MODELO:MTFB41, MARCA:MIDEA, N/S:3219B22783937	30/03/2020
132335	AR CONDICIONADO TIPO SPLIT AR QUENTE/FRIO, CAPACIDADE 18.000 BTUS 220V, MARCA:AGRATTO	04/05/2020

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

132308	CPU I3 8100/4GB DDR4/HDD 500GB/DVD-RW, MODELO:DC3C-T-CORE I3 8100-WIN10PRO, MARCA:DATEN, N/S:01027374010002	15/05/2020
132511	CPU POSITIVO MASTER D6200 I3/4GB/HDD 500GB/ DVD-RW, N/S:4A794TM9M	29/05/2020
132503	MONITOR 21,5" 22MP55PQ, WINDOWS 10 PRO, MARCA:POSITIVO, N/S:246300030V050WZKQDS	29/05/2020
132452	BIOMBO TRIPLO COM LONA PLASTIFICADA REFORÇADA, CONSTRUIDA EM TUBOS DE AÇO, PÉS COM RODÍZIO, MEDIDAS:180X180	01/06/2020
132420	BIOMBO TRIPLO COM LONA PLASTIFICADA REFORÇADA, CONSTRUIDA EM TUBOS DE AÇO, PÉS COM RODÍZIO, MEDIDAS:180X180	01/06/2020
132560	MONITOR 21,5" 22MP55PQ, WINDOWS 10 PRO, MARCA:POSITIVO, N/S:2463000203026WZKQDS	05/06/2020
132564	CPU POSITIVO MASTER D6200 I3/4GB/HDD 500GB/ DVD-RW, N/S:4A801JL3K	05/06/2020
132557	MONITOR 21,5" 22MP55PQ, WINDOWS 10 PRO, MARCA:POSITIVO, N/S:2463000202993WZKQDS	05/06/2020
132555	MONITOR 21,5" 22MP55PQ, WINDOWS 10 PRO, MARCA:POSITIVO, N/S:2463000203025WZKQDS	05/06/2020
132553	MONITOR 21,5" 22MP55PQ, WINDOWS 10 PRO, MARCA:POSITIVO, N/S:2463000202976WZKQDS	05/06/202
132546	MONITOR 21,5" 22MP55PQ, WINDOWS 10 PRO, MARCA:POSITIVO, N/S:2463000203022WZKQDS	05/06/2020
132545	MONITOR 21,5" 22MP55PQ, WINDOWS 10 PRO, MARCA:POSITIVO, N/S:2463000202974WZKQDS	05/06/2020
132544	MONITOR 21,5" 22MP55PQ, WINDOWS 10 PRO, MARCA:POSITIVO, N/S:2463000202975WZKQDS	05/06/2020

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2451
Ass.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

132543	MONITOR 21,5" 22MP55PQ, WINDOWS 10 PRO, MARCA:POSITIVO, N/S:2463000202982WZKQDS	05/06/2020
132548	CPU POSITIVO MASTER D6200 I3/4GB/HDD 500GB/ DVD-RW, N/S:4A794TM7C	05/06/2020
132556	CPU POSITIVO MASTER D6200 I3/4GB/HDD 500GB/ DVD-RW, N/S:44801JM3N	05/06/2020
132562	CPU POSITIVO MASTER D6200 I3/4GB/HDD 500GB/ DVD-RW, N/S:4A794TM67	05/06/2020
132554	CPU POSITIVO MASTER D6200 I3/4GB/HDD 500GB/ DVD-RW, N/S:4A801JJ83	05/06/2020
132552	CPU POSITIVO MASTER D6200 I3/4GB/HDD 500GB/ DVD-RW, N/S:4A801JM8C	05/06/2020
132550	CPU POSITIVO MASTER D6200 I3/4GB/HDD 500GB/ DVD-RW, N/S:4A794TN1L	05/06/2020
132551	CPU POSITIVO MASTER D6200 I3/4GB/HDD 500GB/ DVD-RW, N/S:4A801JK86	05/06/2020
132558	MONITOR 21,5" 22MP55PQ, WINDOWS 10 PRO, MARCA:POSITIVO, N/S:2463000202995WZKQDS	05/06/2020
132666	BEBEDOURO ELÉTRICO PARA GARRAFÃO DE 20 LITROS, COM 2 TORNEIRAS, MODELO:SV1100, MARCA:POLAR	23/06/2020
132667	BEBEDOURO ELÉTRICO PARA GARRAFÃO DE 20 LITROS, COM 2 TORNEIRAS, MODELO:SV1100, MARCA:POLAR	23/06/2020
132804	BEBEDOURO ELÉTRICO PARA GARRAFÃO DE 20 LITROS, COM 2 TORNEIRAS, MARCA:POLAR, MODELO:SV1100	04/08/2020
132803	BEBEDOURO ELÉTRICO PARA GARRAFÃO DE 20 LITROS, COM 2 TORNEIRAS, MARCA:POLAR, MODELO:SV1100	04/08/2020
133021	CPU POSITIVO MASTER D6200 I3/4GB/HDD 500GB/ DVD-RW, N/S:4A827NX2X	01/09/2020
133016	MONITOR 21,5" 22MP55PJ, WINDOWS 10 PRO,	01/09/2020

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

	MARCA:LG, N/S:002SPPW02984	
133014	MONITOR 21,5" 22MP55PJ, WINDOWS 10 PRO, MARCA:LG, N/S:2463000203010WZKQDS	01/09/2020
133222	RÉGUA ANTROPOMÉTRICA CONFECCIONADA EM MADEIRA RESISTENTE PINTADA, MARCA:INDIANA	17/09/2020
133326	BOMBA INFUSORA UNIVERSAL PARA INFUSÃO ENTERAL E PARENTERAL PARA ALLIMENTAÇÃO E MEDICAÇÃO, MODELO:BSV2200, MARCA:BIOVERSOR, N/S:0142700103	16/10/2020
133363	CADEIRA FIXA SEM BRAÇOS COM ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO, MARCA:RIO FLEX	10/11/2020
133362	CADEIRA FIXA SEM BRAÇOS COM ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO, MARCA:RIO FLEX	10/11/2020
133381	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA ADULTO DIGITAL, CAPACIDADE:150KG, MODELO:P-150C, MARCA:LIDER, N/S:78891	12/11/2020
133430	CADEIRA DE PLÁSTICO SEM APOIO PARA BRAÇOS, CONFECCIONADA EM POLIPROPILENO, COR BRANCA, MARCA:REI DO PLÁSTICO	08/12/2020
133429	CADEIRA DE PLÁSTICO SEM APOIO PARA BRAÇOS, CONFECCIONADA EM POLIPROPILENO, COR BRANCA, MARCA:REI DO PLÁSTICO	08/12/2020
133516	NEGATOSCÓPIO TIPO LÂMPADA FLUORESCENTE, EM AÇO, 2 CORPOS, MARCA:ALFRS	08/01/2021
133514	MESA DE COMPUTADOR CONFECCIONADO EM MADEIRA MDF, COM 3 GAVETAS, SUPORTE PARA CPU E TECLADO, MARCA:ALFRS	08/01/2021
133586	CADEIRA TIPO PRESIDENTE COM ENCOSTO ALTO, BASE GIRATÓRIA EM POLIPROPILENO, ENCOSTO, ASSENTO E BRAÇOS REVESTIDOS EM COURO PU,	21/01/2021

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500

	MARCA:MOVIBRINK	
133667	ESTANTE EM AÇO COM 4 COLUNAS E 6 PRATELEIRAS, COR CINZA, MARCA:BIG METAL	22/01/2021
133697	MESA DE EXAMES CONFECCIONADO EM AÇO, COM POSIÇÃO DO LEITO MÓVEL E SUPORTE PARA PAPEL, MARCA:SALUTEM	22/01/2021
133616	FOCO AUXILIAR - LUMINÁRIA FLEXÍVEL COM LÂMPADA, ESTRUTURA EM TUBO REDONDO, HASTE FLEXÍVEL E CROMADA, ACABAMENTO EM PINTURA EPÓXI, MARCA:ALFRS	22/01/2021
134146	MESA COM TAMPO CONFECCIONADO EM MADEIRA AGLOMERADA, COM 2 GAVETAS E CHAVE, MARCA:REIFLEX	01/03/2021
134145	MESA COM TAMPO CONFECCIONADO EM MADEIRA AGLOMERADA, COM 2 GAVETAS E CHAVE, MARCA:REIFLEX	01/03/2021
134144	MESA COM TAMPO CONFECCIONADO EM MADEIRA AGLOMERADA, COM 2 GAVETAS E CHAVE, MARCA:REIFLEX	01/03/2021
134096	BALCÃO COM 2 PORTAS E CHAVES, CONFECCIONADO EM MADEIRA, 1 PRATELEIRA INTERNA, COR: BRANCO, MARCA:REIFLEX	01/03/2021
134095	BALCÃO COM 2 PORTAS E CHAVES, CONFECCIONADO EM MADEIRA, 1 PRATELEIRA INTERNA, COR: BRANCO, MARCA:REIFLEX	01/03/2021
134094	BALCÃO COM 2 PORTAS E CHAVES, CONFECCIONADO EM MADEIRA, 1 PRATELEIRA INTERNA, COR: BRANCO, MARCA:REIFLEX	01/03/2021

134055	CADEIRA EXCUTIVA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ASSENTO E ENCOSTO REVESTIDOS EM TECIDO 100% POLIÉSTER, COR AZUL, MARCA:REIFLEX	01/03/2021
134053	CADEIRA EXCUTIVA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ASSENTO E ENCOSTO REVESTIDOS EM TECIDO 100% POLIÉSTER, COR AZUL, MARCA:REIFLEX	01/03/2021
134049	CADEIRA EXCUTIVA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ASSENTO E ENCOSTO REVESTIDOS EM TECIDO 100% POLIÉSTER, COR AZUL, MARCA:REIFLEX	01/03/2021
134093	BALCÃO COM 2 PORTAS E CHAVES, CONFECCIONADO EM MADEIRA, 1 PRATELEIRA INTERNA, COR: BRANCO, MARCA:REIFLEX	01/03/2021
134047	CADEIRA EXCUTIVA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ASSENTO E ENCOSTO REVESTIDOS EM TECIDO 100% POLIÉSTER, COR AZUL, MARCA:REIFLEX	01/03/2021
134046	CADEIRA EXCUTIVA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ASSENTO E ENCOSTO REVESTIDOS EM TECIDO 100% POLIÉSTER, COR AZUL, MARCA:REIFLEX	01/03/2021
134100	BALCÃO COM 2 PORTAS E CHAVES, CONFECCIONADO EM MADEIRA, 1 PRATELEIRA INTERNA, COR: BRANCO, MARCA:REIFLEX	01/03/2021
134051	CADEIRA EXCUTIVA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ASSENTO E ENCOSTO REVESTIDOS EM TECIDO 100% POLIÉSTER, COR AZUL, MARCA:REIFLEX	01/03/2021
134099	BALCÃO COM 2 PORTAS E CHAVES, CONFECCIONADO EM MADEIRA, 1 PRATELEIRA INTERNA, COR: BRANCO, MARCA:REIFLEX	01/03/2021
134092	BALCÃO COM 2 PORTAS E CHAVES, CONFECCIONADO EM MADEIRA, 1 PRATELEIRA INTERNA, COR: BRANCO, MARCA:REIFLEX	01/03/2021

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2452
Ass

134098	BALCÃO COM 2 PORTAS E CHAVES, CONFECCIONADO EM MADEIRA, 1 PRATELEIRA INTERNA, COR: BRANCO, MARCA:REIFLEX	01/03/2021
134097	BALCÃO COM 2 PORTAS E CHAVES, CONFECCIONADO EM MADEIRA, 1 PRATELEIRA INTERNA, COR: BRANCO, MARCA:REIFLEX	01/03/2021
134395	CADEIRA FIXA MODELO SECRETÁRIA, COM ASSENTO E ENCOSTO ANATÔMICO COM ESPUMA INJETADA REVESTDO EM COURÍSSIMO NA COR PRETA, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134396	CADEIRA FIXA MODELO SECRETÁRIA, COM ASSENTO E ENCOSTO ANATÔMICO COM ESPUMA INJETADA REVESTDO EM COURÍSSIMO NA COR PRETA, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134390	CADEIRA FIXA MODELO SECRETÁRIA, COM ASSENTO E ENCOSTO ANATÔMICO COM ESPUMA INJETADA REVESTDO EM COURÍSSIMO NA COR PRETA, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134364	GAVETEIRO VOLANTE 4 GAVETAS COM CHAVES, PUXADORES EM AÇO, CONFECCIONADO EM MDF, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134431	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ASSENTO E ENCOSTO REVESTIDOS EM COURO SINTÉTICO PRETO, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134454	CADEIRA FIXA COM BASE CROMADA E APOIO PARA BRAÇOS, ASSENTO E ENCOSTO REVESTIDOS EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134453	CADEIRA FIXA COM BASE CROMADA E APOIO PARA BRAÇOS, ASSENTO E ENCOSTO REVESTIDOS EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021

134368	GAVETEIRO VOLANTE 4 GAVETAS COM CHAVES, PUXADORES EM AÇO, CONFECCIONADO EM MDF, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134365	GAVETEIRO VOLANTE 4 GAVETAS COM CHAVES, PUXADORES EM AÇO, CONFECCIONADO EM MDF, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134383	GAVETEIRO VOLANTE 4 GAVETAS COM CHAVES, PUXADORES EM AÇO, CONFECCIONADO EM MDF, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134384	CADEIRA FIXA MODELO SECRETÁRIA, COM ASSENTO E ENCOSTO ANATÔMICO COM ESPUMA INJETADA REVESTDO EM COURÍSSIMO NA COR PRETA, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134372	CADEIRA FIXA MODELO SECRETÁRIA, COM ASSENTO E ENCOSTO ANATÔMICO COM ESPUMA INJETADA REVESTDO EM COURÍSSIMO NA COR PRETA, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134389	CADEIRA FIXA MODELO SECRETÁRIA, COM ASSENTO E ENCOSTO ANATÔMICO COM ESPUMA INJETADA REVESTDO EM COURÍSSIMO NA COR PRETA, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134455	CADEIRA FIXA COM BASE CROMADA E APOIO PARA BRAÇOS, ASSENTO E ENCOSTO REVESTIDOS EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134378	CADEIRA FIXA MODELO SECRETÁRIA, COM ASSENTO E ENCOSTO ANATÔMICO COM ESPUMA INJETADA REVESTDO EM COURÍSSIMO NA COR PRETA, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134371	CADEIRA FIXA MODELO SECRETÁRIA, COM ASSENTO E ENCOSTO ANATÔMICO COM ESPUMA INJETADA	03/05/2021

	REVESTDO EM COURÍSSIMO NA COR PRETA, MARCA:PLATIMOVEIS	
134379	CADEIRA FIXA MODELO SECRETÁRIA, COM ASSENTO E ENCOSTO ANATÔMICO COM ESPUMA INJETADA REVESTDO EM COURÍSSIMO NA COR PRETA, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134374	CADEIRA FIXA MODELO SECRETÁRIA, COM ASSENTO E ENCOSTO ANATÔMICO COM ESPUMA INJETADA REVESTDO EM COURÍSSIMO NA COR PRETA, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134386	CADEIRA FIXA MODELO SECRETÁRIA, COM ASSENTO E ENCOSTO ANATÔMICO COM ESPUMA INJETADA REVESTDO EM COURÍSSIMO NA COR PRETA, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134430	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ASSENTO E ENCOSTO REVESTIDOS EM COURO SINTÉTICO PRETO, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134367	GAVETEIRO VOLANTE 4 GAVETAS COM CHAVES, PUXADORES EM AÇO, CONFECCIONADO EM MDF, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134360	GAVETEIRO VOLANTE 4 GAVETAS COM CHAVES, PUXADORES EM AÇO, CONFECCIONADO EM MDF, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134389	CADEIRA FIXA MODELO SECRETÁRIA, COM ASSENTO E ENCOSTO ANATÔMICO COM ESPUMA INJETADA REVESTDO EM COURÍSSIMO NA COR PRETA, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134377	CADEIRA FIXA MODELO SECRETÁRIA, COM ASSENTO E ENCOSTO ANATÔMICO COM ESPUMA INJETADA REVESTDO EM COURÍSSIMO NA COR PRETA,	03/05/2021

	MARCA:PLATIMOVEIS	
134397	CADEIRA FIXA MODELO SECRETÁRIA, COM ASSENTO E ENCOSTO ANATÔMICO COM ESPUMA INJETADA REVESTDO EM COURÍSSIMO NA COR PRETA, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134375	CADEIRA FIXA MODELO SECRETÁRIA, COM ASSENTO E ENCOSTO ANATÔMICO COM ESPUMA INJETADA REVESTDO EM COURÍSSIMO NA COR PRETA, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134385	CADEIRA FIXA MODELO SECRETÁRIA, COM ASSENTO E ENCOSTO ANATÔMICO COM ESPUMA INJETADA REVESTDO EM COURÍSSIMO NA COR PRETA, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134432	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ASSENTO E ENCOSTO REVESTIDOS EM COURO SINTÉTICO PRETO, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134393	CADEIRA FIXA MODELO SECRETÁRIA, COM ASSENTO E ENCOSTO ANATÔMICO COM ESPUMA INJETADA REVESTDO EM COURÍSSIMO NA COR PRETA, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/2021
134359	GAVETEIRO VOLANTE 4 GAVETAS COM CHAVES, PUXADORES EM AÇO, CONFECCIONADO EM MDF, MARCA:PLATIMOVEIS	03/05/20
134731	ESTANTE DE AÇO ABERTA COM 5 PRATELEIRAS REFORÇADAS, MEDIDAS:2,00 X 0,92 X 0,30cm, COR:CINZA, MARCA:BIG METAL	28/05/2021
134732	ESTANTE DE AÇO ABERTA COM 5 PRATELEIRAS REFORÇADAS, MEDIDAS:2,00 X 0,92 X 0,30cm, COR:CINZA, MARCA:BIG METAL	28/05/2021

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2453
Ass

134730	ESTANTE DE AÇO ABERTA COM 5 PRATELEIRAS REFORÇADAS, MEDIDAS:2,00 X 0,92 X 0,30cm, COR:CINZA, MARCA:BIG METAL	28/05/2021
134729	ESTANTE DE AÇO ABERTA COM 5 PRATELEIRAS REFORÇADAS, MEDIDAS:2,00 X 0,92 X 0,30cm, COR:CINZA, MARCA:BIG METAL	28/05/2021
134643	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO, MARCA:MOVIBRINK	01/06/2021
134982	IMPRESSORA EPSON L120, N/S:TNUK558979	06/07/2021
134981	NOBREAK ENGETRON 1400 VA VOLT, N/S:0000417529	06/07/2021
134980	NOBREAK ENGETRON 1400 VA VOLT, N/S:0000417527	06/07/2021
134979	SISTEMA DE ULTASSOM TIPO II, DIAGNÓSTICO COM DOPPLER COLORIDO, DOPPLER PULSADO, POWER DOPPLER, POWER DOPPLER DIRECIONAL, MODO B, 4D(PARA REGISTRO ILA) E MODO B/M, COM MONITOR LED DE 21", MARCA:SAMSUNG, N/S:S20FM3HR300058H	06/07/2021
134978	SISTEMA DE ULTASSOM TIPO II, DIAGNÓSTICO COM DOPPLER COLORIDO, DOPPLER PULSADO, POWER DOPPLER, POWER DOPPLER DIRECIONAL, MODO B, 4D(PARA REGISTRO ILA) E MODO B/M, COM MONITOR LED DE 21", MARCA:SAMSUNG, N/S:S20FM3HR300053X	06/07/2021
134852	ESTANTE DE AÇO 6 PRATELEIRAS	08/07/2021
134859	ESTANTE DE AÇO 6 PRATELEIRAS	08/07/2021
134858	ESTANTE DE AÇO 6 PRATELEIRAS	08/07/2021
134856	ESTANTE DE AÇO 6 PRATELEIRAS	08/07/2021

134854	ESTANTE DE AÇO 6 PRATELEIRAS	08/07/2021
134890	GAVETEIRO COM 6 GAVETAS CONFECCIONADO EM MDF, COM RODÍZIOS, COR BEGE, MEDIDAS:75,8 X 0,40 X 0,45CM, MARCA:REIFLEX	02/08/20
134889	GAVETEIRO COM 6 GAVETAS CONFECCIONADO EM MDF, COM RODÍZIOS, COR BEGE, MEDIDAS:75,8 X 0,40 X 0,45CM, MARCA:REIFLEX	02/08/2021
135047	CADEIRA TIPO PRESIDENTE COM BRAÇO, ENCOSTO ALTO, BASE GIRATÓRIA EM POLIPROPILENO, REVESTIDA EM COURO PU, MARCA:MOVIBRINK	21/09/2021
135311	FORNO ELÉTRICO COM CAPACIDADE DE 44 LITROS, 127V, MODELO:FRATELLO STILE CT PF, MARCA:MUELLER, N/S:6012500023000003193	25/10/2021
135625	APARELHO DE TELEFONE IP PHONE J169 AVAYA, N/S:19WZ366007TF	16/03/2022
135623	APARELHO DE TELEFONE IP PHONE J169 AVAYA, N/S:19WZ384003P3	16/03/2022
135771	APARELHO DE EMISSÕES OTOACÚSTICAS TRIAGEM NEONATAL, OTOREAD SCR - N/S:3006942	15/07/2022
136133	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:VITRINE	03/10/2022
136141	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:VITRINE	03/10/2022
136138	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:VITRINE	03/10/2022

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

136120	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:VITRINE	03/10/2022
136135	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:VITRINE	03/10/2022
136131	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:VITRINE	03/10/2022
136129	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:VITRINE	03/10/2022
136127	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:VITRINE	03/10/2022
136126	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:VITRINE	03/10/2022
136125	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:VITRINE	03/10/2022
136121	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:VITRINE	03/10/2022
136134	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:VITRINE	03/10/2022
136124	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:VITRINE	03/10/2022

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

136122	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:VITRINE	03/10/2022
136132	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:VITRINE	03/10/2022
136118	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:VITRINE	03/10/2022
136116	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:VITRINE	03/10/2022
136128	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:VITRINE	03/10/2022
136140	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:VITRINE	03/10/2022
136139	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:VITRINE	03/10/2022
136144	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:VITRINE	03/10/2022
136130	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:VITRINE	03/10/2022
136117	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:VITRINE	03/10/2022

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2454
Ass

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

136142	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:VITRINE	03/10/2022
136143	CADEIRA MODELO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, COM APOIO PARA BRAÇOS, EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, MARCA:VITRINE	03/10/2022
136106	QUADRO DE AVISOS, MATERIAL CORTIÇA, MOLDURA DE ALUMÍNIO, COMPRIMENTO 90CM, LARGURA 60CM, MARCA: BELA ARTE.	04/10/2022
136100	CADEIRA TIPO PRESIDENTE COM ENCOSTO ALTO, BASE GIRATÓRIA EM AÇO CROMADO COM RODÍZIOS, FUNÇÃO DE AJUSTE DE ALTURA POR PISTÃO A GÁS, ASSENTO E ENCOSTO COM ESTRUTURA EM MADEIRA, ESTOFAMENTO REVESTIDO EM COURO PU, MARCA:METALCAD	04/10/2022
136104	CADEIRA TIPO PRESIDENTE COM ENCOSTO ALTO, BASE GIRATÓRIA EM AÇO CROMADO COM RODÍZIOS, FUNÇÃO DE AJUSTE DE ALTURA POR PISTÃO A GÁS, ASSENTO E ENCOSTO COM ESTRUTURA EM MADEIRA, ESTOFAMENTO REVESTIDO EM COURO PU, MARCA:METALCAD	04/10/2022
136099	CADEIRA EXCUTIVA FIXA, ENCOSTO E ASSENTO EM COURO SINTÉTICO, ESTRUTURA EM AÇO CROMADO, COR PRETA, MARCA:METALCAD	04/10/2022
136098	CADEIRA EXCUTIVA FIXA, ENCOSTO E ASSENTO EM COURO SINTÉTICO, ESTRUTURA EM AÇO CROMADO, COR PRETA, MARCA:METALCAD	04/10/2022
136113	QUADRO DE AVISOS, MATERIAL CORTIÇA, MOLDURA DE ALUMÍNIO, COMPRIMENTO 90CM, LARGURA 60CM, MARCA: BELA ARTE.	04/10/2022

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

136112	QUADRO DE AVISOS, MATERIAL CORTIÇA, MOLDURA DE ALUMÍNIO, COMPRIMENTO 90CM, LARGURA 60CM, MARCA: BELA ARTE.	04/10/2022
136109	QUADRO DE AVISOS, MATERIAL CORTIÇA, MOLDURA DE ALUMÍNIO, COMPRIMENTO 90CM, LARGURA 60CM, MARCA: BELA ARTE.	04/10/2022
136103	CADEIRA TIPO PRESIDENTE COM ENCOSTO ALTO, BASE GIRATÓRIA EM AÇO CROMADO COM RODÍZIOS, FUNÇÃO DE AJUSTE DE ALTURA POR PISTÃO A GÁS, ASSENTO E ENCOSTO COM ESTRUTURA EM MADEIRA, ESTOFAMENTO REVESTIDO EM COURO PU, MARCA:METALCAD	04/10/2022
136102	CADEIRA TIPO PRESIDENTE COM ENCOSTO ALTO, BASE GIRATÓRIA EM AÇO CROMADO COM RODÍZIOS, FUNÇÃO DE AJUSTE DE ALTURA POR PISTÃO A GÁS, ASSENTO E ENCOSTO COM ESTRUTURA EM MADEIRA, ESTOFAMENTO REVESTIDO EM COURO PU, MARCA:METALCAD	04/10/2022
136105	QUADRO DE AVISOS, MATERIAL CORTIÇA, MOLDURA DE ALUMÍNIO, COMPRIMENTO 90CM, LARGURA 60CM, MARCA: BELA ARTE.	04/10/2022
137124	ARMÁRIO DE AÇO COM 2 PORTAS E CHAVE, CHAPA 26 C/3 PRATELEIRAS COR CINZA, MEDIDAS:170 X 750 X 320m, MARCA:J3A.	04/11/2022
137121	ARMÁRIO DE AÇO COM 2 PORTAS E CHAVE, CHAPA 26 C/3 PRATELEIRAS COR CINZA, MEDIDAS:170 X 750 X 320m, MARCA:J3A.	04/11/2022
137130	ARQUIVO EM AÇO COM 4 GAVETAS PARA PASTAS SUSPENSAS, PUXADORES DE PLÁSTICOS CROMADOSMEDIDAS DAS GAVETAS: 280mm X 390 mm X	04/11/2022

	430 mm, DIMENSÕES: 1.335 mm X 460 mm X 550mm, ESPESSURA DA CHAPA: 0,45mm, MARCA: J3A.	
137129	ARQUIVO EM AÇO COM 4 GAVETAS PARA PASTAS SUSPENSAS, PUXADORES DE PLÁSTICOS CROMADOSMEDIDAS DAS GAVETAS: 280mm X 390 mm X 430 mm, DIMENSÕES: 1.335 mm X 460 mm X 550mm, ESPESSURA DA CHAPA: 0,45mm	04/11/2022
137123	ARMÁRIO DE AÇO COM 2 PORTAS E CHAVE, CHAPA 26 C/3 PRATELEIRAS COR CINZA, MEDIDAS:170 X 750 X 320m, MARCA:J3A.	04/11/2022
137122	ARMÁRIO DE AÇO COM 2 PORTAS E CHAVE, CHAPA 26 C/3 PRATELEIRAS COR CINZA, MEDIDAS:170 X 750 X 320m, MARCA:J3A.	04/11/2022
136451	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136450	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136449	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136448	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISORES	07/11/2022

	SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	
136447	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136442	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136435	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136445	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136439	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136438	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISORES	07/11/2022

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2455
Ass

	SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	
136438	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136434	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136437	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136446	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136454	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136475	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISORES	07/11/2022

	SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	
136485	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136473	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136474	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136472	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136467	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136468	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISORES	07/11/2022

	SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	
136466	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136463	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136444	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136455	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136458	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136453	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISORES	07/11/2022

	SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	
136452	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136471	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136470	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136433	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136456	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136457	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISORES	07/11/2022

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2456
Ass

	SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	
136443	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136462	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136461	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136459	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136460	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM "L", CONFECCIONADA EM MDF, COM PAINEIS DIVISORES SUSPENSOS EM MDF COM DETALHE SUPERIOR EM VIDRO JATEADO, MEDIDAS:1400 X 600 X 1400X 600, COR: ARGILA, MARCA:FRANO	07/11/2022
136517	MICROONDAS 30 LITROS, DISPLAY DIGITAL, PRATO GIRATÓRIO, 110 VOLTS, NA COR CINZA, MARCA:	08/11/2022

	ELETROLUX, MODELO MT305, N/S 23512698	
136514	MICROONDAS 30 LITROS, DISPLAY DIGITAL, PRATO GIRATÓRIO, 110 VOLTS, NA COR CINZA, MARCA: ELETROLUX, MODELO MT305, N/S 23512683	08/11/2022
136515	MICROONDAS 30 LITROS, DISPLAY DIGITAL, PRATO GIRATÓRIO, 110 VOLTS, NA COR CINZA, MARCA: ELETROLUX, MODELO MT305, N/S 23512684	08/11/2022
136602	ARMÁRIO COM TAMPO PARA PIA, BALCÃO CONSTITUÍDO EM MDF, NA COR BRANCA, DE 18MM, COM QUATRO GAVETAS, MEDINDO APROXIMADAMENTE 87CM X 120 CM X 50 CM, TAMPO DE PIA COM UMA CUBA, EM AÇO INOX,	08/11/2022
136537	MESA RETANGULAR COM 2 GAVETAS, COM TAMPO EM MDF, MEDIDAS:1,20m X 0,70cm, COR:BRANCO GELO, MARCA:GM	09/11/2022
136536	MESA RETANGULAR COM 2 GAVETAS, COM TAMPO EM MDF, MEDIDAS:1,20m X 0,70cm, COR:BRANCO GELO, MARCA:GM	09/11/2022
136539	MESA RETANGULAR COM 2 GAVETAS, COM TAMPO EM MDF, MEDIDAS:1,20m X 0,70cm, COR:BRANCO GELO, MARCA:GM	09/11/2022
136538	MESA RETANGULAR COM 2 GAVETAS, COM TAMPO EM MDF, MEDIDAS:1,20m X 0,70cm, COR:BRANCO GELO, MARCA:GM	09/11/2022
137054	CADEIRA PARA ALUNO TAMANHO 4, COM ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO, NA COR VERMELHA, MONTADOS EM ESTRUTURA TUBULAR DE AÇO, MARCA: NILMAR.	02/12/2022
136922	BANCO PARA REFEITÓRIO MEDINDO 1,40x0,30x0,44m, COM ASSENTO EM MDF REVESTIDO EM FÓRMICA NA	06/12/2022

	COR BRANCO GELO EM ESPESSURA DE 2,5cm, ESTRUTURA METALICA TUBO 20X40MM, MARCA: NILMAR.	
136921	BANCO PARA REFEITÓRIO MEDINDO 1,40x0,30x0,44m, COM ASSENTO EM MDF REVESTIDO EM FÓRMICA NA COR BRANCO GELO EM ESPESSURA DE 2,5cm, ESTRUTURA METALICA TUBO 20X40MM, MARCA: NILMAR.	06/12/2022
136920	MESA REFEITÓRIO MEDINDO 1,50x0,70x0,72m, COM TAMPO EM MDF REVESTIDO EM FÓRMICA NA COR BRANCO GELO ESPESSURA DE 2,5cm, ESTRUTURA METALICA TUBO 20X40MM, MARCA: NILMAR.	06/12/2022
137719	LONGARINA 3 LUGARES, COM ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO, MARCA:MRPLAST	20/12/2022
137718	LONGARINA 3 LUGARES, COM ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO, MARCA:MRPLAST	20/12/2022
138521	MICROONDAS 20 LITROS, DISPLAY DIGITAL, PRATO GIRATÓRIO, NÍVEL DE POTÊNCIA 800 WATTS, 110 VOLTS, NA COR INOX, MODELO: MT30S/127V BR, N/S: 24513538, MARCA: ELECTROLUX.	17/02/2023
138625	CAFETEIRA ELÉTRICA, JARRA DE VIDRO, CAPACIDADE PARA 1,2 LITROS, 110V, MARCA: CADENCE	01/03/2023
138665	GELADEIRA DE USO DOMÉSTICO FROSFREE 400 L, COR BRANCA, CAPACIDADE LIQUIDA DO CONGELADOR 100 L, TENSÃO 110 V, MODELO CRMSCHBANA, N/S: JB3479762, MARCA: CONSUL.	05/03/2023

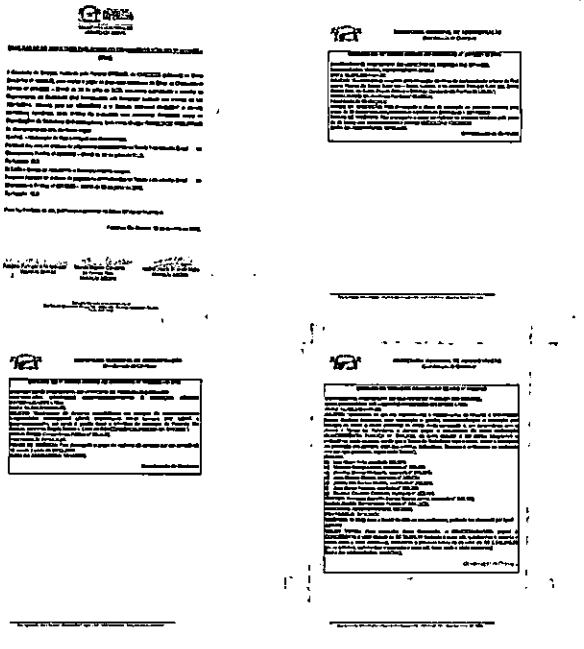
Total: 1.658 unidades.

Fazenda Rio Grande, 18 de outubro de 2023.

GLAUBER GARBIM VIEIRA DA SILVA: 03391457902

Glauber Garbim Vieira da Silva
CIS – CENTRO INTEGRADO EM SAÚDE LTDA

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 360 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500



PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2457
Ass

1° APOSTILAMENTO DE REAJUSTE CONTRATUAL
TERMO DE CONCESSÃO 002/2023
CC 004/2023
Processo 14472/2025

O Município de Fazenda Rio Grande, sito a Rua Jacarandá, n° 300, Bairro Nações, torna público o 1° Apostilamento ao Termo de Concessão n° 002/2023 com a empresa CIS – CENTRO INTEGRADO EM SAÚDE LTDA, CNPJ: 14.736.446/0001-938, cujo objeto é a "concessão de uso das dependências e equipamentos do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, com vinculação á gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde a serem prestados no objeto desta concessão e, em consonância com o Anexo I Termo de Referência e demais peças e documentos do edital modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 004/2023, os quais passam a ser partes integrantes e indissolúvel deste contrato, sendo que o Termo de Referência rege o modo, forma e condições da prestação dos serviços, além dos critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros da qualidade dos serviços prestados, objeto deste Termo." Conforme autorizam o art. 65, § 8° da Lei 8666.1993 e os atos constantes do processo 14472/2025, para registrar:

I - Fica reajustado o valor do Termo de Concessão de acordo com o INPC cujo Índice apurado pelo IBGE/FGV em outubro/2024 que foi de 4,6006% (quatro inteiros, seis mil e seis décimos de milésimos pontos percentuais).

II – O valor mensal reajustado passa a ser de **R$83.236,04 (oitenta e três mil, duzentos e trinta e seis reais e quatro centavos),**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

III - Os valores deverão serem aplicados a partir de 19/10/2024.

Fazenda Rio Grande, 12 de maio de 2025.

P/ Concedente:

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917 Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917 Dados: 2025.05.16 09:15:31 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito

MONIQUE COSTA BUDK:05379875920 Assinado de forma digital por MONIQUE COSTA BUDK:05379875920 Dados: 2025.05.12 18:06:42 -03'00'

Monique Costa Budk
Secretária Municipal de Saúde

DEBORA LEMOS Assinado de forma digital por DEBORA LEMOS Dados: 2025.05.15 16:34:17 -03'00'

Débora Lemos
Procuradora-Geral do Município

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha Nº 24158 Ass

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2459
Ass

Dados Processo:

Número do Processo: 000073933/2025

Número Único: FEP.9SR.P2W-EA

Requerente: Secretaria Municipal de Saúde Fazenda Rio Grande
Procedência: Interna
Assunto: Solicitação
Situação: Em análise
Data Abertura: 14/10/2025 1:51 PM

Dados Parecer:

Organograma: Jurídico Compras
Encerrou Processo? Não

2

Descrição Parecer:

Data Parecer: 20/10/2025 4:38 PM

FABIO JULIO

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha Nº 2460 Ass

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER Nº 522/2025

Processo nº 73933/2025
Interessado: Secretaria Municipal de Saúde
Objeto: Aditivo de valor – Termo de Concessão de Uso 002/2023

Encaminha-nos a Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Divisão de Contratos, pedido de parecer acerca da possibilidade de realizar-se o reajuste previsto no Termo de Concessão de Uso 002/2023, cujo objeto é a concessão de uso das dependências e equipamentos do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, com vinculação à gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde.

O pretendido reajuste encontra-se previsto na cláusula quinta do referido termo, devendo ser reajustado com base no INPC, podendo ser concedido após doze meses após a data limite para apresentação das propostas. Consta no processo cópia do termo de concessão, seu único aditivo. Ainda não consta parecer do contador do município, bem como anuência do Secretário da pasta.

Verifique-se, quanto a solicitação de reajuste previsto no próprio contrato, prevê a Lei 8.666/93, art. 65:

§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

Também há previsão contratual quanto ao reajuste pretendido, conforme cláusula quinta do termo em questão.

Após da manifestação da fiscalização do termo e autorização do Prefeito Municipal, entendo que poderá ser concedido o reajuste pretendido.

FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2461
Ass

Por fim, é necessário ressaltar que o presente cinge-se exclusivamente aos aspectos jurídicos formais do caso em comento, não sendo objeto a análise dos critérios de oportunidade e conveniência, os quais são atribuições da autoridade competente para a assinatura do contrato.

É o parecer.

Fazenda Rio Grande/PR, 20 de outubro de 2025.

FABIO JULIO NOGARA:04046904917

Assinado de forma digital por FABIO JULIO NOGARA:04046904917
Dados: 2025.10.20 16:37:52 -03'00'

Fábio Júlio Nogara
Procurador do Município
Matrícula 350.950
OAB/PR 41.224

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2462
Ass.

Dados Processo:

Número do Processo: 000073933/2025

Número Único: FEP.9SR.P2W-EA

Requerente:	Secretaria Municipal de Saúde Fazenda Rio Grande	**Procedência:**	Interna
Assunto:	Solicitação	**Situação:**	Em análise
Data Abertura:	14/10/2025 1:51 PM		

Dados Parecer:

Organograma: Contratos Compras - ADM

Encerrou Processo? Não

3

Descrição Parecer:
À Contabilidade, para cálculo de reajuste do Contrato Nº 002/2023.

Data Parecer: 20/10/2025 4:53 PM

Vanessa Valisere

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2463
Ass

Dados Processo:

Número do Processo: 000073933/2025

Número Único: FEP.9SR.P2W-EA

Requerente: Secretaria Municipal de Saúde Fazenda Rio Grande
Procedência: Interna
Assunto: Solicitação
Situação: Em análise
Data Abertura: 14/10/2025 1:51 PM

Dados Parecer:

Organograma: Contabilidade Compras
Encerrou Processo? Não

Descrição Parecer:

Data Parecer: 24/10/2025 2:39 PM

4

MAURO ANTONIO

MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE APOIO CONTÁBIL AOS AGENTES DE CONTRATAÇÃO

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2464
Ass.

Fazenda Rio Grande, 24 de outubro de 2025

PARECER Nº 735/2025

Processo: 73.933/2025

CONCORRÊNCIA PÚBLICA: 04/2023

Termo de Concessão de Uso: 02/2023

Contratado: CIS — CENTRO INTEGRADO EM SAÚDE LTDA.

Objeto: ***"Concessão de uso das dependências e equipamentos do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, com vinculação á gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde a serem prestados no objeto desta concessão e, em consonância com o Anexo I Termo de Referência e demais peças e documentos do edital modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 004/2023, os quais passam a ser partes integrantes e indissolúvel deste contrato, sendo que o Termo de Referência rege o modo, forma e condições da prestação dos serviços, além dos critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros da qualidade dos serviços prestados, objeto deste Termo.***

I – DO OBJETO

O presente parecer contábil tem por finalidade analisar o pedido de reajuste dos valores previstos no Termo de Concessão de Uso nº 02/2023, firmado entre o Município de Fazenda Rio Grande e a empresa CIS – Centro Integrado em Saúde Ltda., conforme processo administrativo nº 73.933/2025.

II – DA ANÁLISE E APURAÇÃO DOS VALORES

Em atendimento ao disposto na Cláusula Quinta do Termo de Concessão de Uso, verificou-se a possibilidade de aplicação de reajuste com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), divulgado pelo IBGE.

Após consulta aos dados oficiais, o INPC acumulado até setembro de 2025 foi de 5,0951% (cinco inteiros e novecentos e cinquenta e um décimos de milésimos por cento).

Com base nesse percentual, obteve-se o seguinte resultado:

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2465
Ass

1. Valor mensal atual da concessão: R$ 83.236,04 (oitenta e três mil duzentos e trinta e seis reais e quatro centavos);

2.Índice aplicado: 5,0951%;

3. Valor do reajuste: R$ 4.240,96 (quatro mil duzentos e quarenta reais e noventa e seis centavos);

4. Valor mensal reajustado: **R$ 87.477,00 (oitenta e sete mil quatrocentos e setenta e sete reais).**

III – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ressalta-se que o presente cálculo possui caráter meramente técnico e demonstrativo, não configurando autorização para execução imediata do reajuste.

A efetiva aplicação dos novos valores dependerá de análise, aceite e autorização formal dos ordenadores de despesa competentes, podendo ainda ser objeto de revisão ou contestação administrativa.

É O PARECER.

MAURO ANTONIO PEDROSO:42835437991

Assinado de forma digital por MAURO ANTONIO PEDROSO:42835437991
Dados: 2025.10.24 14:38:00 -03'00'

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

Data: 10/11/2025

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2466
Ass

Dados Processo:

Número do Processo: 000073933/2025

Número Único: FEP.9SR.P2W-EA

Requerente:	Secretaria Municipal de Saúde Fazenda Rio Grande	**Procedência:**	Interna
Assunto:	Solicitação	**Situação:**	Em análise
Data Abertura:	14/10/2025 1:51 PM		

Dados Parecer:

Organograma: Contratos Compras - ADM **Encerrou Processo?** Não

5

Descrição Parecer: **Data Parecer:** 30/10/2025 10:40 AM

Segue para manifestação do gestor de contratos, bem como para que seja anexado ofício com indicação de dotação orçamentária e nota de bloqueio.

At.te.

Priscila Marcondes

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2467
Ass

Dados Processo:

Número do Processo: 000073933/2025

Número Único: FEP.9SR.P2W-EA

Requerente:	Secretaria Municipal de Saúde Fazenda Rio Grande	**Procedência:**	Interna
Assunto:	Solicitação	**Situação:**	Em análise
Data Abertura:	14/10/2025 1:51 PM		

Dados Parecer:

Organograma: Diretoria Geral Saúde **Encerrou Processo?** Não

6

Descrição Parecer: **Data Parecer:** 30/10/2025 1:10 PM

Encaminha-se o presente à Secretaria Municipal de Administração para ciência, registro e providências quanto à emissão do termo apostilado e demais trâmites contábeis e orçamentários pertinentes.

PAULO HENRIQUE

PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ofício nº 364/2025

Fazenda Rio Grande, 30 de outubro de 2025.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2468
Ass

À
Secretaria Municipal de Administração
A/C: Setor de Apoio Contábil e Contratos
Assunto: Reajuste do valor de aluguel referente ao Termo de Concessão de Uso nº 002/2023

Prezados Senhores,

Em atenção ao Termo de Concessão de Uso nº 002/2023, firmado entre o Município de Fazenda Rio Grande e a empresa CIS – Centro Integrado em Saúde Ltda., cujo objeto trata da concessão de uso das dependências e equipamentos do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, informamos que foi realizada a análise técnica e jurídica referente ao reajuste anual do valor de outorga (aluguel).

Conforme dispõe a Cláusula Quinta do referido Termo, o reajuste deve ocorrer anualmente, tomando-se por base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), divulgado pelo IBGE. De acordo com o Parecer Contábil nº 735/2025, o índice acumulado até setembro de 2025 foi de 5,0951%, resultando na seguinte atualização:

- Valor mensal vigente: R$ 83.236,04
- Percentual aplicado (INPC): 5,0951%
- Valor reajustado: R$ 87.477,00

Dessa forma, solicita-se a adoção das providências cabíveis para formalização do reajuste, observando-se o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, art. 65, §8º, que permite o registro da variação por simples apostila, dispensando aditivo contratual.

Encaminha-se o presente à Secretaria Municipal de Administração para ciência, registro e providências quanto à emissão do termo apostilado e demais trâmites contábeis e orçamentários pertinentes.

Sem mais para o momento, renovo votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

gov.br Documento assinado digitalmente
PAULO HENRIQUE PEIXOTO
Data: 30/10/2025 13:09:58-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Diretor-Geral de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde
Decreto 7912/2025

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2469
Ass

Dados Processo:

Número do Processo: 000073933/2025

Número Único: FEP.9SR.P2W-EA

Requerente:	Secretaria Municipal de Saúde Fazenda Rio Grande	**Procedência:**	Interna
Assunto:	Solicitação	**Situação:**	Em análise
Data Abertura:	14/10/2025 1:51 PM		

Dados Parecer:

Organograma: Secretaria de Administração

Encerrou Processo? Não

7

Descrição Parecer:
Remeto ao setor de contratos para análise diante do solicitado.

Data Parecer: 04/11/2025 10:36 AM

Emily Vanessa

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE PR
Folha Nº 2470
Ass

Dados Processo:

Número do Processo: 000073933/2025

Número Único: FEP.9SR.P2W-EA

Requerente: Secretaria Municipal de Saúde Fazenda Rio Grande
Procedência: Interna
Assunto: Solicitação
Situação: Em análise
Data Abertura: 14/10/2025 1:51 PM

Dados Parecer:

Organograma: Contratos Compras - ADM
Encerrou Processo? Não

8

Descrição Parecer:
Data Parecer: 10/11/2025 10:18 AM

Segue para que seja anexado ofício com indicação de dotação orçamentária e nota de bloqueio referente ao reajuste.

At.te.

Priscila Marcondes

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 247
Ass

Dados Processo:

Número do Processo: 000073933/2025

Número Único: FEP.9SR.P2W-EA

Requerente: Secretaria Municipal de Saúde Fazenda Rio Grande
Procedência: Interna
Assunto: Solicitação
Situação: Em análise
Data Abertura: 14/10/2025 1:51 PM

Dados Parecer:

Organograma: Gestor de Contratos - Saúde
Encerrou Processo? Não

9

Descrição Parecer:
Data Parecer: 10/11/2025 10:41 AM

No presente processo, não se faz necessária a indicação de dotação orçamentária, uma vez que não se trata de pagamento efetuado pelo Município à empresa, mas, ao contrário, de repasse realizado pela empresa concessionária ao Município concedente, referente à utilização das dependências do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida.

Camila Kolosovski

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2472
Ass.

Dados Processo:

Número do Processo: 000073933/2025

Número Único: FEP.9SR.P2W-EA

Requerente:	Secretaria Municipal de Saúde Fazenda Rio Grande	**Procedência:**	Interna
Assunto:	Solicitação	**Situação:**	Em análise
Data Abertura:	14/10/2025 1:51 PM		

Dados Parecer:

Organograma: Contratos Compras - ADM **Encerrou Processo?** Não

10

Descrição Parecer: **Data Parecer:** 10/11/2025 11:13 AM

Segue ao gestor para análise e após, encaminhar o apostilamento de reajuste contratual para assinatura da Secretária.

At.te.

Priscila Marcondes

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2473
Ass.

Dados Processo:

Número do Processo: **000073933/2025**

Número Único: **FEP.9SR.P2W-EA**

Requerente:	Secretaria Municipal de Saúde Fazenda Rio Grande	**Procedência:**	Interna
Assunto:	Solicitação	**Situação:**	Em análise
Data Abertura:	14/10/2025 1:51 PM		

Dados Parecer:

'ganograma: Diretoria Geral Saúde

Encerrou Processo? Não

11

Descrição Parecer:
Encaminho para Secretaria para análise e oficio de apostilamento.

Data Parecer: 11/11/2025 9:17 AM

PAULO HENRIQUE

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2474
Ass.

Dados Processo:

Número do Processo: 000073933/2025

Número Único: FEP.9SR.P2W-EA

Requerente:	Secretaria Municipal de Saúde Fazenda Rio Grande	**Procedência:**	Interna
Assunto:	Solicitação	**Situação:**	Em análise
Data Abertura:	14/10/2025 1:51 PM		

Dados Parecer:

rganograma: Secretária Municipal de Saúde

Encerrou Processo? Não

12

Descrição Parecer:
SMS,

1. Ciente,
2. Em anexo 2º Termo de Apostilamento assinado.
3. Encaminho o presente para ciência e demais encaminhamentos.

Data Parecer: 11/11/2025 9:37 AM

Monique Costa

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2475
Ass

Dados Processo:

Número do Processo: 000073933/2025

Número Único: FEP.9SR.P2W-EA

Requerente:	Secretaria Municipal de Saúde Fazenda Rio Grande	**Procedência:**	Interna
Assunto:	Solicitação	**Situação:**	Em análise
Data Abertura:	14/10/2025 1:51 PM		

Dados Parecer:

rganograma: Contratos Compras - ADM **Encerrou Processo?** Não

13

Descrição Parecer: **Data Parecer:** 11/11/2025 10:20 AM

Segue à Procuradora Geral para assinatura do 2° Apostilamento de Reajuste Contratual ao Termo de Concessão n.º 002/2023 - CC 004/2023 - CIS – CENTRO INTEGRADO EM SAÚDE LTDA, conforme anexo do parecer 12.
At.te

Taiza Sibella

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2476
Ass.

Dados Processo:

Número do Processo: 000073933/2025

Número Único: FEP.9SR.P2W-EA

Requerente: Secretaria Municipal de Saúde Fazenda Rio Grande

Procedência: Interna

Assunto: Solicitação

Situação: Em análise

Data Abertura: 14/10/2025 1:51 PM

Dados Parecer:

'ganograma: Contratos Compras - ADM

Encerrou Processo? Não

16

Descrição Parecer:
Apostilamento de reajuste contratual incluso conforme solicitado.

Segue para demais trâmites.

Data Parecer: 19/11/2025 10:40 AM

Vanessa Valisere

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 2477
Ass

2° APOSTILAMENTO DE REAJUSTE CONTRATUAL
TERMO DE CONCESSÃO 002/2023
CC 004/2023
PROCESSO N°. 73933/2025

O Município de Fazenda Rio Grande, com sede administrativa a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, torna público o 2° apostilamento de reajuste contratual ao Contrato n°. 002/2023 com a empresa **CIS – CENTRO INTEGRADO EM SAÚDE LTDA,** pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº. 14.736.446/0001-93, cujo objeto é "Prestação de serviços referente a "porta de entrada – plantões e disponibilidades especializadas contratualizadas – anexo IV", vinculado a concessão de uso das dependências e equipamentos do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, com vinculação á gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde a serem prestados no objeto desta concessão e, em consonância com o Anexo I Termo de Referência e demais peças e documentos do edital modalidade CONCORRÊNCIA PUBLICA Nº. 004/2023, do Termo de Concessão Nº 002/2023 – Contrato de Concessão de Direito Real, os quais passam a ser partes integrantes e indissolúvel deste contrato, sendo que o Termo de Referência rege o modo, forma e condições da prestação dos serviços, além dos critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros da qualidade dos serviços prestados, objeto deste Contrato."

I – Fica reajustado o valor do Termo de Concessão de acordo com o INPC cujo índice acumulado até setembro de 2025, apurado pelo IBGE/FGV foi de 5,0951% (cinco inteiros e novecentos e cinquenta e um décimos de milésimos pontos percentuais)

II — O valor mensal reajustado passa a ser de **R$ 87.477,00 (oitenta e sete mil, quatrocentos e setenta e sete reais).**

III - Os valores deverão serem aplicados a partir de 19/10/2025.

Fazenda Rio Grande, 10 de novembro de 2025.

luiz sergio claudino:75736535904
Assinado de forma digital por luiz sergio claudino:75736535904 – Dados: 2025.11.17 13:20:26 -03'00'

Luiz Sergio Claudino
Prefeito em Exercício

MONIQUE COSTA BUDK:05379875920
Assinado de forma digital por MONIQUE COSTA BUDK:05379875920 Dados: 2025.11.11 09:35:56 -03'00'

Monique Costa Budk
Secretária Municipal de Saúde

gov.br
Documento assinado digitalmente
DEBORA LEMOS
Data: 17/11/2025 12:05:50-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Débora Lemos
Procuradora Geral do Município

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR
CEP: 83823901 CNPJ: 95.422.986/0001-02 Telefone: (41)3627-8500
E-mail: licitacoes@fazendariogrande.pr.gov.br Site: http://www.fazendariogrande.pr.gov.br

Relação das Contratações

Fornecedor	Modalidade	N° Contrato/ Aditivo	Ini. Vigência	Fim Vigência	Processo Adm.	Valor do Contrato	Saldo do Contrato	Tipo	Licitação
C I S CENTRO INTEGRADO EM SAUDE LTDA - 14.736.446/0001-93	Concorrência	2/2023	18/10/2023	17/10/2033	127/2023	R$9.549.013,20	R$9.549.013,20	Concessão	4/2023

Concessão onerosa de uso de bem imóvel denominado Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida para a finalidade de prestação de serviços de saúde, uso das dependências e equipamentos do Hospital, com vinculação á gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde a serem prestados no objeto desta concessão.

1	Reajuste de Preço Previsto no Contrato	12/05/2025	R$0,00				
	Item: 1 Concessão de uso das dependências e equipamentos do Hospital e Maternidade		Unid.: Concessão de uso das	vl Atual.:	R$79.575,11	Novo vl.:	R$83.236,04
2	Reajuste de Preço Previsto no Contrato	10/11/2025	R$0,00				
	Item: 1 Concessão de uso das dependências e equipamentos do Hospital e Maternidade		Unid.: Concessão de uso das	vl Atual.:	R$83.236,04	Novo vl.:	R$87.477

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	MARCA	LOTE	QTD.	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL	SALDO
1	Concessão de uso das dependências e equipamentos do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, com vinculação á gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde a serem prestados no objeto desta concessão. (Cada unidade equivale a um mês).	UN		1	60	79.575,11	4.774.506,60	4.774.506,60

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha Nº 247 Ass.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
CAPA DO PROCESSO

NUMERO PROCESSO	NÚMERO ÚNICO	Protocolado em:
000001980/2026	YIX.XLU.3HC-PF	12/01/2026 04:18:57

Súmula: APOSTILAMENTO DE CONTRATO 228/2023 – CP 04/2023 - CIS — CENTRO INTEGRADO EM SAÚDE LTDA, TENDO EM VISTA A INCLUSÃO DE DOTAÇÃO, PARA EMISSÃO DE EMPENHO.

REQUERENTE

NOME			CPF/CNPJ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FAZENDA RIO GRANDE			09240360000135
LOGRADOURO			**BAIRRO**
RUA TENENTE SANDRO LUIZ KAMPA, 182			IGUAÇU
MUNICÍPIO	**CEP**	**TELEFONE**	**EMAIL**
FAZENDA RIO GRANDE/PR	83833090		

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2479
Ass

BENEFICIÁRIO

Nome:	CPF/CNPJ:
Financeiro Saúde	

DOCUMENTO DO PROCESSO:

^ exos 20

NÚMERO:

-

CONC. 04/23
3º APOST.
VOL. 07

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FAZENDA RIO GRANDE

ALEXANDRA.LIMA

MEMORANDO N° 003/2026 – FMS - FINANCEIRO

Para: **Divisão Contratos Adm**

De: **Secretaria Municipal de Saúde**

Assunto: **Apostilamento referente Contrato 228/2023 – CP 04/2023 - Cis — Centro Integrado Em Saúde Ltda.**

Data: **12/01/2026**

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2480
Ass

APOSTILAMENTO
Contrato 228/2023 – CP 04/2023 - Cis — Centro Integrado Em Saúde Ltda.

A Secretaria Municipal de Saúde vem solicitar o apostilamento da Contrato 228/2023 – CP 04/2023 - Cis — Centro Integrado Em Saúde Ltda, cujo objeto é "a prestação de serviços referente a porta de entrada — plantões e disponibilidades especializadas contratualizadas — anexo IV, vinculado a concessão de uso das dependências e equipamentos do Hospital".

Justifica-se a solicitação, tendo em vista a inclusão de dotações referente ao orçamento do exercício de 2026.

APOSTILAMENTO Contrato 228/2023 – CP 04/2023 - Cis — Centro Integrado Em Saúde Ltda									
Cod	**Órgão**	**Unid**	**Função**	**Subfunção**	**Programa**	**Ação**	**Elemento**	**Fonte**	**Recurso**
413	15	5	10	302	41	2.241	3.3.90.39	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000	Municipal
413	15	5	10	302	41	2.241	3.3.90.39	00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002	Municipal
413	15	5	10	302	41	2.241	3.3.90.39	00494.00494.09.02.06.20.1.600.0000	Federal

Atenciosamente

Documento redigido por:

Alexandra Marcondes Teixeira de Lima
Coord. Téc. de Gestão Financeira SMS
Portaria 069/2025

Autorizado por:

Monique Costa Budk
Secretária Municipal de Saúde
Decreto n°. 7649/2025

B NoPaper | Documento assinado digitalmente - RGO-ZD5-95G-YDQ
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 12/01/2026 às 14:18:30

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2481
Ass

Assinantes

✓ Alexandra Marcondes Teixeira De Lima

Assinou em 12/01/2026 às 14:18:30 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de ALEXANDRA MARCONDES TEIXEIRA DE LIMA com o CPF ***.312.919-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Alexandra Marcondes Teixeira De Lima, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes

✓ Monique Costa Budk

Assinou em 12/01/2026 às 15:31:19 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de MONIQUE COSTA BUDK com o CPF ***.798.759-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Monique Costa Budk, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

RGO **ZD5** **95G** **YDQ**

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
NOTA DE BLOQUEIO
C.N.P.J.: 95.422.986/0001-02
Município: FAZENDA RIO GRANDE

Data: 12/01/2026
Usuário: alexandra.lima

Nº do Bloqueio: **1308786/2026**
Data do Bloqueio: 12/01/2026

Órgão:	15.000	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	15.005	GESTÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Funcional:	10.302.0041	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Projeto/Atividade:	2.241	Concessões Administrativa em Saúde
Elemento:	3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
Código reduzido:	413	

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2482
Ass

Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo

Histórico	Data Bloqueio	Processo administrativo	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Valor Desbloqueado	Saldo Atual
00000.00000.01.07.00.0	12/01/2026		21.253.796,80	10.000,00	0,00	0,00
00303.00303.01.02.00.0	12/01/2026		21.253.796,80	21.143.796,80	0,00	0,00
00494.00494.09.02.06.2	12/01/2026		21.253.796,80	100.000,00	0,00	0,00

stilamento CIS

Fonte de Recursos:

Número:	Descrição:	Valor:
00000.00000.01.07.00.00.1	Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00
00303.00303.01.02.00.00.1	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Fonte	21.143.796,80
00494.00494.09.02.06.20.1	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de	100.000,00

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2483
Ass

Dados Processo:

Número do Processo: 000001980/2026

Número Único: YIX.XLU.3HC-PF

Requerente: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FAZENDA RIO GRANDE
Procedência: Interna
Assunto: Processo
Situação: Em análise
Data Abertura: 12/01/2026 4:18 PM

Dados Parecer:

Organograma: Contratos Compras - ADM
Encerrou Processo? Não

1

Descrição Parecer:
Data Parecer: 13/01/2026 9:22 AM

Ao jurídico para análise e parecer quanto a legalidade do pretendido, assim como aferição da documentação anexada, se a mesma é suficiente para tal.

At.te.

Diliane Ferreira do

CONCORRENCIA PUBLICA Nº. 004/2023
PROTOCOLO Nº. 3003/2023 e 67300/2023
CONTRATO Nº 228/2023
ID 4060

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE "PORTA DE ENTRADA – PLANTÕES E DISPONIBILIDADES ESPECIALIZADAS CONTRATUALIZADAS – ANEXO IV" VINCULADO A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, E DE OUTRO A EMPRESA CIS – CENTRO INTEGRADO EM SAÚDE LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DA FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 95.422.986/0001-02, com sede administrativa estabelecida na Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações, Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Marco Antônio Marcondes Silva,** brasileiro, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG. n.º 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 043.186.889-17, e assistido pela Procuradora-Geral do Município, **Sra. Débora Lemos**, inscrita no CPF sob o nº 027.705.469-96, OAB/PR 42.955 e em conjunto com o Secretário Municipal de Saúde, Sr. **Francisco Roberto Barbosa**, inscrito no CPF nº 946.324.139-68, doravante denominada CONCEDENTE, e a empresa **CIS – CENTRO INTEGRADO EM SAÚDE LTDA, CNPJ: 14.736.446/0001-93**, localizada noMunicípio de Santa Mariana, Estado do Paraná, sitoa Rua Manoel da Silva Machado, nº 554, Centro, CEP: 86.350-000,e-mail: financeiro@cissaude.com.br, telefone: (43) 3037-5465//3531-1436, neste ato representadopelo Sr. **Glauber Garbim Vieira da Silva**, portador da cédula de

identidade RGnº 6.515.259-2, CPF/MF sob o nº 033.914.579-02, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, resolvem celebrar o presente Contrato de Concessão de uso das dependências do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, nos termos da Lei Federal nº 8.987/95 (dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos), Lei Federal nº 8.666/93 (Lei Geral de Licitações), Lei Federal nº 9.074/95 (Estabelece normas para outorga e prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos) e autorização concedida pela Lei Municipal Nº 1.659/2022 e suas alterações, tendo a empresa supracitada, apresentado melhor proposta na Licitação na modalidade **CONCORRENCIA PUBLICA Nº. 004/2023**, do **Termo de Concessão Nº 002/2023** – Contrato de Concessão de Direito Real do HMNSA, regendo-se o presente instrumento pelas disposições e cláusulas a seguir estipuladas.

CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO

I. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços referente a "porta de entrada – plantões e disponibilidades especializadas contratualizadas – anexo IV", vinculado a **concessão de uso das dependências e equipamentos do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, com vinculação á gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde a serem prestados no objeto desta concessão** e, em consonância com o **Anexo I Termo de Referência** e demais peças e documentos do edital modalidade **CONCORRENCIA PUBLICA Nº. 004/2023,** do **Termo de Concessão Nº 002/2023 –** Contrato de Concessão de Direito Real, os quais passam a ser partes integrantes e indissolúvel deste contrato, sendo que o **Termo de Referência** rege o modo, forma e condições da prestação dos serviços, além dos critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros da qualidade dos serviços prestados, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO IMÓVEL E EQUIPAMENTOS

I. A execução dos serviços da contraprestação está vinculado diretamente ao **Termo de concessão nº 002/2023.**

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2484
Ass

II. A CONCESSIONÁRIA declara ter pleno conhecimento da natureza, do estado e das condições dos bens vinculados à Concessão e afetados à prestação dos serviços públicos, em relação aos quais assume a CONCESSIONÁRIA a responsabilidade de guarda, manutenção e vigilância durante todo o Prazo da Concessão.

III. A CONCESSIONÁRIA utilizará os Bens da Concessão exclusivamente para executar o objeto do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

I. Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONCESSIONÁRIA: atos convocatórios e Edital de licitação, Termo de Referência e memoriais, proposta da licitante, parecer de julgamento, e contrato da **CONCORRENCIA PUBLICA Nº. 004/2023**, e demais legislação pertinente à espécie, instruções para fiscalização e informes.

II. Será incorporada a este Contrato, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA, alterações nos projetos, especificações, prazos ou normas gerais de serviços da CONCEDENTE.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

I. O Contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, enquanto perdurar a concessão do objeto do **Termo de concessão nº 002/2023**, sob pena de revogação da outorga da concessão.

II. A(s) renovação(ões) será(ão) formalizada(s) através de novo processo, por período até o final da concessão, que será condicionada ao atendimento de execução satisfatória do serviço público será avaliada nos termos do Termo de Referência anexo a este instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR, PAGAMENTO E DO REAJUSTE

I. O CONCEDENTE arcará com as despesas operacionais, do Pronto Atendimento e da Maternidade - "porta de entrada – plantões e disponibilidades especializadas contratualizadas – anexo IV do Edital", de acordo com a planilha de composição de preços da CONCESSIONÁRIA, vencedora da Concorrência Pública nº 002/2023, sendo o valor mensal máximo de **R$ 2.492.422,24 (Dois milhões quatrocentos e noventa e dois mil, quatrocentos e vinte e dois reais e vinte e quatro centavos)**, totalizando o valor máximo global para **60 (sesenta)** meses de **R$ 149.545.334,40 (cento e quarenta e nove milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil trezentose trinta e quatro reais e quarenta centavos).**

II. Os valores previstos no Anexo IV do Edital estão vinculados aos serviços de "porta de entrada – plantões e disponibilidades especializadas contratualizadas", sendo vedada ao CONCESSIONÁRIA o faturamento "duplo" junto ao SUS.

III. A CONCESSIONÁRIA declara e reconhece que todos os valores necessários à reposição, substituição e manutenção ordinária de Bens da Concessão já foram considerados em sua proposta, razão pela qual concorda que o valor da contraprestação mensal paga pelo CONCEDENTE nos termos deste contrato é suficiente, sendo de sua responsabilidade os demais gastos para a execução dos serviços.

IV. Os valores serão pagos de acordo com as avaliações definidas no Item 8 do Termo de Referência, em especial ao seguinte cronograma:

a) Indicador de Postos de Trabalho – Base Anexo IV do Edital:

% Ocupação de Postos de Trabalho no Quadrimestre	% Remuneração para o Quadrimestre Seguinte
95% a 100%	100%
90% a 95%	95%
85% a 90%	90%
80% a 85%	85%
Até 80%	80%

b) Excepcionalmente para o **primeiro quadrimeste** vigente do contrato, os indicadores serão aplicados da seguinte forma:

% Ocupação de Postos de Trabalho no Quadrimestre	% Remuneração para o Quadrimestre Seguinte
80% a 100%	100%

V. Os pagamentos serão realizados pelo CONCEDENTE, através de depósito bancário em conta corrente, até o dia 30 (trinta) do mês subsequente a prestação de serviços, mediante emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Comissão de Fiscalização nomeada pela **Portaria nº 140/2023**, observado os seguintes critérios:

a) A concessionária deverá entregar os documentos e informações em até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao encerramento do quadrimestre à Comissão de Acompanhamento e Avaliação dos Serviços Hospitalares.

b) A Comissão avaliará o cumprimento das metas e emitirá o paracer até o dia 25 do mês subseqüente ao encerramento do quadrimestre.

c) Eventual ausência de entrega do parecer pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação dos Serviços Hospitalares será aplicado os seguintes percentuais de pagamento, como segue:

c.1) Se a causa for motivada pela não entrega de documentos e informações pela concessionária, será aplicado a remuneração de 80% do anexo IV do Edital, até o mês de regularização;

c.2) Se a causa for motivada pela não entrega do relatório/parecer exclusivamente pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação dos Serviços Hospitalares, será aplicado a remuneração de 100% do anexo IV do Edital, até o mês de regularização;

VI. A primeira parcela será devida 30 (trinta) dias após o início da operação, de acordo com o prazo estabelecido no item 5 do Termo de Referência do edital.

VII. A Nota Fiscal deverá vir acompanhada:

a) do parecer pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação dos Serviços Hospitalares;

b) da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

c) do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

d) da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

VIII. Na emissão da nota fiscal, caberá a CONCESSIONÁRIA observar as retenções obrigatórias, tais como ISS, INSS e Imposto de Renda, no que couber.

IX. Será utilizada a dotação orçamentária 15.005.10.302.0041.2204.339039.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ para suprir as despesas decorrentes desta licitação.

X. Para reajuste de preço será considerado o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), oqual incidirá da data de publicação do edital. Paratanto, a contratada deverá protocolar pedido formal com 30 (trinta) dias de antecedência.

XI. A descrição e valores previsto no Anexo IV do Edital, poderá ser alterado motivado por fatos supervenientes e demais requisitos de reajuste, repactuação e reequilíbrio financeiro, incluindo as convenções coletivas de trabalho do SINDESC-SINDIPAR ou outro sindicado que vier a substituí-lo.

XII- As despesas decorrentes da presente licitação onerarão os seguintes recursos orçamentários:

Código Reduzido	Funcional	Fonte	Secretaria
315	3.3.90.39.00.00.00.00	1000	SMS
315	3.3.90.39.00.00.00.00	303	SMS
315	3.3.90.39.00.00.00.00	303	SMS
315	3.3.90.39.00.00.00.00	369	SMS
315	3.3.90.39.00.00.00.00	369	SMS
315	3.3.90.39.00.00.00.00	383	SMS
315	3.3.90.39.00.00.00.00	494	SMS

CLÁUSULA SEXTA – DA ORDEM DE INÍCIO DO CONTRATO

I. A CONCESSIONÁRIA terá prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a partir da assinatura deste Contrato, para mobilização e preparação, antes de iniciar a prestação dos serviços, período no qual deverão ser efetivadas as seguintes condições de eficácia, necessárias à emissão da ordem de início:

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2485
Ass

a) Comprovar a contratação das coberturas de seguros exigidos na Cláusula 10 deste Contrato;

b) Obter as licenças necessárias para a execução do objeto.

II. A CONCESSIONÁRIA declara ter conhecimento de que estará obrigada a requisitar a emissão de todas as licenças, autorizações e permissões necessárias ao exercício das atividades, ou a sua expressa dispensa, em até 30 (trinta) dias após a assinatura deste Contrato.

III. Caso as licenças, autorizações e permissões necessárias ao exercício das atividades, ou suas dispensas, não sejam emitidas no prazo mencionado, e desde que a CONCESSIONÁRIA não tenha concorrido para tal, isto não poderá ser alegado como motivo para rescisão contratual, mas apenas para o retardamento da emissão da ordem de início.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES PELA CONCESSIONÁRIA

I. No Prazo da Concessão, e sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste Contrato ou na legislação aplicável, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a:

a) Dar conhecimento imediato ao CONCEDENTE de todo e qualquer fato que altere de modo relevante o normal desenvolvimento da Concessão, ou que, de algum modo, interrompa a correta prestação do atendimento aos Usuários.

b) Apresentar ao CONCEDENTE, no prazo por ele estabelecido, informações adicionais ou complementares que este venha a formalmente solicitar.

c) Apresentar relatórios mensais, com informações detalhadas referentes às ações e operações por ela realizadas no período.

d) A CONCESSIONÁRIA deverá obedecer às boas práticas de governança corporativa, com a apresentação de contas e demonstrações contábeis padronizadas conforme as práticas contábeis adotadas no Brasil, sempre que solicitadas pela CONCEDENTE.

e) Apresentar ao CONCEDENTE, mensalmente, relatório com as reclamações dos Usuários, bem como as respostas fornecidas e as providências adotadas em cada caso.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS E EMPREGADOS

I. A CONCESSIONÁRIA será responsável exclusiva e diretamente por qualquer tipo de dano causado por seus agentes à Secretaria Municipal de Saúde (SMS) na execução do Contrato de Concessão, não excluída ou reduzida a responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração. A CONCESSIONÁRIA também será a exclusiva responsável por eventuais danos oriundos de relações com fornecedores e prestadores de serviços.

II.Os profissionais contratados pela CONCESSIONÁRIA para a prestação dos serviços clínicos deverão ter comprovada capacidade técnica, com formação adequada ao serviço desempenhado, e estar em dia com suas obrigações junto aos conselhos de classe.

III. Os profissionais responsáveis pelos serviços de enfermagem deverão estar registrados no respectivo conselho profissional, e, ainda, possuir formação em curso de enfermagem, em nível superior, por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, ficando vedada a contratação de Técnicos de Enfermagem como substituto para a realização das atividades específicas de Enfermeiro (a).

IV.Os contratos entre a CONCESSIONÁRIA e prestadores de serviços reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo relação de qualquer natureza entre os prestadores de serviços e o Poder Público.

V. Todos os empregados e terceiros contratados pela CONCESSIONÁRIA deverão portar identificação (crachás) e aqueles em funções operacionais estar devidamente uniformizados quando estiverem no exercício de suas funções.

VI.A Secretaria Municipal de Saúde – SMS poderá solicitar, a qualquer tempo, informações sobre a contratação de prestadores de serviços para a execução dos serviços do Contrato de Concessão, inclusive para fins de comprovação das condições de capacitação técnica e financeira.

VII.A CONCESSIONÁRIA deverá dispor de mecanismos para pronta substituição de seus profissionais em caso de faltas, de forma a não interromper ou prejudicar os serviços prestados à população.

VIII.Responsabilizar-se, civil e criminalmente perante os usuários, por eventual indenização de danos materiais e/ou morais decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência, decorrentes de atos praticados por profissionais, subordinados à CONCESSIONÁRIA, no desenvolvimento de suas atividades.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DA CONCESSÃO

I. Caberá ao CONCEDENTE a fiscalização e avaliação da execução dos termos do contrato de concessão, através de comissão a ser designada pela Portaria nº 140/2023.

II.A comissão será composta por no mínimo 05 (cinco) pessoas, que serão, majoritariamente, servidores efetivos e será designada através de Decreto do Prefeito Municipal, sendo que, no mínimo, 03 (três) profissionais da área da saúde deverão compor a comissão.

III.A comissão deverá ser nomeada imediatamente após a homologação do processo de licitação.

IV. A comissão de fiscalização fará uso do Termo de Referência como instrumento de avaliação, sendo que, em caso de descumprimento de qualquer dos itens, a comissão informará à Secretaria Municipal de Saúde, que notificará a CONCESSIONÁRIA, com prazo determinado, para que corrija a irregularidade.

V.Esta fiscalização se dará no mínimo quadrimestralmente com prestação de contas ao Secretário Municipal de Saúde e extraordinariamente quando se fizer necessário, onde o relatório deverá ser parte integrante na prestação de contas quadrimestral seguinte para o Conselho Municipal de Saúde, o qual é realizado na sede da Câmara Municipal.

VI.No caso de inadimplemento das obrigações previstas neste contrato, o responsável pela fiscalização anotará em termo próprio de registro, as ocorrências apuradas nas fiscalizações, encaminhando-o à CONCESSIONÁRIA para regularização, em prazo por ele determinado, de eventuais faltas ou defeitos verificados.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

III. A Garantia de Execução do Contrato poderá ser utilizada nos seguintes casos, a critério do CONCEDENTE, sem prejuízo da eventual apuração de perdas e danos ou aplicação das penalidades previstas no contrato, devendo tais previsões constarem do documento correspondente, ou serem cientificadas à entidade então custodiante, seguradora ou emissora:

a) Se a CONCESSIONÁRIA não realizar as obrigações previstas neste Contrato ou executá-las em desconformidade com o estabelecido;

b) Se, decorrido o prazo de 05 dias úteis do vencimento, a CONCESSIONÁRIA não proceder ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas, na forma deste Contrato, da lei e dos regulamentos em vigor;

IV. Caso o valor das multas eventualmente impostas à CONCESSIONÁRIA venha a ser superior ao valor da Garantia de Execução do Contrato, além da perda desta, a CONCESSIONÁRIA responderá pela diferença e pela reposição do valor integral da Garantia de Execução do Contrato, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

V. Sempre que o CONCEDENTE utilizar a Garantia de Execução do Contrato, a CONCESSIONÁRIA deverá proceder a reposição do seu montante integral, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de sua utilização, sendo que, durante este prazo, a CONCESSIONÁRIA não estará eximida das responsabilidades que lhe são atribuídas por este Contrato.

VI. A recomposição de que trata o item anterior poderá ser efetuada pela CONCESSIONÁRIA mediante complementação da garantia existente ou contratação de nova(s) garantia(s), de maneira que o valor total da Garantia de Execução do Contrato seja sempre equivalente ao montante definido sob pena de acréscimo no valor correspondente ao aluguel mensal, e de aplicação das demais penalidades previstas neste Contrato.

VII. A Garantia de Execução do Contrato não poderá conter quaisquer ressalvas ou condições que possam dificultar ou impedir sua execução, ou que possam suscitar dúvidas quanto à sua exequibilidade, devendo a CONCESSIONÁRIA promover as renovações e atualizações que forem necessárias à sua plena vigência durante o Contrato.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

VII. A não regularização das faltas ou defeitos indicados no termo de registro de ocorrências, no prazo determinado pelo CONCEDENTE, configurará infração contratual e ensejará a lavratura de auto de infração, sujeitando a CONCESSIONÁRIA à aplicação das penalidades previstas neste Contrato, sem prejuízo de eventual sanção administrativa, civil ou criminal por violação de preceito legal ou infra legal aplicável.

VIII. O prazo estipulado na Cláusula retro poderá ser prorrogado mediante justificativa aceita pelo CONCEDENTE sem prejuízo da continuidade e adequação dos serviços.

IX. O CONCEDENTE poderá exigir que a CONCESSIONÁRIA apresente um plano de ação visando reparar, corrigir, interromper, suspender ou substituir qualquer serviço da Concessão prestado de maneira viciada, defeituosa ou incorreta, no prazo razoável a ser acordado pelas Partes.

X. Em caso de omissão da CONCESSIONÁRIA quanto às obrigações previstas nesta Cláusula, fica facultado ao CONCEDENTE se valer da Garantia de Execução do Contrato para remediar os vícios, defeitos ou incorreções identificados e não reparados pela CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

I. Deverá recolher Garantia de Execução Contratual, a qual será correspondente à 1% (um por cento) do valor desde contrato, sob uma das formas admitidas pelo art. 56 da Lei Federal 8.666/93, com prazo de validade de 60 meses, renovável para o próximo período, durante toda a vigência da concessão, sendo que o não recolhimento será interpretado como recusa à assinatura do contrato, acarretando-lhe as consequências legais, edilícias e contratuais deste tipo de ato. Inclusive a perda dos direitos de concessão de uso que lhe foram concedidos no **Termo de concessão nº 002/2023.**

II.A CONCESSIONÁRIA permanecerá responsável pelo cumprimento das obrigações contratuais, incluindo o pagamento de eventuais multas e indenizações, independentemente da eventual Garantia de Execução do Contrato, cuja utilização ficará a critério do CONCEDENTE.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2486
Ass

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

VIII. As despesas referentes à prestação da Garantia de Execução do Contrato, incluída a sua recomposição, serão de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA.

IX. No caso da entidade seguradora, emissora ou custodiante não renovarem a garantia de execução ou parte dela, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do CONCEDENTE, 30 (trinta) dias antes do vencimento respectivo, independentemente de notificação, sob pena de caracterizar-se inadimplência da CONCESSIONÁRIA e serem aplicadas as sanções e penalidades cabíveis.

X. A devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, será acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONCESSIONÁRIA cumpriu todas as cláusulas do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS SEGUROS

I. Durante o Prazo da Concessão, a CONCESSIONÁRIA deverá contratar às suas expensas e manter em vigor as apólices de seguro indicadas abaixo, conforme condições estabelecidas pelo CONCEDENTE e de acordo com a legislação vigente.

II. As apólices devem ser contratadas com seguradoras e resseguradoras de primeira linha e apresentadas ao CONCEDENTE para sua aprovação.

III. Nenhum serviço poderá ter início ou prosseguir sem que a CONCESSIONÁRIA apresente ao CONCEDENTE a comprovação de que as apólices dos seguros exigidos neste Contrato estão em vigor e observam as condições estabelecidas pelo CONCEDENTE, conforme legislação vigente.

IV. Em até 30 (trinta) dias da assinatura deste Contrato, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar cópia autenticada das apólices de seguro descritas no inciso VI desta cláusula ao CONCEDENTE.

V. Pelo descumprimento da obrigação de contratar ou manter atualizadas as apólices de seguro exigidas no prazo estipulado, a CONCESSIONÁRIA estará sujeita a multa, no importe de 0,01 % (zero vírgula zero um por cento) do Valor do

Contrato, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), sem prejuízo da eventual rescisão contratual e apuração de perdas e danos daí decorrente.

VI. Durante o Prazo da Concessão, a CONCESSIONÁRIA deverá contratar e manter em vigor os seguintes seguros, nas condições mínimas:

a) De Riscos de Engenharia, incluindo no mínimo cobertura de danos materiais de incêndio (inclusive em consequência de tumulto), raio, explosão de qualquer natureza, danos elétricos e de equipamentos eletrônicos;

b) Riscos Gerais "All Risks": abrangendo danos corporais e danos materiais causados a terceiros, com danos materiais (DM) e danos corporais sob garantia única;

c) Seguro de responsabilidade civil, cobrindo a CONCESSIONÁRIA e o CONCEDENTE, bem como seus administradores, empregados, funcionários, subcontratados, prepostos ou delegados, pelos montantes com que possam ser responsabilizados a título de danos materiais, pessoais e morais, custas processuais e quaisquer outros encargos relacionados a danos materiais, pessoais ou morais, decorrentes das atividades abrangidas pela Concessão, inclusive, mas não se limitando, a danos involuntários pessoais, mortes, danos materiais causados a terceiros e seus veículos, devendo tal seguro ser contratado com limites de indenização compatíveis com os riscos assumidos para danos a terceiros e multirrisco empresarial, abrangendo danos materiais.

VII. A CONCESSIONÁRIA é responsável pelo pagamento integral da franquia, em caso de utilização de qualquer seguro previsto neste Contrato.

VIII. Nas apólices de seguros deverá constar a obrigação de as seguradoras informarem, imediatamente, à CONCESSIONÁRIA e ao CONCEDENTE, as alterações nos contratos de seguros, principalmente as que impliquem no cancelamento total ou parcial do(s) seguro(s) contratado(s) ou redução das importâncias seguradas.

IX. As apólices de seguro deverão ter vigência mínima de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura deste Contrato, devendo ser renovadas sucessivamente por igual período durante o Prazo da Concessão.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

e) Os antecedentes da CONCESSIONÁRIA, inclusive eventuais reincidências.

III. A gradação das penalidades observará as seguintes escalas:

a) A infração será considerada leve, quando decorrer de condutas involuntárias ou escusáveis da CONCESSIONÁRIA e das quais ela não se beneficie;

b) A infração será considerada média, quando decorrer de conduta inescusável, mas efetuada pela primeira vez pela CONCESSIONÁRIA, sem a ela trazer qualquer benefício ou proveito, nem afetar um número significativo de Usuários;

c) A infração será considerada grave quando o CONCEDENTE constatar presente um dos seguintes fatores:

c.1) ter a CONCESSIONÁRIA agido com má-fé;

c.2) da infração decorrer benefício direto ou indireto para a CONCESSIONÁRIA;

c.3) a CONCESSIONÁRIA for comprovadamente reincidente na infração;

c.4) o número de Usuários atingidos ou o prejuízo dela decorrente for significativo;

c.5) prejuízo econômico significativo para o CONCEDENTE.

d) A infração será considerada gravíssima quando o CONCEDENTE constatar, diante das circunstâncias do serviço e do ato praticado pela CONCESSIONÁRIA, que seu comportamento se reveste de grande lesividade ao interesse público, por prejudicar, efetiva ou potencialmente, a vida ou a incolumidade física dos Usuários, a saúde pública, o meio ambiente, o erário público ou a continuidade dos serviços objeto da Concessão, podendo inclusive ensejar a caducidade, a encampação e/ou a rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades e a apuração por perdas e danos.

IV. A aplicação das multas aludidas nas Cláusulas anteriores não impede que o CONCEDENTE declare a caducidade deste Contrato, observados os procedimentos nele previstos, ou aplique outras sanções nele previstas.

V. Caso a CONCESSIONÁRIA não proceda ao pagamento de multas no prazo estabelecido neste Contrato, o CONCEDENTE poderá, a seu critério, utilizar a Garantia de Execução do Contrato.

VI. As penalidades serão aplicadas de ofício pelo CONCEDENTE, garantido o devido processo administrativo, especialmente o direito à ampla defesa e ao

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

X. A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao CONCEDENTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de seu vencimento, documento comprobatório de que as apólices dos seguros foram renovadas ou serão automática e incondicionalmente renovadas imediatamente após seu vencimento.

XI. A CONCESSIONÁRIA, com autorização prévia do CONCEDENTE, poderá alterar coberturas ou outras condições das apólices de seguro, visando a adequá-las às novas situações que ocorram durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

I. O não cumprimento pela CONCESSIONÁRIA das Cláusulas deste Contrato, de toda documentação pertencente a **CONCORRÊNCIA 004/2023**, da Lei Municipal nº 1.659/2022 e suas alterações, da legislação e regulamentação aplicáveis ensejará, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal e de outras penalidades eventualmente previstas na legislação e na regulamentação vigentes, bem como da eventual apuração por perdas e danos, a aplicação, isolada ou concomitante, das seguintes penalidades contratuais:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura de Fazenda Rio Grande, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, enquanto perdurarem os motivos da punição;

d) Multa, de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) a 10% (dez por cento) do Valor do Contrato conforme disposto nesta Cláusula.

II. Na aplicação das sanções, o CONCEDENTE observará as seguintes circunstâncias, com vistas a garantir a sua proporcionalidade:

a) A natureza e a gravidade da infração;

b) Os danos dela resultantes para os usuários e para o CONCEDENTE;

c) As vantagens auferidas pela CONCESSIONÁRIA em decorrência da infração;

d) A situação econômica e financeira da CONCESSIONÁRIA, em especial a sua capacidade de honrar compromissos financeiros, gerar receitas e manter a execução deste Contrato;

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2487
Ass

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

contraditório, e observado o disposto na legislação vigente, incluindo as normas do CONCEDENTE.

VII. As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente.

VIII. As faixas percentuais de incidência de multa conforme a gradação das penalidades, deverá observar os seguintes limites:

a) 0,01% a 2% - Leve;

b) 2,01% a 4% - Média;

c) 4,01% a 7% - Grave; e

d) 7,01% a 10% - Gravíssima.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADES

I. O processo de aplicação das sanções previstas neste Contrato terá início com a lavratura do auto de infração correspondente pela CONCEDENTE, contendo os detalhes da infração cometida e a indicação da sanção potencialmente aplicável.

II. Lavrado o auto, a CONCESSIONÁRIA será intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresentar defesa prévia.

III. No mesmo prazo de que trata a Cláusula anterior, a CONCESSIONÁRIA deverá demonstrar a regularização da falha relacionada à infração imputada pela CONCEDENTE.

IV. Na fase de instrução, a CONCESSIONÁRIA poderá requerer, fundamentadamente, diligência e perícia, e poderá juntar documentos e/ou pareceres, bem como aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo, cabendo ao CONCEDENTE recusar provas ilícitas e/ou medidas impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

V. Encerrada a instrução processual, o CONCEDENTE decidirá sobre a aplicação da sanção, estando facultado à CONCESSIONÁRIA a interposição de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

VI. Após a decisão de eventual recurso interposto pela CONCESSIONÁRIA, a CONCEDENTE emitirá, na hipótese de aplicação da penalidade de multa, documento de cobrança contra a CONCESSIONÁRIA, que deverá pagar o valor

correspondente em até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da notificação.

VII. A falta de pagamento da multa no prazo estipulado importará na incidência automática de juros de mora, segundo a taxa em vigor para a mora de pagamento de impostos devidos à Fazenda Municipal, a contar da data do respectivo vencimento até a data do efetivo pagamento, também sendo facultado ao CONCEDENTE a execução da Garantia de Execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INTERVENÇÃO

I. Independentemente dos direitos e princípios previstos neste Contrato, o CONCEDENTE poderá adotar medidas cautelares urgentes, que não se confundem com as hipóteses de intervenção, nas seguintes situações:

a) Risco de descontinuidade da prestação da Concessão;

b) Dano grave aos direitos dos usuários, à segurança pública ou ao meio ambiente;

c) Outras situações em que se verifique risco iminente.

II. A CONCEDENTE poderá intervir de imediato na Concessão, a fim de assegurar a adequação da prestação do serviço objeto do Contrato, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, nos termos do art. 32 e seguintes da Lei Federal nº 8.987/95.

III. Quando não justificarem a caducidade da Concessão, são situações que autorizam a decretação da intervenção pela CONCEDENTE, a seu critério e à vista do interesse público, sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes:

a) Cessação ou interrupção, injustificada, total ou parcial, da prestação dos serviços da Concessão;

b) Deficiências graves no desenvolvimento das atividades abrangidas pela Concessão;

c) Situações nas quais a operação oferecer riscos à continuidade da adequada prestação dos serviços objeto da Concessão;

d) Situações que ponham em risco o meio ambiente e a segurança dos Usuários ou Bens da Concessão;

e) Descumprimento injustificado das obrigações dispostas neste Contrato;

f) Não apresentação das apólices de seguro obrigatórias.

IV. A intervenção far-se-á por decreto da CONCEDENTE, que conterá, dentre outras informações pertinentes:

a) Os motivos da intervenção e sua justificativa;

b) O prazo, que será de no máximo 01 (um) ano, prorrogável excepcionalmente por mais 01 (um) ano, de forma compatível e proporcional aos motivos que ensejaram a intervenção;

c) Os objetivos e os limites da intervenção;

d) O nome e a qualificação do interventor.

V. Decretada a intervenção, o CONCEDENTE, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurará processo administrativo que deverá estar concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, para comprovar as causas determinantes da intervenção e apurar as respectivas responsabilidades, assegurado à CONCESSIONÁRIA amplo direito de defesa.

VI. A decretação da intervenção poderá levar ao imediato afastamento dos administradores da CONCESSIONÁRIA, conforme estabelecido no respectivo Decreto e não afetará o curso regular dos negócios da CONCESSIONÁRIA, tampouco seu normal funcionamento.

VII. Cessada a intervenção, se não for extinta a Concessão, os serviços objeto deste Contrato voltarão a ser de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

VIII. A CONCESSIONÁRIA se obriga a disponibilizar ao CONCEDENTE todos os Bens da Concessão imediatamente após a decretação da intervenção.

IX. Durante o período em que durar a intervenção, a CONCESSIONÁRIA se desonera do pagamento do aluguel mensal.

X.Será declarada a nulidade da intervenção se ficar comprovado que o CONCEDENTE não observou os pressupostos legais e regulamentares, ou os princípios da Administração Pública, devendo a Concessão ser imediatamente devolvida à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo do seu direito a eventual indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2488
Ass

I. A Concessão extinguir-se-á por:

a) Advento do termo contratual;

b) Encampação;

c) Caducidade;

d) Rescisão;

e) Anulação;

f) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;ou

g) Falência da CONCESSIONÁRIA.

II. Extinta a Concessão, serão revertidos ao CONCEDENTE todos os Bens Reversíveis, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos e, cessarão para a CONCESSIONÁRIA todos os direitos emergentes deste Contrato.

III. De acordo com os prazos e condições estabelecidos pelo CONCEDENTE, terceiros serão autorizados a realizar pesquisas de campo, para fins de realização de estudos para a promoção de novos procedimentos licitatórios e/ou realização de novas obras.

IV. Para efeitos contratual fica definido que:

a) DO ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL:

a.1) Encerrado o Prazo da Concessão, a CONCESSIONÁRIA será responsável pelo encerramento de quaisquer contratos inerentes à Concessão celebrados com terceiros, assumindo todos os encargos, responsabilidades e ônus daíresultantes.

a.2) Nesta hipótese, a CONCESSIONÁRIA deverá tomar todas as medidas razoáveis e cooperar plenamente com o CONCEDENTE para que os serviços objeto da Concessão continuem a ser prestados de acordo com este Contrato de forma ininterrupta, bem como prevenir e mitigar qualquer inconveniência ou risco à saúde ou segurança dos usuários e dos funcionários doCONCEDENTE.

a.3) Ainda nesta hipótese, a CONCESSIONÁRIA não fará jus a qualquer indenização relativa a investimentos vinculados aos Bens da Concessão em decorrência do término do Prazo daConcessão.

b) DA ENCAMPAÇÃO:

b.1.) O CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, encampar a Concessão, por motivos de interesse público, mediante lei autorizativa específica e prévio pagamento deindenização.

b.2) A indenização devida à CONCESSIONÁRIA em caso de encampaçãocobrirá as parcelas dos investimentos realizados, inclusive em obras de manutenção, bens e instalações, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados para o cumprimento deste Contrato, deduzidos os ônus financeiros remanescentes.

b.3) A desoneração da CONCESSIONÁRIA em relação às obrigações decorrentes de contratos de financiamentos por esta contraídos com vistas ao cumprimento deste Contrato, mediante, conforme ocaso:

b.3.1) prévia assunção, perante as instituições financeiras credoras, das obrigações contratuais daCONCESSIONÁRIA, em especial quando a receita figurar como garantia do financiamento; ou

b.3.2)prévia indenização à CONCESSIONÁRIA da totalidade dos débitos remanescentes desta perante as instituições financeiras credoras;e

b.3.3) Todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas a fornecedores, contratados e terceiros em geral, inclusive honorários advocatícios, em decorrência do consequente rompimento dos respectivos vínculoscontratuais.

b.3) O CONCEDENTE determinará a indenização devida à CONCESSIONÁRIA antes da encampação da Concessão.

c) DA CADUCIDADE:

c.1) O CONCEDENTE poderá declarar a caducidade da Concessão na ocorrência de qualquer dos eventos abaixodiscriminados.

c.2) A decretação, por sentença judicial transitada em julgado, de falência da CONCESSIONÁRIA ou de sua condenação por sonegação de tributos oucorrupção.

c.3) Descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, da obrigação de proceder à reposição do montante integral da Garantia de Execução do Contrato, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua utilização peloCONCEDENTE.

c.4) Descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, das obrigações de contratar ou manter contratados os seguros previstos nesteContrato.

c.5) Operação com desempenho inferior a 70% (setenta por cento) das metas estabelecidas na apuração final dos Indicadores de Desempenho, previstos no Termo de Referência, anexo este Contrato, por razões de ineficiência imputáveis à CONCESSIONÁRIA, durante 02 (dois) quadrimestresconsecutivos.

c.6) O CONCEDENTE não poderá declarar a caducidade da Concessão com relação ao inadimplemento da CONCESSIONÁRIA, se este resultar dos eventos relativos aos riscos da Concessão cuja responsabilidade seja do CONCEDENTE; ou decorrer de caso fortuito ou forçamaior.

c.7) A declaração de caducidade da Concessão deverá ser precedida da verificação do inadimplemento contratual da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, assegurado o direito de ampladefesa.

c.8) Não será instaurado processo administrativo de caducidade sem prévia notificação à CONCESSIONÁRIA, sendo- lhe dado, em cada caso, prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.

c.9) Instaurado o processo administrativo e comprovado o inadimplemento, a caducidade será declarada pelo CONCEDENTE, independentemente do pagamento de indenização prévia, calculada no decurso doprocesso.

c.10) Declarada a caducidade e paga a respectiva indenização, não resultará para o CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da CONCESSIONÁRIA.

c.11) A declaração de caducidade acarretará,ainda retenção de eventuais créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONCEDENTE.

d) DA RESCISÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO:

d.1) Se o CONCEDENTE não sanar o descumprimento contratual a que deu causa dentro de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação enviada pela CONCESSIONÁRIA, este Contrato poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, nos seguintescasos:

d.1.1) Descumprimento de obrigações pelo CONCEDENTE que gere um desequilíbrio econômico-financeiro deste Contrato cujo procedimento de

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

recomposição econômico-financeira não seja concluído nos prazos estabelecidos neste Contrato por motivos imputáveis aoCONCEDENTE.

d.1.2) Na ocorrência de rescisão baseada nas hipóteses previstas na Cláusula 15.8, o CONCEDENTE indenizará a CONCESSIONÁRIA por todos os serviços que esta houver executado até a data em que a rescisão for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, descontados, todavia, quaisquer valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram arescisão.

e) ANULAÇÃO:

e.1) O CONCEDENTE deverá declarar a nulidade deste Contrato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, se verificar ilegalidade em sua formalização ou na Licitação que o precedeu.

e.2) Nesta hipótese, se a ilegalidade for imputável apenas ao próprio CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA será indenizada pelo que houver executado até a data em que a nulidade for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, descontados, todavia, quaisquer valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a declaração de nulidade.

e.3) O CENCEDENTE irá declarar nulo o presente contrato, diante do fato da CONCESSIONÁRIA se recusar a formalizar contrato de gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde a serem prestados no objeto desta concessão, que integram responsabilidade do Município quanto a prestação de serviços de saúde

e.4) Ficando a mesma isenta de multa e demais penalidades desde que não inci sobre este fato, outros agravantes, desde que a mesma comprove qualquer fato que não conseguiu obter conhecimeto de forma clara e direta no instrumento convocatório, que a impeça ou inviabilize de assumir tal compromisso.

f) DO EVENTO CONTINUADO DE FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO:

f.1) Este Contrato poderá ser extinto em razão de força maior ou caso fortuito superveniente à data de sua celebração, regularmente comprovado, cujos efeitos

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2489
Ass

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

perdurem por um período superior a 1 (um) ano e impeçam a regular execução deste Contrato pelaCONCESSIONÁRIA.

g) **FALÊNCIA DA CONCESSIONÁRIA**: conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I. Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculados, deverão manter os mais elevados padrões de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

II. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **"prática corrupta":** significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

b) **"prática fraudulenta":** significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

c) **"prática colusiva":** significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

d) **"prática coercitiva":** significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar, prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

e) **"prática obstrutiva":** significa:

e.1) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou

e.2.) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Município de Fazenda Rio Grande de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no inciso IV abaixo.

III. Rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendi para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão.

IV. Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Município de Fazenda Rio Grande inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Município de Fazenda Rio Grande.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

I. A Concessionária deverá manter, durante a concessão, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

II: A Concedente poderá exigir, durante a concessão, a apresentação de qualquer dos documentos exigidos para a habilitação da Concessionária na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONHECIMENTO DAS PARTES

I. Ao firmar este instrumento, declara a CONCESSIONÁRIA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

II. Ambas as partes tem ciência de que na ausência de qualquer previsão contratual, não suprida no Edital e demais documentos vinculados a este contrato, a legislação

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

pertinente e vigente será o remédio legal a ser adotado, sempre preconizando o bem da Administração Pública e de seu patrimônio.

III. Justas e contratadas firmam as partes este instrumento com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

IV.Concorda a CONCESSIONÁRIA quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONCEDENTE, qual seja o Foro de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fazenda Rio Grande, 30 de Novembro de 2023.

P/ Concedente:

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917 — Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917 Dados: 2023.11.30 17:54:07 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

FRANCISCO ROBERTO BARBOSA:94632413968 — Assinado de forma digital por FRANCISCO ROBERTO BARBOSA:94632413968 Dados: 2023.11.30 17:22:50 -03'00'

Francisco Roberto Barbosa
Secretário Municipal de Saúde

DEBORA LEMOS — Assinado de forma digital por DEBORA LEMOS Dados: 2023.11.30 17:27:48 -03'00'

Débora Lemos
Procuradora Geral do Município

P/ Concessionária

Glauber Garbim Vieira da Silva
CIS – CENTRO INTEGRADO EM SAÚDE LTDA

GLAUBER GARBIM VIEIRA DA SILVA: 03391457902 — Assinado digitalmente por GLAUBER GARBIM VIEIRA DA SILVA:03391457902 OU=00000170150112, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=AR SERASA RFB v5, OU=25783650001 83, OU=PRESENCIAL, CN=GLAUBER GARBIM VIEIRA DA SILVA:03391457902 Razão: Eu sou o autor deste documento Localização: sua localização de assinatura aqui Data: 2023.11.30 18:10:41-03'00' Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

Mitsui Sumitomo Seguros — Central de Atendimento: de segunda a sexta das 8h00 às 18h00 - Tel.: 0300 772 6744
Impresso em 07/12/2023 08:56:28

Recibo do Pagador

Itaú Banco Itaú S.A. | 341-7 | 34191.09354 32894.860264 26122.600005 8 95610000055994

Beneficiário				Espécie	Valor	Vencimento
Mitsui Sumitomo Seguros S/A - CNPJ 33.016.221/0001-07 Alameda Santos, 415 - 1º andar - Cerqueira César - SP - CEP 01419-013 - Tel: 0300 772 6744				R$	559,94	11/12/2023
Agência/Cód. Beneficiário	Número do documento	Nosso número	(-) Descontos/Abatimentos		(+) Mora/Multa	(=) Valor cobrado
0262/61226-0	35328948	109/35328948				

Pagador
C I S CENTRO INTEGRADO EM SAUDE LTDA. - CPF/CNPJ 14.736.446/0010-84

Corretor: 0101085 - LOJACORR REDE DE COR DE SEG LTDA - Filial Londrina - Proposta 01180301599

Autenticação mecânica

Corte na linha pontilhada

Itaú Banco Itaú S.A. | 341-7 | 34191.09354 32894.860264 26122.600005 8 95610000055994

Local de pagamento	Vencimento
Até o vencimento, preferencialmente em qualquer agencia Itaú	11/12/2023
Beneficiário Mitsui Sumitomo Seguros S/A - CNPJ 33.016.221/0001-07 Alameda Santos, 415 - 1º andar - Cerqueira César - SP - CEP 01419-013 - Tel: 0300 772 6744	Agência /Cód. Beneficiário 0262 / 61226-0

Data do Documento	Número do Documento	Espécie doc.	Aceite	Data do Processamento	Nosso Número
07/12/2023	35328948	DM	N	07/12/2023	109/35328948-6

Uso do Banco	Carteira	Espécie	Valor	(=) Valor do Documento
	109	R$	559,94	559,94

Instruções de responsabilidade do BENEFICIÁRIO. Qualquer dúvida sobre esse boleto, contate o BENEFICIÁRIO.

Até o vencimento, pagável em qualquer Banco.
Após a data 26/12/2023, favor entrar em contato com seu Corretor de Seguros ou com a Seguradora através do Suporte Operacional pelo Tel:0300 772 6744.

(-) Descontos / Abatimentos
(-) Outras Deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

Corretor: 0101085 - LOJACORR REDE DE COR DE SEG LTDA - Filial Londrina
Proposta 01180301599

Pagador
C I S CENTRO INTEGRADO EM SAUDE LTDA. - CPF/CNPJ 14.736.446/0010-84

Cód. baixa

Sacador/Avalista

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação

Corte na linha pontilhada

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2410
Ass

itaúempresas

CIS C I EM SAUDE LTDA
14.736.446/0001-93

agência 0095 — conta corrente 12380-8

Comprovante de Pagamento - Boleto

da conta pagadora

nome da empresa: C I S CENTRO INTEGRADO EM SAUDE LTDA
CPF/CNPJ: 14.736.446/0001-93
agência: 0095
conta: 0012380-8

dados do beneficiário

nome: MITSUI SUMITOMO SEGUROS S A
CPF/CNPJ: 33.016.221/0001-07

dados do pagamento

código de barras: 34191093543289486026426122600005895610000055994
data do vencimento: 11/12/2023
data do pagamento: 07/12/2023
valor do documento: R$ 559,94
desconto: R$ 0,00
juros: R$ 0,00
multa: R$ 0,00
encargos: R$ 0,00
valor do pagamento: R$ 559,94
identificação do comprovante: PAGTO FRG MITSUI SUMITOMO SEGUROS SEGURO PREDIAL

autenticação no comprovante:
00434100950012380800000100120231207321701960565706

ID da transação:
0D6CA568489C4E1D8F62827DAB436F25AD2AAA58

controle:
321701960565706

transação efetuada em 07/12/2023 às 11:49:25 via SISPAG no Itaú Empresas na Internet

efetuada em 01/12/2023 11:49:30

Em caso de dúvida, do conteúdo do comprovante, contate seu gerente ou a Central de ATENDIMENTO disponível na região mantenedora do ITAÚ UNIBANCO pelos telefones informados. Tratando-se, também, de informação sobre cancelamento, SAC 0800 728 0728, 24 horas por dia. Deficiente auditivo fone 0800 722 1722

Mitsui Sumitomo Seguros
MSIG — A Member of MS&AD INSURANCE GROUP
Ramo - 0118 - Compreensivo Empresarial
Processo Susep Nº: 15414.000136/2006-29

Proposta 18001-MS Empresa - Massificados (Versão: V139.0.0) - Corretor

MITSUI

"O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização"

Nº Cálculo: 011801495542 **Data do Calculo:** 07/12/2023 **Nº Proposta:** 01180301599 **Tipo de Cálculo:** Anual **Tipo de Contratação:** LMI Padrão **Válido Até:** 22/12/2023	**Vigência do Seguro:** Das 24 horas do dia 07/12/2023 Até as 24 horas do dia 07/12/2024	**Corretor:** LOJACORR REDE DE COR DE SEG **Susep Nº:** 202011542 **/ Cód:** 0101085 **CNPJ Corretor:** 04529055000144 **Telefone:** 32224370 **Emergência 24h:** 0300 772 6744 **Nº. Contrato:**

PROPONENTE

Nome: C I S CENTRO INTEGRADO EM SAUDE LTDA — **CPF/CNPJ:** 14736446001084
Pessoa: Jurídica — **Envio de Carnê/Apólice:** Kit Digital
Atividade: Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências
End. Principal: Rua Francisco Claudino dos Santos — **Nº.:** 490 — **Complemento:** HOSPITAL
Bairro: Iguaçu — **CEP:** 83833072 — **Cidade:** Fazenda Rio Grande — **UF:** PR
End. Cobrança: Rua Francisco Claudino dos Santos — **Nº.:** 490 — **Complemento:** HOSPITAL
Bairro: Iguaçu — **CEP:** 83833072 — **Cidade:** Fazenda Rio Grande — **UF:** PR
Telefone: (43)99031177 **Celular:** (51)993711430 — **Email:** CRISTINA@CISSAUDE.COM.BR
Faixa Salarial: — **Politicamente Exposto?** NÃO

DADOS DO SEGURO

Item: 1
End. Risco: Rua Francisco Claudino dos Santos — **Nº:** 490 **Compl.:** HOSPITAL
Bairro: Iguaçu — **Cep:** 83833072 — **Cidade:** Fazenda Rio Grande **UF:** PR
Região: 61 - Cascavel e Região — **Localização:** 62 - Paraná
Tipo: Serviços — **Ocupação:** CONSULTORIO/CLINICA MÉDICA - Térreo/Sobrado — **Classe de Construção:** SÓLIDA
Produto: Empresarial — **LMI Prédio e Conteúdo:** 4,000,000.00 — **Lim. Max. Indenização:** 4,220,000.00
Experiência: — **Relação IS/VR:** 100.00% — **% de Sinistralidade:** 0.00
Forma de Contratação: Cláusula nº 01 - Seguro contratado a Primeiro Risco Absoluto — **Classe de Incêndio:** 0
Apólice Anterior / Cia: — **Classe de Roubo:** 01

COBERTURAS	LMI (R$)
100 - Incêndio (Inclusive em Decorrência de Tumultos, Greves e Lockout), Queda de Raio, Explosão de Qualquer Natureza e Queda de Aeronaves	4.000.000,00
104 - Danos Elétricos	100.000,00
118 - Despesas e/ou Perda de Aluguel	120.000,00
195 - Rompimento/Vazamento de Tanques ou Tubulações	30.000,00
153 - Responsabilidade Civil Operações	100.000,00
111 - Roubo e/ou Furto Qualificado de Bens	40.000,00
139 - Despesas com Recomposição de Registros e Documentos	10.000,00
959 - Cobertura para Assistência 24 Horas	Contratada
134 - Equipamentos Eletrônicos - Danos de Causa Externa	20.000,00
112 - Quebra de Vidros, Espelhos e Mármores	20.000,00
106 - Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Granizo e Fumaça	100.000,00

Prêmio Líquido (R$): 3.128,69

COBERTURAS	FRANQUIAS
100 - Incêndio (Inclusive em Decorrência de Tumultos, Greves e Lockout), Queda de Raio, Explosão de Qualquer Natureza e Queda de Aeronaves	10 % prej. ind. Mín 1.000,00 Aplicável exclusivamente para queda de raio.
104 - Danos Elétricos	10 % prej. ind. Mín 5.000,00 Ver quadro de Descrição de Franquias.
118 - Despesas e/ou Perda de Aluguel	Sem Franquia
195 - Rompimento/Vazamento de Tanques ou Tubulações	10 % prej. ind. Mín 1.000,00
153 - Responsabilidade Civil Operações	Sem Franquia
111 - Roubo e/ou Furto Qualificado de Bens	Sem Franquia
139 - Despesas com Recomposição de Registros e Documentos	10 % prej. ind. Mín 400,00
959 - Cobertura para Assistência 24 Horas	Sem franquia
134 - Equipamentos Eletrônicos - Danos de Causa Externa	10 % prej. ind. Mín 900,00
112 - Quebra de Vidros, Espelhos e Mármores	10 % prej. ind. Mín 400,00
106 - Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Granizo e Fumaça	10 % prej. ind. Mín 1.000,00

MENSAGENS DE RETORNO

DESCRIÇÃO DAS FRANQUIAS

Cobertura de Danos Elétricos - Para equipamentos clínicos de imagem e elevadores será aplicada a franquia mencionada no quadro de Franquia. Para demais equipamentos, a franquia será de 10% dos prejuízos indenizáveis com o mínimo de R$ 1.000,00.

QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DE RISCO

As respostas deste questionário são fatores determinantes para aceitação do risco, podendo conduzir a redução do custo do prêmio de seguro. Se constatado que as respostas não foram verdadeiras o segurado participará dos prejuízos, aplicando a proporcionalidade no valor da indenização, calculada em função do coeficiente obtido entre prêmio pago e o prêmio devido, conforme os artigos 765 e 766 do Código Civil Brasileiro. Em caso de dolo ou má fé o segurado poderá perder direito a indenização de seguro.

01 - O estabelecimento está situado em andar superior? Térreo

02 - O Estabelecimento está localizado em Shopping Center? Não
14 - Possui Vigia armado ininterruptamente com Rádio frequência? Não
18 - Possui Sensores Infravermelho ligados a linha telefônica ou conectados a central de segurança? Não

Relação de Objetos Segurados

Bens não Relacionados

OUTROS SEGUROS

Não foram informados

CLÁUSULAS CONTRATADAS / CLÁUSULAS DE BENEFÍCIOS

PROTEÇÕES NECESSÁRIAS PARA ROUBO/FURTO
DPA Incêndio - Agravação - Período Indenitário - Até 06 meses
Extintores - 10%
Consulta Eletrônica

"As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à Susep poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta."

Desconto por Acúmulo de Coberturas - 09%

Informações Adicionais

"A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco".

"O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep".

"O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF".

"O registro de reclamações também poderá ser efetuado através da plataforma digital oficial dos consumidores dos mercados supervisionados (www.consumidor.gov.br)".

"As Condições Contratuais poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, a partir do número de processo informado na apólice e/ou na proposta."

Telefones Úteis

Telefone SAC: 0800 773 6744 Telefone Ouvidoria: 0800 888 6744 Deficientes Auditivos: 0800 761 3004

Importante

Em se tratando de licitação ou órgãos públicos que necessitam de obrigações diferentes do constante nessa cotação, o seguro não poderá ser efetivado, sob pena de tornar suas condições nulas e sem efeito para fins de cobertura securitária. Contate sua sucursal para obter maiores detalhes de como poderá efetivar este seguro.

Observações

A Seguradora disporá do prazo de 15 (quinze) dias para análise da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos, alterações que impliquem modificações dos riscos originalmente aceitos ou renovações;

A ausência de manifestação por escrito da Seguradora nos prazos previstos anteriormente caracterizará a aceitação tácita do seguro.

PMFAZENDA RIO DAS OSTRAS
Folha Nº 2491
Ass

A análise de risco e as condições desta proposta foram elaboradas tomando como base que não há nenhuma PEP (Pessoa Exposta Politicamente) atualmente no quadro de Sócio(s), Controlador(es), Principal(s) Administrador(es) e Procurador(es).

Caso exista uma situação contrária, fica entendido e acordado que o Segurado ou seu Representante Legal compromete-se a comunicar de imediato e por escrito à Seguradora, através do preenchimento do formulário disponibilizado pela Cia, na medida que exista alguma PEP (Pessoa Exposta Politicamente) no quadro societário, ou se porventura houver a inclusão de PEP (Pessoa Exposta Politicamente) na atual formação da empresa durante a vigência da apólice.

Consideram-se Pessoas Expostas Politicamente:

A) Os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos cinco anos anteriores, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiras, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares (os parentes, na linha direta, até o primeiro grau, o(a) cônjuge, o(a) companheiro (a), o(a) enteado(a)) e outras pessoas de seu relacionamento próximo;

B) No caso de estrangeiro, consideram-se Pessoas Politicamente Expostas aquelas que exercem ou exerceram importantes funções públicas em um país estrangeiro; por exemplo, chefes de Estado e de Governo, políticos de alto nível, altos servidores dos poderes públicos, magistrados ou militares de alto nível, dirigentes de empresas públicas ou dirigentes de partidos políticos;

C) Os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União;

D) Os ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União: a) de ministro de estado ou equiparado; b) de natureza especial ou equivalente; c) de presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de autarquias, fundações públicas, empresas públicas ou sociedades de economia mista; d) do Grupo Direção e Assessoramento Superiores - DAS, nível 6, e equivalentes;

E) Os membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal e dos tribunais superiores

F) Os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar, os Subprocuradores-Gerais da República e os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal;

G) Os membros do Tribunal de Contas da União e o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União;

H) Os prefeitos e presidentes de Câmara Municipal de capitais de estados;

I) Pessoa politicamente exposta estrangeira.

CLAUSULA PARTICULAR - IMPORTÂNCIA SEGURADA / LIMITE MÁXIMO INDENIZÁVEL

O limite máximo de garantia por danos decorrentes de um único sinistro ou de uma série de sinistros ocorridos durante a vigência deste contrato, estará limitado ao valor do somatório dos limites máximos de indenização contratados para as coberturas Básica (Incêndio, inclusive decorrente de Tumultos, Greves e Lock-Out, Queda de Raio, Explosão de Qualquer Natureza e Queda de Aeronaves), Perda ou Pagamento de Aluguel, Honorários de Perito, Despesas de Desentulho, Despesas de Salvamento, para a cobertura do Produto de Lucros Cessantes decorrentes da Cobertura Básica, Despesas com Instalação em Novo Local (Processo SUSEP nº 15414.003974/2007-35) e para as coberturas RC Operações e RC Empregador do Produto de Responsabilidade Civil Geral (Processo SUSEP nº 15414.000563/2006-15)

CLAUSULA PARTICULAR - GARANTIA

Fica entendido e acordado que, além das exclusões constantes das Condições Gerais, não estão cobertos, por quaisquer garantias deste seguro, os danos ou perdas causados ou decorrentes direta ou indiretamente de:
Furto Simples e quaisquer outras forma de Furto Qualificado definidas no Incisos II e III do Parágrafo 4º do Artigo 155 do Código Penal Brasileiro, a saber:
- Inciso II - Com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza;
- Inciso III - Com emprego de chave falsa.

CLAUSULA PARTICULAR - TIPOS DE CONSTRUÇÕES

Além das exclusões constantes das Condições Gerais, este seguro não indenizará os prejuízos causados ou decorrente... ... Construções inferiores, mistas, armazéns do tipo vinilona ou semelhantes, bem como seus respectivos conteúdos.
Contratada - Indenização a Valor de Novo para a Cobertura Básica

Nos seguros com a contratação desta Cláusula, não haverá depreciação pelo uso, idade e conservação dos bens sinistrados, respeitando as eventuais limitações definidas em cada Cobertura e, desde que, contratada em complemento a cobertura de **Incêndio (Inclusive em Decorrência de Tumultos, Greves e Lockout), Queda de Raio, Explosão de Qualquer Natureza e Queda de Aeronaves**.

Ratificam-se as Condições Gerais e demais disposições desta apólice que não tenham sido alteradas pela presente cláusula.

Contratada - Indenização a Valor de Novo para a Cobertura Danos Elétricos

Nos seguros com a contratação desta Cláusula, não haverá depreciação pelo uso, idade e conservação dos bens sinistrados, respeitando as eventuais limitações definidas em cada Cobertura e, desde que, contratada em complemento a cobertura de **Danos Elétricos**.

Ratificam-se as Condições Gerais e demais disposições desta apólice que não tenham sido alteradas pela presente cláusula.

RESPONSABILIDADE CIVIL - PROCESSO SUSEP N. 15414.901981/2013-42

Este seguro será regido pelas Condições Gerais do 18001-MS Empresa - Massificados, pelas Cláusulas Particulares e Cláusulas Especiais descritas neste contrato de seguro.
- Cláusula de Exclusão para Atos Terroristas

CLÁUSULAS PARTICULARES

Não foram informadas

INFORMAÇÕES GERAIS

Objetivo: este documento tem por objetivo esclarecer situações de tratamento de dados pessoais pela Mitsui Sumitomo Seguros S.A. (**MSS**) no âmbito do produto contratado por você ("Cliente"). A MSS está comprometida a seguir a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018, "LGPD") e a respeitar todos os seus direitos com relação aos dados pessoais que você nos fornece ou que recebemos sobre você de outra forma, como por exemplo, numa eventual regulação de sinistro.

Tratamentos: para ofertar, precificar e comercializar seus produtos, MSS precisa, necessariamente, realizar o tratamento de seus Dados Pessoais. Destacamos que as operações realizadas estão respaldadas na legislação pertinente e na regulamentação da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, sendo que grande parte do tratamento de seus dados estão relacionados **(i)** ao cumprimento de obrigações legais ou regulatórias pela MSS; **(ii)** à execução de contratos ou procedimentos preliminares

relacionados a contratos com o Cliente; (iii) no consentimento do Cliente para o tratamento do dado, quando o caso; e (iv) no legítimo interesse da MSS no tratamento dos dados para finalidades diversas, como para ofertar e precificar produtos de seguro, analisar e mitigar seu risco de negócio e analisar os sinistros, por exemplo.

Para isso, é necessário também que MSS compartilhe dados com outras entidades, que podem ou não se localizar no Brasil. Por exemplo, para a mitigação do risco enfrentado pela MSS no pagamento de indenização de sinistros, a MSS conta com o apoio de parceiros comerciais não localizados no Brasil para realizar resseguros (mitigação do risco patrimonial da MSS) e a checagem da idoneidade dos sinistros comunicados. Além disso, destacamos que a MSS é parte de um grupo empresarial que opera no ramo de seguros no mundo todo, de modo que pode ser necessário realizar o compartilhamento de algumas informações com as empresas do grupo da MSS para que elas cumpram também suas obrigações legais e/ou regulatórias nos países onde se localizam.

Identificação e forma de contato: este documento foi elaborado por **MITSUI SUMITOMO SEGUROS S.A. ("MSS")**, empresa com sede na Alameda Santos nº 415, 1º ao 5º andares, Cerqueira Cesar, CEP 01419-913, na cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.016.221/0001-07, que atua como Controladora dos dados pessoais do Cliente para todos os fins da LGPD, podendo ser contatada através do seguinte canal: **dadosprotegidos@msig.com.br**

Responsabilidade: a MSS se responsabiliza pelo tratamento dos dados nos termos dos Artigos 42 e seguintes da LGPD, sendo responsável pela reparação de quaisquer danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo a que der causa em razão de comprovada violação à LGPD.

Direitos do Titular: nos termos do Artigo 18 da LGPD, o titular de dados pessoais tem direito de obter do controlador, a qualquer momento, as informações abaixo indicadas. **Esses direitos poderão ser exercidos a qualquer tempo, de maneira gratuita, através de solicitação ao e-mail: dadosprotegidos@msig.com.br**

- Confirmação da existência de tratamento de dados pessoais;

- Acesso aos dados pessoais;

- Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;

- Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na LGPD;

tabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de ão com a regulamentação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD");

- Eliminação dos dados pessoais tratados com seu consentimento do titular;

- Informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados;

- Informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa, quando o caso;

- Revogação do consentimento, quando o caso.

Para mais informações, acesse a Política de Privacidade disponível no site da Mitsui Sumitomo Seguros S.A., http://www.mitsuisumitomo.com.br/.

Em vista de obrigações legais e regulatórias, os dados pessoais do proponente serão armazenados pela Seguradora durante prazo legal. Para conhecer as finalidades e formas de tratamento acesse nossa Política de Privacidade.

O registro de reclamações também poderá ser efetuado através da plataforma digital oficial dos consumidores dos mercados supervisionados (www.consumidor.gov.br).

Declaro, como Corretor nesta contratação, que, na forma da legislação vigente, dei cumprimento integral às disposições contidas na Resolução CNSP nº 382/2020, inclusive quanto à prévia disponibilização ao proponente das informações previstas no art. 4º, § 1º, da referida Resolução.

Este documento tem por objetivo apresentar valores de prêmios e franquias, não tendo efeito como pedido oficial para emissão de apólice de seguro. A presente cotação serve somente como parâmetro de custos e não implica no reconhecimento da aceitação do risco. A aceitação está condicionada a realização da inspeção, bem como sua posterior análise para uma possível aceitação, podendo sofrer alterações no enquadramento do risco, custos, taxas e condicionamentos.

LOJACORR REDE DE COR DE SEG LTDA - FILIAL LONDRINA realizou o cálculo que foi impresso em 7/12/2023 8:55:10

DISTRIBUIÇÃO DO PRÊMIO (R$)

Prêmio Líquido	Ass. 24hr	Adic. Frac.	Custo Emissão	IOF	Prêmio Total
3.065,93	62,76	0,00	0,00	230,90	3.359,59

FORMAS DE PAGAMENTO

Descrição: 1 + 5 (1ª à Vista) - Boleto Bancário/Carnê		
1ª Parcela: 559,94	**Nº FCA:** 35328948	**Vencimento:** 11/12/2023
Demais Parcelas: 559,93	**Juros Pactuados:** (mês)	**Dia do Vencimento:** 15

PARTICIPAÇÃO DE CORRETORES

Cod. Corretor:	Corretor:	Participação:	Principal:
0101085	LOJACORR REDE DE COR DE SEG LTDA - Filial Londrina	100,00	Sim

Cod. Seguradora	Seguradora
6602	MITSUI SUMITOMO SEGUROS S A
End. Seguradora	
ALAMEDA SANTOS - 415 - SÃO PAULO - SP - Cnpj: 33016221000107	

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Folha Nº 2492
Ass

DECLARAÇÃO DO PROPONENTE

Declaro que recebi as Condições Gerais e Particulares deste seguro, que as li, estou de acordo e que não tenho qualquer dúvida a respeito. Declaro ainda que, o corretor indicado é meu representante legal neste contrato e que forneci informações verdadeiras e completas sobre o risco.

Comprometo-me a comunicar de imediato e por escrito à Seguradora quaisquer alterações nas informações ora prestadas, do sujeito à aplicação das disposições previstas nos artigos **765** e **766** do Código Civil Brasileiro.

izo a Seguradora a utilizar meus dados cadastrais, estando ciente de que restrições cadastrais / financeiras existentes, podem implicar na recusa do risco. Estou ciente, também, de que a seguradora tem o prazo de 15 (quinze) dias para recusa desta proposta, contados a partir da data do seu protocolo e/ou entrega de toda documentação necessária à análise do risco. Nos seguros cuja contratação dependa do resseguro facultativo, a aceitação do risco pela Seguradora dependerá da efetiva aceitação por parte do Ressegurador e do valor a ser cedido em resseguro. Neste caso, a aceitação do risco pela seguradora não estará sujeita ao prazo regulamentar de 15 dias.

A emissão da apólice, do certificado ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta. A emissão da apólice ou certificado com consequente envio e/ou disponibilização do documento contratual caracterizará a aceitação da proposta. Caso a Seguradora não se manifeste por escrito, decorrido o prazo de 15 (quinze) dias ocorrerá a aceitação tácita do seguro.

Caso o risco não seja aceito, serei comunicado através de meu corretor e tendo havido pagamento integral do prêmio ou da 1ª parcela, o valor pago ser-me-á devolvido no prazo de 10 dias. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, o valor a ser devolvido será atualizado de acordo com o índice previsto na legislação em vigor, desde a data do pagamento até a data da efetiva restituição e proporcionalmente aos dias decorridos, NÃO CARACTERIZANDO ACEITAÇÃO DO RISCO PELA SEGURADORA.

Local/data

Assinatura do Proponente

Assinatura do Corretor

Matriz São Paulo
Al. Santos, 415 - 1º ao 5º andar
01419-913 - São Paulo - SP
www.msig.com.br

SAC
0800 773 6744
MSIG
faleconosco@msig.com.br
Deficiente Auditivo: 0800 77 50 100

Gmail

Contratos PMFRG <contratosfrg@gmail.com>

contrato 228/2023

financeiro@cissaude.com.br <financeiro@cissaude.com.br> 7 de dezembro de 2023 às 11:53
Para: Contratos PMFRG <contratosfrg@gmail.com>
Cc: cristina@cissaude.com.br

Bom Dia, Prezados!

Segue proposta de apólice do seguro predial e comprovante do pagamento realizado.

Vistoria pode ocorrer do dia 08/12/2023 até o dia 18/12/2023, após envio a apólice efetivada.

Qualquer dúvida estou à disposição.

Atenciosamente,

Cristina Janet
Diretora Administrativa

Av. Ayrton Senna da Silva, 830 Sala 301
Bairro Gleba Fazenda Palhano – Londrina – PR
CEP: 86050-460
Tel.: (43) 3037-5465
WhatsApp: (43) 98830-4694
e-mail: cristina@cissaude.com.br

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade e compromisso com o MEIO AMBIENTE!

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Não contém vírus.www.avast.com

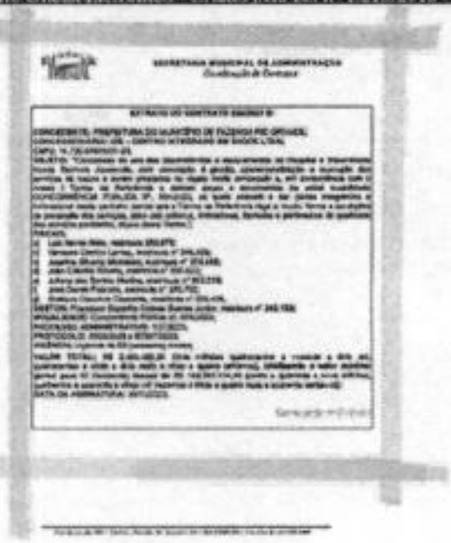
3 anexos

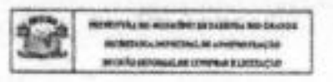
PAGTO FRG MITSUI SUMITOMO SEGUROS SEGURO PREDIAL.pdf
57K

001 BOL 01 SEG CIS FAZ RIOGRANDE.pdf
68K

001 PROP SEG EMPRES CIS FAZ RIO GRANDE MITSUI.pdf
1134K

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2493
Ass





TERMO DE RATIFICAÇÃO





1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 228/2023 ID 4060 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE "PORTA DE ENTRADA – PLANTÕES E DISPONIBILIDADES ESPECIALIZADAS CONTRATUALIZADAS – ANEXO IV" VINCULADO A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, E DE OUTRO A EMPRESA CIS – CENTRO INTEGRADO EM SAÚDE LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DA FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 95.422.986/0001-02, com sede administrativa estabelecida na Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações, Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. Marco Antônio Marcondes Silva**, brasileiro, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG. n.º 9.xxx.xxx-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 043.xxx.xxx-17, e assistido pela Procuradora-Geral do Município, **Sra. Débora Lemos**, inscrita no CPF sob o nº 027.xxx.xxx-96, OAB/PR 42.955 e em conjunto com o Secretária Municipal de Saúde, Sra. **Monique Costa Budk**, inscrito no CPF nº. 053.xxx.xxx-20, doravante denominada CONCEDENTE, e a empresa **CIS – CENTRO INTEGRADO EM SAÚDE LTDA, CNPJ: 14.736.446/0001-93**, localizada no município de Santa Mariana, Estado do Paraná, sito a Rua Manoel da Silva Machado, nº 554, Centro, CEP: 86.350-000,e-mail: financeiro@cissaude.com.br, telefone: (43) 3037-5465//3531-1436, neste ato representado pelo Sr. **Glauber Garbim Vieira da Silva**, portador da cédula de identidade RG nº 6.xxx.xxx-2, CPF/MF sob o nº 033.xxx.xxx-02, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, e, tendo em vista a necessidade de aditamento, pelo que restou decidido e autorizado no processo administrativo nº. 78422/2024 apenso 18622/2025, as partes resolvem firmar o 1º Termo Aditivo ao Contrato nº. 228/2023 ID 4060, Celebrado em 30 de novembro de 2023, publicado no diário Oficial Eletrônico do Município em 07 de dezembro de 2023, CONCORRÊNCIA PUBLICA Nº. 004/2023, do Termo de Concessão Nº 002/2023

com o Objeto "Prestação de serviços referente a porta de entrada – plantões e disponibilidades especializadas contratualizadas – anexo IV", vinculado a concessão de uso das dependências e equipamentos do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, com vinculação à gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde a serem prestados no objeto desta concessão e, em consonância com o Anexo I Termo de Referência e demais peças e documentos do edital modalidade CONCORRÊNCIA PUBLICA Nº. 004/2023, do Termo de Concessão Nº 002/2023 – Contrato de Concessão de Direito Real, os quais passam a ser partes integrantes e indissolúvel deste contrato, sendo que o Termo de Referência rege o modo, forma e condições da prestação dos serviços, além dos critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros da qualidade dos serviços prestados, objeto deste Contrato", mediante Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: Em conformidade com os Artigos: 65, inciso II, alínea 'd', Art. 40, inciso XI, Art. 55, inciso III da Lei 8666/1993 e Art. 3º, § 1º da Lei 10.192/2021 e Art. 611 e Art. 622 da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT).

Cláusula Segunda: De acordo com o Contrato de Prestação de Serviços atrelado ao Termo de Concessão firmado entre o município de Fazenda Rio Grande e a empresa CIS — CENTRO INTEGRADO EM SAÚDE LTDA., sobre o reequilíbrio temos a esclarecer o seguinte:

1 - Sobre os valores de salários foi considerado as Convenções Coletivas de Trabalho das categorias, vigentes em 2024/2025. SINDESC-SINDIPAR PR002848/2024;

2 - Para o item de insumos foi considerado o INPC de 5,30% (cinco virgula trinta pontos percentuais) equivalente ao período de julho/2023 a novembro/2024;

3 – Para os plantões médicos foi considerado a equivalência com o edital de credenciamento do Município;

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2494
Ass

4 - os valores das diferenças foram calculados sobre período de maio/2024 a fevereiro/2025, em virtude de alteração na CCT bem como a data base do dissidio ter sido em maio/2024 e não ter sido aplicado os reajustes;

5 – Memória de cálculo

DIFERENÇAS

MES DE REFERENCIA	DESCRIÇÃO	VALOR ORIGINAL MÊS	VALOR APÓS REAJUSTE	DIFERENÇA APURADA
MAIO/24	TOTAL BRUTO ESTIMADO	R$ 2.492.422,25	R$ 2.630.636,45	R$ 138.214,21
JUNHO/24	TOTAL BRUTO ESTIMADO	R$ 2.492.422,25	R$ 2.630.636,45	R$ 138.214,21
JULHO/24	TOTAL BRUTO ESTIMADO	R$ 2.492.422,25	R$ 2.630.636,45	R$ 138.214,21
AGOSTO/24	TOTAL BRUTO ESTIMADO	R$ 2.492.422,25	R$ 2.630.636,45	R$ 138.214,21
SETEMBRO/24	TOTAL BRUTO ESTIMADO	R$ 2.492.422,25	R$ 2.630.636,45	R$ 138.214,21
OUTUBRO/24	TOTAL BRUTO ESTIMADO	R$ 2.492.422,25	R$ 2.630.636,45	R$ 138.214,21
NOVEMBRO/24	TOTAL BRUTO ESTIMADO	R$ 2.492.422,25	R$ 2.630.636,45	R$ 138.214,21
DEZEMBRO/24	TOTAL BRUTO ESTIMADO	R$ 2.492.422,25	R$ 2.781.267,48	R$ 288.845,24
JANEIRO/25	TOTAL BRUTO ESTIMADO	R$ 2.492.422,25	R$ 2.781.267,48	R$ 288.845,24
FEVEREIRO/25	TOTAL BRUTO ESTIMADO	R$ 2.492.422,25	R$ 2.781.267,48	R$ 288.845,24
TOTAL				R$1.834.035,19

RESUMO GERAL ATUALIZADO					
DESCRIÇÃO	MÊS		ANUAL	PRAZO CONTRATO 45 MESES	
1. EQUIPE DE TRABALHO	R$	2.257.185,38	R$ 27.086.224,56	R$	101.573.342,10
1.1. EQUIPE MULTIDISCIPLINAR	R$	939.912,26	R$ 11.278.947,12	R$	42.296.051,70
1.2. EQUIPE MÉDICA	R$	1.317.273,12	R$ 15.807.277,44	R$	59.277.290,40
2. INSUMOS, MATERIAIS E DEMAIS GASTOS	R$	166.577,13	R$ 1.998.925,56	R$	7.495.970,85
2.1. CUSTEIO MENSAL	R$	166.577,13	R$ 1.998.925,56	R$	7.495.970,85
TOTAL ESTIMADO	R$	2.423.762,51	R$ 29.085.150,12	R$	109.069.312,95
LUCRO E DESPESAS INDIRETAS – LDI	R$	357.504,97	R$ 4.290.059,64	R$	16.087.723,65
TOTAL BRUTO ESTIMADO	R$	2.781.267,48	R$ 33.375.209,76	R$	125.157.036,60

6 – O valor do reajuste mensal a ser concedido é de R$ 288.845,23 (duzentos e oitenta e oito mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e vinte e Três centavos);

7 – O valor mensal reajustado passa a ser de **R$ 2.781.267,48 (dois milhões, setecentos e oitenta e um mil, duzentos e sessenta e sete reais e quarenta e oito centavos).**

8 – O saldo do Contrato de Prestação de Serviços atrelado ao Termo de Concessão de Uso 002/2023 é 45 (quarenta e cinco) meses.

Cláusula Terceira: Fica acrescido ao saldo do contrato de Prestação de Serviços atrelado ao termo de concessão de uso 002/2023 o valor de **R$ 7.354.803,79 (Sete milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e três reais e setenta e nove centavos)** que consiste em:

a) R$ 1.834.035,19 (um milhão, oitocentos e trinta e quatro mil, trinta e cinco reais e dezenove centavos) referentes às diferenças de aplicação da CCT (Convenção Coletiva de Trabalho) de maio/2024 a fevereiro/2025 conforme quadro acima e INPC sobre os insumos.

b) R$ 5.520.768,60 (cinco milhões, quinhentos e vinte mil, setecentos e sessenta e oito reais e sessenta centavos) referentes a aplicação do reajuste concedido pelos sindicatos através de suas CCT (Convenções Coletivas de Trabalho) aos salários das classes abrangidas bem como INPC sobre os insumos.

Cláusula Quarta: O Saldo do contrato para o prazo de 45 (quarenta e cinco) meses é de **R$ 125.157.036,60 (Cento e vinte e cinco milhões, cento e cinquenta e sete mil, trinta e seis reais e sessenta centavos).**

Cláusula Quinta: Para suporte da despesa fica indicada a seguinte Dotação Orçamentária:

D.O.	FUNCIONAL	ELEMENTO	FONTE DE RECURSO
338	10.302.0041.2.024	3.3.90.39.00.00.00.00	00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002
338	10.302.0041.2.024	3.3.90.39.00.00.00.00	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000
338	10.302.0041.2.024	3.3.90.39.00.00.00.00	00494.00494.09.02.06.20.1.600.0000
338	10.302.0041.2.024	3.3.90.39.00.00.00.00	00383.01005.03.02.01.01.2.632.0000

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Cláusula Sexta: As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 03 de abril de 2025.

P/ Concedente:

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917 — Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917 Dados: 2025.04.17 14:44:37 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito

MONIQUE COSTA BUDK:05379875920 — Assinado de forma digital por MONIQUE COSTA BUDK:05379875920 Dados: 2025.04.28 17:44:58 -03'00'

Monique Costa Budk
Secretário Municipal de Saúde

DEBORA LEMOS — Assinado de forma digital por DEBORA LEMOS Dados: 2025.04.17 14:43:46 -03'00'

Débora Lemos
Procuradora-Geral do Município

P/ Concessionária

Glauber Garbim Vieira da Silva
CIS – CENTRO INTEGRADO EM SAÚDE LTDA

Glauber Garbim Vieira da Silva: 03391457902 — Assinado digitalmente por Glauber Garbim Vieira da Silva:03391457902 ENI: 0x005, CN=CPF Brasil, OU=Certificado Digital PF A3, OU=Videoconferência, OU=30272313000156, OU=AC Soluti eSTI Multipla, C=BR Razão: Eu sou o autor deste documento Localização: boa instalação de assinatura aqui Data: 2025.04.03 17:04:39-03'00' Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

Pottencial SEGURADORA

ENDOSSO DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 030892023990775102294500O
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURADO - SETOR PUBLICO
ENDOSSO:
PROPOSTA: 3.360.812

Vigência do seguro a partir de 00:00h do dia 18/10/2023 até as 23:59h do dia 18/10/2025.

O presente endosso durante a Importância Segurada da Apólice em R$ 19.340,35, ficando a mesma com o total de R$ 113.830,48 à POTTENCIAL SEGURADORA S/A garantia às OBRIGAÇÕES decorrentes do Contrato de Concessão nº 028/2023 firmado entre o TOMADOR até o limite da nova Importância Segurada e de acordo com as condições abaixo que são partes integrantes e inseparável desta Endosso. Ratificam-se todos os demais termos da Apólice que não forem alterados por este endosso.

Histórico: 030892023990775102294500 de 29/10/2021, 030892023496077510229450O1 de 22/10/2024

DADOS DO SEGURADO

NOME: MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE — CPF OU CNPJ: 08.422.590/0001-07
ENDEREÇO: R JACARANDA,300 - EUCALIPTOS — UF: PR
CEP: 83.820-000 — CIDADE: FAZENDA RIO GRANDE

DADOS DO TOMADOR

NOME: C I S CENTRO INTEGRADO EM SAUDE LTDA. — CPF OU CNPJ: 14.735.446/0001-93
ENDEREÇO: RUA MAGDIEL DA SILVA MACHADO, N.º 564 - CENTRO — UF: PR
CEP: 85.350-000 — CIDADE: SANTA MARIANA

DADOS DO CORRETOR

NOME: MAPFRE CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA ME — CPF OU CNPJ: 01.067.913/0001-44 — SUSEP: 202084046

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA / MODALIDADE

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG): R$ 113.830,48 – Custo e Taxas ADI e Obsoletos e Tributo Retido e Governança e Sim Contratual.
MODALIDADE: Executante Concessionário.
O Limite Máximo de Garantia é o valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.

OBJETO DO ENDOSSO

Este registro garante a indenização, até o valor da garantia inicial no apólice, pelos prejuízos causados pelo Tomador ao Segurado, em razão do inadimplemento das obrigações previstas no 1º Termo Aditivo referente ao Contrato nº 028/2023 (0
Além - Termo de Concessão de Uso Nº 028/2023 oriundo Concorrência Pública Nº 04/2023 - Processo Administrativo nº 127/2023, cujo objeto é a concessão de concessão de uso em disponibilizar o equipamento do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, com vinculação à gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde a serem prestados no imóvel (nome) concedido e, em consonância com o Anexo I Termo de Referência e demais peças e documentos do edital.

COBERTURAS CONTRATADAS E LIMITES MÁXIMOS DE GARANTIA

COBERTURAS	IMPORTÂNCIA SEGURADA	PRÊMIO LÍQUIDO
Executante Concessionário	R$ 113.830,48	R$ 0,00
Ações Trabalhistas e Previdenciárias	R$ 113.830,48	R$ 0,00

Não se aplica franquia a nenhuma das coberturas contratadas por esta Apólice

DADOS DO PRÊMIO DE SEGURO

CUSTO DO SEGURO

Prêmio líquido	R$ 0,00
Adicional de Fracionamento	R$ 0,00
Custo da Apólice	R$ 0,00
IOF	R$ 0,00
Descontos	R$ 0,00
Prêmio Total	-

FORMA DE PAGAMENTO - BOLETO

Parcela	Valor	Vencimento
1	R$ 0,00	04/05/2025

Susep - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normalização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. Plano de Seguro aprovado em conformidade com a Circular Susep 662/2022 e Processo Susep 15414.637960/2022-09. O Registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização. O Processo deste plano e a situação cadastral dos Corretores deste Seguro poderão ser consultados no site www.susep.gov.br, por meio dos números de registros informados nesta apólice, ou pelo telefone 0800 021 8484 (ligação gratuita).

Belo Horizonte, 04/04/2025 11:29:00

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, em vigor [illegible] E.C. nº 32 de 11/09/2001 - Art.2º. Art.1º. - Fica instituída a Infraestrutura Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, integridade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suas aplicações que utilizem certificados digitais, bem como a realização de eletrônicas seguras.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica deve ser verificada no endereço [illegible]. No site, informe o Nº da Apólice: . Após este dias (data de emissão deste documento), poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP [illegible] sob o nº de documento .

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2495
Ass

Pottencial SEGURADORA

ENDOSSO DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 030892023990775102294500O
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURADO - SETOR PUBLICO
ENDOSSO:
PROPOSTA: 3.360.812

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO
CONDIÇÕES CONTRATUAIS - **EXECUTANTE CONCESSIONÁRIO**

1. DEFINIÇÕES

Aplicam-se a esse seguro, as seguintes definições:

1.1. Apólice: documento emitido pela Seguradora, que, em conjunto com as Condições Contratuais, representa o contrato de Seguro Garantia;

1.2. Condições Contratuais: conjunto das cláusulas que estabelecem as obrigações e os direitos entre Segurado e Seguradora;

1.3. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que regulam a contratação de condições específicas ou de coberturas adicionais não previstas nas Condições Contratuais e que passam a integrar estas últimas;

1.4. Endosso: documento emitido pela Seguradora por meio do qual são formalizadas alterações da Apólice;

1.5. Expectativa de Sinistro: o fato ou ato que indique a possibilidade de caracterização do Sinistro e o início da realização de trâmites e/ou verificação de critérios para comprovação da inadimplência;

1.6. Indenização: pagamento dos Prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento da obrigação coberta pelo seguro ou execução da Obrigação Garantida;

1.7. Objeto Principal: relação jurídica, contratual ou editalícia, geradora de obrigações e direitos entre Segurado e Tomador, independentemente da denominação utilizada;

1.8. Obrigação Garantida: obrigação assumida pelo Tomador junto ao Segurado no Objeto Principal e devidamente garantida pela Apólice de Seguro Garantia referente a concessão de serviços e obras públicos ou parcerias público-privadas;

1.9. Prejuízo: é a perda pecuniária comprovada, correspondente ao custo adicional excedente aos valores originalmente previstos para execução da Obrigação Garantida conforme descritas no frontispício da Apólice, e que tenha sido provocado pelo inadimplemento do Tomador;

1.10. Prêmio: valor devido pelo Tomador à Seguradora, a título de contraprestação pela aceitação do risco, e que deverá constar da Apólice e/ou Endosso;

1.11. Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a Seguradora constatará ou não a procedência da Comunicação do Sinistro, bem como apurará a existência e extensão dos Prejuízos cobertos pela Apólice;

1.12. Segurado: é o ente da Administração Pública credor das obrigações assumidas pelo Tomador no Objeto Principal;

1.13. Seguro Garantia: seguro cujo objetivo é garantir o fiel cumprimento das obrigações garantidas e pode se limitar a fases, etapas, ou entregas parciais do Objeto Principal, conforme descrito no frontispício da Apólice;

1.14. Sinistro: inadimplência do Tomador em relação à Obrigação Garantida;

1.15. Tomador: devedor das obrigações estabelecidas no Objeto Principal e que contrata o Seguro Garantia em favor do Segurado;

1.16. Valor da Garantia: valor máximo garantido pela Seguradora, conforme indicado no frontispício da Apólice.

Aplicam-se a estas Condições Contratuais as definições previstas no artigo 6º da Lei nº 14.133/2021 e no artigo 2º da Lei nº 8.987/95.

2. ACEITAÇÃO DA GARANTIA

2.1. A contratação/alteração da Apólice somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco, tendo a Seguradora o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a sua aceitação, sem Prejuízo de solicitação de documentos complementares, hipótese na qual o prazo será suspenso,

Pottencial SEGURADORA

ENDOSSO DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 030892023990775102294500O
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURADO - SETOR PUBLICO
ENDOSSO:
PROPOSTA: 3.360.812

voltando a correr na data da entrega da documentação, conforme disposto na proposta.

2.2. No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora deverá comunicar formalmente ao proponente, ao seu representante legal ou corretor de seguros, a decisão de não aceitação da proposta, com a devida justificativa da recusa.

2.3. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, no prazo de 15 dias, caracterizará a aceitação tácita da proposta.

3. OBJETO

3.1. Esta Apólice garante a Indenização, até o Valor da Garantia e na extensão dos Prejuízos efetivar apurados no Processo de Regulação de Sinistro, em razão do inadimplemento do Tomador, exclusivamente relação à Obrigação Garantida descrita no frontispício da Apólice.

3.2. Esta Apólice também garante multas devidas ao Segurado, aplicadas mediante o competente Processo Administrativo, na forma da Lei nº 8.987/1995 ou da Lei nº 11.079/2004 ou da Lei 13.144/2021 e devidamente previstas no Objeto Principal.

3.3. Esta Apólice não garante todas as obrigações do Objeto Principal.

4. RISCOS EXCLUÍDOS

Sem Prejuízo de outras situações descritas nas presentes Condições Contratuais e/ou Condições Particulares, são riscos expressamente excluídos pela presente Apólice:

I. A inadimplência da Obrigação Garantida decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do Sinistro;

II. A inadimplência de obrigações que não sejam de responsabilidade do Tomador;

III. Obrigações que não estejam expressamente garantidas e previstas no Objeto da presente Apólice;

IV. Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil;

V. Alteração do devedor da Obrigação Garantida pela Seguradora, sem a prévia anuência da Seguradora, ainda que decorrente de operações societárias;

VI. Pagamento de verbas ou obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias de responsabilidade do Tomador, salvo quando contratada Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias.

VII. Prejuízos decorrentes de outros ramos de seguro tais como Responsabilidade Civil, Riscos de Engenharia ou de outras modalidades de Seguro Garantia;

VIII. Perdas, danos contratuais ou extracontratuais e lucros cessantes causados pelo Tomador ao Segurado e/ou terceiros;

IX. Atos de hostilidade, guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, bem como todas as outras ações realizadas fora de um contexto de Estado de Direito e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país.

X. Prejuízos causados por roubo, furto, estelionato, apropriação indébita ou quaisquer crimes praticados pelo Tomador, por seus funcionários e/ou prepostos, bem como por eventuais prestadores de serviços agindo em seu nome;

XI. Danos ambientais e aqueles advindos de catástrofes naturais, riscos hidrológicos e/ou geológicos;

XII. Prejuízos decorrentes do não cumprimento de obrigações fiscais e tributárias;

XIII. Prejuízos decorrentes de fatos ou atos cometidos pelo Tomador anteriores à emissão da

Apólice e/ou Endossos e que não tenham sido não comunicados à Seguradora previamente à respectiva emissão, na forma da Cláusula 6 das presentes Condições Contratuais, ainda que apurados durante a vigência;

XIV. Prejuízos decorrentes da alteração da Obrigação Garantida por esta Apólice que tenha sido acordada entre Segurado e Tomador, sem anuência prévia da Seguradora por meio da emissão de Endosso;

XV. Quaisquer Prejuízos, rescisões e/ou penalidades relacionados, direta ou indiretamente, a atos, omissões e/ou fatos violadores de normas de anticorrupção perpetrados pelo Segurado, Tomador, Coobrigados e suas e suas controladas, controladoras, coligadas, filiadas, filiais e seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares, funcionários e/ou prepostos;

XVI. Prejuízo decorrente da falta ou atraso na obtenção de quaisquer licenças ou autorizações governamentais necessárias à execução da Obrigação Garantida;

XVII. Determinações, atos ou omissões provenientes de órgãos da administração pública, direta, indireta e/ou fundacional, que prejudiquem ou retardem a execução da Obrigação Garantida;

XVIII. Vícios de construção ou falha/deficiência ou ausência de/em projetos, estudos, avaliações e análises de natureza técnica referentes ao Objeto Principal, incluindo aqueles havidos em relatórios e estudos de impacto ambiental, viabilidade da contratação e análises de risco, que sejam de responsabilidade do Segurado;

XIX. Quaisquer perdas, destruição ou danos, de qualquer bens materiais, Prejuízos e despesas emergentes ou quaisquer danos consequentes, ou qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído radiações ionizantes ou de contaminação por radioatividade de qualquer combustível nuclear ou de qualquer resíduo nuclear, resultante de combustão, cisão ou fusão de material nuclear, bem como qualquer perda, destruição, dano ou responsabilidade legal direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenha contribuído material de armas nucleares, ficando, ainda, entendido que, para fins desta exclusão, combustão abrangerá qualquer processo auto sustentador de fissão nuclear;

XX. Refazimento da Obrigação Garantida decorrentes de mudanças no projeto;

XXI. Refazimento da Obrigação Garantida em decorrência de vícios, quaisquer defeitos ou deficiência de qualidade da obra ou serviço realizado pelo Tomador e que tenham sido aceitos pelo Segurado;

XXII. O pagamento ou liberação financeira a maior em benefício do Tomador, promovida pelo Segurado;

XXIII. O impacto decorrente da insuficiência ou deficiência em relação aos materiais ou serviços constantes do orçamento elaborado pelo Tomador e aprovado pelo Segurado na ocasião da sua contratação;

XXIV. Os custos relativos à execução da Obrigação Garantida não previstos ou não orçados no projeto executivo.

5. VALOR DA GARANTIA

5.1. O Valor da Garantia dessa Apólice é o limite máximo a ser desembolsado pela Seguradora para fins de indenização em caso de Sinistro coberto.

5.2. Salvo disposição em sentido contrário nas Condições Particulares, o Valor da Garantia não sofrerá atualização monetária, sendo indenizado até o limite máximo nominal descrito no frontispício da Apólice.

5.3. O Valor da Garantia somente poderá ser modificado ou atualizado por meio da emissão de Endosso pela Seguradora e cobrança do respectivo Prêmio adicional do Tomador.

Pottencial SEGURADORA

ENDOSSO
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 03068202399077510229450000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURADO - SETOR PUBLICO
ENDOSSO:
PROPOSTA: 3.360.812

6. VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência da Apólice será o previsto no frontispício da Apólice e deverá ser igual ao prazo de vigência da Obrigação Garantida, salvo se o Objeto Principal ou sua legislação específica dispuser de forma distinta.

6.2. No caso de a Proposta de Seguro ser encaminhada posteriormente ao início de vigência da Obrigação Garantida, o início de vigência da Apólice deverá ser da data da Proposta.

6.3. Caso a vigência da Apólice seja inferior à vigência da Obrigação Garantida, a Seguradora assegurará a manutenção da cobertura enquanto houver risco a ser coberto, respeitados os mesmos critérios técnicos e financeiros do Tomador, quando da emissão da Apólice.

6.3.1. O Tomador e/ou Segurado poderão solicitar à Seguradora mediante proposta, até o término da vigência da Apólice, a renovação e manutenção da cobertura da Obrigação Garantida mediante comprovação da manutenção dos critérios técnicos e financeiros do Tomador, bem como apresentar o termo de regularidade da execução da Obrigação Garantida.

7. ALTERAÇÃO DO OBJETO PRINCIPAL E DA APÓLICE

7.1. A Apólice somente poderá ser alterada mediante pedido do Segurado ou, quando o pedido for realizado pelo Tomador, seu representante ou corretor de seguros habilitado, com sua expressa concordância.

7.2. Quando efetuadas alterações na Obrigação Garantida em virtude das quais se faça necessária modificação da Apólice, esta:

7.2.1. Deverá acompanhar tais alterações, caso tenham sido previamente estipuladas no Objeto Principal, em sua legislação específica ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora; ou

7.2.2. Poderá acompanhar tais alterações, em situações não abrangidas pelo item 7.2.1, desde que haja o respectivo aceite pela Seguradora.

7.3. Em ambas as hipóteses, sob pena de perda do direito ao recebimento da indenização, a Seguradora deverá ser previamente comunicada da alteração do Objeto Principal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data a assinatura do termo que alterar o Principal.

7.3.1. Caso a alteração agrave o risco e, concomitantemente, tenha relação direta com o Sinistro, ou seja, comprovado que o Segurado silenciou de má-fé, haverá perda de direitos por parte do Segurado.

7.4. Em ambas as hipóteses, sob pena de perda do direito ao recebimento da indenização, a Seguradora deverá ser comunicada acerca da existência de descumprimentos da Obrigação Garantida pela Apólice previamente a qualquer modificação desta.

7.5. Se a alteração previamente estabelecida no Objeto Principal não possuir relação direta com a Obrigação Garantida, a Seguradora não estará obrigada a acompanhar a referida alteração.

8. EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO SINISTRO

8.1. A comunicação da Expectativa de Sinistro é obrigatória e deverá ser realizada pelo Segurado, por escrito, imediatamente após a identificação de qualquer fato e/ou inadimplemento do Objeto Principal capaz de gerar Prejuízo.

8.2. A Expectativa de Sinistro deverá ser realizada ainda que o Segurado esteja adotando medidas para solucionar a inadimplência ou o fato capaz de gerar Prejuízo.

8.3. Ausência ou intempestividade na comunicação da Expectativa de Sinistro poderá gerar perda do direito de indenização, caso configure agravamento do risco, ainda que não intencional, e impeça a Seguradora de adotar as medidas de acompanhamento e mitigação do risco previstas na Cláusula 9, itens II e III.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2496
Ass

Pottencial SEGURADORA

ENDOSSO
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 03068202399077510229450000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURADO - SETOR PUBLICO
ENDOSSO:
PROPOSTA: 3.360.812

8.4. O Sinistro estará caracterizado quando comprovada a inadimplência exclusiva do Tomador em relação à Obrigação Garantida pela Apólice.

8.5. A Comunicação do Sinistro deverá ser encaminhada pelo Segurado, por meio escrito, à Seguradora, logo após o conhecimento de sua caracterização e com os documentos que comprovem o inadimplemento do Tomador, para que seja iniciado o Processo de Regulação de Sinistro pela Seguradora.

8.5.1. Para a Comunicação do Sinistro, será necessária a apresentação dos seguintes documentos básicos:

a) Cópia do contrato que formaliza a Obrigação Garantida, seus anexos, apostilamentos e aditivos, se houver;

b) Cópia integral de todos os processos administrativos instaurados em face do Tomador relacionados ao Objeto Principal, se houver;

c) Cópia integral do processo administrativo que documentou a inadimplência do Tomador e respectivo trânsito em julgado;

d) Cópias de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o Segurado e o Tomador, relacionados à inadimplência do Tomador;

e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;

f) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos Prejuízos sofridos.

8.6. O Processo de Regulação de Sinistro somente será iniciado após a entrega de todos os documentos básicos exigidos pela Seguradora.

8.7. O prazo para a conclusão do Processo de Regulação de Sinistro pela Seguradora é de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da entrega de **todos** os documentos básicos citados no item 8.5.

8.8. Com base em dúvida fundada e justificável, a Seguradora poderá solicitar ao Segurado o envio de documentação e/ou informações complementares, o que poderá ocorrer mais de uma vez.

8.8.1. Na hipótese do item 8.8, o prazo de 30 (trinta) dias corridos será suspenso, voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem atendidas todas as solicitações da Seguradora.

8.9. O não pagamento da indenização no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento do último documento necessário para a Regulação do Sinistro ensejará na correção pela taxa SELIC ou índice que vier a substituí-la, *pro-rata temporis*, sobre o valor da indenização apurado, aplicada a partir do primeiro dia útil após a data em que deveria ter ocorrido o pagamento.

8.10. A não formalização da Comunicação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro.

8.11. A indenização dependerá da avaliação da Seguradora sobre a cobertura para o Sinistro ao longo do Processo de Regulação de Sinistro.

8.12. O Processo de Regulação de Sinistro será suspenso no caso de ajuizamento de ação e/ou procedimento arbitral que tenha como objeto o Sinistro comunicado e desde que possua pedido de tutela provisória pendente de julgamento pelo poder judiciário ou por tribunal arbitral.

8.12.1. Caso haja indeferimento da tutela provisória o Processo de Regulação de Sinistro será retomado.

9. MITIGAÇÃO DO RISCO

Comunicada a Expectativa de Sinistro na forma da Cláusula 8, a Seguradora poderá:

I. realizar o acompanhamento e /ou monitoramento do Objeto Principal;

II. atuar como mediadora da inadimplência ou de eventual conflito entre Segurado e Tomador, devendo o Segurado cooperar com as iniciativas propostas pela Seguradora para mitigação do risco;

III. prestar apoio a assistência ao Tomador.

10. INDENIZAÇÃO

10.1. A Seguradora indenizará o Segurado até o Valor da Garantia e na extensão do Prejuízo aferido no Processo de Regulação de Sinistro, mediante:

Pottencial SEGURADORA

ENDOSSO
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 03068202399077510229450000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURADO - SETOR PUBLICO
ENDOSSO:
PROPOSTA: 3.360.812

I. pagamento em dinheiro dos Prejuízos e/ou multas devidos pelo Tomador e garantidos pela Apólice em decorrência da inadimplência da Obrigação Garantida; ou

II. a execução da Obrigação Garantida até sua conclusão, nos mesmos termos e condições estabelecidos no Objeto Principal, exceto se de outra forma acordado entre Segurado e Seguradora.

10.2. No caso de extinção do Objeto Principal, por conta da ocorrência de Sinistro, os eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado, no âmbito do Objeto Principal, serão utilizados para amortização do Valor da Indenização, sem Prejuízo de seu pagamento no prazo devido.

10.3. Caso a Indenização já tenha sido quitada ou caso a Seguradora já tenha dado início ao processo de execução da Obrigação Garantida quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do Tomador junto ao Segurado no Objeto Principal, o Segurado fica obrigado a devolver à Seguradora o valor excedente recebido.

11. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

É vedada a utilização de mais de uma Apólice de Seguro Garantia para cobrir a mesma Obrigação Garantida, salvo no caso de Apólices complementares.

12. CONCORRÊNCIA DE GARANTIA

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas a Obrigação Garantida por este seguro, em benefício do mesmo Segurado, a Seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao Prejuízo comum.

13. PERDA DE DIREITO AO RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA

Sem Prejuízo de outras situações descritas nas presentes Condições Contratuais e nas Condições Particulares, o Segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I. Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado ou ainda pelo representante, de um ou de outro;

II. O Segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas nas presentes Condições Contratuais ou no frontispício da Apólice, quando houver;

III. O Segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravação de risco de inadimplência do Tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;

IV. A inércia do Segurado no Processo de Regulação de Sinistro pelo prazo prescricional aplicável, após o recebimento da última solicitação de documentos enviada pela Seguradora;

V. Ausência ou intempestividade da comunicação da Expectativa de Sinistro na forma da Cláusula 8.1 das presentes Condições Contratuais, caso impeça a Seguradora de adotar as medidas de mitigação do risco previstas na Cláusula 9, itens II e III;

VI. Se o Segurado agravar intencionalmente o risco;

VII. Se o Segurado deixar de tomar as providências para evitar ou minorar as consequências do Sinistro, nos termos do artigo 771 do Código Civil;

VIII. Se for realizada alteração no Contrato Principal sem comunicação à seguradora na hipótese da cláusula 6.3.1.

14. EXTINÇÃO DA APÓLICE

14.1. O Seguro Garantia será extinto na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro:

I. quando a Obrigação Garantida for definitiva e comprovadamente concluída e houver manifestação expressa do Segurado neste sentido;

II. quando o Segurado e a Seguradora expressamente acordarem;

III. quando o pagamento da Indenização ao Segurado atingir o Valor da Garantia;

IV. quando o Objeto Principal for extinto; ou

V. quando do término de vigência da Apólice, observados os termos destas Condições Contratuais.

15. DEVOLUÇÃO DE PRÊMIO

15.1. Exceto na hipótese de extinção do Seguro Garantia pelo término de vigência e/ou pelo pagamento da Indenização, caberá a devolução do prêmio pago em caso de cancelamento da Apólice, conforme disposições a seguir:

15.1.1. Na hipótese de extinção a pedido da Seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

15.1.2. Na hipótese de extinção a pedido do Segurado, a Seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção do prazo em dias	% do prêmio	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção do prazo em dias	% do prêmio
15/365	13	195/365	73
30/365	20	210/365	75
45/365	27	225/365	78
60/365	30	240/365	80
75/365	37	255/365	83
90/365	40	270/365	85
105/365	46	285/365	88
120/365	50	300/365	90
135/365	56	315/365	93
150/365	60	330/365	95
165/365	66	345/365	98
180/365	70	365/365	100

15.1.2.1. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 15.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

15.2. Os valores devidos a título de devolução de Prêmios sujeitam-se à correção pela SELIC ou índice que vir a substituí-la, a partir da data em que se tornarem exigíveis.

15.2.1. No caso de recusa de Proposta pela Seguradora os valores serão exigíveis a partir da data do recebimento do Prêmio.

15.2.2. No caso de cancelamento da Apólice, os valores serão exigíveis a partir da data de recebimento, pela Seguradora, de todos os documentos necessários para comprovação da extinção do risco, ou, se este ocorrer por iniciativa da Seguradora, a partir da data do efetivo cancelamento.

15.2.3. No caso de recebimento indevido de Prêmio pela Seguradora, os valores serão exigíveis a partir da data de recebimento do Prêmio.

15.3. Caso as informações bancárias para a restituição não forem disponibilizadas pelo responsável ou estejam incorretas, o prazo estipulado na cláusula acima será reiniciado, a contar da data do envio dos dados corretos.

16. SUB-ROGAÇÃO

Pottencial SEGURADORA
ENDOSSO DE SEGURO GARANTIA
APÓLICE Nº: 03069202399077510229450000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURADO - SETOR PUBLICO
ENDOSSO:
PROPOSTA: 3.360.812

16.1. Pega a Indenização, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do Segurado contra o Tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro.

16.2. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em Prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere este item. Deverá o Segurado, ainda, envidar esforços e praticar todos os atos legalmente permitidos para que a Seguradora exercite de forma tempestiva e eficiente seu direito de sub-rogação previsto nesta cláusula.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A forma de contratação do Seguro Garantia é a risco absoluto.

17.2. A Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não realizar o pagamento do Prêmio nas datas convencionadas.

17.3. O Valor da Garantia não será reintegrado em caso de pagamento da Indenização e/ou eventual reembolso, pelo Tomador, do valor indenizado.

17.4. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco pela Seguradora.

17.5. A contratação e/ou a alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante a aceitação do risco pela sociedade Seguradora.

17.6. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

17.7. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br <http://www.susep.gov.br>.

17.8. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

17.9. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a Apólice ou Endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP www.susep.gov.br <http://www.susep.gov.br>.

17.10. Considera-se como âmbito geográfico todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Particulares da Apólice.

17.11. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.

17.12. Cabe ao Segurado a conferência das condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora a preste e cumpra, tal como disposto no presente documento.

17.13. Proteção de dados. A Seguradora se compromete a tratar os dados pessoais relacionados a esta Apólice, única e exclusivamente no limite do necessário para o cumprimento das finalidades da mesma e de obrigações legais ou regulatórias, e em respeito à toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança da informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando, à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018). Neste sentido, a Seguradora declara que atua de acordo com suas políticas de privacidade e segurança presentes em www.pottencial.com.br <https://www.pottencial.com.br/> e que poderá compartilhar as informações referentes à execução da Apólice e finalidades a ela inerentes, com outras empresas que par da relação securitária e de resseguro.

17.14. Para dirimir eventual questão entre a Seguradora e o Segurado, fica eleito o foro do domicílio do Segurado.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2497
Ass

COBERTURA ADICIONAL PARA AÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

Pottencial SEGURADORA
ENDOSSO DE SEGURO GARANTIA
APÓLICE Nº: 03069202399077510229450000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURADO - SETOR PUBLICO
ENDOSSO:
PROPOSTA: 3.360.812

1. OBJETO:

1.1. Esta Cobertura Adicional garante a indenização, até o Valor da Garantia, dos valores desembolsados pelo Segurado, em razão de condenação transitada em julgado em Ação Trabalhista ou Previdenciária, cujo objeto seja a cobrança de obrigações não adimplidas pelo Tomador, com relação à empregado que prestou serviços em prol do segurado na execução da Obrigação Garantida, durante a vigência da Apólice.

1.2. A presente cobertura é de reembolso, e somente terá efeito para os casos em que o Segurado for condenado de forma subsidiária e que a sentença tenha transitado em julgado, sendo imprescindível a comprovação do desembolso por parte do segurado.

1.3. A presente cobertura também terá efeito em razão dos valores desembolsados pelo Segurado, em virtude de acordos firmados nos autos da Ação Trabalhista ou Previdenciária, desde que previamente anuídos pela seguradora e respeitados os requisitos estabelecidos na Cláusula 2 desta Cobertura Adicional.

1.4. Para fins de Ações Trabalhistas, a presente cobertura terá efeito, mesmo após o término da vigência da Apólice, visto que a ação poderá ser ajuizada em até 2 (dois) anos do fim do contrato de trabalho firmado entre o empregado e o Tomador, na forma artigo 7, XXIX, da Constituição Federal.

2.ACORDOS:

2.1. Quando o Segurado tiver intenção de realizar acordo nas ações judiciais alcançadas por esta cobertura adicional, este deverá encaminhar à seguradora cópia da petição inicial, se ainda não o fez, memória de cálculo simples das verbas pleiteadas em juízo e estimativa do valor a ser acordado.

2.2. A seguradora, após receber os documentos elencados no item 2.1., terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do último documento necessário para avaliação, para informar ao Segurado seu parecer quanto à anuência do acordo e, em sendo o caso, valor máximo alternativo à proposta apresentada.

3.EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO SINISTRO:

3.1. A comunicação de Expectativa de Sinistro é obrigatória e deverá ser realizada pelo Segurado, por escrito, imediatamente após o recebimento de citação/intimação judicial para atuar em Ação Trabalhista e/ou Previdenciária, enviando cópia da respectiva Petição Inicial.

3.1.1. A Ausência ou intempestividade na comunicação da Expectativa de Sinistro poderá gerar perda do direito de indenização, caso configure agravamento do risco, ainda que não intencional, e impeça a Seguradora de adotar as medidas de acompanhamento e mitigação do risco previstas na cláusula de Mitigação de Riscos prevista nas Condições Contratuais da Apólice.

3.2. O Sinistro restará caracterizado com o pagamento, pelo Segurado, da condenação oriunda de sentença transitada em julgado.

3.2.1. Para os casos de acordo entabulados na forma da Cláusula 2 desta Cobertura Adicional, o Sinis restará caracterizado com a homologação do acordo e o pagamento, pelo Segurado, do valor pactuado.

3.3. A comunicação do Sinistro deverá ser encaminhada pelo Segurado, por meio escrito, à Seguradora, logo após o conhecimento de sua caracterização e com os documentos que comprovem a caracterização, para que seja iniciado o Processo de Regulação de Sinistro pela seguradora.

3.3.1. Para a comunicação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

a) Cópia do contrato que formaliza a Obrigação Garantida, seus anexos, apostilamentos e aditivos, se houver;

b) Cópia integral da Ação Trabalhista e/ou Previdenciária;

c) Comprovante de pagamento da condenação;

d) Documentos comprobatórios de que o Empregado prestou serviços em prol do Segurado na execução do Objeto Principal;

e) Termo de homologação do acordo e comprovante de pagamento, se houver.

3.3.2. A não formalização da Comunicação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro.

4. PERDA DE DIREITO AO RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA:

4.1. Além das perdas de direito descritas nas Condições Contratuais desta Apólice, o Segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes situações:

I. Não cumprimento, por parte do Segurado, das exigências descritas na Cláusula 3 desta Cobertura Adicional.

II. Quando o Segurado deixar de apresentar defesa ou perder prazo para interposição de recurso, for considerado revel, nos termos do artigo 844, parágrafo único da CLT, ou confessar.

Pottencial SEGURADORA

ENDOSSO
DE SEGURO GARANTIA

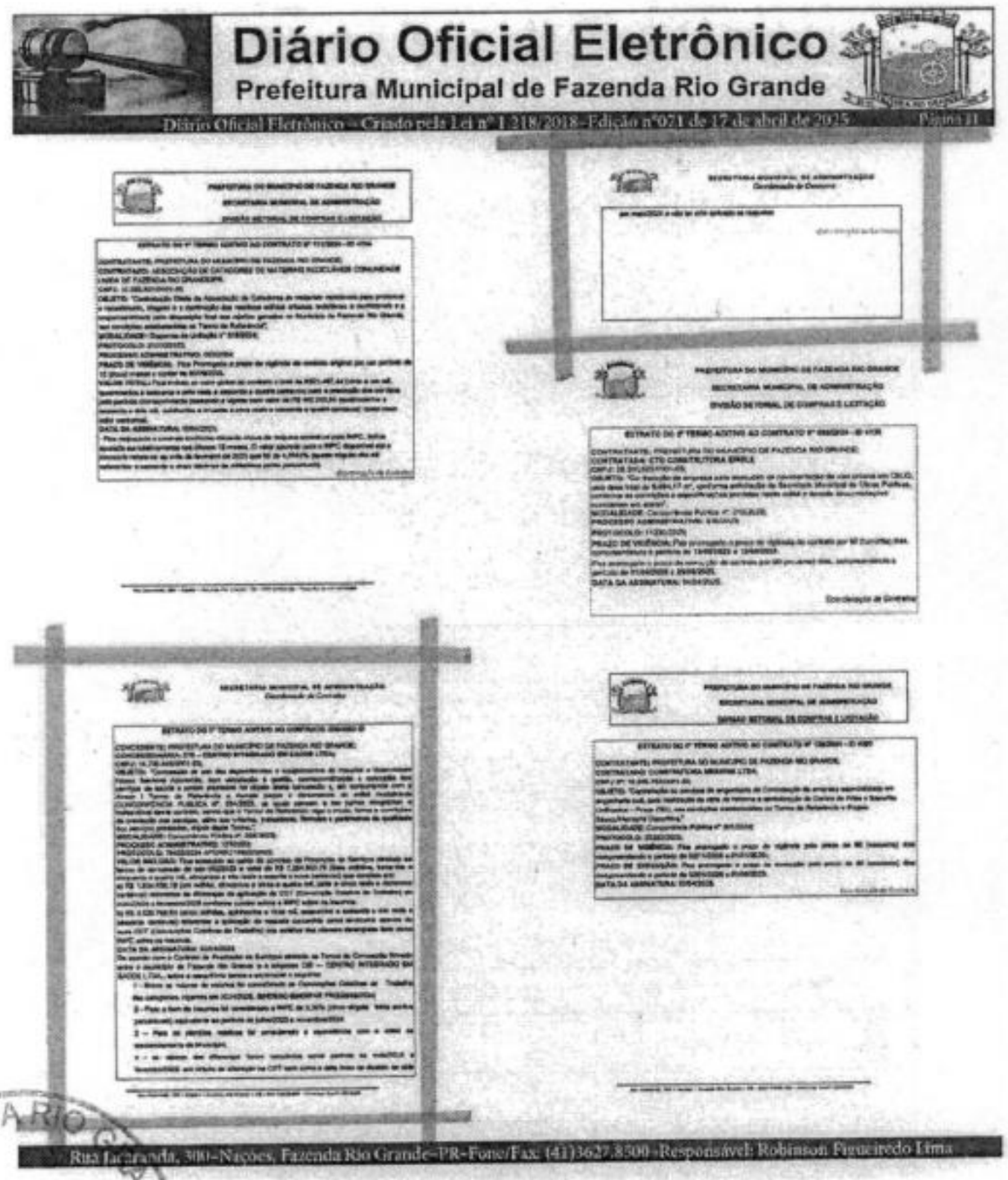
APÓLICE Nº:	03069202390077510229450000
RAMO:	0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURADO - SETOR PUBLICO
ENDOSSO:	
PROPOSTA:	3.360.812

III. Nos casos de condenações do Tomador e/ou Segurado no que se refere à dano moral e/ou dano material, assédio moral e/ou sexual e indenizações por acidente do trabalho.

5. RATIFICAÇÃO:

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Contratuais que não tenham sido alteradas pela presente Cobertura Adicional.

CNPJ 11.599.530/0001-74. Av.Raja Gabaglia, 1143/19º CEP 30380-403 - Luxemburgo - BH-MG | Reclamações do consumidor: www.consumidor.gov.br | Atendimento PNE www.pottencial.com.br/sale-conosco



Rua Fazendinha, 300 - Nações, Fazenda Rio Grande - PR - Fone/Fax: (41) 3627.8500 - Responsável: Robinson Figueiredo Lima

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2498
Ass

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
CAPA DO PROCESSO

Página: 1 / 1
Data: 30/09/2024

NUMERO PROCESSO	NÚMERO ÚNICO	Protocolado em:
000059111/2024	NH8.XVN.9LP-TB	20/09/2024 03:14:20

Súmula: APOSTILAMENTO CONTRATO 228/2023 - CP 04/2023 - CIS

REQUERENTE

NOME			CPF/CNPJ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FAZENDA RIO GRANDE			09240360000135
LOGRADOURO			**BAIRRO**
RUA TENENTE SANDRO LUIZ KAMPA, 182			IGUAÇU
MUNICÍPIO	**CEP**	**TELEFONE**	**EMAIL**
FAZENDA RIO GRANDE/PR	83833090		

BENEFICIÁRIO

Nome:	CPF/CNPJ:
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FAZENDA RIO GRANDE	09240360000135

DOCUMENTO DO PROCESSO:	NÚMERO:
Anexos 20	-

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FAZENDA RIO GRANDE

ALEXANDRA MARCONDES TEIXEIRA DE LIMA

Protocolo: 653948f6-ffd2-4345-82c5-678e3a7b135a Usuário: simone.ancay Versão: 5 - Impresso em: 30/9/2024 11:34:57
Desenvolvedor: Betha Sistemas / Filial Curitiba Sistema: Protocolo

FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OFÍCIO Nº 414/2024 – FMS - FINANCEIRO

Para: **Divisão Contratos Adm**

De: **Secretaria Municipal de Saúde**

Assunto: **Apostilamento referente Contrato 228/2023 – CP 04/2023 - Cis — Centro Integrado Em Saúde Ltda.**

Data: **20/09/2024**

APOSTILAMENTO
Contrato 228/2023 – CP 04/2023 - Cis — Centro Integrado Em Saúde Ltda.

A Secretaria Municipal de Saúde vem solicitar o apostilamento da Contrato 228/2023 – CP 04/2023 - Cis — Centro Integrado Em Saúde Ltda, cujo objeto é "a prestação de serviços referente a porta de entrada — plantões e disponibilidades especializadas contratualizadas — anexo IV, vinculado a concessão de uso das dependências e equipamentos do Hospital".

Justifica-se a solicitação, tendo em vista a inclusão de dotação para emissão de empenho.

APOSTILAMENTO Contrato 228/2023 – CP 04/2023 - Cis — Centro Integrado Em Saúde Ltda									
Cod	Órgão	Unid	Função	Subfunção	Programa	Ação	Elemento	Fonte	Recurso
330	15	005	10	302	0041	2.204	3.3.90.39	00303.00303.01.02.00.00.2.500.1002	Municipal
330	15	005	10	302	0041	2.204	3.3.90.39	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000	Municipal
330	15	005	10	302	0041	2.204	3.3.90.39	00494.00494.09.02.06.20.1.600.0000	Federal

Atenciosamente

FRANCISCO ROBERTO BARBOSA:94632413968
Assinado de forma digital por FRANCISCO ROBERTO BARBOSA:94632413968
Dados: 2024.09.20 15:05:35 -03'00'

Francisco Roberto Barbosa
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº. 6813/2023.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2497
Ass

CONCORRENCIA PUBLICA Nº. 004/2023
PROTOCOLO Nº. 3003/2023 e 67308/2023
CONTRATO Nº 22A/2023
ID 4060

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE "PORTA DE ENTRADA – PLANTÕES E DISPONIBILIDADES ESPECIALIZADAS CONTRATUALIZADAS – ANEXO IV" VINCULADO A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, E DE OUTRO A EMPRESA CIS – CENTRO INTEGRADO EM SAÚDE LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DA FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob nº 95.422.586/0001-02, com sede administrativa estabelecida na Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações, Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Mecy Antônio Marcondes Silva, brasileiro, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG. n.º 9.268.357-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 043.166.889-17, e assistido pela Procuradora-Geral do Município, Sra. Débora Lemes, inscrita no CPF sob o nº 027.705.469-66, OAB/PR 42.955 e em conjunto com o Secretário Municipal de Saúde, Sr. Francisco Roberto Barbosa, inscrito no CPF nº 946.324.139-68, doravante denominada CONCEDENTE, e a empresa CIS – CENTRO INTEGRADO EM SAÚDE LTDA, CNPJ: 14.736.446/0001-93, localizada noMunicípio de Santa Mariana, Estado do Paraná, sítios Rua Manoel da Silva Machado, nº 554, Centro, CEP: 86.350-000,e-mail: financeiro@cisasude.com.br, telefone: (43) 3037-5465/3531-1438, neste ato representadopelo Sr. Glauber Garbim Vieira da Silva, portador da cédula de

II. A CONCESSIONÁRIA declara ter pleno conhecimento da natureza, do estado e das condições dos bens vinculados à Concessão e afetados à prestação dos serviços públicos, em relação aos quais assume a CONCESSIONÁRIA a responsabilidade de guarda, manutenção e vigilância durante todo o Prazo de Concessão.

III. A CONCESSIONÁRIA utilizará os Bens da Concessão exclusivamente para executar o objeto do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

I. Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONCESSIONÁRIA: atos convocatórios e Edital de licitação, Termo de Referência e memorais, proposta da licitante, parecer de julgamento, e contrato da **CONCORRENCIA PUBLICA Nº. 004/2023**, e demais legislação pertinente à espécie, instruções para fiscalização e informes.

II. Será incorporada a este Contrato, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA, alterações nos projetos, especificações, prazos ou normas gerais de serviços do CONCEDENTE.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

I. O Contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, enquanto perdurar a concessão do objeto do Termo de concessão nº 002/2023, sob pena de revogação da outorga da concessão.

II. A(s) renovação(ões) será(ão) formalizada(s) através de novo processo, por período até o final da concessão, que será condicionada ao atendimento de execução satisfatória do serviço público será avaliada nos termos do Termo de Referência anexo a este instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR, PAGAMENTO E DO REAJUSTE

I. O CONCEDENTE arcará com as despesas operacionais, da Pronto Atendimento e da Maternidade - "porta de entrada – plantões e disponibilidades especializadas contratualizadas – anexo IV do Edital", de acordo com a planilha de composição de preços da CONCESSIONÁRIA, vencedora da Concorrência Pública nº 002/2023, sendo o valor mensal máximo de R$ 3.492.427,24 (Dois milhões quatrocentos e noventa e dois mil, quatrocentos e vinte e dois reais e vinte e quatro centavos), totalizando o valor máximo global para 60 (sessenta) meses de R$ 149.545.334,40 (cento e quarenta e nove milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil trezentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos).

II. Os valores previstos no Anexo IV do Edital estão vinculados aos serviços de "porta de entrada – plantões e disponibilidades especializadas contratualizadas", sendo vedada ao CONCESSIONÁRIA o faturamento "duplo" junto ao SUS.

III. A CONCESSIONÁRIA declara e reconhece que todos os valores necessários à reposição, substituição e manutenção ordinária de Bens da Concessão já foram considerados em sua proposta, razão pela qual concorda que o valor da contraprestação mensal paga pelo CONCEDENTE nos termos deste contrato é suficiente, sendo de sua responsabilidade os demais gastos para a execução dos serviços.

IV. Os valores serão pagos de acordo com as avaliações definidas no item 8 do Termo de Referência, em especial ao seguinte cronograma:

a) Indicador de Postos de Trabalho – Base Anexo IV do Edital:

% Ocupação de Postos de Trabalho no Quadrimestre	% Remuneração para o Quadrimestre Seguinte
95% a 100%	100%
90% a 95%	95%
85% a 90%	90%
80% a 85%	85%
Até 80%	80%

b) Excepcionalmente para o primeiro quadrimestre vigente do contrato, os indicadores serão aplicados da seguinte forma:

% Ocupação de Postos de Trabalho no Quadrimestre	% Remuneração para o Quadrimestre Seguinte
80% a 100%	100%

V. Os pagamentos serão realizados pelo CONCEDENTE, através de depósito bancário em conta corrente, até o dia 30 (trinta) do mês subsequente a prestação de serviços, mediante emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Comissão de Fiscalização nomeada pela Portaria nº 140/2023, observado os seguintes critérios:

a) A concessionária deverá entregar os documentos e informações em até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao encerramento do quadrimestre à Comissão de Acompanhamento e Avaliação dos Serviços Hospitalares.

b) A Comissão avaliará o cumprimento das metas e emitirá o parecer até o dia 25 do mês subsequente ao encerramento do quadrimestre.

c) Eventual ausência de entrega do parecer pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação dos Serviços Hospitalares será aplicado os seguintes percentuais de pagamento, como segue:

c.1) Se a causa for motivada pela não entrega de documentos e informações pela concessionária, será aplicado a remuneração de 80% do anexo IV do Edital, até o mês de regularização;

c.2) Se a causa for motivada pela não entrega do relatório/parecer exclusivamente pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação dos Serviços Hospitalares, será aplicado a remuneração de 100% do anexo IV do Edital, até o mês de regularização;

VI. A primeira parcela será devida 30 (trinta) dias após o início da operação, de acordo com o prazo estabelecido no item 6 do Termo de Referência do edital.

VII. A Nota Fiscal deverá vir acompanhada:

a) do parecer pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação dos Serviços Hospitalares;

b) da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

c) do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

a) Comprovar a contratação das coberturas de seguros exigidos na Cláusula 10 deste Contrato;

b) Obter as licenças necessárias para a execução do objeto.

II. A CONCESSIONÁRIA declara ter conhecimento de que estará obrigada a requisitar a emissão de todas as licenças, autorizações e permissões necessários ao exercício das atividades, ou a sua expressa dispensa, em até 30 (trinta) dias após a assinatura deste Contrato.

III. Caso as licenças, autorizações e permissões necessárias ao exercício das atividades, ou suas dispensas, não sejam emitidas no prazo mencionado, e desde que a CONCESSIONÁRIA não tenha concorrido para tal, isto não poderá ser alegado como motivo para rescisão contratual, mas apenas para o retardamento da emissão da ordem de início.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES PELA CONCESSIONÁRIA

I. No Prazo da Concessão, e sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste Contrato ou na legislação aplicável, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a:

a) Dar conhecimento imediato ao CONCEDENTE de todo e qualquer fato que altere de modo relevante o normal desenvolvimento da Concessão, ou que, de algum modo, interrompa a correta prestação do atendimento aos Usuários.

b) Apresentar ao CONCEDENTE, no prazo por ele estabelecido, informações adicionais ou complementares que este venha a formalmente solicitar.

c) Encaminhar relatórios mensais, com informações detalhadas referentes às ações e operações por ela realizadas no período.

d) A CONCESSIONÁRIA deverá obedecer às boas práticas de governança corporativa, com a apresentação de contas e demonstrações contábeis padronizadas conforme as práticas contábeis adotadas no Brasil, sempre que solicitadas pelo CONCEDENTE.

e) Apresentar ao CONCEDENTE, mensalmente, relatório com as reclamações dos Usuários, bem como as respostas fornecidas e as providências adotadas em cada caso.

d) da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

VIII. Na emissão da nota fiscal, caberá a CONCESSIONÁRIA observar as retenções obrigatórias, tais como ISS, INSS e Imposto de Renda, no que couber.

IX. Será utilizada a dotação orçamentária 15.005.10.302.0041.2204.339039.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ para suprir as despesas decorrentes desta licitação.

X. Para reajuste de preço será considerado o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), aquel incidirá da data de publicação do edital. Paratanto, a contratada deverá protocolar pedido formal com 30 (trinta) dias de antecedência.

XI. A descrição e valores previsto no Anexo IV do Edital, poderá ser alterado motivado por fatos supervenientes e demais requisitos de majusie, repactuação e reequilíbrio financeiro, incluindo as convenções coletivas de trabalho do SINDESC-SINDIFAR ou outro sindicado que vier a substituí-lo.

XII. As despesas decorrentes da presente licitação onerarão os seguintes recursos orçamentários:

Código Reduzido	Funcional	Fonte	Secretaria
315	3.3.90.39.00.00.00.00	1000	SMS
315	3.3.90.39.00.00.00.00	303	SMS
315	3.3.90.39.00.00.00.00	303	SMS
315	3.3.90.39.00.00.00.00	369	SMS
315	3.3.90.39.00.00.00.00	368	SMS
315	3.3.90.39.00.00.00.00	383	SMS
315	3.3.90.39.00.00.00.00	494	SMS

CLÁUSULA SEXTA – DA ORDEM DE INÍCIO DO CONTRATO

I. A CONCESSIONÁRIA terá prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a partir da assinatura deste Contrato, para mobilização e preparação, antes de iniciar a prestação dos serviços, período no qual deverão ser efetivadas as seguintes condições de eficácia, necessárias à emissão da ordem de início:

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS E EMPREGADOS

I. A CONCESSIONÁRIA será responsável exclusiva e diretamente por qualquer tipo de dano causado por seus agentes à Secretaria Municipal de Saúde (SMS) na execução do Contrato de Concessão, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração. A CONCESSIONÁRIA também será a exclusiva responsável por eventuais danos oriundos de relações com fornecedores e prestadores de serviços.

II. Os profissionais contratados pela CONCESSIONÁRIA para a prestação dos serviços clínicos deverão ter comprovada capacidade técnica, com formação adequada ao serviço desempenhado, e estar em dia com suas obrigações junto aos conselhos de classe.

III. Os profissionais responsáveis pelos serviços de enfermagem deverão estar registrados no respectivo conselho profissional, e, ainda, possuir formação em curso de enfermagem, em nível superior, por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, ficando vedada a contratação de Técnicos de Enfermagem como substituto para a realização das atividades específicas de Enfermeiro (a).

IV. Os contratos entre a CONCESSIONÁRIA e prestadores de serviços regar-se-ão pelas normas do direito privado, não se estabelecendo relação de qualquer natureza entre os prestadores de serviços e o Poder Público.

V. Todos os empregados e terceiros contratados pela CONCESSIONÁRIA deverão portar identificação (crachás) e aqueles em funções operacionais estar devidamente uniformizados quando estiverem no exercício de suas funções.

VI. A Secretaria Municipal de Saúde – SMS poderá solicitar, a qualquer tempo, informações sobre a contratação de prestadores de serviços para a execução dos serviços do Contrato de Concessão, inclusive para fins de comprovação das condições de capacitação técnica e financeira.

VII. A CONCESSIONÁRIA deverá dispor de mecanismos para pronta substituição de seus profissionais em caso de faltas, de forma a não interromper ou prejudicar os serviços prestados à população.

VIII.Responsabilizar-se, civil e criminalmente perante os usuários, por eventual indenização de danos materiais e/ou morais decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência, decorrentes de atos praticados por profissionais, subordinados à CONCESSIONÁRIA, no desenvolvimento de suas atividades.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DA CONCESSÃO:

I. Caberá ao CONCEDENTE a fiscalização e avaliação da execução dos termos do contrato de concessão, através de comissão a ser designada pela Portaria nº 140/2023.

II.A comissão será composta por no *mínimo* 05 (cinco) pessoas, que serão, majoritariamente, servidores efetivos e será designada através de Decreto do Prefeito Municipal, sendo que, no mínimo, 03 (três) profissionais da área da saúde deverão compor a comissão.

III.A comissão deverá ser nomeada imediatamente após a homologação do processo de licitação.

IV. A comissão de fiscalização fará uso do Termo de Referência como instrumento de avaliação, sendo que, em caso de descumprimento de qualquer dos itens, a comissão informará à Secretaria Municipal de Saúde, que notificará a CONCESSIONÁRIA, com prazo determinado, para que corrija a irregularidade.

V.Esta fiscalização se dará no *mínimo* quadrimestralmente com prestação de contas ao Secretário Municipal de Saúde e extraordinariamente quando se fizer necessário, onde o relatório deverá ser parte integrante na prestação de contas quadrimestral seguinte para o Conselho Municipal de Saúde, o qual é realizado na sede da Câmara Municipal.

VI.No caso de inadimplemento das obrigações previstas neste contrato, o responsável pela fiscalização anotará em termo próprio de registro, as ocorrências apuradas nas fiscalizações, encaminhando-o à CONCESSIONÁRIA para regularização, em prazo por ele determinado, de eventuais faltas ou defeitos verificados.

III. A Garantia de Execução do Contrato poderá ser utilizada nos seguintes casos, a critério do CONCEDENTE, sem prejuízo da eventual apuração de perdas e danos ou aplicação das penalidades previstas no contrato, devendo tais previsões constarem do documento correspondente, ou serem cientificadas à entidade certo custodiante, seguradora ou emissora:

a) Se a CONCESSIONÁRIA não realizar as obrigações previstas neste Contrato ou executá-las em desconformidade com o estabelecido;

b) Se, decorrido o prazo de 05 *dias úteis* do vencimento, a CONCESSIONÁRIA não proceder ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas, na forma deste Contrato, da lei e dos regulamentos em vigor;

IV. Caso o valor das multas eventualmente impostas à CONCESSIONÁRIA venha a ser superior ao valor da Garantia de Execução do Contrato, além da perda desta, a CONCESSIONÁRIA responderá pela diferença e pela reposição do valor integral da Garantia de Execução do Contrato, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

V. Sempre que o CONCEDENTE utilizar a Garantia de Execução do Contrato, a CONCESSIONÁRIA deverá proceder a reposição do seu montante integral, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de sua utilização, sendo que, durante este prazo, a CONCESSIONÁRIA não estará eximida das responsabilidades que lhe são atribuídas por este Contrato.

VI. A recomposição de que trata o item anterior poderá ser efetuada pela CONCESSIONÁRIA mediante complementação da garantia existente ou contratação de nova(s) garantia(s), de maneira que o valor total da Garantia de Execução do Contrato seja sempre equivalente ao montante definido sob pena de acréscimo no valor correspondente ao aluguel mensal, e de aplicação das demais penalidades previstas neste Contrato.

VII. A Garantia de Execução do Contrato não poderá conter quaisquer ressalvas ou condições que possam dificultar ou impedir sua execução, ou que possam suscitar dúvidas quanto à sua exequibilidade, devendo a CONCESSIONÁRIA promover as renovações e atualizações que forem necessárias à sua plena vigência durante o Contrato.

VII. A não regularização das faltas ou defeitos indicados no termo de registro de ocorrências, no prazo determinado pelo CONCEDENTE, configurará infração contratual e ensejará a lavratura de auto de infração, sujeitando a CONCESSIONÁRIA à aplicação das penalidades previstas neste Contrato, sem prejuízo de eventual sanção administrativa, civil ou criminal por violação de preceito legal ou infra legal aplicável.

VIII. O prazo estipulado na Cláusula retro poderá ser prorrogado mediante justificativa aceita pelo CONCEDENTE sem prejuízo da continuidade e adequação dos serviços.

IX. O CONCEDENTE poderá exigir que a CONCESSIONÁRIA apresente um plano de ação visando reparar, corrigir, interromper, suspender ou substituir qualquer serviço da Concessão prestado de maneira viciada, defeituosa ou incorreta, no prazo razoável a ser acordado pelas Partes.

X. Em caso de omissão da CONCESSIONÁRIA quanto às obrigações previstas nesta Cláusula, fica facultado ao CONCEDENTE se valer da Garantia de Execução do Contrato para remediar os vícios, defeitos ou incorreções identificados e não reparados pela CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

I. Deverá recolher Garantia de Execução Contratual, a qual será correspondente à 1% (um por cento) do valor deste contrato, sob uma das formas admitidas pelo art. 56 da Lei Federal 8.666/93, com prazo de validade de 60 meses, renovável para o próximo período, durante toda a vigência da concessão, sendo que o *não* recolhimento será interpretado como recusa à assinatura do contrato, acarretando-lhe as consequências legais, sólidas e contratuais desta tipo de ato. Inclusive a perda dos direitos de concessão de uso que lhe foram concedidos no **Termo de concessão nº 002/2023.**

II.A CONCESSIONÁRIA permanecerá responsável pelo cumprimento das obrigações contratuais, incluindo o pagamento de eventuais multas e indenizações, independentemente da eventual Garantia de Execução do Contrato, cuja utilização ficará a critério do CONCEDENTE.

VIII. As despesas referentes à prestação da Garantia de Execução do Contrato, incluída a sua recomposição, serão de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA.

IX. No caso de entidade seguradora, emissora ou custodiante não renovarem a garantia de execução ou parte dela, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do CONCEDENTE, 30 (trinta) dias antes do vencimento respectivo, independentemente de notificação, sob pena de caracterizar-se inadimplência da CONCESSIONÁRIA e serem aplicadas as sanções e penalidades cabíveis.

X. A devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, será acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONCESSIONÁRIA cumpriu todas as cláusulas do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS SEGUROS

I. Durante o Prazo da Concessão, a CONCESSIONÁRIA deverá contratar às suas expensas e manter em vigor as apólices de seguro indicadas abaixo, conforme condições estabelecidas pelo CONCEDENTE e de acordo com a legislação vigente.

II. As apólices devem ser contratadas com seguradoras e ressseguradoras de primeira linha e apresentadas ao CONCEDENTE para sua aprovação.

III. Nenhum serviço poderá ter início ou prosseguir sem que a CONCESSIONÁRIA apresente ao CONCEDENTE a comprovação de que as apólices dos seguros exigidos neste Contrato estão em vigor e observam as condições estabelecidas pelo CONCEDENTE, conforme legislação Vigente.

IV. Em até 30 (trinta) dias da assinatura deste Contrato, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar cópia autenticada das apólices de seguro descritas no inciso VI desta cláusula ao CONCEDENTE.

V. Pelo descumprimento da obrigação de contratar ou manter atualizadas as apólices de seguro exigidas no prazo estipulado, a CONCESSIONÁRIA estará sujeita a multa, no importe de 0,01 % (zero vírgula zero um por cento) do Valor do

Contrato, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), sem prejuízo da eventual rescisão contratual e apuração de perdas e danos daí decorrentes.

VI. Durante o Prazo da Concessão, a CONCESSIONÁRIA deverá contratar e manter em vigor os seguintes seguros, nas condições mínimas:

a) De Riscos de Engenharia, incluindo no mínimo cobertura de danos materiais de incêndio (inclusive em consequência de tumulto), raio, explosão de qualquer natureza, danos elétricos e de equipamentos eletrônicos;

b) Riscos Gerais "All Risks": abrangendo danos corporais e danos materiais causados a terceiros, com danos materiais (DM) e danos corporais sob garantia única;

c) Seguro de responsabilidade civil, cobrindo a CONCESSIONÁRIA e o CONCEDENTE, bem como seus administradores, empregados, funcionários, subcontratados, prepostos ou delegados, pelos montantes com que possam ser responsabilizados a título de danos materiais, pessoais e morais, custas processuais e quaisquer outros encargos relacionados a danos materiais, pessoais ou morais, decorrentes das atividades abrangidas pela Concessão, inclusive, mas não se limitando, a danos involuntários pessoais, mortes, danos materiais causados a terceiros e seus veículos, devendo tal seguro ser contratado com limites de indenização compatíveis com os riscos assumidos para danos a terceiros e multirisco empresarial, abrangendo danos materiais.

VII. A CONCESSIONÁRIA é responsável pelo pagamento integral da franquia, em caso de utilização de qualquer seguro previsto neste Contrato.

VIII.Nas apólices de seguros deverá constar a obrigação de as seguradoras informarem, imediatamente, à CONCESSIONÁRIA e ao CONCEDENTE, as alterações nos contratos de seguros, principalmente as que impliquem no cancelamento total ou parcial do(s) seguro(s) contratado(s) ou redução das importâncias seguradas.

IX.As apólices de seguro deverão ter vigência mínima de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura deste Contrato, devendo ser renovadas sucessivamente por igual período durante o Prazo da Concessão.

X. A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao CONCEDENTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de seu vencimento, documento comprobatório de que as apólices dos seguros foram renovadas ou serão automática e incondicionalmente renovadas imediatamente após seu vencimento.

XI. A CONCESSIONÁRIA, com autorização prévia do CONCEDENTE, poderá alterar coberturas ou outras condições das apólices de seguro, visando a adequá-las às novas situações que ocorram durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

I. O não cumprimento pela CONCESSIONÁRIA das Cláusulas deste Contrato, de toda documentação pertencente a CONCORRÊNCIA 004/2023, da Lei Municipal nº 1.658/2022 e suas alterações, da legislação e regulamentação aplicáveis ensejará, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal e de outras penalidades eventualmente previstas na legislação e na regulamentação vigentes, bem como da eventual apuração por perdas e danos, a aplicação, isolada ou concomitante, das seguintes penalidades contratuais:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura de Fazenda Rio Grande, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, enquanto perdurarem os motivos da punição;

d) Multa, de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) a 10% (dez por cento) do Valor do Contrato conforme disposto nesta Cláusula.

II. Na aplicação das sanções, o CONCEDENTE observará as seguintes circunstâncias, com vistas à garantir a sua proporcionalidade:

a) A natureza e a gravidade da infração;

b) Os danos dela resultantes para os usuários e para o CONCEDENTE;

c) As vantagens auferidas pela CONCESSIONÁRIA em decorrência da infração;

d) A situação econômica e financeira da CONCESSIONÁRIA, em especial a sua capacidade de honrar compromissos financeiros, gerar receitas e manter a execução deste Contrato;

e) Os antecedentes da CONCESSIONÁRIA, inclusive eventuais reincidências.

III.A gradação das penalidades observará as seguintes escalas:

a) A infração será considerada leve, quando decorrer de condutas involuntárias ou escusáveis da CONCESSIONÁRIA e das quais ela não se beneficie;

b) A infração será considerada média, quando decorrer de conduta inescusável, mas efetuada pela primeira vez pela CONCESSIONÁRIA, sem a ela trazer qualquer benefício ou proveito, nem afetar um número significativo de Usuários;

c) A infração será considerada grave quando o CONCEDENTE constatar presente um dos seguintes fatores:

c.1) ter a CONCESSIONÁRIA agido com má-fé;

c.2) da infração decorrer benefício direto ou indireto para a CONCESSIONÁRIA;

c.3) a CONCESSIONÁRIA for comprovadamente reincidente na infração;

c.4) o número de Usuários atingidos ou o prejuízo dela decorrente for significativo;

c.5) prejuízo econômico significativo para o CONCEDENTE.

d) A infração será considerada gravíssima quando o CONCEDENTE constatar, diante das circunstâncias do serviço e do ato praticado pela CONCESSIONÁRIA, que seu comportamento se reveste de grande lesividade ao interesse público, por prejudicar, efetiva ou potencialmente, a vida ou a incolumidade física dos Usuários, a saúde pública, o meio ambiente, o erário público ou a continuidade dos serviços objeto da Concessão, podendo inclusive ensejar a caducidade, a encampação e/ou a rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades e e apuração por perdas e danos.

IV. A aplicação das multas aludidas nas Cláusulas anteriores não impede que o CONCEDENTE declare a caducidade deste Contrato, observados os procedimentos nele previstos, ou aplique outras sanções nele previstas.

V. Caso a CONCESSIONÁRIA não proceda ao pagamento de multas no prazo estabelecido neste Contrato, o CONCEDENTE poderá, a seu critério, utilizar a Garantia de Execução do Contrato.

VI. As penalidades serão aplicadas de ofício pelo CONCEDENTE, garantido o devido processo administrativo, especialmente o direito à ampla defesa e ao

contraditório, e observado o disposto na legislação vigente, incluindo as normas do CONCEDENTE.

VII. As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente.

VIII. As faixas percentuais de incidência de multa conforme a gradação das penalidades, deverá observar os seguintes limites:

a) 0,01% a 2% - Leve;

b) 2,01% a 4% - Média;

c) 4,01% a 7% - Grave; e

d) 7,01% a 10% - Gravíssima.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADES

I. O processo de aplicação das sanções previstas neste Contrato terá início com a lavratura do auto de infração correspondente pelo CONCEDENTE, contendo os detalhes da infração cometida e a indicação da sanção potencialmente aplicável.

II. Lavrado o auto, a CONCESSIONÁRIA será intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresentar defesa prévia.

III. No mesmo prazo do que trata a Cláusula anterior, a CONCESSIONÁRIA deverá demonstrar a regularização da falha relacionada à infração imputada pelo CONCEDENTE.

IV. Na fase de instrução, a CONCESSIONÁRIA poderá requerer, fundamentadamente, diligência e perícia, e poderá juntar documentos e/ou pareceres, bem como adotar alegações referentes à matéria objeto do processo, cabendo ao CONCEDENTE recusar provas ilícitas e/ou medidas impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

V. Encerrada a instrução processual, o CONCEDENTE decidirá sobre a aplicação da sanção, estando facultado à CONCESSIONÁRIA a interposição de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

VI. Após a decisão do eventual recurso interposto pela CONCESSIONÁRIA, a CONCEDENTE emitirá, na hipótese de aplicação da penalidade de multa, documento de cobrança contra a CONCESSIONÁRIA, que deverá pagar o valor

correspondente em até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da notificação.

VII. A falta de pagamento da multa no prazo estipulado importará na incidência automática de juros de mora, segundo a taxa em vigor para a mora de pagamento de impostos devidos à Fazenda Municipal, a contar da data do respectivo vencimento até a data do efetivo pagamento, também sendo facultado ao CONCEDENTE a execução da Garantia de Execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INTERVENÇÃO

I. Independentemente dos direitos e princípios previstos neste Contrato, o CONCEDENTE poderá adotar medidas cautelares urgentes, que não se confundem com as hipóteses de intervenção, nas seguintes situações:

a) Risco de descontinuidade de prestação da Concessão;

b) Dano grave aos direitos dos usuários, à segurança pública ou ao meio ambiente;

c) Outras situações em que se verifique risco iminente.

II. A CONCEDENTE poderá intervir de imediato na Concessão, a fim de assegurar a adequação da prestação do serviço objeto do Contrato, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, nos termos do art. 32 e seguintes da Lei Federal nº 8.987/95.

III. Quando não justificarem a caducidade da Concessão, são situações que autorizam a decretação da intervenção pela CONCEDENTE, a seu critério e à vista do interesse público, sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes:

a) Cessação ou interrupção, injustificada, total ou parcial, da prestação dos serviços da Concessão;

b) Deficiências graves no desenvolvimento das atividades abrangidas pela Concessão;

c) Situações nas quais a operação oferecer riscos à continuidade da adequada prestação dos serviços objeto da Concessão;

d) Situações que ponham em risco o meio ambiente e a segurança dos Usuários ou Bens da Concessão;

I. A Concessão extinguir-se-á por:

a) Advento do termo contratual;

b) Encampação;

c) Caducidade;

d) Rescisão;

e) Anulação;

f) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditiva da execução deste Contrato;ou

g) Falência da CONCESSIONÁRIA.

II. Extinta a Concessão, serão revertidos ao CONCEDENTE todos os Bens Reversíveis, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos e, cessarão para a CONCESSIONÁRIA todos os direitos emergentes desta Contrato.

III. De acordo com os prazos e condições estabelecidos pelo CONCEDENTE, terceiros serão autorizados a realizar pesquisas de campo, para fins de realização de estudos para a promoção de novos procedimentos licitatórios e/ou realização de novas obras.

IV. Para efeitos contratual fica definido que:

a) DO ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL:

a.1) Encerrado o Prazo da Concessão, a CONCESSIONÁRIA será responsável pelo encerramento de quaisquer contratos inerentes à Concessão celebrados com terceiros, assumindo todos os encargos, responsabilidades e ônus daíresultantes.

a.2) Nesta hipótese, a CONCESSIONÁRIA deverá tomar todas as medidas razoáveis e cooperar plenamente com o CONCEDENTE para que os serviços objeto da Concessão continuem a ser prestados de acordo com este Contrato da forma ininterrupta, bem como prevenir e mitigar qualquer inconveniência ou risco à saúde ou segurança dos usuários e dos funcionários doCONCEDENTE.

a.3) Ainda neste hipótese, a CONCESSIONÁRIA não fará jus a qualquer indenização relativa a investimentos vinculados aos Bens da Concessão em decorrência do término do Prazo daConcessão.

b) DA ENCAMPAÇÃO:

e) Descumprimento injustificado das obrigações dispostas neste Contrato;

f) Não apresentação das apólices de seguro obrigatórias.

IV. A intervenção far-se-á por decreto da CONCEDENTE, que conterá, dentre outras informações pertinentes:

a) Os motivos da intervenção e sua justificativa;

b) O prazo, que será de no máximo 01 (um) ano, prorrogável excepcionalmente por mais 01 (um) ano, de forma compatível e proporcional aos motivos que ensejaram a intervenção;

c) Os objetivos e os limites da intervenção;

d) O nome e a qualificação do interventor.

V. Decretada a intervenção, o CONCEDENTE, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurará processo administrativo que deverá estar concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, para comprovar as causas determinantes da intervenção e apurar as respectivas responsabilidades, assegurado à CONCESSIONÁRIA amplo direito de defesa.

VI. A decretação da intervenção poderá levar ao imediato afastamento dos administradores da CONCESSIONÁRIA, conforme estabelecido no respectivo Decreto e não afetará o curso regular dos negócios da CONCESSIONÁRIA, tampouco seu normal funcionamento.

VII. Cessada a intervenção, se não for extinta a Concessão, os serviços objeto deste Contrato voltarão a ser de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

VIII. A CONCESSIONÁRIA se obriga a disponibilizar ao CONCEDENTE todos os Bens da Concessão imediatamente após a decretação da intervenção.

IX. Durante o período em que durar a intervenção, a CONCESSIONÁRIA se desonera do pagamento do aluguel mensal.

X.Será declarada a nulidade da intervenção se ficar comprovado que o CONCEDENTE não observou os pressupostos legais e regulamentares, ou os princípios da Administração Pública, devendo a Concessão ser imediatamente devolvida à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo do seu direito a eventual indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

b.1.) O CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, encampar a Concessão, por motivos de interesse público, mediante lei autorizativa específica e prévio pagamento deindenização.

b.2) A indenização devida à CONCESSIONÁRIA em caso de encampaçãocobrirá as parcelas dos investimentos realizados, inclusive em obras de manutenção, bens e instalações, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados para o cumprimento deste Contrato, deduzidos os ônus financeiros remanescentes.

b.3) A desoneração da CONCESSIONÁRIA em relação às obrigações decorrentes de contratos de financiamentos por esta contraídos com vistas ao cumprimento deste Contrato, mediante, conforme ocaso:

b.3.1) prévia assunção, perante as instituições financeiras credoras, das obrigações contratuais daCONCESSIONÁRIA, em especial quando a receita figurar como garantia do financiamento; ou

b.3.2)prévia indenização à CONCESSIONÁRIA da totalidade dos débitos remanescentes desta perante as instituições financeiras credoras;e

b.3.3) Todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas a fornecedores, contratados e terceiros em geral, inclusive honorários advocatícios, em decorrência do consequente rompimento dos respectivos vínculoscontratuais.

b.3) O CONCEDENTE determinará a indenização devida à CONCESSIONÁRIA antes da encampação da Concessão.

c) DA CADUCIDADE:

c.1) O CONCEDENTE poderá declarar a caducidade da Concessão na ocorrência de qualquer dos eventos abaixodiscriminados.

c.2) A decretação, por sentença judicial transitada em julgado, de falência da CONCESSIONÁRIA ou de sua condenação por sonegação de tributos eucorrupção.

c.3) Descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, da obrigação de proceder à reposição do montante integral da Garantia de Execução do Contrato, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua utilização pelaCONCEDENTE.

c.4) Descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, das obrigações de contratar ou manter contratados os seguros previstos nesteContrato.

c.5) Operação com desempenho inferior a 70% (setenta por cento) das metas estabelecidas na apuração final dos indicadores de Desempenho, previstos no Termo de Referência, anexo este Contrato, por razões de ineficiência imputáveis à CONCESSIONÁRIA, durante 02 (dois) quadrimestresconsecutivos.

c.6) O CONCEDENTE não poderá declarar a caducidade da Concessão com relação ao inadimplemento da CONCESSIONÁRIA, se este resultar dos eventos relativos aos riscos da Concessão cuja responsabilidade seja do CONCEDENTE; ou decorrer de caso fortuito ou forçamaior.

c.7) A declaração de caducidade da Concessão deverá ser precedida da verificação do inadimplemento contratual da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, assegurado o direito de ampladefesa.

c.8) Não será instaurado processo administrativo de caducidade sem prévia notificação à CONCESSIONÁRIA, sendo-lhe dado, em cada caso, prazo para corrigir as faltas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.

c.9) Instaurado o processo administrativo e comprovado o inadimplemento, a caducidade será declarada pelo CONCEDENTE, independentemente do pagamento de indenização prévia, calculada ao decurso doprocesso.

c.10) Declarada a caducidade e paga a respectiva indenização, não resultará para o CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da CONCESSIONÁRIA.

c.11) A declaração de caducidade acarretará ainda retenção de eventuais créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONCEDENTE.

d) DA RESCISÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO:

d.1) Se o CONCEDENTE não sanar o descumprimento contratual a que deu causa dentro de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação enviada pela CONCESSIONÁRIA, este Contrato poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, nas seguintescasos:

d.1.1) Descumprimento de obrigações pelo CONCEDENTE que gere um desequilíbrio econômico-financeiro deste Contrato cujo procedimento de

perdurem por um período superior a 1 (um) ano e impeçam a regular execução deste Contrato pelaCONCESSIONÁRIA.

e) FALÊNCIA DA CONCESSIONÁRIA: conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I. Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculados, deverão manter os mais elevados padrões de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

II. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido o ação de terceiros;

b) "prática fraudulenta": significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

c) "prática colusiva": significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

d) "prática coercitiva": significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar, prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

e) "prática obstrutiva": significa:

e.1) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para

recomposição econômico-financeira não seja concluído nos prazos estabelecidos neste Contrato por motivos imputáveis aoCONCEDENTE.

d.1.2) Na ocorrência de rescisão baseada nas hipóteses previstas na Cláusula 15.8, o CONCEDENTE indenizará a CONCESSIONÁRIA por todos os serviços que esta houver executado até a data em que a rescisão for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, descontados, todavia, quaisquer valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram arescisão.

e) ANULAÇÃO:

e.1) O CONCEDENTE deverá declarar a nulidade deste Contrato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, se verificar ilegalidade em sua formalização ou na Licitação que o precedeu.

e.2) Nesta hipótese, se a ilegalidade for imputável apenas ao próprio CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA será indenizada pelo que houver executado até a data em que a nulidade for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, descontados, todavia, quaisquer valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a declaração de nulidade.

e.3) O CONCEDENTE irá declarar nulo o presente contrato, diante do fato da CONCESSIONÁRIA se recusar a formalizar contrato de gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde a serem prestados no objeto desta concessão, que integram responsabilidade do Município quanto a prestação de serviços de saúde.

e.4) Ficando a mesma isenta de multa e demais penalidades desde que não incidam sobre este fato, outros agravados, desde que a mesma comprove qualquer fato que não conseguiu obter conhecimento de forma clara e direta no instrumento convocatório, que a impeça ou inviabilize de assumir tal compromisso.

f) DO EVENTO CONTINUADO DE FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO:

f.1) Este Contrato poderá ser extinto em razão de força maior ou caso fortuito superveniente à data de sua celebração, regularmente comprovado, cujos efeitos

impeçam-lo de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou

e.2.) atos que tenham como objetivo impedir substancialmente o exercício dos direitos do Município de Fazenda Rio Grande de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no inciso IV abaixo.

III. Rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer de seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou fundionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão.

IV. Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Município de Fazenda Rio Grande inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Município de Fazenda Rio Grande.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

I. A Concessionária deverá manter, durante a concessão, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

II: A Concedente poderá exigir, durante a concessão, a apresentação de qualquer dos documentos exigidos para a habilitação da Concessionária na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONHECIMENTO DAS PARTES

I. Ao firmar este instrumento, declara a CONCESSIONÁRIA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

II. Ambas as partes tem ciência de que na ausência de qualquer provisão contratual, não suprida no Edital e demais documentos vinculados a este contrato, a legislação

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 250
Ass.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

pertinente e vigente será o resolvido legal e ser adotado, sempre procurando o bem da Administração Pública e de seu patrimônio.

III. Justas e contratadas firmam as partes este instrumento com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

IV.Concorda a CONCESSIONÁRIA quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONCEDENTE, qual seja o Foro de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fazenda Rio Grande, 30 de Novembro de 2023.

P/ Concedente:

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04431866899

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

FRANCISCO ROBERTO BARBOSA:04423411360

Francisco Roberto Barbosa
Secretário Municipal de Saúde

DEBORA LEMOS

Débora Lemos
Procuradora Geral do Município

P/ Concessionária

Glauber Gerson Vieira da Silva
CIS – CENTRO INTEGRADO EM SAÚDE LTDA

GLAUBER GARBIM VIEIRA DA SILVA:03391457902

CONFERÊNCIA DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 – Bairro – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-6300 23
94

Itaú

Comprovante de Pagamento - Boleto

dados da conta pagadora
nome da empresa: C I S CENTRO INTEGRADO EM SAUDE LTDA
CNPJ/CPF: 34.736.448/0001-93
agência: 0095
conta: 0012380-8

dados do beneficiário
nome: MITSUI SUMITOMO SEGUROS S.A.
CNPJ/CPF: 33.055.224/0001-07

dados do pagamento
código de barras: 34191.09354 32694.660264 29122.600005 6 85810000055994
data de vencimento: 15/12/2023
data do pagamento: 07/12/2023
valor do documento: R$ 559,94
desconto: R$ 0,00
juros: R$ 0,00
multa: R$ 0,00
encargos: R$ 0,00
valor do pagamento: R$ 559,94
identificação do comprovante: PAGTO PRE MITSUI SUMITOMO SEGUROS SEGURO INICIAL

autenticação do comprovante:
0D4C3158950EE139080000001961/7/2312/37321/P1/M0545706

ID da transação:
0D4CA5B49BCAE52DBF6362704A4A7473AD2AAA58

controle:
211701160545706

Inclusão efetuada em 07/12/2023 às 17:49:23 via B2PAG no Itaú Empresas na Internet

Banco Itaú S.A. | 341-7 | 34191.09354 32694.660264 29122.600005 6 85810000055994

Local de pagamento: Até o vencimento, preferencialmente em qualquer agência Itaú | Vencimento: 15/12/2023

Beneficiário: Mitsui Sumitomo Seguros S/A – CNPJ 33.055.224/0001-07 | Agência/Código do beneficiário: 0095/12380-8

Data do Documento: 07/12/2023 | Nº do Documento: 0012380-8 | Espécie Doc.: DM | Aceite: N | Data do Processamento: 07/12/2023 | Nosso Número: 59903220648-8

Uso do Banco | Carteira: 109 | Espécie: R$ | Valor: 559,94 | (=) Valor do Documento: 559,94

Instruções (Texto de responsabilidade do beneficiário): Até o vencimento, pagável em qualquer Banco. Após o dia 20/12/2023, favor entrar em contato com seu Corretor de Seguros ou www.e-segurodireto.com.br/segurosmitsui para 3.4.0.0 3722 0154. | (-) Outras Deduções | (+) Outros Acréscimos | (=) Valor Cobrado

Pagador: C I S CENTRO INTEGRADO EM SAUDE LTDA. – CPF/CNPJ 34.736.448/0001-93

Endereço: Rua Jacarandá, 300 – Bairro – Fazenda Rio Grande – PR – CEP 83820-000

Sacador/Avalista | Autenticação mecânica – Ficha de Compensação

Corte na linha pontilhada

Mitsui Sumitomo Seguros

Ramo – 0118 - Compreensivo Empresarial
Processo Susep Nº: 15414.000136/2006-29

Proposta 18801-MS Empresa - Massificados (Versão: V139.0.0) - Corretor

"O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização"

Nº Cálculo: 011801495542	Vigência do Seguro: Das 24 horas do dia 07/12/2023 Até as 24 horas do dia 07/12/2024
Data do Cálculo: 07/12/2023	
Nº Proposta: 011803015139	
Tipo de Cálculo: Atual	
Tipo de Contratação: Util./Padrão	
Válido Até: 22/12/2023	

Corretor: LOJACORR REDE DE COR DE SEG
Susep Nº: 202611542 / Cód: 0101085
CNPJ Corretor: 04529055000144
Telefone: 32224370
Emergência 24h: 0300 772 6744
Nº. Contrato:

PROPONENTE

Nome: C I S CENTRO INTEGRADO EM SAUDE LTDA | CPF/CNPJ: 34736448001084
Pessoa: Jurídica | Envio de Cert/Apólice: Kit Digital
Atividade: Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências
End. Principal: Rua Francisco Claudino dos Santos | Nº: 2 490 | Complemento: HOSPITAL
Bairro: Iguaçu | CEP: 83833072 | Cidade: Fazenda Rio Grande | UF: PR
End. Cobrança: Rua Francisco Claudino dos Santos | Nº: 2 490 | Complemento: HOSPITAL
Bairro: Iguaçu | CEP: 83833072 | Cidade: Fazenda Rio Grande | UF: PR
Telefone: (43)99631177 Celular: (51)993711432 | Email: CRISTINA@CISSAUDE.COM.BR
Faixa Salarial: | Politicamente Exposto? NÃO

DADOS DO SEGURO

Item:1
End. Risco: Rua Francisco Claudino dos Santos | Nº: 490 Compl.: HOSPITAL
Bairro: Iguaçu | Cep: 83833072 | Cidade: Fazenda Rio Grande UF: PR
Reg/Sb.01 - Cascavel e Região | Localização: 2 - Parcial
Tipo: Serviços | Ocupação: CONSULTORIO CLINICA MEDICA - Térreo/Elevado
Produto: Empresarial | LIM Prédio e Conteúdo: 4,000,000.00 | Lim. Max. Indenização: 4,200,000.00 | Rateio (S/N): 100,00% | % de Sinistralidade: 0.00
Espécie: | Classe de Incêndio: 0
Forma de Contratação: Cláusula nº 01 - Seguro contratado a Primeiro Risco Absoluto | Classe de Roubo: 01
Apólice Anterior / Cia:

011801495542C030.00000.00A000T0000 Impresso em: 12/7/2023 8:55:10 AM | Página 1 de 5

Mitsui Sumitomo Seguros
Ramo – 0118 - Compreensivo Empresarial
Processo Susep Nº: 15414.000136/2006-29
Proposta 18801-MS Empresa - Massificados (Versão: V133.0.0) - Corretor

COBERTURAS	LMI (R$)
135 - Incêndio (inclusive em Decorrência de Tumultos, Greves e Lockout), Queda de Raio, Explosão de Qualquer Natureza e Queda de Aeronaves	4,000,000,00
104 - Danos Elétricos	100.000,00
118 - Despesas alou Perda de Aluguel	120.000,00
185 - Rompimento/Vazamento de Tanques ou Tubulações	30.000,00
153 - Responsabilidade Civil Operações	700.000,00
111 - Roubo alou Furto Qualificado de Bens	40.000,00
129 - Despesas com Recomposição de Registros e Documentos	10.000,00
950 - Cobertura para Assistência 24 Horas	Contratada
134 - Equipamentos Eletrônicos - Danos da Causa Externa	20.000,00
112 - Quebra de Vidros, Espelhos e Mármores	30.000,00
106 - Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Granizo e Fumaça	100.000,00
Prêmio Líquido (R$): 3.139,68	

COBERTURAS	FRANQUIAS
100 - Incêndio (inclusive em Decorrência de Tumultos, Greves e Lockout), Queda de Raio, Explosão de Qualquer Natureza e Queda de Aeronaves	10 % proj. ind. Mín 1.000,00 Aplicável exclusivamente para queda de raio.
104 - Danos Elétricos	10 % proj. ind. Mín 5.000,00 Ver quadro de Descrição de Franquias
118 - Despesas alou Perda de Aluguel	Sem Franquia
185 - Rompimento/Vazamento de Tanques ou Tubulações	10 % proj. ind. Mín 1.000,00
153 - Responsabilidade Civil Operações	Sem Franquia
111 - Roubo alou Furto Qualificado de Bens	Sem Franquia
129 - Despesas com Recomposição de Registros e Documentos	10 % proj. ind. Mín 400,00
950 - Cobertura para Assistência 24 Horas	Sem franquia
134 - Equipamentos Eletrônicos - Danos da Causa Externa	10 % proj. ind. Mín 800,00
112 - Quebra de Vidros, Espelhos e Mármores	10 % proj. ind. Mín 400,00
106 - Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Granizo e Fumaça	10 % proj. ind. Mín 1.000,00

MENSAGENS DE RETORNO

DESCRIÇÃO DAS FRANQUIAS

Cobertura de Danos Elétricos - Para equipamentos clínicos de imagens e elevadores será aplicada a franquia mencionada no quadro de Franquia. Para demais equipamentos, a franquia será de 10% dos prejuízos indenizáveis com o mínimo de R$ 1.000,00.

QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DE RISCO

As respostas deste questionário são fatores determinantes para aceitação do risco, podendo conduzir a redução do custo do prêmio do seguro. Se constatado que as respostas não foram verdadeiras o segurado participará dos prejuízos, aplicando-se proporcionalidade no valor da indenização, calculada em função do coeficiente obtido entre prêmio pago e o prêmio devido, conforme os artigos 765 e 766 do Código Civil Brasileiro. Em caso de dolo ou má fé o segurado poderá perder direito a indenização do seguro.

01 - O estabelecimento está situado em andar superior? Térreo

011801495542C030.00000.00A000T0000 Impresso em: 7/12/2023 8:55:10 | Página 2 de 5

Mitsui Sumitomo Seguros
Ramo – 0118 - Compreensivo Empresarial
Processo Susep Nº: 15414.000136/2006-29
Proposta 18801-MS Empresa - Massificados (Versão: V139.0.0) - Corretor

02 - O Estabelecimento está localizado em Shopping Center? Não
14 - Possui Vigia armado ininterruptamente com Rádio freqüência? Não
19 - Possui Sensores interligados a Rede telefônica ou conectados a central de segurança? Não

Relação de Objetos Segurados
Bens não Relacionados

OUTROS SEGUROS
Não foram informados

CLÁUSULAS CONTRATADAS / CLÁUSULAS DE BENEFÍCIOS
PROTEÇÕES NECESSÁRIAS PARA ROUBO/FURTO
DPA Incêndio - Agravação - Período Indenitário - Até 06 meses
Extintores - 10%
Consulta Eletrônica

"As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à Susep poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta."

Desconto por Acúmulo de Coberturas - 05%
Informações Adicionais

"A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco".

"O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep".

"O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF".

"O registro de reclamações também poderá ser efetuado através da plataforma digital oficial dos consumidores dos mercados supervisionados (www.consumidor.gov.br)".

"As Condições Contratuais poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, a partir do número de processo informado na apólice e/ou na proposta."

Telefones Úteis
Telefone SAC: 0800 773 6744 Telefone Ouvidoria: 0800 888 6744 Deficientes Auditivos: 0800 761 3304

Importante
Em se tratando de licitação ou órgãos públicos que necessitam de obrigações diferentes do constante nessa cotação, o seguro não poderá ser efetivado, sob pena de tornar suas condições nulas e sem efeito para fins de cobertura securitária. Consulte sua sucursal para obter maiores detalhes de como poderá efetivar este seguro.

Observações
A Seguradora dispõe do prazo de 15 (quinze) dias para análise da proposta, contados da data do seu recebimento, seja para seguros novos, alterações que impliquem modificações dos riscos originalmente aceitos ou renovações;

A ausência de manifestação por escrito da Seguradora nos prazos previstos anteriormente caracterizará a aceitação tácita do seguro.

011801495542C030.00000.00A000T0000 Impresso em: 12/7/2023 8:55:10 AM | Página 3 de 5

Mitsui Sumitomo Seguros
Ramo – 0118 - Compreensivo Empresarial
Processo Susep Nº: 15414.000136/2006-29
Proposta 18801-MS Empresa - Massificados (Versão: V139.0.0) - Corretor

A análise do risco e as condições desta proposta foram efetuadas tomando como base que não há nenhuma PEP (Pessoa Exposta Politicamente) atualmente no quadro de Sócio(s), Controlador(es), Principal(is) Administrador(es) e Procurador(es).

Caso exista uma situação contrária, fica entendido e acordado que o Segurado ou seu Representante Legal compromete-se a comunicar de imediato e por escrito à Seguradora, através de preenchimento do formulário disponibilizado pela Cia, na medida que exista alguma PEP (Pessoa Exposta Politicamente) no quadro societário, ou se ocorrerem ingresso e inclusão de PEP (Pessoa Exposta Politicamente) na atual formação da empresa durante a vigência da apólice.

Considerem-se Pessoas Expostas Politicamente:

A) Os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos cinco anos anteriores, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiras, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares (os parentes, na linha direta, até o primeiro grau, o(a) cônjuge, o(a) companheiro (a), o(a) enteado(a)) e outras pessoas de seu relacionamento próximo;

B) No caso de estrangeiro, considerem-se Pessoas Politicamente Expostas aquelas que exercem ou exerceram importantes funções públicas em seu país estrangeiro; por exemplo, chefes de Estado e de Governo, políticos de alto nível, altos servidores dos poderes públicos, magistrados ou militares de alto nível, dirigentes de empresas públicas ou dirigentes de partidos políticos;

C) Os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União;

D) Os ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União: a) de ministro de estado ou equiparado; b) de natureza especial ou equivalente; c) de presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de autarquias, fundações públicas, empresas públicas ou sociedades de economia mista; d) do Grupo Direção e Assessoramento Superiores - DAS, nível 6, ou equivalentes;

E) Os membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal e dos tribunais superiores

F) Os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar, os Subprocuradores-Gerais da República e os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal;

G) Os membros do Tribunal de Contas da União e o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União;

H) Os prefeitos e presidentes de Câmara Municipal de capitais de estados;

I) Pessoa politicamente exposta estrangeira.

CLAUSULA PARTICULAR - IMPORTÂNCIA SEGURADA / LIMITE MÁXIMO INDENIZÁVEL

O limite máximo de garantia por danos decorrentes de um único sinistro ou de uma série de sinistros ocorridos durante a vigência deste contrato, estará limitado ao valor do somatório dos limites máximos de indenização contratados para as coberturas Básica (Incêndio, Inclusive decorrente de Tumultos, Greves e Lock-Out, Queda de Raio, Explosão de Qualquer Natureza e Queda de Aeronaves), Perda ou Pagamento de Aluguel, Honorários de Perito, Despesas de Desentulho, Despesas de Salvamento, para a cobertura do Produto de Lucros Cessantes decorrentes da Cobertura Básica, Despesas com Instalação em Novo Local (Processo SUSEP nº 15414.003374/2007-35) e para as coberturas RC Operações e RC Empregador do Produto de Responsabilidade Civil Geral (Processo SUSEP nº 15414.000553/2006-12)

CLAUSULA PARTICULAR - GARANTIA

011801495542C030.00000.00A000T0000 Impresso em: 12/7/2023 8:55:10 AM | Página 4 de 5

Mitsui Sumitomo Seguros
Ramo – 0118 - Compreensivo Empresarial
Processo Susep Nº: 15414.000136/2006-29
Proposta 18801-MS Empresa - Massificados (Versão: V139.0.0) - Corretor

Fica entendido e acordado que, além das exclusões constantes das Condições Gerais, não estão cobertos, por qualquer garantias deste seguro, os danos ou perdas causados ou decorrentes direta ou indiretamente de:
Furto Simples e qualquer outras forma de Furto Qualificado definidos no Incisos II e III do Parágrafo 4º do Artigo 155 do Código Penal Brasileiro, e saber:
- Inciso II – Com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza;
- Inciso III – Com emprego de chave falsa.

CLAUSULA PARTICULAR - TIPOS DE CONSTRUÇÕES

Além das exclusões constantes das Condições Gerais, este seguro não indenizará os prejuízos causados ou decorrentes de: Construções Inferiores, mistas, azulejos do tipo vidrilho ou semelhantes, bem como seus respectivos conteúdos.
Contratada - Indenização a Valor de Novo para a Cobertura Básica

Nos seguros com a contratação desta Cláusula, não haverá depreciação pelo uso, idade e conservação dos bens sinistrados, respeitando as eventuais limitações definidas em cada Cobertura e, desde que, contratada em complemento a cobertura de Incêndio (inclusive em Decorrência de Tumultos, Greves e Lockout), Queda de Raio, Explosão de Qualquer Natureza e Queda de Aeronaves.

Ratificam-se as Condições Gerais e demais disposições desta apólice que não tenham sido alteradas pela presente cláusula.

Contratada - Indenização a Valor de Novo para a Cobertura Danos Elétricos

Nos seguros com a contratação desta Cláusula, não haverá depreciação pelo uso, idade e conservação dos bens sinistrados, respeitando as eventuais limitações definidas em cada Cobertura e, desde que, contratada em complemento a cobertura de Danos Elétricos.

Ratificam-se as Condições Gerais e demais disposições desta apólice que não tenham sido alteradas pela presente cláusula.

RESPONSABILIDADE CIVIL - PROCESSO SUSEP N. 15414.901661/2013-42

Este seguro será regido pelas Condições Gerais do 18801-MS Empresa - Massificados, pelas Cláusulas Particulares e Cláusulas Especiais descritas neste contrato de seguro.
- Cláusula de Exclusão para Atos Terroristas

CLÁUSULAS PARTICULARES
Não foram informadas

INFORMAÇÕES GERAIS

Objetivo: este documento tem por objetivo esclarecer situações de tratamento de dados pessoais pela Mitsui Sumitomo Seguros S.A. (MSS) no âmbito do produto contratado por você ("Cliente"). A MSS está comprometida a seguir a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018, "LGPD") e a respeitar todos os seus direitos com relação aos dados pessoais que você nos fornece ou que recebemos sobre você de outra forma, como por exemplo, numa eventual regulação de sinistro.

Tratamentos: para aceitar, precificar e comercializar seus produtos, MSS precisa, necessariamente, realizar o tratamento de seus Dados Pessoais. Destacamos que as operações realizadas estão respaldadas na legislação pertinente e na regulamentação do Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, sendo que grande parte do tratamento de seus dados estão relacionados (i) ao cumprimento de obrigações legais ou regulatórias pela MSS; (ii) à execução de contratos ou procedimentos preliminares

011801495542C030.00000.00A000T0000 Impresso em: 12/7/2023 8:55:10 AM | Página 5 de 5

relacionados a contratos com o Cliente; (iii) no consentimento do Cliente para o tratamento do dado, quando o caso; e (iv) no legítimo interesse da MSS ao tratamento dos dados para finalidades diversas, como para cientar e precificar produtos de seguro, analisar e mitigar seu risco de negócio e analisar os sinistros, por exemplo.

Para isso, é necessário também que MSS compartilhe dados com outras entidades, que podem ou não se localizar no Brasil. Por exemplo, para a mitigação do risco enfrentado pela MSS no pagamento de indenização de sinistros, a MSS conta com o apoio de parceiros comerciais não localizados no Brasil para realizar resseguros (mitigação do risco patrimonial da MSS) e a checagem da idoneidade dos sinistros comunicados. Além disso, destacamos que a MSS é parte de um grupo empresarial que opera no ramo de seguros no mundo todo, de modo que pode ser necessário realizar o compartilhamento de algumas informações com as empresas do grupo da MSS para que elas cumpram também suas obrigações legais e/ou regulatórias nos países onde se localizam.

Identificação e forma de contato: este documento foi elaborado por MITSUI SUMITOMO SEGUROS S.A. ("MSS"), empresa com sede na Alameda Santos nº 415, 1º ao 5º andares, Cerqueira Cesar, CEP 01419-913, na cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.016.221/0001-07, que atua como Controladora dos dados pessoais do Cliente para todos os fins da LGPD, podendo ser contatada através do seguinte canal: dadosprotegidos@msig.com.br

Responsabilidade: a MSS se responsabiliza pelo tratamento dos dados nos termos dos Artigos 42 e seguintes da LGPD, sendo responsável pela reparação de quaisquer danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo a que der causa em razão de comprovada violação à LGPD.

Direitos do Titular: nos termos do Artigo 18 da LGPD, o titular de dados pessoais tem direito de obter do controlador, a qualquer momento, as informações abaixo indicadas. Esses direitos poderão ser exercidos a qualquer tempo, de maneira gratuita, através de solicitação ao e-mail: dadosprotegidos@msig.com.br

- Confirmação da existência de tratamento de dados pessoais;
- Acesso aos dados pessoais;
- Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na LGPD;
- Portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD");
- Eliminação dos dados pessoais tratados com seu consentimento do titular;
- Informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados;
- Informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa, quando o caso;
- Revogação do consentimento, quando o caso.

Para mais informações, acesse a Política de Privacidade disponível no site da Mitsui Sumitomo Seguros S.A., http://www.mitsuisumitomo.com.br/.

Em vista de obrigações legais e regulatórias, os dados pessoais do proponente serão armazenados pela Seguradora durante prazo legal. Para conhecer as finalidades e formas de tratamento acesse nossa Política de Privacidade.

O registro de reclamações também poderá ser efetuado através da plataforma digital oficial dos consumidores dos mercados supervisionados (www.consumidor.gov.br).

Declaro, como Corretor nesta contratação, que, na forma da legislação vigente, dei cumprimento integral às disposições contidas na Resolução CNSP nº 382/2020, inclusive quanto à prévia disponibilização ao proponente das informações previstas no art. 4º, § 1º, da referida Resolução.

Este documento tem por objetivo apresentar valores de prêmios e franquias, não tendo efeito como pedido oficial para emissão da apólice de seguro. A presente cotação serve somente como parâmetro de custos e não implica no reconhecimento da aceitação do risco. A aceitação está condicionada a realização da inspeção, bem como sua posterior análise para uma possível aceitação, podendo sofrer alterações no enquadramento do risco, custos, taxas e condicionamentos.

LOJACORR REDE DE COR DE SEG LTDA - FILIAL LONDRINA registrou o cálculo que foi impresso em 7/12/2023 8:55:10

DISTRIBUIÇÃO DO PRÊMIO (R$)

Prêmio Líquido	Aes. 24hr	Adic. Frac.	Custo Emissão	IOF	Prêmio Total
3.060,53	62,76	0,00	6,00	230,90	3.359,59

FORMAS DE PAGAMENTO

Descrição: 1 + 5 (1ª à Vista) - Boleto Bancário/Cacau		
1ª Parcela: 559,94	Nº FCA: 36328548	Vencimento: 11/1/2023
Demais Parcelas: 559,93	Juros Partindas: (mês)	Dia do Vencimento: 15

PARTICIPAÇÃO DE CORRETORES

Cod. Corretor:	Corretor:	Participação:	Principal:
0109188	LOJACORR REDE DE COR DE SEG LTDA - Filial Londrina	100,00	Sim

Cod. Seguradora	Seguradora
6629	MITSUI SUMITOMO SEGUROS S.A
End. Seguradora	
ALAMEDA SANTOS - 415 - SÃO PAULO - SP - Cep: 33016221000107	

DECLARAÇÃO DO PROPONENTE

Declaro que recebi as Condições Gerais e Particulares desta seguro, que as li, estou de acordo e que não tenho qualquer dúvida a respeito. Declaro ainda que, o corretor indicado é meu representante legal neste contrato e que forneci informações verdadeiras e completas sobre o risco.

Comprometo-me a comunicar de imediato e por escrito à Seguradora qualquer alterações nas informações ora prestadas, estando sujeito à aplicação das disposições previstas nos artigos 765 e 766 do Código Civil Brasileiro.

Autorizo a Seguradora a utilizar meus dados cadastrais, estando ciente do que restrições cadastrais / financeiras existentes, podem implicar na recusa do risco. Estou ciente, também, de que a seguradora tem o prazo de 15 (quinze) dias para resposta desta proposta, contados a partir da data do seu protocolo após entrega de toda documentação necessária à análise do risco. Nos seguros cuja contratação depende do resseguro facultativo, a aceitação do risco pela Seguradora dependerá da efetiva aceitação por parte do Ressegurador e do valor a ser cedido em ressegura. Neste caso, a aceitação do risco pela seguradora não estará sujeita ao prazo regulamentar de 15 dias.

A emissão da apólice, do certificado ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta. A emissão da apólice ou certificado com conseguente envio e/ou disponibilização do documento contratual caracterizará a aceitação da proposta. Caso a Seguradora não se manifeste por escrito, dentro do prazo de 15 (quinze) dias ocorrerá a aceitação tácita do seguro.

Caso o risco não seja aceito, será comunicado através do meu corretor e terei direito ao pagamento integral do prêmio ou da 1ª parcela, o valor pago ser-me-á devolvido no prazo de 10 dias. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, ensejará ser devolvido será atualizado de acordo com o índice previsto na legislação em vigor, desde a data do pagamento até a data da efetiva restituição e proporcionalmente aos dias decorridos, NÃO CARACTERIZANDO ACEITAÇÃO DO RISCO PELA SEGURADORA.

Local/data

Assinatura do Proponente

Assinatura do Corretor

SAC
0800 775 0748
Ouvidoria

Gmail

Corretora PMFRG <contratosfrg@gmail.com>

contrato 228/2023

financeiro@clisaude.com.br <financeiro@clisaude.com.br>
Para: Corretora PMFRG <contratosfrg@gmail.com>
Cc: cristina@clisaude.com.br

7 de dezembro de 2023 às 11:53

Bom Dia, Prezados!

Segue proposta de apólice do seguro predial e comprovante de pagamento realizado.

Vistoria pode ocorrer do dia 08/12/2023 até o dia 19/12/2023, após envio e apólice efetivada.

Qualquer dúvida estou à disposição.

Atenciosamente,

Cristina Junot
Diretora Administrativa

Av. Ayrton Senna da Silva, 638 Sala 301
Bairro Gleba Fazenda Palhano – Londrina – PR
CEP: 86050-480
Tel.: (43) 3037-5405
WhatsApp: (43) 98830-4694
e-mail: cristina@clisaude.com.br

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade e compromisso com o MEIO AMBIENTE!!!

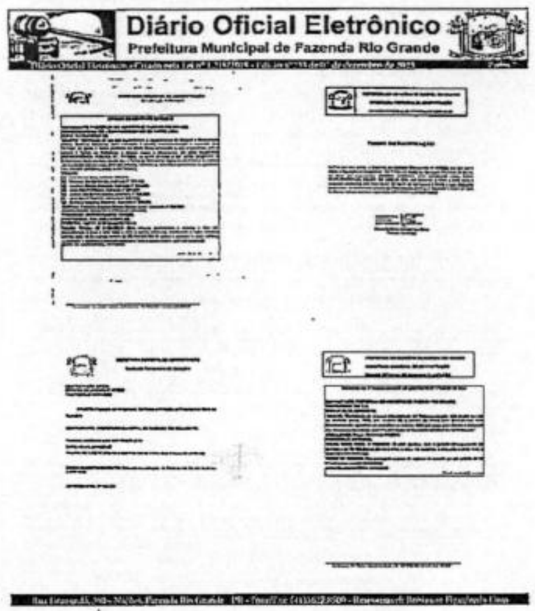
[Texto das mensagens anteriores ocultos]

Não contém vírus www.avast.com

3 anexos

- PAGTO FRG MITSUI SUMITOMO SEGUROS SEGURO PREDIAL.pdf 67K
- 001 BOL 01 SEG CIS FAZ RIOGRANDE.pdf 98K
- 001 PROP SEG EMPRES CIS FAZ RIO GRANDE MITSUI.pdf 1134K

Diário Oficial Eletrônico
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2504
Aso

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

Dados Processo:

Número do Processo: 000059111/2024

Número Único: NH8.XVN.9LP-TB

Requerente: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FAZENDA RIO GRANDE
Procedência: Interna
Assunto: Processo
Situação: Em análise
Data Abertura: 20/09/2024 3:14 PM

Dados Parecer:

Organograma: Diretora de Compras e Licitações
Encerrou Processo? Não

1

Descrição Parecer:
Em tempo

Solicito parecer quanto a dotação informada, se esta de acordo com o objeto.

Após se estiver na conformidade encaminhar ao Contratos Adm, afim de realizar os tramites legais respeitando os pareceres jurídico, contábil e outros se necessários.

Com ciência do Sec Mun De Administração.

Sem mais

Data Parecer: 23/09/2024 9:04 AM

Geovana Maria

Página: 1 / 1
Data: 30/09/2024

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

Dados Processo:

Número do Processo: 000059111/2024

Número Único: NH8.XVN.9LP-TB

Requerente: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FAZENDA RIO GRANDE
Procedência: Interna
Assunto: Processo
Situação: Em análise
Data Abertura: 20/09/2024 3:14 PM

Dados Parecer:

Organograma: Contabilidade Compras
Encerrou Processo? Não

2

Descrição Parecer:

Data Parecer: 27/09/2024 3:54 PM

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2505
Ass

MAURO ANTONIO

ESTADO DE PARANÁ
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
Relação de Despesas com Função e Subfunção
ENTIDADE(S): PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Página: 1 / 1
Data de emissão: 27/09/2024
Exercício de 2024
Despesa: Saldo Atual

ESPECIFICAÇÕES

Entidade: PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
15.005 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / BLOCO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Funcional: 10.302.0041.2.204 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE		Valor Bloqueado	SALDO ATUAL
330 - 3.3.90.39.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA	00000.00000.01.07.00.00.1.600.0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	0,00	476,61
330 - 3.3.90.39.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA	00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 - SAÚDE - RECEITAS VINCULADAS	195,01	180.300,76
330 - 3.3.90.39.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA	00303.00303.01.02.00.00.2.500.1002 - SAÚDE - RECEITAS VINCULADAS	190.000,00	110.000,00
330 - 3.3.90.39.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA	00369.00369.09.02.05.20.1.621.0000 - SERVIÇOS PRESTADOS SUS /	7,78	0,00
330 - 3.3.90.39.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA	00369.00369.09.02.05.20.2.621.0000 - SERVIÇOS PRESTADOS SUS /	36.666,64	463.590,64
330 - 3.3.90.39.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA	00383.01005.03.02.01.01.2.632.0000 - PROGRAMA DE INCENTIVO A	106.740,02	328.391,74
330 - 3.3.90.39.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA	00494.00494.09.02.06.20.1.600.0000 - BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES	0,00	3.559,06
	Total Entidade:	333.909,75	1.086.318,61
	Total Geral:	333.909,75	1.086.318,61

Fazenda Rio Grande, 27/09/2024

Na presente data a Dotação Orçamentária acima relacionada encontra-se com saldo suficiente e atende os requisitos da despesa a ser utilizada na execução do objeto, estando apta a ser incluída no Contrato.

MAURO ANTONIO PEDROSO:42835437991
Assinado de forma digital por MAURO ANTONIO PEDROSO:42835437991
Dados: 2024.09.27 15:54:22 -03'00'

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

1º APOSTILAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
CONTRATO 228/2023
CC 004/2023
PROCESSO Nº. 59111/2024

O Município de Fazenda Rio Grande, com sede administrativa a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, torna público o apostilamento de dotação orçamentária ao Contrato nº. 228/2023 com a empresa **CIS – CENTRO INTEGRADO EM SAÚDE LTDA,** , pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº **14.736.446/0001-93**, cujo objeto é "Prestação de serviços referente a "porta de entrada – plantões e disponibilidades especializadas contratualizadas – anexo IV", vinculado a concessão de uso das dependências e equipamentos do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, com vinculação á gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde a serem prestados no objeto desta concessão e, em consonância com o Anexo I Termo de Referência e demais peças e documentos do edital modalidade CONCORRÊNCIA PUBLICA Nº. 004/2023, do Termo de Concessão Nº 002/2023 – Contrato de Concessão de Direito Real, os quais passam a ser partes integrantes e indissolúvel deste contrato, sendo que o Termo de Referência rege o modo, forma e condições da prestação dos serviços, além dos critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros da qualidade dos serviços prestados, objeto deste Contrato."

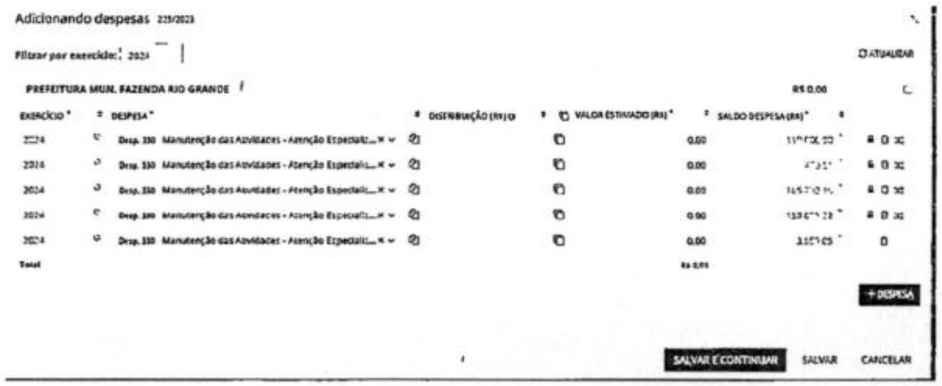
I – Fica inclusa a dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, para suporte da despesa, conforme abaixo descrito:

D.O	Funcional	Elemento	Fonte
330	10.302.0041.2.204	3.3.90.39.00.00.00.00	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000
330	10.302.0041.2.204	3.3.90.39.00.00.00.00	00303.00303.01.02.00.00.2.500.1002
330	10.302.0041.2.204	3.3.90.39.00.00.00.00	00494.00494.09.02.06.20.1.600.0000

Fazenda Rio Grande, 30 de setembro de 2024.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 259
Ass:





PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 250
Ass:

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2508
Ass

2° APOSTILAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
CONTRATO 228/2023
CC 004/2023
PROCESSO N°. 36424/2025

O Município de Fazenda Rio Grande, com sede administrativa a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, torna público o apostilamento de dotação orçamentária ao Contrato n°. 228/2023 com a empresa **CIS – CENTRO INTEGRADO EM SAÚDE LTDA,** , pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº **14.736.446/0001-93**, cujo objeto é "Prestação de serviços referente a "porta de entrada – plantões e disponibilidades especializadas contratualizadas – anexo IV", vinculado a concessão de uso das dependências e equipamentos do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, com vinculação á gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde a serem prestados no objeto desta concessão e, em consonância com o Anexo I Termo de Referência e demais peças e documentos do edital modalidade CONCORRÊNCIA PUBLICA Nº. 004/2023, do Termo de Concessão Nº 002/2023 – Contrato de Concessão de Direito Real, os quais passam a ser partes integrantes e indissolúvel deste contrato, sendo que o Termo de Referência rege o modo, forma e condições da prestação dos serviços, além dos critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros da qualidade dos serviços prestados, objeto deste Contrato."

I – Fica inclusa a dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, para suporte da despesa, conforme abaixo descrito:

D.O	Funcional	Elemento	Fonte
338	10.302.0041.2.204	3.3.90.39.00.00.00.00	00383.01005.03.02.01.01.1.632.0000

Fazenda Rio Grande, 21 de maio de 2025.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2509
Ass

Adicionando apostilamento

INFORMAÇÕES GERAIS | ANEXOS

Nº e ano do contrato	Sequencial	Data do apostilamento *	Tipo *
228/2023		21/05/2025 15:53:04	Alteração de Despesa Orçamentária

Tipo de alteração *: Não houve alteração no valor

Descrição *: PROC. 36424/2025 - APOST. DO - SMS

SALVAR | SALVAR E ADICIONAR NOVO | FECHAR

2025	Desp. 338 Manutenção das Atividades - Atenção Especializ...		1,00	0,00	
Total			R$ 5,00		

+DESPESA

SALVAR E CONTINUAR | SALVAR | CANCELAR

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2510
Ass

Dados Processo:

Número do Processo: 000001980/2026

Número Único: YIX.XLU.3HC-PF

Requerente: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FAZENDA RIO GRANDE

Procedência: Interna

Assunto: Processo

Situação: Em análise

Data Abertura: 12/01/2026 4:18 PM

Dados Parecer:

Organograma: Jurídico Compras

Encerrou Processo? Não

2

Descrição Parecer:

Data Parecer: 13/01/2026 9:57 AM

Acerca do simples apostilamento, destacamos a hipótese legal permissiva, art. 65, §8°, da Lei 8.666/1993, nestes termos: "A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento".
Assim, caso trata-se de empenho de dotações orçamentárias, pode-se realizar por meio de apostilamento. Antes da formalização do pretendido o processo deve ser enviado ao Contador do Município para trâmites de praxe.

Luciane Barcelos

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2511
Ass

Dados Processo:

Número do Processo: 000001980/2026

Número Único: YIX.XLU.3HC-PF

Requerente: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FAZENDA RIO GRANDE

Procedência: Interna

Assunto: Processo

Situação: Em análise

Data Abertura: 12/01/2026 4:18 PM

Dados Parecer:

Organograma: Contratos Compras - ADM

Encerrou Processo? Não

3

Descrição Parecer:

Data Parecer: 13/01/2026 11:40 AM

À contabilidade para análise da dotação orçamentaria a ser inclusa no contrato.

Diliane Ferreira do

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2512
Ass

Dados Processo:

Número do Processo: 000001980/2026

Número Único: YIX.XLU.3HC-PF

Requerente: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FAZENDA RIO GRANDE

Procedência: Interna

Assunto: Processo

Situação: Em análise

Data Abertura: 12/01/2026 4:18 PM

Dados Parecer:

Organograma: SMF 10

Encerrou Processo? Não

4

Descrição Parecer:
Parecer de adequação orçamentária anexo.

Data Parecer: 13/01/2026 1:29 PM

EDSON LUIZ

PARECER TÉCNICO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2513
Ass.

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde – Município de Fazenda Rio Grande
Contrato: Contrato nº 228/2023 – CP nº 04/2023
Contratada: CIS – Centro Integrado em Saúde Ltda.
Objeto: Concessão de serviços hospitalares do Hospital Nossa Senhora Aparecida (porta de entrada, plantões e especialidades)
Exercício: 2026

I – DO OBJETO DO PARECER

O presente parecer tem por finalidade analisar a adequação orçamentária do Contrato nº 228/2023, referente à concessão dos serviços hospitalares do Hospital Nossa Senhora Aparecida, frente às dotações indicadas no Memorando nº 003/2026 – FMS – Financeiro e à Nota de Bloqueio nº 1308786/2026, visando a execução contratual no exercício financeiro de 2026.

II – DO VALOR CONTRATUAL

Conforme os termos da Concorrência Pública nº 04/2023, o valor mensal pactuado com a empresa CIS – Centro Integrado em Saúde Ltda. é de:

- Valor mensal: R$ 2.781.267,48
- Valor anual estimado (12 meses): R$ 33.375.209,76

III – DAS DOTAÇÕES E DO BLOQUEIO ORÇAMENTÁRIO

Conforme informado no Memorando nº 003/2026 – FMS – Financeiro, foram indicadas para suporte da despesa as seguintes dotações:

Fonte de Recurso	Código	Valor Bloqueado
Municipal	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000	R$ 10.000,00
Municipal	00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002	R$ 21.143.796,80
Federal	00494.00494.09.02.06.20.1.600.0000	R$ 100.000,00
Total Bloqueado		**R$ 21.253.796,80**

IV – DA ANÁLISE DA SUFICIÊNCIA ORÇAMENTÁRIA

Comparando-se o valor anual do contrato com o montante efetivamente bloqueado, verifica-se:

- Custo anual do contrato: R$ 33.375.209,76
- Dotação bloqueada: R$ 21.253.796,80
- Diferença a descoberto: R$ 12.121.412,96

Assim, constata-se que o orçamento atualmente bloqueado é insuficiente para suportar integralmente a execução do contrato em 2026, não há no momento adequação orçamentária, cobrindo apenas aproximadamente 7 (sete) meses de execução contratual.

Adicionalmente, registra-se que a contratada possui direito ao reajuste anual pelo INPC, estimado em no mínimo 3,90%, o que elevará ainda mais o custo mensal e anual do contrato, ampliando o desequilíbrio entre o valor orçado e o valor efetivamente devido.

V – DO RISCO ORÇAMENTÁRIO E LEGAL

A manutenção da execução contratual sem a devida adequação orçamentária configura risco de insuficiência de cobertura financeira, o que afronta os princípios da:

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2514
Ass

- Legalidade,
- Planejamento,
- Equilíbrio orçamentário, e
- Responsabilidade fiscal,

nos termos da Lei nº 4.320/64 e da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente no que se refere à existência de dotação suficiente para despesas conhecidas, líquidas e certas.

VI – DA NECESSIDADE DE SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Diante do exposto, torna-se tecnicamente imprescindível a realização de suplementação orçamentária, mediante anulação de dotações de despesas que não comprometam a execução das políticas públicas, para cobertura do valor faltante de:

R$ 12.121.412,96, acrescido do impacto do reajuste contratual pelo INPC (3,90%).

Tal medida é necessária para garantir a execução integral e regular do contrato até o final do exercício de 2026, evitando paralisações, inadimplemento contratual e prejuízos à continuidade dos serviços hospitalares.

VII – CONCLUSÃO

À vista dos dados apresentados, conclui-se que, embora exista bloqueio orçamentário, o valor atualmente reservado é insuficiente para garantir a execução plena do Contrato nº 228/2023 no exercício de 2026.

Dessa forma, opina-se pela necessidade imediata de ajuste orçamentário, por meio de crédito suplementar com anulação de despesas, de modo a assegurar cobertura financeira integral ao contrato, considerando inclusive o reajuste anual pelo INPC.

Fazenda Rio Grande, 12 de janeiro de 2026.

Edson Luiz Szymaciek
Contador

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2515
Ass

Dados Processo:

Número do Processo: 000001980/2026

Número Único: YIX.XLU.3HC-PF

Requerente: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FAZENDA RIO GRANDE

Procedência: Interna

Assunto: Processo

Situação: Em análise

Data Abertura: 12/01/2026 4:18 PM

Dados Parecer:

Organograma: Diretor de Compras e Licitações

Encerrou Processo? Não

5

Descrição Parecer:

Data Parecer: 13/01/2026 4:18 PM

Retorna-se a Secretaria de Saúde para providencias necessárias ao atendimento do parecer contábil.

Thaynara Eveline

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2516
Ass

Dados Processo:

Número do Processo: 000001980/2026

Número Único: YIX.XLU.3HC-PF

Requerente: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FAZENDA RIO GRANDE

Procedência: Interna

Assunto: Processo

Situação: Em análise

Data Abertura: 12/01/2026 4:18 PM

Dados Parecer:

Organograma: Diretoria Geral Saúde

Encerrou Processo? Não

6

Descrição Parecer:

Data Parecer: 14/01/2026 8:56 AM

Diante do Parecer Técnico de Adequação Orçamentária referente ao Contrato nº 228/2023, solicita-se ao Setor Financeiro que informe, de forma objetiva, a viabilidade de readequação orçamentária para cobertura do montante faltante de R$ 12.121.412,96, acrescido do reajuste pelo INPC.
Solicita-se responder:

1. Se há viabilidade técnica e legal para suplementação orçamentária.
2. Quais dotações podem ser anuladas ou remanejadas, se possível.
3. Prazo estimado para realização do ajuste.

Caso não haja viabilidade
Em caso de resposta negativa, solicita-se:

1. justificativa técnica objetiva, indicando o impedimento e plano de ação para execução do pagamento durante o ano corrente;
2. impacto na execução do contrato;

PAULO HENRIQUE

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2517
Ass

Dados Processo:

Número do Processo: 000001980/2026

Número Único: YIX.XLU.3HC-PF

Requerente: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FAZENDA RIO GRANDE

Procedência: Interna

Assunto: Processo

Situação: Em análise

Data Abertura: 12/01/2026 4:18 PM

Dados Parecer:

Organograma: Financeiro Saúde

Encerrou Processo? Não

7

Descrição Parecer:

Data Parecer: 14/01/2026 9:02 AM

Informo que os valores bloqueados são referente somente as novas dotações que deverão integrar o contrato.
Ainda fazem parte do contrato as dotações de serviço de terceiro dos projetos atividades 2051, 2204 e 2205, e também o saldo da dotação 413 fonte 383, a que no momento não solicito a inclusão.
Diante disso informo que há saldo orçamentário par cobertura do contrato, conforme relação de despesas em anexo, e mais uma vez reintero que os valores bloqueados são somente para inclusão de novas dotações ao contrato.

Alexandra

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2518
Ass

Dados Processo:

Número do Processo: 000001980/2026

Número Único: YIX.XLU.3HC-PF

Requerente: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FAZENDA RIO GRANDE
Procedência: Interna
Assunto: Processo
Situação: Em análise
Data Abertura: 12/01/2026 4:18 PM

Dados Parecer:

Organograma: SMF 10
Encerrou Processo? Não

8

Descrição Parecer:
Data Parecer: 14/01/2026 12:39 PM

SOLICITAÇÃO DE BLOQUEIO DE DOTAÇÕES – CONTRATO Nº 228/2023 (CIS)
Em razão das informações apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde, no sentido de que parte da cobertura financeira do Contrato nº 228/2023 será suportada por dotações já existentes (Projetos/Atividades 2051, 2204 e 2205, bem como pela dotação 413 – Fonte 383), e de que os valores atualmente bloqueados referem-se apenas às novas dotações a serem incorporadas ao contrato, faz-se necessário o devido ajuste dos registros orçamentários.
Para que seja possível verificar a compatibilidade e a adequação orçamentária do contrato no exercício de 2026, bem como viabilizar a emissão do empenho global, solicita-se que essa Secretaria:

1. Apresente a relação completa das dotações que efetivamente compõem a cobertura financeira do Contrato nº 228/2023 no exercício de 2026, incluindo aquelas já existentes; e
2. Providencie o bloqueio orçamentário das novas dotações indicadas, em valores suficientes para complementar os recursos já vinculados ao contrato, de modo que o montante total bloqueado corresponda ao valor anual contratado, acrescido do reajuste legal.

Ressalta-se que somente com a formalização dos respectivos bloqueios será possível reconhecer a adequação orçamentária do contrato e proceder à emissão do empenho global, em conformidade com a legislação orçamentária e fiscal vigente.

EDSON LUIZ

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2519
Ass

Dados Processo:

Número do Processo: 000001980/2026

Número Único: YIX.XLU.3HC-PF

Requerente: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FAZENDA RIO GRANDE

Procedência: Interna

Assunto: Processo

Situação: Em análise

Data Abertura: 12/01/2026 4:18 PM

Dados Parecer:

Organograma: Financeiro Saúde

Encerrou Processo? Não

9

Descrição Parecer:

Data Parecer: 14/01/2026 2:34 PM

Diante do fato de não haver saldo para cobertura total do contrato, e a necessidade da emissão de empenho devido a prestação continuada dos serviços que é de extrema importancia para o municipio,
Considerando a possibilidade de efetuar empenho parcial, neste caso para 7 meses;
Considerando as reuniões ja realizadas para ajustes do orçamento desta secretaria para que seja atendido todos os contratos;
Solicito reanálise da contabilidade, para que seja efetudo o apostilamento do contrato.

Alexandra

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2520
Ass

Dados Processo:

Número do Processo: 000030973/2024

Número Único: YTE.1CE.CGT-CB

Requerente: Gestão Estratégica - SMSFRG

Assunto: Solicitação

Data Abertura: 20/05/2024 5:06 PM

Procedência: Interna

Situação: Em análise

Dados Parecer:

Organograma: Pregoeiro

Encerrou Processo? Não

Data Parecer: 16/01/2026 2:41 PM

42

Descrição Parecer:

Ao Setor de Contratos,

Encaminho o Pregão Eletrônico nº 57/2025 para emissão do respectivo contrato/ata, conforme homologação constante às fls. 3586.

Gislaine Erardrt

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2521
Ass

Dados Processo:

Número do Processo: 000001980/2026

Número Único: YIX.XLU.3HC-PF

Requerente: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FAZENDA RIO GRANDE

Procedência: Interna

Assunto: Processo

Situação: Em análise

Data Abertura: 12/01/2026 4:18 PM

Dados Parecer:

Organograma: SMF 10

Encerrou Processo? Não

10

Descrição Parecer:
Nota técnica pelo empenhamento parcial, anexa.

Data Parecer: 15/01/2026 8:42 AM

EDSON LUIZ

NOTA TÉCNICA EXPLICATIVA SOBRE A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO CONTRATO Nº 228/2023 – EXERCÍCIO 2026

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2522
Ass

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde
Contrato: nº 228/2023 – CP nº 04/2023
Contratada: CIS – Centro Integrado em Saúde Ltda.
Objeto: Concessão dos serviços hospitalares do Hospital Nossa Senhora Aparecida
Exercício: 2026

1. Contextualização

O Parecer Técnico de Adequação Orçamentária concluiu, corretamente, pela inexistência de cobertura orçamentária integral para o exercício de 2026, uma vez que:

- Valor anual estimado do contrato: R$ 33.375.209,76
- Dotação efetivamente bloqueada: R$ 21.253.796,80
- Diferença a descoberto: R$ 12.121.412,96 (aproximadamente 36% do valor anual)
- Além disso, há previsão de reajuste pelo INPC estimado em 3,90%, o que amplia o valor da insuficiência.

Portanto, sob o ponto de vista da adequação orçamentária plena, o contrato não se encontra integralmente coberto.

2. Da possibilidade de empenhamento parcial

Embora exista insuficiência para cobertura do exercício integral, não há impedimento técnico ou legal para o empenhamento do valor efetivamente bloqueado, nos termos da legislação financeira vigente.

O valor atualmente reservado (R$ 21.253.796,80) é suficiente para suportar aproximadamente 7,5 meses de execução contratual, considerando o valor mensal pactuado e o impacto do reajuste pelo INPC.

Nos termos da Lei nº 4.320/64 e da Lei de Responsabilidade Fiscal, o que é vedado é:

assumir obrigação sem prévia e suficiente dotação.

No presente caso:

- Existe dotação regularmente aprovada e
- Existe bloqueio formal de recursos no montante de R$ 21.253.796,80.

Logo, é plenamente possível o empenhamento global desse valor, limitado ao montante efetivamente disponível, viabilizando a continuidade dos serviços hospitalares enquanto se promove o ajuste orçamentário.

3. Da responsabilidade pela recomposição da insuficiência

A insuficiência identificada (R$ 12.121.412,96, acrescida do reajuste pelo INPC) não impede a execução parcial do contrato, porém impõe à Secretaria Municipal de Saúde a obrigação de:

- Proceder a uma revisão minuciosa do seu orçamento,
- Identificar rubricas passíveis de cancelamento, redução ou remanejamento,
- Solicitar suplementação orçamentária urgente para cobertura do contrato até dezembro de 2026, e

- Atuar junto a órgãos e instituições governamentais, especialmente da esfera estadual, bem como junto ao Poder Legislativo, com vistas à captação de recursos adicionais, por meio de transferências voluntárias, convênios, parcerias institucionais e emendas parlamentares, de modo a viabilizar a complementação do montante necessário à plena execução contratual.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2523
Ass

Tal providência é essencial para:

- Manter o equilíbrio fiscal,
- Garantir a continuidade dos serviços hospitalares, e
- Evitar riscos de inadimplemento contratual.

4. Da continuidade do serviço público

O objeto contratual refere-se à prestação continuada de serviços hospitalares essenciais à população, o que impõe ao gestor público o dever de adotar todas as medidas administrativas, financeiras e orçamentárias necessárias para assegurar sua manutenção.

Nesse contexto, o empenhamento do valor disponível, aliado à adoção imediata de medidas de reprogramação orçamentária, representa a solução tecnicamente adequada e juridicamente segura.

5. Conclusão

Assim, ainda que o Parecer Técnico tenha apontado, de forma correta, a inadequação orçamentária para o exercício integral de 2026, não existe impedimento para:

- O apostilamento do contrato, e
- O empenhamento do valor bloqueado de R$ 21.253.796,80, correspondente a aproximadamente 7,5 meses de execução,

desde que, paralelamente, a Secretaria Municipal de Saúde promova, com urgência:

- A revisão de seu orçamento,
- A identificação de fontes de anulação e remanejamento, e
- A solicitação de crédito suplementar para cobertura do saldo remanescente e do reajuste pelo INPC.

Essa estratégia preserva a legalidade, a continuidade dos serviços públicos e o equilíbrio fiscal do Município.

Edson Luiz Szymaciek
Contador – Secretaria de Finanças

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 2524
Ass

Dados Processo:

Número do Processo: 000001980/2026

Número Único: YIX.XLU.3HC-PF

Requerente: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FAZENDA RIO GRANDE

Procedência: Interna

Assunto: Processo

Situação: Em análise

Data Abertura: 12/01/2026 4:18 PM

Dados Parecer:

Organograma: Diretor de Compras e Licitações

Encerrou Processo? Não

11

Descrição Parecer:

Data Parecer: 15/01/2026 9:39 AM

Segue para ciência e manifestação da secretária de saúde referente ao parecer contábil

Thaynara Eveline

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2525
Ass

Dados Processo:

Número do Processo: 000001980/2026

Número Único: YIX.XLU.3HC-PF

Requerente: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FAZENDA RIO GRANDE

Procedência: Interna

Assunto: Processo

Situação: Em análise

Data Abertura: 12/01/2026 4:18 PM

Dados Parecer:

Organograma: Secretária Municipal de Saúde

Encerrou Processo? Não

12

Descrição Parecer:

Ao Financeiro Saúde,

Encaminho para providências de acordo com o parecer contábil.

Data Parecer: 15/01/2026 11:53 AM

Monique Costa

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2526
Asa

Dados Processo:

Número do Processo: 000001980/2026

Número Único: YIX.XLU.3HC-PF

Requerente: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FAZENDA RIO GRANDE

Procedência: Interna

Assunto: Processo

Situação: Em análise

Data Abertura: 12/01/2026 4:18 PM

Dados Parecer:

Organograma: Financeiro Saúde

Encerrou Processo? Não

13

Descrição Parecer:

Data Parecer: 15/01/2026 4:30 PM

Segue para continuidade do apostilamento, considerando a conclusão do parecer técnico da contabilidade.

Alexandra

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2527
Ass

Dados Processo:

Número do Processo: 000001980/2026

Número Único: YIX.XLU.3HC-PF

Requerente: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FAZENDA RIO GRANDE

Procedência: Interna

Assunto: Processo

Situação: Em análise

Data Abertura: 12/01/2026 4:18 PM

Dados Parecer:

Organograma: Contratos Compras - ADM

Encerrou Processo? Não

14

Descrição Parecer:
Apostilamento incluso conforme solicitado.

Data Parecer: 16/01/2026 1:59 PM

Segue para providências conforme apontado no parecer contábil e demais trâmites.

Diliane Ferreira do

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2528
Ass

3° APOSTILAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
CONTRATO 228/2023
CC 004/2023
PROCESSO N°. 1980/2026

O Município de Fazenda Rio Grande, com sede administrativa a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, torna público o apostilamento de dotação orçamentária ao Contrato n°. 228/2023 com a empresa **CIS – CENTRO INTEGRADO EM SAÚDE LTDA,** pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº **14.736.446/0001-93**, cujo objeto é "Prestação de serviços referente a "porta de entrada – plantões e disponibilidades especializadas contratualizadas – anexo IV", vinculado a concessão de uso das dependências e equipamentos do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, com vinculação á gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde a serem prestados no objeto desta concessão e, em consonância com o Anexo I Termo de Referência e demais peças e documentos do edital modalidade CONCORRÊNCIA PUBLICA Nº. 004/2023, do Termo de Concessão Nº 002/2023 – Contrato de Concessão de Direito Real, os quais passam a ser partes integrantes e indissolúvel deste contrato, sendo que o Termo de Referência rege o modo, forma e condições da prestação dos serviços, além dos critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros da qualidade dos serviços prestados, objeto deste Contrato."

I – Fica inclusa a dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, para suporte da despesa, conforme abaixo descrito:

CÓD.	ÓRGÃO	UNID.	SUB FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	ELEMENTO	FUNCIONAL
413	15	005	302	0041	2.241	3.3.90.39	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000
413	15	005	302	0041	2.241	3.3.90.39	00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002
413	15	005	302	0041	2.241	3.3.90.39	00494.00494.09.02.06.20.1.600.0000

Fazenda Rio Grande, 16 de janeiro de 2026.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2529
Ass

Listando alterações contratuais 228/2023

+ ADITIVO | Pesquisar

FILTRAR POR Todos | Aditivos | Apostilamentos | Suspensões | Rescisões

Apostilamento | Alteração de Despesa Orçamentária 1
30/09/2024 PROC. 59111/2024 - APOST. DO - SMS

Aditivo | Aditivo de Reajuste 1

03/04/2025 O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços referente a "porta de entrada – plantões e disponibilidades especializadas contratualizadas – anexo IV", vinculado a concessão de uso das dependências e equipamentos do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, com vinculação á gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde a serem prestados no objeto desta concessão e, em consonância com o Anexo I Termo de Referência e demais peças e documentos do edital modalidade CONCORRENCIA PUBLICA Nº. 004/2023, do Termo de Concessão Nº 002/2023 – Contrato de Concessão de Direito Real, os quais passam a ser partes integrantes e indissolúvel deste contrato, sendo que o Termo de Referência rege o modo, forma e condições da prestação dos serviços, além dos critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros da qualidade dos serviços prestados, objeto deste Contrato

Apostilamento | Alteração de Despesa Orçamentária 2
21/05/2025 PROC. 36424/2025 - APOST. DO - SMS

Apostilamento | Alteração de Despesa Orçamentária 3
16/01/2026 3º APOSTILAMENTO DE D.O PROC. 1980-2026 - CONTRATO 228-2023-CP 004-2023 - CIS CENTRO INTEGRADO

Adicionando despesas 228/2023

Filtrar por exercício: 2026

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

EXERCÍCIO *	DESPESA *	DISTRIBUIÇÃO (R$)	VALOR ESTIMADO (R$) *	SALDO DESPESA
2026	Desp. 413 Concessões Administrativa em Saúde - 15.005.1...		1,00	
2026	Desp. 413 Concessões	Desp. 413 - Concessões Administrativa em Saúde - 15.005.10.302.0041.2241.3.3.90.39.00 / 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)		
2026	Desp. 413 Concessões Administrativa em Saúde - 15.005.1...		1,00	
Total			**R$ 3,00**	

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

CAPA DO PROCESSO

NUMERO PROCESSO	NÚMERO ÚNICO	Protocolado em:
000007084/2026	V98.F8M.USW-2C	30/01/2026 01:49:45

Súmula: APOSTILAMENTO DE CONTRATO 228/2023 – CP 04/2023 - CIS — CENTRO INTEGRADO EM SAÚDE LTDA, TENDO EM VISTA A INCLUSÃO DE DOTAÇÃO, PARA EMISSÃO DE EMPENHO.

REQUERENTE

NOME			CPF/CNPJ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FAZENDA RIO GRANDE			09240360000135
LOGRADOURO			**BAIRRO**
RUA TENENTE SANDRO LUIZ KAMPA, 182			IGUAÇU
MUNICÍPIO	**CEP**	**TELEFONE**	**EMAIL**
FAZENDA RIO GRANDE/PR	83833090		

BENEFICIÁRIO

Nome:	CPF/CNPJ:
Financeiro Saúde	

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2530
Ass 6

DOCUMENTO DO PROCESSO:

Anexos 20

NÚMERO:

-

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FAZENDA RIO GRANDE

ALEXANDRA.LIMA

PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2531
Ass

MEMORANDO N° 030/2026 – FMS - FINANCEIRO

Para: **Divisão Contratos Adm**

De: **Secretaria Municipal de Saúde**

Assunto: **Apostilamento referente Contrato 228/2023 – CP 04/2023 - Cis — Centro Integrado Em Saúde Ltda.**

Data: **28/01/2026**

APOSTILAMENTO
Contrato 228/2023 – CP 04/2023 - Cis — Centro Integrado Em Saúde Ltda.

A Secretaria Municipal de Saúde vem solicitar o apostilamento do Contrato 228/2023 – CP 04/2023 - Cis — Centro Integrado Em Saúde Ltda, cujo objeto é "a prestação de serviços referente a porta de entrada — plantões e disponibilidades especializadas contratualizadas — anexo IV, vinculado a concessão de uso das dependências e equipamentos do Hospital".

Justifica-se a solicitação, tendo em vista a inclusão de dotações referente a crédito financeiro referente ao Custeio De Serviços Da Atenção Especializada À Saúde, na para atendimento da nota técnica enviado pelo setor de contabilidade.

APOSTILAMENTO Contrato 228/2023 – CP 04/2023 - Cis — Centro Integrado Em Saúde Ltda									
Cod	**Órgão**	**Unid**	**Função**	**Subfunção**	**Programa**	**Ação**	**Elemento**	**Fonte**	**Recurso**
413	15	5	10	302	41	2.241	3.3.90.39	01857.00496.09.02.06.20.2.600.000	Federal

Atenciosamente

Documento redigido por:

Alexandra Marcondes Teixeira de Lima
Coord. Téc. de Gestão Financeira SMS
Portaria 069/2025

Autorizado por:

Monique Costa Budk
Secretária Municipal de Saúde
Decreto n°. 7649/2025

Assinado digitalmente por Alexandra Marcondes Teixeira De Lima, Monique Costa Budk. Verifique a autenticidade em verificador betha cloud e insira o código P8R-KP5-2XG-6LD

B | NoPaper

Data de criação do documento: 30/01/2026 às 10:43:45

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2532
Ass 8.

Assinantes

✓ **Alexandra Marcondes Teixeira De Lima**

Assinou em 30/01/2026 às 10:43:46 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de ALEXANDRA MARCONDES TEIXEIRA DE LIMA com o CPF ***.312.919-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Alexandra Marcondes Teixeira De Lima, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes

✓ **Monique Costa Budk**

Assinou em 30/01/2026 às 13:32:54 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de MONIQUE COSTA BUDK com o CPF ***.798.759-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Monique Costa Budk, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

P8R KP5 2XG 6LD

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
NOTA DE BLOQUEIO
C.N.P.J.: 95.422.986/0001-02
Município: FAZENDA RIO GRANDE

Data: 30/01/2026
Usuário: alexandra.lima

Nº do Bloqueio: **1328531/2026**
Data do Bloqueio: 30/01/2026

Órgão:	15.000	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	15.005	GESTÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Funcional:	10.302.0041	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Projeto/Atividade:	2.241	Concessões Administrativa em Saúde
Elemento:	3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
Código reduzido:	413	

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2533
Ass 6

Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo

Histórico	Data Bloqueio	Processo administrativo	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Valor Desbloqueado	Saldo Atual
01857.00496.09.02.06.2	30/01/2026		4.000.000,00	4.000.000,00	0,00	0,00

apostilamento cis

Fonte de Recursos:

Número:	Descrição:	Valor:
01857.00496.09.02.06.20.2	Atenção à Saúde da População para Procedimentos no	4.000.000,00

NOTA TÉCNICA EXPLICATIVA SOBRE A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO CONTRATO Nº 228/2023 – EXERCÍCIO 2026

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2534
Ass

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde
Contrato: nº 228/2023 – CP nº 04/2023
Contratada: CIS – Centro Integrado em Saúde Ltda.
Objeto: Concessão dos serviços hospitalares do Hospital Nossa Senhora Aparecida
Exercício: 2026

1. Contextualização

O Parecer Técnico de Adequação Orçamentária concluiu, corretamente, pela inexistência de cobertura orçamentária integral para o exercício de 2026, uma vez que:

- Valor anual estimado do contrato: R$ 33.375.209,76
- Dotação efetivamente bloqueada: R$ 21.253.796,80
- Diferença a descoberto: R$ 12.121.412,96 (aproximadamente 36% do valor anual)
- Além disso, há previsão de reajuste pelo INPC estimado em 3,90%, o que amplia o valor da insuficiência.

Portanto, sob o ponto de vista da adequação orçamentária plena, o contrato não se encontra integralmente coberto.

2. Da possibilidade de empenhamento parcial

Embora exista insuficiência para cobertura do exercício integral, não há impedimento técnico ou legal para o empenhamento do valor efetivamente bloqueado, nos termos da legislação financeira vigente.

O valor atualmente reservado (R$ 21.253.796,80) é suficiente para suportar aproximadamente 7,5 meses de execução contratual, considerando o valor mensal pactuado e o impacto do reajuste pelo INPC.

Nos termos da Lei nº 4.320/64 e da Lei de Responsabilidade Fiscal, o que é vedado é:

assumir obrigação sem prévia e suficiente dotação.

No presente caso:

- Existe dotação regularmente aprovada e
- Existe bloqueio formal de recursos no montante de R$ 21.253.796,80.

Logo, é plenamente possível o empenhamento global desse valor, limitado ao montante efetivamente disponível, viabilizando a continuidade dos serviços hospitalares enquanto se promove o ajuste orçamentário.

3. Da responsabilidade pela recomposição da insuficiência

A insuficiência identificada (R$ 12.121.412,96, acrescida do reajuste pelo INPC) não impede a execução parcial do contrato, porém impõe à Secretaria Municipal de Saúde a obrigação de:

- Proceder a uma revisão minuciosa do seu orçamento,
- Identificar rubricas passíveis de cancelamento, redução ou remanejamento,
- Solicitar suplementação orçamentária urgente para cobertura do contrato até dezembro de 2026, e

- Atuar junto a órgãos e instituições governamentais, especialmente da esfera estadual, bem como junto ao Poder Legislativo, com vistas à captação de recursos adicionais, por meio de transferências voluntárias, convênios, parcerias institucionais e emendas parlamentares, de modo a viabilizar a complementação do montante necessário à plena execução contratual.

Tal providência é essencial para:

- Manter o equilíbrio fiscal,
- Garantir a continuidade dos serviços hospitalares, e
- Evitar riscos de inadimplemento contratual.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2535
Ass 6

4. Da continuidade do serviço público

O objeto contratual refere-se à prestação continuada de serviços hospitalares essenciais à população, o que impõe ao gestor público o dever de adotar todas as medidas administrativas, financeiras e orçamentárias necessárias para assegurar sua manutenção.

Nesse contexto, o empenhamento do valor disponível, aliado à adoção imediata de medidas de reprogramação orçamentária, representa a solução tecnicamente adequada e juridicamente segura.

5. Conclusão

Assim, ainda que o Parecer Técnico tenha apontado, de forma correta, a inadequação orçamentária para o exercício integral de 2026, não existe impedimento para:

- O apostilamento do contrato, e
- O empenhamento do valor bloqueado de R$ 21.253.796,80, correspondente a aproximadamente 7,5 meses de execução,

desde que, paralelamente, a Secretaria Municipal de Saúde promova, com urgência:

- A revisão de seu orçamento,
- A identificação de fontes de anulação e remanejamento, e
- A solicitação de crédito suplementar para cobertura do saldo remanescente e do reajuste pelo INPC.

Essa estratégia preserva a legalidade, a continuidade dos serviços públicos e o equilíbrio fiscal do Município.

Edson Luiz Szymaciek
Contador – Secretaria de Finanças

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2536
Ass 6

Dados Processo:

Número do Processo: 000007084/2026

Número Único: V98.F8M.USW-2C

Requerente: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FAZENDA RIO GRANDE
Procedência: Interna
Assunto: Processo
Situação: Em análise
Data Abertura: 30/01/2026 1:49 PM

Dados Parecer:

Organograma: Contratos Compras - ADM
Encerrou Processo? Não

1

Descrição Parecer:
Data Parecer: 30/01/2026 4:13 PM

Ao jurídico para análise e parecer quanto a legalidade do pretendido, assim como aferição da documentação anexada, se a mesma é suficiente para tal.

At.te.

Diliane Ferreira do

CONCORRENCIA PUBLICA Nº. 004/2023
PROTOCOLO Nº. 3003/2023 e 67300/2023
CONTRATO Nº 228/2023
ID 4060

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE "PORTA DE ENTRADA – PLANTÕES E DISPONIBILIDADES ESPECIALIZADAS CONTRATUALIZADAS – ANEXO IV" VINCULADO A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, E DE OUTRO A EMPRESA CIS – CENTRO INTEGRADO EM SAÚDE LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DA FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 95.422.986/0001-02, com sede administrativa estabelecida na Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações, Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Marco Antônio Marcondes Silva,** brasileiro, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG. n.º 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 043.186.889-17, e assistido pela Procuradora-Geral do Município, **Sra. Débora Lemos**, inscrita no CPF sob o nº 027.705.469-96, OAB/PR 42.955 e em conjunto com o Secretário Municipal de Saúde, Sr. **Francisco Roberto Barbosa,** inscrito no CPF nº 946.324.139-68, doravante denominada CONCEDENTE, e a empresa **CIS – CENTRO INTEGRADO EM SAÚDE LTDA, CNPJ: 14.736.446/0001-93**, localizada noMunicípio de Santa Mariana, Estado do Paraná, sitoa Rua Manoel da Silva Machado, nº 554, Centro, CEP: 86.350-000,e-mail: financeiro@cissaude.com.br, telefone: (43) 3037-5465//3531-1436, neste ato representadopelo Sr. **Glauber Garbim Vieira da Silva**, portador da cédula de identidade RGnº 6.515.259-2, CPF/MF sob o nº 033.914.579-02, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, resolvem celebrar o presente Contrato de Concessão de uso das dependências do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, nos termos da Lei Federal nº 8.987/95 (dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos), Lei Federal nº 8.666/93 (Lei Geral de Licitações), Lei Federal nº 9.074/95 (Estabelece normas para outorga e prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos) e autorização concedida pela Lei Municipal Nº 1.659/2022 e suas alterações, tendo a empresa supracitada, apresentado melhor proposta na Licitação na modalidade **CONCORRENCIA PUBLICA Nº. 004/2023**, do **Termo de Concessão Nº 002/2023** – Contrato de Concessão de Direito Real do HMNSA, regendo-se o presente Instrumento pelas disposições e cláusulas a seguir estipuladas.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2537
Ass 8

CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO

I. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços referente a "porta de entrada – plantões e disponibilidades especializadas contratualizadas – anexo IV", vinculado **a concessão de uso das dependências e equipamentos do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, com vinculação á gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde a serem prestados no objeto desta concessão** e, em consonância com o **Anexo I Termo de Referência** e demais peças e documentos do edital modalidade **CONCORRENCIA PUBLICA Nº. 004/2023,** do **Termo de Concessão Nº 002/2023** – Contrato de Concessão de Direito Real, os quais passam a ser partes integrantes e indissolúvel deste contrato, sendo que o **Termo de Referência** rege o modo, forma e condições da prestação dos serviços, além dos critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros da qualidade dos serviços prestados, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO IMÓVEL E EQUIPAMENTOS

I. A execução dos serviços da contraprestação está vinculado diretamente ao **Termo de concessão nº 002/2023.**

II. A CONCESSIONÁRIA declara ter pleno conhecimento da natureza, do estado e das condições dos bens vinculados à Concessão e afetados à prestação dos serviços públicos, em relação aos quais assume a CONCESSIONÁRIA a responsabilidade de guarda, manutenção e vigilância durante todo o Prazo da Concessão.

III. A CONCESSIONÁRIA utilizará os Bens da Concessão exclusivamente para executar o objeto do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

I. Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONCESSIONÁRIA: atos convocatórios e Edital de licitação, Termo de Referência e memoriais, proposta da licitante, parecer de julgamento, e contrato da **CONCORRENCIA PUBLICA Nº. 004/2023**, e demais legislação pertinente à espécie, instruções para fiscalização e informes.

II. Será incorporada a este Contrato, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA, alterações nos projetos, especificações, prazos ou normas gerais de serviços da CONCEDENTE.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

I. O Contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, enquanto perdurar a concessão do objeto do **Termo de concessão nº 002/2023**, sob pena de revogação da outorga da concessão.

II. A(s) renovação(ões) será(ão) formalizada(s) através de novo processo, por período até o final da concessão, que será condicionada ao atendimento de execução satisfatória do serviço público será avaliada nos termos do Termo de Referência anexo a este instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR, PAGAMENTO E DO REAJUSTE

I. O CONCEDENTE arcará com as despesas operacionais, do Pronto Atendimento e da Maternidade - "porta de entrada – plantões e disponibilidades especializadas contratualizadas – anexo IV do Edital", de acordo com a planilha de composição de preços da CONCESSIONÁRIA, vencedora da Concorrência Pública nº 002/2023, sendo o valor mensal máximo de **R$ 2.492.422,24 (Dois milhões quatrocentos e noventa e dois mil, quatrocentos e vinte e dois reais e vinte e quatro centavos)**, totalizando o valor máximo global para **60 (sesenta)** meses de **R$ 149.545.334,40 (cento e quarenta e nove milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil trezentose trinta e quatro reais e quarenta centavos).**

II. Os valores previstos no Anexo IV do Edital estão vinculados aos serviços de "porta de entrada – plantões e disponibilidades especializadas contratualizadas", sendo vedada ao CONCESSIONÁRIA o faturamento "duplo" junto ao SUS.

III. A CONCESSIONÁRIA declara e reconhece que todos os valores necessários à reposição, substituição e manutenção ordinária de Bens da Concessão já foram considerados em sua proposta, razão pela qual concorda que o valor da contraprestação mensal paga pelo CONCEDENTE nos termos deste contrato é suficiente, sendo de sua responsabilidade os demais gastos para a execução dos serviços.

IV. Os valores serão pagos de acordo com as avaliações definidas no Item 8 do Termo de Referência, em especial ao seguinte cronograma:

a) Indicador de Postos de Trabalho – Base Anexo IV do Edital:

% Ocupação de Postos de Trabalho no Quadrimestre	% Remuneração para o Quadrimestre Seguinte
95% a 100%	100%
90% a 95%	95%
85% a 90%	90%
80% a 85%	85%
Até 80%	80%

b) Excepcionalmente para o **primeiro quadrimeste** vigente do contrato, os indicadores serão aplicados da seguinte forma:

% Ocupação de Postos de Trabalho no Quadrimestre	% Remuneração para o Quadrimestre Seguinte
80% a 100%	100%

V. Os pagamentos serão realizados pelo CONCEDENTE, através de depósito bancário em conta corrente, até o dia 30 (trinta) do mês subsequente a prestação de serviços, mediante emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Comissão de Fiscalização nomeada pela **Portaria nº 140/2023**, observado os seguintes critérios:

a) A concessionária deverá entregar os documentos e informações em até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao encerramento do quadrimestre à Comissão de Acompanhamento e Avaliação dos Serviços Hospitalares.

b) A Comissão avaliará o cumprimento das metas e emitirá o paracer até o dia 25 do mês subseqüente ao encerramento do quadrimestre.

c) Eventual ausência de entrega do parecer pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação dos Serviços Hospitalares será aplicado os seguintes percentuais de pagamento, como segue:

c.1) Se a causa for motivada pela não entrega de documentos e informações pela concessionária, será aplicado a remuneração de 80% do anexo IV do Edital, até o mês de regularização;

c.2) Se a causa for motivada pela não entrega do relatório/parecer exclusivamente pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação dos Serviços Hospitalares, será aplicado a remuneração de 100% do anexo IV do Edital, até o mês de regularização;

VI. A primeira parcela será devida 30 (trinta) dias após o início da operação, de acordo com o prazo estabelecido no item 5 do Termo de Referência do edital.

VII. A Nota Fiscal deverá vir acompanhada:

a) do parecer pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação dos Serviços Hospitalares;

b) da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

c) do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2538
Ass

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

a) Comprovar a contratação das coberturas de seguros exigidos na Cláusula 10 deste Contrato;

b) Obter as licenças necessárias para a execução do objeto.

II. A CONCESSIONÁRIA declara ter conhecimento de que estará obrigada a requisitar a emissão de todas as licenças, autorizações e permissões necessárias ao exercício das atividades, ou a sua expressa dispensa, em até 30 (trinta) dias após a assinatura deste Contrato.

III. Caso as licenças, autorizações e permissões necessárias ao exercício das atividades, ou suas dispensas, não sejam emitidas no prazo mencionado, e desde que a CONCESSIONÁRIA não tenha concorrido para tal, isto não poderá ser alegado como motivo para rescisão contratual, mas apenas para o retardamento da emissão da ordem de início.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES PELA CONCESSIONÁRIA

I. No Prazo da Concessão, e sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste Contrato ou na legislação aplicável, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a:

a) Dar conhecimento imediato ao CONCEDENTE de todo e qualquer fato que altere de modo relevante o normal desenvolvimento da Concessão, ou que, de algum modo, interrompa a correta prestação do atendimento aos Usuários.

b) Apresentar ao CONCEDENTE, no prazo por ele estabelecido, informações adicionais ou complementares que este venha a formalmente solicitar.

c) Apresentar relatórios mensais, com informações detalhadas referentes às ações e operações por ela realizadas no período.

d) A CONCESSIONÁRIA deverá obedecer às boas práticas de governança corporativa, com a apresentação de contas e demonstrações contábeis padronizadas conforme as práticas contábeis adotadas no Brasil, sempre que solicitadas pela CONCEDENTE.

e) Apresentar ao CONCEDENTE, mensalmente, relatório com as reclamações dos Usuários, bem como as respostas fornecidas e as providências adotadas em cada caso.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

d) da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

VIII. Na emissão da nota fiscal, caberá a CONCESSIONÁRIA observar as retenções obrigatórias, tais como ISS, INSS e Imposto de Renda, no que couber.

IX. Será utilizada a dotação orçamentária 15.005.10.302.0041.2204.339039.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ para suprir as despesas decorrentes desta licitação.

X. Para reajuste de preço será considerado o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), oqual incidirá da data de publicação do edital. Paratanto, a contratada deverá protocolar pedido formal com 30 (trinta) dias de antecedência.

XI. A descrição e valores previsto no Anexo IV do Edital, poderá ser alterado motivado por fatos supervenientes e demais requisitos de reajuste, repactuação e reequilíbrio financeiro, incluindo as convenções coletivas de trabalho do SINDESC-SINDIPAR ou outro sindicado que vier a substituí-lo.

XII- As despesas decorrentes da presente licitação onerarão os seguintes recursos orçamentários:

Código Reduzido	Funcional	Fonte	Secretaria
315	3.3.90.39.00.00.00.00	1000	SMS
315	3.3.90.39.00.00.00.00	303	SMS
315	3.3.90.39.00.00.00.00	303	SMS
315	3.3.90.39.00.00.00.00	369	SMS
315	3.3.90.39.00.00.00.00	369	SMS
315	3.3.90.39.00.00.00.00	383	SMS
315	3.3.90.39.00.00.00.00	494	SMS

CLÁUSULA SEXTA – DA ORDEM DE INÍCIO DO CONTRATO

I. A CONCESSIONÁRIA terá prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a partir da assinatura deste Contrato, para mobilização e preparação, antes de iniciar a prestação dos serviços, período no qual deverão ser efetivadas as seguintes condições de eficácia, necessárias à emissão da ordem de início:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS E EMPREGADOS

I. A CONCESSIONÁRIA será responsável exclusiva e diretamente por qualquer tipo de dano causado por seus agentes à Secretaria Municipal de Saúde (SMS) na execução do Contrato de Concessão, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração. A CONCESSIONÁRIA também será a exclusiva responsável por eventuais danos oriundos de relações com fornecedores e prestadores de serviços.

II.Os profissionais contratados pela CONCESSIONÁRIA para a prestação dos serviços clínicos deverão ter comprovada capacidade técnica, com formação adequada ao serviço desempenhado, e estar em dia com suas obrigações junto aos conselhos de classe.

III. Os profissionais responsáveis pelos serviços de enfermagem deverão estar registrados no respectivo conselho profissional, e, ainda, possuir formação em curso de enfermagem, em nível superior, por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, ficando vedada a contratação de Técnicos de Enfermagem como substituto para a realização das atividades específicas de Enfermeiro (a).

IV.Os contratos entre a CONCESSIONÁRIA e prestadores de serviços reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo relação de qualquer natureza entre os prestadores de serviços e o Poder Público.

V. Todos os empregados e terceiros contratados pela CONCESSIONÁRIA deverão portar identificação (crachás) e aqueles em funções operacionais estar devidamente uniformizados quando estiverem no exercício de suas funções.

VI.A Secretaria Municipal de Saúde – SMS poderá solicitar, a qualquer tempo, informações sobre a contratação de prestadores de serviços para a execução dos serviços do Contrato de Concessão, inclusive para fins de comprovação das condições de capacitação técnica e financeira.

VII.A CONCESSIONÁRIA deverá dispor de mecanismos para pronta substituição de seus profissionais em caso de faltas, de forma a não interromper ou prejudicar os serviços prestados à população.

VIII.Responsabilizar-se, civil e criminalmente perante os usuários, por eventual indenização de danos materiais e/ou morais decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência, decorrentes de atos praticados por profissionais, subordinados à CONCESSIONÁRIA, no desenvolvimento de suas atividades.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DA CONCESSÃO

I. Caberá ao CONCEDENTE a fiscalização e avaliação da execução dos termos do contrato de concessão, através de comissão a ser designada pela Portaria nº 140/2023.

II.A comissão será composta por no mínimo 05 (cinco) pessoas, que serão, majoritariamente, servidores efetivos e será designada através de Decreto do Prefeito Municipal, sendo que, no mínimo, 03 (três) profissionais da área da saúde deverão compor a comissão.

III.A comissão deverá ser nomeada imediatamente após a homologação do processo de licitação.

IV. A comissão de fiscalização fará uso do Termo de Referência como instrumento de avaliação, sendo que, em caso de descumprimento de qualquer dos itens, a comissão informará à Secretaria Municipal de Saúde, que notificará a CONCESSIONÁRIA, com prazo determinado, para que corrija a irregularidade.

V.Esta fiscalização se dará no mínimo quadrimestralmente com prestação de contas ao Secretário Municipal de Saúde e extraordinariamente quando se fizer necessário, onde o relatório deverá ser parte integrante na prestação de contas quadrimestral seguinte para o Conselho Municipal de Saúde, o qual é realizado na sede da Câmara Municipal.

VI.No caso de inadimplemento das obrigações previstas neste contrato, o responsável pela fiscalização anotará em termo próprio de registro, as ocorrências apuradas nas fiscalizações, encaminhando-o à CONCESSIONÁRIA para regularização, em prazo por ele determinado, de eventuais faltas ou defeitos verificados.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2539
ASS 8

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

VII. A não regularização das faltas ou defeitos indicados no termo de registro de ocorrências, no prazo determinado pelo CONCEDENTE, configurará infração contratual e ensejará a lavratura de auto de infração, sujeitando a CONCESSIONÁRIA à aplicação das penalidades previstas neste Contrato, sem prejuízo de eventual sanção administrativa, civil ou criminal por violação de preceito legal ou infra legal aplicável.

VIII. O prazo estipulado na Cláusula retro poderá ser prorrogado mediante justificativa aceita pelo CONCEDENTE sem prejuízo da continuidade e adequação dos serviços.

IX. O CONCEDENTE poderá exigir que a CONCESSIONÁRIA apresente um plano de ação visando reparar, corrigir, interromper, suspender ou substituir qualquer serviço da Concessão prestado de maneira viciada, defeituosa ou incorreta, no prazo razoável a ser acordado pelas Partes.

X. Em caso de omissão da CONCESSIONÁRIA quanto às obrigações previstas nesta Cláusula, fica facultado ao CONCEDENTE se valer da Garantia de Execução do Contrato para remediar os vícios, defeitos ou incorreções identificados e não reparados pela CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

I. Deverá recolher Garantia de Execução Contratual, a qual será correspondente à 1% (um por cento) do valor desde contrato, sob uma das formas admitidas pelo art. 56 da Lei Federal 8.666/93, com prazo de validade de 60 meses, renovável para o próximo período, durante toda a vigência da concessão, sendo que o não recolhimento será interpretado como recusa à assinatura do contrato, acarretando-lhe as consequências legais, edilícias e contratuais deste tipo de ato. Inclusive a perda dos direitos de concessão de uso que lhe foram concedidos no **Termo de concessão nº 002/2023.**

II.A CONCESSIONÁRIA permanecerá responsável pelo cumprimento das obrigações contratuais, incluindo o pagamento de eventuais multas e indenizações, independentemente da eventual Garantia de Execução do Contrato, cuja utilização ficará a critério do CONCEDENTE.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

III. A Garantia de Execução do Contrato poderá ser utilizada nos seguintes casos, a critério do CONCEDENTE, sem prejuízo da eventual apuração de perdas e danos ou aplicação das penalidades previstas no contrato, devendo tais previsões constarem do documento correspondente, ou serem cientificadas à entidade então custodiante, seguradora ou emissora:

a) Se a CONCESSIONÁRIA não realizar as obrigações previstas neste Contrato ou executá-las em desconformidade com o estabelecido;

b) Se, decorrido o prazo de 05 dias úteis do vencimento, a CONCESSIONÁRIA não proceder ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas, na forma deste Contrato, da lei e dos regulamentos em vigor;

IV. Caso o valor das multas eventualmente impostas à CONCESSIONÁRIA venha a ser superior ao valor da Garantia de Execução do Contrato, além da perda desta, a CONCESSIONÁRIA responderá pela diferença e pela reposição do valor integral da Garantia de Execução do Contrato, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

V. Sempre que o CONCEDENTE utilizar a Garantia de Execução do Contrato, a CONCESSIONÁRIA deverá proceder a reposição do seu montante integral, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de sua utilização, sendo que, durante este prazo, a CONCESSIONÁRIA não estará eximida das responsabilidades que lhe são atribuídas por este Contrato.

VI. A recomposição de que trata o item anterior poderá ser efetuada pela CONCESSIONÁRIA mediante complementação da garantia existente ou contratação de nova(s) garantia(s), de maneira que o valor total da Garantia de Execução do Contrato seja sempre equivalente ao montante definido sob pena de acréscimo no valor correspondente ao aluguel mensal, e de aplicação das demais penalidades previstas neste Contrato.

VII. A Garantia de Execução do Contrato não poderá conter quaisquer ressalvas ou condições que possam dificultar ou impedir sua execução, ou que possam suscitar dúvidas quanto à sua exequibilidade, devendo a CONCESSIONÁRIA promover as renovações e atualizações que forem necessárias à sua plena vigência durante o Contrato.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

VIII. As despesas referentes à prestação da Garantia de Execução do Contrato, incluída a sua recomposição, serão de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA.

IX. No caso da entidade seguradora, emissora ou custodiante não renovarem a garantia de execução ou parte dela, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do CONCEDENTE, 30 (trinta) dias antes do vencimento respectivo, independentemente de notificação, sob pena de caracterizar-se inadimplência da CONCESSIONÁRIA e serem aplicadas as sanções e penalidades cabíveis.

X. A devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, será acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONCESSIONÁRIA cumpriu todas as cláusulas do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS SEGUROS

I. Durante o Prazo da Concessão, a CONCESSIONÁRIA deverá contratar às suas expensas e manter em vigor as apólices de seguro indicadas abaixo, conforme condições estabelecidas pelo CONCEDENTE e de acordo com a legislação vigente.

II. As apólices devem ser contratadas com seguradoras e resseguradoras de primeira linha e apresentadas ao CONCEDENTE para sua aprovação.

III. Nenhum serviço poderá ter início ou prosseguir sem que a CONCESSIONÁRIA apresente ao CONCEDENTE a comprovação de que as apólices dos seguros exigidos neste Contrato estão em vigor e observam as condições estabelecidas pelo CONCEDENTE, conforme legislação vigente.

IV. Em até 30 (trinta) dias da assinatura deste Contrato, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar cópia autenticada das apólices de seguro descritas no Inciso VI desta cláusula ao CONCEDENTE.

V. Pelo descumprimento da obrigação de contratar ou manter atualizadas as apólices de seguro exigidas no prazo estipulado, a CONCESSIONÁRIA estará sujeita a multa, no importe de 0,01 % (zero vírgula zero um por cento) do Valor do

Contrato, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), sem prejuízo da eventual rescisão contratual e apuração de perdas e danos daí decorrente.

VI. Durante o Prazo da Concessão, a CONCESSIONÁRIA deverá contratar e manter em vigor os seguintes seguros, nas condições mínimas:

a) De Riscos de Engenharia, incluindo no mínimo cobertura de danos materiais de Incêndio (inclusive em consequência de tumulto), raio, explosão de qualquer natureza, danos elétricos e de equipamentos eletrônicos;

b) Riscos Gerais "All Risks": abrangendo danos corporais e danos materiais causados a terceiros, com danos materiais (DM) e danos corporais sob garantia única;

c) Seguro de responsabilidade civil, cobrindo a CONCESSIONÁRIA e o CONCEDENTE, bem como seus administradores, empregados, funcionários, subcontratados, prepostos ou delegados, pelos montantes com que possam ser responsabilizados a título de danos materiais, pessoais e morais, custas processuais e quaisquer outros encargos relacionados a danos materiais, pessoais ou morais, decorrentes das atividades abrangidas pela Concessão, inclusive, mas não se limitando, a danos involuntários pessoais, mortes, danos materiais causados a terceiros e seus veículos, devendo tal seguro ser contratado com limites de indenização compatíveis com os riscos assumidos, para danos a terceiros e multirisco empresarial, abrangendo danos materiais.

VII. A CONCESSIONÁRIA é responsável pelo pagamento integral da franquia, em caso de utilização de qualquer seguro previsto neste Contrato.

VIII. Nas apólices de seguros deverá constar a obrigação de as seguradoras informarem, imediatamente, à CONCESSIONÁRIA e ao CONCEDENTE, as alterações nos contratos de seguros, principalmente as que impliquem no cancelamento total ou parcial do(s) seguro(s) contratado(s) ou redução das importâncias seguradas.

IX. As apólices de seguro deverão ter vigência mínima de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura deste Contrato, devendo ser renovadas sucessivamente por igual período durante o Prazo da Concessão.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2540
Ass 6

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

X. A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao CONCEDENTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de seu vencimento, documento comprobatório de que as apólices dos seguros foram renovadas ou serão automática e incondicionalmente renovadas imediatamente após seu vencimento.

XI. A CONCESSIONÁRIA, com autorização prévia do CONCEDENTE, poderá alterar coberturas ou outras condições das apólices de seguro, visando a adequá-las às novas situações que ocorram durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

I. O não cumprimento pela CONCESSIONÁRIA das Cláusulas deste Contrato, de toda documentação pertencente a **CONCORRÊNCIA 004/2023**, da Lei Municipal nº 1.659/2022 e suas alterações, da legislação e regulamentação aplicáveis ensejará, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal e de outras penalidades eventualmente previstas na legislação e na regulamentação vigentes, bem como da eventual apuração por perdas e danos, a aplicação, isolada ou concomitante, das seguintes penalidades contratuais:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura de Fazenda Rio Grande, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, enquanto perdurarem os motivos da punição;

d) Multa, de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) a 10% (dez por cento) do Valor do Contrato conforme disposto nesta Cláusula.

II. Na aplicação das sanções, o CONCEDENTE observará as seguintes circunstâncias, com vistas a garantir a sua proporcionalidade:

a) A natureza e a gravidade da infração;

b) Os danos dela resultantes para os usuários e para o CONCEDENTE;

c) As vantagens auferidas pela CONCESSIONÁRIA em decorrência da infração;

d) A situação econômica e financeira da CONCESSIONÁRIA, em especial a sua capacidade de honrar compromissos financeiros, gerar receitas e manter a execução deste Contrato;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

e) Os antecedentes da CONCESSIONÁRIA, inclusive eventuais reincidências.

III. A gradação das penalidades observará as seguintes escalas:

a) A infração será considerada leve, quando decorrer de condutas involuntárias ou escusáveis da CONCESSIONÁRIA e das quais ela não se beneficie;

b) A infração será considerada média, quando decorrer de conduta inescusável, mas efetuada pela primeira vez pela CONCESSIONÁRIA, sem a ela trazer qualquer benefício ou proveito, nem afetar um número significativo de Usuários;

c) A infração será considerada grave quando o CONCEDENTE constatar presente um dos seguintes fatores:

c.1) ter a CONCESSIONÁRIA agido com má-fé;

c.2) da infração decorrer benefício direto ou indireto para a CONCESSIONÁRIA;

c.3) a CONCESSIONÁRIA for comprovadamente reincidente na infração;

c.4) o número de Usuários atingidos ou o prejuízo dela decorrente for significativo;

c.5) prejuízo econômico significativo para o CONCEDENTE.

d) A infração será considerada gravíssima quando o CONCEDENTE constatar, diante das circunstâncias do serviço e do ato praticado pela CONCESSIONÁRIA, que seu comportamento se reveste de grande lesividade ao interesse público, por prejudicar, efetiva ou potencialmente, a vida ou a incolumidade física dos Usuários, a saúde pública, o meio ambiente, o erário público ou a continuidade dos serviços objeto da Concessão, podendo inclusive ensejar a caducidade, a encampação e/ou a rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades e a apuração por perdas e danos.

IV. A aplicação das multas aludidas nas Cláusulas anteriores não impede que o CONCEDENTE declare a caducidade deste Contrato, observados os procedimentos nele previstos, ou aplique outras sanções nele previstas.

V. Caso a CONCESSIONÁRIA não proceda ao pagamento de multas no prazo estabelecido neste Contrato, o CONCEDENTE poderá, a seu critério, utilizar a Garantia de Execução do Contrato.

VI. As penalidades serão aplicadas de ofício pelo CONCEDENTE, garantido o devido processo administrativo, especialmente o direito à ampla defesa e ao

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

contraditório, e observado o disposto na legislação vigente, incluindo as normas do CONCEDENTE.

VII. As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente.

VIII. As faixas percentuais de incidência de multa conforme a gradação das penalidades, deverá observar os seguintes limites:

a) 0,01% a 2% - Leve;

b) 2,01% a 4% - Média;

c) 4,01% a 7% - Grave; e

d) 7,01% a 10% - Gravíssima.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADES

I. O processo de aplicação das sanções previstas neste Contrato terá início com a lavratura do auto de infração correspondente pela CONCEDENTE, contendo os detalhes da infração cometida e a indicação da sanção potencialmente aplicável.

II. Lavrado o auto, a CONCESSIONÁRIA será intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresentar defesa prévia.

III. No mesmo prazo de que trata a Cláusula anterior, a CONCESSIONÁRIA deverá demonstrar a regularização da falha relacionada à infração imputada pela CONCEDENTE.

IV. Na fase de instrução, a CONCESSIONÁRIA poderá requerer, fundamentadamente, diligência e perícia, e poderá juntar documentos e/ou pareceres, bem como aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo, cabendo ao CONCEDENTE recusar provas ilícitas e/ou medidas impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

V. Encerrada a instrução processual, o CONCEDENTE decidirá sobre a aplicação da sanção, estando facultado à CONCESSIONÁRIA a interposição de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

VI. Após a decisão de eventual recurso interposto pela CONCESSIONÁRIA, a CONCEDENTE emitirá, na hipótese de aplicação da penalidade de multa, documento de cobrança contra a CONCESSIONÁRIA, que deverá pagar o valor

correspondente em até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da notificação.

VII. A falta de pagamento da multa no prazo estipulado importará na incidência automática de juros de mora, segundo a taxa em vigor para a mora de pagamento de impostos devidos à Fazenda Municipal, a contar da data do respectivo vencimento até a data do efetivo pagamento, também sendo facultado ao CONCEDENTE a execução da Garantia de Execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INTERVENÇÃO

I. Independentemente dos direitos e princípios previstos neste Contrato, o CONCEDENTE poderá adotar medidas cautelares urgentes, que não se confundem com as hipóteses de intervenção, nas seguintes situações:

a) Risco de descontinuidade da prestação da Concessão;

b) Dano grave aos direitos dos usuários, à segurança pública ou ao meio ambiente;

c) Outras situações em que se verifique risco iminente.

II. A CONCEDENTE poderá intervir de imediato na Concessão, a fim de assegurar a adequação da prestação do serviço objeto do Contrato, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, nos termos do art. 32 e seguintes da Lei Federal nº 8.987/95.

III. Quando não justificarem a caducidade da Concessão, são situações que autorizam a decretação da intervenção pela CONCEDENTE, a seu critério e à vista do interesse público, sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes:

a) Cessação ou interrupção, injustificada, total ou parcial, da prestação dos serviços da Concessão;

b) Deficiências graves no desenvolvimento das atividades abrangidas pela Concessão;

c) Situações nas quais a operação oferecer riscos à continuidade da adequada prestação dos serviços objeto da Concessão;

d) Situações que ponham em risco o meio ambiente e a segurança dos Usuários ou Bens da Concessão;

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2541
Ass 6

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

e) Descumprimento injustificado das obrigações dispostas neste Contrato;

f) Não apresentação das apólices de seguro obrigatórias.

IV. A intervenção far-se-á por decreto da CONCEDENTE, que conterá, dentre outras informações pertinentes:

a) Os motivos da intervenção e sua justificativa;

b) O prazo, que será de no máximo 01 (um) ano, prorrogável excepcionalmente por mais 01 (um) ano, de forma compatível e proporcional aos motivos que ensejaram a intervenção;

c) Os objetivos e os limites da intervenção;

d) O nome e a qualificação do interventor.

V. Decretada a intervenção, o CONCEDENTE, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurará processo administrativo que deverá estar concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, para comprovar as causas determinantes da intervenção e apurar as respectivas responsabilidades, assegurado à CONCESSIONÁRIA amplo direito de defesa.

VI. A decretação da intervenção poderá levar ao imediato afastamento dos administradores da CONCESSIONÁRIA, conforme estabelecido no respectivo Decreto e não afetará o curso regular dos negócios da CONCESSIONÁRIA, tampouco seu normal funcionamento.

VII. Cessada a intervenção, se não for extinta a Concessão, os serviços objeto deste Contrato voltarão a ser de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

VIII. A CONCESSIONÁRIA se obriga a disponibilizar ao CONCEDENTE todos os Bens da Concessão imediatamente após a decretação da intervenção.

IX. Durante o período em que durar a intervenção, a CONCESSIONÁRIA se desonera do pagamento do aluguel mensal.

X. Será declarada a nulidade da intervenção se ficar comprovado que o CONCEDENTE não observou os pressupostos legais e regulamentares, ou os princípios da Administração Pública, devendo a Concessão ser imediatamente devolvida à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo do seu direito a eventual indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

I. A Concessão extinguir-se-á por:

a) Advento do termo contratual;

b) Encampação;

c) Caducidade;

d) Rescisão;

e) Anulação;

f) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;ou

g) Falência da CONCESSIONÁRIA.

II. Extinta a Concessão, serão revertidos ao CONCEDENTE todos os Bens Reversíveis, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos e, cessarão para a CONCESSIONÁRIA todos os direitos emergentes deste Contrato.

III. De acordo com os prazos e condições estabelecidos pelo CONCEDENTE, terceiros serão autorizados a realizar pesquisas de campo, para fins de realização de estudos para a promoção de novos procedimentos licitatórios e/ou realização de novas obras.

IV. Para efeitos contratual fica definido que:

a) DO ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL:

a.1) Encerrado o Prazo da Concessão, a CONCESSIONÁRIA será responsável pelo encerramento de quaisquer contratos inerentes à Concessão celebrados com terceiros, assumindo todos os encargos, responsabilidades e ônus dafresultantes.

a.2) Nesta hipótese, a CONCESSIONÁRIA deverá tomar todas as medidas razoáveis e cooperar plenamente com o CONCEDENTE para que os serviços objeto da Concessão continuem a ser prestados de acordo com este Contrato de forma ininterrupta, bem como prevenir e mitigar qualquer inconveniência ou risco à saúde ou segurança dos usuários e dos funcionários doCONCEDENTE.

a.3) Ainda nesta hipótese, a CONCESSIONÁRIA não fará jus a qualquer indenização relativa a investimentos vinculados aos Bens da Concessão em decorrência do término do Prazo daConcessão.

b) DA ENCAMPAÇÃO:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

b.1.) O CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, encampar a Concessão, por motivos de interesse público, mediante lei autorizativa específica e prévio pagamento deindenização.

b.2) A indenização devida à CONCESSIONÁRIA em caso de encampaçãocobrirá as parcelas dos investimentos realizados, inclusive em obras de manutenção, bens e instalações, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados para o cumprimento deste Contrato, deduzidos os ônus financeiros remanescentes:

b.3) A desoneração da CONCESSIONÁRIA em relação às obrigações decorrentes de contratos de financiamentos por esta contraídos com vistas ao cumprimento deste Contrato, mediante, conforme ocaso:

b.3.1) prévia assunção, perante as instituições financeiras credoras, das obrigações contratuais daCONCESSIONÁRIA, em especial quando a receita figurar como garantia do financiamento; ou

b.3.2)prévia indenização à CONCESSIONÁRIA da totalidade dos débitos remanescentes desta perante as instituições financeiras credoras;e

b.3.3) Todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas a fornecedores, contratados e terceiros em geral, inclusive honorários advocatícios, em decorrência do consequente rompimento dos respectivos vínculoscontratuais.

b.3) O CONCEDENTE determinará a indenização devida à CONCESSIONÁRIA antes da encampação da Concessão.

c) DA CADUCIDADE:

c.1) O CONCEDENTE poderá declarar a caducidade da Concessão na ocorrência de qualquer dos eventos abaixodiscriminados.

c.2) A decretação, por sentença judicial transitada em julgado, de falência da CONCESSIONÁRIA ou de sua condenação por sonegação de tributos oucorrupção.

c.3) Descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, da obrigação de proceder à reposição do montante integral da Garantia de Execução do Contrato, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua utilização peloCONCEDENTE.

c.4) Descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, das obrigações de contratar ou manter contratados os seguros previstos nesteContrato.

c.5) Operação com desempenho inferior a 70% (setenta por cento) das metas estabelecidas na apuração final dos Indicadores de Desempenho, previstos no Termo de Referência, anexo este Contrato, por razões de ineficiência imputáveis à CONCESSIONÁRIA, durante 02 (dois) quadrimestresconsecutivos.

c.6) O CONCEDENTE não poderá declarar a caducidade da Concessão com relação ao inadimplemento da CONCESSIONÁRIA, se este resultar dos eventos relativos aos riscos da Concessão cuja responsabilidade seja do CONCEDENTE; ou decorrer de caso fortuito ou forçamaior.

c.7) A declaração de caducidade da Concessão deverá ser precedida da verificação do inadimplemento contratual da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, assegurado o direito de ampladefesa.

c.8) Não será instaurado processo administrativo de caducidade sem prévia notificação à CONCESSIONÁRIA, sendo- lhe dado, em cada caso, prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.

c.9) Instaurado o processo administrativo e comprovado o inadimplemento, a caducidade será declarada pelo CONCEDENTE, independentemente do pagamento de Indenização prévia, calculada no decurso doprocesso.

c.10) Declarada a caducidade e paga a respectiva indenização, não resultará para o CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da CONCESSIONÁRIA.

c.11) A declaração de caducidade acarretará,ainda retenção de eventuais créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONCEDENTE.

d) DA RESCISÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO:

d.1) Se o CONCEDENTE não sanar o descumprimento contratual a que deu causa dentro de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação enviada pela CONCESSIONÁRIA, este Contrato poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, nos seguintescasos:

d.1.1) Descumprimento de obrigações pelo CONCEDENTE que gere um desequilíbrio econômico-financeiro deste Contrato cujo procedimento de

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

perdurem por um período superior a 1 (um) ano e impeçam a regular execução deste Contrato pelaCONCESSIONÁRIA.

g) FALÊNCIA DA CONCESSIONÁRIA: conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I. Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculados, deverão manter os mais elevados padrões de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

II. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **"prática corrupta":** significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

b) **"prática fraudulenta":** significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

c) **"prática colusiva":** significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

d) **"prática coercitiva":** significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar, prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

e) **"prática obstrutiva":** significa:

e.1) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

recomposição econômico-financeira não seja concluído nos prazos estabelecidos neste Contrato por motivos imputáveis aoCONCEDENTE.

d.1.2) Na ocorrência de rescisão baseada nas hipóteses previstas na Cláusula 15.8, o CONCEDENTE indenizará a CONCESSIONÁRIA por todos os serviços que esta houver executado até a data em que a rescisão for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, descontados, todavia, quaisquer valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram arescisão.

e) ANULAÇÃO:

e.1) O CONCEDENTE deverá declarar a nulidade deste Contrato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, se verificar ilegalidade em sua formalização ou na Licitação que o precedeu.

e.2) Nesta hipótese, se a ilegalidade for imputável apenas ao próprio CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA será indenizada pelo que houver executado até a data em que a nulidade for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, descontados, todavia, quaisquer valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a declaração de nulidade.

e.3) O CENCEDENTE irá declarar nulo o presente contrato, diante do fato da CONCESSIONÁRIA se recusar a formalizar contrato de gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde a serem prestados no objeto desta concessão, que integram responsabilidade do Município quanto a prestação de serviços de saúde.

e.4) Ficando a mesma isenta de multa e demais penalidades desde que não incorra sobre este fato, outros agravantes, desde que a mesma comprove qualquer fato que não conseguiu obter conhecimeto de forma clara e direta no instrumento convocatório, que a impeça ou inviabilize de assumir tal compromisso.

f) DO EVENTO CONTINUADO DE FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO:

f.1) Este Contrato poderá ser extinto em razão de força maior ou caso fortuito superveniente à data de sua celebração, regularmente comprovado, cujos efeitos

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2542
Ass 6

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou

e.2.) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Município de Fazenda Rio Grande de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no inciso IV abaixo.

III. Rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão.

IV. Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Município de Fazenda Rio Grande inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Município de Fazenda Rio Grande.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

I. A Concessionária deverá manter, durante a concessão, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

II: A Concedente poderá exigir, durante a concessão, a apresentação de qualquer dos documentos exigidos para a habilitação da Concessionária na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONHECIMENTO DAS PARTES

I. Ao firmar este instrumento, declara a CONCESSIONÁRIA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

II. Ambas as partes tem ciência de que na ausência de qualquer previsão contratual, não suprida no Edital e demais documentos vinculados a este contrato, a legislação

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

pertinente e vigente será o remédio legal a ser adotado, sempre preconizando o bem da Administração Pública e de seu patrimônio.

III. Justas e contratadas firmam as partes este instrumento com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

IV.Concorda a CONCESSIONÁRIA quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONCEDENTE, qual seja o Foro de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fazenda Rio Grande, 30 de Novembro de 2023.

P/ Concedente:

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917 Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917 Dados: 2023.11.30 17:54:07 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

FRANCISCO ROBERTO BARBOSA:94632413968 Assinado de forma digital por FRANCISCO ROBERTO BARBOSA:94632413968 Dados: 2023.11.30 17:22:50 -03'00'

Francisco Roberto Barbosa
Secretário Municipal de Saúde

DEBORA LEMOS Assinado de forma digital por DEBORA LEMOS Dados: 2023.11.30 17:27:48 -03'00'

Débora Lemos
Procuradora Géral do Município

P/ Concessionária

Glauber Garbim Vieira da Silva
CIS – CENTRO INTEGRADO EM SAÚDE LTDA

GLAUBER GARBIM VIEIRA DA SILVA: 03391457902 Assinado digitalmente por GLAUBER GARBIM VIEIRA DA SILVA:03391457902 DN: CN=BR, O=ICP-Brasil, OU=03051012259112, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=AC SERASA RFB v5, OU=02083050000183, OU=PRESENCIAL, CN=GLAUBER GARBIM VIEIRA DA SILVA:03391457902 Razão: Eu sou o autor deste documento Localização: aui localização do assinatura aqui Data: 2023.11.30 16:10:41-03'00' Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

Mitsui Sumitomo Seguros

Central de Atendimento: de segunda a sexta das 8h00 às 18h00 - Tel.: 0300 772 6744
Impresso em 07/12/2023 08:55:26

Recibo do Pagador

Itaú Banco Itaú S.A. | **341-7** | 34191.09354 32894.860264 26122.600005 8 95610000055994

Beneficiário				Espécie	Valor	Vencimento
Mitsui Sumitomo Seguros S/A - CNPJ 33.016.221/0001-07 Alameda Santos, 415 - 1º andar - Cerqueira César - SP - CEP 01419-913 - Tel: 0300 772 6744				R$	559,94	11/12/2023
Agência/Cód. Beneficiário 0262/61226-0	Número do documento 35328948	Nosso número 109/35328948	(-) Descontos/Abatimentos		(+) Mora/Multa	(=) Valor cobrado

Pagador
C I S CENTRO INTEGRADO EM SAUDE LTDA. - CPF/CNPJ 14.736.446/0010-84

Corretor: 0101085 - LOJACORR REDE DE COR DE SEG LTDA - Filial Londrina - Proposta 011803301599

Autenticação mecânica

Corte na linha pontilhada

Itaú Banco Itaú S.A. | **341-7** | 34191.09354 32894.860264 26122.600005 8 95610000055994

Local de pagamento					Vencimento
Até o vencimento, preferencialmente em qualquer agência Itaú					11/12/2023
Beneficiário Mitsui Sumitomo Seguros S/A - CNPJ 33.016.221/0001-07 Alameda Santos, 415 - 1º andar - Cerqueira César - SP - CEP 01419-913 - Tel: 0300 772 6744					Agência /Cód. Beneficiário 0262 / 61226-0
Data do Documento 07/12/2023	Número do Documento 35328948	Espécie doc. DM	Aceite N	Data do Processamento 07/12/2023	Nosso Número 109/35328948-8
Uso do Banco	Carteira 109	Espécie R$	Valor 559,94		(=) Valor do Documento 559,94

Instruções de responsabilidade do BENEFICIÁRIO. Qualquer dúvida sobre esse boleto, contate o BENEFICIÁRIO.

Até o vencimento, pagável em qualquer Banco.
Após a data 26/12/2023, favor entrar em contato com seu Corretor de Seguros ou com a Seguradora através do Suporte Operacional pelo Tel:0300 772 6744.

(-) Descontos / Abatimentos
(-) Outras Deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

Corretor: 0101085 - LOJACORR REDE DE COR DE SEG LTDA - Filial Londrina
Proposta 011803301599

Pagador
C I S CENTRO INTEGRADO EM SAUDE LTDA. - CPF/CNPJ 14.736.446/0010-84

Cod. baixa

Sacador/Avalista

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação

Corte na linha pontilhada

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2543
Ass 6

Itaú

CIS CI EM SAUDE LTDA
14.736.446/0001-93

Agência: 0095
Conta corrente: 12380-8

Comprovante de Pagamento - Boleto

dados da conta pagadora

nome da empresa: CIS CENTRO INTEGRADO EM SAUDE LTDA
CPF/CNPJ: 14.736.446/0001-93
agência: 0095
conta: 0012380-8

dados do beneficiário

nome: MITSUI SUMITOMO SEGUROS S A
CPF/CNPJ: 33.016.221/0001-07

dados do pagamento

código de barras: 34191093543289486016426122600005895610000055994
data do vencimento: 11/12/2023
data do pagamento: 07/12/2023
valor do documento: R$ 559,94
desconto: R$ 0,00
juros: R$ 0,00
multa: R$ 0,00
encargos: R$ 0,00
valor do pagamento: R$ 559,94
identificação do comprovante: PAGTO FRG MITSUI SUMITOMO SEGUROS SEGURO PREDIAL

autenticação no comprovante:
00434100950012380800000100120231207321701960565706

ID da transação:
0D6CA568489C4E1D8F62827DA8436F25AD2AAA58

controle:
321701960565706

transação efetuada em 07/12/2023 às 11:49:25 via SISPAG no Itaú Empresas na Internet

Mitsui Sumitomo Seguros
MSIG
Ramo - 0118 - Compreensivo Empresarial
Processo Susep Nº: 15414.000136/2006-29

Proposta 16001-MS Empresa - Massificados (Versão: V139.0.0) - Corretor

MITSUI

O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização

Nº Cálculo: 011801495542 Data do Calculo:07/12/2023 Nº Proposta: 01180301599 Tipo de Cálculo: Anual Tipo de Contratação: LMI Padrão Válido Até: 22/12/2023	Vigência do Seguro: Das 24 horas do dia 07/12/2023 Até as 24 horas do dia 07/12/2024	Corretor: LOJACORR REDE DE COR DE SEG Susep Nº: 202011542 / Cód:0101085 CNPJ Corretor: 04529055000144 Telefone: 32224370 Emergência 24h: 0300 772 6744 Nº. Contrato:

PROPONENTE

Nome: C I S CENTRO INTEGRADO EM SAUDE LTDA — CPF/CNPJ: 14736446001084
Pessoa: Jurídica — Envio de Carnê/Apólice: Kit Digital
Atividade: Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências
End. Principal: Rua Francisco Claudino dos Santos — Nº.: 490 — Complemento: HOSPITAL
Bairro: Iguaçu — CEP: 83833072 — Cidade: Fazenda Rio Grande — UF: PR
End. Cobrança: Rua Francisco Claudino dos Santos — Nº.: 490 — Complemento:HOSPITAL
Bairro: Iguaçu — CEP: 83833072 — Cidade: Fazenda Rio Grande — UF: PR
Telefone: (43)99031177 Celular: (51)993711430 — Email: CRISTINA@CISSAUDE.COM.BR
Faixa Salarial: — Politicamente Exposto? NÃO

DADOS DO SEGURO

Item:1
End. Risco:Rua Francisco Claudino dos Santos — Nº: 490 Compl.:HOSPITAL
Bairro:Iguaçu — Cep:83833072 — Cidade: Fazenda Rio Grande UF: PR
Região:61 - Cascavel e Região — Localização:62 - Paraná:
Tipo:Serviços — Ocupação: CONSULTORIO/CLINICA MÉDICA - Térreo/Sobrado — Classe de Construção:SÓLIDA
Produto:Empresarial — LMI Prédio e Conteúdo: 4,000,000.00 — Lim. Max. Indenização: 4,220,000.00
Relação IS/VR: 100.00%
Experiência: — % de Sinistralidade:0.00
Forma de Contratação: Cláusula nº 01 - Seguro contratado a Primeiro Risco Absoluto — Classe de Incêndio: 0
Apólice Anterior / Cia: — Classe de Roubo: 01

COBERTURAS	LMI (R$)
100 - Incêndio (Inclusive em Decorrência de Tumultos, Greves e Lockout), Queda de Raio, Explosão de Qualquer Natureza e Queda de Aeronaves	4.000.000,00
104 - Danos Elétricos	100.000,00
118 - Despesas e/ou Perda de Aluguel	120.000,00
195 - Rompimento/Vazamento de Tanques ou Tubulações	30.000,00
153 - Responsabilidade Civil Operações	100.000,00
111 - Roubo e/ou Furto Qualificado de Bens	40.000,00
139 - Despesas com Recomposição de Registros e Documentos	10.000,00
959 - Cobertura para Assistência 24 Horas	Contratada
134 - Equipamentos Eletrônicos - Danos de Causa Externa	20.000,00
112 - Quebra de Vidros, Espelhos e Mármores	20.000,00
106 - Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Granizo e Fumaça	100.000,00
Prêmio Líquido (R$): 3.128,69	

COBERTURAS	FRANQUIAS
100 - Incêndio (Inclusive em Decorrência de Tumultos, Greves e Lockout), Queda de Raio, Explosão de Qualquer Natureza e Queda de Aeronaves	10 % prej. ind. Mín 1.000,00 Aplicável exclusivamente para queda de raio.
104 - Danos Elétricos	10 % prej. ind. Mín 5.000,00 Ver quadro de Descrição de Franquias.
118 - Despesas e/ou Perda de Aluguel	Sem Franquia
195 - Rompimento/Vazamento de Tanques ou Tubulações	10 % prej. ind. Mín 1.000,00
153 - Responsabilidade Civil Operações	Sem Franquia
111 - Roubo e/ou Furto Qualificado de Bens	Sem Franquia
139 - Despesas com Recomposição de Registros e Documentos	10 % prej. ind. Mín 400,00
959 - Cobertura para Assistência 24 Horas	Sem franquia
134 - Equipamentos Eletrônicos - Danos de Causa Externa	10 % prej. ind. Mín 900,00
112 - Quebra de Vidros, Espelhos e Mármores	10 % prej. ind. Mín 400,00
106 - Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Granizo e Fumaça	10 % prej. ind. Mín 1.000,00

MENSAGENS DE RETORNO

DESCRIÇÃO DAS FRANQUIAS

Cobertura de Danos Elétricos - Para equipamentos clínicos de imagem e elevadores será aplicada a franquia mencionada no quadro de Franquia. Para demais equipamentos, a franquia será de 10% dos prejuízos indenizáveis com o mínimo de R$ 1.000,00.

QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DE RISCO

As respostas deste questionário são fatores determinantes para aceitação do risco, podendo conduzir a redução do custo do prêmio de seguro. Se constatado que as respostas não foram verdadeiras o segurado participará dos prejuízos, aplicando a proporcionalidade no valor da indenização, calculada em função do coeficiente obtido entre prêmio pago e o prêmio devido, conforme os artigos 765 e 766 do Código Civil Brasileiro. Em caso de dolo ou má fé o segurado poderá perder direito a indenização de seguro.

01 - O estabelecimento está situado em andar superior? Térreo

Mitsui Sumitomo Seguros
MSIG
Ramo - 0118 - Compreensivo Empresarial
Processo Susep Nº: 15414.000136/2006-29
Proposta 18001-MS Empresa - Massificados (Versão: V139.0.0) - Corretor

02 - O Estabelecimento está localizado em Shopping Center? Não
14 - Possui Vigia armado ininterruptamente com Rádio frequência? Não
18 - Possui Sensores Infravermelho ligados a linha telefônica ou conectados a central de segurança? Não

Relação de Objetos Segurados

Bens não Relacionados

OUTROS SEGUROS

Não foram informados

CLÁUSULAS CONTRATADAS / CLÁUSULAS DE BENEFÍCIOS

PROTEÇÕES NECESSÁRIAS PARA ROUBO/FURTO
DPA Incêndio - Agravação - Período Indenitário - Até 06 meses
Extintores - 10%
Consulta Eletrônica

"As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à Susep poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta."

Desconto por Acúmulo de Coberturas - 09%

Informações Adicionais

"A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco".

"O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep".

"O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF".

"O registro de reclamações também poderá ser efetuado através da plataforma digital oficial dos consumidores dos mercados supervisionados (www.consumidor.gov.br)".

"As Condições Contratuais poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, a partir do número de processo informado na apólice e/ou na proposta."

Telefones Úteis

Telefone SAC: 0800 773 6744 Telefone Ouvidoria: 0800 888 6744 Deficientes Auditivos: 0800 761 3004

Importante

Em se tratando de licitação ou órgãos públicos que necessitam de obrigações diferentes do constante nessa cotação, o seguro não poderá ser efetivado, sob pena de tornar suas condições nulas e sem efeito para fins de cobertura securitária. Contate sua sucursal para obter maiores detalhes de como poderá efetivar este seguro.

Observações

A Seguradora disporá do prazo de 15 (quinze) dias para análise da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos, alterações que impliquem modificações dos riscos originalmente aceitos ou renovações;

A ausência de manifestação por escrito da Seguradora nos prazos previstos anteriormente caracterizará a aceitação tácita do seguro.

PM FAZENDA/RS GRANDE
Folha Nº 2549
Ass

Mitsui Sumitomo Seguros
MSIG
Ramo - 0118 - Compreensivo Empresarial
Processo Susep Nº: 15414.000136/2006-29
Proposta 18001-MS Empresa - Massificados (Versão: V139.0.0) - Corretor

A análise de risco e as condições desta proposta foram elaboradas tomando como base que não há nenhuma PEP (Pessoa Exposta Politicamente) atualmente no quadro de Sócio(s), Controlador(es), Principal(s) Administrador(es) e Procurador(es).

Caso exista uma situação contrária, fica entendido e acordado que o Segurado ou seu Representante Legal compromete-se a comunicar de imediato e por escrito à Seguradora, através do preenchimento do formulário disponibilizado pela Cia, na medida que exista alguma PEP (Pessoa Exposta Politicamente) no quadro societário, ou se porventura houver a inclusão de PEP (Pessoa Exposta Politicamente) na atual formação da empresa durante a vigência da apólice.

Considerem-se Pessoas Expostas Politicamente:

A) Os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos cinco anos anteriores, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiras, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares (os parentes, na linha direta, até o primeiro grau, o(a) cônjuge, o(a) companheiro (a), o(a) enteado(a)) e outras pessoas de seu relacionamento próximo;

B) No caso de estrangeiro, consideram-se Pessoas Politicamente Expostas aquelas que exercem ou exerceram importantes funções públicas em um país estrangeiro; por exemplo, chefes de Estado e de Governo, políticos de alto nível, altos servidores dos poderes públicos, magistrados ou militares de alto nível, dirigentes de empresas públicas ou dirigentes de partidos políticos;

C) Os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União;

D) Os ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União: a) de ministro de estado ou equiparado; b) de natureza especial ou equivalente; c) de presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de autarquias, fundações públicas, empresas públicas ou sociedades de economia mista; d) do Grupo Direção e Assessoramento Superiores - DAS, nível 6, e equivalentes;

E) Os membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal e dos tribunais superiores

F) Os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral de Justiça Militar, os Subprocuradores-Gerais da República e os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal;

G) Os membros do Tribunal de Contas da União e o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União;

H) Os prefeitos e presidentes de Câmara Municipal de capitais de estados;

I) Pessoa politicamente exposta estrangeira.

CLAUSULA PARTICULAR - IMPORTÂNCIA SEGURADA / LIMITE MÁXIMO INDENIZÁVEL

O limite máximo de garantia por danos decorrentes de um único sinistro ou de uma série de sinistros ocorridos durante a vigência deste contrato, estará limitado ao valor do somatório dos limites máximos de indenização contratados para as coberturas Básica (Incêndio, inclusive decorrente de Tumultos, Greves e Lock-Out, Queda de Raio, Explosão de Qualquer Natureza e Queda de Aeronaves), Perda ou Pagamento de Aluguel, Honorários de Perito, Despesas de Desentulho, Despesas de Salvamento, para a cobertura do Produto de Lucros Cessantes decorrentes da Cobertura Básica, Despesas com Instalação em Novo Local (Processo SUSEP nº 15414.003974/2007-35) e para as coberturas RC Operações e RC Empregador do Produto de Responsabilidade Civil Geral (Processo SUSEP nº 15414.000563/2006-16)

CLAUSULA PARTICULAR - GARANTIA

Mitsui Sumitomo Seguros
MSIG
Ramo - 0118 - Compreensivo Empresarial
Processo Susep Nº: 15414.000136/2006-29
Proposta 18001-MS Empresa - Massificados (Versão: V139.0.0) - Corretor

Fica entendido e acordado que, além das exclusões constantes das Condições Gerais, não estão cobertos, por qualquer garantias deste seguro, os danos ou perdas causados ou decorrentes direta ou indiretamente de:
Furto Simples e qualquer outras forma de Furto Qualificado definidas no Incisos II e III do Parágrafo 4º do Artigo 155 do Código Penal Brasileiro, a saber:
- Inciso II - Com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza;
- Inciso III - Com emprego de chave falsa.

CLAUSULA PARTICULAR - TIPOS DE CONSTRUÇÕES

Além das exclusões constantes das Condições Gerais, este seguro não indenizará os prejuízos causados ou decorre Construções inferiores, mistas, armazéns do tipo vinilona ou semelhantes, bem como seus respectivos conteúdos.

Contratada - Indenização a Valor de Novo para a Cobertura Básica

Nos seguros com a contratação desta Cláusula, não haverá depreciação pelo uso, idade e conservação dos bens sinistrados, respeitando as eventuais limitações definidas em cada Cobertura e, desde que, contratada em complemento a cobertura de **Incêndio (Inclusive em Decorrência de Tumultos, Greves e Lockout), Queda de Raio, Explosão de Qualquer Natureza e Queda de Aeronaves.**

Ratificam-se as Condições Gerais e demais disposições desta apólice que não tenham sido alteradas pela presente cláusula.

Contratada - Indenização a Valor de Novo para a Cobertura Danos Elétricos

Nos seguros com a contratação desta Cláusula, não haverá depreciação pelo uso, idade e conservação dos bens sinistrados, respeitando as eventuais limitações definidas em cada Cobertura e, desde que, contratada em complemento a cobertura de **Danos Elétricos.**

Ratificam-se as Condições Gerais e demais disposições desta apólice que não tenham sido alteradas pela presente cláusula.

RESPONSABILIDADE CIVIL - PROCESSO SUSEP N. 15414.901981/2013-42

Este seguro será regido pelas Condições Gerais do 18001-MS Empresa - Massificados, pelas Cláusulas Particulares e Cláusulas Especiais descritas neste contrato de seguro.
- Cláusula de Exclusão para Atos Terroristas

CLÁUSULAS PARTICULARES

Não foram informadas

INFORMAÇÕES GERAIS

Objetivo: este documento tem por objetivo esclarecer situações de tratamento de dados pessoais pela Mitsui Sumitomo Seguros S.A. **(MSS)** no âmbito do produto contratado por você ("Cliente"). A MSS está comprometida a seguir a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018, "LGPD") e a respeitar todos os seus direitos com relação aos dados pessoais que você nos fornece ou que recebemos sobre você de outra forma, como por exemplo, numa eventual regulação de sinistro.

Tratamentos: para ofertar, precificar e comercializar seus produtos, MSS precisa, necessariamente, realizar o tratamento de seus Dados Pessoais. Destacamos que as operações realizadas estão respaldadas na legislação pertinente e na regulamentação da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, sendo que grande parte do tratamento de seus dados estão relacionados (i) ao cumprimento de obrigações legais ou regulatórias pela MSS; (ii) à execução de contratos ou procedimentos preliminares

relacionados a contratos com o Cliente; (iii) no consentimento do Cliente para o tratamento do dado, quando o caso; e (iv) no legítimo interesse da MSS no tratamento dos dados para finalidades diversas, como para ofertar e precificar produtos de seguro, analisar e mitigar seu risco de negócio e analisar os sinistros, por exemplo.

Para isso, é necessário também que MSS compartilhe dados com outras entidades, que podem ou não se localizar no Brasil. Por exemplo, para a mitigação do risco enfrentado pela MSS no pagamento de indenização de sinistros, a MSS conta com o apoio de parceiros comerciais não localizados no Brasil para realizar resseguros (mitigação do risco patrimonial da MSS) e a checagem da idoneidade dos sinistros comunicados. Além disso, destacamos que a MSS é parte de um grupo empresarial que opera no ramo de seguros no mundo todo, de modo que pode ser necessário realizar o compartilhamento de algumas informações com as empresas do grupo da MSS para que elas cumpram também suas obrigações legais e/ou regulatórias nos países onde se localizam.

Identificação e forma de contato: este documento foi elaborado por **MITSUI SUMITOMO SEGUROS S.A.** ("MSS"), empresa com sede na Alameda Santos nº 415, 1º ao 5º andares, Cerqueira Cesar, CEP 01419-913, na cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.016.221/0001-07, que atua como Controladora dos dados pessoais do Cliente para todos os fins da LGPD, podendo ser contatada através do seguinte canal: **dadosprotegidos@msig.com.br**

Responsabilidade: a MSS se responsabiliza pelo tratamento dos dados nos termos dos Artigos 42 e seguintes da LGPD, sendo responsável pela reparação de quaisquer danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo a que der causa em razão de comprovada violação à LGPD.

Direitos do Titular: nos termos do Artigo 18 da LGPD, o titular de dados pessoais tem direito de obter do controlador, a qualquer momento, as informações abaixo indicadas. **Esses direitos poderão ser exercidos a qualquer tempo, de maneira gratuita, através de solicitação ao e-mail: dadosprotegidos@msig.com.br**

- Confirmação da existência de tratamento de dados pessoais;

- Acesso aos dados pessoais;

- Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;

- Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na LGPD;

- Portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD");

- Eliminação dos dados pessoais tratados com seu consentimento do titular;

- Informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados;

- Informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa, quando o caso;

- Revogação do consentimento, quando o caso.

Para mais informações, acesse a Política de Privacidade disponível no site da Mitsui Sumitomo Seguros S.A., http://www.mitsuisumitomo.com.br/.

Em vista de obrigações legais e regulatórias, os dados pessoais do proponente serão armazenados pela Seguradora durante prazo legal. Para conhecer as finalidades e formas de tratamento acesse nossa Política de Privacidade.

O registro de reclamações também poderá ser efetuado através da plataforma digital oficial dos consumidores dos mercados supervisionados (www.consumidor.gov.br).

Declaro, como Corretor nesta contratação, que, na forma da legislação vigente, dei cumprimento integral às disposições contidas na Resolução CNSP nº 382/2020, inclusive quanto à prévia disponibilização ao proponente das informações previstas no art. 4º, § 1º, da referida Resolução.

Este documento tem por objetivo apresentar valores de prêmios e franquias, não tendo efeito como pedido oficial para emissão de apólice de seguro. A presente cotação serve somente como parâmetro de custos e não implica no reconhecimento da aceitação do risco. A aceitação está condicionada a realização da inspeção, bem como sua posterior análise para uma possível aceitação, podendo sofrer alterações no enquadramento do risco, custos, taxas e condicionamentos.

LOJACORR REDE DE COR DE SEG LTDA - FILIAL LONDRINA realizou o cálculo que foi impresso em 7/12/2023 8:55:10

DISTRIBUIÇÃO DO PRÊMIO (R$)

Prêmio Líquido	Ass. 24hr	Adic. Frac.	Custo Emissão	IOF	Prêmio Total
3.065,93	62,76	0,00	0,00	230,90	3.359,59

FORMAS DE PAGAMENTO

Descrição: 1 + 5 (1ª à Vista) - Boleto Bancário/Carnê		
1ª Parcela: 559,94	Nº FCA: 35328948	Vencimento: 11/12/2023
Demais Parcelas: 559,93	Juros Pactuados: (mês)	Dia do Vencimento: 15

PARTICIPAÇÃO DE CORRETORES

Cod. Corretor:	Corretor:	Participação:	Principal:
0101085	LOJACORR REDE DE COR DE SEG LTDA - Filial Londrina	100,00	Sim

Cod. Seguradora	Seguradora
6602	MITSUI SUMITOMO SEGUROS S A

End. Seguradora
ALAMEDA SANTOS, 415 - SÃO PAULO - SP - Cnpj: 33016221000107

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2345
Ass 6

DECLARAÇÃO DO PROPONENTE

Declaro que recebi as Condições Gerais e Particulares deste seguro, que as li, estou de acordo e que não tenho qualquer dúvida a respeito. Declaro ainda que, o corretor indicado é meu representante legal neste contrato e que forneci informações verdadeiras e completas sobre o risco.

Comprometo-me a comunicar de imediato e por escrito à Seguradora quaisquer alterações nas informações ora prestadas, estando sujeito à aplicação das disposições previstas nos artigos 765 e 766 do Código Civil Brasileiro.

Autorizo a Seguradora a utilizar meus dados cadastrais, estando ciente de que restrições cadastrais / financeiras existentes, podem implicar na recusa do risco. Estou ciente, também, de que a seguradora tem o prazo de 15 (quinze) dias para recusa desta proposta, contados a partir da data do seu protocolo e/ou entrega de toda documentação necessária à análise do risco. Nos seguros cuja contratação dependa do resseguro facultativo, a aceitação do risco pela Seguradora dependerá da efetiva aceitação por parte do Ressegurador e do valor a ser cedido em resseguro. Neste caso, a aceitação do risco pela seguradora não estará sujeita ao prazo regulamentar de 15 dias.

A emissão da apólice, do certificado ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta. A emissão da apólice ou certificado com consequente envio e/ou disponibilização do documento contratual caracterizará a aceitação da proposta. Caso a Seguradora não se manifeste por escrito, decorrido o prazo de 15 (quinze) dias ocorrerá a aceitação tácita do seguro.

Caso o risco não seja aceito, serei comunicado através de meu corretor e tendo havido pagamento integral do prêmio ou da 1ª parcela, o valor pago ser-me-á devolvido no prazo de 10 dias. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, o valor a ser devolvido será atualizado de acordo com o índice previsto na legislação em vigor, desde a data do pagamento até a data da efetiva restituição e proporcionalmente aos dias decorridos, NÃO CARACTERIZANDO ACEITAÇÃO DO RISCO PELA SEGURADORA.

Local/data

Assinatura do Proponente

Assinatura do Corretor

Matriz São Paulo
Al. Santos, 415 - 1º ao 5º andar
01419-913 - São Paulo - SP
www.msig.com.br

SAC
0800 773 6744
MSIG
falecomsac@msig.com.br
Deficiente Auditivo: 0800 77 50 100

Gmail

Contratos PMFRG <contratosfrg@gmail.com>

contrato 228/2023

financeiro@cissaude.com.br <financeiro@cissaude.com.br>
Para: Contratos PMFRG <contratosfrg@gmail.com>
Cc: cristina@cissaude.com.br
7 de dezembro de 2023 às 11:53

Bom Dia, Prezados!

Segue proposta de apólice do seguro predial e comprovante do pagamento realizado.

Vistoria pode ocorrer do dia 08/12/2023 até o dia 18/12/2023, após envio a apólice efetivada.

Qualquer dúvida estou à disposição.

Atenciosamente,

Cristina Janet
Diretora Administrativa

Av. Ayrton Senna da Silva, 830 Sala 301
Bairro Gleba Fazenda Palhano – Londrina – PR
CEP: 86050-460

Tel.: (43) 3037-5465
WhatsApp: (43) 98830-4694

e-mail: cristina@cissaude.com.br

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade e compromisso com o MEIO AMBIENTE!

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Não contém vírus.www.avast.com

3 anexos

PAGTO FRG MITSUI SUMITOMO SEGUROS SEGURO PREDIAL.pdf
57K

001 BOL 01 SEG CIS FAZ RIOGRANDE.pdf
68K

001 PROP SEG EMPRES CIS FAZ RIO GRANDE MITSUI.pdf
1134K



TERMO DE RATIFICAÇÃO



PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2546
Ass

1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 228/2023 ID 4060 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE "PORTA DE ENTRADA – PLANTÕES E DISPONIBILIDADES ESPECIALIZADAS CONTRATUALIZADAS – ANEXO IV" VINCULADO A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, E DE OUTRO A EMPRESA CIS – CENTRO INTEGRADO EM SAÚDE LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DA FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 95.422.986/0001-02, com sede administrativa estabelecida na Rua Jacarandá, n° 300, Bairro Nações, Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. Marco Antônio Marcondes Silva**, brasileiro, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG. n.º 9.xxx.xxx-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 043.xxx.xxx-17, e assistido pela Procuradora-Geral do Município, **Sra. Débora Lemos**, inscrita no CPF sob o n° 027.xxx.xxx-96, OAB/PR 42.955 e em conjunto com o Secretária Municipal de Saúde, Sra. **Monique Costa Budk**, inscrito no CPF n°. 053.xxx.xxx-20, doravante denominada CONCEDENTE, e a empresa **CIS – CENTRO INTEGRADO EM SAÚDE LTDA, CNPJ: 14.736.446/0001-93**, localizada no município de Santa Mariana, Estado do Paraná, sito a Rua Manoel da Silva Machado, n° 554, Centro, CEP: 86.350-000,e-mail: financeiro@cissaude.com.br, telefone: (43) 3037-5465//3531-1436, neste ato representado pelo Sr. **Glauber Garbim Vieira da Silva**, portador da cédula de identidade RG n° 6.xxx.xxx-2, CPF/MF sob o n° 033.xxx.xxx-02, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, e, tendo em vista a necessidade de aditamento, pelo que restou decidido e autorizado no processo administrativo n°. 78422/2024 apenso 18622/2025, as partes resolvem firmar o 1° Termo Aditivo ao Contrato n°. 228/2023 ID 4060, Celebrado em 30 de novembro de 2023, publicado no diário Oficial Eletrônico do Município em 07 de dezembro de 2023, CONCORRÊNCIA PUBLICA N°. 004/2023, do Termo de Concessão N° 002/2023

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2547
Ass 6.

com o Objeto "Prestação de serviços referente a porta de entrada – plantões e disponibilidades especializadas contratualizadas – anexo IV", vinculado a concessão de uso das dependências e equipamentos do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, com vinculação á gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde a serem prestados no objeto desta concessão e, em consonância com o Anexo I Termo de Referência e demais peças e documentos do edital modalidade CONCORRÊNCIA PUBLICA Nº. 004/2023, do Termo de Concessão Nº 002/2023 – Contrato de Concessão de Direito Real, os quais passam a ser partes integrantes e indissolúvel deste contrato, sendo que o Termo de Referência rege o modo, forma e condições da prestação dos serviços, além dos critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros da qualidade dos serviços prestados, objeto deste Contrato", mediante Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: Em conformidade com os Artigos: 65, inciso II, alínea 'd', Art. 40, inciso XI, Art. 55, inciso III da Lei 8666/1993 e Art. 3°, § 1° da Lei 10.192/2021 e Art. 611 e Art. 622 da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT).

Cláusula Segunda: De acordo com o Contrato de Prestação de Serviços atrelado ao Termo de Concessão firmado entre o município de Fazenda Rio Grande e a empresa CIS — CENTRO INTEGRADO EM SAÚDE LTDA., sobre o reequilíbrio temos a esclarecer o seguinte:

1 - Sobre os valores de salários foi considerado as Convenções Coletivas de Trabalho das categorias, vigentes em 2024/2025. SINDESC-SINDIPAR PR002848/2024;

2 - Para o item de Insumos foi considerado o INPC de 5,30% (cinco virgula trinta pontos percentuais) equivalente ao período de julho/2023 a novembro/2024;

3 – Para os plantões médicos foi considerado a equivalência com o edital de credenciamento do Município;

4 - os valores das diferenças foram calculados sobre período de maio/2024 a fevereiro/2025, em virtude de alteração na CCT bem como a data base do dissídio ter sido em maio/2024 e não ter sido aplicado os reajustes;

5 – Memória de cálculo

DIFERENÇAS

MES DE REFERENCIA	DESCRIÇÃO	VALOR ORIGINAL MÊS	VALOR APÓS REAJUSTE	DIFERENÇA APURADA
MAIO/24	TOTAL BRUTO ESTIMADO	R$ 2.492.422,25	R$ 2.630.636,45	R$ 138.214,21
JUNHO/24	TOTAL BRUTO ESTIMADO	R$ 2.492.422,25	R$ 2.630.636,45	R$ 138.214,21
JULHO/24	TOTAL BRUTO ESTIMADO	R$ 2.492.422,25	R$ 2.630.636,45	R$ 138.214,21
AGOSTO/24	TOTAL BRUTO ESTIMADO	R$ 2.492.422,25	R$ 2.630.636,45	R$ 138.214,21
SETEMBRO/24	TOTAL BRUTO ESTIMADO	R$ 2.492.422,25	R$ 2.630.636,45	R$ 138.214,21
OUTUBRO/24	TOTAL BRUTO ESTIMADO	R$ 2.492.422,25	R$ 2.630.636,45	R$ 138.214,21
NOVEMBRO/24	TOTAL BRUTO ESTIMADO	R$ 2.492.422,25	R$ 2.630.636,45	R$ 138.214,21
DEZEMBRO/24	TOTAL BRUTO ESTIMADO	R$ 2.492.422,25	R$ 2.781.267,48	R$ 288.845,24
JANEIRO/25	TOTAL BRUTO ESTIMADO	R$ 2.492.422,25	R$ 2.781.267,48	R$ 288.845,24
FEVEREIRO/25	TOTAL BRUTO ESTIMADO	R$ 2.492.422,25	R$ 2.781.267,48	R$ 288.845,24
TOTAL				R$1.834.035,19

RESUMO GERAL ATUALIZADO					
DESCRIÇÃO	MÊS		ANUAL	PRAZO CONTRATO 45 MESES	
1. EQUIPE DE TRABALHO	R$	2.257.185,38	R$ 27.086.224,56	R$	101.573.342,10
1.1. EQUIPE MULTIDISCIPLINAR	R$	939.912,26	R$ 11.278.947,12	R$	42.296.051,70
1.2. EQUIPE MÉDICA	R$	1.317.273,12	R$ 15.807.277,44	R$	59.277.290,40
2. INSUMOS, MATERIAIS E DEMAIS GASTOS	R$	166.577,13	R$ 1.998.925,56	R$	7.495.970,85
2.1. CUSTEIO MENSAL	R$	166.577,13	R$ 1.998.925,56	R$	7.495.970,85
TOTAL ESTIMADO	R$	2.423.762,51	R$ 29.085.150,12	R$	109.069.312,95
LUCRO E DESPESAS INDIRETAS – LDI	R$	357.504,97	R$ 4.290.059,64	R$	16.087.723,65
TOTAL BRUTO ESTIMADO	R$	2.781.267,48	R$ 33.375.209,76	R$	125.157.036,60

6 – O valor do reajuste mensal a ser concedido é de **R$ 288.845,23 (duzentos e oitenta e oito mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e vinte e Três centavos);**

7 – O valor mensal reajustado passa a ser de **R$ 2.781.267,48 (dois milhões, setecentos e oitenta e um mil, duzentos e sessenta e sete reais e quarenta e oito centavos).**

8 – O saldo do Contrato de Prestação de Serviços atrelado ao Termo de Concessão de Uso 002/2023 é 45 (quarenta e cinco) meses.

Cláusula Terceira: Fica acrescido ao saldo do contrato de Prestação de Serviços atrelado ao termo de concessão de uso 002/2023 o valor de **R$ 7.354.803,79 (Sete milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e três reais e setenta e nove centavos)** que consiste em:

a) R$ 1.834.035,19 (um milhão, oitocentos e trinta e quatro mil, trinta e cinco reais e dezanove centavos) referentes às diferenças de aplicação da CCT (Convenção Coletiva de Trabalho) de maio/2024 a fevereiro/2025 conforme quadro acima e INPC sobre os insumos.

b) R$ 5.520.768,60 (cinco milhões, quinhentos e vinte mil, setecentos e sessenta e oito reais e sessenta centavos) referentes a aplicação do reajuste concedido pelos sindicatos através de suas CCT (Convenções Coletivas de Trabalho) aos salários das classes abrangidas bem como INPC sobre os insumos.

Cláusula Quarta: O Saldo do contrato para o prazo de 45 (quarenta e cinco) meses **é de R$ 125.157.036,60 (Cento e vinte e cinco milhões, cento e cinquenta e sete mil, trinta e seis reais e sessenta centavos).**

Cláusula Quinta: Para suporte da despesa fica indicada a seguinte Dotação Orçamentária:

D.O.	FUNCIONAL	ELEMENTO	FONTE DE RECURSO
338	10.302.0041.2.024	3.3.90.39.00.00.00.00	00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002
338	10.302.0041.2.024	3.3.90.39.00.00.00.00	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000
338	10.302.0041.2.024	3.3.90.39.00.00.00.00	00494.00494.09.02.06.20.1.600.0000
338	10.302.0041.2.024	3.3.90.39.00.00.00.00	00383.01005.03.02.01.01.2.632.0000

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Cláusula Sexta: As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 03 de abril de 2025.

P/ Concedente:

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917 — Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917 Dados: 2025.04.17 14:44:37 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito

MONIQUE COSTA BUDK:05379875920 — Assinado de forma digital por MONIQUE COSTA BUDK:05379875920

Monique Costa Budk
Secretário Municipal de Saúde

DEBORA LEMOS — Assinado de forma digital por DEBORA LEMOS

Débora Lemos
Procuradora-Geral do Município

P/ Concessionária

Glauber Garbim Vieira da Silva
CIS – CENTRO INTEGRADO EM SAÚDE LTDA

Glauber Garbim Vieira da Silva: 03391457902 — Assinado digitalmente por Glauber Garbim Vieira da Silva:03391457902

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2548
Ass

Pottencial

ENDOSSO
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº:	0306920239907751022945000
RAMO:	0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURADO - SETOR PUBLICO
ENDOSSO:	
PROPOSTA:	3.360.812

Vigência do seguro a partir de 00:00h do dia 18/10/2023 até as 23:59h do dia 18/10/2025.

O presente endosso acrescenta a importância Segurada da Apólice em R$ 18.040,25, ficando a mesma com o total de R$ 113.830,43. A POTTENCIAL SEGURADORA SIA assume as SEGUINTES as condições fixadas pelo TOMADOR até o limite da nova Importância Segurada e de acordo com as condições gerais que são partes integrantes e complementares desta Endosso. Ratificam-se todos os demais dizeres da Apólice que não estejam alterados por este endosso.

Referente à Apólice 0306920239907751022945000 de 20/10/2023. 0306920249907751022945000 de 22/10/2024.

DADOS DO SEGURADO

NOME: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE — CPF OU CNPJ: 85.472.930/0001-02
ENDEREÇO: R JACARANDA 300 - EUCALIPTOS
CEP: 83.820-001 — CIDADE: FAZENDA RIO GRANDE — UF: PR

DADOS DO SEGURADO

NOME: C I S CENTRO INTEGRADO EM SAÚDE LTDA — CPF OU CNPJ: 14.726.443/0001-89
ENDEREÇO: RUA MANOEL DA SILVA LACERDA, N.º 554 - CENTRO
CEP: 83.350-000 — CIDADE: SANTA MARIANA — UF: PR

DADOS DO CORRETOR

NOME: ROSERS CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA ME — CPF OU CNPJ: 01.967.915/0001-44 — SUSEP:202034168

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA / MODALIDADE

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG): R$ 113.830,43 - Cento e Treze Mil e Oitocentos e Trinta Reais e Quarenta e Dois Centavos

MODALIDADE: Execução Contratante

O Limite Máximo de Garantia é o valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.

OBJETIVO DO ENDOSSO

Este seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos causados pelo Tomador ao Segurado, em razão do inadimplemento das obrigações previstas no Termo Aditivo referente ao Contrato nº 020/2023 do

anexo - Termo de Concessão de Uso Nº 002/2023 oriundo Concorrência Pública Nº 004/2022 - Processo Administrativo nº 137/2023, cujo objeto é a concessão de utilização de uso dos espaços/áreas e equipamentos do Hospital e Maternidade Irmão Santos Aparecida, com atividades à gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde a serem prestados na referida nova concessão e, em consonância com o Anexo I Termo de Referência e demais peças e documentos do edital.

OBJETO(S) SEGURADO(S) E LIMITES MÁXIMOS DE GARANTIA

COBERTURAS	IMPORTÂNCIA SEGURADA	PRÊMIO LÍQUIDO
Execução Contratante	R$ 113.830,43	R$ 0,00
Ações Trabalhistas e Previdenciárias	R$ 113.830,43	R$ 0,00

Não se aplica franquia a ocorrência dos sinistros cobertos por esta Apólice

DADOS DO PRÊMIO DE SEGURO

CUSTO DO SEGURO

Prêmio líquido	R$ 0,00
Adicional de Fracionamento	R$ 0,00
Custo da Apólice	R$ 0,00
IOF	R$ 0,00
Desconto	R$ 0,00
Prêmio Total	R$ 0,00

FORMA DE PAGAMENTO - BOLETO

Parcela	Valor	Vencimento
1	R$ 0,00	04/05/2026

Susep - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pelo fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. Para dar Seguro aprovado sob circunstâncias com a Circular Susep 662/2022 e Processo Susep 15414.637900/2022-33. O Registro desse plano na Susep não implica por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização. O Processo desse plano e a situação cadastral dada Concorrência desse Seguro poderão ser consultados no site www.susep.gov.br, por meio dos números de registros indicados nesta apólice, ou pelo telefone SUSEP de atendimento ao público (021) 2506 6464 (ligação gratuita).

Belo Horizonte, 04/04/2025 11:29:00

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, em vigor consoante E.C. nº 32 de 11/09/2001 - Art.2º. Art.1º. - Fica instituída a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica deve ser verificada no endereço [illegible] no site, informe o Nº de Apólice: . Após este dado for emitido deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP: [illegible] sob o nº de documento .

Pottencial

ENDOSSO
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306920239907751022945000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURADO - SETOR PUBLICO
ENDOSSO:
PROPOSTA: 3.360.812

SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO
CONDIÇÕES CONTRATUAIS - EXECUTANTE CONCESSIONÁRIO

1. DEFINIÇÕES

Aplicam-se a esse seguro, as seguintes definições:

1.1. **Apólice:** documento emitido pela Seguradora, que, em conjunto com as Condições Contratuais, representa o contrato de Seguro Garantia;

1.2. **Condições Contratuais:** conjunto das cláusulas que estabelecem as obrigações e os direitos entre Segurado e Seguradora;

1.3. **Condições Particulares:** conjunto de cláusulas que regulam a contratação de condições específicas ou de coberturas adicionais não previstas nas Condições Contratuais e que passam a integrar estas últimas;

1.4. **Endosso:** documento emitido pela Seguradora por meio do qual são formalizadas alterações da Apólice;

1.5. **Expectativa de Sinistro:** o fato ou ato que indique a possibilidade de caracterização do Sinistro e o início da realização de trâmites e/ou verificação de critérios para comprovação de inadimplência;

1.6. **Indenização:** pagamento dos Prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento da obrigação coberta pelo seguro ou execução da Obrigação Garantida;

1.7. **Objeto Principal:** relação jurídica, contratual ou editalícia, geradora de obrigações e direitos entre Segurado e Tomador, independentemente da denominação utilizada;

1.8. **Obrigação Garantida:** obrigação assumida pelo Tomador junto ao Segurado no Objeto Principal e devidamente garantida pela Apólice de Seguro Garantia referente a concessão de serviços e obras públicos ou parcerias público-privadas;

1.9. **Prejuízo:** é a perda pecuniária comprovada, correspondente ao custo adicional excedente aos valores originalmente previstos para execução da Obrigação Garantida conforme descritas no frontispício da Apólice, e que tenha sido provocado pelo inadimplemento do Tomador;

1.10. **Prêmio:** valor devido pelo Tomador à Seguradora, a título de contraprestação pela aceitação do risco, e que deverá constar da Apólice e/ou Endosso;

1.11. **Processo de Regulação de Sinistro:** procedimento pelo qual a Seguradora constatará ou não a procedência da Comunicação do Sinistro, bem como apurará a existência e extensão dos Prejuízos cobertos pela Apólice;

1.12. **Segurado:** é o ente da Administração Pública credor das obrigações assumidas pelo Tomador no Objeto Principal;

1.13. **Seguro Garantia:** seguro cujo objetivo é garantir o fiel cumprimento das obrigações garantidas e pode se limitar a fases, etapas, ou entregas parciais do Objeto Principal, conforme descrito no frontispício da Apólice;

1.14. **Sinistro:** inadimplência do Tomador em relação à Obrigação Garantida;

1.15. **Tomador:** devedor das obrigações estabelecidas no Objeto Principal e que contrata o Seguro Garantia em favor do Segurado;

1.16. **Valor da Garantia:** valor máximo garantido pela Seguradora, conforme indicado no frontispício da Apólice.

Aplicam-se a estas Condições Contratuais as definições previstas no artigo 6º da Lei nº 14.133/2021 e no artigo 2º da Lei nº 8.987/95.

2. ACEITAÇÃO DA GARANTIA

2.1. A contratação/alteração da Apólice somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco, tendo a Seguradora o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a sua aceitação, sem Prejuízo de solicitação de documentos complementares, hipótese na qual o prazo será suspenso, voltando a correr na data da entrega da documentação, conforme disposto na proposta.

2.2. No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora deverá comunicar formalmente ao proponente, ao seu representante legal ou corretor de seguros, a decisão de não aceitação da proposta, com a devida justificativa da recusa.

2.3. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, no prazo de 15 dias, caracterizará a aceitação tácita da proposta.

3. OBJETO

3.1. Esta Apólice garante a indenização, até o Valor da Garantia e na extensão dos Prejuízos efetivamente apurados no Processo de Regulação de Sinistro, em razão do inadimplemento do Tomador, exclusivamente em relação à Obrigação Garantida descrita no frontispício da Apólice.

3.2. Esta Apólice também garante multas devidas ao Segurado, aplicadas mediante o competente Processo Administrativo, na forma da Lei nº 8.987/1995 ou da Lei nº 11.079/2004 ou da Lei 13.144/2021 e devidamente previstas no Objeto Principal.

3.3. Esta Apólice não garante todas as obrigações do Objeto Principal.

4. RISCOS EXCLUÍDOS

Sem Prejuízo de outras situações descritas nas presentes Condições Contratuais e/ou Condições Particulares, são riscos expressamente excluídos pela presente Apólice:

I. **A inadimplência da Obrigação Garantida decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do Sinistro;**

II. **A inadimplência de obrigações que não sejam de responsabilidade do Tomador;**

III. **Obrigações que não estejam expressamente garantidas e previstas no Objeto da presente Apólice;**

IV. **Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil;**

V. **Alteração do devedor da Obrigação Garantida pela Seguradora, sem a prévia anuência da Seguradora, ainda que decorrente de operações societárias;**

VI. **Pagamento de verbas ou obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias de responsabilidade do Tomador, salvo quando contratada Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias.**

VII. **Prejuízos decorrentes de outros ramos de seguro tais como Responsabilidade Civil, Riscos de Engenharia ou de outras modalidades de Seguro Garantia;**

VIII. **Perdas, danos contratuais ou extracontratuais e lucros cessantes causados pelo Tomador ao Segurado e/ou terceiros;**

IX. **Atos de hostilidade, guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, bem como todas as outras ações realizadas fora de um contexto de Estado de Direito e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país.**

X. **Prejuízos causados por roubo, furto, estelionato, apropriação indébita ou quaisquer crimes praticados pelo Tomador, por seus funcionários e/ou prepostos, bem como por eventuais prestadores de serviços agindo em seu nome;**

XI. **Danos ambientais e aqueles advindos de catástrofes naturais, riscos hidrológicos e/ou geológicos;**

XII. **Prejuízos decorrentes do não cumprimento de obrigações fiscais e tributárias;**

XIII. **Prejuízos decorrentes de fatos ou atos cometidos pelo Tomador anteriores à emissão da**

Pottencial

ENDOSSO
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306920239907751022945000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURADO - SETOR PUBLICO
ENDOSSO:
PROPOSTA: 3.360.812

voltando a correr na data da entrega da documentação, conforme disposto na proposta.

2.2. No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora deverá comunicar formalmente ao proponente, ao seu representante legal ou corretor de seguros, a decisão de não aceitação da proposta, com a devida justificativa da recusa.

2.3. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, no prazo de 15 dias, caracterizará a aceitação tácita da proposta.

3. OBJETO

3.1. Esta Apólice garante a indenização, até o Valor da Garantia e na extensão dos Prejuízos efetivamente apurados no Processo de Regulação de Sinistro, em razão do inadimplemento do Tomador, exclusivamente em relação à Obrigação Garantida descrita no frontispício da Apólice.

3.2. Esta Apólice também garante multas devidas ao Segurado, aplicadas mediante o competente Processo Administrativo, na forma da Lei nº 8.987/1995 ou da Lei nº 11.079/2004 ou da Lei 13.144/2021 e devidamente previstas no Objeto Principal.

3.3. Esta Apólice não garante todas as obrigações do Objeto Principal.

4. RISCOS EXCLUÍDOS

Sem Prejuízo de outras situações descritas nas presentes Condições Contratuais e/ou Condições Particulares, são riscos expressamente excluídos pela presente Apólice:

I. **A inadimplência da Obrigação Garantida decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do Sinistro;**

II. **A inadimplência de obrigações que não sejam de responsabilidade do Tomador;**

III. **Obrigações que não estejam expressamente garantidas e previstas no Objeto da presente Apólice;**

IV. **Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil;**

V. **Alteração do devedor da Obrigação Garantida pela Seguradora, sem a prévia anuência da Seguradora, ainda que decorrente de operações societárias;**

VI. **Pagamento de verbas ou obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias de responsabilidade do Tomador, salvo quando contratada Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias.**

VII. **Prejuízos decorrentes de outros ramos de seguro tais como Responsabilidade Civil, Riscos de Engenharia ou de outras modalidades de Seguro Garantia;**

VIII. **Perdas, danos contratuais ou extracontratuais e lucros cessantes causados pelo Tomador ao Segurado e/ou terceiros;**

IX. **Atos de hostilidade, guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, bem como todas as outras ações realizadas fora de um contexto de Estado de Direito e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país.**

X. **Prejuízos causados por roubo, furto, estelionato, apropriação indébita ou quaisquer crimes praticados pelo Tomador, por seus funcionários e/ou prepostos, bem como por eventuais prestadores de serviços agindo em seu nome;**

XI. **Danos ambientais e aqueles advindos de catástrofes naturais, riscos hidrológicos e/ou geológicos;**

XII. **Prejuízos decorrentes do não cumprimento de obrigações fiscais e tributárias;**

XIII. **Prejuízos decorrentes de fatos ou atos cometidos pelo Tomador anteriores à emissão da**

Apólice e/ou Endossos e que não tenham sido não comunicados à Seguradora previamente à respectiva emissão, na forma da Cláusula 6 das presentes Condições Contratuais, ainda que apurados durante a vigência;

XIV. Prejuízos decorrentes da alteração da Obrigação Garantida por esta Apólice que tenha sido acordada entre Segurado e Tomador, sem anuência prévia da Seguradora por meio da emissão de Endosso;

XV. Quaisquer Prejuízos, rescisões e/ou penalidades relacionados, direta ou indiretamente, a atos, omissões e/ou fatos violadores de normas de anticorrupção perpetrados pelo Segurado, Tomador, Coobrigados e suas e suas controladas, controladoras, coligadas, filiadas, filiais e seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares, funcionários e/ou prepostos;

XVI. Prejuízo decorrente da falta ou atraso na obtenção de quaisquer licenças ou autorizações governamentais necessárias à execução da Obrigação Garantida;

XVII. Determinações, atos ou omissões provenientes de órgãos da administração pública, direta, indireta e/ou fundacional, que prejudiquem ou retardem a execução da Obrigação Garantida;

XVIII. Vícios de construção ou falha/deficiência ou ausência de/em projetos, estudos, avaliações e análises de natureza técnica referentes ao Objeto Principal, incluindo aqueles havidos em relatórios e estudos de impacto ambiental, viabilidade da contratação e análises de risco, que sejam de responsabilidade do Segurado;

XIX. Quaisquer perdas, destruição ou danos, de quaisquer bens materiais, Prejuízos e despesas emergentes ou quaisquer danos consequentes, ou qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído radiações ionizantes ou de contaminação por radioatividade de qualquer combustível nuclear ou de qualquer resíduo nuclear, resultante de combustão, cisão ou fusão de material nuclear, bem como qualquer perda, destruição, dano ou responsabilidade legal direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenha contribuído material de armas nucleares, ficando, ainda, entendido que, para fins desta exclusão, combustão abrangerá qualquer processo auto sustentador de fissão nuclear;

XX. Refazimento da Obrigação Garantida decorrentes de mudanças no projeto;

XXI. Refazimento da Obrigação Garantida em decorrência de vícios, qualquer defeitos ou deficiência de qualidade da obra ou serviço realizado pelo Tomador e que tenham sido aceitos pelo Segurado;

XXII. O pagamento ou liberação financeira a maior em benefício do Tomador, promovida pelo Segurado;

XXIII. O impacto decorrente da insuficiência ou deficiência em relação aos materiais ou serviços constantes do orçamento elaborado pelo Tomador e aprovado pelo Segurado na ocasião da sua contratação;

XXIV. Os custos relativos à execução da Obrigação Garantida não previstos ou não orçados no projeto executivo.

5. VALOR DA GARANTIA

5.1. O Valor da Garantia dessa Apólice é o limite máximo a ser desembolsado pela Seguradora para fins de indenização em caso de Sinistro coberto.

5.2. Salvo disposição em sentido contrário nas Condições Particulares, o Valor da Garantia não sofrerá atualização monetária, sendo indenizado até o limite máximo nominal descrito no frontispício da Apólice.

5.3. O Valor da Garantia somente poderá ser modificado ou atualizado por meio da emissão de Endosso pela Seguradora e cobrança do respectivo Prêmio adicional do Tomador.

6. VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência da Apólice será o previsto no frontispício da Apólice e deverá ser igual ao prazo de vigência da Obrigação Garantida, salvo se o Objeto Principal ou sua legislação específica dispuser de forma distinta.

6.2. No caso de a Proposta de Seguro ser encaminhada posteriormente ao início de vigência da Obrigação Garantida, o início de vigência da Apólice deverá ser da data da Proposta.

6.3. Caso a vigência da Apólice seja inferior à vigência da Obrigação Garantida, a Seguradora assegurará a manutenção da cobertura enquanto houver risco a ser coberto, respeitados os mesmos critérios técnicos e financeiros do Tomador, quando da emissão da Apólice.

6.3.1. O Tomador e/ou Segurado poderão solicitar à Seguradora mediante proposta, até o término da vigência da Apólice, a renovação e manutenção da cobertura da Obrigação Garantida mediante comprovação da manutenção dos critérios técnicos e financeiros do Tomador, bem como apresentar o termo de regularidade da execução da Obrigação Garantida.

7. ALTERAÇÃO DO OBJETO PRINCIPAL E DA APÓLICE

7.1. A Apólice somente poderá ser alterada mediante pedido do Segurado ou, quando o pedido for realizado pelo Tomador, seu representante ou corretor de seguros habilitado, com sua expressa concordância.

7.2. Quando efetuadas alterações na Obrigação Garantida em virtude das quais se faça necessária modificação da Apólice, esta:

7.2.1. Deverá acompanhar tais alterações, caso tenham sido previamente estipuladas no Objeto Principal, em sua legislação específica ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora; ou

7.2.2. Poderá acompanhar tais alterações, em situações não abrangidas pelo item 7.2.1, desde que haja o respectivo aceite pela Seguradora.

7.3. Em ambas as hipóteses, sob pena de perda do direito ao recebimento da indenização, a Seguradora deverá ser previamente comunicada da alteração do Objeto Principal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data a assinatura do termo que alterar o Principal.

7.3.1. Caso a alteração agrave o risco e, concomitantemente, tenha relação direta com o Sinistro, ou seja, comprovado que o Segurado silenciou de má-fé, haverá perda de direitos por parte do Segurado.

7.4. Em ambas as hipóteses, sob pena de perda do direito ao recebimento da indenização, a Seguradora deverá ser comunicada acerca da existência de descumprimentos da Obrigação Garantida pela Apólice previamente a qualquer modificação desta.

7.5. Se a alteração previamente estabelecida no Objeto Principal não possuir relação direta com a Obrigação Garantida, a Seguradora não estará obrigada a acompanhar a referida alteração.

8. EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO SINISTRO

8.1. A comunicação da Expectativa de Sinistro é obrigatória e deverá ser realizada pelo Segurado, por escrito, imediatamente após a identificação de qualquer fato e/ou inadimplemento do Objeto Principal capaz de gerar Prejuízo.

8.2. A Expectativa de Sinistro deverá ser realizada ainda que o Segurado esteja adotando medidas para solucionar a inadimplência ou o fato capaz de gerar Prejuízo.

8.3. Ausência ou intempestividade na comunicação da Expectativa de Sinistro poderá gerar perda do direito de indenização, caso configure agravamento do risco, ainda que não intencional, e impeça a Seguradora de adotar as medidas de acompanhamento e mitigação do risco previstas na Cláusula 9, itens II e III.

PM FARENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2549
Ass.

8.4. O Sinistro estará caracterizado quando comprovada a inadimplência exclusiva do Tomador em relação à Obrigação Garantida pela Apólice.

8.5. A Comunicação do Sinistro deverá ser encaminhada pelo Segurado, por meio escrito, à Seguradora, logo após o conhecimento de sua caracterização e com os documentos que comprovem o inadimplemento do Tomador, para que seja iniciado o Processo de Regulação de Sinistro pela Seguradora.

8.5.1. Para a Comunicação do Sinistro, será necessária a apresentação dos seguintes documentos básicos:

a) Cópia do contrato que formaliza a Obrigação Garantida, seus anexos, apostilamentos e aditivos, se houver;

b) Cópia integral de todos os processos administrativos instaurados em face do Tomador relacionados ao Objeto Principal, se houver;

c) Cópia integral do processo administrativo que documentou a inadimplência do Tomador e respectivo trânsito em julgado;

d) Cópias de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o Segurado e o Tomador, relacionados à inadimplência do Tomador;

e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;

f) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos Prejuízos sofridos.

8.6. O Processo de Regulação de Sinistro somente será iniciado após a entrega de todos os documentos básicos exigidos pela Seguradora.

8.7. O prazo para a conclusão do Processo de Regulação de Sinistro pela Seguradora é de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da entrega de todos os documentos básicos citados no item 8.5.

8.8. Com base em dúvida fundada e justificável, a Seguradora poderá solicitar ao Segurado o envio de documentação e/ou informações complementares, o que poderá ocorrer mais de uma vez.

8.8.1. Na hipótese do item 8.8, o prazo de 30 (trinta) dias corridos será suspenso, voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem atendidas todas as solicitações da Seguradora.

8.9. O não pagamento da indenização no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento do último documento necessário para a Regulação do Sinistro ensejará na correção pela taxa SELIC ou índice que vier a substituí-la, *pro-rata temporis*, sobre o valor da indenização apurado, aplicada a partir do primeiro dia útil após a data em que deveria ter ocorrido o pagamento.

8.10. A não formalização da Comunicação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro.

8.11. A indenização dependerá da avaliação da Seguradora sobre a cobertura para o Sinistro ao longo do Processo de Regulação de Sinistro.

8.12. O Processo de Regulação de Sinistro será suspenso no caso de ajuizamento de ação e/ou procedimento arbitral que tenha como objeto o Sinistro comunicado e desde que possua pedido de tutela provisória pendente de julgamento pelo poder judiciário ou por tribunal arbitral.

8.12.1. Caso haja indeferimento da tutela provisória o Processo de Regulação de Sinistro será retomado.

9. MITIGAÇÃO DO RISCO

Comunicada a Expectativa de Sinistro na forma da Cláusula 8, a Seguradora poderá:

I. realizar o acompanhamento e /ou monitoramento do Objeto Principal;

II. atuar como mediadora da inadimplência ou de eventual conflito entre Segurado e Tomador, devendo o Segurado cooperar com as iniciativas propostas pela Seguradora para mitigação do risco;

III. prestar apoio e assistência ao Tomador.

10. INDENIZAÇÃO

10.1. A Seguradora indenizará o Segurado até o Valor da Garantia e na extensão do Prejuízo aferido no Processo de Regulação de Sinistro, mediante:

I. pagamento em dinheiro dos Prejuízos e/ou multas devidos pelo Tomador e garantidos pela Apólice em decorrência da inadimplência da Obrigação Garantida; ou

II. a execução da Obrigação Garantida até sua conclusão, nos mesmos termos e condições estabelecidos no Objeto Principal, exceto se de outra forma acordado entre Segurado e Seguradora.

10.2. No caso de extinção do Objeto Principal, por conta da ocorrência de Sinistro, os eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado, no âmbito do Objeto Principal, serão utilizados para amortização do Valor da Indenização, sem Prejuízo de seu pagamento no prazo devido.

10.3. Caso a Indenização já tenha sido quitada ou caso a Seguradora já tenha dado início ao processo de execução da Obrigação Garantida quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do Tomador junto ao Segurado no Objeto Principal, o Segurado fica obrigado a devolver à Seguradora o valor excedente recebido.

11. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

É vedada a utilização de mais de uma Apólice de Seguro Garantia para cobrir a mesma Obrigação Garantida, salvo no caso de Apólices complementares.

12. CONCORRÊNCIA DE GARANTIA

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas a Obrigação Garantida por este seguro, em benefício do mesmo Segurado, a Seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao Prejuízo comum.

13. PERDA DE DIREITO AO RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA

Sem Prejuízo de outras situações descritas nas presentes Condições Contratuais e nas Condições Particulares, o Segurado perderá o direito à Indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I. Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado ou ainda pelo representante, de um ou de outro;

II. O Segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas nas presentes Condições Contratuais ou no frontispício da Apólice, quando houver;

III. O Segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravação de risco de inadimplência do Tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;

IV. A inércia do Segurado no Processo de Regulação de Sinistro pelo prazo prescricional aplicável, após o recebimento da última solicitação de documentos enviada pela Seguradora;

V. Ausência ou intempestividade da comunicação da Expectativa de Sinistro na forma da Cláusula 8.1 das presentes Condições Contratuais, caso impeça a Seguradora de adotar as medidas de mitigação do risco previstas na Cláusula 9, itens II e III;

VI. Se o Segurado agravar intencionalmente o risco;

VII. Se o Segurado deixar de tomar as providências para evitar ou minorar as consequências do Sinistro, nos termos do artigo 771 do Código Civil;

VIII. Se for realizada alteração no Contrato Principal sem comunicação à seguradora na hipótese da cláusula 6.3.1.

14. EXTINÇÃO DA APÓLICE

14.1. O Seguro Garantia será extinto na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro:

I. quando a Obrigação Garantida for definitiva e comprovadamente concluída e houver manifestação expressa do Segurado neste sentido;

II. quando o Segurado e a Seguradora expressamente acordarem;
III. quando o pagamento da Indenização ao Segurado atingir o Valor da Garantia;
IV. quando o Objeto Principal for extinto; ou
V. quando do término de vigência da Apólice, observados os termos destas Condições Contratuais.

15. DEVOLUÇÃO DE PRÊMIO

15.1. Exceto na hipótese de extinção do Seguro Garantia pelo término de vigência e/ou pelo pagamento da Indenização, caberá a devolução do prêmio pago em caso de cancelamento da Apólice, conforme disposições a seguir:

15.1.1. Na hipótese de extinção a pedido da Seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

15.1.2. Na hipótese de extinção a pedido do Segurado, a Seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção do prazo em dias	% do prêmio	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção do prazo em dias	% do prêmio
15/365	13	195/365	73
30/365	20	210/365	75
45/365	27	225/365	78
60/365	30	240/365	80
75/365	37	255/365	83
90/365	40	270/365	85
105/365	46	285/365	88
120/365	50	300/365	90
135/365	56	315/365	93
150/365	60	330/365	95
165/365	66	345/365	98
180/365	70	365/365	100

15.1.2.1. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 16.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

15.2. Os valores devidos a título de devolução de Prêmios sujeitam-se à correção pela SELIC ou índice que vir a substituí-la, a partir da data em que se tornarem exigíveis.

15.2.1. No caso de recusa da Proposta pela Seguradora os valores serão exigíveis a partir da data do recebimento do Prêmio.

15.2.2. No caso de cancelamento da Apólice, os valores serão exigíveis a partir da data de recebimento, pela Seguradora, de todos os documentos necessários para comprovação da extinção do risco, ou, se este ocorrer por iniciativa da Seguradora, a partir da data do efetivo cancelamento.

15.2.3. No caso de recebimento indevido de Prêmio pela Seguradora, os valores serão exigíveis a partir da data de recebimento do Prêmio.

15.3. Caso as informações bancárias para a restituição não forem disponibilizadas pelo responsável ou estejam incorretas, o prazo estipulado na cláusula acima será reiniciado, a contar da data do envio dos dados corretos.

16. SUB-ROGAÇÃO

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2550
Ass 6

16.1. Paga a Indenização, a Seguradora sub-roger-se-á nos direitos e privilégios do Segurado contra o Tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro.

16.2. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em Prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere este item. Deverá o Segurado, ainda, envidar esforços e praticar todos os atos legalmente permitidos para que a Seguradora exercite de forma tempestiva e eficiente seu direito de sub-rogação previsto nesta cláusula.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A forma de contratação do Seguro Garantia é a risco absoluto.

17.2. A Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não realizar o pagamento do Prêmio nas datas convencionadas.

17.3. O Valor da Garantia não será reintegrado em caso de pagamento da Indenização e/ou eventual reembolso, pelo Tomador, do valor indenizado.

17.4. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco pela Seguradora.

17.5. A contratação e/ou a alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante a aceitação do risco pela sociedade Seguradora.

17.6. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

17.7. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br <http://www.susep.gov.br>.

17.8. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

17.9. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a Apólice ou Endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP www.susep.gov.br, <http://www.susep.gov.br.>

17.10. Considera-se como âmbito geográfico todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Particulares da Apólice.

17.11. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.

17.12. Cabe ao Segurado a conferência das condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora a preste e cumpra, tal como disposto no presente documento.

17.13. Proteção de dados. A Seguradora se compromete a tratar os dados pessoais relacionados a esta Apólice, única e exclusivamente no limite do necessário para o cumprimento das finalidades da mesma e de obrigações legais ou regulatórias, e em respeito à toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança da informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando, à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018). Neste sentido, a Seguradora declara que atua de acordo com suas políticas de privacidade e segurança presentes em www.pottencial.com.br <https://www.pottencial.com.br/> e que poderá compartilhar as informações referentes à execução da Apólice e finalidades a ela inerentes, com outras empresas que participem da relação securitária e de resseguro.

17.14. Para dirimir eventual questão entre a Seguradora e o Segurado, fica eleito o foro do domicílio do Segurado.

Ações Trabalhistas e Previdenciárias

COBERTURA ADICIONAL PARA AÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

1. OBJETO:

1.1. Esta Cobertura Adicional garante a indenização, até o Valor da Garantia, dos valores desembolsados pelo Segurado, em razão de condenação transitada em julgado em Ação Trabalhista ou Previdenciária, cujo objeto seja a cobrança de obrigações não adimplidas pelo Tomador, com relação à empregado que prestou serviços em prol do segurado na execução da Obrigação Garantida, durante a vigência da Apólice.

1.2. A presente cobertura é de reembolso, e somente terá efeito para os casos em que o Segurado for condenado de forma subsidiária e que a sentença tenha transitado em julgado, sendo imprescindível a comprovação do desembolso por parte do segurado.

1.3. A presente cobertura também terá efeito em razão dos valores desembolsados pelo Segurado, em virtude de acordos firmados nos autos da Ação Trabalhista ou Previdenciária, desde que previamente anuídos pela seguradora e respeitados os requisitos estabelecidos na Cláusula 2 desta Cobertura Adicional.

1.4. Para fins de Ações Trabalhistas, a presente cobertura terá efeito, mesmo após o término da vigência da Apólice, visto que a ação poderá ser ajuizada em até 2 (dois) anos do fim do contrato de trabalho firmado entre o empregado e o Tomador, na forma artigo 7, XXIX, da Constituição Federal.

2.ACORDOS:

2.1. Quando o Segurado tiver intenção de realizar acordo nas ações judiciais alcançadas por esta cobertura adicional, este deverá encaminhar à seguradora cópia da petição inicial, se ainda não o fez, memória de cálculo simples das verbas pleiteadas em juízo e estimativa do valor a ser acordado.

2.2. A seguradora, após receber os documentos elencados no Item 2.1., terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do último documento necessário para avaliação, para informar ao Segurado seu parecer quanto à anuência do acordo e, em sendo o caso, valor máximo alternativo à proposta apresentada.

3.EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO SINISTRO:

3.1. A comunicação de Expectativa de Sinistro é obrigatória e deverá ser realizada pelo Segurado, por escrito, imediatamente após o recebimento de citação/intimação judicial para atuar em Ação Trabalhista e/ou Previdenciária, enviando cópia da respectiva Petição Inicial.

3.1.1. A Ausência ou intempestividade na comunicação da Expectativa de Sinistro poderá gerar perda do direito de indenização, caso configure agravamento do risco, ainda que não intencional, e impeça a Seguradora de adotar as medidas de acompanhamento e mitigação do risco previstas na cláusula de Mitigação de Riscos prevista nas Condições Contratuais da Apólice.

3.2. O Sinistro restará caracterizado com o pagamento, pelo Segurado, da condenação oriunda de sentença transitada em julgado.

3.2.1. Para os casos de acordo entabulados na forma da Cláusula 2 desta Cobertura Adicional, o Sinistro restará caracterizado com a homologação do acordo e o pagamento, pelo Segurado, do valor pactuado.

3.3. A comunicação do Sinistro deverá ser encaminhada pelo Segurado, por meio escrito, à Seguradora, logo após o conhecimento de sua caracterização e com os documentos que comprovem a caracterização, para que seja iniciado o Processo de Regulação de Sinistro pela seguradora.

3.3.1. Para a comunicação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

a) Cópia do contrato que formaliza a Obrigação Garantida, seus anexos, apostilamentos e aditivos, se houver;

b) Cópia integral da Ação Trabalhista e/ou Previdenciária;

c) Comprovante de pagamento da condenação;

d) Documentos comprobatórios de que o Empregado prestou serviços em prol do Segurado na execução do Objeto Principal;

e) Termo de homologação do acordo e comprovante de pagamento, se houver.

3.3.2. A não formalização da Comunicação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro.

4. PERDA DE DIREITO AO RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA:

4.1. Além das perdas de direito descritas nas Condições Contratuais desta Apólice, o Segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes situações:

I. Não cumprimento, por parte do Segurado, das exigências descritas na Cláusula 3 desta Cobertura Adicional.

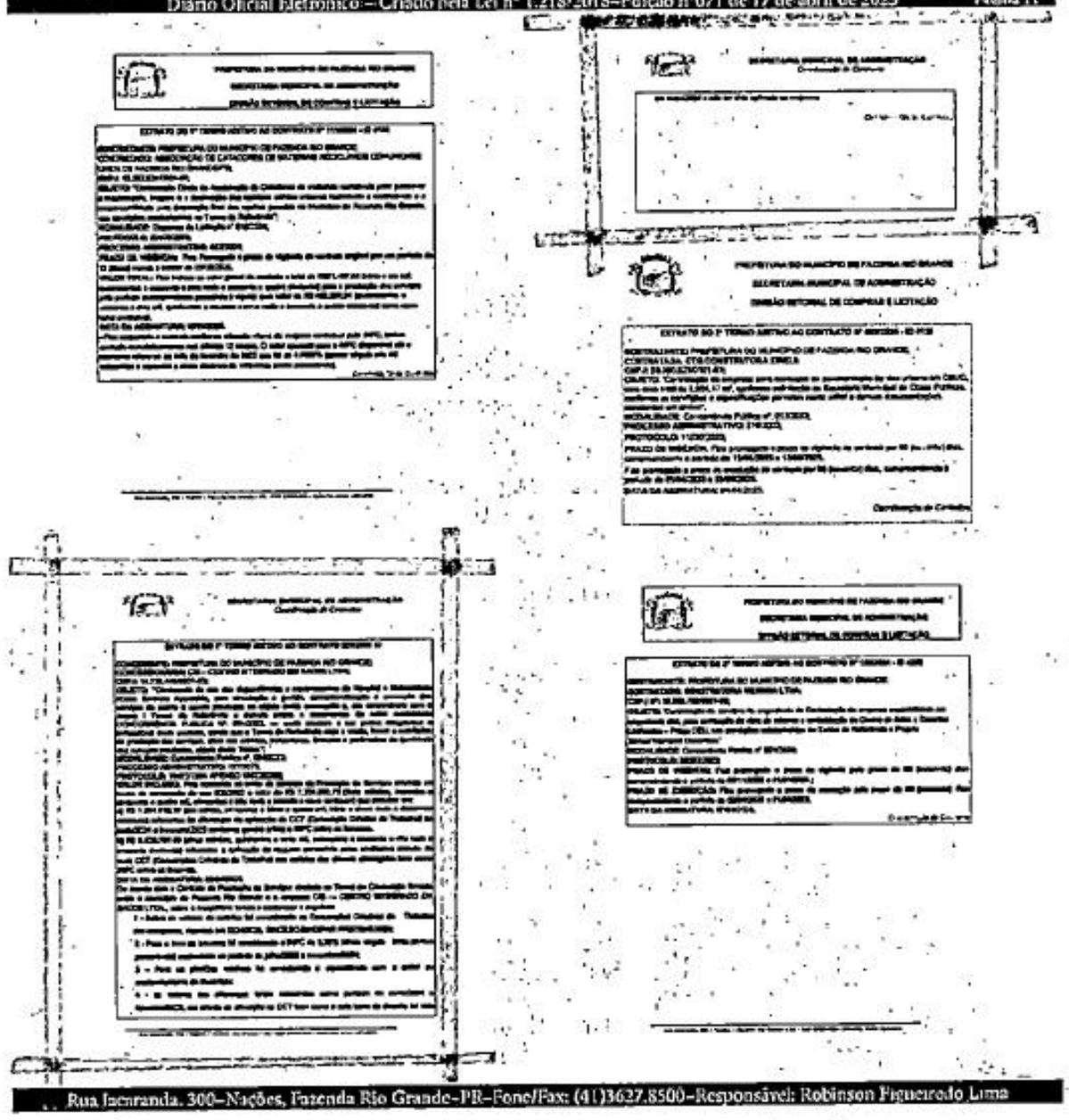
II. Quando o Segurado deixar de apresentar defesa ou perder prazo para interposição de recurso, for considerado revel, nos termos do artigo 844, parágrafo único da CLT, ou confessar.

III. Nos casos de condenações do Tomador e/ou Segurado no que se refere à dano moral e/ou dano material, assédio moral e/ou sexual e indenizações por acidente do trabalho.

5. RATIFICAÇÃO:

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Contratuais que não tenham sido alteradas pela presente Cobertura Adicional.

Diário Oficial Eletrônico
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Diário Oficial Eletrônico – Criado pela Lei nº 1.218/2018–Edição nº071 de 17 de abril de 2025 Página 11



Rua Jacaranda, 300–Nações, Fazenda Rio Grande–PR–Fone/Fax: (41)3627.8500–Responsável: Robinson Figueiredo Lima

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2551
Ass

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2552
Ass

1º APOSTILAMENTO DE REAJUSTE CONTRATUAL
TERMO DE CONCESSÃO 002/2023
CC 004/2023
Processo 14472/2025

O Município de Fazenda Rio Grande, sito a Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações, torna público o 1º Apostilamento ao Termo de Concessão nº 002/2023 com a empresa CIS – CENTRO INTEGRADO EM SAÚDE LTDA, CNPJ: 14.736.446/0001-938, cujo objeto é a "concessão de uso das dependências e equipamentos do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, com vinculação á gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde a serem prestados no objeto desta concessão e, em consonância com o Anexo I Termo de Referência e demais peças e documentos do edital modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 004/2023, os quais passam a ser partes integrantes e indissolúvel deste contrato, sendo que o Termo de Referência rege o modo, forma e condições da prestação dos serviços, além dos critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros da qualidade dos serviços prestados, objeto deste Termo." Conforme autorizam o art. 65, § 8º da Lei 8666.1993 e os atos constantes do processo 14472/2025, para registrar:

I - Fica reajustado o valor do Termo de Concessão de acordo com o INPC cujo índice apurado pelo IBGE/FGV em outubro/2024 que foi de 4,6006% (quatro inteiros, seis mil e seis décimos de milésimos pontos percentuais).

II – O valor mensal reajustado passa a ser de **R$83.236,04 (oitenta e três mil, duzentos e trinta e seis reais e quatro centavos),**

III - Os valores deverão serem aplicados a partir de 19/10/2024.

Fazenda Rio Grande, 12 de maio de 2025.

P/ Concedente:

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2553
Ass 6

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Dados: 2025.05.16 09:15:31 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito

MONIQUE COSTA BUDK:05379875920
Assinado de forma digital por MONIQUE COSTA BUDK:05379875920
Dados: 2025.05.12 18:06:42 -03'00'

Monique Costa Budk
Secretária Municipal de Saúde

DEBORA LEMOS
Assinado de forma digital por DEBORA LEMOS
Dados: 2025.05.15 16:34:17 -03'00'

Débora Lemos
Procuradora-Geral do Município

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2554
Ass

2° APOSTILAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
CONTRATO 228/2023
CC 004/2023
PROCESSO N°. 36424/2025

O Município de Fazenda Rio Grande, com sede administrativa a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, torna público o apostilamento de dotação orçamentária ao Contrato n°. 228/2023 com a empresa **CIS – CENTRO INTEGRADO EM SAÚDE LTDA,** , pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº **14.736.446/0001-93**, cujo objeto é "Prestação de serviços referente a "porta de entrada – plantões e disponibilidades especializadas contratualizadas – anexo IV", vinculado a concessão de uso das dependências e equipamentos do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, com vinculação á gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde a serem prestados no objeto desta concessão e, em consonância com o Anexo I Termo de Referência e demais peças e documentos do edital modalidade CONCORRÊNCIA PUBLICA Nº. 004/2023, do Termo de Concessão Nº 002/2023 – Contrato de Concessão de Direito Real, os quais passam a ser partes integrantes e indissolúvel deste contrato, sendo que o Termo de Referência rege o modo, forma e condições da prestação dos serviços, além dos critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros da qualidade dos serviços prestados, objeto deste Contrato."

I – Fica inclusa a dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, para suporte da despesa, conforme abaixo descrito:

D.O	Funcional	Elemento	Fonte
338	10.302.0041.2.204	3.3.90.39.00.00.00	00383.01005.03.02.01.01.1.632.0000

Fazenda Rio Grande, 21 de maio de 2025.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2555
Ass

Adicionando apostilamento

INFORMAÇÕES GERAIS ANEXOS

Nº e ano do contrato	Sequencial	Data do apostilamento *	Tipo *
228/2023		21/05/2025 15:53:04	Alteração de Despesa Orçamentária

Tipo de alteração *	Descrição *
Não houve alteração no valor	PROC. 36424/2025 - APOST. DO - SMS

SALVAR | SALVAR E ADICIONAR NOVO | FECHAR

2025	Desp. 338 Manutenção das Atividades - Atenção Especializ...		1,00	0,00	
Total			R$ 5,00		

+ DESPESA

SALVAR E CONTINUAR | SALVAR | CANCELAR

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2556
Ass 6

3° APOSTILAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
CONTRATO 228/2023
CC 004/2023
PROCESSO N°. 1980/2026

O Município de Fazenda Rio Grande, com sede administrativa a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, torna público o apostilamento de dotação orçamentária ao Contrato n°. 228/2023 com a empresa **CIS – CENTRO INTEGRADO EM SAÚDE LTDA,** pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº **14.736.446/0001-93**, cujo objeto é "Prestação de serviços referente a "porta de entrada – plantões e disponibilidades especializadas contratualizadas – anexo IV", vinculado a concessão de uso das dependências e equipamentos do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, com vinculação á gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde a serem prestados no objeto desta concessão e, em consonância com o Anexo I Termo de Referência e demais peças e documentos do edital modalidade CONCORRÊNCIA PUBLICA Nº. 004/2023, do Termo de Concessão Nº 002/2023 – Contrato de Concessão de Direito Real, os quais passam a ser partes integrantes e indissolúvel deste contrato, sendo que o Termo de Referência rege o modo, forma e condições da prestação dos serviços, além dos critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros da qualidade dos serviços prestados, objeto deste Contrato."

I – Fica inclusa a dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, para suporte da despesa, conforme abaixo descrito:

CÓD.	ÓRGÃO	UNID.	SUB FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	ELEMENTO	FUNCIONAL
413	15	005	302	0041	2.241	3.3.90.39	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000
413	15	005	302	0041	2.241	3.3.90.39	00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002
413	15	005	302	0041	2.241	3.3.90.39	00494.00494.09.02.06.20.1.600.0000

Fazenda Rio Grande, 16 de janeiro de 2026.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2557
Ass 6

Listando alterações contratuais (228/2023)

+ ADITIVO | Pesquisar

FILTRAR POR Todos Aditivos Apostilamentos Suspensões Rescisões

Apostilamento Alteração de Despesa Orçamentária 1
30/09/2024 PROC. 59111/2024 - APOST. DO - SMS

Aditivo Aditivo de Reajuste 1

03/04/2025 O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços referente a "porta de entrada – plantões e disponibilidades especializadas contratualizadas – anexo IV", vinculado a concessão de uso das dependências e equipamentos do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, com vinculação á gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde a serem prestados no objeto desta concessão e, em consonância com o Anexo I Termo de Referência e demais peças e documentos do edital modalidade CONCORRENCIA PUBLICA Nº. 004/2023, do Termo de Concessão Nº 002/2023 – Contrato de Concessão de Direito Real, os quais passam a ser partes integrantes e indissolúvel deste contrato, sendo que o Termo de Referência rege o modo, forma e condições da prestação dos serviços, além dos critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros da qualidade dos serviços prestados, objeto deste Contrato

Apostilamento Alteração de Despesa Orçamentária 2
21/05/2025 PROC. 36424/2025 - APOST. DO - SMS

Apostilamento Alteração de Despesa Orçamentária 3
16/01/2026 3º APOSTILAMENTO DE D.O PROC. 1980-2026 - CONTRATO 228-2023-CP 004-2023 - CIS CENTRO INTEGRADO

Adicionando despesas (228/2023)

Filtrar por exercício: 2026

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

EXERCÍCIO *	DESPESA *	DISTRIBUIÇÃO (R$)	VALOR ESTIMADO (R$) *	SALDO DESPESA
2026	Desp. 413 , Concessões Administrativa em Saúde - 15.005.1...		1,00	
2026	Desp. 413 Concessões	Desp. 413 - Concessões Administrativa em Saúde - 15.005.10.302.0041.2241.3.3.90.39.00 / 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)		
2026	Desp. 413 Concessões Administrativa em Saúde - 15.005.1...		1,00	
Total			R$ 3,00	

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2558
Ass 6

Dados Processo:

Número do Processo: 000007084/2026

Número Único: V98.F8M.USW-2C

Requerente: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FAZENDA RIO GRANDE

Procedência: Interna

Assunto: Processo

Situação: Em análise

Data Abertura: 30/01/2026 1:49 PM

Dados Parecer:

Organograma: Jurídico Compras

Encerrou Processo? Não

2

Descrição Parecer:

Data Parecer: 30/01/2026 4:30 PM

Conforme art. 136 da Lei 14.133/2021:
Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:
I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;
IV - empenho de dotações orçamentárias.

Assim, caso trata-se de empenho de dotações orçamentárias, pode-se realizar por meio de apostilamento.

FABIO JULIO

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2559
Ass

Dados Processo:

Número do Processo: 000007084/2026

Número Único: V98.F8M.USW-2C

Requerente:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FAZENDA RIO GRANDE	**Procedência:**	Interna
Assunto:	Processo	**Situação:**	Em análise
Data Abertura:	30/01/2026 1:49 PM		

Dados Parecer:

Organograma: Contratos Compras - ADM

Encerrou Processo? Não

3

Descrição Parecer:

Data Parecer: 30/01/2026 4:39 PM

À contabilidade para análise da dotação orçamentaria a ser inclusa no contrato.

Diliane Ferreira do

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2560
Ass 6.

Dados Processo:

Número do Processo: 000007084/2026

Número Único: V98.F8M.USW-2C

Requerente: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FAZENDA RIO GRANDE
Procedência: Interna
Assunto: Processo
Situação: Em análise
Data Abertura: 30/01/2026 1:49 PM

Dados Parecer:

Organograma: Contabilidade Compras
Encerrou Processo? Não

4

Descrição Parecer:

Data Parecer: 03/02/2026 10:28 AM

MAURO ANTONIO

ESTADO DE PARANÁ

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

Relação de Despesas com Função e Subfunção

ENTIDADE(S): PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Data de emissão: 03/02/2026

Exercício de 2026

Despesa: Saldo Atual

ESPECIFICAÇÕES		Valor Bloqueado	SALDO ATUAL
Entidade: PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE			
15.005 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / GESTÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		**4.000.000,00**	**9.106.647,89**
Funcional: 10.302.0041.2.241 - CONCESSÕES ADMINISTRATIVA EM SAÚDE		4.000.000,00	9.106.647,89
413 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	0,00	10.000,00
413 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA	00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 - SAÚDE - RECEITAS VINCULADAS	0,00	4.456.191,92
413 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA	00383.01005.03.02.01.01.1.632.0000 - PROGRAMA ESTADUAL DE	0,00	4.540.455,97
413 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA	00494.00494.09.02.06.20.1.600.0000 - BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES	0,00	100.000,00
413 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA	01857.00496.09.02.06.20.2.600.0000 - ATENÇÃO À SAÚDE DA	4.000.000,00	0,00
	Total Entidade:	**4.000.000,00**	**9.106.647,89**
	Total Geral:	**4.000.000,00**	**9.106.647,89**

Fazenda Rio Grande, 03/02/2026

Após análise da dotação orçamentária acima descrita, verifica-se que o elemento de despesa foi corretamente classificado e atende aos requisitos legais necessários à utilização na execução do objeto, encontrando-se, portanto, apta a ser vinculada ao Contrato. Registra-se, ainda, que há disponibilidade de fontes de recursos de origem Federal

MAURO ANTONIO PEDROSO:42835437991

Assinado de forma digital por MAURO ANTONIO PEDROSO:42835437991
Dados: 2026.02.03 10:28:03 -03'00'

PM FAZENDA RIO GRANDE
Ass
Folha nº 361

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2562
Ass

Dados Processo:

Número do Processo: 000007084/2026

Número Único: V98.F8M.USW-2C

Requerente: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FAZENDA RIO GRANDE
Assunto: Processo
Data Abertura: 30/01/2026 1:49 PM
Procedência: Interna
Situação: Em análise

Dados Parecer:

Organograma: Contratos Compras - ADM

Encerrou Processo? Não

5

Descrição Parecer:
Apostilamento incluso conforme solicitado.

Segue para demais trâmites.

Data Parecer: 03/02/2026 11:41 AM

Diliane Ferreira do

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2563
Ass

4° APOSTILAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
CONTRATO 228/2023
CC 004/2023
PROCESSO N°. 7084/2026

O Município de Fazenda Rio Grande, com sede administrativa a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, torna público o apostilamento de dotação orçamentária ao Contrato n°. 228/2023 com a empresa **CIS – CENTRO INTEGRADO EM SAÚDE LTDA,** pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº **14.736.446/0001-93**, cujo objeto é "a prestação de serviços referente a porta de entrada — plantões e disponibilidades especializadas contratualizadas — anexo IV, vinculado a concessão de uso das dependências e equipamentos do Hospital", vinculado a concessão de uso das dependências e equipamentos do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, com vinculação a gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde a serem prestados no objeto desta concessão e, em consonância com o Anexo I Termo de Referência e demais peças e documentos do edital modalidade CONCORRÊNCIA PUBLICA Nº. 004/2023, do Termo de Concessão Nº 002/2023 – Contrato de Concessão de Direito Real, os quais passam a ser partes integrantes e indissolúvel deste contrato, sendo que o Termo de Referência rege o modo, forma e condições da prestação dos serviços, além dos critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros da qualidade dos serviços prestados, objeto deste Contrato."

I – Fica inclusa a dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, para suporte da despesa, conforme abaixo descrito:

APOSTILAMENTO Contrato 228/2023 – CP 04/2023 - Cis — Centro Integrado Em Saúde Ltda									
Cod	**Órgão**	**Unid**	**Função**	**Subfunção**	**Programa**	**Ação**	**Elemento**	**Fonte**	**Recurso**
413	15	5	10	302	41	2.241	3.3.90.39	01857.00496.09.02.06.20.2.600.000	Federal

Fazenda Rio Grande, 03 de fevereiro de 2026.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 2564
Ass 8

Listando alterações contratuais 228/2023

+ ADITIVO

Pesquisar

FILTRAR POR Todos Aditivos Apostilamentos Suspensões Rescisões

Apostilamento Alteração de Despesa Orçamentária 1
30/09/2024 PROC. 59111/2024 - APOST. DO - SMS

Aditivo Aditivo de Reajuste 1

03/04/2025 O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços referente a "porta de entrada – plantões e disponibilidades especializadas contratualizadas – anexo IV", vinculado a concessão de uso das dependências e equipamentos do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, com vinculação à gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde a serem prestados no objeto desta concessão e, em consonância com o Anexo I Termo de Referência e demais peças e documentos do edital modalidade CONCORRENCIA PUBLICA Nº. 004/2023, do Termo de Concessão Nº 002/2023 – Contrato de Concessão de Direito Real, os quais passam a ser partes integrantes e indissolúvel deste contrato, sendo que o Termo de Referência rege o modo, forma e condições da prestação dos serviços, além dos critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros da qualidade dos serviços prestados, objeto deste Contrato

Apostilamento Alteração de Despesa Orçamentária 2
21/05/2025 PROC. 36424/2025 - APOST. DO - SMS

Apostilamento Alteração de Despesa Orçamentária 3
16/01/2026 3º APOSTILAMENTO DE D.O PROC. 1980-2026 - CONTRATO 228-2023-CP 004-2023 - CIS CENTRO INTEGRADO

Apostilamento Alteração de Despesa Orçamentária 4
03/02/2026 4º APOSTILAMENTO DE D.O - PROC. 7084-2026 - CONTRATO 228-2023-CP 004-2023 - CIS CENTRO INTEGRADO EM SAUDE LTDA

Adicionando despesas 228/2023

Filtrar por exercício: 2026

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

EXERCÍCIO *	DESPESA *	DISTRIBUIÇÃO (R$)	VALOR ESTIMADO (R$) *	SALDO DESPESA (R
2026	Desp. 413 Concessões Administrativa em Saúde - 15.005.1...		1,00	
2026	Desp. 413 Concessões Administrativa em Saúde - 15.005.1...		1,00	
2026	Desp. 413 Concessões Administrativa em Saúde - 15.005.1...		1,00	
2026	Desp. 394 Manutenção das Atividades - Atenção Especializ...		1,00	
2026	Desp. 394 Manutenção das Atividades - Atenção Especializ...		1,00	
2026	Desp. 413 Concessões Administrativa em Saúde - 15.005.1...		1,00	
Total				

Desp. 413 - Concessões Administrativa em Saúde - 15.005.10.302.0041.2241.3.3.90.39.00 / 01857.00496.09.02.06.202.600.0000 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos no MAC - Fonte 1.857 - Superavit

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2565
Ass 6

Dados Processo:

Número do Processo: 000007084/2026

Número Único: V98.F8M.USW-2C

Requerente: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FAZENDA RIO GRANDE

Procedência: Interna

Assunto: Processo

Situação: Em análise

Data Abertura: 30/01/2026 1:49 PM

Dados Parecer:

Organograma: Financeiro Saúde

Encerrou Processo? Não

6

Descrição Parecer:

Considerando o aostilamento, solicito a emissão de empenho.
Nota de bloqueio anexo na aba documento.

Data Parecer: 03/02/2026 1:48 PM

Alexandra

PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2566
Ass 6

MEMORANDO N° 045/2026 – FMS - FINANCEIRO

Para: **Secretaria Municipal de Administração**

De: **Fundo Municipal de Saúde**

Assunto: **Emissão de empenho Prestação de Serviço - Cis**

Data: **03/02/2026**

Prezado Secretário,

A Secretaria Municipal de Saúde vem solicitar a emissão de empenho do contrato 228/2023 1° termo aditivo da empresa CIS – CENTRO INTEGRADO EM SAÚDE LTDA, que tem por objeto "a porta de entrada – plantões e disponibilidades especializadas contratualizadas – anexo IV" vinculado a concessão de direito real de uso, "no valor total de R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais).

Justificamos a solicitação considerando o recebimento do recurso financeiro referente ao repasses de do Custeio De Serviços Da Atenção Especializada À Saúde.

Para suporte da despesa indicamos a dotação orçamentária conforme relação em anexo.

ITEM	DESCRIÇÃO	VL TOTAL R$	Do/ fonte
1	Prestação de serviços referente a "porta de entrada – plantões e disponibilidades especializadas contratualizadas	4.000.000,00	413/ 1857

Atenciosamente

Documento redigido por:

Alexandra Marcondes Teixeira de Lima
Coord. Téc. de Gestão Financeira SMS
Portaria 069/2025

Autorizado por:

Monique Costa Budk
Secretária Municipal de Saúde
Decreto n°. 7649/2025

Assinado digitalmente por Alexandra Marcondes Teixeira De Lima, Monique Costa Budk. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 9DP-O52-4M1-QV8

B | NoPaper

Data de criação do documento: 03/02/2026 às 11:52:18

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2567
Ass

Assinantes

✓ **Alexandra Marcondes Teixeira De Lima**

Assinou em 03/02/2026 às 11:52:18 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de ALEXANDRA MARCONDES TEIXEIRA DE LIMA com o CPF ***.312.919-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Alexandra Marcondes Teixeira De Lima, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes

✓ **Monique Costa Budk**

Assinou em 03/02/2026 às 12:24:10 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de MONIQUE COSTA BUDK com o CPF ***.798.759-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Monique Costa Budk, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

9DP	**Q52**	**4M1**	**OV8**

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

PM FAZENDÁRIO GRANDE
Folha Nº 2568
Ass

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 38800100-00

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **14.736.446/0001-93**
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 09/05/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Portal de Emissão de Certidões (09/01/2026 07:41:57)

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2569
Ass 8

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: C I S CENTRO INTEGRADO EM SAUDE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 14.736.446/0001-93
Certidão nº: 2035487/2026
Expedição: 09/01/2026, às 15:07:46
Validade: 08/07/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **C I S CENTRO INTEGRADO EM SAUDE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **14.736.446/0001-93, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

PM FAZENDA NU GRANDE
Folha Nº 2570
Ass

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: C I S CENTRO INTEGRADO EM SAUDE LTDA
CNPJ: 14.736.446/0001-93

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:11:25 do dia 21/08/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 17/02/2026.
Código de controle da certidão: **2554.7BEC.BC95.DACC**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PM FAZENDA NO GRANDE
Folha Nº 2571
Ass 6

Voltar | Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 14.736.446/0001-93

Razão Social: C I S CENTRO INTEGRADO EM SAUDE LTDA

Endereço: RUA MANOEL DA SILVA MACHADO 554 / CENTRO / SANTA MARIANA / PR / 86350-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:02/02/2026 a 03/03/2026

Certificação Número: 2026020220031871478620

Informação obtida em 03/02/2026 13:49:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIANA

ESTADO DO PARANÁ

EXERCÍCIO 2026

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2572
Ass

CERTIDÃO NEGATIVA 18/2026

IMPORTANTE:	FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.

Certificamos que até a presente data não existe débito tributário vencido relativo a empresa com a Localização descrita abaixo.

VALIDADE: 08/02/2026	**CÓD. AUTENTICAÇÃO: 5ZXHZ5UFFH3JZX58Q3QP**
REQUERENTE:	**PROTOCOLO:**

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: C I S CENTRO INTEGRADO EM SAÚDE LTDA

INSCRIÇÃO EMPRESA	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
3043	14.736.446/0001-93		018/2013

ENDEREÇO

RUA MANOEL DA SILVA MACHADO, 554 - Centro Santa Mariana - PR CEP: 86350000

ATIVIDADES

Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências, Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências, Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos, Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares, Atividade médica ambulatorial restrita a consultas, Atividades de apoio à gestão de saúde, Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências

Observações:

Certidão emitida gratuitamente pela internet em 09/01/2026.
Qualquer rasura invalidará este documento.
Conferir autenticidade em www.santamariana.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2573
Ass 8

Dados Processo:

Número do Processo: 000007084/2026

Número Único: V98.F8M.USW-2C

Requerente: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FAZENDA RIO GRANDE
Procedência: Interna

Assunto: Processo
Situação: Em análise

Data Abertura: 30/01/2026 1:49 PM

Dados Parecer:

Organograma: Autorizações de Fornecimentos- AF
Encerrou Processo? Não

7

Descrição Parecer:
NOTA DE ESCLARECIMENTO

SEGUE EM ANEXO SF 458.

Data Parecer: 03/02/2026 3:26 PM

CLAUDENIRA

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2574
Ass

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2054
Ass

NOTA DE ESCLARECIMENTO

Esclarecemos quanto a falta do processo administrativo no lançamento do SIM/AM do contrato nº 228/2023, no Sistema Betha Contratos Cloud. Considerando que o contrato está vinculado à Concorrência Pública nº 004/2023, que originou o Termo de Concessão 002/2023, temos a informar que:

Não há possibilidade de lançar o contrato e o termo de concessão pelo mesmo processo administrativo, ambos são originados do 127/2023. Sendo assim, conforme orientação do servidor da Unidade do Controle Interno, Sr. **Fábio Rocha,** e do Secretário Municipal de Administração, Sr. **José Antonio Dasenbrock Junior,** baseados nas instruções fornecidas por técnicos da Empresa Betha Sistemas, esta Coordenação foi guiada a lançar o contrato sem vínculo a um processo administrativo no sistema. Por resultado os empenhos futuros serão feitos sem ligação ao processo administrativo original.

Atenciosamente:

Coordenação de Contratos

Simone A. A. Rodrigues

Matr. 352144

José A. Dasenbrock Junior
Secretário Municipal de Administração
Decreto 6930/23

Fábio Antonio da Rocha
Unidade do Controle Interno
Portaria 307/2017

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2575
Ass

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
Gestor do Contrato: PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande
CEP: 83823-901 CNPJ: 95.422.986/0001-02 Telefone: (41) 3627-8500
E-mail: licitacoes@fazendariogrande.pr.gov.br Site: www.fazendariogrande.

SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nr.: 458/2026

Processo Administrativo:	
Contrato:	**228/2023**
Sequencial do Contrato:	**3704**
Aditivo:	**N/A**
Data da Contratação:	**30/11/2023**
Data da Solicitação:	**03/02/2026**
Data da Homologação:	

AUTORIZADA por CLAUDENIRA MOREIRA DA SILVA
Data da tramitação: 03/02/2026

Fornecedor: C I S CENTRO INTEGRADO EM SAUDE LTDA **Telefone(s):** (41) 99999-2931
CPF/CNPJ: 14.736.446/0001-93
Endereço: , 220, - /
E-mail: financeiro@cissaude.com.br

Prezados senhores,
Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor do(s) item(ns) especificado(s) abaixo.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Organograma: 0300100003 - SM DE SAÚDE
Condição de Pagamento: até o dia 30 do mês subsequente a prestação de ser
Prazo de Entrega:
Local de Entrega:
Objeto da Contratação: O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços referente a "porta de entrada – plantões e disponibilidades especializadas contratualizadas – anexo IV", vinculado a concessão de uso das dependências e equipamentos do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, com vinculação á gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde a serem prestados no objeto desta concessão e, em consonância com o Anexo I Termo de Referência e demais peças e documentos do edital modalidade CONCORRENCIA PUBLICA Nº. 004/2023, do Termo de Concessão Nº 002/2023 – Contrato de Concessão de Direito Real, os quais passam a ser partes integrantes e indissolúvel deste contrato, sendo que o Termo de Referência rege o modo, forma e condições da prestação dos serviços, além dos critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros da qualidade dos serviços prestados, objeto deste Contrato
Observações: SMS - PROT 7984/2026 - OF 45/2026 - DESP 413 - FONTE 1857.

Empenho: 0/0
Despesas:
413 - 15.005.10.302.0041.2241.3.3.90.39.00 - Concessões Administrativa em Saúde
Desdobramento : 3.3.90.39.00.00.00.00
Recurso : 01857.00496.09.02.06.20.2.600.0000 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos no MAC - Fonte 1.857 - Superavit

Item	Quantidade	Unid.	Especificação do material	Marca	Preço Un.	Preço Total
1	1,43819	MES	Prestação de serviços referente a "porta de entrada – plantões e disponibilidades especializadas contratualizadas – anexo IV", vinculado a concessão de uso das dependências e equipamentos do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, com vinculação á gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde a serem prestados no objeto		2.781.267,48	4.000.000,00

AUTORIZADA por CLAUDENIRA MOREIRA DA SILVA

Data da tramitação: 03/02/2026

	desta concessão e, em consonância com o Anexo I Termo de Referência e demais peças e documentos do edital modalidade CONCORRENCIA PUBLICA Nº. 004/2023, do Termo de Concessão Nº 002/2023 – Contrato de Concessão de Direito Real, os quais passam a ser partes integrantes e indissolúvel deste contrato, sendo que o Termo de Referência rege o modo, forma e condições da prestação dos serviços, além dos critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros da qualidade dos serviços prestados, objeto deste Contrato - Prestação de serviços referente a "porta de entrada – plantões e disponibilidades especializadas contratualizadas – anexo IV", vinculado a concessão de uso das dependências e equipamentos do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, com vinculação á gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde a serem prestados no objeto desta concessão e, em consonância com o Anexo I Termo de Referência e demais peças e documentos do edital modalidade CONCORRENCIA PUBLICA Nº. 004/2023, do Termo de Concessão Nº 002/2023 – Contrato de Concessão de Direito Real, os quais passam a ser partes integrantes e indissolúvel deste contrato, sendo que o Termo de Referência rege o modo, forma e condições da prestação dos serviços, além dos critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros da qualidade dos serviços prestados, objeto deste Contrato	

	Total Geral:	4.000.000,00

Fazenda Rio Grande/PR, 03 de Fevereiro de 2026

CLAUDENIRA MOREIRA DA SILVA

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2576
Ass 8

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 2577
Ass B

Dados Processo:

Número do Processo: 000007084/2026

Número Único: V98.F8M.USW-2C

Requerente: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FAZENDA RIO GRANDE

Assunto: Processo

Data Abertura: 30/01/2026 1:49 PM

Procedência: Interna

Situação: Em análise

Dados Parecer:

Organograma: SMF 03

Encerrou Processo? Não

8

Descrição Parecer:
Empenho emitido nº 1517/2026.

Data Parecer: 03/02/2026 4:05 PM

RAFAEL HENRIQUE